



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI N° 224

Brasília - DF, quarta-feira, 19 de novembro de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	9
Ministério da Fazenda.....	11
Ministério da Integração Nacional.....	32
Ministério da Justiça.....	32
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	38
Ministério da Saúde.....	38
Ministério das Cidades.....	49
Ministério das Comunicações.....	49
Ministério das Relações Exteriores.....	53
Ministério de Minas e Energia.....	54
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	66
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	66
Ministério do Esporte.....	67
Ministério do Meio Ambiente.....	67
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	71
Ministério do Trabalho e Emprego.....	73
Ministério dos Transportes.....	74
Conselho Nacional do Ministério Público.....	76
Ministério Público da União.....	78
Tribunal de Contas da União.....	81
Poder Judiciário.....	180
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.	198

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.543 (1)
ORIGEM : ADI - 4543 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
ADV.(A/S) : MARIA APARECIDA SILVA DA ROCHA
CORTIZ E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausente, neste julgamento, o Ministro Marco Aurélio. Falaram, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República, e, pelo *amicus curiae* Partido Democrático Trabalhista, o Dr. Marcos Ribeiro de Ribeiro. Plenário, 06.11.2013.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ELEITORAL. ART. 5º DA LEI N. 12.034/2009: IMPRESSÃO DE VOTO. SIGILO DO VOTO: DIREITO FUNDAMENTAL DO CIDADÃO. VULNERAÇÃO POSSÍVEL DA URNA COM O SISTEMA DE IMPRESSÃO DO VOTO: INCONSISTÊNCIAS PROVOCADAS NO SISTEMA E NAS GARANTIAS DOS CIDADÃOS. INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

1. A exigência legal do voto impresso no processo de votação, contendo número de identificação associado à assinatura digital do eleitor, vulnera o segredo do voto, garantia constitucional expressa.

2. A garantia da inviolabilidade do voto impõe a necessidade de se assegurar ser impessoal o voto para garantia da liberdade de manifestação, evitando-se coação sobre o eleitor.

3. A manutenção da urna em aberto põe em risco a segurança do sistema, possibilitando fraudes, o que não se harmoniza com as normas constitucionais de garantia do eleitor.

4. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei n. 12.034/2009.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.953 (2)

ORIGEM : ADI - 4953 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 11.09.2014.

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 18.679/2009, do Estado de Minas Gerais. Comércio de artigos de conveniência em drogarias. Não violação competência da União para legislar sobre normas gerais. Ausência de vedação legal. Precedente. Ação direta julgada improcedente.

AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.630 (3)

ORIGEM : ADI - 33762 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV. : PGE-RJ - FRANCESCO CONTE
AGDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausente, neste julgamento, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16.10.2014.

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO - JUÍZO DE CONSTITUCIONALIDADE QUE DEPENDE DE CONFRONTO ENTRE DIPLOMAS LEGISLATIVOS - ATO DESTITUÍDO DE NORMATIVIDADE - INSUFICIÊNCIA DE DENSIDADE NORMATIVA - AÇÃO DIRETA NÃO CONHECIDA - PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE REPORTA AOS FUNDAMENTOS QUE DERAM SUPORTE AO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MOTIVAÇÃO "PER RELATIONEM" - LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DESSA

TÉCNICA DE MOTIVAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO VÁLIDA - RECURSO DE AGRAVÓ IMPROVIDO.

- Não se legitima a instauração do controle normativo abstrato, quando o juízo de constitucionalidade depende, para efeito de sua prolação, do prévio cotejo entre o ato estatal impugnado e o conteúdo de outras normas jurídicas infraconstitucionais editadas pelo Poder Público.

A ação direta não pode ser degradada em sua condição jurídica de *instrumento básico* de defesa objetiva da ordem normativa inscrita na Constituição. A válida e adequada utilização desse meio processual exige que o exame "in abstracto" do ato estatal impugnado seja realizado, exclusivamente, à luz do texto constitucional.

A inconstitucionalidade deve transparecer, diretamente, do próprio texto do ato estatal impugnado. A prolação desse juízo de desvalor não pode e nem deve depender, para efeito de controle normativo abstrato, da prévia análise de outras espécies jurídicas infraconstitucionais, para, somente a partir desse exame e num desdobramento exegético ulterior, efetivar-se o reconhecimento da ilegitimidade constitucional do ato questionado. Precedente: ADI 842/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO.

- Crises de legalidade - que irrompem no âmbito do sistema de direito positivo - revelam-se, por sua natureza mesma, insuscetíveis de controle jurisdicional concentrado, pois a finalidade a que se acha vinculado o processo de fiscalização normativa abstrata restringe-se, tão somente, à aferição de situações configuradoras de inconstitucionalidade direta, imediata e frontal. Precedentes.

- O controle concentrado de constitucionalidade somente pode incidir sobre atos do Poder Público revestidos de suficiente densidade normativa. A noção de ato normativo, para efeito de fiscalização abstrata, pressupõe, além da autonomia jurídica da deliberação estatal, a constatação de seu coeficiente de generalidade abstrata, bem assim de sua impessoalidade. Esses elementos - abstração, generalidade, autonomia e impessoalidade - qualificam-se como requisitos essenciais que conferem, ao ato estatal, a necessária aptidão para atuar, no plano do direito positivo, como norma revestida de eficácia subordinante de comportamentos estatais ou determinante de condutas individuais.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem ressaltado que atos estatais de efeitos concretos não se expõem, em sede de ação direta, à fiscalização concentrada de constitucionalidade. A ausência do necessário coeficiente de generalidade abstrata impede, desse modo, a instauração do processo objetivo de controle normativo abstrato. Precedentes.

- O Supremo Tribunal Federal tem salientado, em seu magistério jurisprudencial, a propósito da motivação "per relationem", que inócorre ausência de fundamentação quando o ato decisório - o acórdão, inclusive - reporta-se, expressamente, a manifestações ou a peças processuais outras, mesmo as produzidas pelo Ministério Público, desde que, nestas, se achem expostos os motivos, de fato ou de direito, justificadores da decisão judicial proferida. Precedentes. Doutrina.

O acórdão, ao fazer remissão aos fundamentos fático-jurídicos expostos no parecer do Ministério Público - e ao invocá-los como expressa razão de decidir -, ajusta-se, com plena fidelidade, à exigência jurídico-constitucional de motivação a que estão sujeitos os atos decisórios emanados do Poder Judiciário (CF, art. 93, IX).

AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.095 (4)

ORIGEM : ADI - 87065 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANA
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SEMENTES E MUDAS - ABRASEM
ADV.(A/S) : CARLOS ARAÚZ FILHO
AGDO.(A/S) : SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, conheceu e negou provimento ao agravo regimental. Ausente, neste julgamento, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16.10.2014.

EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 1º, 2º E 3º DA RESOLUÇÃO Nº 102/2007 DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PA-

RANÁ. FUNDAMENTO EM LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. NATUREZA REGULAMENTAR. ATO SECUNDÁRIO. CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. INVIABILIDADE.

1. Decisão denegatória de seguimento de ação direta de inconstitucionalidade por manifesto descabimento.

2. Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, somente os atos normativos qualificados como essencialmente primários ou autônomos expõem-se ao controle abstrato de constitucionalidade. Precedido o conteúdo do ato normativo atacado por legislação infraconstitucional que lhe dá amparo material, a evidenciar sua natureza de ato regulamentar secundário, inviável a sua impugnação pela via da ação direta. Precedentes.

Agravamento regimental conhecido e não provido.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 4º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997,

Tendo em vista o que consta no Processo nº 00407.003202/2013-63, e

Considerando o acórdão proferido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 567.985, que declarou *incidenter tantum* a inconstitucionalidade do parágrafo 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993, sem pronúncia de nulidade, bem como a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça, edita a seguinte instrução, a ser observada pelos Procuradores Federais na representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

Art. 1º. Fica autorizada a desistência e a não interposição de recursos das decisões judiciais que determinem a concessão do benefício previsto no art. 20 da Lei nº 8.742/1993 utilizando como

fundamento único a comprovação da miserabilidade por outros meios além do requisito objetivo previsto no parágrafo 3º do mencionado dispositivo legal.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que a decisão judicial estabelecer outro critério abstrato para a aferição da miserabilidade, como, por exemplo, a majoração da renda *per capita* do grupo familiar para ½ (meio) salário mínimo, mediante aplicação analógica das Leis nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997, e nº 10.689, de 13 de julho de 2003.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às instâncias judiciais em que seja permitida a discussão de matéria fática, restando a necessidade de se impugnar decisão judicial fundamentada em acervo probatório que não comprove, de forma efetiva, a situação de miserabilidade do autor da ação.

Art. 2º. Fica autorizado o não ajuizamento de ação rescisória contra as decisões judiciais transitadas em julgado nos termos do art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 3º. A aplicação desta Instrução Normativa é exclusiva aos órgãos de contencioso da Procuradoria-Geral Federal e não sobrija o oferecimento de resposta e a arguição de matérias processuais, prescrição, decadência, aquelas previstas no art. 301 do Código de Processo Civil e outras de ordem pública.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO GRUPO EXECUTIVO DO COMITÊ INTERMINISTERIAL GOVERNO ABERTO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui Grupo de Trabalho temático da sociedade civil para assessoramento do Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto.

O **GRUPO EXECUTIVO DO COMITÊ INTERMINISTERIAL GOVERNO ABERTO**, com fundamento no § 3º do art. 7º do Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2011 e levando em consideração proposta apresentada em reunião realizada em 12 de abril de 2013, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho temático de assessoramento ao Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto, constituído por entidades civis, voltado para estudo, discussão e construção de propostas de ações e medidas com a finalidade de:

I - assessorar o Grupo Executivo na formulação de instrumentos, políticas e diretrizes relacionados com a atuação do Poder Executivo federal na Parceria para Governo Aberto; e

II - acompanhar a execução das ações e medidas acolhidas pelo Grupo Executivo e incorporadas aos planos de ação nacionais sobre Governo Aberto.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - oferecer instrumentos para os processos de consulta, estudo e pesquisa visando à elaboração, gestão e monitoramento dos planos de ação nacionais sobre Governo Aberto;

II - indicar ou sugerir mecanismos para o aperfeiçoamento do processo de participação social no âmbito da atuação do Poder Executivo federal na Parceria para Governo Aberto;

III - auxiliar o governo federal na execução dos instrumentos e mecanismos propostos;

IV - sugerir a inclusão de temas para a elaboração de compromissos voltados para a composição dos planos de ação nacionais sobre Governo Aberto, em conformidade com as diretrizes da Parceria para Governo Aberto;

V - acompanhar a implementação dos compromissos contidos nos planos de ação nacionais sobre Governo Aberto;

VI - manifestar-se acerca do planejamento, implementação e acompanhamento dos planos de ação nacionais sobre Governo Aberto;

VII - manifestar-se a respeito do relatório de autoavaliação produzido anualmente pelo governo federal acerca da implementação dos compromissos incluídos nos planos de ação nacionais sobre Governo Aberto;

VIII - aprovar seu regulamento interno, observados os termos desta Resolução e as competências e marcos jurídicos da Parceria para Governo Aberto e do Comitê Interministerial Governo Aberto;

IX - responder aos pedidos de informação ou às consultas acerca de assuntos relativos às suas funções no âmbito do Grupo Executivo; e

X - desempenhar outras atividades que lhe sejam confiadas pelo Grupo Executivo.

§ 1º Poderão contribuir com o Grupo de Trabalho ou com seus membros, na condição de convidados, representantes dos setores público e privado e da sociedade civil organizada, e especialistas cujas atividades estejam relacionadas com as matérias da pauta do grupo.

§ 2º As manifestações produzidas pelo Grupo de Trabalho, assim como suas agendas e atas das reuniões, serão publicadas pelo Grupo Executivo no sítio eletrônico sobre a Parceria para Governo Aberto, mantido pela Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por entidades civis, assim consideradas as organizações ou grupos dos diferentes segmentos ou representações sociais referidos nesta Resolução.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Grupo de Trabalho, sem direito a voto, representantes dos órgãos do governo federal que compõem o Grupo Executivo, com o intuito de estabelecer o diálogo social, prestar informações e receber as propostas e sugestões, e de buscar conjuntamente o melhor encaminhamento dos temas em discussão.

§ 2º Cada entidade civil deverá indicar um membro titular e um suplente para representá-la no Grupo de Trabalho.

§ 3º A Secretaria Executiva do Grupo de Trabalho será exercida pela Controladoria-Geral da União, à qual caberá:

I - organizar os locais das reuniões;

II - convidar para as reuniões, com a antecedência necessária, os membros integrantes do Grupo de Trabalho;

III - convidar para as reuniões representantes de órgãos públicos que mantenham interface com as temáticas apresentadas na pauta;

IV - prover o apoio técnico e administrativo necessário;

V - secretariar a reunião, lavrar as atas respectivas e publicá-las no sítio da Parceria para Governo Aberto, observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Resolução;

VI - promover e facilitar o acesso do Grupo de Trabalho aos documentos e informações produzidos pelo Grupo Executivo;

VII - transmitir pela internet, sempre que possível, as reuniões oficiais realizadas pelo Grupo de Trabalho; e

VIII - exercer outras atividades definidas no regulamento do Grupo de Trabalho, observadas as regras, princípios e diretrizes norteadores da Parceria para Governo Aberto, e as competências do Comitê Interministerial Governo Aberto.

§ 4º A pauta das reuniões será definida com antecedência mínima de dez dias úteis da sua realização.

Art. 4º As vagas do Grupo de Trabalho serão ocupadas institucionalmente pelas entidades civis da seguinte forma:

I - quatro, para distintas entidades da sociedade civil;

II - uma, para entidade representativa dos empregadores;

III - uma, para entidade representativa dos trabalhadores; e

IV - uma, para entidade pertencente ao segmento acadêmico.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

I - entidade da sociedade civil:

a) pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída sob a forma de organização, associação ou fundação; e

b) grupo, rede ou movimento social que tenha por finalidade o desenvolvimento de projetos e ações de interesse público;

II - entidade representativa de empregadores ou de trabalhadores: associação, sindicato, federação, confederação, central, conselho e ordem profissionais, de abrangência nacional, que represente os empregadores ou os trabalhadores perante o setor econômico; e

III - entidade do segmento acadêmico: instituição de pesquisa ou de ensino superior, inclusive seus laboratórios, grupos, centros ou núcleos de pesquisa, e associação de instituições de pesquisa ou ensino superior.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Art. 5º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, e as deliberações adotadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. A participação dos membros do Grupo de Trabalho nas reuniões poderá se dar por meio eletrônico, em ambiente virtual, sempre que necessário.

Art. 6º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, resguardadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras para realização de reuniões presenciais:

I - ordinariamente, duas vezes ao ano, por convocação da Secretaria Executiva, com despesas suportadas pelos órgãos federais que compõem o Grupo Executivo; e

II - extraordinariamente, por convocação da Secretaria Executiva ou da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 7º A função de membro do Grupo de Trabalho é considerada relevante serviço público e não será remunerada.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º A escolha das entidades civis para composição do Grupo de Trabalho será realizada nos termos de edital específico, mediante habilitação da entidade, e sua eleição por voto direto dos seus pares, em processo coordenado por comissão organizadora designada pelo Grupo Executivo.

Art. 9º Considera-se inepta a participar do processo seletivo a entidade civil impedida de:

I - licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ou

II - celebrar convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública federal.

§ 1º A confirmação dos impedimentos referidos no caput se dará por meio de levantamento da situação da entidade nos cadastros públicos em que tais situações sejam objeto de registro.

§ 2º Para serem consideradas habilitadas a participar do processo seletivo, as entidades deverão comprovar o desenvolvimento de atividades:

I - ligadas a pelo menos um dos seguintes desafios propostos pela Parceria para Governo Aberto:

- a) melhoria dos serviços públicos;
- b) aumento da integridade pública;
- c) gestão mais efetiva dos recursos públicos;
- d) criação de comunidades mais seguras; e
- e) aumento da responsabilidade corporativa; e

II - que abranjam temas da agenda federal.

§ 3º As atividades desenvolvidas no âmbito dos desafios referidos no inciso I do § 2º devem estar relacionadas com pelo menos um dos seguintes princípios da Parceria para Governo Aberto:

I - da transparência;

II - da participação cidadã;

III - da prestação de contas e da responsabilização dos agentes públicos - *accountability*; e

IV - da tecnologia e inovação.

Art. 10. A lista de entidades civis habilitadas e que tenham se candidatado ao processo seletivo será divulgada na *internet*, na ordem da mais para a menos votada, e as entidades eleitas dentro das vagas previstas serão informadas pelo Coordenador do Grupo Executivo.

Art. 11. A entidade civil eleita indicará à Secretaria Executiva dois membros, um titular e um suplente, que a representarão no Grupo de Trabalho.

§ 1º O membro suplente sucederá o titular em caso de vacância, e o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 2º É vedada a indicação para o Grupo de Trabalho de pessoa que exerça cargo em comissão na Administração Pública ou mandato eletivo municipal, estadual, distrital ou federal, ou quem tenha sofrido penalidade, no âmbito da administração pública, de demissão, cassação de aposentadoria ou destituição de cargo em comissão.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho indicados pelas entidades eleitas serão designados mediante ato do Coordenador do Grupo Executivo.

§ 4º Os membros indicados exercerão suas atividades pelo período de dois anos, contados da data da publicação do ato de designação, podendo esse prazo ser prorrogado pelo máximo de um ano, por deliberação do Grupo Executivo, se necessário para a completude do ciclo de execução do Plano de Ação Nacional em curso.

§ 5º A entidade civil poderá decidir, formal e motivadamente, a qualquer tempo, pela substituição do membro indicado, titular ou suplente.

§ 6º A entidade poderá ter sua representação renovada por uma única vez, mediante novo processo seletivo, sendo-lhe facultada a indicação de novos membros, titular e suplente.

§ 7º O não comparecimento de um membro indicado, titular ou suplente, a duas reuniões consecutivas, no período de um ano, ensejará o impedimento da participação da entidade civil representada no Grupo de Trabalho e o perdimento da vaga respectiva.

§ 8º Na hipótese de perdimento da vaga, será chamada para ocupá-la, até o término do período inicialmente previsto, a entidade civil subsequentemente classificada no processo seletivo.

§ 9º Na hipótese de inexistência de entidade civil habilitada na categoria para a qual tenha ocorrido o perdimento da vaga, caberá a redistribuição desta para outra entidade, independentemente do grupo ou segmento a que pertença, observada a ordem geral de classificação no processo seletivo.

Art. 12. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Grupo Executivo.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Coordenador do Grupo Executivo

SECRETARIA DE PORTOS

EXTRATO DA ATA DE DELIBERAÇÃO

Em 22 de agosto de 2014, considerando o disposto no § 2º do art. 36 do Decreto Nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e na Portaria SEP-PR nº 244, de 26 de novembro de 2013, foi aprovado o Regimento Interno do Conselho de Autoridade Portuária - CAP do Porto de Cabedelo, em reunião realizada no Edifício Sede da Companhia Docas da Paraíba, em Cabedelo - PB, com a presença dos conselheiros titulares e suplentes que assinaram a lista de comparecimento.

MARIA BERNARDETTE P. DA C. NÓBREGA
Presidente do CAP

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.702 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Encontro das Águas (SP) (Código OACI: SIZG) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.096998/2014-99.

Nº 2.703 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Rancho do Planalto (MS) (Código OACI: SIXV) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 03 de maio de 2015. Processo nº 00065.149427/2014-64. Fica revogada a Portaria nº 2399, de 13 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2013, Seção 1, Página 28.

Nº 2.704 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Lobo (MS) (Código OACI: SSAG) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 31 de julho de 2024. Processo nº 00065.149077/2014-36. Fica revogada a Portaria nº 1755, de 30 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2014, Seção 1, Página 5.

Nº 2.705 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Cadete 56 - 147 Santana (TO) (Código OACI: SJEJ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.088028/2014-10.

Nº 2.706 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Ocorema (MS) (Código OACI: SSLR) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.073919/2014-71.

Nº 2.707 - Inscrever o heliponto privado SICPA (RJ) (Código OACI: SJSY) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.090865/2014-17.

Nº 2.708 - Inscrever o heliponto privado Aerosigma Helicentro (PR) (Código OACI: SJGS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.091632/2014-23.

Nº 2.709 - Inscrever o heliponto privado Instituto Dr. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.143280/2013-18.

Nº 2.710 - Renovar a inscrição do heliponto privado Havan (SC) (Código OACI: SDUX) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.098649/2014-10.

Nº 2.711 - Alterar a inscrição do heliponto privado Monte Morá (SP) (Código OACI: SJAT) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 08 de junho de 2021. Processo nº 00065.073777/2014-42. Fica revogada a Portaria nº 1131, de 07 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 08 de junho de 2011, Seção 1, Página 3.

Nº 2.712 - Alterar a inscrição do heliponto privado Supermax (PR) (Código OACI: SWTT) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 29 de setembro de 2021. Processo nº 00065.108879/2013-13. Fica revogada a Portaria nº 1878, de 28 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2011, Seção 1, Página 25.

Nº 2.713 - Alterar a inscrição do heliponto privado Marjan (SP) (Código OACI: SJAP) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 09 de setembro de 2020. Processo nº 00065.096113/2014-51. Fica revogada a Portaria nº 1456, de 03 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2010, Seção 1, Página 17-18.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.714 - Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 1996-02-0CLZ-03-01, emitido em 17 de setembro de 2008, em favor da sociedade empresária ABAETÉ LINHAS AÉREAS S.A., em virtude de terem sido atingidas as condições de conformidade com a regulamentação vigente, permitindo a operação da empresa, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 47/2014/GOAG/SPO, a contar de 12 de novembro de 2014. Processo nº 00067.006082/2013-54.

Nº 2.715 - Tornar pública a suspensão cautelar do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2002-11-0CDV-05-02, emitido em 07 de dezembro de 2011, em favor da sociedade empresária SENIOR TÁXI AÉREO EXECUTIVO LTDA., com base no art. 45 da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, no item 9.2.1 da Instrução Suplementar nº 119-001C (IS nº 119-001C) e na seção 119.41 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 46/2014/GOAG/SPO, a contar de 12 de novembro de 2014. Processo nº 00065.114727/2014-22.

Nº 2.716 - Tornar pública a revisão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 1996-02-0CLZ-03-02, emitido em 12 de novembro de 2014, em favor da sociedade empresária ABAETÉ LINHAS AÉREAS S.A., em virtude do atendimento ao estabelecido no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício 69/2014/GOAG/SPO, a contar da data de 12 de novembro de 2014. Processo nº 00067.006082/2013-54.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**PORTARIA Nº 99, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a criação da assessoria para assuntos internacionais da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República e detalha suas competências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, resolve:

Art. 1ª Instituir a assessoria para assuntos internacionais, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor e definir as seguintes competências:

I - apoiar, planejar, coordenar e acompanhar a celebração de acordos e instrumentos de cooperação técnica internacional;

II - apoiar, planejar, coordenar, desenvolver atividades e acompanhar a atuação e a participação da Secretaria em fóruns e organismos internacionais de interesse da micro e pequena empresa, nos termos da política externa do país;

III - apoiar, planejar, coordenar, acompanhar e promover estudos e iniciativas para subsidiar a atuação da Secretaria e do governo brasileiro nas negociações de acordos comerciais de interesse das micro e pequena empresa;

IV - apoiar, planejar, coordenar e acompanhar a articulação da Secretaria com órgãos e instituições governamentais com atuação no cenário internacional; e

V - pesquisar, identificar, analisar e divulgar novas práticas de desenvolvimento e gestão da micro e pequena empresa, realizadas no âmbito internacional, visando aprimorar a qualidade e a competitividade das micro e pequenas empresas brasileiras.

Art. 2ª Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME AFIF DOMINGOS

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS****PORTARIA Nº 6, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições contidas no art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/05/05, e tendo em vista o disposto no art. 8º Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo 21028.004675/2007-74, resolve:

Art. 1º O escopo de atuação no credenciamento da empresa junto ao Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento, que foi efetivado por meio da Portaria nº 309, de 12/08/2009, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União Nº 154 em 13/08/2009, que era de "para o desenvolvimento de pesquisas e ensaios experimentais, bem como a emissão de laudos técnicos de eficiência e praticabilidade agrônoma para fins de registro de agrotóxicos e afins" passa a ser "realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônoma, de fitotoxicidade e de resíduos, para fins de registro", permanecendo iguais as demais informações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO****PORTARIA Nº 349, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21000.01123/2002-16, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do escopo de atuação no credenciamento da empresa Monsanto do Brasil Ltda. junto ao Mi-

nistério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, credenciada pela portaria nº 16, de 26/02/2004, publicada no DOU de 27/02/2004, que passa a ser "realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônoma, de fitotoxicidade e ensaios de campo de estudos de resíduos, para fins de registro".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO BUFF BLUMER BASTOS

PORTARIA Nº 350, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.011976/2014-86, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Techfield Assessoria e Consultoria Agrícola Ltda., CNPJ: 08.812.962/0001-57, localizada na Rodovia SP300 (Marechal Rondon), Km 253, Sentido Interior/Capital, Chácara Capão Bonito, Bairro São Francisco, CEP 18608-970, Caixa Postal 2020, no Município de Botucatu/SP, para, na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônoma, de fitotoxicidade e ensaios de campo de estudos de resíduos para fins de registro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO BUFF BLUMER BASTOS

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.248,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

Cancelamento de benefícios fiscais concedidos por meio da Portaria MCT/MDIC/MF nº 450, de 21 de julho de 2008.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTI nº 01200.004322/2014-48, de 17 de setembro de 2014, resolvem:

Art.1º Cancelar a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 450, de 21 de julho de 2008, publicada em 22 de julho de 2008, para a empresa Compex Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.391.625/0002-09.

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais em desacordo com a legislação ou em período não coberto pela vigência da Portaria referida no art. 1º, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que tiver deixado de recolher, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.310/2014**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de novembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93.

Requerente: Instituto Butantan.

CQB: 39/98.

Próton: 25421/2014

Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500 CEP: 05503-900 - São Paulo/SP.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-1.

Extrato Prévio: 4134/14 publicado no DOU 113 em 16 de junho de 2014.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para incluir áreas com nível de biossegurança NB 1 para execução de projeto de pesquisa de Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco I, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Aryene Góes Trezana, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações Laboratório Especial de Ecologia e Evolução com nível de biossegurança NB-1. As instalações a serem incluídas no CQB da instituição são designadas como: Laboratório Especial de Ecologia e Evolução e está localizado no endereço Av. Vital Brasil, 1500, Butantã, São Paulo. O organismo a ser manipulado nessas instalações será uma linhagem comercial de *Escherichia coli*, sob a responsabilidade da Dra. Nancy Oguiura. A pesquisadora responsável declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.311/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de novembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000317/2005-75

Requerente: Universidade do Vale do Itajaí - Univali.

Endereço: Rua Uruguai, 458, CEP: 88302-202. Itajaí, SC.

CQB: 221/06

Próton: 39549/14

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança.

Extrato Prévio: 4277/2014, Publicado no D.O.U. No. 185, 25 de setembro de 2014.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade do Vale do Itajaí - Univali, Dr. André Oliveira de Souza Lima, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O Magnífico Reitor da Universidade do Vale do Itajaí - Univali, nomeia através da Portaria nº 72/2013 de 18 de julho de 2013, a nova Comissão Interna de Biossegurança da instituição que será composta pelos seguintes membros: Dr. Alexandre Bella Cruz, Dra. Nara Lins Meira Quintão e o Dr. Marcus Adonai Castro da Silva. A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição será o Dr. André Oliveira de Souza Lima. A cópia da Portaria que nomeia a nova CIBio foi encaminhada a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.312/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de novembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000785/1997-79

Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas/USP.

Endereço: Av. Lineu Prestes, 2415, Butantan, São Paulo-SP.

CQB: 046/98

Próton: 30849/2014



Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1.

Extrato Prévio: 4182/14 publicado no DOU 139 em 23 de julho de 2014.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para incluir áreas com nível de biossegurança NB 1 para execução de projeto de pesquisa de Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco I, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Margareth de Lara Capurro Guimarães, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1. As instalações a serem incluídas no CQB da instituição são denominadas de "Laboratório de Matriz Extracelular", localizadas nas salas 428 e 429 do Edifício Biomédicas I, situ na Av. Lineu Prestes, 1524, Butantan, São Paulo-SP. Estas instalações estão sob a responsabilidade da Dra. Vanessa Moraes Freitas e esta declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

RETIFICAÇÃO

No extrato de parecer número 4308/2014, publicado na página 12 da Seção 1 do DOU Nº 223, em 18 de novembro de 2014 onde se lê:

"Pavilhão Hélio e Peggy Pereira, Sala B219, Instituto Oswaldo Cruz. Av. Brasil, 4365, Manguinhos, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21045-900." leia-se: "Pavilhão Hélio e Peggy Pereira, Sala C209B, Instituto Oswaldo Cruz. Av. Brasil, 4365, Manguinhos, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21045-900."

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 255/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004588/2014-91 (379)

CNPJ: 10.952.708/0001-04 MATRIZ

Razão Social: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

Nome da Instituição: IFRJ - Reitoria

Endereço da Instituição: Rua Pereira de Almeida, 88, 3º

Andar, PROPPI - Praça da Bandeira - Rio de Janeiro - RJ CEP 20.260-100

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0331.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 259/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 256/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002251/2014-49 (274)

CNPJ: 03.564.489/0001-12 MATRIZ

Razão Social: Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu S.A.

Nome da Instituição: UNIGUAÇU

Endereço da Instituição: Rua Padre Saporiti, 717 - Bairro

D'Areia - União da Vitória - PR CEP 84.600-000

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0332.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 260/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 257/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004654/2014-22 (382)

CNPJ: 04.236.747/0001-02 MATRIZ

Razão Social: Invitare - Pesquisa Clínica, Auditoria e Consultoria S/C LTDA

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Rua Caramuru, 417, Conjunto 115 - Saúde - São Paulo - SP CEP 04.138-001

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0333.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 261/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 258/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004653/2014-88 (381)

CNPJ: 46.384.400/0025-16 FILIAL

Razão Social: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Nome da Instituição: IZ INSTITUTO DE ZOOTECNIA

Endereço da Instituição: Rua Heitor Pentead, 56, Centro, 13.460-000, Nova Odessa/SP.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0334.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 262/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 13 de novembro de 2014

Ficam credenciados pelo período de 05 (cinco) anos, o Ministério da Saúde, CNPJ 00.394.544/0001-85 - processo 01300.003584/2014-3 e o Fundo Nacional de Saúde, CNPJ 00.530.493/0001-71 - processo 01300.003550/2014-1, como instituições de fomento a projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, para os efeitos do inciso XXI do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.

LUIZ ALBERTO DE FREITAS BRANDAO HORTA BARBOSA

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

PORTARIA Nº 52, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Alterar os valores ponderados para fins de avaliação de desempenho nos cargos de Auxiliar em C&T e Assistente em C&T.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõem a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, a Portaria Interministerial MPOG/MCTI nº 428, de 6 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 10 de setembro de 2012, e as portarias FCRB nº 17/2013, 62/2013 e 22/2014, resolve:

Art. 1º. Alterar, conforme tabela abaixo, os pesos constantes nos anexos I-D e I-E, da Portaria nº 17 de 25 de abril de 2013:

Nível Intermediário - Anexo I - D		
Fatores	Peso Atual	Novo Peso
1. Atingimento das metas individuais	0,20	0,20
2. Produtividade no trabalho	0,20	0,16
3. Conhecimento de Métodos e Técnicas	0,18	0,14
4. Trabalho em equipe	0,18	0,14
5. Comprometimento com o trabalho	0,16	0,09
6. Qualidade do trabalho	0,16	0,09
7. Capacidade de auto desenvolvimento	0,12	0,09
8. Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo	0,11	0,09
TOTAIS	131,00	100,00
Nível Auxiliar - Anexo I - E		
Fatores	Peso Atual	Novo Peso
1. Atingimento das metas individuais	0,20	0,20
2. Produtividade no trabalho	0,20	0,20
3. Conhecimento de Métodos e Técnicas	0,18	0,18
4. Trabalho em equipe	0,18	0,17
5. Comprometimento com o trabalho	0,16	0,15
6. Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo	0,11	0,10
TOTAIS	103,00	100,00

MANOLO GARCIA FLORENTINO

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 111, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 805 de 07 de outubro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA SILVA

ANEXO I

14 9738 - Literatura em Vídeo - Ano VI
Associação Cultural Sempre Um Papo
CNPJ/CPF: 04.823.354/0001-97
Processo: 01400.060331/20-14
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 2.839.195,00
Prazo de Captação: 19/11/2014 a 31/12/2014
Gravação de 05 documentários, com duração de 15 minutos cada, sobre grandes escritores brasileiros sobre suas vidas, livros e importância da leitura para a formação do cidadão.
14 10956 - Filhos do Brasil - Documentário
Cinthia Aparecida Lemes
CNPJ/CPF: 337.038.868-54
Processo: 01400.071060/20-14
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 596.596,00
Prazo de Captação: 19/11/2014 a 31/12/2014
Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 70 minutos, finalizado em HD digital, sobre suas vivências de pessoas de diferentes idades, classes sociais e localidades durante seus anos e ensino fundamental e médio, em escolas públicas e particulares.
14 10935 - Documentário: O Futuro da TV - Linguagens, Formatos, Mercado e Inovação
Telezoom Produções e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 08.856.362/0001-90
Processo: 01400.071037/20-14
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 577.500,00
Prazo de Captação: 19/11/2014 a 31/12/2014
Produção de um documentário, média-metragem, com a duração de 52 minutos, em HD montado a partir de entrevistas com profissionais de destaque no cenário televisivo nacional e internacional.
14 11510 - Curtas de Animação - 3ª edição
Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21
Processo: 01400.075016/20-14
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 479.655,00
Prazo de Captação: 19/11/2014 a 31/12/2014
Produzir com jovens estudantes de escolas públicas 10 curtas-metragens de animação, através do Núcleo de Cinema de Animação de Campinas, no período entre fevereiro de 2015 a janeiro de 2016.
14 10600 - Documentário Caminho Sustentável
Aloísio Rocha - ME
CNPJ/CPF: 07.475.096/0001-93
Processo: 01400.069545/20-14
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 598.425,00
Prazo de Captação: 19/11/2014 a 31/12/2014
Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 52 minutos, finalizado em digital HD, que pretende registrar de que forma as famílias têm se organizado Brasil afora, a partir também de políticas públicas.
14 9109 - É Aqui que Eu Moro - 3ª edição
Instituto Projetar
CNPJ/CPF: 13.676.644/0001-46
Processo: 01400.059472/20-14
SC - São José
Valor do Apoio R\$: 570.240,00
Prazo de Captação: 19/11/2014 a 31/12/2014
Realização de oficinas audiovisuais para adolescentes nos municípios de Campos Novos, Castro, Joinville, Indaítuba, Rio Claro, Pouso Alegre, Camaçari e Escada, no período entre março a dezembro de 2015.
14 9751 - Festival de Jericoacoara - Cinema Digital (V)
Anhamum Produções Audiovisuais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.966.506/0001-73
Processo: 01400.060353/20-14
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 442.453,00
Prazo de Captação: 19/11/2014 a 31/12/2014
Realização da 5ª edição do Festival de Jericoacoara - Cinema Digital no período de 15 a 21 de junho de 2015 na Vila de Jericoacoara, Município de Jijoca de Jericoacoara (CE), onde serão realizadas: uma

Mostra Competitiva de Curta Metragem e Mostras Informativas de Cinema Brasileiro, além de um Seminário e uma Oficina de Cinema Digital.

14 10530 - Curta metragem Fototropismo
Marcos Diego Pacheco
CNPJ/CPF: 066.403.009-23
Processo: 01400.069467/20-14
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 142.342,20
Prazo de Captação: 14/11/2014 a 31/12/2014
Resumo do Projeto:
Produção de um curta metragem, fototropismo, filmado em Florianópolis, com aproximadamente 15 minutos e em Full HD.
14 11503 - Onde Está o Amor? - Média-metragem
Giorgi Corrêa Rossi
CNPJ/CPF: 050.311.548-70
Processo: 01400.075009/20-14
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 734.557,40
Prazo de Captação: 19/11/2014 a 31/12/2014
Produção de um filme, média metragem, com duração de 68 minutos, que será rodado no Brasil, Holanda e Grécia em 2015.
14 10953 - ECOM - Escola de Cinema Olhares da Maré
Associação Redes de Desenvolvimento da Maré
CNPJ/CPF: 08.934.089/0001-75
Processo: 01400.071056/20-14
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 279.660,00
Prazo de Captação: 19/11/2014 a 31/12/2014
Realização de oficinas de cinema voltadas para a produção de documentários, sob a perspectiva de auto representação, para um público jovem de 15 a 24 anos, moradores da Maré maior conjunto de favelas do Rio de Janeiro, no período entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2016.
14 9534 - Traços da Rua - O Grafite em Santa Catarina
Ivaldir Zonta Júnior
CNPJ/CPF: 520.749.512-72
Processo: 01400.060014/20-14
SC - Blumenau
Valor do Apoio R\$: 458.400,01
Prazo de Captação: 19/11/2014 a 31/12/2014
Produção de um documentário, média metragem, com duração de 52 minutos, captado e finalizado em HD, visando registrar e difundir a cena artística do grafite de Santa Catarina.
14 11204 - Gael García Bernal - O Ator em Expansão
Associação do Audiovisual
CNPJ/CPF: 07.446.174/0001-21
Processo: 01400.074626/20-14
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 459.360,00
Prazo de Captação: 14/11/2014 a 31/12/2014
Mostra retrospectiva com filmes dirigidos, atuados, produzidos e distribuídos pelo mexicano Gael Garcia Bernal, um dos mais importantes profissionais do cinema latino-americano contemporâneo, a realizar-se em maio de 2015.
14 10929 - Inimigo Interno
Margem Cinema Brasil Ltda
CNPJ/CPF: 06.255.414/0001-48
Processo: 01400.071031/20-14
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 149.216,00
Prazo de Captação: 19/11/2014 a 31/12/2014
Produção de um filme, curta metragem, com aproximadamente 15 minutos, realizada em suporte digital, que irá abordar um assunto que ainda é tabu no país, o tratamento do câncer.
14 10675 - Festival de Cinema do Nordeste Brasileiro
Lunara Araujo de Vasconcelos
CNPJ/CPF: 064.935.494-00
Processo: 01400.070726/20-14
PB - Campina Grande
Valor do Apoio R\$: 536.172,00
Prazo de Captação: 19/11/2014 a 31/12/2014
Realização do Festival de Cinema do Nordeste Brasileiro, que prevê discussões acerca das narrativas e linguagens cinematográficas e realização de oficinas sobre o processo produtivo e mostras competitiva e não competitiva de filmes nordestinos seguidas de debates com os realizadores, com o intuito de estabelecer relações proveitosas ao desenvolvimento do cinema nordestino, no período entre 18 a 23/05/2015.
14 10958 - Estórias
Instituto Magalhães de Apoio a Saúde, Educação e Cidadania
CNPJ/CPF: 12.855.737/0001-75
Processo: 01400.071062/20-14
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.093.361,24
Prazo de Captação: 19/11/2014 a 31/12/2014
Produção de 10 livros infantis e 10 curtas metragens de animação, com a duração de 06 minutos cada, finalizadas em Full HD, cujo tema é o câncer.
14 10529 - 18ª MOSTRA DE CINEMA DE TIRADENTES
Universo Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Processo: 01400.069466/20-14
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 2.420.000,00
Prazo de Captação: 19/11/2014 a 31/12/2014
Realização da 18ª edição da Mostra de Cinema de Tiradentes, que prevê a exibição gratuita de mais de 100 filmes brasileiros, pré-estreias nacionais e promove homenagens, encontros com a crítica, o diretor e o público, oficinas, seminário, mostrinha de cinema, atrações

artísticas para um público de 35 mil pessoas, no período entre 23 a 31 de janeiro de 2015.

14 10741 - [parenthesis]: encontros de videoarte no cinema
Valeria Suely Pereira de Luna
CNPJ/CPF: 757.797.497-87
Processo: 01400.070829/20-14
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 140.250,00
Prazo de Captação: 19/11/2014 a 31/12/2014
Realização de uma mostra internacional de videoarte, apresentada na grande tela de um cinema do Rio de Janeiro, no período entre abril a novembro de 2015.
14 10966 - Giovanni e suas máquinas
Valeria Suely Pereira de Luna
CNPJ/CPF: 757.797.497-87
Processo: 01400.071070/20-14
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 163.800,00
Prazo de Captação: 19/11/2014 a 31/12/2014
Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 60 minutos, que conta a história de Giovanni Bergamaschi, imigrante italiano que construiu seu primeiro motor aos 9 anos e ainda hoje cria e restaura as mais diversas engrenagens e máquinas, em sua oficina, no interior de São Paulo.

ANEXO II

14 10936 - A Cozinha Brasileira e suas Tradições (Programa de TV)
Brasil a Gosto R. LTDA
CNPJ/CPF: 07.118.836/0001-34
Processo: 01400.071038/20-14
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 950.653,00
Prazo de Captação: 19/11/2014 a 31/12/2014
Produção de programa de televisão, com 12 episódios de aproximadamente 26 minutos, os quais terão como tema principal o resgate de Cultura Brasileira através da gastronomia e cultura herdadas dos colonizadores e imigrantes.
14 7738 - ARTE EDUCAÇÃO DIGITAL EM ARAXÁ
Fundação de Desenvolvimento para o Turismo de Araxá e Região
CNPJ/CPF: 05.530.385/0001-12
Processo: 01400.036884/20-14
MG - Araxá
Valor do Apoio R\$: 409.173,00
Prazo de Captação: 19/11/2014 a 31/12/2014
Realização de cursos para professores das escolas públicas de ensino e oficinas de arte digital para jovens alunos, na cidade de Araxá - MG, de modo que eles produzam um Kit Multimídia voltado para o uso de tecnologias digitais em sala de aula, no período entre abril a outubro de 2015.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 764, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
1410316 - A Pequena Sereia - O Espetáculo
Joyce de Henrique Mello
CNPJ/CPF: 367.170.128-54
Processo: 01400064389201485
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 695.068,92
Prazo de Captação: 19/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Visa a montagem, produção e execução do musical teatral "A Pequena Sereia - O Espetáculo", em uma livre adaptação do conto original do dinamarquês Hans Christian Andersen (de domínio público), com adaptação de Tina Vasconcelos. Serão em regra 2 apresentações semanais totalizando 56 espetáculos no período de 6 meses. As apresentações estão previstas inicialmente para cidade de São Paulo- SP.
149622 - HERDEIROS DO FUTURO - SEGUNDA EDIÇÃO
ERNALDO SANTINI MARQUES NUNES FERREIRA
CNPJ/CPF: 188.347.518-09
Processo: 01400060139201476
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 472.810,00
Prazo de Captação: 19/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar a 2ª edição do projeto, durante 09 meses na cidade de Ribeirão Preto com 210 apresentações para até 45 espectadores por apresentação, impactando até 9.450 alunos de es-



colas da região com temática ambiental, com foco na educação e conscientização através do lúdico das artes cênicas.

1410414 - O Papagaio

Thia Casquel Picchi

CNPJ/CPF: 088.713.187-57

Processo: 01400064503201477

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 430.100,00

Prazo de Captação: 19/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto prevê a montagem e circulação da peça "O Papagaio" pelas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo. Serão 36 apresentações no total durante o período de 6 meses. Sendo 24 apresentações em São Paulo e 12 apresentações no Rio de Janeiro. Uma apresentação em cada cidade será seguida de debate com o público visando abordar o processo criativo utilizado na adaptação do livro "O Papagaio" aos palcos.

149671 - Piano Bar - Nova Temporada

STELA CELANO CORDEIRO

CNPJ/CPF: 081.640.057-11

Processo: 01400060245201450

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 164.318,56

Prazo de Captação: 19/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de uma nova temporada do espetáculo teatral Piano Bar, na cidade do Rio de Janeiro com vinte e quatro (24) apresentações a preços populares, em teatro com capacidade para até 200 pessoas. A peça tem direção de Sueli Guerra e texto de João Batista. O espetáculo tem duração de aproximadamente 70 minutos.

1410900 - Plano de Trabalho Anual 2015

Centro de Estudos e Cultura Midrash

CNPJ/CPF: 11.152.344/0001-32

Processo: 01400071002201447

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.307.289,80

Prazo de Captação: 19/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O objeto central do projeto é contemplar a manutenção do Midrash Centro Cultural durante o ano de 2015 e a realização de suas atividades de caráter permanente e continuado, que se valerão das diferentes manifestações artísticas (artes cênicas, música, artes visuais, cinema), cursos e palestras, através das diversas mídias para promover suas diretrizes temáticas.

148210 - Todo mundo dança

Fernanda Becker do Rosário

CNPJ/CPF: 009.968.099-88

Processo: 01400040748201417

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 400.570,00

Prazo de Captação: 19/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A dança proporciona sentimentos e percepções além dos benefícios sociais, motores e intelectuais. O projeto "Todo mundo dança" traduz fielmente este conceito, uma vez que propõe o ensino da dança para adolescentes e adultos jovens portadores de deficiência mental a fim de que possam manter uma atividade na qual tem sua rotatividade de aprendizagem e compromisso, assim como uma rotina que melhora a percepção cognitiva desses participantes. O projeto acontecerá em duas fases: a primeira consiste em aulas com a professora Fernanda Becker e uma equipe de professores, sendo dois encontros semanais durante 10 meses. E a segunda etapa é a finalização deste projeto com a circulação de um espetáculo, para público livre, na cidade de Curitiba e cinco cidades do interior do estado do Paraná.

1411192 - XVII FESTIVAL DO TEATRO BRASILEIRO

Alecrim - Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 04.221.843/0001-79

Processo: 01400074613201447

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.870.189,00

Prazo de Captação: 19/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A XVII edição do Festival do Teatro Brasileiro (FTB) terá em 2015 as Cenas do Rio Grande do Norte e da Paraíba como destaque. O projeto acontecerá em 5 estados, são eles: Pará - Belém e Marabá; Espírito Santo - Vitória e Linhares; Alagoas - Maceió; Ceará - Fortaleza e Crato; e Paraíba - Cabedelo. O FTB tem a proposta de realizar intercâmbio interestadual a partir da seleção de espetáculos dos estados do RN e PB, oficinas de introdução a técnicas de artes cênicas, oficinas de qualificação profissional, ciclo de dramaturgos, ações de qualificação de plateia e educativas, encontros informais entre os grupos participantes e dos estados que receberão o FTB com o intuito de fortalecimento da rede.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

149309 - CD - INSTRUMENTAL SAMUEL VIVEIRO

SAMUEL MARK DE VIVEIRO

CNPJ/CPF: 341.891.568-09

Processo: 01400059763201421

Cidade: Trindade - GO;

Valor Aprovado R\$: R\$ 125.510,00

Prazo de Captação: 19/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: - Gravar um CD com 11 músicas do músico violinista Samuel Viveiro e prensar 2.000 cópias. - Divulgar o trabalho do violinista Samuel Viveiro em Goiás e no Brasil. - Promover a música instrumental feita em Goiás;

1410306 - Circuito do Violão - 2015

welton leandro de nadai

CNPJ/CPF: 216.542.838-60

Processo: 01400064379201440

Cidade: Rio Claro - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 336.534,00

Prazo de Captação: 19/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto propõe a realização de 28 concertos dos violonistas do Circuito do Violão ao longo de 2015 em diferentes cidades do interior paulista gratuitamente, buscando dar continuidade ao trabalho de formação de público para música erudita instrumental, tendo como foco o Violão em diferentes formações, como Solo, Quarteto e Orquestra de Violões. Promovendo o violão em suas mais variadas formações e repertório.

1410361 - MUSICA NA PRAÇA 1

SANDRA PACHECO TOLEDO

CNPJ/CPF: 118.180.006-44

Processo: 01400064434201400

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 358.830,00

Prazo de Captação: 19/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: SERÃO 2 DIAS DE MÚSICA INSTRUMENTAL COM DURAÇÃO DE 12 HORAS POR DIA EM PRAÇA PÚBLICA . 5 BANDAS SE REVEZARÃO NO PALCO NUM TOTAL DE 10 APRESENTAÇÕES . AS APRESENTAÇÕES SERÃO TODAS EM REVERÊNCIA A MÚSICA INSTRUMENTAL QUE TANTO CONTRIBUIU E CONTRIBUÍ PARA MPB. O PROJETO MUSICA NA PRAÇA 1, IRÁ MOSTRAR AO PUBLICO OS SONS E AS DIVERSAS MANEIRAS DE EXECUÇÃO DA VERDADEIRA MÚSICA INSTRUMENTAL.

1411309 - Plano Anual de Atividades da Aliança Francesa de Florianópolis 2015

Associação de Cultura Franco-Brasileira

CNPJ/CPF: 82.518.762/0001-49

Processo: 01400074746201413

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 610.773,00

Prazo de Captação: 19/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto cultural em questão consiste no Plano Anual de Atividades da Aliança Francesa de Florianópolis para o ano de 2015, que pretende promover na cidade de Florianópolis/SC aproximadamente 14 eventos de apresentações musicais, 2 exposições de artes visuais; 1 Prêmio de Artes Visuais; 1 apresentações de artes cênicas; 1 difusão de acervo audiovisual. As ações vão ocorrer no decorrer do ano de 2015 e buscam aproximar o intercâmbio cultural entre Brasil e França.

149613 - Trio Mineiro de Violas e Convidados

Geraldo Cunha de Almeida

CNPJ/CPF: 607.107.996-91

Processo: 01400060122201419

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 619.020,00

Prazo de Captação: 19/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar 24 apresentações musicais em locais abertos e no Centro de Arte Popular - CEMIG, Circuito praça da liberdade, promovendo o resgate a música instrumental sertaneja de raiz , difundindo e divulgando o estilo musical representado pelo Trio Mineiro de Viola. Nas apresentações, a viola caipira é o principal instrumento, procurando ir além das músicas sertanejas instrumentais de raiz, demonstrando com virtuosidade e a suas a inúmeras possibilidades.

149717 - TROMBONE BRASIL

Luiz Maurílio da Silva

CNPJ/CPF: 147.414.586-87

Processo: 01400060306201489

Cidade: Governador Valadares - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 292.840,00

Prazo de Captação: 19/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Gravar um Cd do músico instrumentista Luiz Maurílio com 14 músicas. - Prensar 2.000 cópias; - Fortalecer a música instrumental e a diversidade do cenário musical Mineiro e brasileiro; O presente trabalho visa a gravação de um cd de musica instrumental, com repertório genuinamente brasileiro.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

149569 - CONTINUUM - Pinturas e Fotografias

Maria José de Oliveira Mendes

CNPJ/CPF: 202.020.839-34

Processo: 01400060063201489

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 316.171,00

Prazo de Captação: 19/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: CONTINUUM - Pinturas e Fotografias, projeto que consiste na realização de uma exposição da artista plástica Mazé Mendes e sua circulação por três estados brasileiros São Paulo/SP, Curitiba/PR e Brasília/DF e uma exposição internacional em Frankfurt na Alemanha, com cerca de 40 obras representando suas pesquisas de uma cidade em trânsito, utilizando se da forma e da cor em experimentações livres.

1410807 - Plano Anual 2015

Instituto Tomie Ohtake

CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47

Processo: 01400070894201469

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 21.267.748,95

Prazo de Captação: 19/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Programação do Instituto Tomie Ohtake para o ano de 2015, composta de 21 exposições nacionais e internacionais, sendo 17 realizadas no Instituto Tomie Ohtake e 04 itinerâncias (MG, SC, RJ e DF), publicação de 02 livros, 16 projetos educativos e produção de vídeos-registros e audioguias sobre as principais exposições. Estão previstas também a impressão de 10 catálogos e 4 Cadernos do Olhar (publicações educativas), além da realização de 3 mesas-redondas como ações complementares ao programa de exposições

1410597 - Plano Anual de Atividades 2015

Instituto Lina Bo e P.M. Bardi

CNPJ/CPF: 62.581.764/0001-75

Processo: 01400069542201461

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.209.855,00

Prazo de Captação: 19/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto prevê a manutenção do Instituto Bardi, durante o ano de 2015, com as atividades culturais em sua sede, na "CASA DE VIDRO". Realizar duas exposições, sendo uma design de mobiliário da arquiteta Lina Bo Bardi; outra com material gráfico que pertence ao acervo do Instituto e que contempla revistas raras antigas nacionais e internacionais e, revistas nas quais os Bardi(s) colaboraram; a catalogação de arquivo documental do Profº Pietro Maria Bardi.

1410296 - Protografias

Marly Porto

CNPJ/CPF: 007.272.418-85

Processo: 01400064369201412

Cidade: Cotia - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 808.400,00

Prazo de Captação: 19/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A exposição PROTOGRAFIAS reúne obras de quase 40 anos de produção de Oscar Muñoz, considerado um dos artistas contemporâneos mais significativos da Colômbia. A exposição será uma sequência de séries de obras agrupadas tematicamente: conjunto de obras que se relacionam de maneira orgânica com outras agrupamentos temáticas; cada conjunto reunirá obras de diversos meios, técnicas e épocas.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)

149171 - Saravatuque

Renata Beatriz Giannattasio Neves

CNPJ/CPF: 106.958.657-90

Processo: 01400059568201409

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 46.473,98

Prazo de Captação: 19/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O evento Saravatuque é um projeto que visa ampliar o conhecimento da população acerca das contribuições dos mestres para a construção da nossa cultura, citando mestres que fizeram suas contribuições para difundir as diversas manifestações existentes no país. Esta reunião contará com oficinas, apresentações musicais e um seminário, afim de que com essas vivências e informações o público possa criar maior intimidade com a arte de tocar tambor de diversos mestres e com os contextos envolvidos nesta temática. Saravá é uma interjeição utilizada como forma de saudação e, de acordo com o dicionário Houaiss, constituiu-se a partir da fala dos escravos de origem banta a pronunciar a palavra "salvar" (salavá > saravá)

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

1411397 - 29o Salão Nacional de Poesia Psiu Poético

João Aroldo Pereira

CNPJ/CPF: 367.597.246-15

Processo: 01400074880201414

Cidade: Montes Claros - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 161.760,00

Prazo de Captação: 19/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Salão Nacional de Poesia Psiu Poético trata-se de um evento de arte contemporânea que tem a Literatura - Arte Poética como eixo central. Para a sua 28ª edição o projeto conta com uma vasta programação pelos principais espaços públicos da cidade de Montes Claros, com objetivo principal de fomento e valorização da literatura brasileira. O Psiu Poético será realizado entre os dias 04 a 12 de outubro de 2015.

1411671 - Arquitetura, olho, mão e linha - acervo de desenhos de arquitetura antiga do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Ceará - CAUUFUC

Leonardo Moura Rocha

CNPJ/CPF: 778.130.813-15

Processo: 01400075258201423

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado R\$: R\$ 110.160,00

Prazo de Captação: 19/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Edição de 1000 (mil unidades) e lançamento do livro "Arquitetura, olho, mão e linha - acervo de desenhos de arquitetura antiga do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Ceará - CAUUFUC", incluindo exposição, o qual informa sobre o processo de identificação e documentação de exemplares arquitetônicos dos séculos XVIII, XIX e XX existentes no Ceará e no Maranhão, levado a efeito pelos alunos do CAUUFUC e sob a coordenação do Prof. Arq. José Liberal de Castro no período de 1965 a 1983. O acervo de registros gráficos em comento, com mais de 500 exemplares, faz parte hoje da coleção de obras raras da Biblioteca Setorial do CAUUFUC. Além de desenhos primorosamente executados, o livro trará textos dos que participaram de sua feitura, com a apresentação das pesquisas realizadas.

147594 - FAVELA: A PRODUÇÃO CULTURAL NAS DEZ MAIORES COMUNIDADES DO BRASIL

Lucas Gimenez Catanho da Silva

CNPJ/CPF: 278.213.928-20

Processo: 01400036666201460

Cidade: Bauru - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 319.178,20

Prazo de Captação: 19/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Edição de um livro artístico e fotográfico, intitulado "Favela: a Produção Cultural nas Dez Maiores Comunidades do Brasil". Inédita e em versão bilingue (português e inglês), a publicação fará um raio-x do que está sendo produzido nas áreas de música, dança, teatro, circo, artes plásticas, literatura, audiovisual e moda nas dez maiores favelas do País. A previsão para lançamento da obra será em junho de 2015.

1410800 - Palácio Iguaçú - Edição comemorativa dos 60 anos
Jair Elias dos Santos Júnior
CNPJ/CPF: 018.354.799-36
Processo: 01400070887201467
Cidade: Campo Mourão - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 372.686,62
Prazo de Captação: 19/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Com a passagem dos 160 anos de emancipação política do Paraná, torna-se o momento propício para realçar a história do estado. Pretende-se com a publicação da obra "Palácio Iguaçú - Coragem de Realizar de Bento Munhoz da Rocha Neto" fazer com que as novas gerações paranaenses possam conhecer a própria história. Além disso, para ampliar a difusão o valor patrimonial do Palácio, será desenvolvida uma exposição itinerante que percorrerá cidades do interior do estado, bem como os resultados da pesquisa serão disponibilizados em plataforma multimídia na internet.

1410578 - PROJETO CULTURAL A HISTÓRIA DO SUSHI E DO SASHIMI

RODRIGO KENITI KIMURA YAMANAKA

CNPJ/CPF: 270.362.568-50

Processo: 01400069523201434

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 165.506,00

Prazo de Captação: 19/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Proposta de desenvolvimento de um Livro que conte a história do Sushi e do Sashimi, importantes itens da Culinária Japonesa, hoje incorporados a gastronomia Brasileira. Mais que contar a história das receitas, o projeto tem o objetivo de relatar fatos importantes vinculados a história da imigração Japonesa e como seus costumes passaram a fazer parte da realidade dos Brasileiros.

1411453 - SAVANAS BRASILEIRAS - Livro Fotográfico

Leonardo Bittencourt

CNPJ/CPF: 939.596.649-15

Processo: 01400074957201456

Cidade: Itajaí - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 320.160,00

Prazo de Captação: 19/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Produção do livro artístico/fotográfico SAVANAS BRASILEIRAS em 4x0 cores, no tamanho 29x29cm, com fotografias de Leonardo Bittencourt sobre o CERRADO e o LAVRADO DE RORAIMA, ambientes de savana presentes no Brasil. Três exposições GRATUITAS serão realizadas em locais com ACESSIBILIDADE em ITAJAÍ-SC (cidade do autor), GOIÂNIA-GO e BOA VISTA-RR. Savanas Brasileiras será um produto cultural e artístico produzido e exibido em regiões fora do eixo tradicional de eventos culturais.

1411466 - Skank - Imagens, Gravações e Partituras

Magma Cultural e Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 05.683.158/0001-27

Processo: 01400074970201413

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 390.995,00

Prazo de Captação: 19/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Produzir um livro de arte com fotos e ilustrações de grande valor artístico-histórico-cultural da banda Skank, uma das mais importantes e influentes do Brasil, mapeando seus 20 anos de carreira. O livro apresentará 35 partituras inéditas das principais músicas compostas pelo grupo, acompanhadas das letras e a descrição técnica dos equipamentos utilizados nas gravações. O conteúdo terá grande valor para pesquisadores e historiadores da música brasileira, além de resultar em um rico material de consulta para músicos e o público em geral.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

149603 - AMIGO DA ALMA

ALEXANDRE EDELSTEIN

CNPJ/CPF: 191.281.828-04

Processo: 01400060105201481

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 182.950,00

Prazo de Captação: 19/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é a produção de um CD de músicas do cantor litúrgico judaico brasileiro - Alexandre Edelstein, com 12 faixas, com aproximadamente 1 hora de duração e com tiragem inicial prevista de 2.000 CDs. Para o lançamento do CD, serão exibidos 4 espetáculos em espaços culturais com capacidade média de 250 espectadores, tendo um público estimado de 1.000 pessoas. Com 30% de gratuidade em cada espetáculo.

1411551 - CONTRATAÇÃO DE BANDA - NATAL SOLIDÁRIO

KELYN CAROLINE HENDGES

CNPJ/CPF: 074.137.309-28

Processo: 01400075073201419

Cidade: Penha - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 41.500,00

Prazo de Captação: 19/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto visa a contratação de banda a nível nacional (Banda Roda de Saron), para apresentar-se em evento cultural intitulado NATALSOLIDÁRIO 2014 a realizar-se no município de Guarapuava, Paraná.

149191 - Convite ao Samba

Rita Marcia Ayala

CNPJ/CPF: 002.724.716-31

Processo: 01400059589201416

Cidade: Uberaba - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 149.240,00

Prazo de Captação: 19/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Produção do espetáculo musical Convite ao Samba com repertório de canções de Noel Rosa, Chico Buarque e João

Bosco. O repertório do show e seu roteiro serão embasados numa pesquisa centrada em três bases temáticas: filosofia de vida, nossa gente e seu cotidiano, e discurso amoroso na visão dos três compositores. Os arranjos serão feitos pelos músicos de Uberaba, participantes do espetáculo, André Fernandes, Carlos Giovanni, Lucas Dutra, Pedro Amuí e pelo Maestro Roberto Sion que integrará o conjunto, apresentando-se também como instrumentista. Tal oferta dirige-se não somente ao público local, mas a todos que tiverem acesso ao espetáculo em outras localidades do Brasil. Serão realizadas cinco apresentações do espetáculo Convite ao Samba.

149273 - Fauno - Gravação divulgação e distribuição da obra (Finito) em CD e LP

Guilherme Marchetti

CNPJ/CPF: 008.673.929-83

Processo: 01400059719201411

Cidade: Joaçaba - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 573.268,65

Prazo de Captação: 19/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Projeto de gravação, edição, mixagem, masterização e distribuição da obra em CD e LP bem como a distribuição de brindes e aquisição de equipamentos musicais. Desenvolvimento de website(internet); fotos pré-produção produção e pós produção, desenvolvimento de books em estúdio fotográfico, desenvolvimento de identidade visual, capa de disco, arte e impressos. Desenvolvimento de dois teasers e tres video clipes.

PORTARIA Nº 765, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

12 4216 - REFORMA DA SALA CECÍLIA MEIRELES -

SEGUNDA FASE

ASSOCIAÇÃO OS AMIGOS DA SALA CECÍLIA

MEIRELES

CNPJ/CPF: 31.931.009/0001-40

RJ - Rio de Janeiro

Valor Complementar em R\$: 2.288.607,00

PORTARIA Nº 766, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

10 11812 - ARQUIVO ELOMAR FIGUEIRA MELLO

Associação Cultural Fundação Casa dos Carneiros

CNPJ/CPF: 09.422.425/0001-63

BA - Vitória da Conquista

Período de captação: 18/11/2014 a 21/11/2014

PORTARIA Nº 767, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC 13 8098 - "Arquivo Histórico Municipal Washington Luís - A cidade de São Paulo e sua Arquitetura", publicado na portaria de aprovação n. 629/14 de 20/11/2013, publicado no D.O.U. em 21/11/2013, para "Escritório Ramos de Azevedo: A arquitetura e a cidade".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 565/14 de 26/08/2014, publicada no D.O.U. em 27/08/2014, Seção 1, página 13:

Onde se lê: Made by... Feitos por brasileiros

Leia se: Made by... Feito por brasileiros

IMPrensa Nacional

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.015/MD, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece a precedência funcional dos cargos de nível superior da Administração Central do Ministério da Defesa e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer a precedência funcional no âmbito da Administração Central do Ministério da Defesa, aplicando-se os critérios previstos nesta Portaria Normativa.

Art. 2º A precedência de que trata esta Portaria Normativa contempla os seguintes níveis:

I - Nível 1: Ministro de Estado da Defesa;

II - Nível 2: Chefe de Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e Secretário-Geral do Ministério da Defesa, nessa ordem de precedência;

III - Nível 3: Secretários, Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia e cargos ocupados por Oficiais-Generais do último posto do serviço ativo;

IV - Nível 4: Chefe de Gabinete do Ministro, cargos ocupados por Oficiais-Generais do penúltimo posto, Arcebispo Militar do Brasil, Chefe de Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral, nessa ordem de precedência;

V - Nível 5: Cargos ocupados por Oficiais-Generais do primeiro posto, Consultor Jurídico, Secretário de Controle Interno, Diretores de Departamento e Assessores Especiais do Ministro (civis e militares);

VI - Nível 6: Chefes de Gabinete, Chefe da Assessoria Parlamentar, Chefe da Assessoria de Comunicação Social, Consultor Jurídico-Adjunto, Gerentes, Coordenadores-Gerais e Assessores;

VII - Nível 7: Coordenadores e Assessores Técnicos;

VIII - Nível 8: Chefe de Divisão, Assistentes e Assistentes Militares;

IX - Nível 9: Chefes de Serviço, Assistentes Técnicos e Assistentes Técnicos Militares.

Parágrafo único. A precedência funcional de que trata esta Portaria Normativa dar-se-á de acordo com os seguintes critérios, exceto para os cargos previstos no inciso II do caput do art. 2º:

I - entre civis, o maior tempo de nomeação no cargo no Ministério da Defesa;

II - entre militares, a precedência no posto;

III - entre civis e militares, o maior tempo de nomeação no cargo no Ministério da Defesa, com aplicação de regra de antiguidade quanto ao posto, exclusivamente para militares.

Art. 3º A precedência de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 2º é contada a partir da criação ou transferência do cargo na estrutura regimental do Ministério da Defesa.

Art. 4º O disposto nesta Portaria Normativa não prejudica, em cada caso, a observância das prescrições contidas no Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972.

Art. 5º O Chefe de Gabinete do Ministro divulgará, periodicamente, a lista de precedência de que trata o art. 2º desta Portaria Normativa.

Art. 6º A precedência de que trata esta Portaria Normativa não afeta o exercício de competências funcionais dos cargos que menciona.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Normativa nº 2.325/MD, de 16 de setembro de 2014.

CELSO AMORIM

PORTARIA NORMATIVA Nº 3.009/MD, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre Medidas de Coordenação do Espaço Aéreo nas Operações Conjuntas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, combinado com a alínea "c" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e observado o disposto no inciso III do art. 1º do Anexo I ao Decreto 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a publicação "Medidas de Coordenação do Espaço Aéreo nas Operações Conjuntas - MD33-M-13 (1ª Edição/2014)", na forma do anexo a esta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput deste artigo estará disponível na Assessoria de Doutrina e Legislação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

PORTARIA NORMATIVA Nº 3.010/MD, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova a Doutrina Militar de Defesa Cibernética.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com a alínea "c", do inciso VII, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e em conformidade ao disposto no art. 1º, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a publicação "Doutrina Militar de Defesa Cibernética - MD31-M-07 (1ª Edição/2014)", na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput deste artigo estará disponível na Assessoria de Doutrina e Legislação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

PORTARIA NORMATIVA Nº 3.011/MD, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a gestão dos recursos do Fundo do Serviço Militar (FSM).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, e no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas gerais sobre a gestão dos recursos do Fundo do Serviço Militar (FSM), nos termos desta Portaria Normativa.

Art. 2º O FSM, criado pela Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, é constituído da receita proveniente da arrecadação da taxa militar e das multas previstas na Lei do Serviço Militar e destina-se a atender aos encargos do Ministério da Defesa (MD) e a complementar as dotações orçamentárias dos Comandos das Forças Singulares, em despesas relacionadas ao Serviço Militar.

Art. 3º Cabe ao MD, por intermédio da Subchefia de Mobilização, a responsabilidade de administrar o Fundo do Serviço Militar, descentralizando os recursos de acordo com os seus próprios encargos e os de cada Força Armada, no processo unificado de recrutamento.

Art. 4º No âmbito dos Comandos das Forças Singulares, a administração do FSM está sob a responsabilidade dos órgãos setoriais ligados à economia e finanças e dos órgãos ligados à direção do Serviço Militar.

§ 1º Os órgãos ligados à economia e finanças, aos quais caberá a execução orçamentária e a administração financeira dos recursos do FSM a eles alocados são os seguintes:

I - no Comando da Marinha: Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM) e Diretoria de Finanças da Marinha (DFM);

II - no Comando do Exército: Secretaria de Economia e Finanças (SEF) e Diretoria de Contabilidade (DCont); e

III - no Comando da Aeronáutica: Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA).

§ 2º Os órgãos ligados à direção do Serviço Militar, os quais poderão executar diretamente a despesa, bem como realizar repasses de recursos do FSM a outros órgãos são os seguintes:

I - no Comando da Marinha: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha (DPMM);

II - no Comando do Exército: Diretoria de Serviço Militar (DSM); e

III - no Comando da Aeronáutica: Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP).

Art. 5º As atividades de Serviço Militar a serem executadas com recursos do FSM estarão consubstanciadas em um Plano de Trabalho, na forma do modelo do Anexo I, elaborado anualmente pelas Forças Singulares, remetido ao MD para análise e aplicação no ano seguinte.

Art. 6º Deverão constar no plano de trabalho, pelo menos, os seguintes elementos:

I - os eventos previstos;

II - as datas de realização;

III - as prioridades; e

IV - o detalhamento das despesas (código e descrição da Unidade Gestora - UG, natureza de despesas, valores e previsão de aplicação dos recursos).

Art. 7º No decorrer da execução do exercício financeiro, as Forças Singulares formalizarão seus pedidos de recursos do FSM, tendo por base o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Ao MD caberá a análise dos pedidos e o repasse dos recursos de acordo com a arrecadação das receitas do FSM e com os valores autorizados para pagamento no exercício.

Art. 8º O pagamento das multas e Taxa Militar será feito pelo interessado diretamente ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal ou outros estabelecimentos bancários, oficiais ou privados, autorizados a arrecadar rendas federais, e nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, desde que estes agentes arrecadadores tenham celebrado acordos de cooperação com o MD que observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º A aplicação dos recursos do FSM deverá estar estritamente vinculada às atividades do Serviço Militar.

Art. 10. Os órgãos possuidores de saldo financeiro vinculado ao FSM deverão efetuar a devolução do mesmo, à administração do FSM, antes do encerramento do exercício financeiro.

Art. 11. Após a execução das despesas, as Forças Singulares deverão remeter ao MD um Relatório Detalhado da Aplicação dos Recursos do FSM, na forma do modelo do Anexo II, devendo constar a numeração das Notas de Empenho, com vistas a assegurar a aplicação dos recursos em benefício de ações do Serviço Militar.

Art.12. O FSM apresentará aos órgãos de controle interno e externo um Relatório de Gestão referente ao exercício findo, como prestação de contas ordinárias anual.

Art. 13. A prestação de contas anual, referente a cada Força, deverá ser composta pelos documentos abaixo, a serem remetidos à Secretaria de Controle Interno do MD:

I - Plano de Trabalho;

II - as solicitações de recursos ocorridas na execução do exercício financeiro;

III - as emissões das notas de crédito e das programações financeiras; e

IV - o Relatório Detalhado da Aplicação dos Recursos do FSM.

Art. 14. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

COMANDO DA AERONÁUTICA ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA EMAER Nº 56/ASC2, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova e Efetiva o Plano Básico de Zoneamento de Ruído do Sítio Aeroportuário Militar de Alcântara-MA.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o inciso IV, do art. 14º do Regulamento do Estado-Maior da Aeronáutica (ROCA 20-5), aprovado pela Portaria nº 756/GC3, de 19 de novembro de 2007, e no que consta no processo COMAER nº 67210.017004/2014-36, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zoneamento de Ruído (PBZR) do Sítio Aeroportuário Militar de Alcântara-MA, que estabelece as restrições ao uso do solo em conformidade com os arts. 43 e 44 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e com a Portaria nº 1.555/GC3, de 28 de agosto de 2013, que dispõe sobre Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos, Aeroportos, Helipontos e Heliportos Militares, e dá outras providências.

Art. 2º As informações contendo os usos compatíveis e incompatíveis para as áreas abrangidas pelo PBZR estão especificadas no Anexo I desta Portaria, Arquivo Técnico UL 01/01-21/2014, aprovado em 28 de agosto de 2014.

Art. 3º A OM responsável pela administração do Sítio Aeroportuário Militar de Alcântara-MA deverá informar a autoridade municipal o PBZR para as providências de sua competência quanto à compatibilidade do uso do solo, de acordo com o Art. 5º, da Portaria nº 1.555/GC3, de 28 de agosto de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RICARDO MACHADO VIEIRAH

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 18 de novembro de 2014

Processo nº:23000.007317/2014-86
Interessado: Corregedoria Setorial do Ministério da Educação
Assunto:Juízo de Admissibilidade de Processo Administrativo Disciplinar

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 802/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, aprovado por meio do Despacho nº 3819/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, pronuncio-me por juízo de admissibilidade positivo, com a consequente instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 61, de 04/11/2014, publicada no DOU de 05/11/2014, Seção 1, página 19, onde se lê: "Art. 1º Fica credenciada, pelo período de 02 (um) ano... leia-se: "Art. 1º Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos...".

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 701, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1068/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.115008/2009-64, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação, em grau de recurso, do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social - ANEAS, com sede em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 33.544.370/0001-49, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA**PORTARIA Nº 702, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

A DIRETORA DE POLÍTICA REGULATÓRIA DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013, e considerando o contido na Nota Técnica nº 1066/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do processo nº 71000.102512/2009-02, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Supervisão CEBAS, com a finalidade de averiguar possíveis irregularidades na natureza jurídica da Sociedade Educacional Plínio Leite S/S LTDA, CNPJ nº 30.084.263/0001-97, com sede em Niterói/RJ, cujo certificado foi emitido pela Portaria nº 1.338 de 8 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2010, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 36 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 3º Cientifique-se a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação.

Art. 4º Notifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, com base no art. 28, inciso I, da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HORTA ANDRADE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 296, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014**

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1. Considerando o que consta no processo nº 23075.027802/14-01, que aponta irregularidades pela inexecução do contrato, decorrente ao Pregão Eletrônico nº 195/2013, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, a saber

2. Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação, resolve:

Aplicar à empresa COMSERDANT COMERCIO, SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAS, HOSPITALARES E RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ Nº 14.931.002/0001-09 com sede na Avenida Emani do Amaral Peixoto, 450 - COMP 1201 - Centro - Niterói/RJ, CEP 24020-076, com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei 10.520/2002 o que segue:

1. Impedimento de Licitar e contratar com a União, pelo prazo de seis meses (Lei 10.520/2002, art. 7º).

ALVARO PEREIRA DE SOUZA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE FÍSICA****PORTARIA Nº 11.140, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Vice Diretor do Instituto de Física do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 1816 de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Boletim nº 9 da Universidade Federal do Rio de Janeiro do dia 27 de fevereiro de 2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital nº 384 de 24 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 207, Seção 3, de 27 de outubro de 2014, divulgando os nomes dos candidatos aprovados, em ordem de classificação:

Unidade: Instituto de Física
Setor: Física Geral (3 vagas com contrato até 31/12/2015)
1º lugar - Daniel Kroff Fogaça
2º lugar - Gabriel Bié Alves
3º lugar - Natanael de Carvalho Costa
4º lugar - Ramaton Ramos
5º lugar - Wellison Peixoto Bastos
6º lugar - Rodrigo Carlos Viana Coelho
7º lugar - Tiago Batalha de Castro
8º lugar - Luis Gustavo Cardoso Maria
9º lugar - Josephine Nogueira Rua

EDUARDO SOUZA FRAGA

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE COLETIVA****PORTARIA Nº 11.145, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Diretor do Instituto de Estudos em Saúde Coletiva do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Armando Meyer, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor Substituto da Área de Ciências Sociais e Humanas em Saúde do Instituto de Estudos em Saúde Coletiva da UFRJ, referente ao Edital nº 384 de 24/10/2014 consolidado com as alterações produzidas pelo Edital UFRJ nº 396 de 29/10/2014 e pelo Edital nº 401 de 30/10/2014, publicado no DOU nº 207 de 27 de outubro de 2014, divulgando o nome do candidato aprovado.

1º Sabrina Pereira Paiva

ARMANDO MEYER

PORTARIA Nº 11.146, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor do Instituto de Estudos em Saúde Coletiva do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Armando Meyer, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor Substituto da Área de Saúde Ambiental e do Trabalhador do Instituto de Estudos em Saúde Coletiva da UFRJ, referente ao Edital nº 384 de 24/10/2014 consolidado com as alterações produzidas pelo Edital UFRJ nº 396 de 29/10/2014 e pelo Edital nº 401 de 30/10/2014, publicado no DOU nº 207 de 27 de outubro de 2014, divulgando, por ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

1º Aline de Souza Espindola Santos
2º Adalberto Luiz Miranda Filho
3º Jane Maria Maia Castro
4º Bárbara Rodrigues Geraldino de Andrade

ARMANDO MEYER

**INSTITUTO DE BIOQUÍMICA MÉDICA
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL
EM EDUCAÇÃO, GESTÃO E DIFUSÃO EM CIÊNCIAS****PORTARIA Nº 11.115, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

A Coordenadora do Programa de Mestrado Profissional em Educação, Gestão e Difusão em Ciências, do Instituto de Bioquímica Médica Leopoldo de Meis, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições conferidas através da portaria nº1495, de 18/03/2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de Março de 2011, resolve:

Tornar público o término do processo seletivo deste Programa, que foi regido pelo edital nº 205, de 11 de julho de 2014, publicado no D.O.U. nº133, seção 3, páginas 59 e 60, de 15/07/2014, bem como no Boletim interno da UFRJ nº29, de 17/07/2014, informando a relação dos candidatos aprovados, a saber: Alexandre dos Santos Gomes, Beatriz Carvalho da Fonseca, Bruno de Oliveira Dias, Celso Ribeiro da Silva Junior, Dione Satyro Storck, Edite Maria Fagundes da Rocha Tebaldi da Silva, Edna Aleixo dos Santos, Eri-Valdo Fraga da Silva, Ewerton Oliveira da Silva, Fabio Moreira Barghini, Fernanda de Freitas Turino, Filipe Moura Cravo Teixeira, Joel Lacerda de Andrade, Liliam Cafiero Ameal Salgado, Marcelle de Oliveira Martinez, Roseday Santos Nascimento, Rosemeire Amaral, Valeria Alves dos Santos de Andrade, Wanessa do Bonfim Machado e Yuri Azevedo Moita Gonçalves. As notas obtidas e a classificação de cada candidato encontram-se disponíveis no site do Programa: <http://www.bioqmed.ufrj.br/mestrado-profissional>

DENISE ROCHA CORREA LANNES

**CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE BELAS ARTES****PORTARIA 11.120, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela portaria nº15572 de 16/12/2013, publicada no DOU nº244 de 17/12/2013 no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado para o cargo de Professor Substituto 20h, Departamento BAH - Setor: História da Arte/História da Arte, conforme Edital 384 de 24 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 207 de 27 de outubro de 2014, seção 3, págs. 70 a 73, retificado pelo Edital nº 396 de 29 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 210 de 30 de outubro de 2014, seção 3, págs 107 a 112. Ordem de classificação :

1º Lugar - Mariana Estellita Lins Silva
2º Lugar - Fernanda Correa da Silva
3º Lugar - Wladimir Silva Machado
4º Lugar - Janaina de Moura Ramalho Araújo Ayres

CARLOS GONÇALVES TERRA

**CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA DE QUÍMICA****PORTARIA Nº 11.074, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Diretor da Escola de Química, do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela portaria nº 336 de 21/01/2014, publicado no DOU nº 15, Seção 2, de 22/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 384 de 24/10/2014, publicado no DOU nº 207, Seção 3, páginas 70 a 74 de 27/10/2014, divulgando em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento Engenharia Química
Setor - Engenharia, Segurança e Controle de Processos/Mo-
delagem, Instrumentação e Controle de Processos.
1º - Andréa Pereira Parente

EDUARDO MACH QUEIROZ

PORTARIA Nº 11.127, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor da Escola de Química, do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela portaria nº 336 de 21/01/2014, publicado no DOU nº 15, Seção 2, de 22/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 384 de 24/10/2014, publicado no DOU nº 207, Seção 3, páginas 70 a 74 de 27/10/2014, divulgando em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento Engenharia Química
Setor - Fundamentos da Engenharia Química/Cálculo de Pro-
cessos

1º - Cauê Torres de O. Guedes Costa
2º - Ewerton Emmanuel da Silva Calixto
3º - Pedro Henrique Rodrigues Alijó
4º - Nathalia Corrêa Sá
5º - Tahyná Barbalho Fontoura

EDUARDO MACH QUEIROZ

PORTARIA Nº 11.130, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor da Escola de Química, do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela portaria nº 336 de 21/01/2014, publicado no DOU nº 15, Seção 2, de 22/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 384 de 24/10/2014, publicado no DOU nº 207, Seção 3, páginas 70 a 74 de 27/10/2014, divulgando em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento Engenharia Química
Setor - Fundamentos da Engenharia Química/Fenômenos de
Transporte

1º - Livia Flávia Carletti Jatobá
2º - Jeiveison Gobério Soares S. Maia
3º - Adan Tabacof
4º - Lívia Braga Meireles Oliveira

EDUARDO MACH QUEIROZ

PORTARIA Nº 11.132, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor da Escola de Química, do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela portaria nº 336 de 21/01/2014, publicado no DOU nº 15, Seção 2, de 22/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 384 de 24/10/2014, publicado no DOU nº 207, Seção 3, páginas 70 a 74 de 27/10/2014, divulgando em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento Engenharia Química
Setor - Engenharia, Segurança e Controle de Processos/En-
genharia e Planejamento de Processos

1º - Pietro Adamo Sampaio Mendes
2º - Maurício Franco Mitidieri

EDUARDO MACH QUEIROZ



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.476, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.036219/2013-22, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia do Centro de Ciências Biológicas, objeto do Edital nº 175/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2014, Seção 3, página 75, homologado pelo Conselho da Unidade em 08/08/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Imunologia/Imunologia Celular, Aplicada e Humana
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	CARLOS RODRIGO ZARATE BLADES	9,18
2º	RAFAEL CYPRIANO DUTRA	9,05
3º	CLAUDIA PINTO FIGUEIREDO	7,83

KARYN PACHECO NEVES

SORAYA SOUBHI SMAILI

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 466, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

Altera a Portaria/MF nº 199, de 16 de abril de 2014, devido ao aumento de recursos provenientes de crédito adicional.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 4º, da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria MF/ nº 199, de 16 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Obedecidas as condições, critérios e limites estabelecidos pela Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, pelo Decreto nº 5.288, de 29 de novembro de 2004, pela Portaria/MF nº 83, de 21 de março de 2014, pela Portaria/MF nº 359, de 8 de setembro de 2014 e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.000, de 25 de agosto de 2011 e alterações posteriores, ficam estipulados, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, os seguintes limites de subvenção econômica (incluída a atualização) a ser concedida pela União no âmbito das operações de microcrédito produtivo orientado, por instituição financeira:

Instituição Financeira	CNPJ	Limite Orçamentário Total 2014
I - Agência de Fomento do Paraná	03.584.906/0001-99	248.624,78
II - Agência Estadual de Fomento do Rio de Janeiro	05.940.203/0001-81	5.672.657,59
III - Banco da Amazônia S/A	04.902.979/0001-44	9.635.439,98
IV - Banco de Brasília S/A	00.000.208/0001-00	13.173,17
V - Banco do Brasil S/A	00.000.000/0001-91	176.469.519,01
VI - Banco do Estado do Espírito Santo S/A	28.127.603/0001-78	1.738.985,94
VII - Banco do Estado do Rio Grande do Sul	92.702.067/0001-96	11.551.839,53
VIII - Banco do Nordeste do Brasil S/A	07.237.373/0001-20	367.887.265,00
IX - Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	160.782.495,00
Total		734.000.000,00

"NR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

(*) Republicada por ter saído no DOU de 12-11-2014, Seção 1, pag. 15, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 468, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, no âmbito do Ministério da Fazenda.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, e o disposto na Portaria SEGEP/MP nº 110, de 26 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos desta Portaria, o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, no âmbito do Ministério da Fazenda.

Art. 2º Compete à Escola de Administração Fazendária - ESAF a instrução do procedimento administrativo referente ao pagamento da GECC.

Art. 3º A ESAF deverá encaminhar às unidades pagadoras dos respectivos beneficiários, até o quinto dia útil do mês subsequente, listagem com o nome do servidor, matrícula SIAPE, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o valor a ser pago, para inclusão no sistema utilizado para processamento de folha de pagamento dos servidores públicos federais.

Art. 4º As unidades pagadoras dos beneficiários serão responsáveis pela inclusão dos dados em folha de pagamento.

Art. 5º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - COGEP/SPOA encaminhará à ESAF a solicitação dos créditos orçamentários e recursos financeiros com base na extração do Demonstrativo de Despesas de Pessoal.

Art. 6º A ESAF repassará à COGEP/SPOA os créditos orçamentários no primeiro dia útil subsequente à solicitação e os recursos financeiros até o último dia útil do mês corrente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 4.162, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

A Reitora da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º DELEGAR competência aos Diretores Acadêmicos do Campus São Paulo, Campus Baixada Santista, Campus Diadema, Campus Guarulhos, Campus São José dos Campos e Campus Osasco, para:

I. Praticar ato de assinatura de termo de aceitação de domínio de materiais por cessão de uso e/ou doação junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;

II. Praticar ato de assinatura de termo de outorga junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;

III. Praticar ato de assinatura de petição e/ou termo de responsabilidade de importação destinada a pesquisa científica e tecnológica junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 2º Os Vice-Diretores Acadêmicos exercerão as competências relacionadas no artigo 1º, nos casos de afastamento do respectivo Diretor Acadêmico de Campus.

Art. 3º Revogar a Portaria 3398 de 25/10/13.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

§ 4º As cooperativas de crédito somente podem emitir LF para fins de composição do Patrimônio de Referência." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.730, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera as Circulares ns. 3.643 e 3.644, de 4 de março de 2013, as quais dispõem, respectivamente, sobre os procedimentos para o cálculo do montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWA_{RPS}), de que trata a Resolução nº 4.194, de 1º de março de 2013, e sobre os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco referente às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWA_{CPAD}), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 12 de novembro de 2014, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 3º, § 2º, e 15 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, e no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 4.194, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º Os arts. 4º e 6º da Circular nº 3.643, de 4 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

II -

c) operações de crédito de cooperativas centrais de crédito contratadas com suas filiadas; e

d) avais, fianças, coobrigações e garantias prestadas por cooperativas a outras instituições de um mesmo sistema cooperativo.

....." (NR)

"Art. 6º Deve ser aplicado FPR de 75% (setenta e cinco por cento) às operações de crédito das cooperativas singulares de crédito." (NR)

Art. 2º O art. 21 da Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.

VIII - direitos representativos de operações realizadas por cooperativas singulares, cooperativas centrais, confederações e bancos cooperativos que tenham como contraparte instituição integrante do mesmo sistema cooperativo;

....." (NR)

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o inciso IV do art. 5º e o inciso III do art. 7º da Circular nº 3.643, de 4 de março de 2013.

LUIZ EDSON FELTRIM
Diretor de Regulação
Substituto

CIRCULAR Nº 3.731, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera os valores máximos dos saldos e do somatório mensal dos depósitos permitidos para as contas especiais de depósitos à vista e de depósitos de poupança disciplinadas pela Resolução nº 3.211, de 30 de junho de 2004.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 12 de novembro de 2014, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 9º da Resolução nº 3.211, de 30 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Os valores máximos dos saldos e do somatório mensal dos depósitos relativos às contas especiais de depósitos à vista e de depósitos de poupança estabelecidos no art. 1º, § 1º, inciso II, e § 2º, inciso II, da Resolução nº 3.211, de 2004, ficam alterados para:

I - R\$3.000,00 (três mil reais), para os limites de saldo e de somatório mensal de depósitos estabelecidos no art. 1º, § 1º, inciso II, da Resolução nº 3.211, de 2004; e

II - R\$6.000,00 (seis mil reais), para os limites de saldo e de somatório mensal de depósitos estabelecidos no art. 1º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 3.211, de 2004.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDSON FELTRIM
Diretor de Regulação
Substituto

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

No inciso XIII do art. 5º, no caput do § 5º do art. 62, no § 3º do art. 91 e na primeira linha do quadro contido no anexo IX, todos constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, publicada nas páginas 57 e 68 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 210, de 30 de outubro de 2014:

Onde se lê:

"Art. 5º (...)

XIII - incentivo pago em pecúnia ao servidor licenciado, nos termos do art. 18 da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, observado o disposto no art. 26 e no inciso II do art. 27 da Medida Provisória nº 632, de 24 de dezembro de 2013;"

"Art. 62. (...)

5º Não se aplica o disposto no inciso II do § 4º, ou seja, incidirá IRRF sobre os juros de mora decorrente, nos seguintes casos: (...)"

"Art. 91. (...)

§ 3º As despesas de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda na declaração, observado o limite previsto no art. 23."

"ANEXO IX

LIMITES ANUAIS REFERENTES AO DESCONTO SIMPLIFICADO

Ano-calendário	Quantia por dependente (em R\$)
----------------	---------------------------------

(...)"

Leia-se:

"Art. 5º (...)

XIII - incentivo pago em pecúnia ao servidor licenciado, nos termos do art. 18 da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, observado o disposto no art. 25 e no inciso II do art. 44 da Lei nº 12.998, de 18 de junho de 2014;"

"Art. 62. (...)

5º Não se aplica o disposto no inciso II do § 3º, ou seja, incidirá IRRF sobre os juros de mora decorrente, nos seguintes casos: (...)"

"Art. 91. (...)

§ 3º As despesas de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda na declaração, observado o limite a que se refere o caput."

"ANEXO IX

LIMITES ANUAIS REFERENTES AO DESCONTO SIMPLIFICADO

Ano-calendário	Quantia (em R\$)
----------------	------------------

(...)"

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, declara:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes códigos de receita para serem utilizados no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf):

- 4983 - Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital - RFB; e

- 4990 - Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital - PGFN.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeito a partir de 18 de novembro de 2014.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o leiaute do Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2015).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.503, de 29 de outubro de 2014, declara:

Art. 1º Fica aprovado o leiaute aplicável aos campos, registros e arquivos da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf 2015), constante no anexo único a este Ato Declaratório.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBER GIL ZECA

ANEXO

LEIAUTE DO ARQUIVO

Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf

1. Regras gerais

Estas regras devem ser respeitadas em todos os arquivos gerados, quando não excepcionadas por regra específica referente a um dado registro e explicitada em suas observações.

Nº	Regra de preenchimento	Descrição
1	Formato dos campos	ALFANUMÉRICO (C): representados por "C" - todos os caracteres, excetuados o caractere " " (pipe ou barra vertical). NUMÉRICO (N): representados por "N" - pode conter apenas os valores de zero a nove.
2	Campos numéricos (D) cujo conteúdo representa data	Devem ser informados conforme o padrão ano, mês e dia (AAAAMDD), excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como ".", "/", "-", etc.);
3	Campos numéricos com número de inscrição ou códigos de receita	Os campos numéricos com número de inscrição (CNPJ e CPF) ou códigos de receita deverão ser informados com todos os dígitos, inclusive os zeros à esquerda; As máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como ".", "/", "-", etc.) não devem ser informadas.
4	Campos numéricos referentes a valores	Devem ser informados com até 13 posições, representando 11 posições inteiras e 2 decimais; Os zeros não significativos não devem ser informados; Os caracteres "." (ponto) e "," (vírgula) não devem ser informados; Todos os valores monetários devem estar expressos em reais.
5	Campos alfanuméricos com números ou códigos de identificação	Os campos com conteúdo alfanumérico nos quais se faz necessário registrar números ou códigos de identificação (Exemplo: Número de Identificação Fiscal - NIF) deverão seguir a regra de formação e tamanho definidos pelo respectivo órgão regulador; As máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como ".", "/", "-", etc.) não devem ser informadas.
6	Formação dos campos	Ao final de cada campo (inclusive o último de cada registro) deve ser inserido o caractere delimitador " " (pipe ou barra vertical: caractere 124 da Tabela ASCII); O caractere delimitador " " (barra vertical) não deve ser incluído como parte integrante do conteúdo de quaisquer campos numéricos, datas ou alfanuméricos; Na ausência de informação, o campo vazio (campo sem conteúdo, nulo e com valor zero) deverá ser iniciado com o caractere " " (barra vertical) e imediatamente encerrado com o mesmo caractere " " (barra vertical) delimitador de campo.
7	Formação dos registros	Cada registro deve necessariamente ocupar apenas uma linha no arquivo.
8	Preenchimento dos campos	Preenchimento fixo: o campo deve ser preenchido com o tamanho exato. Preenchimento variável: o campo pode ter variação de tamanho de preenchimento.
9	Campo numérico referente a quantidade de meses	Deve ser informado com até 4 posições, representando 3 posições inteiras e 1 decimal; Os zeros não significativos não devem ser informados; Os caracteres "." (ponto) e "," (vírgula) não devem ser informados.

2. Estrutura de arquivo

2.1 Estrutura completa de uma declaração de Pessoa Física

Dirf - Declaração do imposto sobre a renda retido na fonte

RESPO - Responsável pelo preenchimento

DECPF - Declarante pessoa física

IDREC - Identificação do código de receita

BPFDEC - Beneficiário pessoa física do declarante

RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável

RTPO - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Previdência Oficial

RTPP - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Previdência Privada

RTDP - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Dependentes

RTPA - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Pensão Alimentícia

RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

CJAC - Compensação de Imposto por Decisão Judicial - Ano-calendário

CJAA - Compensação de Imposto por Decisão Judicial - Anos Anteriores

ESRT - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Rendimento Tributável

ESPO - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Previdência Oficial

ESPP - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Previdência Privada

ESDP - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Dependentes

ESPA - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Pensão Alimentícia

ESIR - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Imposto sobre a Renda na Fonte

ESDJ - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Depósito Judicial



RIDAC - Rendimentos Isentos - Diária e Ajuda de Custo
 RIIRP - Rendimentos Isentos - Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho, inclusive a título de PDV
 RIAP - Rendimentos Isentos - Abono Pecuniário
 RIP65 - Rendimentos Isentos - Parcela Isenta de Aposentadoria para Maiores de 65 anos
 RIO - Rendimentos Isentos Anuais - Outros
 BPJDEC - Beneficiário pessoa jurídica do declarante
 RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável
 RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
 RRA - Rendimentos recebidos acumuladamente
 IDREC - Identificação do código de receita
 BPFRRRA - Beneficiário pessoa física do rendimento recebido acumuladamente
 RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável
 RTPPO - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Previdência Oficial
 RTPA - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Pensão Alimentícia
 RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
 DAJUD - Despesa com ação judicial
 QTMESES - Quantidade de meses
 PSE - Plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial
 OPSE - Operadora de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial
 TPSE - Titular de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial
 DTPSE - Dependente do titular de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial
 RPDE - Rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior
 BRPDE - Beneficiário dos rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior
 VRPDE - Valores de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior
 INF - Informações complementares para o comprovante de rendimentos
 FIMDirf - Término da declaração

2.2 Estrutura completa de uma declaração de Pessoa Jurídica

Dirf - Declaração do imposto sobre a renda retido na fonte

RESPO - Responsável pelo preenchimento

DECPI - Declarante pessoa jurídica

IDREC - Identificação do código de receita

BPFDEC - Beneficiário pessoa física do declarante

RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável

RTPPO - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Previdência Oficial

RTPP - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Previdência Privada

RTDP - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Dependentes

RTPA - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Pensão Alimentícia

RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

CJAC - Compensação de Imposto por Decisão Judicial - Ano-calendário

CJAA - Compensação de Imposto por Decisão Judicial - Anos Anteriores

ESRT - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Rendimento Tributável

ESPO - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Previdência Oficial

ESPP - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Previdência Privada

ESDP - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Dependentes

ESPA - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Pensão Alimentícia

ESIR - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Imposto sobre a Renda na Fonte

ESDJ - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Depósito Judicial

RIDAC - Rendimentos Isentos - Diária e Ajuda de Custo

RIIRP - Rendimentos Isentos - Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho, inclusive a título de PDV

RIAP - Rendimentos Isentos - Abono Pecuniário

RIMOG - Rendimentos Isentos - Pensão, Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave

RIP65 - Rendimentos Isentos - Parcela Isenta de Aposentadoria para Maiores de 65 anos

RIVC - Rendimentos Isentos - Benefícios Indiretos e Reembolso de Despesa - Voluntário da Copa

RIBMR - Rendimentos Isentos - Bolsa de Estudo Recebida por Médico-Residente

RICAP - Rendimentos Isentos - Complementação de aposentadoria de previdência complementar correspondente às contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995

RIL96 - Rendimentos Isentos Anuais - Lucros e dividendos pagos a partir de 1996

RIPTS - Rendimentos Isentos Anuais - Valores pagos a titular ou sócio ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis

RIO - Rendimentos Isentos Anuais - Outros

BPJDEC - Beneficiário pessoa jurídica do declarante

RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável

RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

FCI - Fundo ou clube de investimento

IDREC - Identificação do código de receita

BPFICI - Beneficiário pessoa física do fundo ou clube de investimento

RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável

RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

CJAC - Compensação de Imposto por Decisão Judicial - Ano-calendário

CJAA - Compensação de Imposto por Decisão Judicial - Anos Anteriores

ESRT - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Rendimento Tributável

ESIR - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Imposto sobre a Renda na Fonte

ESDJ - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Depósito Judicial

RIMOG - Rendimentos Isentos - Pensão, Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave

RICAP - Rendimentos Isentos - Complementação de aposentadoria de previdência complementar correspondente às contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995

RIO - Rendimentos Isentos Anuais - Outros

BPJFCI - Beneficiário pessoa jurídica do fundo ou clube de investimento

RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável

RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

PROC - Processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal

IDREC - Identificação do código de receita

BPFPROC - Beneficiário pessoa física do processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal

RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável

RTPPO - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Previdência Oficial

RTPP - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Previdência Privada

RTDP - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Dependentes

RTPA - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Pensão Alimentícia

RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

CJAC - Compensação de Imposto por Decisão Judicial - Ano-calendário

CJAA - Compensação de Imposto por Decisão Judicial - Anos Anteriores

ESRT - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Rendimento Tributável

ESPO - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Previdência Oficial

ESPP - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Previdência Privada

ESDP - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Dependentes

ESPA - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Pensão Alimentícia

ESIR - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Imposto sobre a Renda na Fonte

ESDJ - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Depósito Judicial

RIMOG - Rendimentos Isentos - Pensão, Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave

BPJPROC - Beneficiário pessoa jurídica do processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal

RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável

RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

RRA - Rendimentos recebidos acumuladamente

IDREC - Identificação do código de receita

BPFRRRA - Beneficiário pessoa física do rendimento recebido acumuladamente

RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável

RTPPO - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Previdência Oficial

RTPA - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Pensão Alimentícia

RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
 RIMOG - Rendimentos Isentos - Pensão, Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave
 DAJUD - Despesa com ação judicial
 QTMESES - Quantidade de meses
 PSE - Plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial
 OPSE - Operadora de plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial
 TPSE - Titular de plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial
 DTPSE - Dependente do titular de plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial
 RPDE - Rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior
 BRPDE - Beneficiário dos rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior
 VRPDE - Valores de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior
 INF - Informações complementares para o comprovante de rendimentos
 FIMDirf - Término da declaração

3. Leiaute do arquivo

3.1 Registro de identificação da declaração (identificador Dirf)

Regras de validação do registro:
 - Registro obrigatório no arquivo;
 - Deve ser o primeiro registro no arquivo;
 - Ocorre somente uma vez no arquivo.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	Dirf	Sim
2	Ano referência	N	Fixo	4	2015	Sim
3	Ano-calendário	N	Fixo	4	2014 ou 2015	Sim
4	Indicador de retificadora	C	Fixo	1	S - Retificadora N - Original	Sim
5	Número do recibo	N	Fixo	12	-	Não
6	Identificador de estrutura do leiaute	C	Fixo	7	M1LB5V2	Sim

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
5	Número do recibo	O preenchimento será obrigatório se o campo de ordem 4 igual a "S" e declaração transmitida sem o uso de certificação digital.

3.2 Registro do Responsável pelo preenchimento da declaração (identificador RESPO)

Regras de validação do registro:
 - Registro obrigatório no arquivo;
 - Deve ser o segundo registro no arquivo;
 - Ocorre somente uma vez no arquivo.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	RESPO	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	DDD	N	Fixo	2	-	Sim
5	Telefone	N	Variável	9	-	Sim
6	Ramal	N	Variável	6	-	Não
7	Fax	N	Variável	9	-	Não
8	Correio eletrônico	C	Variável	50	-	Não

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
4	DDD	O primeiro algarismo deve ser diferente de zero.
5	Telefone	Deve ser preenchido com oito ou nove algarismos.
7	Fax	Deve ser preenchido com oito ou nove algarismos.

3.3 Registro de identificação do declarante pessoa física (identificador DECPF)

Regras de validação do registro:
 - Registro obrigatório no arquivo para declarante pessoa física;
 - Deve ser o terceiro registro no arquivo;
 - Ocorre somente uma vez no arquivo;
 - Não pode ser informado se existir o registro tipo DECPJ.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	DECPF	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Indicador de declarante de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior	C	Fixo	1	S - Pagou rendimentos a residentes ou domiciliados no exterior. N - Não pagou rendimentos a residentes ou domiciliados no exterior.	Sim
5	Indicador de Titular de Serviços Notariais e de Registros	C	Fixo	1	S - Titular de serviços notariais e de registros. N - Não é titular de serviços notariais e de registros.	Sim
6	Indicador de plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial	C	Fixo	1	S - Existe pagamento de valor pelo titular/dependente do plano de saúde. N - Não existe pagamento de valor pelo titular/dependente do plano de saúde.	Sim
7	Indicador de situação especial da declaração	C	Fixo	1	S - Encerramento de espólio/saída definitiva do país. N - Não é encerramento de espólio/saída definitiva do país.	Sim
8	Data do Evento	D	Fixo	8	-	Não
9	Tipo de Evento	N	Fixo	1	1 - Encerramento de espólio. 2 - Saída definitiva do Brasil.	Não

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
8	Data do Evento	O preenchimento será obrigatório se o campo de ordem 7 igual a "S".
9	Tipo de Evento	O preenchimento será obrigatório se o campo de ordem 7 igual a "S".

3.4 Registro de identificação do declarante pessoa jurídica (identificador DECPJ)

Regras de validação do registro:
 - Registro obrigatório no arquivo para declarante pessoa jurídica;
 - Deve ser o terceiro registro no arquivo;
 - Ocorre somente uma vez no arquivo;
 - Não pode ser informado se existir o registro tipo DECPF.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	DECPJ	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim



4	Natureza do declarante	N	Fixo	1	0 - Pessoa jurídica de direito privado. 1 - Órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal. 2 - Órgãos, autarquias e fundações da administração pública estadual, municipal ou do Distrito Federal. 3 - Empresa pública ou sociedade de economia mista federal. 4 - Empresa pública ou sociedade de economia mista estadual, municipal ou do Distrito Federal. 8 - Entidade com alteração de natureza jurídica (uso restrito).	Sim
5	CPF responsável perante o CNPJ	N	Fixo	11	-	Sim
6	Indicador de sócio ostensivo responsável por sociedade em conta de participação - SCP	C	Fixo	1	S - Sócio ostensivo. N - Não é sócio ostensivo.	Sim
7	Indicador de declarante depositário de crédito decorrente de decisão judicial	C	Fixo	1	S - Depositário de crédito decorrente de decisão judicial. N - Não é depositário de crédito decorrente de decisão judicial.	Sim
8	Indicador de declarante de instituição administradora ou intermediadora de fundo ou clube de investimento	C	Fixo	1	S - Instituição administradora ou intermediadora de fundo ou clube de investimento. N - Não é instituição administradora ou intermediadora de fundo ou clube de investimento.	Sim
9	Indicador de declarante de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior	C	Fixo	1	S - Pagou rendimentos a residentes ou domiciliados no exterior. N - Não pagou rendimentos a residentes ou domiciliados no exterior.	Sim
10	Indicador de plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial	C	Fixo	1	S - Existe pagamento de valor pelo titular/dependente do plano de saúde. N - Não existe pagamento de valor pelo titular/dependente do plano de saúde.	Sim
11	Indicador de pagamentos relacionados à Copa das Confederações Fifa 2013 e Copa do Mundo Fifa 2014	C	Fixo	1	S - Existe pagamento relacionado à Copa N - Não existe pagamento relacionado à Copa	Sim
12	Indicador de situação especial da declaração	C	Fixo	1	S - Declaração de situação especial. N - Não é declaração de situação especial.	Sim
13	Data do evento	D	Fixo	8	-	Não

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
4	Natureza do declarante	Relativamente à natureza do declarante 8 - Entidade com alteração de natureza jurídica (uso restrito), esclarecemos: 1. para declarante que alterou sua natureza jurídica em relação ao ano-calendário e que implique em mudança da natureza do declarante na ficha Informações da Dirf; 2. para declarante que mudou sua natureza jurídica de órgão público para privado, ou vice-versa. Aplica-se ainda para mudanças entre as esferas governamentais da federação. Por exemplo: órgão público ou pessoa jurídica de direito privado estadual ou municipal que passou a ser federal, ou vice-versa; 3. a declaração deverá ser entregue na RFB.
12	Data do evento	O preenchimento será obrigatório se o campo de ordem 12 igual a "S".

3.5 Registro de identificação do código de receita (identificador IDREC)

Regras de validação do registro:
- Deve ser apresentado com os códigos de receita em ordem crescente;
- Deve estar associado aos registros do tipo DECPF, DECPJ, FCI, PROC ou RRA.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	IDREC	Sim
2	Código de receita	N	Fixo	4	De acordo com a tabela de códigos de receitas constante na IN que dispõe sobre a Dirf.	Sim

3.6 Registro de beneficiário pessoa física do declarante (identificador BPFDEC)

Regras de validação do registro:
- Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente;
- Devem ser apresentados antes dos registros com identificador BPJDEC, caso exista o registro;
- Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPFDEC	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Data atribuída pelo laudo da moléstia grave	D	Fixo	8	-	Não

3.7 Registro de beneficiário pessoa jurídica do declarante (identificador BPJDEC)

Regras de validação do registro:
- Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente;
- Devem ser apresentados depois dos registros com identificador BPFDEC, caso exista o registro;
- Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPJDEC	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim

3.8 Registro de identificação do fundo ou clube de investimento (identificador FCI)

Regras de validação do registro:
- Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente;
- Deve estar associado ao registro do tipo DECPJ.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	FCI	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim

3.9 Registro do beneficiário pessoa física do fundo ou clube de investimento (identificador BPFICI)

Regras de validação do registro:
- Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente;
- Devem ser apresentados antes dos registros com identificador BPJFCI, caso exista o registro;
- Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPFICI	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Data atribuída pelo laudo da moléstia grave	D	Fixo	8	-	Não

3.10 Registro do beneficiário pessoa jurídica do fundo ou clube de investimento (identificador BPJFCI)

Regras de validação do registro:
 - Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente;
 - Devem ser apresentados depois dos registros com identificador BPFJFCI, caso exista o registro;
 - Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPJFCI	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim

3.11 Registro de processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal (identificador PROC)

Regras de validação do registro:
 - Deve estar classificado em ordem crescente por:
 - Tipo de justiça;
 - Número do processo;
 - Deve estar associado ao registro do tipo DECPJ.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	PROC	Sim
2	Indicador de Justiça	N	Fixo	1	1 - Justiça federal 2 - Justiça do trabalho 3 - Justiça estadual/Distrito Federal	Sim
3	Número do processo	C	Variável	20	-	Sim
4	Indicador de tipo de advogado/escritório de advocacia	N	Fixo	1	1 - Pessoa física 2 - Pessoa jurídica	Não
5	CPF do advogado/ CNPJ do escritório de advocacia	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos CNPJ com 14 dígitos	Não
6	Nome do advogado/ Nome empresarial do escritório de advocacia	C	Variável	150	Nome da pessoa física até 60 posições. Nome empresarial da pessoa jurídica até 150 posições.	Não

3.12 Registro de beneficiário pessoa física do processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal (identificador BPFPROC)

Regras de validação do registro:
 - Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente;
 - Devem ser apresentados antes dos registros com identificador BPJPROC, caso exista o registro;
 - Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	7	BPFPROC	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Data atribuída pelo laudo da moléstia grave	D	Fixo	8	-	Não

3.13 Registro de beneficiário pessoa jurídica do processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal (identificador BPJPROC)

Regras de validação do registro:
 - Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente;
 - Devem ser apresentados depois dos registros com identificador BPFPROC, caso exista o registro;
 - Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	7	BPJPROC	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim

3.14 Registro de rendimentos recebidos acumuladamente (identificador RRA)

Regras de validação do registro:
 - Deve estar classificado em ordem crescente por:
 - Indicador de rendimento recebido acumuladamente;
 - Número do processo.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	RRA	Sim
2	Identificador de rendimento recebido acumuladamente	N	Fixo	1	1 - Pago pelo declarante 2 - Pago pela justiça	Sim
3	Número do processo/requerimento	C	Variável	20	-	Não
4	Indicador de tipo de advogado/escritório de advocacia	N	Fixo	1	1 - Pessoa física 2 - Pessoa jurídica	Não
5	CPF do advogado/CNPJ do escritório de advocacia	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos CNPJ com 14 dígitos	Não
6	Nome do advogado/ Nome empresarial do escritório de advocacia	C	Variável	150	Nome da pessoa física com até 60 posições. Nome empresarial da pessoa jurídica com até 150 posições.	Não

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
3	Número do processo/requerimento	O preenchimento será obrigatório se o campo de ordem 2 igual a 2.

3.15 Registro de beneficiário pessoa física dos rendimentos recebidos acumuladamente (identificador BPFRA)

Regras de validação do registro:
 - Deve estar classificado em ordem crescente por:
 - CPF;
 - Natureza do RRA;
 - Deve estar associado ao registro do tipo IDREC.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPFRA	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Natureza do RRA	C	Variável	50	-	Não
5	Data atribuída pelo laudo da moléstia grave	D	Fixo	8	-	Não



3.16 Registro de valores mensais (identificadores RTRT, RTPO, RTPP, RTDP, RTPA, RTIRF, CJAA, CJAC, ESRT, ESPO, ESPP, ESDP, ESPA, ESIR, ESDJ, RIP65, RIDAC, RIIRP, RIAP, RIMOG, RIVC, RIBMR, RICAP e DAJUD)

Regras de validação do registro:

- Deve ocorrer apenas se houver pelo menos um dos valores referente aos meses ou 13º salário;
- Deve ocorrer apenas um registro de cada identificador para o mesmo beneficiário;
- Deve estar associado aos registros dos tipos BPFDEC, BPJDEC, BPFECI, BPJFCL, BPFPROC, BPJPROC ou BPFRA.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Variável	5	RTRT RTPO RTPP RTDP RTPA RTIRF CJAC CJAA ESRT ESPO ESPP ESDP ESPA ESIR ESDJ RIP65 RIDAC RIIRP RIAP RIMOG RIVC RIBMR RICAP DAJUD	Sim
2	Janeiro	N	Variável	13	-	Não
3	Fevereiro	N	Variável	13	-	Não
4	Março	N	Variável	13	-	Não
5	Abril	N	Variável	13	-	Não
6	Mai	N	Variável	13	-	Não
7	Junho	N	Variável	13	-	Não
8	Julho	N	Variável	13	-	Não
9	Agosto	N	Variável	13	-	Não
10	Setembro	N	Variável	13	-	Não
11	Outubro	N	Variável	13	-	Não
12	Novembro	N	Variável	13	-	Não
13	Dezembro	N	Variável	13	-	Não
14	Décimo Terceiro	N	Variável	13	-	Não

3.17 Registro de valores anuais isentos (identificadores RIL96 e RIPTS)

Regras de validação do registro:

- Deve ocorrer apenas um registro de cada identificador para o mesmo beneficiário;
- Deve estar associado ao registro do tipo BPFDEC.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo		RIL96 RIPTS	Sim
2	Valor pago no ano	N	Variável	13	-	Sim

3.18 Registro de valores anuais de rendimentos isentos - outros (identificador RIO)

Regras de validação do registro:

- Ocorrerá apenas um registro para cada beneficiário;
- Deve estar associado ao registro do tipo BPFDEC ou BPFECI.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	RIO	Sim
2	Valor pago no ano	N	Variável	13	-	Sim
3	Descrição dos rendimentos isentos - outros	C	Variável	60	-	Sim

3.19 Registro de quantidade de meses (identificador QTMESES)

Regras de validação do registro:

- Deve ocorrer apenas um registro de cada identificador para o mesmo beneficiário;
- Deve estar associado ao registro do tipo BPFRA.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	7	QTMESES	Sim
2	Quantidade meses - Janeiro	N	Variável	4	-	Não
3	Quantidade meses - Fevereiro	N	Variável	4	-	Não
4	Quantidade meses - Março	N	Variável	4	-	Não
5	Quantidade meses - Abril	N	Variável	4	-	Não
6	Quantidade meses - Maio	N	Variável	4	-	Não
7	Quantidade meses - Junho	N	Variável	4	-	Não
8	Quantidade meses - Julho	N	Variável	4	-	Não
9	Quantidade meses - Agosto	N	Variável	4	-	Não
10	Quantidade meses - Setembro	N	Variável	4	-	Não
11	Quantidade meses - Outubro	N	Variável	4	-	Não
12	Quantidade meses - Novembro	N	Variável	4	-	Não
13	Quantidade meses - Dezembro	N	Variável	4	-	Não

3.20 Registro de pagamentos a plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial (identificador PSE)

Regras de validação do registro:

- Ocorre somente uma vez no arquivo, caso exista informação de valores pagos pelo titular/dependente do plano de assistência à saúde.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	PSE	Sim

3.21 Registro de operadora do plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial (identificador OPSE)

Regras de validação do registro:
 - Ocorre caso exista o registro PSE;
 - Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	OPSE	Sim
2	CNPJ da operadora de plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim
4	Registro ANS	N	Fixo	6	-	Sim

3.22 Registro de titular do plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial (identificador TPSE)

Regras de validação do registro:
 - Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente.
 - Deve estar associado ao registro do tipo OPSE.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	TPSE	Sim
2	CPF do titular	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Valor pago no ano	N	Variável	13	-	Sim

3.23 Registro de dependente do plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial (identificador DTPSE)

Regras de validação do registro:
 - Deve estar classificado em ordem crescente de CPF e data de nascimento;
 - Deve estar associado ao registro do tipo TPSE.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	DTPSE	Sim
2	CPF do dependente	N	Fixo	11	-	Não
3	Data de nascimento	D	Fixo	8	-	Não
4	Nome	C	Variável	60	-	Sim
5	Relação de dependência	N	Fixo	2	03 - Cônjuge/ Companheiro(a) 04 - Filho(a) 06 - Enteadado(a) 08 - Pai/Mãe 10 - Agregado/ Outros	Não
6	Valor pago no ano	N	Variável	13	-	Sim

3.24 Registro de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior (identificador RPDE)

Regras de validação do registro:
 - Ocorre somente uma vez no arquivo, caso exista informação de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	RPDE	Sim

3.25 Registro de beneficiário dos rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior (identificador BRPDE)

Regras de validação do registro:
 - Deve estar classificado em ordem crescente por:
 - Beneficiário;
 - Código de país;
 - Número de identificação fiscal - NIF;
 - Deve estar associado ao registro do tipo RPDE.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	BRPDE	Sim
2	Beneficiário	N	Fixo	1	1 - Pessoa física 2 - Pessoa jurídica	Sim
3	Código de país	N	Variável	3	De acordo com a tabela de código dos países constante na IN que dispõe sobre a Dirf	Sim
4	Número de identificação fiscal - NIF	C	Variável	30	-	Não
5	Indicador de beneficiário dispensado do Número de Identificação Fiscal - NIF	C	Fixo	1	S - Dispensado do Número de identificação fiscal - NIF N - Não é dispensado do Número de identificação fiscal - NIF	Sim
6	Indicador de que o país não exige Número de Identificação Fiscal - NIF	C	Fixo	1	S - Dispensado do Número de identificação fiscal - NIF N - Não é dispensado do Número de identificação fiscal - NIF	Sim
7	CPF/CNPJ	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos. CNPJ com 14 dígitos.	Não
8	Nome/Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim
9	Relação fonte pagadora pessoa jurídica e beneficiário pessoa jurídica	N	Fixo	3	De acordo com a tabela de informações sobre os beneficiários dos rendimentos constante na IN que dispõe sobre a Dirf	Não
10	Logradouro	C	Variável	60	-	Não
11	Número	C	Variável	6	-	Não
12	Complemento	C	Variável	25	-	Não
13	Bairro/Distrito	C	Variável	20	-	Não
14	Código postal	N	Variável	10	-	Não
15	Cidade	C	Variável	40	-	Não
16	Estado/Província	C	Variável	40	-	Não
17	Telefone	N	Variável	15	-	Não

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
9	Relação fonte pagadora pessoa jurídica e beneficiário pessoa jurídica	Preenchimento obrigatório se campo de ordem 2 (Beneficiário) igual a 2.



3.26 Registro de valores de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior (identificador VRPDE)

Regras de validação do registro:
 - Deve estar classificado em ordem crescente por:
 - Data do pagamento;
 - Código de receita;
 - Deve estar associado ao registro do tipo BRPDE.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	VRPDE	Sim
2	Data do pagamento	D	Fixo	8	-	Sim
3	Código de receita	N	Fixo	4	-	Sim
4	Tipo de rendimento	N	Fixo	3	De acordo com a tabela de informações sobre os rendimentos constante na IN que dispõe sobre a Dirf	Sim
5	Rendimento pago	N	Variável	13	-	Sim
6	Imposto retido	N	Variável	13	-	Não
7	Forma de tributação	N	Fixo	2	De acordo com a tabela de informações sobre a forma de tributação constante na IN que dispõe sobre a Dirf	Sim

3.27 Registro de informações complementares para o comprovante de rendimento (identificador INF)

Regras de validação do registro:
 - Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente;
 - Deve haver um registro BPFDEC, BPFPROC e/ou BPFERRA correspondente na declaração;
 - Deve ocorrer apenas um registro para cada beneficiário.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	INF	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Informações complementares	C	Variável	200	-	Sim

3.28 Registro identificador do término da declaração (identificador FIMDirf)

Regras de validação do registro:
 - Registro obrigatório no arquivo;
 - Deve ser o último registro no arquivo;
 - Ocorre somente uma vez no arquivo.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	7	FIMDirf	Sim

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
 DA 3ª REGIÃO FISCAL
 ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 NO PORTO DE FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Inspetor - Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza - ALF/FOR, no uso da competência conferida pelo § 3º, do artigo 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06/02/2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e esteado no inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, DECLARA:

Art. 1º Incluídos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
ROCK LANE TRAJANO	405.889.557-87	11131.721347/2014-24

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro retromencionado deverá, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para sua efetivação junto ao Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 8/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012, alterado pelo ADE-COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SILVESTRE GOMES DA SILVA NETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
 DA 5ª REGIÃO FISCAL
 DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 EM FEIRA DE SANTANA**

**ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

Anulam atos praticados perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Nº 25 - Art. 1º Anulado o ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que incluiu a pessoa física EVANILDO JORGE LIMA DE SOUZA, CPF nº 183.969.255-34 no quadro societário da empresa S M I SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 04.909.690/0001-57 e o ato que ins-

creveu no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a pessoa jurídica S M I SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 04.909.690/0001-57, com fundamento no disposto no inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, observado o que consta do processo administrativo nº 10580.001540/2006-84.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto no § 2º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Nº 26 - Art. 1º Anulado o ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que inscreveu neste Cadastro a Pessoa Jurídica J. DA SILVA REIS - ME, CNPJ nº 10.392.270/0001-49, com fundamento no disposto no inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.725775/2012-07.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto no § 2º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

ARISTON MATOS ROCHA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
 DA 6ª REGIÃO FISCAL
 DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 196,
 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.728529/2014-00, declara:

Art. 1º Habilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa SIGMA ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.803.650/0001-63, relativamente ao projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Serra das Agulhas, localizada nos municípios de Diamantina e Monjolos, Estado de Minas Gerais, matrícula CEI nº 51.225.41209/77, do setor de infraestrutura de energia elétrica, com previsão de conclusão em dezembro/2016, autorizado pela Portaria nº 276, de 10 de outubro de 2014, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2014, Seção 1, página 684.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSE DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
 DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS
 SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
 DE 2 DE ABRIL DE 2014**

Inclui Bebida e Consolida Registro Especial de Bebidas

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do Artigo 1º e artigo 6º da Portaria DRF/DIV nº 054, de 14 de novembro de 2013, publicada no DOU de 18.11.2013, a partir das atribuições conferidas pelos art. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10.665.722506/2012-55, declara:

Art. 1º Incluído no Registro Especial de bebidas nº-06107/200, na atividade de ENGARRAFADOR, do estabelecimento da empresa SANTÍSSIMA AGRO INDÚSTRIA PITANGUI LTDA, CNPJ: 14.417.774/0001-27, sito à Rodovia BR 352- KM 478, Zona Rural, Pitangui/MG, CEP 35.650.000.o(s) produto(s)/marca(s) comercial(s)/capacidade(s), conforme relacionado abaixo:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADES
Cachaça	Souza Paiol Ouro	500 ml
Cachaça	Souza Paiol Prata	500 ml

Art. 2º Consolidada a lista de produtos da referida empresa, em relação ao registro especial já referido, conforme relacionado abaixo:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADES
Cachaça	Santa Romana Ouro	50, 350, 600, 670, 960, 1000 ml
Cachaça	Bem Me Quer Ouro	50, 350, 600, 670, 960, 1000 ml
Cachaça	Santa Romana Prata	50, 350, 600, 670, 960, 1000 ml
Cachaça	Bem Me Quer Prata	50, 350, 600, 670, 960, 1000 ml
Cachaça	Souza Paiol Ouro	500 ml
Cachaça	Souza Paiol Prata	500 ml

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 60, de 11/11/2013.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Gráfica

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo nº 10650.720935/2014-19, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica GRAFICA SANTA RITA DE CASSIA LTDA - ME, CNPJ 19.998.449/0001-19, situada à Rua Sete de Setembro 182, Bairro Estados Unidos, Uberaba-MG, o Registro Especial nº GP-06105/00068, para a atividade de GRÁFICA - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, de que trata Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB de números 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e 1.048, de 29 de junho de 2010.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIZENANDO FERREIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

Cancela inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 230, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art. 30, inciso IV e art. 31 da IN RFB nº 1.042/2010, de 10 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13588.720.080/2014-15, declara:

Art. 1º - CANCELADO o CPF nº 093.958.087-05, por determinação judicial.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 420, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.032307/1014-64

NOME EMPRESARIAL: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY

CNPJ Nº 50.380.658/0001-44

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 06/11/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso IX do art. 2º da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 421, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.032315/1014-19

NOME EMPRESARIAL: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

CNPJ Nº 15.578.569/0001-06

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 07/11/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 422, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede, à(s) pessoa(s) física(s) que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a(s) pessoa(s) física(s) abaixo identificada(s) ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.004236/1014-18

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 03/11/2014

ENQUADRAMENTO: art. 11, da Lei nº 12.780/2013

NOME	CPF
DOMINIC LOUIS MICHAEL BOLONGARO	062.996.647-89
JOHN ALEXANDER TORQUIL GORDON MACLEOD	062.997.007-69

Art. 2º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, acima indicada e 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 4º - Deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação em caso de perda, por parte da pessoa física habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.020, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014**

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL EMENTA: PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO. A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de fisioterapia, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 130, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995; ADI RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO. A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de fisioterapia, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 130, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; ADI RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.021, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL EMENTA: CSLL. LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE). BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL DE 12%. INAPLICABILIDADE. À pessoa jurídica prestadora de serviço médico ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e serviços médicos prestados em residência, sejam eles coletivos ou particulares (home care), para fins de apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, não poderá aplicar o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta auferida mensalmente, uma vez que aqueles serviços não são tipificados legalmente como serviços hospitalares. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 57, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 150, caput e § 6º; Código Tributário Nacional, art. 111; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro 1995 (na redação dada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008), arts. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", e 20; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, art. 30; e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 19, de 7 de dezembro de 2007.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: IRPJ. LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE). BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL DE 8%. INAPLICABILIDADE. À pessoa jurídica prestadora de serviço médico ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e serviços médicos prestados em residência, sejam eles coletivos ou particulares (home care), para fins de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, não poderá aplicar o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida mensalmente, uma vez que aqueles serviços não são tipificados legalmente como serviços hospitalares. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 57, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 150, caput e § 6º; Código Tributário Nacional, artigo 111; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro 1995 (na redação dada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008), art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a"; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, art. 30; e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 19, de 7 de dezembro de 2007.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.022, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL EMENTA: PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO. A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços laboratoriais de apoio diagnóstico - patologia clínica, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 86, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995; ADI RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ



EMENTA: PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO. A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços laboratoriais de apoio diagnóstico-patologia clínica, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 86, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; ADI RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.023, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO. A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, aplica-se sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia o percentual de 12% (doze por cento), desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Em relação às atividades de psicologia, psicanálise e nutrição aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta correspondente. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT - Nº 60 e Nº 65, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995; ADI RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO. A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, aplica-se sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia o percentual de 8% (oito por cento), desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Em relação às atividades de psicologia, psicanálise e nutrição aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta correspondente. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 65, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; ADI RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO. A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, aplica-se sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de fonoaudiologia o percentual de 12% (doze por cento), desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 65, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995; ADI RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO. A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, aplica-se sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de fonoaudiologia o percentual de 8% (oito por cento), desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 65, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; ADI RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA. A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática

do lucro presumido, aplica-se sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de fisioterapia o percentual de 8% (oito por cento), desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 65, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; ADI RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO. A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de ergometria, holter, eletrocardiograma, ecocardiograma e fisioterapia, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Em relação às atividades de medicina esportiva e preventiva, aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta correspondente. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 86, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995; ADI RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO. A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de ergometria, holter, eletrocardiograma, ecocardiograma e fisioterapia, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Em relação às atividades de medicina esportiva e preventiva, aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta correspondente. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 86, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; ADI RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. O processo de consulta destina-se a dirimir dúvidas do sujeito passivo acerca da interpretação de dispositivos da legislação tributária, não se prestando a fornecer orientações procedimentais ou prestar assessoria jurídica ou contábil fiscal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 1º e art. 18, incisos VII e XIV.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.027, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. BENEFÍCIO FISCAL. TRIBUTOS. DETERMINAÇÃO. ALÍQUOTA. O direito ao benefício fiscal da redução para 1% (um por cento) da alíquota de apuração dos tributos incidentes sobre as receitas submetidas ao regime especial de tributação (RET), oriundas dos projetos de incorporação de imóveis destinados à construção de unidades residenciais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, restringe-se aos empreendimentos iniciados a partir de 31 de março de 2009 cujo valor comercial de todas as suas unidades imobiliárias, sem exceção, não ultrapasse os limites e períodos estabelecidos na legislação de regência da matéria. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA nº 265 - Cosit, de 26 de setembro de 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.931, de 2004, art. 4º §§ 6º e 7º; Lei nº 12.024, de 2009, art. 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.435, de 2013, art. 13.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.028, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL. A partir de 1º de janeiro de 2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. As receitas decorrentes de consultas médicas estão sujeitas ao percentual de 32% para a apuração da base de cálculo da CSLL. Empresas constituídas sob a forma de sociedade simples limitada não

podem utilizar-se dos percentuais reduzidos para apuração da base de cálculo da CSLL sob o regime de lucro presumido. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 175, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995; ADI RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL. A partir de 1º de janeiro de 2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. As receitas decorrentes de consultas médicas estão sujeitas ao percentual de 32% para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ. Empresas constituídas sob a forma de sociedade simples limitada não podem utilizar-se dos percentuais reduzidos para apuração da base de cálculo do IRPJ sob o regime de lucro presumido. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 175, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; ADI RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.029, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO. A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços médicos na especialidade de endoscopia digestiva, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 86, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995; ADI RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO. A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços médicos na especialidade de endoscopia digestiva, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 86, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; ADI RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.030, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE SOFTWARE. PERCENTUAL APLICÁVEL. A venda (desenvolvimento e edição) de softwares prontos para o uso (standard ou de prateleira) classifica-se como venda de mercadoria e o percentual para a determinação da base de cálculo da contribuição é de 12% sobre a receita bruta. A venda (desenvolvimento) de softwares por encomenda classifica-se como prestação de serviço e o percentual para determinação da base de cálculo da contribuição é de 32% sobre a receita bruta. Caso a consultante desempenhe concomitantemente mais de uma atividade, o percentual de presunção correspondente deve ser aplicado sobre o valor da receita bruta auferida em cada atividade. Existindo Solução de Consulta Cosit ou Solução de Divergência, as consultas com mesmo objeto serão solucionadas por meio de Solução de Consulta Vinculada. VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 123, DE 28 DE MAIO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, artigo 20 c/c artigo 15, § 1º; artigo 15, § 2º.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE SOFTWARE. PERCENTUAL APLICÁVEL. A venda (desenvolvimento e edição) de softwares prontos para o uso (standard ou de prateleira) classifica-se como venda de mercadoria e o percentual para a determinação da base de cálculo do imposto é de 8% sobre a receita bruta. A venda (desenvolvimento) de softwares por encomenda classifica-se como prestação de serviço e o percentual para determinação da base de cálculo do imposto é de 32% sobre a receita bruta. Caso a consultante desempenhe concomitantemente mais de uma atividade, o percentual de presunção correspondente deve ser aplicado sobre o

valor da receita bruta auferida em cada atividade. Existindo Solução de Consulta Cosit ou Solução de Divergência, as consultas com mesmo objeto serão solucionadas por meio de Solução de Consulta Vinculada. VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 123, DE 28 DE MAIO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda, artigos 518 e 519.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA. DISPOSITIVO LEGAL. FALTA DE INDICAÇÃO. REQUISITO LEGAL. DESCUMPRIMENTO. OBJETO DA CONSULTA. NORMA JÁ PUBLICADA. INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a parte da consulta que deixa de indicar o dispositivo legal que implicou a sua apresentação e, por isso, não satisfaz a requisito legal de admissibilidade estabelecido na legislação de regência. Assim como a consulta cujo objeto encontre resposta e o fato disciplinado na legislação publicada antes de sua apresentação é ineficaz.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, inc. VI; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, incisos I, II, VII e VIII.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.031, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: CONSTRUÇÃO IMOBILIÁRIA. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. OPÇÃO. REQUISITOS. Efetiva-se a opção da empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais no âmbito do programa denominado "Minha Casa, Minha Vida" mediante a sua prévia adesão ao "Domicílio Tributário Eletrônico" (DET) e a realização do 1º (primeiro) pagamento mensal unificado dos tributos previstos na legislação de regência da matéria. Existindo solução de consulta Cosit ou solução de divergência, as consultas com mesmo objeto serão solucionadas por meio de Solução de Consulta Vinculada. VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 33, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.931, de 2004, art. 4º, caput e §§ 5º e 8º; Instrução Normativa RFB nº 1.435, de 2013, art. 13, § 1º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.032, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO. A receita obtida pela atividade gráfica industrial, comercial ou por encomenda de terceiros, sujeita-se ao percentual 12% (dois por cento) para apuração da base de cálculo do CSLL pela sistemática do lucro presumido, salvo se produzida sob encomenda direta do consumidor ou usuário, em oficina ou residência, com no máximo cinco empregados, não dispuser de potência superior a cinco quilowatts (caso utilize força motriz), e desde que o trabalho profissional represente no mínimo sessenta por cento na composição de seu valor, caso em que o percentual para apuração da base de cálculo do CSLL será de 32% (trinta e dois por cento). VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 45, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.212, de 2010 (Ri-pi/2010), art. 4º, art. 5º, inciso V, art. 7º, inciso II; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15 e 20 e ADI RFB nº 26, de 2008.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE GRÁFICA. A receita obtida pela atividade gráfica industrial, comercial ou por encomenda de terceiros, sujeita-se ao percentual 8% (oito por cento) para apuração da base de cálculo do IRPJ pela sistemática do lucro presumido, salvo se produzida sob encomenda direta do consumidor ou usuário, em oficina ou residência, com no

máximo cinco empregados, não dispuser de potência superior a cinco quilowatts (caso utilize força motriz), e desde que o trabalho profissional represente no mínimo sessenta por cento na composição de seu valor, caso em que o percentual para apuração da base de cálculo do IRPJ será de 32% (trinta e dois por cento). VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 45, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.212, de 2010 (Ri-pi/2010), art. 4º, art. 5º, inciso V, art. 7º, inciso II; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15 e ADI RFB nº 26, de 2008.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.033, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO. A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de diagnósticos por imagem assim como o atendimento médico ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares e diagnósticos, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Em relação às consultas médicas, inclusive ambulatoriais, deve ser utilizado o percentual relativo à prestação de serviços em geral, de 32%. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 86, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995; ADI RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO. A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de diagnósticos por imagem assim como o atendimento médico ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares e diagnósticos, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Em relação às consultas médicas, inclusive ambulatoriais, deve ser utilizado o percentual relativo à prestação de serviços em geral, de 32%. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 86, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; ADI RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.721705/2014-68, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, sem promitente comprador, o veículo marca: VOLVO, modelo: S60, cor: prata, ano de fabricação: 2001, chassis nº YV1RS65P222094244,

placa: LRJ 5216, em nome do Sr. Kerstin Suhling, CPF nº 230.078.558-70, Vice-Cônsul no Consulado Geral da Alemanha no Rio de Janeiro, importado por meio da DI nº 10/1459934-4, desembarcada em 26/08/2010, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluídos no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

Nome	CPF	Processo
FLAVIA DA SILVA THIAGO	121.385.007-05	10074.721613/2014-88
GISELE LUNA AMORIM	072.131.507-07	10074.721772/2014-82
LEANDRO DE BARROS	051.654.167-63	10074.721723/2014-40
MARCUS VINICIUS DOS SANTOS OLIVEIRA	119.969.887-35	10074.721707/2014-57
MAYKON DE SOUSA SIMÃO	158.380.517-60	10074.721758/2014-89
PAULO HENRIQUE GOMES DE JESUS	965.337.737-04	10074.721754/2014-09
RACHEL DA COSTA MIRANDA	123.887.867-97	10074.721649/2014-61
RENATO DA CUNHA NETO	131.013.957-12	10074.721572/2014-20

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara a inapetência de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 40, § 2º da IN RFB nº 1.470/2014, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 37, inciso III da IN RFB nº 1.470/2014, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 19/10/2011.

EMPRESA: CONSTRUVILLE IMPORTACAO DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI
CNPJ: 13.598.611/0001-25
PROCESSO: 10074.721032/2014-46

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 164, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300, 301 e o § 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art.1º Transferir, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Bauru, pelo prazo de 6 (seis) meses, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas a operacionalização dos despachos decisórios e acórdãos referentes aos processos relacionados no anexo único, todos de contribuintes jurisdicionados pela Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - Derat.

Parágrafo único. Compreende-se como atividades relativas a operacionalização de despachos decisórios e acórdãos os procedimentos de intimação do contribuinte, cobrança de débitos, registro de informações nos sistemas informatizados específicos da RFB e demais procedimentos necessários para implementar o disposto no despacho decisório ou acórdão exarado pela autoridade competente.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - Derat.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

Nº do processo	Contribuinte	CNPJ
11831.000441/2001-34	A.T. KEARNEY CONSULTORIA DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	73.142.705/0001-17
19515.000068/2004-59	A.T. KEARNEY CONSULTORIA DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	73.142.705/0001-17
10880.905428/2006-30	A2B2 PARTICIPACOES LTDA.	03.895.244/0001-78
10880.681415/2011-27	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12



10880.681416/2011-71	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.681417/2011-16	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.681418/2011-61	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.681419/2011-13	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.681420/2011-30	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.681421/2011-84	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.681422/2011-29	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.681423/2011-73	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.681424/2011-18	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.681425/2011-62	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.681426/2011-15	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.681427/2011-51	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.681428/2011-04	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.681429/2011-41	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.681430/2011-75	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.681431/2011-10	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.681432/2011-64	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.681433/2011-17	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.681434/2011-53	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.681435/2011-06	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.681436/2011-42	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.681437/2011-97	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.681438/2011-31	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.681439/2011-86	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.681440/2011-19	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.953416/2012-60	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.953417/2012-12	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.953418/2012-59	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.953419/2012-01	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.953420/2012-28	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.953421/2012-72	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.953422/2012-17	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.953423/2012-61	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.953424/2012-14	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.953425/2012-51	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.953426/2012-03	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.953427/2012-40	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.953428/2012-94	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.953429/2012-39	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.953430/2012-63	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.953431/2012-16	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.953432/2012-52	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.953433/2012-05	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
Nº do processo	Contribuinte	CNPJ
10880.953434/2012-41	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.953435/2012-96	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.953436/2012-31	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.953437/2012-85	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.953438/2012-20	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.953439/2012-74	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.953440/2012-07	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.953441/2012-43	ABC BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	71.995.385/0001-12
10880.919655/2009-95	ACAM COM.DE MOVEIS E MATERIAIS PARA ESC	71.975.817/0001-23
10880.721271/2008-53	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA	62.655.261/0001-05
10880.928673/2008-87	ACCENTURE CONSULTORIA DE RECURSOS NATURA	00.637.914/0001-68
10880.669664/2009-20	ACCENTURE DO BRASIL LTDA	96.534.094/0001-58
10880.918423/2006-77	ACCENTURE DO BRASIL LTDA	96.534.094/0001-58
10880.680861/2009-08	ADISSEO BRASIL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA	04.879.841/0001-71
10880.940837/2010-69	AIR PRODUCTS BRASIL LTDA.	43.843.358/0001-99
10880.940838/2010-11	AIR PRODUCTS BRASIL LTDA.	43.843.358/0001-99
10880.972544/2011-21	AIR PRODUCTS BRASIL LTDA.	43.843.358/0001-99
10880.967127/2009-42	AKZO NOBEL LTDA	60.561.719/0001-23
10880.946349/2009-21	ALCON LABORATORIOS DO BRASIL LTDA	60.412.327/0001-00
10880.946350/2009-56	ALCON LABORATORIOS DO BRASIL LTDA	60.412.327/0001-00
10880.720819/2006-86	ALLPAC LTDA.	04.648.575/0001-76
10880.032517/97-13	ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA	42.184.226/0001-30
10880.911168/2006-31	ANIS RAZUK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	53.558.342/0001-98
10880.910262/2008-35	ANR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	43.171.438/0001-45
10880.720830/2006-46	APSEN FARMACEUTICA S/A	62.462.015/0001-29
13770.000467/2002-51	ARACRUZ CELULOSE SA	42.157.511/0001-61
13807.009377/00-18	ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA	60.830.296/0001-08
19679.005806/2005-62	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA	50.954.213/0001-20
10880.720168/2005-43	AVENTIS PHARMA LTDA.	02.685.377/0001-57
10880.950367/2008-27	AVON COSMETICOS LTDA.	56.991.441/0001-57
10880.950368/2008-71	AVON COSMETICOS LTDA.	56.991.441/0001-57
16327.906197/2011-19	BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	57.125.288/0001-48
10880.910073/2006-09	BAXTER HOSPITALAR LTDA	49.351.786/0001-80
10880.950787/2008-11	BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	61.369.856/0001-23
16349.000145/2006-11	BRASWEY S/A INDUSTRIA E COMERCIO	61.258.463/0001-42
16306.000287/2008-39	BUNGE INVESTIMENTO E CONSULTORIA LTDA	67.866.863/0001-17
10880.694218/2009-53	CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA	02.430.238/0001-82
11543.004195/2003-05	CARDIN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	32.415.887/0001-75
10880.683470/2009-37	COMPANHIA ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS	07.878.951/0001-07
10880.690351/2009-31	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	61.409.892/0001-73
10830.006864/2002-96	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	60.522.000/0125-13
10880.685550/2009-27	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	47.508.411/0001-56
10830.901510/2006-81	COMPANHIA CAMPINEIRA DE TRANSPORTES COLETIVOS	45.987.153/0001-02
10880.008016/00-39	COMPANHIA COMERCIAL INDUSTRIAL E ADMINISTRADORA PRADA	51.459.642/0001-94
10768.100787/2006-94	COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	33.042.730/0001-04
15374.966426/2009-01	COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	33.042.730/0001-04
10880.907175/2006-39	CONSTRUTORA OAS LTDA	14.310.577/0001-04
Nº do processo	Contribuinte	CNPJ
10880.935981/2010-83	CPFL ENERGIA S.A.	02.429.144/0001-93
10880.683937/2009-49	CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOCOES LTDA	30.464.614/0001-95
13804.003978/2004-51	CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES	73.178.600/0001-18
10880.925425/2011-80	DESTILARIA ALEXANDRE BALBO LIMITADA	52.982.717/0001-80
10880.919439/2009-40	DIAGEO BRASIL LTDA.	62.166.848/0001-42
10880.909224/2006-78	DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA	47.180.625/0001-46
10880.950978/2009-56	DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA	47.180.625/0001-46
16306.000260/2009-27	DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.	61.416.129/0001-70
10880.900669/2009-35	DOW BRASIL S.A.	60.435.351/0001-57
10880.929525/2009-61	DOW BRASIL S.A.	60.435.351/0001-57
10880.936553/2010-78	DOW BRASIL S.A.	60.435.351/0001-57
10880.915202/2009-90	DROGARIA SAO PAULO S.A.	61.412.110/0001-55
11831.006793/2002-84	DURAFLOSA S/A	43.059.559/0001-08
11831.003528/2003-25	EDITORA ABRIL S.A.	02.183.757/0001-93
10880.911165/2006-06	EDITORA VIDA LTDA	53.535.423/0001-72
10880.926317/2010-43	EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA SA	02.302.101/0001-42

10880.917032/2010-11	ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL	00.286.550/0001-19
10880.917034/2010-19	ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL	00.286.550/0001-19
10880.917035/2010-55	ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL	00.286.550/0001-19
10880.997489/2009-68	ERGOMAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	56.992.936/0001-09
10880.674929/2011-26	FIBRIA CELULOSE S/A	60.643.228/0001-21
10880.973332/2011-61	FIBRIA CELULOSE S/A	60.643.228/0001-21
10880.997202/2011-14	FIBRIA CELULOSE S/A	60.643.228/0001-21
10880.997203/2011-69	FIBRIA CELULOSE S/A	60.643.228/0001-21
10880.005325/00-57	FLORITA DULCE COMERCIAL LTDA	62.169.636/0001-19
11610.003355/2006-92	FUNDACAO ZERBINI	50.644.053/0001-13
10880.672713/2011-26	GALVAO ENGENHARIA S/A	01.340.937/0001-79
10880.917515/2010-16	GALVAO ENGENHARIA S/A	01.340.937/0001-79
10880.917516/2010-61	GALVAO ENGENHARIA S/A	01.340.937/0001-79
10880.948069/2011-72	GALVAO ENGENHARIA S/A	01.340.937/0001-79
10880.948070/2011-05	GALVAO ENGENHARIA S/A	01.340.937/0001-79
10880.948071/2011-41	GALVAO ENGENHARIA S/A	01.340.937/0001-79
10880.903851/2006-03	GR S.A	02.905.110/0001-28
13804.000442/2005-65	INDEPENDENCIA S.A.	02.862.776/0001-46
10120.720092/2005-58	INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA	01.645.738/0001-79
10880.915047/2006-69	INDUSTRIA GRAFICA FORONI LTDA	61.283.636/0001-82
10880.906371/2008-58	INPAR S.A.	67.571.414/0001-41
10880.919851/2009-60	INPAR S.A.	67.571.414/0001-41
10880.944784/2008-31	INPAR S.A.	67.571.414/0001-41
10880.999965/2009-85	INPAR S.A.	67.571.414/0001-41
10880.907737/2006-44	INVESTPAR PARTICIPACOES S/A	38.956.223/0001-08
10880.694183/2009-52	ITAUBANK CORRETORA DE SEGUROS LTDA	02.244.175/0001-70
10880.694184/2009-05	ITAUBANK CORRETORA DE SEGUROS LTDA	02.244.175/0001-70
10865.000966/2008-96	ITAUSA INVESTIMENTOS ITAU S/A	61.532.644/0001-15
10880.694181/2009-63	IUSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	02.244.175/0001-70
10880.694182/2009-16	IUSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	02.244.175/0001-70
10880.911436/2006-15	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.	54.516.661/0001-01
Nº do processo	Contribuinte	CNPJ
13884.001786/2003-87	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.	54.516.661/0001-01
13804.003138/2005-70	LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.	47.067.525/0001-08
19679.011390/2004-31	MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.	61.156.501/0001-56
10830.720826/2013-01	MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA	01.472.720/0001-12
10830.903559/2009-11	MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA	01.472.720/0001-12
10830.903560/2009-45	MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA	01.472.720/0001-12
10880.936388/2010-54	MUNICIPIO DE SAO PAULO	46.395.000/0001-39
16306.000254/2008-99	N M ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	51.594.950/0001-22
16306.000240/2009-56	NORTEL NETWORKS TELECOMUNICACOES DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA	01.993.432/0001-03
11610.003255/2001-51	NOVELIS DO BRASIL LTDA.	60.561.800/0001-03
10880.909930/2009-62	PANICADORA BARBOTTI LTDA	54.259.700/0001-24
10880.909931/2009-15	PANICADORA BARBOTTI LTDA	54.259.700/0001-24
10880.909932/2009-51	PANICADORA BARBOTTI LTDA	54.259.700/0001-24
10880.909933/2009-04	PANICADORA BARBOTTI LTDA	54.259.700/0001-24
10880.909934/2009-41	PANICADORA BARBOTTI LTDA	54.259.700/0001-24
10880.909935/2009-95	PANICADORA BARBOTTI LTDA	54.259.700/0001-24
10880.909954/2009-11	PANICADORA BARBOTTI LTDA	54.259.700/0001-24
10880.659727/2011-54	PROJETOS ESPECIAIS E INVESTIMENTOS LTDA	08.318.365/0001-70
10880.686463/2009-97	PTI-POWER TRANSMISSION INDUSTRIES DO BRA	51.452.910/0001-46
10880.686464/2009-31	PTI-POWER TRANSMISSION INDUSTRIES DO BRASIL S/A	51.452.910/0001-46
10880.907642/2011-98	REFINARIA PIEDADE SOCIEDADE ANONIMA	33.067.034/0001-52
10880.915035/2009-87	SAO PAULO ALPARGATAS S/A	61.079.117/0001-05
10880.915036/2009-21	SAO PAULO ALPARGATAS S/A	61.079.117/0001-05
13811.001414/00-91	SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.	56.990.534/0001-67
10880.938954/2009-29	SE SUPERMERCADOS LTDA.	01.545.828/0001-98
10768.024069/99-88	SEEBLA SERVICOS DE ENGENHARIA EMILIO BAUMGART LTDA	33.172.032/0001-23
10880.908540/2006-22	SIEMENS LTDA	44.013.159/0001-16
10680.014674/00-15	SINDI-SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUICAO LTDA	17.163.312/0001-19
11610.021229/2002-96	SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A	61.460.325/0001-41
10880.686742/2009-51	SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA	52.529.815/0001-66
10880.905435/2009-84	SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA	52.529.815/0001-66
10880.905436/2009-29	SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA	52.529.815/0001-66
10880.952307/2010-63	SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A.	02.592.658/0001-65
12585.000006/2010-12	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA	60.744.463/0001-90
12585.000007/2010-67	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA	60.744.463/0001-90
13811.004554/2004-15	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA	60.744.463/0001-90
10880.952053/2010-83	TAM LINHAS AEREAS S/A.	02.012.862/0001-60
10880.952055/2010-72	TAM LINHAS AEREAS S/A.	02.012.862/0001-60
10880.952056/2010-17	TAM LINHAS AEREAS S/A.	02.012.862/0001-60
10880.952057/2010-61	TAM LINHAS AEREAS S/A.	02.012.862/0001-60
10880.952058/2010-14	TAM LINHAS AEREAS S/A.	02.012.862/0001-60
10880.956302/2010-18	TAM LINHAS AEREAS S/A.	02.012.862/0001-60
10880.956303/2010-54	TAM LINHAS AEREAS S/A.	02.012.862/0001-60
19647.004634/2005-87	TELECEARA CELULAR S/A	02.338.114/0001-71
10880.908932/2010-78	TEXTIL ABRIL LTDA	46.801.973/0001-20
10880.909144/2006-12	TEXTIL ABRIL LTDA	46.801.973/0001-20
10880.926287/2010-75	TEXTIL ABRIL LTDA	46.801.973/0001-20
Nº do processo	Contribuinte	CNPJ
10880.977157/2009-67	TEXTIL ABRIL LTDA	46.801.973/0001-20
16306.000077/2009-21	TEXTIL ABRIL LTDA	46.801.973/0001-20
10880.900360/2009-45	THOMSON REUTERS SERVICOS ECONOMICOS LTDA.	29.508.686/0001-08
10880.912938/2009-14	TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA	00.907.845/0001-65
13839.001493/2003-45	TYCO ELETRO-ELETRONICA LTDA.	50.668.284/0001-67
10880.905320/2013-76	ULTRAPAR PARTICIPACOES S/A	33.256.439/0001-39
10880.922113/2012-03	ULTRAPAR PARTICIPACOES S/A	33.256.439/0001-39
11610.005200/2003-48	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA	01.615.814/0001-01
10880.946387/2009-84	UNILEVER BRASIL LTDA.	61.068.276/0001-04
16306.721248/2011-74	UNILEVER BRASIL LTDA.	61.068.276/0001-04
10880.946124/2009-75	VARIG LOGISTICA S.A.	04.066.143/0001-57
10880.948272/2009-24	VARIG LOGISTICA S.A.	04.066.143/0001-57
10880.940734/2010-07	VCP EXPORTADORA E PARTICIPACOES LTDA	04.200.557/0001-27
16306.000035/2009-91	VIVO PARTICIPACOES S/A	02.558.074/0001-73
10930.904006/2011-71	VIVO S.A.	02.449.992/0001-64
10880.915163/2009-21	VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	61.243.119/0001-80
10880.990527/2009-51	VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	61.243.119/0001-80
10845.000398/2006-08	VOLCAFE LTDA	61.100.772/0001-90
10880.907297/2008-97	VOTORANTIM METAIS LTDA.	01.580.746/0001-84
10880.902541/2011-21	WEBMOTORS S.A.	03.347.828/0001-09
10880.900690/2010-74	WHIRLPOOL S.A	59.105.999/0001-86
10880.900693/2010-16	WHIRLPOOL S.A	59.105.999/0001-86
16306.000364/2009-31	WPP DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA	34.129.486/0001-84



**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO/GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do § 8º do artigo 76, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e em vista do constante nos autos do Processo MF nº 10814.729325/2013-80, declara:

Art. 1º - Aplicada a sanção administrativa de advertência à empresa DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 58.890.252/0001-13, pela prática da conduta tipificada no Art. 76, inciso I, alínea "b" da Lei nº 10.833/2003.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 5 DE AGOSTO DE 2014**

Coabita a pessoa jurídica que menciona a operar Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares-Renuclear, instituído pela Lei 12.431, de 24 de junho de 2011.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André-SP- DRF/SAE/SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 303, combinado com o inciso VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento nos artigos 14 a 17 da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011 e nos artigos 11 e 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.408, de 04 de novembro de 2013, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13820.720375/2014-91, declara:

Art. 1º. Fica coabitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares- Renuclear, de que trata o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.408, de 04 de novembro de 2013, a pessoa jurídica Confab Industrial Sociedade Anônima, CNPJ nº 60.882.628/0001-90.

Art. 2º. O presente ato aplica-se exclusivamente aos projetos aprovados para implantação de obras de infraestrutura no setor de geração de energia elétrica de origem nuclear, da Usina Termonuclear denominada UTN Angra 3, localizada no município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, conforme descrição contida no anexo da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 625, de 26 de dezembro de 2012, identificado pelo processo MME nº 48000.002161/2012-14, observado o disposto no inciso XXIII do artigo 21 e no inciso XIV do artigo 49 da Constituição Federal.

Art. 3º. A presente coabitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para coabitação ao regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 256,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REP/NBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.725308/2014-72, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REP/NBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Nome do projeto: PROJETO NET ACESSO COAXIAL LA-GOA SANTA- HFC-01

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 535 de 1º/08/2014 (DOU: 18/08/2014)
Prazo estimado da obra: 01/07/2014 a 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 257,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REP/NBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.725291/2014-53, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REP/NBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Nome do projeto: PROJETO NET ACESSO COAXIAL UBERLÂNDIA - HFC-01

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 575 de 18/08/2014 (DOU: 20/08/2014)
Prazo estimado da obra: 18/08/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 258,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REP/NBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.725290/2014-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REP/NBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Nome do projeto: PROJETO NET ACESSO COAXIAL MARICÁ - HFC-01

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 507 de 31/07/2014 (DOU: 20/08/2014)
Prazo estimado da obra: 01/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 259,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REP/NBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.725279/2014-49, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REP/NBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Nome do projeto: PROJETO NET ACESSO COAXIAL VALINHOS - HFC-01

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 863 de 21/08/2014 (DOU: 25/08/2014)
Prazo estimado da obra: 18/08/2014 a 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 260,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REP/NBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.725271/2014-82, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REP/NBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Nome do projeto: PROJETO NET ACESSO COAXIAL NATAL - HFC-01

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 494 de 31/07/2014 (DOU: 06/08/2014)
Prazo estimado da obra: 15/06/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 261,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REP/NBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.725269/2014-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REP/NBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Nome do projeto: PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SANTOS - 2015

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 369 de 18/07/2014 (DOU: 25/07/2014)
Prazo estimado da obra: 15/08/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 262,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REP/NBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.725328/2014-43, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REP/NBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Nome do projeto: PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE RECIFE - 2016

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 598 de 07/08/2014 (DOU: 18/08/2014)
Prazo estimado da obra: 01/09/2014 a 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 263,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPNBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.725325/2014-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Nome do projeto: PROJETO NET ACESSO COAXIAL TÍMÓTEO - HFC-01

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 511 de 31/07/2014 (DOU: 20/08/2014)

Prazo estimado da obra: 01/07/2014 a 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 264,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPNBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.725356/2014-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Nome do projeto: PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE BARUERI - HFC-01

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 717 de 14/08/2014 (DOU: 18/08/2014)

Prazo estimado da obra: 01/01/2016 a 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 265,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPNBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.725359/2014-02, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Nome do projeto: PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SÃO LUÍS - 2016

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 600 de 07/08/2014 (DOU: 18/08/2014)
Prazo estimado da obra: 01/09/2014 a 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 266,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPNBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.725330/2014-12, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Nome do projeto: PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SANTO ANDRÉ - 2015

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 618 de 07/08/2014 (DOU: 18/08/2014)

Prazo estimado da obra: 25/08/2014 a 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 267,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPNBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.725353/2014-27, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Nome do projeto: PROJETO NET ACESSO COAXIAL ITAQUAQUECETUBA - HFC-01

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 527 de 1º/08/2014 (DOU: 18/08/2014)

Prazo estimado da obra: 01/07/2014 a 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 268,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPNBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.725355/2014-45, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Nome do projeto: PROJETO NET ACESSO COAXIAL TOLÉDO - HFC-01

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 528 de 1º/08/2014 (DOU: 18/08/2014)
Prazo estimado da obra: 01/07/2014 a 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 269,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPNBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.725342/2014-47, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Nome do projeto: PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SANTO ANDRÉ - 2016

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 653 de 08/08/2014 (DOU: 18/08/2014)

Prazo estimado da obra: 01/09/2014 a 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 270,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPNBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.725336/2014-90, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Nome do projeto: PROJETO NET ACESSO COAXIAL RIO VERDE - HFC-01

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 531 de 1º/08/2014 (DOU: 18/08/2014)

Prazo estimado do fim da obra: 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 271,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPNBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.725343/2014-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Nome do projeto: PROJETO NET ACESSO COAXIAL IMPERATRIZ - HFC-01



Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 534 de 1º/08/2014 (DOU: 18/08/2014)
Prazo estimado da obra: 01/07/2014 a 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 272,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.725354/2014-71, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Nome do projeto: PROJETO NET ACESSO COAXIAL JARAGUÁ DO SUL - HFC-01

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 538 de 1º/08/2014 (DOU: 18/08/2014)

Prazo estimado da obra: 01/07/2014 a 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 275,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.725355/2014-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Nome do projeto: PROJETO NET ACESSO COAXIAL GUARAMIRIM - HFC-01

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 664 de 08/08/2014 (DOU: 18/08/2014)

Prazo estimado da obra: 01/07/2014 a 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 276,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.725357/2014-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Nome do projeto: PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SÃO VICENTE - 2015

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 612 de 07/08/2014 (DOU: 18/08/2014)
Prazo estimado da obra: 01/09/2014 a 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 277,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.725358/2014-50, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Nome do projeto: PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SÃO VICENTE - 2016

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 616 de 07/08/2014 (DOU: 18/08/2014)

Prazo estimado da obra: 01/09/2014 a 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 278,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.725360/2014-29, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Nome do projeto: PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SÃO GUARULHOS - 2016

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 651 de 08/08/2014 (DOU: 18/08/2014)

Prazo estimado da obra: 01/09/2014 a 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 279,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.725361/2014-73, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Nome do projeto: PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SÃO LUÍS - 2015

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 599 de 07/08/2014 (DOU: 18/08/2014)
Prazo estimado da obra: 22/09/2014 a 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 280,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.725362/2014-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Nome do projeto: PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE TERESINA - 2016

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 658 de 08/08/2014 (DOU: 18/08/2014)

Prazo estimado da obra: 01/09/2014 a 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 281,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.725363/2014-62, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Nome do projeto: PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE TERESINA - 2015

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 657 de 08/08/2014 (DOU: 18/08/2014)

Prazo estimado da obra: 01/09/2014 a 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 282,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.725364/2014-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Nome do projeto: PROJETO NET ACESSO COAXIAL VARGINHA- HFC-01

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 526 de 1º/08/2014 (DOU: 18/08/2014)
Prazo estimado da obra: 01/07/2014 a 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 283,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.725365/2014-51, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Nome do projeto: PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE GOIÂNIA - 2016

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 654 de 08/08/2014 (DOU: 18/08/2014)

Prazo estimado da obra: 01/09/2014 a 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 284,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.725366/2014-04, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Nome do projeto: PROJETO NET ACESSO COAXIAL - CLUSTER POUSO ALEGRE - HFC-01

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 512 de 31/07/2014 (DOU: 18/08/2014)

Prazo estimado da obra: 01/07/2014 a 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 285,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.725367/2014-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Nome do projeto: PROJETO NET ACESSO COAXIAL VI-TÓRIA DA CONQUISTA - HFC-01

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 530 de 1º/08/2014 (DOU: 18/08/2014)
Prazo estimado da obra: 01/07/2014 a 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 286,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.725341/2014-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Nome do projeto: PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - 2016

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 656 de 08/08/2014 (DOU: 18/08/2014)

Prazo estimado da obra: 01/09/2014 a 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 287,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.725337/2014-34, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Nome do projeto: PROJETO NET ACESSO COAXIAL TREMEMBÉ - HFC - 01

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 532 de 1º/08/2014 (DOU: 18/08/2014)

Prazo estimado da obra: 01/07/2014 a 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 288,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.725329/2014-98, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Nome do projeto: PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE VILA VELHA - 2016

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 660 de 08/08/2014 (DOU: 18/08/2014)
Prazo estimado da obra: 01/09/2014 a 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 289,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.725324/2014-65, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Nome do projeto: PROJETO NET ACESSO COAXIAL JA-BOATÃO DOS GUARARAPES - HFC-01

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 764 de 18/08/2014 (DOU: 20/08/2014)

Prazo estimado da obra: 18/08/2014 a 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 290,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.725323/2014-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Nome do projeto: PROJETO NET ACESSO COAXIAL RI-BEIRÃO PIRES- HFC-01

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 510 de 31/07/2014 (DOU: 20/08/2014)

Prazo estimado da obra: 01/07/2014 a 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 8 DE
OUTUBRO DE 2014**

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721707/2014-99, declara:



Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
ORLANDIR JOSÉ CORDEIRO DE SOUZA - ME	02.333.711/0001-03	01/10/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721708/2014-33, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
OSMAR ALVES DA SILVA MERCADO - ME	08.751.868/0001-35	01/05/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721709/2014-88, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
OSMIR MAI - ME	08.941.552/0001-06	01/05/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721710/2014-11, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
PEDRO MIGUEL DA SILVA 42540089968	01.961.506/0001-20	01/05/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721695/2014-01, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
RESTAURANTE & Pousada SEMANSKI LTDA - ME	72.261.670/0001-72	01/02/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721711/2014-57, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
RICIERI LOPES RODRIGUES - ME	01.837.931/0001-01	01/05/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721713/2014-46, declara:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de IMPORTADOR.

CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA- PR, no uso da delegação delegada pelo artigo 5º. Inciso I da Portaria DRL/LON nº. 54 de 20 de agosto de 2012, publicada no DOU nº. 243, de 18/12/2012, com base no Inciso IX do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº. 203, de 14/05/2012), tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, combinados com os artigos 18 e 328 do Decreto nº. 7.212, de 15/06/2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, nos termos da Instrução Normativa RFB nº. 976, de 07 de dezembro de 2009 e face ao que consta do Processo Administrativo nº. 10930.721647/2014-35, declara:

Art.1º. INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL sob nº. IP-0910200/00201, o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade desenvolvida de Importador "IP":

BENVENHO & CIA LTDA.

CNPJ Nº. 00.350.242/0001-05.

RUA DAS INDUSTRIAS, 327- BAIRRO CIDADELA.

CEP. 86072-100 - LONDRINA - PR.

Art.2º. O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº. 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art.3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

REGINALDO CEZAR CARDOSO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 197, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o despacho exarado no processo nº 11020.003212/2010-15, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/412, de produtor, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinhos R P Guarese Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 05.841.601/0001-40, situado no Travessão 25 de Março, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 44, de 14 de fevereiro de 2013, que concedeu o Registro Especial de Bebidas, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2013.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/POA nº 091/2012, publicada no DOU de 16 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo

dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, situada na Avenida Loureiro da Silva, 445 - Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO RENI LINCKE

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

72.426.760/0001-76
92.397.058/0001-39
92.649.888/0001-06

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
SALETE FRIGO - ME	11.537.398/0001-16	01/08/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Declara cancelados de ofício os atos de concessão de inscrição no CPF.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU de 17.05.2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010,

DECLARA nulos os atos de concessão de inscrição no CPF, por haver sido constatada irregularidade na inscrição, de acordo com o disposto no art. 32 da IN RFB nº 1.042/2010, de:

PAULO DOS SANTOS - CPF 940.705.800-00

A declaração de nulidade da inscrição no CPF produzirá efeitos retroativos (ex-tunc), nos termos do Art. 34 da IN RFB nº 1.042/2010.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Declara inapta de ofício, por omissa de declarações, a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU de 17.05.2012, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 38 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

DECLARA inapta de ofício a inscrição no CNPJ por omissa de declarações, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 37 da IN RFB nº 1.470/2014, de:

BARCELOS E MOSTARDEIROS COM E IMP LTDA-ME - CNPJ 03.398.046/0001-07

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Declara inapta de ofício, por não localização, a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU de 17.05.2012, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 38 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

DECLARA inapta de ofício a inscrição no CNPJ por não localização no endereço constante do CNPJ, de acordo com o disposto no inciso II do Art. 37 da IN RFB nº 1.470/2014, de:

ROSANA NAPOLE-ME- CNPJ 02.512.299/0001-99

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2014**

Declara inapta de ofício, por omissão de declarações, a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 38 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

DECLARA inapta de ofício a inscrição no CNPJ por omissão de declarações, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 37 da IN RFB nº 1.470/2014, de:

COMPANHIA DELTARI DE INCORPORAÇÕES - CNPJ 87.037.347/0001-97

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

DECLARA nula a inscrição no CNPJ, tendo em vista a constatação de vício no ato cadastral, nos termos do inciso II do art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

CESAR DE MATOS BARRETO 43655971087 - CNPJ 15.750.197/0001-53

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

DECLARA nula a inscrição no CNPJ, tendo em vista a constatação de vício no ato cadastral, nos termos do inciso II do art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

SOLANGE DE FATIMA GONSALVE DA SILVA 46898310097 - CNPJ 19.073.878/0001-85

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

DECLARA nula a inscrição no CNPJ, tendo em vista a constatação de vício no ato cadastral, nos termos do inciso II do art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

ANTONIO CARLOS TERRES DA SILVA 38304341034 - CNPJ 17.777.056/0001-50

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

DECLARA nula a inscrição no CNPJ, tendo em vista a constatação de vício no ato cadastral, nos termos do inciso II do art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

JAQUEL LIMA DOS SANTOS 94492689087 - CNPJ 15.303.121/0001-80

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

DECLARA nula a inscrição no CNPJ, tendo em vista a constatação de vício no ato cadastral, nos termos do inciso II do art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

AUDREY HILLER DIAS 70460094068 - CNPJ 13.944.339/0001-98

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.002461/2014-36, resolve:

Nº 6.082 - Art. 1º Aprovar a transferência do controle acionário indireto de VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, CNPJ nº 03.505.295/0001-46, com sede na cidade de Santo André - SP, para WOLVERINE ADVISORS, INC, sociedade constituída e existente sob as leis das Ilhas Cayman, cujos controladores finais são os senhores DAVID BONDERMAN e JAMES G. COULTER, conforme acordo e plano de incorporação de THE WARRANTY GROUP, INC, sociedade constituída e existente sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, firmado em 20 de março de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36, combinado com o artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos Susep 15414.002452/2014-45 e 15414.001834/2014-51, resolve:

Nº 6.083 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ 42.516.278/0001-66, com sede na cidade de Curitiba - PR, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 6 de junho de 2014 e 21 de agosto de 2014:

I - aumento do capital social em R\$ 2.562.403,66, elevando-o para R\$ 14.534.029,40, representado por 9.931.294 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II - ampliação da área geográfica de atuação para a 1ª, 2ª, 6ª e 7ª regiões do território nacional, de modo que a Companhia passa a atuar em todo o território nacional;

III - eleição dos membros do conselho de administração; e

IV - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Aprovar a alteração do controle direto de CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., o qual passa a ser exercido de forma compartilhada por OHIO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 19.911.344/0001-80, e EXTRASEG PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 18.475.583/0001-72, nos termos do acordo de acionistas firmado em 6 de junho de 2014.

Art. 3º Ratificar que o controle indireto e a ingerência efetiva nos negócios de CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. passam a ser exercidos por ANA CAROLINA FERRAZ DE CAMPOS BOLDUAN, CPF 796.270.729-15, ANA PAULA DE MACEDO FERRAZ DE CAMPOS, CPF 875.059.919-49, JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS, CPF 000.128.079-15, CAPACITAS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 07.398.836/0001-35, ILEANA MARIA IGLESIAS TEIXEIRA MOURA, CPF 354.710.939-68, MARIA CARMEN IGLESIAS TEIXEIRA, CPF 087.122.209-49, PAULO PERRETTI IGLESIAS, CPF 664.163.709-30, RICARDO JOSÉ IGLESIAS TEIXEIRA, CPF 491.369.339-53, ROSSANA CARLA VICENTIN PIZZATTO, CPF 624.915.399-34, SENCLER JOSÉ PIZZATTO, CPF 147.328.669-72, e OHIO NATIONAL FINANCIAL SERVICES, INC., sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Ohio, Estados Unidos da América.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.002713/2014-27, resolve:

Nº 6.084 - Art. 1º Aprovar a transferência do controle acionário direto de SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 72.145.931/0001-99, com sede na cidade de São Paulo - SP, para SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS LTD, sociedade constituída e existente sob as leis da Confederação Suíça, conforme contrato de compra e venda de ações celebrado em 2 de setembro de 2014.

Art. 2º Ratificar que o controle indireto e a ingerência efetiva nos negócios de SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A. permanecem sendo exercidos por SWISS RE LTD, sociedade constituída e existente sob as leis da Confederação Suíça.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA MULIM VENCESLAU

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 84, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos Susep nº 15414.001212/2014-23 e 15414.001775/2014-11, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PQ SEGUROS S.A., CNPJ nº 15.104.490/0001-43, com sede na cidade de Salvador - BA, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2014 e na assembleia geral extraordinária realizada em 4 de julho de 2014:

I - Renúncia e eleição dos membros do conselho de administração;

II - Redução do capital social em R\$ 2.504.144,24, alterando-o para R\$ 15.189.712,91, dividido em 266 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III - Alteração dos artigos 5º e 8º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

PORTARIA Nº 85, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos Processos Susep 15414.001739/2014-58 e 15414.001018/2014-48, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S.A., CNPJ nº 02.713.530/0001-02, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral de 7 de junho de 2014, rratificadora das assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas em 31 de março de 2014:

I - Aumento do capital social em R\$ 838.348,50, elevando-o para R\$ 23.987.681,24, dividido em 14.765.633 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II - Alteração do artigo 5º e consolidação do estatuto social; e

III - Eleição dos diretores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

Ministério da Integração Nacional

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 407, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no exercício das suas atribuições legais, em consonância com o dispositivo contido no Art. 18, inciso XII, do Decreto nº 4.650, de 27 de março de 2003, considerando o Processo nº 59403.001282/2014-86, que trata de repactuação da meta intermediária referente à Coordenadoria Estadual de Pernambuco, em face do arrazoado técnico acostado aos autos e considerando o item 17 das Metas Intermediárias, Anexo I da Portaria objeto da retificação, no que toca à discricção de sua formula, resolve:

Alterar a Portaria nº 71, de 07.03.2014, publicado no Diário Oficial da União nº 48, de 12.03.2014, que publiciza a relação das metas institucionais dos ciclos avaliativos correntes, no âmbito do DNOCS, conforme quadro abaixo:

Onde se lê:

Nº	ÁREA	ATIVIDADE ESTRATÉGICA	METAS INTERMEDIÁRIAS		INDICADOR	FÓRMULA
			META			
17	CEST/PE	Implantação de sistemas de abastecimento	Implantar 100 (cem) sistemas de abastecimento à população rural difusa no semiárido		Sistemas de abastecimento implantados	Somatório do nº de sistemas implantados

Leia-se:

Nº	ÁREA	ATIVIDADE ESTRATÉGICA	METAS INTERMEDIÁRIAS		INDICADOR	FÓRMULA
			META			
17	CEST/PE	Implantação de sistemas de abastecimento	Implantar 60 (cem) sistemas de abastecimento à população rural difusa no semiárido		Sistemas de abastecimento implantados	Somatório do nº de sistemas implantados

WALTER GOMES DE SOUZA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.867, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a CASA ARCO IRIS, com sede na cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 19.054.527/0001-27 (Processo MJ nº 08071.004189/2014-91).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.868, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a SOCIEDADE UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS-SUIPA, com sede na cidade de Benfica, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 00.108.055/0001-10 (Processo MJ nº 08071.014755/2014-73).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.869, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CLUBE CAMPESTRE DE SÃO JOSÉ DO JACURI CANTO DA CACHOEIRA, com sede na cidade de São José do Jacuri, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 22.703.011/0001-70 (Processo MJ nº 08071.012660/2013-34).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido

subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.870, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CENTRO DE RECREAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA ESPECIAL, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 07.396.491/0001-80 (Processo MJ nº 08071.011599/2014-99).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.871, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA, com sede na cidade de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 22.705.305/0001-31 (Processo MJ nº 08071.000650/2014-37).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.872, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a CIDADE NOVA UNIÃO, com sede na cidade de Paula Freitas, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 08.348.457/0001-01 (Processo MJ nº 08071.020615/2014-34).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo

da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.873, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS, com sede na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 04.783.339/0001-62 (Processo MJ nº 08071.020462/2014-25).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.874, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE, com sede na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 82.975.236/0001-08 (Processo MJ nº 08071.018956/2014-40).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.875, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO PROJETO CONSTRUINDO O FUTURO, com sede na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 03.488.995/0001-70 (Processo MJ nº 08071.018825/2014-62).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo



da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitamos os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.876, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ISLANE PEREIRA DE SOUSA CAMPÊLO, natural do Estado do Piauí, nascida em 8 de janeiro de 1995, filha de Israel Pereira de Sousa Campêlo e de Ana Lúcia Pereira da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.027731/2014-18);

JOYCE DOS SANTOS VELOSO, natural do Estado de São Paulo, nascida em 10 de maio de 1984, filha de Clovis Waldir Veloso e de Teresa Cristina dos Santos Veloso, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.027730/2014-73);

LISANGELA PIRES DE SIQUEIRA, que passou a assinar-se LISANGELA HANZL, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascida em 27 de abril de 1974, filha de Celedir Pires de Siqueira, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.029408/2014-89);

MARCUS THALLES SANTOS, natural do Estado do Maranhão, nascido em 7 de maio de 1989, filho de Célia Constância Santos, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.027733/2014-15);

PIERRE CASTELAN FRANÇA, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 26 de janeiro de 1976, filho de Aloisio de Carvalho França e de Nilcéa Castelan, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.027732/2014-62), e

SIRLEY SIEVES, que passou a assinar-se SIRLEY KOPITSCH, natural do Estado de Santa Catarina, nascida em 16 de julho de 1971, filha de Simeon Sieves e de Idalci Schmitz Sieves, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.029409/2014-23).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.877, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ADRIANA ANGELO FERREIRA, natural do Estado do Ceará, nascida em 28 de junho de 1970, filha de Antônio Ferreira dos Anjos e de Mamede Angelo Ferreira, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.023529/2014-17);

ALEXANDRE GALVÃO STARR, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 16 de dezembro de 1982, filho de Edward Montague Starr e de Evelyn May Galvão Starr, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.023530/2014-41);

CLAUDIA FIDELIS DE CARVALHO, que passou a assinar-se CLAUDIA FIDELIS RAMSEY, natural do Estado do Goiás, nascida em 8 de novembro de 1980, filha de Ednei José de Carvalho e de Oneide Fideles de Carvalho, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.029404/2014-09);

INEZ GONÇALVES DA SILVA que passou a assinar-se INEZ FASCHING, natural do Estado do Pernambuco, nascida em 15 de outubro de 1966, filha de José Gonçalves da Silva e de Tereza Gonçalves da Silva, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.029406/2014-90);

MARINETE SERÊJO DE MELO, natural do Estado do Maranhão, nascida em 20 de outubro de 1980, filha de José Ribamar de Melo e de Maria José Serêjo de Melo, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.029950/2014-31), e

THIAGO DE LIMA SILVA, natural do Estado de São Paulo, nascido em 1 de novembro de 1983, filho de Joel José Da Silva e de Maria José de Lima, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.029407/2014-34).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.878, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

EDSON EVANGELISTA DE ALMEIDA, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 7 de maio de 1971, filho de João Fernandes de Almeida e de Maria do Rosário de Almeida, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.008903/2014-54);

JANAINA KEILA FONTELES, que passou a assinar JANAINA KEILA FONTELES SOUR, natural do Estado do Ceará, nascida em 30 de agosto de 1985, filha de Maria Liduina Fonteles, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.006608/2014-63);

SILVANA MATOS TEIXEIRA, natural do Estado do Ceará, nascida em 16 de outubro de 1974, filha de Nelson Costa Teixeira e de Maria Zuilma Matos Teixeira, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.023527/2014-28);

SILVANIA CLEIDE BARROS VASCONCELOS, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 19 de setembro de 1974, filha de Sebastião da Rocha Vasconcelos e de Caetana Barros Vasconcelos, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.023526/2014-83);

SOLIMAR NEVES GOMES, natural do Estado de Mato Grosso, nascida em 14 de fevereiro de 1968, filha de Raimundo Gomes Aguiar e de Maria Neves de Sousa Aguiar, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.023525/2014-39), e

WALDEMARIANA LAIRD, natural do Estado do Acre, nascida em 20 de março de 1945, filha de Oyama Rodrigues Lopes e de Maria Candida de Lima Lopes, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.006200/2014-91).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.879, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ANA CAROLINA BARBOSA ROSSIN, natural do Estado de São Paulo, nascida em 1 de dezembro de 1987, filha de Sílvio Augusto Rossin e de Beatriz Pliniana Sampaio Barbosa Filha, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.029985/2014-71);

ARTHUR OLIVEIRA TAVARES DE SOUZA, natural do Rio Grande do Norte, nascido em 27 de maio de 1985, filho de Francisco Tavares de Souza e de Maria da Paz de Oliveira Tavares, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.029984/2014-26);

JACIRA MARIA SODRÉ SANTOS, que passou a assinar-se JACIRA MARIA SODRÉ SANTOS HALABALA, natural do Estado da Bahia, nascida em 6 de dezembro de 1958, filha de Petroníla Pereira Sodré, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.008290/2014-55);

JUSSARA NUNES PEREIRA DE SOUZA, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascida em 17 de julho de 1957, filha de Enior Pereira e de Doralina Nunes Pereira, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.025703/2014-66);

MAICON CRISTIAN DOS SANTOS MORGATO, natural do Estado do Paraná, nascido em 2 de fevereiro de 1979, filho de Dionizio Antonio Morgato e de Lucineide dos Santos Morgato, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.029988/2014-12), e

MARIA ADRIANA DA SILVA que passou a assinar-se MARIA ADRIANA DA SILVA MIENES, natural do Estado do Ceará, nascida em 15 de dezembro de 1975, filha de Maria das Dores da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.029986/2014-15).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.880, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013894/2010-09 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LEONARDO REVOLLO VILLARROEL, de nacionalidade boliviana, filho de Jose Revollo Vargas e de Lilia Villarroel, nascido em Chochabamba, Bolívia, em 9 de dezembro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.881, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08335.018481/2011-09, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DELMA ROSARIA PACASI PANTOJA, de nacionalidade boliviana, filha de David Pacasi Pantoja e de Hortência Pantoja Villegas, nascida na

Bolívia, em 9 de novembro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.882, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010304/2013-31, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SUSAN JANE HENAO MARTINEZ, de nacionalidade venezuelana, filha de Juan Alberto Henao Gonzalez e de Jane Maria Martinez de Henao, nascida na Venezuela, em 9 de maio de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.883, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013587/2011-90, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, AKINADE TENIOLA ADEDIGBA, de nacionalidade nigeriana, filho de Alimi Adedigba e de Aduni Muibat, nascido na República Federal da Nigéria, em 10 de dezembro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.884, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005933/2010-85, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LAF-FEYETTE DEE HARTSHORN, de nacionalidade norte-americana, filho de Lloyd D. Hartshorn e de Peggy Lynn Miller, nascido em Washington, Estados Unidos da América, em 10 de fevereiro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.885, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.007111/2011-92 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MANUEL RUIZ RODRIGUES, de nacionalidade espanhola, filho de Miguel Ruiz Medina e de Ana Rodriguez Avila, nascido na Espanha, em 21 de outubro de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.886, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08339.000775/2012-17, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, WILLIAN SANCHEZ BENITEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Jorjelina Sanchez Benitez, nascido em Juan Pedro Caballero, Paraguai, em 13 de março de 1992, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.887, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012470/2010-19, do Ministério da Justiça, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 2.640, de 15 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de ATOS AMASHA, de nacionalidade burundiana, filho de Amasha Mohamed e de Zuena Mussa, nascido em Buyenze, Burundi, em 4 de maio de 1977, tendo em vista a existência de causa de inexpulsabilidade prevista no art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.888, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009061/2003-03, do Ministério da Justiça, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 1.432, de 29 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de THOMAS UNUA-FE, de nacionalidade nigeriana, filho de James Unuafe e de Uhrie Unuafe, nascido em Vilarejo de Adabrassa, Nigéria, em 10 de março de 1968, tendo em vista a existência de causa de inexpulsabilidade prevista no art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 129, de 3 de novembro de 2014, publicada no DOU de 6 de novembro de 2014, onde se lê CNPJ: 01.757.138/0001-00, leia - se CNPJ: 06.090.065/0001-51.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 87, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38-A do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Premiar os participantes abaixo relacionados como vencedores dos trabalhos pertinentes ao "XIII Concurso Nacional de Monografia", promovido pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça, conforme prevê o Edital nº 06/2014, de 20 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 117, Seção 3, de 23 de junho de 2014:

1º lugar:

LARISSA PADOVEZ GONÇALVES, do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas.

2º lugar:

CAROLINA PEREIRA DA SILVA, JUCYCLEIA RAMOS DE SOUZA E RAPHAELLA CHRISTINE SOUZA CALDAS, da Faculdade Pio Décimo.

3º lugar:

JAVÉ DE OLIVEIRA SILVA, da Universidade Anhanguera - UNIDERP.

Art. 2º Convidar cada vencedor para participar da Cerimônia de Premiação que se realizará em Brasília/DF, com data prevista para o dia 28 de novembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITORE ANDRE ZILIO MAXIMIANO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 4.036, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10288 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PRAIA DO MARCENEIRO PARTICIPAÇÕES E HOTELARIA LTDA, CNPJ nº 07.849.999/0001-97, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.087, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da

Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8325 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QUILOMBO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 54.843.230/0001-41 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2209/2014 (CNPJ nº 54.843.230/0002-22), expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.162, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13542 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO THE FIRST CONVENTION FLAT, CNPJ nº 04.534.556/0001-19 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.253, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14283 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA FABRIL LEP- PER, CNPJ nº 84.683.887/0001-50 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.263, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11004 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELITE PRIVATE SEGURANÇA LTDA - ME., CNPJ nº 07.536.335/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2041/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.264, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11117 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OBLATOS DE MARIA IMACULADA, CNPJ nº 57.125.981/0002-00 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.286, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14052 - DPF/CRU/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0002-46, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
97 (noventa e sete) Gramas de pólvora
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.289, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12358 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.412.859/0001-24, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
42 (quarenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.291, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13187 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0005-10, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
65 (sessenta e cinco) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.292, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13365 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0009-99, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12 (doze) Revólveres calibre 38
216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.301, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15116 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MODUS CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA LTDA. EPP, CNPJ nº 10.385.850/0003-70, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.302, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13519 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0004-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2308/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.304, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13782 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ nº 07.028.291/0002-56, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir: Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80:

15000 (quinze mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.306, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15080 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRASIL SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.657.361/0001-78, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.842.266/0001-44:
8 (oito) Revólveres calibre 38
4 (quatro) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.307, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15113 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MACOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.232.892/0003-43, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente DACALA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 59.050.864/0001-60:
40 (quarenta) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
400 (quatrocentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.308, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15184 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MARSEG VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.624.969/0001-85, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.309, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15190 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa KONNTE - SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.090.084/0001-18, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
86 (oitenta e seis) Revólveres calibre 38
1548 (uma mil e quinhentas e quarenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.311, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10722 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SOLUTION MAX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.246.874/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2264/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.318, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14200 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PARA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.113.174/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2292/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.320, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12209 - DPF/MCE/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARD ANGEL VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 00.809.803/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2305/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.323, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10520 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 4066, publicado no D.O.U. de 04/11/2014;

b) CONCEDER autorização à empresa MGP SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA-ME, CNPJ nº 07.240.017/0001-65, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente A.S.F SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.880.303/0001-62:
12 (doze) Pistolas calibre .380
12 (doze) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
540 (quinhentas e quarenta) Munições calibre .380
288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.325, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10338 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa HAVANNA RESTAURANTE E ENTRETENIMENTOS EIRELLI, CNPJ nº 19.999.878/0001-00, para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.326, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14284 - DPF/XAP/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0001-20, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
12347 (doze mil e trezentos e quarenta e sete) Gramas de pólvora
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.332, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12749 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIDELYS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 08.819.936/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2286/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 304, de 14 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2014, DOU Seção 1, página 48, onde se lê: "Nº 304 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

AMMAR MNAYARJI - V451095-M, natural da Síria, nascido em 7 de setembro de 1976, filho de George Mnayarji e de Rose Yarji, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.025860/2013-17);

LUIS MARIA BERNARDO DA CONCEIÇÃO - V197752-G, natural da Angola, nascido em 19 de junho de 1977, filho de Antonio Jose da Conceição Junior e de Domingas Bernardo Cinco da Conceição, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.016154/2013-59);

MARIA VERONICA MARQUEZ COSTA - V421954-I, natural do Uruguai, nascida em 15 de agosto de 1985, filha de Octavio Marquez da Silva e de Maria Mercedes Costa Fernandez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08792.002134/2013-21);

SINAN KAASSAMANI - V566441-S, natural do Líbano, nascido em 11 de setembro de 1989, filho de Ghassan Kaassamani e de Salwa Saab, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.003612/2013-89);

STEVEN SURAJ VACHANI - V516099-6, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 21 de fevereiro de 1975, filho de Mark Vachani e de Pat Deepa Vachan, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.027817/2013-42);

TSENG CHIEN LING - Y255017-C, natural da China (Taiwan), nascida em 6 de janeiro de 1986, filha de Tseng Hui Ping e de Li Hsiu Shih, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.003121/2012-18) e

VERONICA CLOTILDE DELGADO - V280195-J, natural da Argentina, nascida em 23 de outubro de 1974, filha de Alonzo Delgado e de Marta Noemi Sierra, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.012663/2013-02).

Leia-se: "Nº 304 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

AMMAR MNAYARJI - V451095-M, natural da Síria, nascido em 7 de setembro de 1976, filho de George Mnayarji e de Rose Mnayarji, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.025860/2013-17);

LUIS MARIA BERNARDO DA CONCEIÇÃO - V197752-G, natural da Angola, nascido em 19 de junho de 1977, filho de Antonio Jose da Conceição Junior e de Domingas Bernardo Cinco da Conceição, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.016154/2013-59);

MARIA VERONICA MARQUEZ COSTA - V421954-I, natural do Uruguai, nascida em 15 de agosto de 1985, filha de Octavio Marquez da Silva e de Maria Mercedes Costa Fernandez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08792.002134/2013-21);

SINAN KAASSAMANI - V566441-S, natural do Líbano, nascido em 11 de setembro de 1989, filho de Ghassan Kaassamani e de Salwa Saab, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.003612/2013-89);

STEVEN SURAJ VACHANI - V516099-6, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 21 de fevereiro de 1975, filho de Mark Vachani e de Pat Deepa Vachan, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.027817/2013-42);

TSENG CHIEN LING - Y255017-C, natural da China (Taiwan), nascida em 6 de janeiro de 1986, filha de Tseng Hui Ping e de Li Hsiu Shih, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.003121/2012-18) e

VERONICA CLOTILDE DELGADO - V280195-J, natural da Argentina, nascida em 23 de outubro de 1974, filha de Alonzo Delgado e de Marta Noemi Sierra, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.012663/2013-02).

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item I, abaixo relacionado(s),

Processo Nº 08506.004914/2014-74 - FREDY ALEJANDRO CORCHUELO PEREZ, até 26/04/2015

Processo Nº 08506.004876/2014-50 - JUAN SEBASTIAN MEJIA VALLEJO, até 26/04/2015

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s),

Processo Nº 08310.015333/2013-74 - AIVANDRA LEVY SARIOT MENOUT, até 23/02/2015

Processo Nº 08389.004488/2014-52 - ISABEL CRISTINA MUNOZ REALPE, até 28/03/2015

Processo Nº 08390.001242/2014-90 - RONALD WBEIMAR PACHECO ORTIZ, até 18/04/2015

Processo Nº 08390.001302/2014-74 - ORQUIDIA NURIA DIOGO VUMPA, até 24/03/2015

Processo Nº 08460.008426/2014-18 - LITUANIA VICTOR QUISSANGA, até 26/03/2015

Processo Nº 08460.008498/2014-57 - MARIANA GRAMA-XO SIMÕES DE ARAUJO, até 29/03/2015

Processo Nº 08310.001942/2014-27 - ANTONIO ALEZIO FERREIRA SA, até 01/03/2015

Processo Nº 08310.002281/2014-57 - DIAMANTINO ALVES, até 08/03/2015

Processo Nº 08310.002657/2014-23 - FISTON NSUTANI SITA, até 02/04/2015

Processo Nº 08376.000749/2014-12 - LAURENTINA BELO, até 23/05/2015

Processo Nº 08389.006487/2014-42 - DARWIN ALEJANDRO SOTO DIAZ, até 21/04/2015

Processo Nº 08460.008381/2014-73 - XAVIER MAIA MARIANO, até 06/04/2015

Processo Nº 08460.008424/2014-11 - ROBERTO BRÁULIO WASHINGTON DE ALMEIDA, até 31/03/2015

Processo Nº 08460.008432/2014-67 - STEFANO LA PORTA, até 28/04/2015

Processo Nº 08460.008645/2014-99 - SAMIRA PIRES TELXEIRA, até 29/04/2015

Processo Nº 08458.001322/2014-13 - CINDY RIGUEY CUELLAR OBANDO, até 03/04/2015

Processo Nº 08505.015776/2014-69 - MARCIA CRISTINA MIGUEL LOUSADA, até 25/02/2015

INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980.

Processo Nº 08102.003185/2014-81 - DINA TATIANA QUINTERO QUINTERO

Processo Nº 08390.000276/2014-67 - MANUEL SOMA JOAQUIM CATALA

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Abaixo relacionados;

Processo Nº 08390.005317/2013-21 - JULIO HECTOR BARRIONUEVO

Processo Nº 08390.001771/2013-11 - LILIANA ISABEL BROIN DE SALICE, FABRIZIO SALICE, GUARANI SALICE e NAUAKY SALICE

Processo Nº 08514.002293/2012-23 - VICTORIA ODES-CALCHI e MAITE CABRERA

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul,

Processo Nº 08441.010460/2012-19 - MARCIA MACARENA LOPEZ RIVERO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente abaixo relacionados;

Processo Nº 08505.035609/2013-53 - LORENZO MAMANI TICONA, JUSTINA TUCO MULLISACA, VILMA MAMANI TUCO e WILMER FACUNDO MAMANI TUCO

Processo Nº 08505.036111/2013-16 - NELZON APAZA CHURA, AXEL NAYLIN APAZA PACO e BEATRIZ PACO VILLARES

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionados;

Processo Nº 08492.020281/2013-67 - JURGEN PETER CLAUS COUCKE

Processo Nº 08389.017589/2013-11 - GERMAN EMMA-NUEL MUGLIA

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 25/02/2013, Seção I, pag. 43, para DEFERIR o pedido de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro, ressaltando que o Ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.088254/2012-14 - ELENA ESPIGARES BAENA

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferido publicado no DOU de 07/03/2013, Seção I, página 50, para conceder a permanência dos termos da Resolução Normativa 108/14.

Processo Nº 08709.005301/2012-14 - MANUEL PONTES GONCALVES

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 10/06/2013, Seção I, pag. 36, para DEFERIR o pedido de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro, ressaltando que o Ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08389.032666/2012-73 - BASSAM SLEIMAN KMACH

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 05/06/2013, Seção I, pag. 35, para DEFERIR o pedido de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro, ressaltando que o Ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08375.011905/2012-19 - VICENTE ANTONIO SARABIA PENUELA

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 03/07/2013, Seção I, pag. 32, para DEFERIR o pedido de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro, ressaltando que o Ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08286.001210/2012-10 - PAULO NUNO DA SILVA MADEIRA DA FONSECA

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferido publicado no DOU de 30/07/2013, Seção I, página 99, para conceder a permanência nos termos do Art. 75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.016292/2013-56 - GILLES FRANCOIS MARIE BARRIER

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 19/02/2013, Seção 1, pag. 71, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.088572/2012-85 - JOSE LUIS HINO-JOSA ARGOTE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 01/08/2012, Seção 1, pag. 46, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08320.001223/2010-63 - MARIA EMILIA SHIOKAWA DE MOREIRA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 13/05/2013, Seção 1, pag. 38, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.121289/2012-72 - JUAN MORALES RODRIGUEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 07/02/2013, Seção 1, pag. 31, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08501.007512/2012-18 - IRIS JASMIN SANTOS GERMAN BORGTO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 03/01/2013, Seção 1, pag. 131, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.079575/2012-28 - CLAUDIA SAUCEDO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 16/05/2013, Seção 1, pag. 56, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.092461/2012-73 - ALI RIAD ABDALLAH

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 16/05/2013, Seção 1, pag. 55, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.088406/2012-89 - VIRGINIA REVOLLO VARGAS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 03/12/2012, Seção 1, pag. 52, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.088004/2012-84 - SARA ARGOLLO RODRIGUEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 03/01/2013, Seção 1, pag. 132, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.078231/2012-00 - VIRGINIA MAMANI CONDORI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 17/06/2013, Seção 1, pag. 29, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.000785/2013-31 - MARIA ARANTZA CRUZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 28/01/2013, Seção 1, pag. 31, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.087909/2012-37 - RONALD CHIRINOS CHURQUI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 25/06/2012, Seção 1, pag. 39, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.030264/2011-43 - HEBER FABIAN GIAMBERARDINO

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.001106/2014-46 - ROBERT ELLIOTT HENDERSON, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.001959/2014-88 - EMMANUEL JR CANETE GRAN, até 13/08/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/02/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.001281/2014-33 - NOEL PERTIMOS ORIBIA, até 01/02/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/02/2016.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.



Processo Nº 08000.001939/2014-15 - PEDRO FERNANDO COSTA DE BARBOSA MENDONÇA, até 01/02/2016
 Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estado(s) solicitada(s):
 Processo Nº 08000.016532/2013-01 - G ANTHONY BELL
 Processo Nº 08000.022710/2013-25 - JACOB ASHELY TINNER
 Processo Nº 08000.024086/2013-09 - SHANE SAVIO GOMES
 Processo Nº 08000.024448/2013-53 - PHILIPPE HENRI MARCEL GOETSCHEL
 Processo Nº 08000.024754/2013-90 - INACIO CHAPEPA INTEIRO
 Processo Nº 08000.024757/2013-23 - CASSIMO JAMILO JUSSA
 Processo Nº 08000.024758/2013-78 - NEEMIAS JOAQUIM COSSA
 Processo Nº 08000.024759/2013-12 - ELVIO ANTONIO MUCHAVE
 Processo Nº 08000.024876/2013-86 - HORACIO ANTONIO JOAQUIM
 Processo Nº 08000.024913/2013-56 - MAZUVA AZARIAS MACUACUA
 Processo Nº 08000.024916/2013-90 - DERCIO GIDIAO VICENTE BANZE
 Processo Nº 08000.024917/2013-34 - VALDER MIGUEL PEDRO
 Processo Nº 08000.024920/2013-58 - EDITH ZUHURA PEDRO ABACAR
 Processo Nº 08000.024924/2013-36 - BIRIATE ANTONIO BIRIATE
 Processo Nº 08000.024927/2013-70 - SULI LUIS SULI JUNIOR
 Processo Nº 08000.024957/2013-86 - MODJA JEMUSSE ANTONIO
 Processo Nº 08000.024959/2013-75 - EDGAR CORREIA CECITO
 Processo Nº 08000.024961/2013-44 - ALMICAR ESTEVES CORREIA
 Processo Nº 08000.025068/2013-36 - JOVENCIO MARIO JUGA
 Processo Nº 08000.025069/2013-81 - MOISES JOB DAVA
 Processo Nº 08000.025074/2013-93 - FELIZBERTO ISAC SIMBE MBUZI
 Processo Nº 08000.025077/2013-27 - ISIDRO JOSE MACHAVIE
 Processo Nº 08000.025079/2013-16 - ANTONIO LUIS MUESSA
 Processo Nº 08000.027532/2013-29 - JOSEPHUS BUNAC DUBLIN
 Processo Nº 08461.004514/2013-41 - JERRY LYNN THAMES
 Processo Nº 08461.008377/2013-14 - GISLI GOTTSKALKSSON
 INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho abaixo relacionados:
 Processo Nº 08461.005848/2013-32 - JOSEPH RAY THEXTON
 Processo Nº 08461.006397/2013-51 - HENRY TREMAYNE LUDEN
 Processo Nº 08461.006693/2013-51 - RAYMOND ROBERT ROY
 Processo Nº 08461.006697/2013-30 - SERGEY ROZHKOV

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
 p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de transformação de visto, temporário item V em permanente, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08505.068033/2013-19 - ALFREDO FELIX CORS
 Processo Nº 08505.068261/2013-81 - ALFONSO ALBA ORDOÑEZ
 Processo Nº 08505.139372/2013-89 - MANUEL FRANCISCO FONTES MACEDO, ANTONIO SERRA MACEDO, CRISTINA MARIA PEREIRA SERRA DE OLIVEIRA ESTEVES e FRANCISCO SERRA MACEDO
 Processo Nº 08260.007075/2013-95 - SALVATORE MAURIZIO MAZZOLA, LUCAS GABRIELE MAZZOLA, NANCY LANE MAZZOLA, NICOLAS GIROLAMO MAZZOLA e SALVATORE SEBASTIAN MAZZOLA
 Processo Nº 08505.110097/2013-11 - THOMAS KITTOS e KATHERINE DAKOS KITTOS
 Processo Nº 08505.083343/2013-55 - ANTONIO HUESCA JUAN
 Processo Nº 08505.083554/2013-98 - ANA FILIPA SARDINHA VILLAS BOAS POTES CASTANHEIRA, BEATRIZ DE VILLAS BOAS DOS SANTOS GIL, BRUNO MANUEL DOS SANTOS GIL CASTANHEIRA e MARTIM DE VILLAS BOAS DOS SANTOS GIL
 Processo Nº 08460.027802/2013-84 - KATHERINE AGNES RIVET
 Processo Nº 08505.083859/2013-08 - JOSE CARLOS SOARES RUA

Processo Nº 08506.016358/2013-06 - MASASHI KON, KAISEI KON, MASAMI KON e MIYU KON
 Processo Nº 08505.083523/2013-37 - BENEDIKT ANDREAS SCHMITZ
 Processo Nº 08505.109788/2013-72 - LING ZHANG
 Processo Nº 08505.084175/2013-15 - MIGUEL NUNO SANTOS DE CASTRO FERNANDES
 Processo Nº 08505.129552/2013-52 - JUNWEI XU
 Processo Nº 08505.083413/2013-75 - JORGE ALFREDO DUCOING RAMIREZ, MARIA DEL ROCIO HERRERA CARVAL, NICOLAS DUCOING HERRERA e SEBASTIAN DUCOING HERRERA
 Processo Nº 08505.129370/2013-81 - TIAGO MANUEL DA GAMA DE BARROS, MANUEL ANTUNES DA GAMA DE BARROS e RITA ROBALO PAULO ANTUNES DE BARROS
 Processo Nº 08505.110822/2013-51 - GUILLERMO ESTUARDO JARA DOMINGUEZ, FANNY MARCELA IZQUIERDO PALOMEQUE, JUAN JOSE JARA IZQUIERDO e SAMUEL MARTIN JARA IZQUIERDO
 Processo Nº 08709.014513/2013-65 - TOBIAS CHRISTOF BRUGGER
 Processo Nº 08505.129684/2013-84 - ZHIQIAN WU
 Processo Nº 08505.139653/2013-31 - TOMAS ALFREDO BLANCO VELAZQUEZ
 Processo Nº 08709.012537/2013-80 - DANIELA ROJAS DE MIGUEL
 Processo Nº 08505.110732/2013-61 - SASAN NOUBAHAR e GITI DEGHANI
 Processo Nº 08505.083609/2013-60 - MAFALDA SOFIA LUCAS TAVARES PADRAO
 Processo Nº 08505.083740/2013-27 - CEM MUSA ALBUKREK
 Processo Nº 08270.003288/2012-48 - PEDRO LUIS PASCOE ORTIZ, ANJA VALENTINA PASCOE ACOSTA, NANCY ELIZABETH ACOSTA NEAVE e ULRICH PASCOE ACOSTA
 Processo Nº 08460.028394/2013-88 - HELEN SERENA WILLIAMSON
 Processo Nº 08460.032716/2013-93 - RAJENDRA HASMUKHBHAI PATEL e ANITA RAJENDRA PATEL
 Processo Nº 08000.027428/2013-34 - FRANCISCO MIGUEL MORTAGUA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
 Processo Nº 08505.064700/2013-86 - SVEN ANDREAS HORNER e ANDREA SYLVIA HORNER
 Processo Nº 08505.083233/2013-93 - ALEXANDRE CARDOSO VAN ZELLER e MARIA PAIS DA SILVA MARQUES
 Processo Nº 08505.083301/2013-14 - ANA MARGARIDA BARROSO DOS REIS BOTO
 Processo Nº 08505.083311/2013-50 - OLGA YANOVSKAYA e JOSE EDUARDO PEREZ SANCHEZ
 Processo Nº 08505.083551/2013-54 - YUHUI TANG
 Processo Nº 08260.005564/2013-11 - CRAIG SANFORD FRANK PEARSON, ANNA MARGARET PEARSON, LISA ELLEN HAMBURG e MELISSA GRACE PEARSON
 Processo Nº 08260.007071/2013-15 - JAMES DAVID CONNER, ABIGAIL ANNE CONNER, DANIEL DAVID CONNER, KRISTIN LYN CONNER e THOMAS JAMES CONNER
 Processo Nº 08505.010458/2014-10 - KOICHI OZAKI, KOTARO OZAKI e KUMI OZAKI
 Processo Nº 08505.083945/2013-11 - PIETRO GANDOLFI, ANGELA SFAMURRI e GIULIA GANDOLFI
 Processo Nº 08505.139496/2013-64 - PAMELA JENNIFER MC GOWAN
 Processo Nº 08505.130064/2013-98 - ISAO ISHIKAWA
 Processo Nº 08505.129439/2013-77 - HITOSHI YANO
 Processo Nº 08506.016905/2013-45 - NOBORU MARUYAMA
 Processo Nº 08505.109430/2013-40 - OLLI MATTI ILMARI KALLIO, ANNE MARI KALLIO e LISA TYTTI HELENA KALLIO
 Processo Nº 08505.083536/2013-14 - JESUS ANTONIO GIL MEDINA e SILVIA ROSALIA MARTIN PACHECO
 Processo Nº 08505.068507/2013-14 - JOSE ALFONSO PEREZ, ANDREA VALENTINA PEREZ MARTINEZ, SOL LIBELLA MARTINEZ SANCHEZ e STEPHANY PATRICIA PEREZ MARTINEZ
 Processo Nº 08505.083010/2013-26 - ALWYN KARUKAYIL ALEX
 Processo Nº 08505.083391/2013-43 - DIANDIAN LI
 Processo Nº 08505.083884/2013-83 - THIERRY ALEXIS HILARION VISDELOUP
 Processo Nº 08505.109746/2013-31 - FUMIHIKO MURAKI
 Processo Nº 08461.009251/2013-67 - BERNHARD RUDOLF LUNGWITZ e MARGARETE ELISABETH LELEITHNER
 Processo Nº 08505.010423/2014-72 - TAIJI KUWABARA e KEIKO KUWABARA
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei DEFIRO o(s) Pedido(s) de transformação de visto, temporário item V em permanente, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08461.006397/2014-31 - MICKI BJERREGAARD, DANIEL FELIPE BJERREGAARD, HELLE BEJSTRUP BJERREGAARD, INGRITH TATIANA BJERREGAARD e KAREN PAOLA BJERREGAARD
 Processo Nº 08390.001358/2014-29 - XOSE MARTINEZ REBOREDO

Processo Nº 08460.011240/2014-38 - LUIS ALEJANDRO MESTANZA VERA e MARIA GABRIELA JARRIN PEREZ
 Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de transformação abaixo relacionados: diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.
 Processo Nº 08460.011314/2014-36 - SAADAT MIRZA
 Processo Nº 08505.019216/2014-83 - NICOLAS ALEXIS BERGERT e CAROLINA BARBOSA GONZALEZ
 Processo Nº 08505.030948/2014-24 - PATRICK MICHAEL COUGHALN
 Processo Nº 08505.040794/2014-89 - ANGELS DOMENECH TORRENT
 INDEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de visto item V em permanente, por falta do cumprimento de exigência(s) junto ao Ministério do Trabalho, abaixo relacionados:
 Processo Nº 08000.004358/2012-65 - DAVID KLEINMAN
 Processo Nº 08000.020854/2012-66 - CRUZ ANIBAL ROJAS VELASQUEZ
 Processo Nº 08460.017188/2013-42 - GREGORY JAMES BUTTON e VICTORIA JANE BUTTON
 Processo Nº 08505.035594/2013-23 - EDORTA SANCHEZ ZUGAZUA
 Processo Nº 08505.068215/2013-81 - CLAUDIA PATRICIA ATENCIA MUNOZ
 Processo Nº 08505.083139/2013-34 - JOELSON WILSON RODRIGUEZ GOMES e MARIA VALENTINA ISTURIZ DIAZ
 Processo Nº 08390.001857/2013-35 - NICOLA VENUTI
 Processo Nº 08000.004357/2012-11 - NISSIM ODED
 Processo Nº 08505.035902/2013-11 - ANTHONY GEORGES JEAN SALAUN
 Processo Nº 08460.028018/2012-11 - GARRY JOHN ANDREWS
 LEONARDO SILVA TORRES
 p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 25/07/2013, Seção 1, pág. 32, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente
 Processo Nº 08505.036451/2013-39 - FELIX CHOQUE MENDONZA
 Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente
 Processo Nº 08505.036451/2013-39 - FELIX CHOQUE MENDOZA
 No Diário Oficial da União de 03/07/2013, Seção 1, pág. 31, Onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009:
 Processo Nº 08505.066786/2011-10 - GREGORIA HERREIRA CEULLAR
 Leia-se: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º, da Lei nº 11.961/ 2009:
 Processo Nº 08505.066786/2011-10 - GREGORIA HERREIRA CUELLAR
 No Diário Oficial da União de 18/06/2013, Seção 1, pág. 33, Onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009:
 Processo Nº 08505.091316/201-94 - LISETH ORTIZ ASCURY
 Leia-se: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º, da Lei nº 11.961/ 2009:
 Processo Nº 08505.091316/201-94 - LISETH ORTIZ ASCUY
 No Diário Oficial da União de 05/06/2013, Seção 1, pág. 35, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
 Processo Nº 08505.088421/2012-27 - WEI CHEN e JIAHONG SHE
 Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
 Processo Nº 08505.088421/2012-27 - WEI CHEN e JIAOHONG SHE

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 233, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014
 O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de

julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: MULHERES DE MAMIRAUÁ (Brasil - 2008)
Produtor(es): Cabocla Produções
Diretor(es): Jorane Castro
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Não Informado
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.003263/2014-15
Requerente: CABOCLA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E ARTISTICAS

Filme: CONFRONTO FINAL (A GOOD MAN, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Stremroller Productions
Diretor(es): Keoni Waxman
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003728/2014-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DOCTOR WHO - O DIA DO DOUTOR - ESPECIAL DE ANIVERSÁRIO DE 50 ANOS (DOCTOR WHO - SPECIAL 50, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): BBC Worldwide/British Broadcasting Corporation (BBC)/2 Entertain Video
Diretor(es): Nick Hurran
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003732/2014-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: MARTINÁLIA EM SAMBA (Brasil - 2014)
Produtor(es): Canal Brasil S.A.
Diretor(es): Darcy Burger Junior
Distribuidor(es): SARAPUI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.003795/2014-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O ABUTRE (NIGHTCRAWLER, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Betsy Danbury/Jennifer Fox/Tony Gilroy
Diretor(es): Danel Christopher Gilroy
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003808/2014-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: FOXCATCHER - UMA HISTÓRIA QUE CHOCOU O MUNDO (FOXCATCHER, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Mark Bakshi/Chelsea Barnard
Diretor(es): Bennett Miller
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Esporte
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003811/2014-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JEREMIAS - VERSÃO REEDITADA (JEREMIAH, Alemanha / Estados Unidos da América / Itália - 1998)
Produtor(es): Lorenzo Minoli
Diretor(es): Harry Winer
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama/Religioso
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003812/2014-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DE VOLTA AO JOGO (JOHN WICK, Canadá / Estados Unidos da América / China - 2014)
Produtor(es): Basil Iwanyk/David Leitch/Evan Longoria
Diretor(es): Bobby Farrelly/Peter Farrelly
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
Contém: Drogas e Violência Extrema
Processo: 08017.003819/2014-65
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A SÉRIE DIVERGENTE - INSURGENTE (THE DIVERGENT SERIES - INSURGENT, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Luch Fisher/Pouya Shahbazian/Douglas Wick
Diretor(es): Robert Schwentke
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.003827/2014-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DE VOLTA AO QUARTO 666 (Brasil - 2008)
Produtor(es): Letícia de Cássia Costa de Oliveira - ME (V2 Cinema)
Diretor(es): Gustavo Spolidoro
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.003916/2014-58
Requerente: LETÍCIA DE CÁSSIA COSTA DE OLIVIERA ME (V2 CINEMA)

Filme: CAMA, MESA E BANHO (Brasil - 2014)
Produtor(es): Blacklab Produções Audiovisuais Ltda./Pedro Paulo Baptista de Andrade
Diretor(es): Pedro Paulo Baptista de Andrade Junior
Distribuidor(es): Não Há
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003977/2014-15
Requerente: BLACK LAB PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 18 de novembro de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Processo MJ nº 08017.003772/2014-30
Filme: "JOGOS VORAZES - A ESPERANÇA - PARTE 1"
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Contém: violência

Indeferir o pedido de reconsideração do filme, mantendo sua classificação indicativa como "não recomendado para menores de catorze anos".

Processo MJ nº 08017.003188/2014-84
Filme: "O DOM DA MÚSICA"
Requerente: SET - Serviços empresariais LTDA. EPP
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: "Livre"

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "Livre" em 09 de setembro de 2014.

CONSIDERANDO que o filme apresentou tendências de indicação incompatíveis com a classificação autoatribuída pela emissora, resolve: indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de dez anos" por apresentar violência e drogas lícitas.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E CONTROLE

COORDENAÇÃO-GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA

PORTARIA Nº 22, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL SANIDADE PESQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na INI MPA/MAPA nº 7 de 08 de maio de 2012, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MPA nº 204 de 28 de junho de 2012 e na Portaria MPA nº 175 de 15 de maio de 2013;

Considerando a Portaria nº 20/2014, da Coordenação-Geral de Sanidade Pesqueira, que suspendeu a retirada de moluscos bivalves procedentes de Palhoça - Praia do Cedro, no estado de Santa Catarina até novas recomendações;

Considerando a ocorrência de dois resultados negativos consecutivos em análises do Laboratório Oficial de Análises de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros - LAQUA Itajaí / RENAUQUA para a toxina DSP (Diarrhoeic Shellfish Poisoning) na parte comestível de moluscos bivalves procedentes do mesmo local citado, resolve:

Art. 1º Liberar a retirada de moluscos bivalves, retroativo ao período de 03/11/2014, procedentes de Palhoça - Praia do Cedro, no estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA

PORTARIA Nº 23, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL SANIDADE PESQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na INI MPA/MAPA nº 7 de 08 de maio de 2012, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MPA nº 204 de 28 de junho de 2012 e na Portaria MPA nº 175 de 15 de maio de 2013;

Considerando a Portaria nº 21/2014, da Coordenação-Geral de Sanidade Pesqueira, que suspendeu a retirada de moluscos bivalves procedentes de Balneário Camboriú - Laranjeiras, no estado de Santa Catarina até novas recomendações;

Considerando a ocorrência de dois resultados negativos consecutivos em análises do Laboratório Oficial de Análises de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros - LAQUA Itajaí / RENAUQUA para a toxina DSP (Diarrhoeic Shellfish Poisoning) na parte comestível de moluscos bivalves procedentes do mesmo local citado, resolve:

Art. 1º Liberar a retirada de moluscos bivalves, retroativo ao período de 06/11/2014, procedentes de Balneário Camboriú - Laranjeiras, no estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA SECRETARIA-GERAL NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

DANIELE FERREIRA PAMPLONA



ANEXO

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.007706/2014-17	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir ANGIOGRAFIA OCULAR COM INDOCIANINA VERDE em 08/2012 à S.D.F.D.S.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.036303/2013-02	UNIMED VALE DO PARAÍBA - FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	334511.	01.773.319/0001-12	Art. 17, §4º, Lei 9656/1998, Redimensionar por redução o Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Ajuda/Fusam a partir de 07/2011, sem autorização da ANS.	51.141,05 (CINQUENTA E UM MIL, CENTO E QUARENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS)
25789.041047/2013-67	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A.	348520.	62.550.256/0001-20	Art.11, caput c/c art. 12, II, "a", Lei 9656/1998 c/c art. 2º, II e art. 6º, § 3º e 4º, RN 162 c/c Art. 11, RN 48.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.055795/2013-27	SERVICO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Art. 17, § 4º, Lei 9656/1998.	46.120,00 (QUARENTA E SEIS MIL, CENTO E VINTE REAIS)
25789.020773/2012-65	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta na especialidade de cirurgia de mão à T.L.H.S. em 19/06/2012.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.026921/2014-17	CDE - CENTRO DE DIAGNOSTICO ESPECIALIZADO LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	350095.	86.422.342/0001-15	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta com oftalmologista em 12/2012 ao F.N.P.D.S.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.037325/2012-09	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Art. 15, parágrafo único, Lei 9656/1998. Aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária de R.P a partir de 06/09/2010.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.020674/2013-64	MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA	368849.	49.364.193/0001-59	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 41.350 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.035572/2011-81	UNIMED SÃO CARLOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	354031.	45.359.213/0001-42	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998.	ADVERTÊNCIA
25789.009553/2012-81	PS PADRÃO ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	417271.	11.273.573/0001-05	Art. 25, Lei 9656/1998 c/c Art. 18, RN 195.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.001669/2012-71	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	1) Art. 19, §3º, Lei 9656/1998; 2) art. 15, Lei 9656/1998 c/c art. 3º, RN 63; 3) art. 4º, XVII, Lei 9961/2000 c/c art. 25, Lei 9656/98; 4) Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998.	1) 2) 3) 4) 296.392,5 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
25789.089794/2013-86	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 17, RN 195.	80.320,00 (OITENTA MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS)
25789.004256/2014-19	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir ressonância magnética de joelho à S.A.F.S.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.078845/2011-82	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Art. 30, caput, §1º, Lei 9656/1998.	Auto de Infração 42.228 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.092887/2011-26	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 20, caput, Lei 9656/1998. Manter informado para esta ANS que Fundação Zerbini - HC da FMUSP Instituto do Coração - INCOR (CNPJ 50.644.053/0001-13) atende urgência e emergência para produto Medial Conforto Premium 840/A, registro ANS 439.388/02-1.	ADVERTÊNCIA
25789.094532/2012-52	UNIMED DE SANTOS COOP DE TRAB MEDICO	355721.	58.229.691/0001-80	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir unilateralmente, em 06/2011, contrato de G.O.R.A.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.089790/2013-06	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir ecodoposcopia/ultrassom até decisão judicial liminar em 09/08/2012 à M.G.F.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.049446/2013-76	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir contrato individual de M.A.P.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.064142/2011-77	FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ	312126.	73.809.352/0001-66	Art. 12, II, "c", Lei 9656/1998. Deixar de garantir lente intraocular em em facectomia de L.F.M. em 07/2011.	70.400,00 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS)
25789.012837/2012-54	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	340146.	61.740.791/0001-80	Art. 25, Lei 9656/1998.	Auto de Infração 42.518 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.030413/2013-52	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 14, Lei 9656/1998 e art. 14, RN 162.	90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)
25789.085498/2011-44	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A.	355097.	43.293.604/0001-86	Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de cumprir cláusula 8 e 11 do contrato não regulamentado ao deixar de garantir cirurgia de implante coclear em 2011 à M.L.C.M.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.089495/2013-41	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, "d", Lei 9656/1998. Deixar de garantir ELETRONEUROROMIOGRAFIA, durante internação hospitalar em 07/2012 ao R.A.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.090084/2013-07	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir artrodese de coluna vertebral via posterior ao B.C.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.027394/2013-87	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A.	348520.	62.550.256/0001-20	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta médica na especialidade de pediatria ao L.R.C.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.100455/2012-87	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir Herniografia In-cisional ao M.M.D.S.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.041717/2012-64	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 35-C, II, Lei 9656/1998 c/c art. 4º, IV, CONSU 08.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25789.008838/2014-66	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir unilateralmente, em 04/2012, contrato individual/familiar de G.D.B.A.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.069810/2012-33	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir parto cesariano em 21/06/2011, à D.F.M.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.089195/2012-81	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 41.360 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.092622/2013-90	SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A.	416428.	02.866.602/0001-51	Art. 35-C, II, Lei 9656/1998. Deixar de garantir internação em caráter de urgência ao G. P. A. em 06/2012.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25789.088044/2011-25	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 4º, XVII, Lei 9961 c/c art. 2º, RN 171.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
25789.004558/2013-06	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A.	348520.	62.550.256/0001-20	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Por duas vezes, deixar de garantir ao A.M.A. "septoplastia" e "sinusectomia transmaxilar".	96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.089937/2013-50	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de cumprir cláusula contratual que obrigava cobertura para dermatoscopia ao T.A. em 04/2012.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.080602/2013-76	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	006980.	62.498.803/0001-75	Art. 12, II, "e", Lei 9656/1998. Deixar de garantir laparoscopia cirúrgica e histeroscopia cirúrgica para biópsia em 08/2011 à A.S.X.C.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.027160/2014-11	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25, Lei 9656/1998. Descumprir item 17 da proposta de adesão 1709538, firmada pelo A. C. C., ao cancelar plano por inadimplência em 30/06/2012	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.010608/2012-03	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art.12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir internação em apartamento e colonoscopia em 07/2011 à I.C.B.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.061889/2013-35	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, II, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir internação de O.I. no Hospital Igesp.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.007801/2014-11	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta médica na especialidade de ginecologia em 07/2012 à M.A.T.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.013231/2014-06	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, I, "b", da Lei 9656/1998. Deixar de garantir ultrassonografia de mamas e transvaginal em 04/2013 à J.F.S.	70.400,00 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS)
25789.014653/2012-29	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir ultrassonografia de crânio ao M.V.G.M.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.063573/2013-88	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "c", Lei 9656/1998. Deixar de garantir honorários médicos do anestesista em parto de S.H.M.S.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.051078/2013-26	MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A	000477.	47.184.510/0001-20	Art. 25, Lei 9656/1998. Descumpriu cláusula contratual ao não rescindir contrato quando requerido pela empresa em 02/2012.	48.000,00(QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.003015/2014-44	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	1) Art. 9º, § 4º, Lei 9656/1998; 2) art. 11, caput c/c art. 12, I, "b", Lei 9656/1998.	1) 2) 135.200,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.025507/2014-91	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25, Lei 9656/1998 c/c Art.4º, §2º, RN 196.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.003138/2014-85	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	1) Art. 9º, § 4º, Lei 9656/1998; 2) art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998.	1) 2) 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.011832/2014-76	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	006980.	62.498.803/0001-75	Art. 12, II, "e", Lei 9656/1998. Deixar de garantir material em 05/2012 à E.M.S.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.014282/2014-47	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta com ginecologista em 02/2012 à M.G.A.S.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.052137/2013-83	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A.	348520.	62.550.256/0001-20	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir sessões de fisioterapia à R.S.A.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.057416/2013-33	ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	417530.	11.939.445/0001-58	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir timpanoplastia à G.A.S.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.331273/2013-11	PLENA SAÚDE LTDA	348830.	00.338.763/0001-47	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 e RN 173/2008. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.831205/2013-58	SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A.	416428.	02.866.602/0001-51	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 e RN 173/2008. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331218/2013-21	CENTRO CLINICO NH LTDA.	304212.	92.240.605/0001-78	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 e RN 173/2008. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331272/2013-77	UNIMED DE MONTE ALTO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	309524.	67.577.171/0001-59	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 e RN 173/2008. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330846/2013-90	UNIMED NORTE CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	371777.	35.988.963/0001-20	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 e RN 173/2008. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330847/2013-34	ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESPÍRITO SANTO	357910.	01.711.582/0001-87	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 e RN 173/2008. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331158/2013-47	UNIMED NATAL SOC. COOP. DE TRAB. MEDICO	335592.	08.380.701/0001-05	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 e RN 173/2008. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331314/2013-70	UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE, SOCIEDADE COOPERATIVA	348066.	01.029.782/0001-54	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 e RN 173/2008. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331091/2013-41	SAMOC S.A. - SOCIEDADE ASSISTENCIAL MEDICA E ODONTO CIRURGICA	343676.	33.721.226/0001-30	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 e RN 173/2008. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.630404/2013-41	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	333875.	23.278.898/0001-60	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 e RN 173/2008. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331280/2013-13	UNIMED DE DRACENA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	314781.	68.204.486/0001-13	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 e RN 173/2008. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330870/2013-29	COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE SAO LUIS LTDA. - UNIMED DE SAO LUIS	338559.	07.142.821/0001-01	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 e RN 173/2008. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330906/2013-74	UNIMED VALE DO CARANGOLA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	337561.	86.483.542/0001-88	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 e RN 173/2008. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331216/2013-32	HOSPITAL OSWALDO CRUZ LTDA	406643.	89.431.092/0001-78	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 e RN 173/2008. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331225/2013-23	SERVMED SAÚDE LTDA	326356.	85.204.279/0001-88	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 e RN 173/2008. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331145/2013-78	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MANSÁ	338214.	28.683.712/0001-71	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 e RN 173/2008. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330965/2013-42	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATOLICA	322326.	25.335.803/0001-28	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 e RN 173/2008. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331405/2013-13	UNIMED DE ARACATUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	369411.	51.093.193/0001-03	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 e RN 173/2008. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331349/2013-17	S.P.A SAÚDE- SISTEMA DE PROMOÇÃO ASSISTENCIAL	324493.	69.259.356/0001-40	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 e RN 173/2008. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331376/2013-81	CÓTIA SAÚDE ASSISTENCIAL MEDICA S/C LTDA	414051.	04.496.942/0001-63	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 e RN 173/2008. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)



O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.331190/2013-22	UNIMED ALEGRETE/RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA.	349739.	00.989.693/0001-97	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 e RN 173/2008. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330795/2013-04	UNIMED PALMEIRA DOS ÍNDIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	369233.	41.191.677/0001-31	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 e RN 173/2008. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330802/2013-60	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA	372404.	14.349.740/0001-42	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 e RN 173/2008. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330820/2013-41	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES FAZENDARIOS ESTADUAIS	359122.	63.367.700/0001-39	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 e RN 173/2008. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331039/2013-94	UNIMED COSTA OESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	371106.	78.931.391/0001-55	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 e RN 173/2008. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330923/2013-10	UNIMED SÃO JOÃO NEPOMUCENO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	327638.	71.186.886/0001-58	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 e RN 173/2008. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331258/2013-73	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA	330116.	72.957.814/0001-20	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 e RN 173/2008. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331281/2013-68	INTERMEDICI PIRACICABA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	312282.	62.476.676/0001-03	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330953/2013-18	UNIMED SÃO JOAO DEL REI - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	323926.	25.329.079/0001-20	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.630244/2013-30	REAL SAUDE S/A	358711.	01.599.587/0001-60	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331265/2013-75	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI	314102.	45.383.106/0001-50	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331385/2013-72	UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRAB.MEDICO	315796.	44.863.959/0001-26	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331126/2013-41	CENTRO POPULAR PRO-MELHORAMENTOS DE BOM JESUS	329207.	28.812.576/0001-72	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331392/2013-74	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.830387/2013-40	UNIAO SAUDE LTDA.	314609.	02.912.196/0001-16	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, I, II, d, III, RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.630320/2013-15	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.630025/2013-51	UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	382876.	02.476.067/0001-22	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330934/2013-91	UNIMED ALTO PARANAIBA COOP. TRAB. MEDICO LTDA	341819.	00.763.923/0001-03	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330830/2013-87	CAIXA DE ASSISTENCIA MÉDICA E BENEFÍCIOS DA POLÍCIA CIVIL	343340.	37.174.687/0001-91	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
3902.330852/2013-47	CAIXA DE ASSISTÊNCIA A SAUDE DA UNIVERSIDADE	330027.	02.402.002/0001-32	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 e RN 173/2008. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330993/2013-60	UNIMED VALE DO JAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	370975.	70.523.899/0001-02	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 e RN 173/2008. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.500, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013, a Portaria GM/MS nº 2.552, de 14 de novembro de 2014, e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira",

considerando que não há estudos de resíduos apontados nesta Anvisa que subsidiem o Intervalo de Segurança de 1 dia para a cultura de couve, constante na monografia atual, resolve:

Art. 1º Alterar o Limite Máximo de Resíduos para a cultura de cana-de-açúcar, de 0,05 mg/kg para 0,1 mg/kg, alterar o Intervalo de Segurança para a cultura de couve, de 1 dia para 1 (1) Não determinado devido à modalidade de emprego, e excluir a cultura de chá, na monografia do ingrediente ativo P01 - PARAQUATE, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicocotologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.501, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidente da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013, a Portaria GM/MS nº 2.552, de 14 de novembro de 2014, e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a sinonímia Phostebupirim no item 'b' da monografia do ingrediente ativo T57 - TEBUPIRINFÓS, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução -

RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 18 de novembro de 2014

Nº 79 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, considerando o disposto no art. 29 de Decreto 3.029, de 16 de abril de 2009, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar a redistribuição de relatoria de propostas de regulamentação no âmbito da Agência, nos termos do Anexo, conforme deliberado em reuniões realizadas em 30 de setembro e nos dias 2, 7 e 9 de outubro de 2014, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação, conforme anexo.

IVO BUCARESKY

Substituto

ANEXO

Processo nº: 25351.771638/2011-18

Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 34

Assunto: Proposta de resolução que dispõe sobre o pós-registro de insumos farmacêuticos ativos.

Área responsável: SUMED

Regime de Tramitação: Comum

Diretor relator: Jaime César de Moura Oliveira (DIMON)

Processo nº: 25351.643337/2008-12

Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 40

Assunto: Classificação de medicamentos isentos de prescrição

Área responsável: SUMED

Regime de Tramitação: Comum

Diretor relator: Ivo Bucaretsky (DIGES)

Processo nº: 25351.035051/2013-91

Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 55

Assunto: Habilitação, renovação de habilitação, modificações pós-habilitação, terceirização de ensaio, suspensões e cancelamentos de Centros de Equivalência Farmacêutica.

Área responsável: GGMED

Regime de Tramitação: Comum

Diretor relator: Jaime César de Moura Oliveira (DIMON)

Processo nº: 25351.512673/2010-77

Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 65

Assunto: Guia para obtenção do perfil de degradação, identificação e qualificação de produtos de degradação.

Área responsável: SUMED

Regime de Tramitação: Comum

Diretor relator: Jaime César de Moura Oliveira (Interino/DIARE)

Processo nº: 25351.063107/2012-88

Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 66

Assunto: Ensaio clínico com medicamentos e com dispositivos médicos

Área responsável: SUMED

Regime de Tramitação: Comum

Diretor relator: José Carlos da Silva Moutinho (DSNVs)

Processo nº: 25351.360770/2013-89

Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 72

Assunto: Publicidade de medicamentos

Área responsável: SUCOM

Regime de Tramitação: Comum

Diretor relator: Renato Alencar Porto (DIREG)

Processo nº: 25351.707844/2012-68

Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 83

Assunto: Terceirização de produção de análises de controle de qualidade e armazenamento de medicamentos

Área responsável: GGINP

Regime de Tramitação: Comum

Diretor relator: Renato Alencar Porto (DIREG)

Processo nº: 25351.452336/2013-25

Agenda Regulatória 2013-2014: Não é tema da Agenda

Assunto: Controle sanitário de importação dos produtos fumígenos derivados do tabaco.

Área responsável: GGPAP

Regime de Tramitação: Comum

Diretor relator: Renato Alencar Porto (DIREG)

Processo nº: 25351.516730/2011-94

Agenda Regulatória 2013-2014: Não é tema da Agenda

Assunto: Provas de biodisponibilidade relativa/bioequivalência de medicamentos e a elaboração de relatório técnico de estudo de biodisponibilidade relativa/bioequivalência e dá outras providências.

Área responsável: GGMED

Regime de Tramitação: Comum

Diretor relator: Renato Alencar Porto (DIREG)

Processo nº: 25351.422403/2010-32

Agenda Regulatória 2013-2014: Não é tema da Agenda

Assunto: Rotulagem de produtos saneantes

Área responsável: GGSAN

Regime de Tramitação: Comum

Diretor relator: Ivo Bucaretsky (DIGES)

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.499, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando os Laudos de Análise Fiscal de amostra única n.º 2818.00/2014, 2819.00/2014, 2820.00/2014, 2821.00/2014 e 2822.00/2014 e Ata de Análise Fiscal, emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentaram resultados insatisfatórios nos ensaios de Descrição da amostra e Aspecto, para o lote D713005 do medicamento ALDOSTERIN cartela com 16 comprimidos, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote D713005 (val.: 04/2016) do medicamento ALDOSTERIN (Espironolactona 100 mg), cartela com 16 comprimidos, fabricado por Aspen Pharma Ind. Farm. Ltda. (CNPJ: 02433631/0001-20).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.287, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere, sob condição resolutive, o pedido de Adesão ao PROSUS, à Associação Beneficência Amparo de Maria, com sede em Estância (SE).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 48/2014-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.119550/2014-36/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos da Lei nº 12.873/2013 e Portaria GM/MS nº 535/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido, sob condição resolutive, o pedido de Adesão ao PROSUS, da Associação Beneficência Amparo de Maria, CNPJ nº 13.258.637/0001-24, com sede em Estância (SE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.288, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere, sob condição resolutive, o pedido de Adesão ao PROSUS, ao Hospital Beneficente São Carlos, com sede em Farroupilha (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 47/2014-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.119306/2014-73/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos da Lei nº 12.873/2013 e Portaria GM/MS nº 535/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido, sob condição resolutive, o pedido de Adesão ao PROSUS, do Hospital Beneficente São Carlos, CNPJ nº 89.847.370/0001-72, com sede em Farroupilha (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.289, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação de Proteção e Assistência à Saúde e Educação de Uiraúna, com sede em Uiraúna (PB).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 435/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.202699/2011-32/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Proteção e Assistência à Saúde e Educação de Uiraúna, CNPJ nº 00.684.095/0001-00, com sede em Uiraúna (PB).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.290, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação de Saúde de Feliz, com sede em Feliz (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 432/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.093246/2010-28/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Saúde de Feliz, CNPJ nº 07.755.928/0001-25, com sede em Feliz (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.291, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Casa de Caridade e Assistência à Maternidade e à Infância de Itanhandu - Dr. Rubens Nilo, com sede em Itanhandu (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 438/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.202534/2011-61/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa de Caridade e Assistência à Maternidade e à Infância de Itanhandu - Dr. Rubens Nilo, CNPJ nº 21.204.276/0001-61, com sede em Itanhandu (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de novembro de 2011 a 9 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.292, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Hospitalar Padre João Berthier, com sede em São Carlos (SC).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 423/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.039664/2011-51/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Padre João Berthier, CNPJ nº 86.108.263/0001-34, com sede em São Carlos (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de setembro de 2011 a 15 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.293, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, com sede em Rio Claro (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 442/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.072667/2012-87/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, CNPJ nº 56.384.183/0001-40, com sede em Rio Claro (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.294, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Centro Espírita Uberabense, com sede em Uberaba (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 441/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.017816/2012-45/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro Espírita Uberabense, CNPJ nº 25.445.347/0001-79, com sede em Uberaba (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.295, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobi - HMSJ, com sede em Itajobi (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 439/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.120797/2011-52/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobi - HMSJ, CNPJ nº 49.622.327/0001-94, com sede em Itajobi (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de novembro de 2011 a 9 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.296, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Santo Antônio de Grão Mogol, com sede em Grão Mogol (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 434/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.029122/2012-51/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Santo Antônio de Grão Mogol, CNPJ nº 22.680.375/0001-82, com sede em Grão Mogol (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de agosto de 2012 a 16 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.297, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer de Juiz de Fora, com sede em Juiz de Fora (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 433/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.665311/2009-96/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer de Juiz de Fora, CNPJ nº 21.599.824/0001-08, com sede em Juiz de Fora (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 6 de junho de 2009 a 5 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.298, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Siqueira Campos, com sede em Siqueira Campos (PR).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 436/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.163955/2011-69/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Siqueira Campos, CNPJ nº 81.818.973/0001-34, com sede em Siqueira Campos (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de novembro de 2014

Processo nº 25000.153044/2014-76

Interessado: DROGARIA ALMEIDA E AZEVEDO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALMEIDA E AZEVEDO LTDA - ME, CNPJ nº 17.333.575/0001-29, em PARAUPEBAS/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.152813/2014-19

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA MAIS VIDA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA MAIS VIDA LTDA - ME, CNPJ nº 15.430.969/0001-70, em SUZANO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.153507/2014-08

Interessado: ALINE FURTADO ZOFFOLI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALINE FURTADO ZOFFOLI - ME, CNPJ nº 09.371.376/0001-87, em SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.152055/2014-39

Interessado: MOHAMAD ABDUL RAHMAN - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MOHAMAD ABDUL RAHMAN - ME, CNPJ nº 04.722.309/0001-46, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.153339/2014-42
Interessado: MEDICAMENTOS SILVEIRA E RAMOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEDICAMENTOS SILVEIRA E RAMOS LTDA - ME, CNPJ nº 20.060.615/0001-10, em PARACATU/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.153380/2014-19
Interessado: DROGARIA FAROL DE SANTA MARTA EIRELI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FAROL DE SANTA MARTA EIRELI - ME, CNPJ nº 19.670.296/0001-86, em LAGUNA/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.151829/2014-12
Interessado: DROGARIA ALMEIDA E OLIVEIRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALMEIDA E OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 08.404.574/0001-37, em BRASÍLIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.153391/2014-07
Interessado: OITAVA DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OITAVA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.706.657/0001-71, em VOLTA REDONDA/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.152859/2014-38
Interessado: FARMACIA DA PRAIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DA PRAIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.885.783/0001-14, em JAGUARUNA/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.152053/2014-40
Interessado: FARMACIAS DESCONTAO RJ LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIAS DESCONTAO RJ LTDA - ME, CNPJ nº 19.485.797/0001-92, em BRASÍLIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.153541/2014-74
Interessado: VITORIA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VITORIA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.973.655/0001-98, em RIO VERDE/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.152496/2014-31
Interessado: FARMACIA VALDA DE FRIBURGO LIMITADA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA VALDA DE FRIBURGO LIMITADA, CNPJ nº 01.579.423/0001-70, em NOVA FRIBURGO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.164524/2007-33
Interessado: SERGIO INACIO DOS SANTOS DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SERGIO INACIO DOS SANTOS DROGARIA - ME, CNPJ nº 00.349.330/0001-97, em DRACENA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.153373/2014-17
Interessado: BENEDITO APARECIDO RODRIGUES ITABERA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BENEDITO APARECIDO RODRIGUES ITABERA - ME, CNPJ nº 18.669.692/0001-20, em ITABERA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.151848/2014-31
Interessado: J FILHO CUNHA DE OLIVEIRA COMERCIO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J FILHO CUNHA DE OLIVEIRA COMERCIO - ME, CNPJ nº 14.005.191/0001-99, em RUROPOLIS/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.095488/2006-70
Interessado: DROGARIA MALTA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MALTA LTDA - EPP, CNPJ nº 71.185.250/0001-91, em CONTAGEM/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.152087/2014-34
Interessado: LEANDRO CESAR JACHETA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEANDRO CESAR JACHETA - ME, CNPJ nº 10.968.292/0001-04, em ITAPIRA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.151270/2014-12
Interessado: KLOSTER & EVARISTO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KLOSTER & EVARISTO LTDA - ME, CNPJ nº 04.413.905/0001-44, em LONDRINA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.153337/2014-53
Interessado: VIAFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIAFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.130.095/0001-23, em GOIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.152933/2014-16
Interessado: REZENDE E SOUSA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REZENDE E SOUSA LTDA - ME, CNPJ nº 10.619.447/0001-05, em MINEIROS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.153458/2014-03
Interessado: LAURO MONTEIRO GOMES ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LAURO MONTEIRO GOMES ME, CNPJ nº 26.860.338/0001-07, em DOURADOS/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.153350/2014-11
Interessado: DROGARIA LIDER DA VILA CRUZEIRO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LIDER DA VILA CRUZEIRO LTDA - ME, CNPJ nº 04.220.475/0001-44, em RIO DE JANEIRO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.085108/2006-99
Interessado: FARMACIA DO OTINHO LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DO OTINHO LTDA - EPP, CNPJ nº 25.252.438/0001-98, em PATOS DE MINAS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.152209/2014-92
Interessado: SARA RODRIGUES NEVES EIRELI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SARA RODRIGUES NEVES EIRELI - ME, CNPJ nº 19.702.574/0001-30, em JOVIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.153341/2014-11
Interessado: CAMARGO E MARRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAMARGO E MARRA LTDA - ME, CNPJ nº 19.897.912/0001-36, em ITAGUARU/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo n.º 25000.151821/2014-48
Interessado: CELSO BUENO DE OLIVEIRA DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CELSO BUENO DE OLIVEIRA DROGARIA - ME, CNPJ nº 44.942.555/0001-28, em BATATAIS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.151873/2014-14
Interessado: DROGARIA POLLO DE MARIA PAULA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POLLO DE MARIA PAULA LTDA - ME, CNPJ nº 16.697.957/0001-79, em SAO GONCALO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.153017/2014-01
Interessado: FARMACIA JM DE VILA NOVA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA JM DE VILA NOVA LTDA - ME, CNPJ nº 17.117.834/0001-84, em RIO DE JANEIRO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.152033/2014-79
Interessado: MEGA FARMA SUPPLYC DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEGA FARMA SUPPLYC DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.927.006/0001-74, em GUARULHOS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.153370/2014-83
Interessado: EINAR BARBOSA PINTO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EINAR BARBOSA PINTO - ME, CNPJ nº 12.977.039/0001-42, em GOIANINHA/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.152325/2014-10
Interessado: DARROS, ZAKALUKA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DARROS, ZAKALUKA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.662.490/0001-01, em FRANCISCO BELTRAO/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.151943/2014-34
Interessado: ANA MARIA DE ASSIS SANTOS - DROGARIA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA MARIA DE ASSIS SANTOS - DROGARIA - EPP, CNPJ nº 18.613.897/0001-94, em ITU/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.153525/2014-81
Interessado: SVF MARINHO & CIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SVF MARINHO & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 01.659.121/0001-02, em ITUMBIAIRA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.152457/2014-33
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA MOURA E GOMES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA MOURA E GOMES LTDA - ME, CNPJ nº 14.743.669/0001-88, em JEQUERI/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.153390/2014-54
Interessado: MARIA CECILIA LORANDE BUOSI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA CECILIA LORANDE BUOSI - ME, CNPJ nº 11.377.184/0001-20, em SAO CARLOS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.151884/2014-02
Interessado: CASSEMIRO & CASSEMIRO DROGARIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CASSEMIRO & CASSEMIRO DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.671.370/0001-53, em JUNDIAI/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.153479/2014-11
Interessado: CASAGRANDE & OLIVEIRA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CASAGRANDE & OLIVEIRA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.441.074/0001-78, em SOMBRIO/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.153568/2014-67
Interessado: JOSINALDO PEREIRA NUNES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSINALDO PEREIRA NUNES - ME, CNPJ nº 14.585.421/0001-36, em SAO JOSE DO EGITO/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.152211/2014-61
Interessado: JOSE GIACOMO BRUNERI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE GIACOMO BRUNERI - ME, CNPJ nº 12.433.291/0001-90, em REGISTRO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.152232/2014-87
Interessado: FARMACIA PRUDENTE TANUS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PRUDENTE TANUS LTDA - ME, CNPJ nº 07.789.610/0001-65, em ITAPURANGA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.152067/2014-63
Interessado: FELIPE SANTOS ARAUJO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FELIPE SANTOS ARAUJO - ME, CNPJ nº 15.179.936/0001-07, em TEOFILO OTONI/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.152263/2014-38
Interessado: JANAINA MAZZOLINI FAXINA DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JANAINA MAZZOLINI FAXINA DROGARIA - ME, CNPJ nº 17.864.506/0001-41, em DOIS CORREGOS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.153551/2014-18
Interessado: LE - COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LE - COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME, CNPJ nº 07.681.689/0001-06, em NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.153358/2014-79
Interessado: FABIO MOTA MENESES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIO MOTA MENESES - ME, CNPJ nº 17.284.673/0001-13, em NOSSA SENHORA APARECIDA/SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.153383/2014-52
Interessado: MACHADO E SILVA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MACHADO E SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 19.799.042/0001-62, em PADRE BERNARDO/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.152131/2014-14
Interessado: DROGARIA KM LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA KM LTDA - ME, CNPJ nº 18.258.877/0001-42, em MANDAGUARI/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.152903/2014-18
Interessado: DROGARIA BOM JESUS DE DIAMANTINA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BOM JESUS DE DIAMANTINA LTDA - ME, CNPJ nº 15.135.896/0001-93, em DIAMANTINA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.164462/2006-89

Interessado: LEXVYN DROGARIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEXVYN DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 00.945.605/0001-55, em FRANCA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.153556/2014-32

Interessado: FARMACIA NOSSA FE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NOSSA FE LTDA - ME, CNPJ nº 11.495.679/0001-53, em IRAQUARA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.153051/2014-78

Interessado: LILIANE ANDRADE GOULART - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LILIANE ANDRADE GOULART - ME, CNPJ nº 17.939.055/0001-64, em ITACURUBI/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.152987/2014-81

Interessado: EVERLILIAN DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EVERLILIAN DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.721.092/0001-40, em PALMAS/TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.152124/2014-12

Interessado: CHAVES E LOPES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CHAVES E LOPES LTDA - ME, CNPJ nº 03.166.242/0001-48, em CATOLE DO ROCHA/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.152941/2014-62

Interessado: CLAUDINEI ALEXANDRE DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLAUDINEI ALEXANDRE DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 26.021.725/0001-50, em SAO LOURENCO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.151809/2014-33

Interessado: SOLANGE MOREIRA LUCAS CPF 50875132634 - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOLANGE MOREIRA LUCAS CPF 50875132634 - ME, CNPJ nº 18.374.087/0001-22, em TAIÓBEIRAS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.153379/2014-94

Interessado: CAROLINA BREZOLIN DROGARIA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAROLINA BREZOLIN DROGARIA - EPP, CNPJ nº 18.396.814/0001-52, em CONFRESA/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.152050/2014-14

Interessado: DROGAFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.773.195/0001-91, em SANCLERLANDIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.152143/2014-31

Interessado: DROGARIA BOM SUCESSO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BOM SUCESSO LTDA - ME, CNPJ nº 17.391.879/0001-42, em CAMANDUCAIA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.152529/2014-42

Interessado: J S DE CASTRO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J S DE CASTRO - ME, CNPJ nº 08.662.002/0001-58, em MIRACEMA DO TOCANTINS/TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.153459/2014-40

Interessado: DROGARIA BORDONI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BORDONI LTDA - ME, CNPJ nº 65.292.930/0001-01, em TEIXEIRAS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.165134/2006-08

Interessado: BERNARDINELLI DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BERNARDINELLI DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 01.455.256/0001-56, em FRANCA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.152429/2014-16

Interessado: RODRIGUES & MAFRA - DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGUES & MAFRA - DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.819.827/0001-97, em ARARAS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.153579/2014-47

Interessado: RENILDA VILAS BOAS DA HORA CAETANO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RENILDA VILAS BOAS DA HORA CAETANO - ME, CNPJ nº 34.173.294/0001-75, em JABORANDI/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.152129/2014-37

Interessado: TAIS DOS SANTOS CORREA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TAIS DOS SANTOS CORREA - ME, CNPJ nº 07.801.754/0001-90, em PESCARIA BRAVA/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.152110/2014-91

Interessado: DROGARIA ESTRELA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ESTRELA LTDA - ME, CNPJ nº 08.039.386/0001-57, em CAMPO GRANDE/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.153355/2014-35

Interessado: LARISSA DA SILVA NAVARRO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LARISSA DA SILVA NAVARRO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.379.563/0001-84, em SANTA TEREZINHA DE GOIAS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.153095/2014-06

Interessado: ERICK FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ERICK FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 16.837.743/0001-50, em JOAO PESSOA/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.153593/2014-41

Interessado: CARMITO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARMITO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR - ME, CNPJ nº 17.891.606/0001-67, em CANDIBA/BA na Expansão do Programa



Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.152029/2014-19

Interessado: DROGARIA B E B LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA B E B LTDA - ME, CNPJ nº 12.028.058/0001-22, em BRASÍLIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.152646/2014-14

Interessado: CINARA CRISTINA FRIAS MATSUI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CINARA CRISTINA FRIAS MATSUI - ME, CNPJ nº 05.925.307/0001-17, em MOGI DAS CRUZES/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.153327/2014-18

Interessado: L A DOS SANTOS NETA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L A DOS SANTOS NETA - ME, CNPJ nº 13.524.139/0001-86, em FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.153032/2014-41

Interessado: S R DA CAMARA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S R DA CAMARA - ME, CNPJ nº 10.349.388/0001-94, em SAO GONCALO DO AMARANTE/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.152639/2014-12

Interessado: GTF PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GTF PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.836.204/0001-60, em EDEALINA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.151989/2014-53

Interessado: DROGARIA VILLA GUARA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VILLA GUARA LTDA, CNPJ nº 01.477.712/0001-69, em LUZIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.153022/2014-14

Interessado: DROGARIA BAIRRO NOVO VALDARIOSA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BAIRRO NOVO VALDARIOSA LTDA - ME, CNPJ nº 18.727.715/0001-06, em QUEIMADOS/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.152504/2014-49

Interessado: G. ULRICH DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G. ULRICH DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.479.006/0001-11, em GUAPIMIRIM/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.153422/2014-11

Interessado: EXTRATUS FARMACIA MANIPULACAO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EXTRATUS FARMACIA MANIPULACAO LTDA - EPP, CNPJ nº 87.356.879/0001-97, em PASSO FUNDO/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.153336/2014-17

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA EXPEDICIONARIOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA EXPEDICIONARIOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.827.371/0001-44, em LEOPOLDINA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.152273/2014-73

Interessado: MANIPULA PHARMA SANTA LUZIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MANIPULA PHARMA SANTA LUZIA LTDA - ME, CNPJ nº 60.031.127/0001-08, em BAURU/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.152406/2014-10

Interessado: DROGARIA MARIANOPOLIS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARIANOPOLIS LTDA - ME, CNPJ nº 19.787.680/0001-63, em MARIANOPOLIS DO TOCANTINS/TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.153432/2014-57

Interessado: BRUNO RANIERI DE OLIVEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRUNO RANIERI DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 18.015.942/0001-09, em IPIUNA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.153617/2014-61

Interessado: HELOISE CASARIL & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HELOISE CASARIL & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.940.409/0001-16, em DOIS VIZINHOS/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.152104/2014-33

Interessado: JOSE AUGUSTO FRANCISCO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE AUGUSTO FRANCISCO - ME, CNPJ nº 25.156.886/0001-98, em ARAGUARI/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.152958/2014-10

Interessado: ROBERTA MATTIA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROBERTA MATTIA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.354.144/0001-10, em SEVERIANO DE ALMEIDA/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.151986/2014-10

Interessado: DROGARIA MONTE MARTRE EIRELI - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MONTE MARTRE EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.747.275/0001-11, em UBERLÂNDIA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.151836/2014-14

Interessado: FARMACIA SOL DOURADO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SOL DOURADO LTDA - ME, CNPJ nº 02.370.245/0001-36, em MORRINHOS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.152928/2014-11

Interessado: MARIO CARLOS PINHEIRO MAGALHAES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIO CARLOS PINHEIRO MAGALHAES - ME, CNPJ nº 04.146.686/0001-84, em GRAVATA/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.152060/2014-41

Interessado: DROGARIA NOVA MURIQUI LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA MURIQUI LTDA - EPP, CNPJ nº 10.558.548/0001-05, em MANGARATIBA/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.152486/2014-03

Interessado: DROGA GIL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA GIL LTDA - ME, CNPJ nº 55.413.181/0001-70, em SUMARE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.153549/2014-31

Interessado: DILMA DANTAS DOS SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DILMA DANTAS DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 01.132.939/0001-72, em TUCANO/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.153146/2014-91

Interessado: MARISTELA DE OLIVEIRA REIS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARISTELA DE OLIVEIRA REIS - ME, CNPJ nº 18.964.241/0001-16, em VALENCA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.153536/2014-61

Interessado: ALESSANDRO ALEXANDRE GOMES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALESSANDRO ALEXANDRE GOMES - ME, CNPJ nº 20.005.145/0001-92, em COCAL DO SUL/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.560015/2009-08

Interessado: DROGATIM DROGARIAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGATIM DROGARIAS LTDA, CNPJ nº 06.198.619/0001-39, em MACEIO/AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.198.619/0050-17 CABO DE SANTO AGOSTINHO /PE

06.198.619/0060-99 MACEIO /AL

06.198.619/0063-31 ARAPIRACA /AL

Processo n.º 25000.091667/2011-03

Interessado: SOUZA & MARQUES COMERCIO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SOUZA & MARQUES COMERCIO LTDA - ME, CNPJ nº 10.701.819/0001-30, em PARAUAPEBAS/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.701.819/0002-10 PARAUAPEBAS /PA

Processo n.º 25000.011173/2012-26

Interessado: MARLI SCHREIBER - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MARLI SCHREIBER - ME, CNPJ nº 05.655.542/0001-16, em NAVEGANTES/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.655.542/0002-05 PENHA /SC

Processo n.º 25000.001367/2011-32

Interessado: DROGARIA ARAUJO E ARGOLO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA ARAUJO E ARGOLO LTDA - ME, CNPJ nº 11.934.594/0001-24, em JEQUITINHONHA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

11.934.594/0002-05 AGUAS FORMOSAS /MG

Processo n.º 25000.140568/2011-54

Interessado: JUAREZ TAVAREZ DA SILVA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa JUAREZ TAVAREZ DA SILVA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 89.345.375/0001-05, em TRIUNFO/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

89.345.375/0003-69 TRIUNFO /RS

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 406, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
YORDENIS CASTRO SERRANO	V9914425	2300565	25000.033895/2014-01

PORTARIA Nº 407, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 45, de 06 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 45, de 06 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.0275662/2014-61	CARLOS MIGUEL FERREIRA E PIRES PEREIRA	4301065	RS	JÓIA

PORTARIA Nº 408, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 374, de 13 de outubro de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 374, de 13 de outubro de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.162094/2014-44	MIRLEY VILATO FLORIAM	4301064	RS	CONSTANTINA

PORTARIA Nº 409, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 157, de 29 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 157, de 29 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.072083/2014-73	MADELINE GONZALEZ LEYVA	2300708	CE	TABULEIRO DO NORTE



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 717, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Divulga a seleção de propostas do Governo do Estado do Maranhão no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Pacto da Mobilidade.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando a inclusão dos empreendimentos, no PAC, pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC), conforme lavrado em ata de 27 de fevereiro de 2014; considerando a Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE; considerando o Decreto nº 8.227, de 22 de abril de 2014, que discrimina as ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) a serem executadas por meio de transferência obrigatória, Ação 10SS - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano do Programa 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito; considerando o Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações aprovado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de propostas apresentadas pelo Governo do Estado do Maranhão ao Ministério das Cidades, inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Pacto da Mobilidade, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSERIDAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) PACTO DA MOBILIDADE

UF	PROPONENTE	EMPREENHIMENTO	CÓDIGO DO EMPREENHIMENTO	FONTE DE RECURSOS
MA	Governo do Estado do Maranhão	Obra de Reestruturação da Av. Holandeses (MA 203)	MCID.02959	OGU e Financiamento
MA	Governo do Estado do Maranhão	Projetos para Reestruturação da Av. Holandeses (MA- 203), Corredor Secundário de Transporte - Estrada da Mata, Reestruturação da Av. Ferreira Goulart e Reestruturação da MA- 201	MCID.02961	OGU

PORTARIA Nº 718, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova a liberação de recursos do Orçamento Geral da União para execução de obras de ampliação de sistema de esgotamento sanitário com recursos do Orçamento Geral da União inseridos na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008; o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a seleção de propostas de investimento com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) para execução de obras de saneamento básico no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, nos termos estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os procedimentos para contratação observarão as disposições contidas nos normativos relativos às Ações/Modalidades ou Programas para os quais foram selecionadas, em particular as disciplinadas pela Portaria MCIDADES nº 164, de 12 de abril de 2013, e as que a alterarem.

Parágrafo Único: É vedada a contratação de operações com cláusula suspensiva total.

Art. 3º A formalização do atendimento das iniciativas selecionadas dar-se-á por meio de assinatura de termo de compromisso, conforme estabelecido na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o qual será firmado diretamente junto ao Ministério das Cidades sob a forma de convênio.

§1º A contratação e a execução da operação observará o cronograma de atividades apresentado na forma do Anexo II;

§2º O proponente beneficiado deverá apresentar a relação de documentos descrita no Manual de Instruções Para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na 2ª fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 ao Ministério das Cidades.

Art. 4º É facultado ao Secretário Executivo do Ministério das Cidades autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos itens e respectivos parâmetros descritos nas normas regulamentares, a partir de solicitação do ENTE FEDERADO, acompanhada de manifestação técnica da CAIXA sobre a viabilidade do pleito, quando solicitada.

Art. 5º Na contratação e execução dos Termos de Compromisso, o repasse dos valores está dispensado da apresentação de contrapartida obrigatória, salvo quando indispensável à plena funcionalidade do objeto selecionado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 84, de 6 de março de 2014, do Ministério das Cidades.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I

OPERAÇÕES SELECIONADAS

UF	Proponente	Município Beneficiado	Modalidade	Nome do Empreendimento	Fonte	Valor de Repasse (R\$)	Nº UH MCMV
CE	Prefeitura	Limoeiro do Norte	Esgotamento Sanitário	Complementação do Sistema de esgotamento sanitário da sede municipal - Estações elevatórias, redes coletoras e ligações	OGU	560.000,60	-

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Contratação da operação	31.12.2014	Ministério das Cidades e Governo Municipal
Cumprimento das exigências para realização do primeiro desembolso de recursos	12 meses a partir da contratação da operação, prorrogáveis no máximo por igual período	Governo Municipal

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.662, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003, e no Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Geral do Programa GESAC - Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão, que estabelece diretrizes e objetivos, bem como os procedimentos e critérios para sua implementação.

Art. 2º Para fins da execução do Programa GESAC, considera-se:

I - Instituição Responsável: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou organização da sociedade civil, que celebra parceria com o Ministério das Comunicações, por meio de instrumento específico;

II - Ponto de Presença GESAC: é o local, indicado pela Instituição Responsável, onde é instalada a infraestrutura tecnológica disponibilizada pelo provedor de solução para provimento do serviço de conexão à internet em banda larga;

III - Telecentros: espaços que proporcionem acesso público e gratuito às tecnologias da informação e da comunicação, com computadores conectados à internet, disponíveis para múltiplos usos, incluindo navegação livre e assistida, cursos e outras atividades de promoção do desenvolvimento local em suas diversas dimensões; e

IV - Utilização Mínima: tráfego mensal de 10 MB de utilização da conexão em banda larga disponibilizada pelo Programa em cada Ponto de Presença GESAC, considerando a média dos últimos sessenta dias, apurado sistematicamente pelo gestor nacional do Programa.

Art. 3º São objetivos do Programa GESAC:

I - promover a inclusão digital, por meio do fornecimento de conexão à internet em banda larga;

II - apoiar comunidades em estado de vulnerabilidade social, localizadas em áreas rurais, remotas e nas periferias urbanas;

III - ampliar o provimento de acesso à internet em banda larga para instituições públicas, com prioridade para regiões remotas e de fronteira;

IV - apoiar órgãos governamentais em ações de governo eletrônico;

V - contribuir para a ampliação do acesso à internet em consonância com o Plano Nacional de Banda Larga;

VI - fomentar o desenvolvimento de projetos comunitários, apoiando os processos de formação para a inclusão digital e a constituição de redes de conhecimento; e

VII - apoiar pesquisas, em locais isolados e com pouca oferta de serviços de conexão em banda larga, que necessitem de coleta e transmissão de dados via internet.

Art. 4º Serão beneficiados com as ações do programa:

I - unidades do serviço público, como escolas, telecentros, instituições públicas de saúde e de assistência social, localizadas em áreas rurais, remotas, urbanas em situação de vulnerabilidade social e de fronteira ou de interesse estratégico;

II - órgãos da administração pública localizados em municípios com dificuldades de acesso a serviços de conexão à internet em banda larga;

III - organizações da sociedade civil, por meio das quais seja possível promover ou ampliar o processo de inclusão digital; e

IV - povos e comunidades tradicionais, em conformidade com os objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT, aprovada pelo Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

Art. 5º Compete à Secretaria de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações a gestão do Programa GESAC e, em especial:

I - definir metas, estabelecer procedimentos e expedir instruções normativas complementares ao disposto nesta Portaria;

II - articular com instituições responsáveis por outros projetos ou programas de governo, bem como com instituições interessadas em desenvolver projetos de inclusão digital;

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução das ações e atividades relativos ao Programa; e

IV - autorizar, após análise técnica, o aumento da velocidade de conexão ou o remanejamento de Pontos de Presença GESAC.

Art. 6º Compete à Instituição Responsável:

I - celebrar, por meio de instrumento específico, parceria com o Ministério das Comunicações;

II - implementar e manter as contrapartidas ajustadas;

III - assegurar o alcance do benefício social proposto, na sua esfera de competência;

IV - solicitar à Secretaria de Inclusão Digital:

a) o atendimento de Pontos de Presença GESAC, conforme hipóteses estabelecidas no instrumento celebrado; e

b) o remanejamento de Pontos de Presença GESAC e o aumento da velocidade de conexão;

V - acompanhar e controlar, na forma definida no instrumento específico celebrado com o Ministério das Comunicações, a utilização dos recursos disponibilizados em razão do Programa;

VI - manter atualizadas as informações referentes à utilização dos recursos e serviços disponibilizados em razão do Programa;

VII - encaminhar anualmente para o Ministério das Comunicações relatórios de avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos obtidos para o público-alvo com disponibilização dos Pontos de Presença GESAC;

VIII - orientar a entidade responsável pelo Ponto de Presença GESAC a divulgar o Programa e as ações do Ministério das Comunicações decorrentes do uso dos recursos e serviços disponibilizados;

IX - arcar com os custos decorrentes do remanejamento ou do cancelamento dos Pontos de Presença GESAC; e

X - assegurar a instalação do aplicativo de monitoramento de tráfego, quando disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.

Art. 7º Compete à entidade responsável pelo Ponto de Presença GESAC:

I - garantir o alcance do benefício social proposto pelo Programa, na sua esfera de competência;

II - fazer o uso correto e oferecer, de forma gratuita, a utilização de todos os recursos e serviços disponibilizados, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Portaria;

III - comunicar imediatamente à Secretaria de Inclusão Digital, no caso de problemas técnicos e dificuldades de conexão;

IV - divulgar o Programa e as ações do Ministério das Comunicações decorrentes do uso dos recursos e serviços disponibilizados; e

V - instalar o aplicativo de monitoramento de tráfego, quando disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. As disposições deste artigo se aplicam à Instituição Responsável caso esta receba diretamente os recursos e serviços do Programa em suas instalações.

Art. 8º Ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 9º, a Instituição Responsável deverá submeter à apreciação da Secretaria de Inclusão Digital proposta de adesão ao Programa GESAC, destacando:

I - a indicação dos Pontos de Presença a serem instalados com os recursos e serviços do Programa, conforme formulário disponibilizado pela Secretaria de Inclusão Digital;

II - a conformidade da proposta com as diretrizes e os objetivos relativos ao Programa;

III - o benefício social a ser alcançado; e

IV - os recursos oferecidos em contrapartida, se for o caso.

Art. 9º A adesão ao Programa GESAC dar-se-á mediante a celebração de instrumento específico entre a Instituição Responsável e o Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. A celebração de parceria com organizações da sociedade civil observará, no que couber, as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

Art. 10. As propostas serão avaliadas pela Secretaria de Inclusão Digital com base nos seguintes critérios:

I - disponibilidade de recursos;

II - viabilidade técnica e condições de sustentabilidade da iniciativa; e

III - aderência às diretrizes, objetivos e procedimentos estabelecidos para o Programa.

Art. 11. O Ministério das Comunicações poderá remanejar ou cancelar automaticamente os Pontos de Presença GESAC que registrem, por três meses consecutivos, tráfego inferior à Utilização Mínima exigida.

§ 1º A Instituição Responsável será comunicada com antecedência mínima de trinta dias corridos do término do prazo a que se refere o caput, para que se manifeste quanto ao remanejamento ou cancelamento do Ponto de Presença GESAC.

§ 2º Caso a condição de regularidade não seja restabelecida no prazo determinado pela Secretaria de Inclusão Digital ou não haja manifestação da Instituição Responsável, a infraestrutura disponibilizada pelo Programa será retirada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais pertinentes.

§ 3º Também são passíveis de remanejamento ou cancelamento os Pontos de Presença GESAC que não estejam em consonância com as diretrizes, objetivos e critérios estabelecidos nesta Portaria e nos instrumentos específicos de que trata o art. 9º.

Art. 12. A Secretaria de Inclusão Digital poderá solicitar a instalação de Pontos de Presença GESAC para garantir serviço de conexão à internet na implementação das ações, programas e projetos sob a sua respectiva responsabilidade.

Art. 13. As disposições desta Portaria se aplicam às instituições já atendidas pelo Programa GESAC, que deverão se adequar às disposições ora aprovadas, em conformidade com as orientações expedidas pela Secretaria de Inclusão Digital.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Portaria nº 520, de 27 de dezembro de 2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 2, de 3 de janeiro de 2013.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Nº 65/2014-CD - Processo nº 53500.021305/2013

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 731, de 13 de fevereiro de 2014. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. VERIFICADO REQUISITO LEGAL E REGIMENTAL QUANTO À EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE. DEMONSTRADA TEMPESTIVIDADE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ANTERIORMENTE NÃO CONHECIDO. PEDIDO DE REVISÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE ACATADO. 1. Em sede de Pedido de Revisão, a Prestadora alega a inadequação de decisão do Conselho Diretor nos autos do PADO nº 53569.001980/2010 consubstanciada no Acórdão nº 163/2013-CD, no qual não se deu conhecimento por intempestividade a Pedido de Reconsideração por ela interposto. 2. Afastados os demais argumentos apresentados, restou demonstrada a tempestividade do Pedido de Reconsideração, razão pela qual se impõe o acatamento parcial do Pedido de Revisão. 3. Registrada a necessidade de determinação à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) para que confira efeito suspensivo ao Pedido de Reconsideração e o encaminhe ao Conselho Diretor para deliberação a respeito de seu mérito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 7/2014-GCJV, de 28 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Revisão apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A e dar-lhe acatamento parcial de forma a considerar tempestivo o Pedido de Reconsideração por ela interposto face o Despacho nº 1.824/2013-CD proferido nos autos do PADO nº 53569.001980/2010; e, b) tornar sem efeito o Acórdão nº 163/2013-CD.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 9.245, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Expede autorização à TERMELETRICA VIANA S/A, CNPJ nº 09.043.782/0002-00 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 9.123, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.002630/2010 - EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Aracaju/SE - 103,1 MHz - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.200, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.036621/2008 - FUNDAÇÃO ARACI PINTO - FM - Eunápolis/BA - 98,5 MHz - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 9.249, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPO LTDA, CNPJ nº 09.538.958/0001-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 9.016, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.016488/2014. Expede autorização à HÉLIO B MARTINS JÚNIOR - ME, CNPJ/MF nº 18.526.904/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.034, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.021514/2013. Expede autorização à ANA TACIA GOMES DE MORAIS - ME, CNPJ/MF nº 17.541.204/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.038, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.014175/2014. Expede autorização à WYLLIANS CUCCHI SCARMOCIM - ME, CNPJ/MF nº 14.054.640/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.039, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.013337/2014. Expede autorização à INTERVIXTELECOM EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 19.659.001/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.040, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.009377/2014. Expede autorização à M DAS G O BORGES SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 18.821.937/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.047, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.008484/2014. Expede autorização à ANAELSON COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR - ME, CNPJ/MF nº 17.758.093/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.050, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.009526/2014. Expede autorização à FABRÍCIO FERNANDES HELENO ME, CNPJ/MF nº 05.840.410/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**ATO Nº 9.068, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.008641/2014. Expede autorização à GR CARTUCHOS INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.495.413/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.069, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.009848/2014. Expede autorização à INTERLESNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 16.977.793/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.072, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.016069/2014. Expede autorização à MAXIMUS INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.562.102/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.074, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.016065/2014. Expede autorização à CENTRAL NETWORKS E TECNOLOGIA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 18.030.334/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.247, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 26/11/2014 a 30/11/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.248, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Autorizar ODEBRECHT OLEO E GAS S/A, CNPJ nº 08.091.102/0001-71 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Macaé/RJ e Vitória/ES, no período de 21/11/2014 a 19/01/2015.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.252, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064277/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Abaeté/MG - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.253, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063260/13. FUND.NOSSA SENHORA APARECIDA-RTV-Alfenas/MG-Canal 32. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.254, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063559/13. TELEVCIDADE MODELO LTDA - RTV - Alfenas/MG - Canal 48. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.255, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063484/13. FUND.SARA NOSSA TERRA - RTV - Alpinópolis/MG - Canal 34. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.256, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.062935/13. FUND.EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO - RTV - Alterosa/MG - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.257, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063083/01. TV JUIZ DE FORA S/A - RTV - Alto Rio Doce/MG - Canal 7. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.258, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064213/13. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEV. LTDA-RTV-Araporã/MG-Canal 26. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.259, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063678/13. TV UNIAO DE MINAS LTDA - RTV - Araújos/MG - Canal 35. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.260, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.062940/13. FUND.EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO - RTV - Areado/MG - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.261, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063596/13. TV JUIZ DE FORA S/A - RTV - Belmiro Braga/MG - Canal 31. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.262, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064209/13. INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Berizal/MG - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.263, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064189/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Bom Despacho/MG - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.264, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.062894/13. FUND.EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO - RTV - Bom Jesus da Penha/MG - Canal 50. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.265, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063686/13. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Campo Belo/MG - Canal 39. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.266, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.062985/13. TV LESTE LTDA - RTV - Capelinha/MG - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.267, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063288/13. NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME - RTV - Caratinga/MG - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.268, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.062859/13. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO - RTV - Cássia/MG - Canal 25. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.269, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063253/13. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Cataguases/MG - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.270, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.062927/13. FUND.EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO - RTV - Conceição da Aparecida/MG - Canal 34. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.271, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063688/13. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Congonhas/MG - Canal 42. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.272, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063114/13. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. - RTV - Congonhas do Norte/MG - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.273, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.062886/13. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA - RTV - Divinópolis/MG - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.274, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.062982/13. RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTV - Divinópolis/MG - Canal 38. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.275, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063113/13. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. - RTV - Esmeraldas/MG - Canal 48. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.276, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063755/13. REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Estrela do Sul/MG - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.277, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064210/13. INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Formoso/MG - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.278, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.062864/13. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO - RTV - Guaraniésia/MG - Canal 39. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.279, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.062861/13. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO - RTV - Guaxupé/MG - Canal 14. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.280, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063657/13. INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Indaiabira/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.281, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063756/13. REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Indianópolis/MG - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.282, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.062973/13. RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTV - Itabira/MG - Canal 39-. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.283, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.062855/13. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO - RTV - Itamogi/MG - Canal 27. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.284, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063307/13. FUND SETORIAL DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Ituiutaba/MG - Canal 21-. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.285, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.062900/13. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO - RTV - Jacuí/MG - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.286, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063239/13. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA - RTV - Jaíba/MG - Canal 7. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.287, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063007/13. FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUARIA - RTV - Januária (Riacho da Cruz)/MG - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.288, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063653/13. INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Japonvar/MG - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.289, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063655/13. INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Josenópolis/MG - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.290, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064435/13. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Juiz de Fora/MG - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.291, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063262/13. FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA - RTV - Juiz de Fora/MG - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.292, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064147/13. REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Juiz de Fora/MG - Canal 35. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.293, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064226/13. FUND. EDUCACIONAL COMENDADOR AVELAR PEREIRA DE ALENCAR - RTV - Juiz de Fora/MG - Canal 48. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.294, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.062889/13. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA - RTV - Juiz de Fora/MG - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.295, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.062899/13. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO - RTV - Juazeira/MG - Canal 40. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.296, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064443/13. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Lagoa da Prata/MG - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.297, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063656/13. INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Lassance/MG - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.298, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064164/13. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Limeira do Oeste/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.299, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063659/13. INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Luislândia/MG - Canal 2. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.300, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063156/13. FUND. MARIANA RESENDE COSTA-RTV-Mariana/MG-Canal 49. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.301, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063538/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Monte Belo/MG - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.302, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063119/13. INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Montezuma/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.303, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063044/13. PREF. MUNICIPAL DE MUNHOZ - RTV - Munhoz/MG - Canal 7. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.304, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.062929/13. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO - RTV - Muzambinho/MG - Canal 36. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.305, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064306/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Nova Ponte/MG - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.306, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063546/13. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA-RTV-Nova Serrana/MG-Canal 17. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.307, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063645/13. FUND. JAIME MARTINS - RTV - Nova Serrana/MG - Canal 29. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.308, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063597/13. TV JUIZ DE FORA S/A - RTV - Olaria/MG - Canal 11. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.309, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063127/13. INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Ponto Chique/MG - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.310, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063108/13. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. - RTV - Presidente Kubitschek/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.311, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063674/13. TV UNIAO DE MINAS LTDA - RTV - Quartel Geral/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.312, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063390/13. FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA - RTV - Romaria/MG - Canal 44. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 9.313, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064263/13. REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Santa Juliana/MG - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.314, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063346/13. FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE POCOS DE CALDAS - RTV - Santa Rita de Caldas/MG - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.315, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063486/13. FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA - RTV - São Gonçalo do Abaeté/MG - Canal 48. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.316, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063224/13. FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA - RTV - São Gotardo/MG - Canal 34. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.317, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.062932/13. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO - RTV - São José da Barra/MG - Canal 15. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.318, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064326/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Tupaciguara/MG - Canal 23. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.319, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064118/13. INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Uruçuia/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.320, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.001114/09. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAUBAL-AP - RADCOM - Itaubal/AP - Tornar sem efeito o Ato nº 8.027 datado de 02/10/2014 - Publicado no DOU de 03/10/2014 que Autorizou o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.321, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064293/13. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Vargem Bonita/MG - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.322, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064328/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Varzelândia/MG - Canal 34. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.323, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.062920/13. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Viçosa/MG - Canal 23. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.367, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035435/2010-11, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITIRAPINA/SP?, o canal 53 (cinquenta e três), correspondente à faixa de frequência de 704 a 710 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 422, de 28 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União dia 14 de outubro de 2014, Seção 1, Página 54, onde se lê: "(...) na localidade de MARIANA/MG (...); leia-se: (...) na localidade de MARIANA (VILA DEL REI)/MG (...)."

Na Portaria nº 481, de 31 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União dia 16 de outubro de 2014, Seção 1, Página 27, onde se lê: "(...) na localidade de HERVAL d'OESTE/SC (...); leia-se: (...) na localidade de HERVAL d'OESTE (MORRO DO SARANDI)/SC (...)."

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Diretora - Em 4 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União dia 11 de setembro de 2014, Seção 1, página 51, onde se lê: "(...)"

DESPACHO SEI-MC Nº 146/2014 DE 18/07/2014	APL	RÁDIO E TELEVISÃO TABORÁ LTDA	PR	DOIS VIZINHOS	RTVD	24	53000.007274/2014
---	-----	-------------------------------	----	---------------	------	----	-------------------

(...); leia-se: (...)

DESPACHO SEI-MC Nº 146/2014 DE 18/07/2014	APL	RÁDIO E TELEVISÃO TABORÁ LTDA	PR	DOIS VIZINHOS	RTVD	24	53900.007274/2014
---	-----	-------------------------------	----	---------------	------	----	-------------------

(...)." DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ENTENDIMENTO RECÍPROCO, POR TROCA DE NOTAS, ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ALBÂNIA, PARA O ESTABELECIMENTO DE ISENÇÃO DE VISTOS PARA NACIONAIS DE AMBOS OS PAÍSES

Excelentíssimo Senhor Ditmir Bushati
Ministro dos Negócios Estrangeiros da República da Albânia
Excelência,

Tenho a honra de informar que, desejando fortalecer os laços de amizade e cooperação entre os dois países, e reconhecendo a necessidade de resguardar o princípio da reciprocidade, e de modo a facilitar as viagens de seus nacionais entre os territórios de ambos os países, o Governo da República Federativa do Brasil está preparado para adotar, em bases de reciprocidade, as seguintes medidas sobre a isenção de vistos de curta duração:

1. Os nacionais da República da Albânia, portadores de passaportes nacionais válidos, estarão isentos de vistos para entrar, transitar, permanecer e sair do território da República Federativa do Brasil, para fins de turismo e negócios, por um período máximo de noventa (90) dias a cada período de cento e oitenta (180) dias, contados da data da primeira entrada.

2. O termo "fins de negócios", mencionado no parágrafo 1, significa participação em encontros de negócios, negociação de contratos, discussão de projetos e realização de outras atividades que não caracterizem trabalho remunerado ou emprego no território da República Federativa do Brasil.

3. Nacionais da República da Albânia, portadores de passaportes nacionais válidos, deverão obter visto apropriado, de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, se desejarem permanecer no território da República Federativa do Brasil por um período superior a 90 (noventa) dias ou ser remunerado ou exercer atividade remunerada no território da República Federativa do Brasil.

4. Nacionais da República da Albânia poderão entrar, transitar, permanecer e sair do território da República Federativa do Brasil em qualquer ponto de fronteira aberto ao tráfego internacional de passageiros.

5. Nacionais da República da Albânia deverão cumprir as leis e regulamentos vigentes no território da República Federativa do Brasil durante a sua estada.

6. O Governo da República Federativa do Brasil informará o Conselho de Ministros da República da Albânia, com a maior brevidade possível, por via diplomática, sobre modificações nas leis e regulamentos nacionais concernentes a entrada, trânsito, permanência e saída de estrangeiros de seu território.

7. O Conselho de Ministros da República da Albânia deverá readmitir seus nacionais em seu território sem formalidades ou despesas adicionais.

8. O presente entendimento não cerceia o direito do Governo da República Federativa do Brasil de recusar a entrada ou reduzir o tempo de permanência em seu território de nacionais da República da Albânia considerados indesejáveis.

9. O Governo da República Federativa do Brasil enviará ao Conselho de Ministros da República da Albânia, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos, mencionados na presente Nota, em no máximo trinta (30) dias após a data de entrada em vigor das medidas descritas na presente Nota.

10. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo da República Federativa do Brasil enviará ao Conselho de Ministros da República da Albânia, por via diplomática, exemplares de seus novos passaportes, acompanhados de informação pormenorizada sobre suas características e utilização, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua entrada em circulação.

11. Por motivos de segurança, ordem pública ou saúde pública, o Governo da República Federativa do Brasil poderá suspender temporariamente a aplicação das medidas descritas na presente Nota no seu todo ou em parte. A suspensão e sua subsequente revogação deverão ser notificadas ao Conselho de Ministros da República da Albânia, por via diplomática, com a maior brevidade possível.

12. As medidas descritas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado e entrarão em vigor 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota pela qual o Conselho de Ministros da República da Albânia confirme estar de acordo com as medidas descritas na presente Nota.

13. As medidas descritas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo do Governo da República Federativa do Brasil e do Conselho de Ministros da República da Albânia, expresso formalmente por via diplomática. Emendas entrarão em vigor nos termos do parágrafo 12 da presente Nota.

14. O Governo da República Federativa do Brasil poderá denunciar, a qualquer tempo, as medidas descritas na presente Nota, por via diplomática. A denúncia terá efeito noventa (90) dias após a data de recebimento da notificação do Governo da República Federativa do Brasil.

Tenho a honra de propor que a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituam entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de vistos para nacionais de ambos os países.

A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, deverá ser utilizada a versão em inglês.

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta consideração e estima.

Tirana, 22 de outubro de 2014.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

JORGE JOSÉ FRANTZ RAMOS
Embaixador do Brasil na Albânia

A Sua Excelência o Senhor
Jorge José Frantz Ramos
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário
da República Federativa do Brasil junto à República da Albânia
Excelência

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota de Vossa Excelência, datada de 22 de outubro de 2014, cujo teor transcrevo a seguir:

"Tenho a honra de informar que, desejando fortalecer os laços de amizade e cooperação entre os dois países, e reconhecendo a necessidade de resguardar o princípio da reciprocidade, e de modo a facilitar as viagens de seus nacionais entre os territórios de ambos os países, o Governo da República Federativa do Brasil está preparado para adotar, em bases de reciprocidade, as seguintes medidas sobre a isenção de vistos de curta duração:

1. Os nacionais da República da Albânia, portadores de passaportes nacionais válidos, estarão isentos de vistos para entrar, transitar, permanecer e sair do território da República Federativa do Brasil, para fins de turismo e negócios, por um período máximo de noventa (90) dias a cada período de cento e oitenta (180) dias, contados da data da primeira entrada.

2. O termo "fins de negócios", mencionado no parágrafo 1, significa participação em encontros de negócios, negociação de contratos, discussão de projetos e realização de outras atividades que não caracterizem trabalho remunerado ou emprego no território da República Federativa do Brasil.

3. Nacionais da República da Albânia, portadores de passaportes nacionais válidos, deverão obter visto apropriado, de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, se desejarem permanecer no território da República Federativa do Brasil por um período superior a 90 (noventa) dias ou ser remunerado ou exercer atividade remunerada no território da República Federativa do Brasil.

4. Nacionais da República da Albânia poderão entrar, transitar, permanecer e sair do território da República Federativa do Brasil em qualquer ponto de fronteira aberto ao tráfego internacional de passageiros.

5. Nacionais da República da Albânia deverão cumprir as leis e regulamentos vigentes no território da República Federativa do Brasil durante a sua estada.

6. O Governo da República Federativa do Brasil informará o Governo da República da Albânia, com a maior brevidade possível, por via diplomática, sobre modificações nas leis e regulamentos nacionais concernentes a entrada, trânsito, permanência e saída de estrangeiros de seu território.

7. O Governo da República da Albânia deverá readmitir seus nacionais em seu território sem formalidades ou despesas adicionais.

8. O presente entendimento não cerceia o direito do Governo da República Federativa do Brasil de recusar a entrada ou reduzir o tempo de permanência em seu território de nacionais da República da Albânia considerados indesejáveis.

9. O Governo da República Federativa do Brasil enviará ao Governo da República da Albânia, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos, mencionados na presente Nota, em no máximo trinta (30) dias após a data de entrada em vigor das medidas descritas na presente Nota.

10. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo da República Federativa do Brasil enviará ao Governo da República da Albânia, por via diplomática, exemplares de seus novos passaportes, acompanhados de informação pormenorizada sobre suas características e utilização, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua entrada em circulação.

11. Por motivos de segurança, ordem pública ou saúde pública, o Governo da República Federativa do Brasil poderá suspender temporariamente a aplicação das medidas descritas na presente Nota no seu todo ou em parte. A suspensão e sua subsequente revogação deverão ser notificadas ao Governo da República da Albânia, por via diplomática, com a maior brevidade possível.

12. As medidas descritas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado e entrarão em vigor 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota pela qual o Governo da República da Albânia confirme estar de acordo com as medidas descritas na presente Nota.

13. As medidas descritas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo do Governo da República Federativa do Brasil e do Governo da República da Albânia, expresso formalmente por via diplomática. Emendas entrarão em vigor nos termos do parágrafo 12 da presente Nota.

14. O Governo da República Federativa do Brasil poderá denunciar, a qualquer tempo, as medidas descritas na presente Nota, por via diplomática. A denúncia terá efeito noventa (90) dias após a data de recebimento da notificação.

Tenho a honra de propor que a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituam entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de vistos para nacionais de ambos os países.

A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, deverá ser utilizada a versão em inglês.

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta consideração e estima."

Em resposta, tenho o prazer de confirmar, em nome do Governo da República da Albânia, a aceitação do entendimento supracitado e a concordância de que a presente Nota e a Nota assinada por Vossa Excelência constituirão entendimento recíproco entre os dois Governos, que deverá entrar em vigor 30 (trinta) dias após o recebimento da presente Nota.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

Tirana, 28 de outubro de 2014

Pelo Governo da República da Albânia

DITMIR BUSHATI
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 615, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000303/2014-21, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas abaixo qualificadas, integrantes do Consórcio Arara Azul a se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Arara Azul, no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, com 27.500 kW de capacidade instalada e 10.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por onze Unidades Geradoras de 2.500 kW, cujas localizações são apresentadas em Anexo à presente Portaria:

I - Furnas Centrais Elétricas S.A. (90% - Líder do Consórcio), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, com Sede na Rua Real Grandeza nº 219, Bairro Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

II - Eólica Tecnologia Ltda. (7%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.135.980/0001-90, com Sede na Rua do Bom Jesus nº 183, Sala 203, Bairro Recife Antigo, Município de Recife, Estado de Pernambuco;

III - Ventos Tecnologia Elétrica Ltda. (2,99%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.093.977/0001-09, com Sede na Avenida Santos Dumont nº 5.753, Sala 905/910, Bairro Papicú, Município de Fortaleza, Estado do Ceará; e

IV - Central Eólica Arara Azul Ltda. (0,01%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.735/0001-07, com Sede na Fazenda Famosa, s/nº, Sala B, Zona Rural, Município de Tibau, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pelas autorizadas destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverão as autorizadas implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Arara Azul, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de dezesseis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação João Câmara III, de propriedade da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações das autorizadas:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 8 de novembro de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 9 de novembro de 2016;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 7 de dezembro de 2016;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 7 de janeiro de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 10 de julho de 2017;

f) obtenção da Licença de Operação: até 15 de agosto de 2017;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 28 de agosto de 2017;

h) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 6 de setembro de 2017;

i) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 15 de setembro de 2017;

j) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 26 de setembro de 2017;

k) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 4 de outubro de 2017;

l) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 15 de outubro de 2017;

m) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 26 de outubro de 2017;

n) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 3 de novembro de 2017;

o) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 14 de novembro de 2017;

p) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 23 de novembro de 2017;

q) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de novembro de 2017;

r) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 3 de dezembro de 2017;

s) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 12 de dezembro de 2017;

t) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 12 de dezembro de 2017;

u) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 14 de dezembro de 2017;

v) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 16 de dezembro de 2017;

w) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 18 de dezembro de 2017;

x) início da Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora: até 20 de dezembro de 2017;

y) início da Operação Comercial da 6ª Unidade Geradora: até 22 de dezembro de 2017;

z) início da Operação Comercial da 7ª Unidade Geradora: até 24 de dezembro de 2017;

aa) início da Operação Comercial da 8ª Unidade Geradora: até 26 de dezembro de 2017;

bb) início da Operação Comercial da 9ª Unidade Geradora: até 28 de dezembro de 2017;

cc) início da Operação Comercial da 10ª Unidade Geradora: até 30 de dezembro de 2017; e

dd) início da Operação Comercial da 11ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.771.350,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Arara Azul;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, as autorizadas ficarão sujeitas às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Arara Azul, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelas autorizadas com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Arara Azul

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	179.748	9.389.033
2	179.953	9.389.287
3	180.128	9.389.500
4	180.312	9.389.744
5	180.662	9.390.025
6	180.828	9.390.296
7	181.694	9.389.310
8	181.816	9.389.552
9	182.009	9.389.837
10	182.160	9.390.084
11	183.162	9.389.812

Fuso/Datum: 25S/SIRGAS2000.

**PORTARIA Nº 616, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003994/2013-34, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas abaixo qualificadas, integrantes do Consórcio Ventos de Angelim, a se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Angelim, no Município de Acaraú, Estado do Ceará, com 24.000 kW de capacidade instalada e 10.300 kW médios de garantia física de energia, constituída por doze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria:

I - Furnas Centrais Elétricas S.A. (90% - Líder do Consórcio), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, com Sede na Rua Real Grandeza nº 219, Bairro Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

II - Eólica Tecnologia Ltda. (7%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.135.980/0001-90, com Sede na Rua do Bom Jesus, nº 183, Sala 203, Bairro Recife Antigo, Município de Recife, Estado de Pernambuco;

III - Ventos Tecnologia Elétrica Ltda. (2,99%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.093.977/0001-09, com Sede na Avenida Santos Dumont nº 5.753, Sala 905/910, Bairro Papicu, Município de Fortaleza, Estado do Ceará; e

IV - Central Eólica Angelim Ltda. (0,01%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.309.244/0001-04, com Sede na Avenida Santos Dumont nº 5.753, Sala 905 - Parte, Bairro Papicu, Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pelas autorizadas destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverão as autorizadas implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de Angelim, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de seis quilômetros e novecentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Acaraú II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações das autorizadas:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação - LI: até 14 de agosto de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 14 de agosto de 2016;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 28 de agosto de 2016;

d) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 14 de novembro de 2016;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 29 de dezembro de 2016;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 13 de abril de 2017;

g) obtenção da Licença de Operação - LO: até 10 de junho de 2017;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 24 de junho de 2017;

i) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 1º de julho de 2017;

j) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 14 de julho de 2017;

k) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 16 de julho de 2017;

l) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 27 de julho de 2017;

m) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 29 de julho de 2017;

n) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 9 de agosto de 2017;

o) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 11 de agosto de 2017;

p) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 22 de agosto de 2017;

q) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 24 de agosto de 2017;

r) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 4 de setembro de 2017;

s) início da Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora: até 6 de setembro de 2017;

t) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 17 de setembro de 2017;

u) início da Operação Comercial da 6ª Unidade Geradora: até 19 de setembro de 2017;

v) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 30 de setembro de 2017;

w) início da Operação Comercial da 7ª Unidade Geradora: até 2 de outubro de 2017;

x) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 13 de outubro de 2017;

y) início da Operação Comercial da 8ª Unidade Geradora: até 15 de outubro de 2017;

z) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 26 de outubro de 2017;

aa) início da Operação Comercial da 9ª Unidade Geradora: até 28 de outubro de 2017;

bb) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 8 de novembro de 2017;

cc) início da Operação Comercial da 10ª Unidade Geradora: até 10 de novembro de 2017;

dd) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora: até 21 de novembro de 2017;

ee) início da Operação Comercial da 11ª Unidade Geradora: até 23 de novembro de 2017; e

ff) início da Operação Comercial da 12ª Unidade Geradora: até 16 de dezembro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.436.350,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Angelim;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, as autorizadas ficarão sujeitas às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Angelim, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelas autorizadas com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Angelim

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	379.381	9.682.343
2	379.337	9.682.610
3	379.300	9.682.883
4	379.254	9.683.155
5	379.218	9.683.422
6	379.009	9.683.591
7	378.182	9.683.877
8	378.204	9.683.489
9	378.295	9.683.146
10	378.353	9.682.813
11	378.392	9.682.523
12	378.375	9.682.232

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.904, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002309/2014-33. Concessionária: Linhas de Transmissão de Montes Claros. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Itabirito 2; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II.

A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.906, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000070/2001-71. Interessado: Ferrari Termoeletrica S.A. Objeto: Ampliar para 80.500 kW a Potência Instalada da UTE Ferrari, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UTE.AL.SP.028058-5.01, outorgada a empresa Ferrari Termoeletrica S.A.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.912, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004151/2014-36. Interessada: Enel Green Power Modelo I Eólica S.A. e Enel Green Power Modelo II Eólica S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor das Interessadas, a área de terra necessária à implantação da Linha de Transmissão 69 kV SE Modelo - João Câmara II.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.913, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005019/2014-41. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra necessária à Linha de Transmissão 138 kV Barra Bonita - Rio Claro I.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.914, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001460/2014-54. Interessada: Renascença V Energias Renováveis S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, as áreas de terra necessárias à implantação da Linha de Transmissão Renascença V - João Câmara III, 138 kV, em circuito simples, que interligará a Subestação Renascença V, de propriedade da Renascença V Energias Renováveis à Subestação João Câmara III, de propriedade da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 11 de novembro de 2014

Nº 4.395 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.002548/2003-88, resolve determinar i) a anulação, em todos os Termos Aditivos ao CUST nº 121/2002, da cláusula em que ONS e AES Eletropaulo acordam que a ultrapassagem do MUST contratado no ponto de conexão Piratininga - 88 kV, até valores estabelecidos em tabela especificada em cada Termo Aditivo, será tratada como ocorrência de remanejamento de cargas, sem incidir adicional de encargo devido a ultrapassagem de demanda, e ii) a recontabilização, pelo ONS, dos encargos de uso do sistema de transmissão e eventuais parcelas de ineficiência de ultrapassagem associados ao ponto de conexão Piratininga - 88 kV desde o início da prática dos expurgos vinculados à cláusula do CUST nº 121/2002 de que trata o item 'i'.

Nº 4.396 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002835/2013-12, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a advertência e as multas de R\$ 828.336,30 (oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente, impostas pelo Auto de Infração nº 1.033/2013-SFE, por infrações relacionadas à prestação inadequada do serviço público de transmissão de energia elétrica na Subestação Serra da Mesa (500/230/138 kV).

Nº 4.397 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001838/2013-39, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Brentech Energia S.A. e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para cancelar a Não Conformidade N.2 e reduzir a multa imposta pelo Auto de Infração nº 4/2013-SFG, por infração decorrente de irregularidades na UTE Goiânia II, para R\$ 3.228.792,99 (três milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Nº 4.398 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.004082/2012-07, resolve não conhecer dos Recursos Administrativos interpostos pelas concessionárias Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Eletrobras Amazonas Energia, Eletrobras Distribuição Acre, Eletrobras Distribuição Rondônia e Eletrobras Distribuição Roraima em face do Ofício nº 175/2013-SRE-SRG, emitido pela Superintendência de Regulação Econômica - SRE e pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG, por perda de objeto dos pedidos.

Nº 4.399 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006303/2012-73, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para manter a Não Conformidade N.1, penalizada com advertência, cancelar a Não Conformidade N.2, manter a Não Conformidade N.3, corrigindo, de ofício, seu enquadramento para o art. 6º, inciso I, Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, manter a Determinação D.1 e cancelar a Não Conformidade N.5 e a Não Conformidade N.6 e, consequentemente, majorar a multa imposta pelo Auto de Infração nº 343/TN 2134/2011 para R\$ 2.881.106,06 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, cento e seis reais e seis centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Nº 4.403 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001771/2014-13, decide: (i) homologar o impacto de 1,8776% sobre o valor da parcela vinculada ao custo do combustível - CComb, do Custo Variável Unitário - CVU da UTE Goiânia II em razão de alteração da incidência de tributo estadual sobre o custo com combustível e, portanto, adequar o Fator de Conversão "i" obtendo-se $i' = i(1+1,8776\%)$, a ser aplicado no período de 1º de março de 2011 até 31 de julho de 2013; (ii) homologar o impacto de 1,9149% sobre o valor da parcela vinculada ao custo do combustível - CComb, do Custo Variável Unitário - CVU da UTE Goiânia II em razão de alteração da incidência de tributo estadual sobre o custo com combustível e, portanto, adequar o Fator de Conversão "i" obtendo-se $i' = i(1+1,9149\%)$, a ser aplicado a partir de 1º de agosto de 2013; e (iii) determinar o aditamento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs firmados entre a UTE Goiânia II e as distribuidoras para adequação do Fator de Conversão i em função do impacto tributário homologado.

Nº 4.405 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.005300/2014-84, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Biosev S.A. em face do Auto de Infração nº 1/2013, lavrado pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPAN, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para cancelar as Não Conformidades N.1 e N.4 e manter a advertência em razão da Não Conformidade N.3.

Em 13 de novembro de 2014

Nº 4.454 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no item 14 do Edital de Pregão Eletrônico nº 39/2013, bem como o que consta do Processo nº 48500.005506/2013-23, resolve não conhecer do recurso hierárquico interposto pela Faroclean Administração de Serviços Gerais e Brigada Ltda., CNPJ 11.077.281/0001-05, diante de sua intempetividade, confirmando a Decisão nº 24/2013-SLC/ANEEL, que aplicou à Recorrente a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União por período de 1 (um) ano, em razão de declaração incorreta de enquadramento como Microempresa / Empresa de Pequeno Porte quando de sua convocação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 39, de 2013.

Nº 4.455 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na cláusula 15.1.3 do Contrato nº 63/2013, bem como o que consta do Processo nº 48500.004280/2013-43, resolve: conhecer do recurso hierárquico interposto pela Faroclean Administração de Serviços Gerais e Brigada Ltda., CNPJ 11.077.281/0001-05, para, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a Decisão nº 22/2013-SLC/ANEEL, que aplicou à contratada a sanção administrativa de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ANEEL, por prazo de 1 (um) ano, em razão do inadimplemento de suas obrigações no âmbito do Contrato nº 63/2013.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO

Em 18 de novembro de 2014

Nº 4.491 - O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.247, de 26 de agosto de 2014, considerando o que consta do Processo nº 48500.002603/2014-45 e em cumprimento ao inciso II do subitem 10.9.6 do Edital do Leilão de Transmissão nº 07/2014-ANEEL, torna público que as concessionárias de transmissão Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e Interligação Elétrica Sul S.A. - IESUL, não atendem ao requisito de habilitação técnica de que trata o item 10.9.5 do Edital.

2. Os anexos I e II deste Despacho, que estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, apresentam, por concessionária, o detalhamento dos dados considerados na apuração dos parâmetros de tempo médio de atraso na implantação de instalações de transmissão e de número de penalidades por atraso na execução de obras de transmissão (irrecorríveis na esfera administrativa) aplicadas às referidas empresas, nos 36 meses anteriores à publicação do Edital do Leilão nº 07/2014.

MÁRZIO RICARDO GONÇALVES DE MOURA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de novembro de 2014

Nº 4.488 - Processo nº 48500.003645/2000-27. Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. Decisão: Enquadrar a UTE Jesus Soares Pereira, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.GN.RN.028225-1.01, como cogeração qualificada, localizada no município de Alto do Rodrigues, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

Na íntegra do Despacho nº 3.484, de 28 de agosto de 2014, constante no Processo nº 48500.002659/2014-08, publicado no DOU de 29 de agosto de 2014, seção 1, página 69, v. 151, n. 166, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, onde se lê "Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 1.891, de 18 de julho de 2014", leia-se "Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 1.891, de 18 de junho de 2014".

Na íntegra do Despacho nº 3.931, de 26 de setembro de 2014, constante do Processo nº 48500.003802/2013-90, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, publicada em resumo no DOU do dia 29 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 66, onde se lê "alterar o Despacho nº 2.541, de 23 de julho de 2014" leia-se "alterar o Despacho nº 2.541, de 23 de julho de 2013" e onde se lê "expiração do prazo de vigência do Despacho nº 2.541/2014" leia-se "expiração do prazo de vigência do Despacho nº 2.541/2013".

No Despacho nº 587, de 12 de março de 2014, constante do Processo nº 48500.000769/2002-95, publicado no D.O. no dia 13 de março de 2014, seção 1, página 82, onde se lê "detentora de autorização para explorar a Pequena Central Hidrelétrica Bebedouro, objeto da Resolução Autorizativa nº 428, de 23 de dezembro de 2004", leia-se "detentora de autorização para explorar as Pequenas Centrais Hidrelétricas Bebedouro, Congonhal I, Costa, Paes Leme e Lamins, objetos, respectivamente, das Resoluções Autorizativas nº 428, de 23 de dezembro de 2004, nº 2, de 10 de janeiro de 2001, nº 381, de 19 de dezembro de 2005, nº 3 de 10 de janeiro de 2001, e pelo Despacho nº 793, de 24 de outubro de 2003".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de novembro de 2014

Nº 4.487 - Processo nº: 48500.003889/2012-14. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Decisão: conhecer do recurso administrativo apresentado por Furnas Centrais Elétricas S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de novembro de 2014

Nº 4.489 - Processo nº 48500.004693/2010-85. Interessado: Eólica Faísas V - Geração e Comercialização de Energia S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 19 de novembro de 2014. Usina: EOL Faísas V. Unidade Geradora: UG14 de 2.100 kW. Localização: Município de Trairi, Estado do Ceará.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.490 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Vermelho Velho Energia S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 19 de novembro de 2014. Usina: CGH Vermelho Velho. Unidade Geradora: UG1 de 1.000 kW. Localização: Município de Raul Soares, Estado de Minas Gerais.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de novembro de 2014

Nº 4.469 - Processo nº 48500.005631/2014-14. Decisão: i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH COR 194, com potência estimada de 21,7 MW, situada no Rio Corumbá, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/10/2014 pela empresa Optigera S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.290.636/0001-27, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 19/1/2016, conforme § 4º do art. 3 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 4.470 - Processo nº 48500.005628/2014-09. Decisão: i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH COR 207, com potência estimada de 21,6 MW, situada no Rio Corumbá, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/10/2014 pela empresa Optigera S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.290.636/0001-27, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 19/1/2016, conforme § 4º do art. 3 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 4.471 - Processo nº 48500.005630/2014-70. Decisão: i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH COR 125, com potência estimada de 28,5 MW, situada no Rio Corumbá, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/10/2014 pela empresa Optigera S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.290.636/0001-27, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 19/1/2016, conforme § 4º do art. 3 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 4.472 - Processo nº 48500.005632/2014-69. Decisão: i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH COR 113, com potência estimada de 29,5 MW, situada no Rio Corumbá, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/10/2014 pela empresa Optigera S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.290.636/0001-27, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 19/1/2016, conforme § 4º do art. 3 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 4.473 - Processo nº 48500.005633/2014-11. Decisão: i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH COR 80, com potência estimada de 25,8 MW, situada no Rio Corumbá, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/10/2014 pela empresa Optigera S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.290.636/0001-27, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 19/1/2016, conforme § 4º do art. 3 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 4.474 - Processo nº 48500.005634/2014-58. Decisão: i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH COR 151, com potência estimada de 22,6 MW, situada no Rio Corumbá, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/10/2014 pela empresa Optigera S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.290.636/0001-27, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 19/1/2016, conforme § 4º do art. 3 da Resolução ANEEL nº 343/2008.



Nº 4.475 - Processo nº 48500.005636/2014-47. Decisão: i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH COR 232, com potência estimada de 22 MW, situada no Rio Corumbá, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/10/2014 pela empresa Optigera S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.290.636/0001-27, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 19/1/2016, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 4.476 - Processo nº 48500.005635/2014-01. Decisão: i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH COR 140, com potência estimada de 26,4 MW, situada no Rio Corumbá, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/10/2014 pela empresa Optigera S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.290.636/0001-27, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 19/1/2016, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 4.477 - Processo: 48500.005627/2014-56. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH COR 201, com potência estimada de 20,7 MW, situada no rio Corumbá, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/10/2014 pela empresa Optigera S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.290.636/0001-27, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 19/1/2016, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 4.478 - Processo: 48500.005629/2014-45. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH COR 92, com potência estimada de 28,0 MW, situada no rio Corumbá, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/10/2014 pela empresa Optigera S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.290.636/0001-27, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 19/1/2016, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 4.479 - Processo: 48500.005625/2014-67. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH COR 223, com potência estimada de 20,6 MW, situada no rio Corumbá, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/10/2014 pela empresa Optigera S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.290.636/0001-27, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 19/1/2016, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 4.480 - Processo: 48500.005621/2014-89. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH COR 118, com potência estimada de 28,9 MW, situada no rio Corumbá, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/10/2014 pela empresa Optigera S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.290.636/0001-27, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 19/1/2016, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 4.481 - Processo: 48500.005620/2014-34. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH COR 181, com potência estimada de 25,2 MW, situada no rio Corumbá, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/10/2014 pela empresa Optigera S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.290.636/0001-27, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 19/1/2016, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 4.482 - Processo: 48500.005626/2014-10. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH COR 164, com potência estimada de 22,8 MW, situada no rio Corumbá, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/10/2014 pela empresa Optigera S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.290.636/0001-27, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 19/1/2016, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 4.483 - Processo: 48500.005624/2014-12. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH COR 174, com potência estimada de 24,3 MW, situada no rio Corumbá, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/10/2014 pela empresa Optigera S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.290.636/0001-27, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 19/1/2016, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 4.484 - Processo: 48500.005622/2014-23. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH COR 108, com potência estimada de 29,4 MW, situada no rio Corumbá, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/10/2014 pela empresa Optigera S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.290.636/0001-27, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 19/1/2016, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 4.485 - Processo: 48500.005623/2014-78. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH COR 188, com potência estimada de 21,9 MW, situada no rio Corumbá, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/10/2014 pela empresa Optigera S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.290.636/0001-27, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 19/1/2016, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 4.486 - Processo nº 48500.005487/2014-16. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para elaboração dos Estudos de Viabilidade da UHE Couto Magalhães, com potência instalada de referência de 150 MW, localizada no rio Araguaia, sub-bacia 24, estados de Mato Grosso e de Goiás, cuja solicitação foi protocolada pela empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, com CNPJ nº 00.357.038/0001-16, considerando atendidos os requisitos do art. 7º da Resolução nº 395, de 1998; (ii) estabelecer que esses estudos deverão ser entregues no protocolo-geral da ANEEL até o dia 14/11/2016.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de novembro de 2014

Nº 1.722 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MG0167690	AUTO POSTO FERRI E FERREIRA LTDA - EPP	20.348.263/0001-01	MACHADO	MG	48610.012384/2014-65
PR/SC0167706	AUTO POSTO FRITZ LTDA	17.287.098/0001-02	POMERODE	SC	48610.012557/2014-45
PR/SP0167703	AUTO POSTO JARDIM PETRÓPOLIS II LTDA	19.337.501/0001-96	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.012370/2014-41
PR/SC0164542	AUTO POSTO UNIVERSITARIO LTDA - ME.	17.144.853/0001-08	CRICIUMA	SC	48610.009259/2014-78
PR/AP0154663	AUTOMÓTO - AUTOMÓVEIS DO AMAPÁ LTDA.	03.659.452/0007-63	MACAPA	AP	48610.003470/2014-87
PR/MT0167325	BOA VISTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	11.498.928/0001-64	RONDONOPOLIS	MT	48610.011442/2014-33
PR/PE0167710	COMERCIO COMBUSTIVEL IGARASSU LTDA	19.375.274/0001-93	IGARASSU	PE	48610.011997/2014-85
PR/PA0167691	COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS ALDEIA DO VAL-LE LTDA.	07.562.670/0002-21	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	PA	48610.012451/2014-41
PR/SP0167666	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS RT DEZOITO E MEIO LTDA	18.011.696/0001-17	SAO PAULO	SP	48610.012376/2014-19
PR/SC0167707	DITRENTOS POSTOS E LOGISTICA LTDA	07.473.735/0080-85	LAGUNA	SC	48610.012537/2014-74
PR/PR0167663	OSTERNACK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	18.351.808/0001-89	CURITIBA	PR	48610.012385/2014-18
PR/RN0167704	POSTO ABEL CABRAL LTDA	11.138.778/0001-88	PARNAMIRIM	RN	48610.012125/2014-34
PR/CE0166583	POSTO CAMPEÃO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	06.013.569/0002-59	FORTALEZA	CE	48610.010853/2014-10
PR/PA0164183	POSTO DAVI LTDA - EPP	13.700.050/0002-04	SANTAREM	PA	48610.009128/2014-91
PR/AL0167683	POSTO ECOLOGICO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	20.838.676/0001-66	MARECHAL DEODORO	AL	48610.011981/2014-72
PR/SC0161422	POSTO GUERREIRO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFI-CANTES LTDA	18.572.787/0001-21	FLORIANOPOLIS	SC	48610.007841/2014-08
PR/RJ0165425	POSTO MORADA DE BELFORD ROXO LTDA- ME	19.499.491/0001-95	BELFORD ROXO	RJ	48610.010032/2014-75
PR/SP0167711	POSTO SERRA DA BOCAINA LTDA EPP	20.358.063/0001-21	BANANAL	SP	48610.012115/2014-07
PR/MS0167684	POSTO VIA NORTE LTDA	20.025.135/0001-19	CAMPO GRANDE	MS	48610.012454/2014-85
PR/RS0167712	PP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	20.118.359/0001-75	GETULIO VARGAS	RS	48610.012372/2014-31
PR/BA0167709	TAYLITON OLIVEIRA VIEIRA	18.531.054/0001-49	POTIRAGUA	BA	48610.011959/2014-22

Nº 1.723 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RS0030985	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS MONTE CASTELO LTDA	86.938.016/0001-65	PANTANO GRANDE	RS	48610.001642/2003-25
RS0185804	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS SEPIRANGA LTDA.	07.194.577/0001-20	SAO SEPE	RS	48600.000951/2005-69
BA0188990	AUTO POSTO AGUIA LTDA.	07.199.240/0001-06	RIACHAO DO JACUIPE	BA	48610.006002/2005-73
RJ0200083	AUTO POSTO BABILÔNIA I LTDA.	08.172.770/0001-23	BELFORD ROXO	RJ	48610.008632/2006-63
SE0201816	AUTO POSTO CAIO LTDA.	07.437.308/0001-48	ARACAJU	SE	48610.010074/2006-12
PR/AL0089243	AUTO POSTO CENTRAL LTDA.	11.334.482/0001-32	ARAPIRACA	AL	48610.017627/2010-28
SC0022832	AUTO POSTO CHAPADAO LTDA	81.008.252/0002-40	XAVANTINA	SC	48610.003493/2002-58
PR/AL0076664	AUTO POSTO ECOLÓGICO ILHA DE SANTA RITA LTDA.	08.732.996/0001-31	MARECHAL DEODORO	AL	48610.012169/2009-05
SP0012559	AUTO POSTO JARDIM PETROPOLIS LTDA	03.621.697/0001-06	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.014140/2001-19

RO0213234	AUTO POSTO PENTA CAMPEÃO LTDA.	05.357.865/0001-23	PORTO VELHO	RO	48610.007656/2007-86
PR/BA0092068	AUTO POSTO RD LTDA.	12.506.024/0001-04	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.002012/2011-88
SC0018619	AUTO POSTO RIO SANGAO LTDA	00.576.427/0001-32	CRICIUMA	SC	48610.020319/2001-99
SP001002	AUTO POSTO 115 LTDA	02.193.377/0001-30	GUARUJÁ	SP	48610.005908/0800-61
BA0190045	BOM PREÇO ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO E POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	07.514.019/0002-86	CARAVELAS	BA	48610.007452/2005-83
PR/SP0062271	BORSSATO GRANDE PARADA PURUNA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	50.780.980/0005-94	IBIRAREMA	SP	48610.012314/2008-69
PR/TO0075183	CENTENÁRIO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	10.945.626/0001-24	RIACHINHO	TO	48610.010782/2009-80
RN0200599	FRANCIS HERY COSTA	05.797.583/0001-47	PARNAMIRIM	RN	48610.008928/2006-84
PR/SC0083664	GOUVEA E MARTINS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA ME	11.183.268/0001-22	FLORIANÓPOLIS	SC	48610.007723/2010-68
BA0001879	GUANABARA II COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	13.522.081/0004-84	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	48610.009631/3100-67
SP0012374	IRMAOS DONATO - COMERCIO DE PETROLEO LTDA	02.672.576/0001-20	TAQUARITINGA	SP	48610.009108/2001-11
RS0222454	LAUX COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.185.442/0001-24	GETULIO VARGAS	RS	48610.000607/2008-01
PR0013823	NADIR PERERA & IRMAOS LTDA	76.195.346/0001-54	MARIÓPOLIS	PR	48610.015372/2001-78
MG0015889	PEREIRA ALVES LTDA	18.586.941/0002-03	BARRA LONGA	MG	48610.016232/2001-17
SP0016118	POSTO DE SERVIÇOS MORAIS LTDA	44.671.980/0001-20	BANANAL	SP	48610.016578/2001-15
PR/SP0086985	POSTO DE SERVIÇOS UP LTDA	10.750.666/0001-10	SAO PAULO	SP	48610.013544/2010-60
PR/PE0090350	POSTO PAIS & FILHOS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. - ME.	10.329.882/0002-78	IGARASSU	PE	48610.000271/2011-74
PA0164762	PS NOGUEIRA DA SILVA - ME	05.020.409/0001-93	SANTAREM	PA	48610.010602/2003-74
AP0194336	R. J. DE OLIVEIRA	06.578.655/0002-09	SANTANA	AP	48610.002694/2006-61
RS0201180	REDE JACUÍ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.144.262/0001-31	CHARQUEADAS	RS	48610.009593/2006-11
RS0022757	ROTA E SANTOS LTDA	88.320.908/0002-04	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	RS	48610.003530/2002-28
SP0015701	SER CAR AUTO POSTO DE SERVIÇOS LTDA	47.258.934/0001-91	SAO PAULO	SP	48610.016992/2001-24

Nº 1.724 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AL0227536	ABDIAS ELESBAO MATIAS	19.261.423/0001-93	MARIBONDO	AL	48610.012188/2014-91
GLP/GO0227537	ADELI SILVA MIGUEL 58976442172	20.361.894/0001-52	SENADOR CANEDO	GO	48610.012191/2014-12
GLP/SP0227538	ADILSON CARLOS PIGATTO - ME	16.809.884/0001-60	SAO CARLOS	SP	48610.012151/2014-62
GLP/SP0227539	ANA PAULA DOS SANTOS RIBEIRO - ME	19.855.730/0001-00	ITANHAEM	SP	48610.012149/2014-93
GLP/SP0227540	ANDRE LAURENTINO ALVES - ME	18.784.229/0001-20	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.007973/2014-21
GLP/PA0227541	ANELLI NUNES MACEDO 73445720100	13.155.524/0001-01	SANTAREM	PA	48610.012173/2014-22
GLP/GO0227542	AUTO POSTO MENDES MATIOS LTDA.	14.954.060/0002-39	CORREGO DO OURO	GO	48610.012147/2014-02
GLP/ES0227543	BARRA BRAZIL GAS LTDA - ME	20.684.076/0001-90	CONCEICAO DA BARRA	ES	48610.011934/2014-29
GLP/RJ0227544	C. T. S. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS - ME	17.214.169/0001-47	ARARUAMA	RJ	48610.012162/2014-42
GLP/GO0227545	CLEBSON SOUTO MARTINS 00150438192	20.894.020/0001-60	TEREZOPOLIS DE GOIAS	GO	48610.012307/2014-13
GLP/MT0227546	CRISTIANI CAMPOS SILVA 78309190115	20.554.166/0001-67	SAO PEDRO DA CIPA	MT	48610.012110/2014-76
GLP/MG0227547	DAIANE KELEN SILVA DE JESUS 11157630677	20.708.333/0001-87	SAO FRANCISCO	MG	48610.012176/2014-66
GLP/MG0227548	DELEON CESAR REIS & CIA LTDA - ME	09.331.808/0002-07	JURUAIA	MG	48610.012316/2014-04
GLP/AM0227549	DIELUCIO SILVEIRA DE AVELAR - ME	15.806.706/0001-12	MANAUS	AM	48610.012039/2014-21
GLP/SC0227550	DIORDENIS DA SILVA ALVES	13.824.845/0002-24	PONTE ALTA	SC	48610.012181/2014-79
GLP/MG0227551	DISK GAS FABI LTDA - ME	08.415.475/0002-31	OURO FINO	MG	48610.010714/2014-88
GLP/SP0227552	DJ COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	18.730.037/0001-30	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.012190/2014-60
GLP/MG0227553	EDSON SOUTO FERREIRA CPF 566.137.256-68 - ME	71.036.248/0002-31	MONTES CLAROS	MG	48610.012170/2014-99
GLP/PA0227554	EDVAN DAMIAO DA SILVA 82438269200	20.758.676/0001-56	SAO FRANCISCO DO PARA	PA	48610.011947/2014-06
GLP/PA0227555	ELMA SUELY DE SOUZA 49041517200	20.635.632/0001-39	AUGUSTO CORREA	PA	48610.011957/2014-33
GLP/SP0227556	ENIVALDO CAVALHEIRO - ME	07.687.534/0001-87	NOVA CAMPINA	SP	48610.012178/2014-55
GLP/CE0227557	F. ARINETE SARAIVA - ME	10.540.527/0002-43	MORADA NOVA	CE	48610.012155/2014-41
GLP/SP0227558	FLORA GAS E AGUA LTDA - ME	20.649.159/0001-49	ARACÓBATA DA SERRA	SP	48610.012152/2014-15
GLP/BA0227559	FREIRE ALVES DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	12.499.929/0001-96	SANTA MARIA DA VITORIA	BA	48610.012166/2014-21
GLP/PA0227560	G C DOS SANTOS AMARAL ME	08.792.163/0002-47	SANTAREM	PA	48610.008692/2014-96
GLP/MG0227561	GETULIO DOS SANTOS 73602043649	20.883.118/0001-12	BETIM	MG	48610.012186/2014-00
GLP/SC0227562	GILBERTO CARLOS DE ALMEIDA 53726979972	20.634.979/0001-67	PAULO LOPES	SC	48610.012169/2014-80
GLP/PE0227563	IVANI VIEIRA DA SILVA GAS - ME	19.170.472/0001-10	PAUDALHO	PE	48610.012481/2014-58
GLP/RJ0227564	JM COMERCIO E SERVICOS DE REVENDA DE GAS LTDA - ME	20.638.637/0001-15	NOVA IGUACU	RJ	48610.012180/2014-24
GLP/PR0227565	KAMGAZ COMERCIO DE GAS LTDA - ME	20.964.098/0001-04	LONDRINA	PR	48610.012031/2014-65
GLP/SP0227566	L. B. A COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	20.930.022/0001-68	POA	SP	48610.011945/2014-17
GLP/PR0227567	L. C. MASSEGOSSA DE SOUZA - GAS - ME	19.890.758/0001-70	LONDRINA	PR	48610.012156/2014-95
GLP/RS0227568	MARCELO CARTERI - ME	21.145.601/0001-62	ERECHIM	RS	48610.012179/2014-08
GLP/SP0227569	MARIA ELENA DE RESENDE ANDRADE - ME	20.709.881/0001-21	FRANCA	SP	48610.010147/2014-60
GLP/AL0227570	MELQUISEDEC DOS SANTOS 05162364401	14.050.618/0001-70	RIO LARGO	AL	48610.012187/2014-46
GLP/SC0227571	MESSIAS CARDOSO MARTINS 09980573988	20.892.874/0001-08	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.012169/2014-64
GLP/TO0227572	NELSON MANOEL RODRIGUES - ME	09.275.364/0001-59	NOVO ACORDO	TO	48610.009708/2014-88
GLP/SP0227573	NILSON MASCARANHAS DOS SANTOS	12.636.641/0001-16	PIQUETE	SP	48610.010233/2014-72
GLP/MT0227574	NORGAS REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE GÁS LTDA - EPP	24.720.765/0004-07	SINOP	MT	48610.012174/2014-77
GLP/PR0227575	PEDRO VALIENTE FIORINI 19721803987	21.089.806/0001-78	ALTO PARAISO	PR	48610.012313/2014-62
GLP/PA0227576	RAIMUNDO SILVA FARIAS 66389763204	19.870.315/0001-18	AUGUSTO CORREA	PA	48610.011936/2014-18
GLP/MG0227577	SANDRA SILVA ARAUJO - ME	19.900.655/0001-44	CAMPO AZUL	MG	48610.011937/2014-62
GLP/SC0227578	SANDREIA SILVEIRA DA ROCHA 03065185970	20.535.110/0001-65	FLORIANÓPOLIS	SC	48610.010913/2014-96
GLP/SP0227579	SANTA LISBOA COUTINHO - ME	09.629.141/0001-42	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.009916/2014-87
GLP/BA0227580	SÃO FRANCISCO GAS E AGUA LTDA - ME	19.961.221/0001-54	LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	48610.012420/2014-91
GLP/RO0227581	SILVEIRA & SILVEIRA LTDA - ME	13.479.492/0001-91	JI-PARANA	RO	48610.012043/2014-90
GLP/BA0227582	SILVIO DA ROCHA LIMA 02493735722	19.694.061/0001-24	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.011972/2014-81
GLP/MG0227583	SIMONE BRESSANINI BARBOSA 04416734654	20.189.426/0001-42	POUSO ALEGRE	MG	48610.012182/2014-13
GLP/PR0227584	SIMSEN & SIMSEN LTDA	19.753.274/0001-80	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	48610.010824/2014-40
GLP/SP0227585	SUPERMERCADO BOM X LTDA	11.150.477/0001-70	ARUJA	SP	48610.010467/2014-10
GLP/PE0227586	TALVANI MOTA LEAL 90937945587	20.726.927/0001-10	PETROLINA	PE	48610.012309/2014-02
GLP/BA0227587	TARCISIO CERQUEIRA DE CARVALHO	20.646.715/0001-23	MORTUGABA	BA	48610.012146/2014-50
GLP/MS0227588	THAIS OSTENBERG SEGOVIA - ME	19.971.025/0001-60	CAMPO GRANDE	MS	48610.010716/2014-77
GLP/MT0227589	THIAGO RIBEIRO SOARES 99401185115	17.875.598/0001-65	RONDONÓPOLIS	MT	48610.012161/2014-06
GLP/MA0227590	V. J. COMERCIO LTDA - ME	20.146.552/0001-10	SANTO AMARO	MA	48610.009163/2014-18
GLP/PR0227591	VALRACI MARIA SOLANGE ROMBLESPERGER GALVÃO 86469614949	18.414.809/0001-25	PONTA GROSSA	PR	48610.012167/2014-75
GLP/MG0227592	VAREJÃO BARREIRO DO AMARAL LTDA - ME	71.023.402/0001-50	SANTA LUZIA	MG	48610.012154/2014-04
GLP/PA0227593	VILMA DE NAZARE PICANCO FERREIRA 66894522200	19.637.004/0001-03	AUGUSTO CORREA	PA	48610.006399/2014-94
GLP/ES0227594	WILSON DE OLIVEIRA TOLEDO - ME	00.571.850/0001-40	MANTENÓPOLIS	ES	48610.009219/2014-26

Nº 1.725 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SC0206103	ADEMAR ANTONIO DADAM - ME	75.287.193/0001-02	RIO DOS CEDROS	SC	48610.016982/2010-80
GLP/SC0217370	ADRIEL FURTADO DE CASTILHO - EPP	04.286.774/0002-62	LEBON REGIS	SC	48610.010641/2012-62
001/GLP/RS0017862	AGROCENTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME.	01.002.160/0001-32	AJURICABA	RS	48610.011608/2007-92



GLP/SP0175021	ALBANO BAURU COMÉRCIO DE GLP LTDA.	03.020.242/0004-88	BAURU	SP	48610.012140/2008-34
001/GLP/GO0000204	ALINE GAS LTDA	97.328.371/0001-39	GOIANIA	GO	48600.000951/2004-88
001/GLP/SP0016895	ANTONIO JUNIOR MENEUGUASSO	07.562.769/0001-42	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.010317/2007-87
GLP/PR0182522	AUTO POSTO TREVINHO LTDA.	73.969.032/0001-73	PONTA GROSSA	PR	48610.015961/2009-11
GLP/MG0218650	BRUNA FERREIRA DA SILVA - ME	16.829.645/0001-71	ITUJUTABA	MG	48610.013951/2012-39
001/GLP/MS0004846	CLEDYR RAMONA COUTO SOBRINHO	07.343.383/0001-40	CAMPO GRANDE	MS	48610.005216/2005-22
GLP/SC0211803	CLERIO BENDER 01774718910	12.891.671/0001-79	PALMITOS	SC	48610.010880/2011-31
001/GLP/CE0006203	COMERCIAL DE GÁS MOTA LTDA.	05.323.375/0001-06	MARANGUAPE	CE	48610.008625/2005-81
GLP/SC0212774	COMPREGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	13.767.523/0001-00	ARARANGUA	SC	48610.016705/2011-58
GLP/MT0187306	D. C. FERREIRA & FREITAS- ME	05.678.870/0001-38	SINOP	MT	48610.008727/2010-63
GLP/MG0057905	DELEON CESAR REIS & CIA LTDA - ME	09.331.808/0001-26	JURUAIA	MG	48610.007488/2008-18
GLP/RO0201235	DISTRIBUIDORA VITÓRIA LTDA. - ME	11.223.912/0001-49	ROLIM DE MOURA	RO	48610.011832/2010-80
001/GLP/MT0013824	E P DE SOUZA NETO ME.	08.022.514/0001-50	VARZEA GRANDE	MT	48610.004269/2007-98
GLP/GO0214365	EDUGRANDE GAS COMERCIO & TRANSPORTE LTDA	14.307.909/0001-00	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.003549/2012-46
GLP/MG0179525	ELÉTRICA SANTA CRUZ CATAQUASES LTDA.	19.530.443/0001-12	CATAGUASES	MG	48610.009887/2009-96
001/GLP/PA0008405	E.L.P.SILVA - ME	05.122.455/0001-01	SANTAREM	PA	48610.003306/2006-61
GLP/SP0215221	EVERTON MOACIR FAUSTINO - ME.	14.551.434/0001-94	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.003717/2012-01
GLP/PE0057897	F. S. GULDE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.342.361/0001-28	RECIFE	PE	48610.007489/2008-54
GLP/BA0221196	FEIRENSE COMERCIO E TRANSPORTES DE GAS EIRELI - ME	18.056.516/0001-13	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.005774/2013-06
GLP/CE0180098	F.HAROLDO DE VASCONCELOS & CIA LTDA	07.900.111/0001-01	VICOSA DO CEARA	CE	48610.011124/2009-13
GLP/SC0224720	GT GAS LTDA - ME	19.333.595/0001-25	INDAIAL	SC	48610.002655/2014-74
GLP/MA0187468	I CARVALHO COMÉRCIO DE GÁS	11.234.289/0001-20	SAO LUIS	MA	48610.008710/2010-14
001/GLP/RS0020873	JOVIDE DE OLIVEIRA	08.812.793/0001-55	PANAMBI	RS	48610.004770/2008-35
GLP/PE0177116	JP DE ALBUQUERQUE COM. DE GÁS - ME	08.953.410/0001-69	RECIFE	PE	48610.002650/2009-84
001/GLP/PA0013665	L P S RODRIGUES	06.326.997/0001-50	SANTAREM	PA	48610.004060/2007-24
GLP/MA0204839	L R DA CRUZ ANDRADE - COMÉRCIO	09.243.730/0005-11	IMPERATRIZ	MA	48610.000675/2011-68
GLP/RS0172688	LEANDRO H KAPPLER MINIMERCADO	05.972.624/0001-94	CRUZEIRO DO SUL	RS	48610.009130/2008-11
001/GLP/PR0000091	LENART & MORAIS LTDA	05.989.693/0001-00	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.002803/2004-89
GLP/GO0208081	LOURENCO DA MOTA E SILVA NETO	13.220.497/0001-03	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	GO	48610.007394/2011-36
GLP/BA0222839	LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SOUZA - ME.	18.715.483/0001-76	MORTUGABA	BA	48610.009954/2013-59
001/GLP/SP0011807	M EUNICE LISBOA COUTINHO GAS - ME	06.073.095/0001-50	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.001469/2007-99
GLP/MG0184120	MACHADO & FONTOURA LTDA ME	07.836.720/0002-11	UBERLANDIA	MG	48610.002297/2010-76
001/GLP/RS0020448	MARCIO DE LIMA WULFF	06.900.322/0001-73	PELOTAS	RS	48610.003812/2008-11
001/GLP/MG0001851	MARCIO FERREIRA DA SILVA	06.296.121/0001-09	POUSO ALEGRE	MG	48610.008540/2004-11
001/GLP/MG0000565	MARIA SILVIA E MARCUS COM. E REP. LTDA	05.702.809/0001-89	IPATINGA	MG	48610.003496/2004-53
GLP/PA0210916	MARINHO & PEREZ LTDA - ME	13.851.251/0001-21	REDENCAO	PA	48610.012726/2011-02
GLP/PA0188548	MARISCÃO COMERCIAL GLP LTDA.	83.317.040/0015-94	MARABA	PA	48610.011648/2010-30
001/GLP/SP0018764	MARTA CRISTINA AZEREDO DOS SANTOS BOMGAS - ME	08.536.678/0001-03	DIADEMA	SP	48610.014020/2007-91
001/GLP/RS0021784	MOTOMAIO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.	89.367.957/0001-84	TRES DE MAIO	RS	48610.006878/2008-62
GLP/PR0057864	N F HOFMANN & CIA LTDA	06.881.013/0001-01	PONTA GROSSA	PR	48610.007414/2008-73
GLP/BA0213823	NOLASCO TRANSPORTE E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	03.659.888/0001-67	ITABUNA	BA	48610.001299/2012-18
GLP/PR0221951	OSMAR FERREIRA GÁS - ME	17.753.848/0001-94	GUARAPUAVA	PR	48610.007626/2013-18
GLP/SC0202638	PR GÁS LTDA.	12.071.988/0001-69	POUSO REDONDO	SC	48610.015120/2010-30
GLP/MG0224802	PRAÇA GÁS COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTE LTDA - EPP	11.513.149/0003-52	OURO FINO	MG	48610.013047/2013-12
001/GLP/RO0019572	POPOSO & LIMA LTDA. - ME.	07.237.231/0001-62	ARIQUEMES	RO	48610.001185/2008-83
GLP/SP0213796	RIBEIRO & CIA. COMERCIO DE GAS LTDA - ME	14.780.816/0001-90	BAURU	SP	48610.002216/2012-08
GLP/PB0178683	S E DA SILVA MACEDO & CIA LTDA	00.289.194/0002-78	CAMPINA GRANDE	PB	48610.007931/2009-23
GLP/MG0219771	SANTA EDWIGES COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	16.993.839/0001-08	CAMBUI	MG	48610.001914/2013-69
GLP/BA0179493	SANTO AMARO COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	04.134.685/0001-10	SANTO AMARO	BA	48610.009900/2009-15
GLP/SC0220897	SCHMITZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GAS LTDA EPP	01.785.256/0002-03	BRUSQUE	SC	48610.004604/2013-04
GLP/BA0173666	SERRINHA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	03.301.781/0002-23	EUCLIDES DA CUNHA	BA	48610.011319/2008-74
GLP/SC0208618	SILVANE DA SILVA ME	07.262.789/0001-06	SANTA TEREZINHA	SC	48610.008176/2011-19
GLP/SP0225804	SUELI SILVA RIBEIRO - ME	16.847.591/0001-77	BAURU	SP	48610.005928/2014-32
GLP/SC0219253	SUPERMERCADO KOHLER LTDA - ME	81.821.464/0001-60	GUABIRUBA	SC	48610.012751/2012-69
GLP/MG0204889	SUPERMERCADOS SOARES & RAMOS LTDA	11.191.345/0001-96	NAQUE	MG	48610.017080/2010-61
GLP/SC0206102	VALMOR PEDRO FELIPPE	75.510.974/0001-14	BENEDITO NOVO	SC	48610.003168/2011-86
GLP/MG0223662	VERA A.M CAMPOS	11.502.183/0002-40	COIMBRA	MG	48610.012168/2013-39

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 484, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.009263/2014-36 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário BG E&P Brasil Ltda., CNPJ 02.681.185/0001-72, realizar investimentos enquadrados no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	PROGRAMA	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
BG-48	Previsão do comportamento de fluxo multifásico em produção offshore de petróleo, gás e água	USP / LETeF - Laboratório de Engenharia Térmica e Fluidos	3.155.217,00	8.2.3	BG-48

AUTORIZAÇÃO Nº 485, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.012002/2014-01, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos enquadrados no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no respectivo plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento dos Relatórios Demonstrativos Anuais, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Instituição / Unidade de Pesquisa	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
2014/00060-6	Ampliação da capacidade técnica da central analítica do núcleo de processamento primário e reuso de água produzida e resíduos (NUP-PRAR)	UFRN / NUPPRAR	1.727.163,34	8.2.3

AUTORIZAÇÃO Nº 486, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.011504/2014-15; 48610.012073/2014-04, 48610.012071/2014-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos enquadrados no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no respectivo plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 190/2014-SEDE-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
880.031/2001-DIAMANTE BRASIL LTDA.
880.032/2001-DIAMANTE BRASIL LTDA.
833.938/2007-BRAZMINCO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
000.365/1963-AURA-MINERAÇÃO AURIFERA ANICUNS LTDA-OF. Nº200/2014

RELAÇÃO Nº 191/2014-SEDE-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
846.024/2014-VICENTE DE PAULA LUCENA DE OLIVEIRA - Publicado DOU de 30/06/2014, Relação nº 15/2014-PB, Seção 1, pág. 115- Onde se lê: "...5722/2014-846.024/2014- VICENTE DE PAULA LUCENA DE OLIVEIRA...", leia-se: "...5902/2014-846.024/2014- VICENTE DE PAULA LUCENA DE OLIVEIRA..."

SERGIO AUGUSTO DAMASO

RETIFICAÇÃO

Processo DNPM nº 850.719/1978.
No DOU de 23/10/2014, Seção I, página nº 58, Relação nº 174/2014-DF, onde se lê: "... Cessionário: ATABRITA BRITADORA ITATIAIUÇU LTDA...", leia-se: "...Cessionário: ITABRITA BRITADORA ITATIAIUÇU LTDA..." (1389).

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 45/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Amplus Mineração Ltda - 858037/11
Ellyelton Antonio da Silva Góes - 858170/11
Mineração Vila Nova Ltda - 858084/04

RELAÇÃO Nº 46/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Braz Ferros Mineração Ltda Epp - 858019/07 - Not.95/2014 - R\$ 3.133,64
Essar Brasil Mineração Ltda - 858211/08 - Not.98/2014 - R\$ 3.154,78, 858211/08 - Not.100/2014 - R\$ 2.914,07
Márcio Elias Nunes do Nascimento - 858144/08 - Not.97/2014 - R\$ 6.309,55
Metais e Minérios do Amapá Ltda - 858145/08 - Not.103/2014 - R\$ 3.154,78
r c Teixeira Epp - 858003/10 - Not.101/2014 - R\$ 2.792,30
Tumucumaque Mineração S.A. - 858207/08 - Not.91/2014 - R\$ 3.133,64, 858207/08 - Not.93/2014 - R\$ 6.309,55

RELAÇÃO Nº 47/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Braz Ferros Mineração Ltda Epp - 858019/07 - Not.94/2014 - R\$ 27.091,58
Essar Brasil Mineração Ltda - 858211/08 - Not.99/2014 - R\$ 23.695,45
Márcio Elias Nunes do Nascimento - 858144/08 - Not.96/2014 - R\$ 10.315,47

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento dos Relatórios Demonstrativos Anuais, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Instituição / Unidade de Pesquisa	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
2014/00135-6	Desenvolvimento de banca experimental para caracterização de selos internos de compressores centrifugos.	UFRJ / LABORATÓRIO DE TRIBOLOGIA E METROLOGIA DIMENSIONAL	4.999.071,65	8.2.3
2014/00389-8	Ressonância magnética nuclear e rocha digital	USP / INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS	1.747.832,11	8.2.3
2014/00264-0	Infraestrutura para caracterização petrofísica de rochas carbonáticas	UFRN / Laboratórios de Geofísica Aplicada e de Estudos Sistemológicos	2.642.850,00	8.2.3

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de novembro de 2014

Nº 1.726 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005789/2014-47, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE PENEIRAS MOLECULARES (LABPEMOL), vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, localizada em Natal - RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 24.365.710/0001-83, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	452/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE PENEIRAS MOLECULARES (LABPEMOL)		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NOVOS MATERIAIS	SÍNTESE, CARACTERIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENEIRAS MOLECULARES

3 O LABORATÓRIO DE PENEIRAS MOLECULARES (LABPEMOL), vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 190/2014-SEDE-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
880.031/2001-DIAMANTE BRASIL LTDA.
880.032/2001-DIAMANTE BRASIL LTDA.
833.938/2007-BRAZMINCO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
000.365/1963-AURA-MINERAÇÃO AURIFERA ANICUNS LTDA-OF. Nº200/2014

RELAÇÃO Nº 191/2014-SEDE-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
846.024/2014-VICENTE DE PAULA LUCENA DE OLIVEIRA - Publicado DOU de 30/06/2014, Relação nº 15/2014-PB, Seção 1, pág. 115- Onde se lê: "...5722/2014-846.024/2014- VICENTE DE PAULA LUCENA DE OLIVEIRA...", leia-se: "...5902/2014-846.024/2014- VICENTE DE PAULA LUCENA DE OLIVEIRA..."

SERGIO AUGUSTO DAMASO

RETIFICAÇÃO

Processo DNPM nº 850.719/1978.
No DOU de 23/10/2014, Seção I, página nº 58, Relação nº 174/2014-DF, onde se lê: "... Cessionário: ATABRITA BRITADORA ITATIAIUÇU LTDA...", leia-se: "...Cessionário: ITABRITA BRITADORA ITATIAIUÇU LTDA..." (1389).

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 45/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Amplus Mineração Ltda - 858037/11
Ellyelton Antonio da Silva Góes - 858170/11
Mineração Vila Nova Ltda - 858084/04

RELAÇÃO Nº 46/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Braz Ferros Mineração Ltda Epp - 858019/07 - Not.95/2014 - R\$ 3.133,64
Essar Brasil Mineração Ltda - 858211/08 - Not.98/2014 - R\$ 3.154,78, 858211/08 - Not.100/2014 - R\$ 2.914,07
Márcio Elias Nunes do Nascimento - 858144/08 - Not.97/2014 - R\$ 6.309,55
Metais e Minérios do Amapá Ltda - 858145/08 - Not.103/2014 - R\$ 3.154,78
r c Teixeira Epp - 858003/10 - Not.101/2014 - R\$ 2.792,30
Tumucumaque Mineração S.A. - 858207/08 - Not.91/2014 - R\$ 3.133,64, 858207/08 - Not.93/2014 - R\$ 6.309,55

RELAÇÃO Nº 47/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Braz Ferros Mineração Ltda Epp - 858019/07 - Not.94/2014 - R\$ 27.091,58
Essar Brasil Mineração Ltda - 858211/08 - Not.99/2014 - R\$ 23.695,45
Márcio Elias Nunes do Nascimento - 858144/08 - Not.96/2014 - R\$ 10.315,47

Metais e Minérios do Amapá Ltda - 858145/08 - Not.102/2014 - R\$ 28.281,18
Tumucumaque Mineração S.A. - 858207/08 - Not.90/2014 - R\$ 16.991,52, 858207/08 - Not.92/2014 - R\$ 17.149,71

GEORGE MORAIS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 101/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Amarillo Mineração do Brasil LTDA. - 880766/08, 880447/08, 880465/08
Antônio Adalberto Magalhães Martins - 880235/11
Bbm Desenvolvimento Mineral Ltda - 880257/08, 880258/08, 880259/08, 880261/08, 880262/08, 880264/08, 880265/08, 880267/08, 880266/08, 880270/08, 880269/08, 880271/08
Jws Comércio de Areia Ltda - 880407/11
Max de Lima Borges - 880300/11
Terra & Mar Mineração Ltda Epp - 880371/10

RELAÇÃO Nº 102/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Amarillo Mineração do Brasil LTDA. - 880730/08, 880759/08

FERNANDO LOPES BURGOS



SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 192/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
896.336/2013-TERRO MINERAÇÃO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.761/2011-GC TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
ME-OF. Nº2785/2014-DNPM/ES.
896.523/2012-CERÂMICA CINCO LTDA-OF.
Nº2776/2014-DNPM/ES.
896.167/2014-BUFFON NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA-OF. Nº2770/2014-DNPM/ES.
896.375/2014-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF.
Nº2665/2014-DNPM/ES.
Indefere pedido de reconsideração(181)
896.808/2009-SERRARIA DE MARMORE E GRANITO
MIMOSO LTDA
896.666/2012-VALTER SFALSIN
896.519/2013-MINERAÇÃO SAO FRANCISCO LTDA ME
896.521/2013-MINERAÇÃO SAO FRANCISCO LTDA ME
Defere pedido de reconsideração(182)
896.523/2012-CERÂMICA CINCO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
896.490/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.- OF.
Nº 2762/2014-DNPM/ES.
896.495/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.- OF.
Nº 2761/2014-DNPM/ES.
896.497/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.- OF.
Nº 2774/2014-DNPM/ES.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.175/1998-GRANITOS E MARMORES MACHADO
LTDA.-OF. Nº2703/2014-SR/DNPM/ES.
896.068/2003-J. SIMONASSI S.A-OF. Nº2731/2014-
DNPM/ES.
896.653/2003-L.S.P. ENGENHARIA LTDA ME.-OF.
Nº2791/2014-DNPM/ES.
896.241/2004-GRANPAIVA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2696/2014-SR/DNPM/ES.
896.425/2012-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-OF.
Nº2772/2014-DNPM/ES.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
896.857/2009-GATTI & PEDRONI LTDA ME-OF.
Nº2595/2014-SR/DNPM/ES.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.162/1998-GRANITUBA GRANITOS IBITUBA LTDA-
Cessionário:MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA- CPF ou CNPJ
39.397.252/0001-31- Alvará nº4296/1999
896.519/2005-GERALDO JORGE JUNIOR- Cessionário:
JOSE OSVANIO DE SOUZA- CPF ou CNPJ 022.741.567-19-
Alvará nº3663/2006
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.857/2009-GATTI & PEDRONI LTDA ME-ARGILA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
891.020/1989-MARILENE GONCALVES C MOSCHEN-AI
Nº625/2014-SR/DNPM/ES.
896.134/2005-IUNAGRAL IUNA GRANITOS LTDA-AI
Nº627/2014-SR/DNPM/ES.
896.153/2006-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO
IMPORTACAO LTDA-AI Nº628/2014-SR/DNPM/ES.
896.683/2006-RODRIGO DOMACIR DE FREITAS-AI
Nº662/2014-SR/DNPM/ES.
896.705/2006-ROCHESTER PEDRAS ORNAMENTAIS
LTDA-AI Nº664/2014-SR/DNPM/ES.
896.742/2006-PAULO SERGIO CESCHIM-AI Nº667/2014-
SR/DNPM/ES.
896.796/2006-JOEL BERNABÉ-AI Nº668/2014-
SR/DNPM/ES.
896.846/2006-CERÂMICA CINCO LTDA-AI Nº669/2014-
SR/DNPM/ES.
896.918/2006-AREIAS DO MANFRINE LTDA. - EPP-AI
Nº670/2014-SR/DNPM/ES.
896.954/2006-SEBASTIÃO NUNES DE ALMEIDA-AI
Nº671/2014-SR/DNPM/ES.
896.079/2007-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI
EPP-AI Nº626/2014-SR/DNPM/ES.
896.230/2007-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA
ME-AI Nº629/2014-SR/DNPM/ES.
896.232/2007-MINERAÇÃO OURO VERDE LTDA.-AI
Nº630/2014-SR/DNPM/ES.
896.284/2007-LEONARDO BRUNO DO CARMO SENA-
AI Nº631/2014-SR/DNPM/ES.
896.475/2007-BONAGRAN GRANITOS LTDA-AI
Nº645/2014-SR/DNPM/ES.
896.512/2007-FLORISVALDO RODRIGUES NOVAES-AI
Nº646/2014-SR/DNPM/ES.
896.545/2007-ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E
EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº648/2014-SR/DNPM/ES.
896.557/2007-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI
EPP-AI Nº650/2014-SR/DNPM/ES.
896.562/2007-GRANICATU'S GRANITOS DO BRASIL
LTDA-AI Nº651/2014-SR/DNPM/ES.

896.564/2007-ANTÔNIO C. DA SILVA MÁRMORES E
GRANITOS ME-AI Nº652/2014-SR/DNPM/ES.
896.573/2007-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LT-
DA ME-AI Nº653/2014-SR/DNPM/ES.
896.584/2007-CAJU MINERAÇÃO LTDA-AI Nº654/2014-
SR/DNPM/ES.
896.592/2007-JUVAN SEVERINO DE MEDEIROS-AI
Nº655/2014-SR/DNPM/ES.
896.602/2007-AMANDA DE ANDRADE FONTES FREI-
TAS-AI Nº656/2014-SR/DNPM/ES.
896.617/2007-ANTONIO CARLOS FERNANDES LEMOS-
AI Nº657/2014-SR/DNPM/ES.
896.653/2007-GRANEVES MÁRMORES E GRANITOS
DO BRASIL LTDA.-AI Nº658/2014-SR/DNPM/ES.
896.665/2007-MINERAÇÃO OURO VERDE LTDA.-AI
Nº659/2014-SR/DNPM/ES.
896.675/2007-JOSÉ HENRIQUE ALMEIDA RIBEIRO-AI
Nº661/2014-SR/DNPM/ES.
896.690/2007-GRANEVES MÁRMORES E GRANITOS
DO BRASIL LTDA.-AI Nº663/2014-SR/DNPM/ES.
896.719/2007-ALTO LIBERDADE MÁRMORE E GRANI-
TOS LTDA EPP-AI Nº665/2014-SR/DNPM/ES.
896.721/2007-MINERAÇÃO E SERRARIA CAMILGRAN
LTDA ME-AI Nº666/2014-SR/DNPM/ES.
896.718/2009-MINERAÇÃO RANCHO DANTAS LTDA
ME-AI Nº679/2014-SR/DNPM/ES.
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
897.028/2007-CARLOS FERNANDO SECOMANDI - AI
Nº319/2014-DNPM/ES.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.696/1989-MINERAÇÃO GRANOV LTDA-OF.
Nº2783/2014-DNPM/ES.
896.445/2010-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E
EXP. LTDA-OF. Nº2824/2014-DNPM/ES.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
890.312/1990-MINERCOLO MINERAÇÃO COLLODETTI
LTDA-ME-JOÃO NEIVA/ES - Guia nº 0044/2012-16.000t/ano-
GNAISSE- Validade: VINCULADA A L.O.
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
896.564/2002-VENAGRAN - VENDA NOVA GRANITOS
LTDA - ME.
Fase de Concessão de Lavra
Determina a desinterdição da lavra(444)
896.050/2010-MINERADORA VERDE PAVÃO LTDA ME-
Nº do Termo de desinterdição:06/2014, de 31/10/2014.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 316/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuntamento da ação de execução.
Titular: Adarcina Gomes Pereira Cpf/cnpj :419.443.561-34 -
Processo minerário: 860895/01 - Processo de cobrança: 962090/14
Valor: R\$.569,42
Titular: Bueno e Teles Ltda Cpf/cnpj :02.544.294/0001-48 -
Processo minerário: 860525/95 - Processo de cobrança: 962153/14
Valor: R\$.1.544,00
Titular: Carmelena Pereira Leal Cpf/cnpj :431.711.331-72 -
Processo minerário: 860811/04 - Processo de cobrança: 962094/14
Valor: R\$.346,98
Titular: Draga Menezes Ltda Cpf/cnpj :00.803.395/0001-60 -
Processo minerário: 861491/92 - Processo de cobrança: 962156/14
Valor: R\$.866,33
Titular: Gravel Mineracao e Comercio Ltda me Cpf/cnpj:
08.107.981/0001-82 - Processo minerário: 860987/04 - Processo de
cobrança: 962154/14 Valor: R\$.2.298,53
Titular: Iberê Azevedo Costa Cpf/cnpj :004.551.801-72 -
Processo minerário: 860354/05 - Processo de cobrança: 962112/14
Valor: R\$.122,06
Titular: Jacques de Almeida Cpf/cnpj :003.093.891-00 - Pro-
cesso minerário: 861160/04 - Processo de cobrança: 962108/14 Valor:
R\$.8.204,11
Titular: José da Rocha Rodrigues Cpf/cnpj :184.925.681-00 -
Processo minerário: 860541/04 - Processo de cobrança: 962086/14
Valor: R\$.67,83
Titular: José Leomar e Iracimar Ltda Cpf/cnpj:
04.484.476/0001-04 - Processo minerário: 861104/04 - Processo de
cobrança: 962155/14 Valor: R\$.106,50
Titular: José Rodrigues de Assis Cpf/cnpj :187.264.451-15 -
Processo minerário: 861008/04 - Processo de cobrança: 962111/14
Valor: R\$.135,14
Titular: Marcelo Silva Curado Cpf/cnpj :397.796.701-06 -
Processo minerário: 860530/04 - Processo de cobrança: 962157/14
Valor: R\$.49,77
Titular: Miguel Arcanjo de Camargo Neto
Cpf/cnpj:774.853.001-72 - Processo minerário: 860777/99 - Processo
de cobrança: 962110/14 Valor: R\$.1.188,60
Titular: Nelson Martins Filho fi Cpf/cnpj :01.433.453/0001-
74 - Processo minerário: 860909/04 - Processo de cobrança:
962089/14 Valor: R\$.192,66

Titular: Orcina Tomaz de Mendonça Cpf/cnpj :195.907.411-
34 - Processo minerário: 861871/05 - Processo de cobrança:
962109/14 Valor: R\$.434,38
Titular: Porto Rico Extração de Areia Ltda Cpf/cnpj:
24.826.331/0001-43 - Processo minerário: 861107/92 - Processo de
cobrança: 962115/14 Valor: R\$.257,66
Titular: Thiago Borges Caixeta Cpf/cnpj :718.063.771-87 -
Processo minerário: 861795/05 - Processo de cobrança: 962114/14
Valor: R\$.3.621,58
Titular: Valdevan Batista Roldão Cpf/cnpj :161.274.711-68 -
Processo minerário: 860657/05 - Processo de cobrança: 962088/14
Valor: R\$.1.049,81
Titular: Waldemar Mariano Silva Cpf/cnpj :186.986.971-00 -
Processo minerário: 860947/03 - Processo de cobrança: 962113/14
Valor: R\$.702,59
Titular: Willcrisson Sobral Feitosa do Prado Cpf/cnpj:
120.356.961-00 - Processo minerário: 861328/03 - Processo de co-
brança: 962087/14 Valor: R\$.6.509,63

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 129/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Marcos Rogério de Castro Oliveira - 806192/13

RELAÇÃO Nº 130/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Vale do Sol Extração e Serviços Ltda - 806393/12 -
Not.207/2014 - R\$. 2.735,77

RELAÇÃO Nº 131/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Cerâmica Bloco Forte Ltda - 806420/11

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 700/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.945/2007-JOSÉ MOREIRA FILHO
832.565/2009-INFRAFINAS INVESTIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA.
831.112/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.201/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.219/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.224/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.329/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.330/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.331/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.332/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.333/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.334/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.336/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.383/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.384/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.387/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.477/2010-INFRAFINAS INVESTIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA.
831.495/2010-INFRAFINAS INVESTIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA.
831.502/2010-INFRAFINAS INVESTIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA.
831.639/2010-INFRAFINAS INVESTIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA.
831.640/2010-INFRAFINAS INVESTIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA.
831.642/2010-INFRAFINAS INVESTIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA.
831.645/2010-INFRAFINAS INVESTIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA.
831.763/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
831.811/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
832.692/2010-INFRAFINAS INVESTIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA.
832.695/2010-INFRAFINAS INVESTIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA.
832.956/2010-INFRAFINAS INVESTIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA.
834.207/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
834.331/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
834.335/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
834.602/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
834.603/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.

834.604/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
834.605/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
834.606/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
834.607/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
834.608/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
834.609/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
834.610/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
834.611/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
834.613/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
834.614/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
834.615/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
834.616/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
834.617/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
834.634/2010-MINERAÇÃO NIQUEL SANTA MARIA
LTDA.
834.642/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
834.643/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
834.644/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
834.645/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
834.646/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
834.647/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
834.648/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
830.522/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
830.523/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
830.524/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
830.525/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
832.735/2011-INFRAMINAS INVESTIMENTOS E PARTI-
CIPAÇÕES LTDA.
832.740/2011-INFRAMINAS INVESTIMENTOS E PARTI-
CIPAÇÕES LTDA.
RELAÇÃO Nº 706/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.705/2010-PRATINHA TRANSPORTES, COMÉRCIO
E MINERAÇÃO LTDA -OF. Nº2435/2014-FISC
830.525/2013-CERAMICA BRAUNAS LTDA.-OF.
Nº2140/2014-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.355/1998-SAVANA MINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº2529/2014-FISC
832.137/2002-IMPERIALE GRANITI LTDA.-OF.
Nº2443/2014-FISC
834.323/2007-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-OF.
Nº2665/2014-FISC
RELAÇÃO Nº 709/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.602/1990-VALE S A-OF. Nº2432/2014-FISC
833.537/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-OF.
Nº221/2014-ERPC
833.560/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-OF.
Nº219/2014-ERPC
833.565/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-OF.
Nº215/2014-ERPC
833.608/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-OF.
Nº216/2014-ERPC
833.610/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-OF.
Nº217/2014-ERPC
833.611/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-OF.
Nº220/2014-ERPC
833.612/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-OF.
Nº218/2014-ERPC
833.039/2002-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF.
Nº117/2014-ESCGV
830.263/2003-CHRISTIANE PIRES FÉLIX-OF.
Nº119/2014-ESCGV
830.538/2003-VALE S A-OF. Nº2431/2014-FISC
831.246/2003-VALE S A-OF. Nº2426/2014-FISC
833.111/2003-AREAL SANTA RITA LTDA.-OF.
Nº223/2014-ERPC
833.764/2004-FELIX BORGES DE SOUSA-OF.
Nº1942/2014-FISC
830.656/2005-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF.
Nº112/2014-ESCGV
832.200/2005-GRAN MINAS EXTRAÇÃO DE GRANI-
TOS LTDA EPP-OF. Nº127/2014-ESCGV
830.165/2006-LIDER MINAS INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº224/2014-ERPC
832.053/2007-MARCILIO ALVES COSTA-OF.
Nº2213/2014-FISCAM
832.431/2007-AREIAS MODÉLO LTDA ME-OF.
Nº2367/2014-FISC
832.570/2007-MANABI S A-OF. Nº2456/2014-FISC- Mor-
ro do Pilar Minerais S.a.
832.804/2007-GESNER CARLOS DE ANDRADE BRITO-
OF. Nº120/2014-ESCGV
831.163/2009-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF.
Nº115/2014-ESCGV
831.536/2009-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF.
Nº114/2014-ESCGV

830.444/2011-EXTRAÇÃO E TRANSPORTE DE AREIA
VALE DO TIJUCO NOSSA SÊNHORA APARECIDA LTDA-OF.
Nº332/2014-ERPM
830.762/2011-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATU-
RAIS E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº2596/2014-FISC
830.768/2011-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATU-
RAIS E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº2594/2014-FISC
RELAÇÃO Nº 710/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
830.352/2001-ANTÔNIO RODRIGUES DE MOURA-OF.
Nº2480/2014-FISC-60 dias

RELAÇÃO Nº 711/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.766/2003-IMETAME GRANITOS LTDA
832.555/2003-IMETAME GRANITOS LTDA
830.855/2004-IMETAME GRANITOS LTDA
830.856/2004-IMETAME GRANITOS LTDA
832.339/2004-IMETAME GRANITOS LTDA
832.340/2004-IMETAME GRANITOS LTDA
832.628/2004-IMETAME GRANITOS LTDA
RELAÇÃO Nº 712/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
833.764/2004-FELIX BORGES DE SOUSA

RELAÇÃO Nº 715/2014
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito multa aplicada(535)
814.029/1968-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.- Publicado
DOU de 01/10/2014
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
750.201/1942-Minas da Barra Minérios Ltda- AI
Nº911/2012 - MG
006.016/1946-Minas da Barra Minérios Ltda- AI
Nº915/2012 - MG
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
831.952/1999-DRAGAGEM FLAUSINO LTDA.- Registro
de Licença Nº2068/2003- Onde se lê: "...por prazo indeterminado a
partir de 31/05/1999 ..." Leia-se: "...até 27/05/2018..." - Onde se
lê: "... Mário Campos/MG..." Leia-se: "...Mário Campos e São Joa-
quim de Bicas/MG..."
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
832.538/2006-Beatriz Levina Cabral- NOT. Nº12/2010-MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-
cenciamento(1670)
833.008/2013-PREMOLDADOS MUTUM LTDA- DOU de
24/03/2014

RELAÇÃO Nº 716/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.479/2008-MBL MINERAÇÃO LTDA-BARROSO/MG,
DORES DE CAMPOS/MG - Guia nº 238/2014-18.000 tonela-
das/ano-Quartzo (Minério de Silício)- Validade:04/08/2018
832.362/2008-RICARDO PEREIRA DE FREITAS ME-
DOM SILVÉRIO/MG, RIO DOCE/MG, SANTA CRUZ DO ES-
CALVADO/MG - Guia nº 246/2014-30.000 t/ano-Minério de Ouro-
Validade:Vencimento da AAF 06/02/2018 ou emissão da Portaria da
Lavra
832.499/2009-GRANITOS MINAS BRASIL LTDA-CON-
SELHEIRO PENA/MG - Guia nº 244/2014-3.180 t/ano-Granito-
Validade:18/12/2017 ou PL
832.139/2011-VENDOME MINE MINERAÇÃO IMPOR-
TAÇÃO EXPORTAÇÃO E PESQUISA LTDA-ABADIA DOS
DOURADOS/MG, DOURADOQUARA/MG, MONTE CARME-
LO/MG - Guia nº 241/2014-12.000 m3/ano, teor 0,05ct/m3-Dia-
mante (Cascalho de)- Validade:02/04/2016
830.563/2012-FERDINANDO MARTINS CAETANO FI-
MONTE CARMELO/MG - Guia nº 240/2014-8.400 toneladas/ano-
Cascalho (agregado)- Validade:01/11/2015
831.560/2012-WESLEY SILVA GOMES-DIVINÓPO-
LIS/MG, SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG - Guia nº 247/2014 e
248/2014-48.000 toneladas/ano e 12.000 toneladas/ano-Areia e Ar-
gila- Validade:06/10/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.404/2003-IMPERIALE GRANITI LTDA.-SALTO DA
DIVISA/MG - Guia nº 243/2014-3.000 toneladas/ano-Granito- Va-
lidade:28/07/2018 ou PL
830.016/2004-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS
LTDA.-CORONEL MURTA/MG - Guia nº 232/2014-11.200 tone-
ladas/ano-Granito- Validade:03/09/2017

830.340/2005-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI
LTDA-PIRANGA/MG - Guia nº 245/2014-20.000 toneladas-Estea-
tito- Validade:27/02/2018
832.791/2006-MF CASCALHO E AREIA LTDA ME-
FRANCISCO BADARÓ/MG, VIRGEM DA LAPA/MG - Guia nº
239/2014-38.400 toneladas/ano-Areia (agregado)- Valida-
de:26/06/2018 ou PL
830.127/2007-SÃO GREGÓRIO AGROPECUÁRIA S.A-
SETE LAGOAS/MG, ESMERALDAS/MG, INHAÚMA/MG - Guia
nº 233/2014-48.000 toneladas/ano-Areia- Validade:17/05/2016
830.866/2008-MINERAÇÃO RIO DA PRATA LTDA.-
PRATA/MG - Guia nº 242/2014-50.000 toneladas/ano-Areia (agre-
gado)- Validade:22/10/2017
RELAÇÃO Nº 717/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.629/2004-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA- Área de 1.859,11 ha para 1.574,41 ha-Minério de Ferro
830.418/2008-GILSON BARBOSA FERREIRA- Área de
1.984,44 ha para 738,72 ha-Diamante e Cascalho (agregado)
830.419/2008-GILSON BARBOSA FERREIRA- Área de
1.980,00 ha para 1.151,19 ha-Diamante e Cascalho (agregado)
830.421/2008-GILSON BARBOSA FERREIRA- Área de
1.980,00 ha para 1.109,18 ha-Diamante e Cascalho (agregado)
830.426/2009-MANOEL DE MATOS JUNIOR- Área de
965,08 ha para 671,30 ha-Calcário
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.681/2010-LOCADORA DE EQUIPAMENTOS BRIT-
TOS LTDA-Areia

RELAÇÃO Nº 719/2014
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
834.491/2008-TRANSAREIA MATERIAIS DE CONS-
TRUÇÃO LTDA
830.691/2009-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA
830.710/2009-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-
DA.
830.960/2009-ANTÔNIO CARLOS NEPOMUCENO NU-
NES
831.065/2009-MINERAÇÃO ITABIRA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA
831.084/2009-WAGNER VIANA SILVA
832.174/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.466/2010-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI
831.696/2010-CBC CONSTRUTORA BASE E COMÉR-
CIO LTDA
832.661/2010-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
832.666/2010-BRAZMINCO LTDA
832.799/2010-FUSLEY MINERALS DO BRASIL LTDA
832.800/2010-FUSLEY MINERALS DO BRASIL LTDA
832.861/2010-MAURO RUIZ ALVES COSTA
834.125/2010-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE MI-
NING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
834.128/2010-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO
SÍTIO MINERAÇÃO S.A.
834.301/2010-SÉRGIO RICARDO PEREIRA BARROS
834.836/2010-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
DE PÁDUA
830.784/2011-MÁRCIO JOSÉ DO AMARAL
830.702/2013-ORATÓRIOS ENGENHARIA MINERAL
LTDA
830.705/2013-INDUSTRIA E COMÉRCIO PEDRA VIVA
LTDA ME
831.277/2014-MANOEL ANTONIO MARQUES
831.425/2014-AREAL RIO DOCE LTDA
832.123/2014-HILTON JOSÉ DE VASCONCELOS REIS
ME
832.185/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.195/2014-DRAGA SAO JUDAS TADEU LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.744/2007-JMN MINERAÇÃO S/A-OF. Nº2889/2014-
DGTM
831.197/2007-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT-
OF. Nº2890/2014-DGTM
831.742/2009-GERALDO DE FREITAS CAETANO-OF.
Nº2888/2014-DGTM
830.905/2010-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADA-
RES MORAIS-OF. Nº2949/2014-DGTM
830.918/2010-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2950/2014-DGTM
832.874/2010-JUAREZ MEDEIROS-OF. Nº2947/2014-
DGTM
831.487/2013-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-
OF. Nº2808/2014-DGTM
831.489/2013-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-
OF. Nº2807/2014-DGTM
831.619/2013-RICARDO LIMA DIAS-OF. Nº2959/2014-
DGTM
831.671/2013-BPM CONSULTORIA, PROJETOS E SER-
VIÇOS LTDA-OF. Nº2958/2014-DGTM
832.414/2013-AREIA MARTINS DA CONCEIÇÃO LTDA
ME-OF. Nº2953/2014-DGTM
832.445/2013-JARDEL LEONE QUEIROZ DE FREITAS-
OF. Nº2955/2014-DGTM



832.456/2013-CHAMONIX MIX LTDA-OF. Nº2956/2014-DGTM

832.458/2013-CHAMONIX MIX LTDA-OF. Nº2957/2014-DGTM

830.436/2014-PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA ANDRA-DE-OF. Nº2948/2014-DGTM

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

831.168/2010-CONCRETRAN S.A.-OF. Nº2593/2014-FISC

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por intertotal(822)

832.803/2014-MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

832.804/2014-MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

832.839/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL-OF. Nº2961/2014-DGTM

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

831.909/2003-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.-OF. Nº2834/2014-DGTM

832.820/2004-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-OF. Nº2839/2014-DGTM

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

831.946/2011-INDÚSTRIA CERÂMICA MINAS LTDA - EPP-OF. Nº2922/2014-DGTM

831.435/2012-SILVANO ANTONIO FERNANDES ME-OF. Nº2921/2014-DGTM

832.167/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA GOMES E GOMES LTDA-OF. Nº2915/2014-DGTM

832.434/2012-DONA IGNACIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA-OF. Nº2918/2014-DGTM

832.321/2013-W. J. MALUF-OF. Nº2923/2014-DGTM

831.458/2014-MÁRCIO JOSÉ DO AMARAL-OF. Nº2944/2014-DGTM

Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)

833.008/2013-PREMOLDADOS MUTUM LTDA

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

832.700/2014-RODRIGO ADRIANO DAMASCENO

832.716/2014-AREEIRA RIBEIRÃO LTDA ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)

833.733/2013-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.-OF. Nº2940/2014-DGTM

Fase de Licenciamento
Não conhece requerimento protocolizado(1202)

831.691/2000-AREAL DRAGAOCALTA ME

Determina a cassação do Registro de Licença(1289)

831.728/2005-OLARIA SM LTDA - ME- Registro de Licença Nº2801/2005- Publicado no DOU de 31/03/2006

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

833.681/2012-FLÁVIA NAIME MACHADO

RELAÇÃO Nº 720/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

834.938/2007-C M EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

830.374/2010-ALEXANDRE AUGUSTO FARAH

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologação renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

834.964/2010-KELLY GONÇALVES DA SILVA -Alvará Nº3701/2011

831.634/2012-MARÍLIA FRANCO ALMEIDA DE CARVALHO LAGE -Alvará Nº6661/2012

831.307/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº12712/2013

831.308/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº12713/2013

831.309/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº12714/2013

831.311/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº12716/2013

831.318/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº12671/2013

831.320/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº12672/2013

831.321/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº12717/2013

831.322/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº12718/2013

831.323/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº12719/2013

831.325/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº12673/2013

831.326/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº12674/2013

831.327/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº12675/2013

Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

831.425/2004-AREIA E ARGILA SÃO JOÃO LTDA

833.162/2007-FLAVIO TEODOSIO DOS REIS

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)

830.363/2003-DOIS IRMÃOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA ME

830.473/2009-CERAMICA MACHADÃO LTDA

832.976/2010-CERÂMICA MAXIMIANO LTDA ME

834.903/2010-JOÃO BOSCO CIPRIANI GALLI

833.858/2011-LILIAN COSTA FERRAZ SPERIDIAO ME

831.626/2012-MINERADORA BELA VISTA LTDA

832.315/2013-ANTÔNIO DE PADUA MATOS

833.007/2013-TRANS MIX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA

RELAÇÃO Nº 722/2014

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

830.719/1982-MUNDO MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 1632, 1633, 1634, 1635, 1636, 1637, 1638, 1639, 1640, 1641, 1642, 1643, 1644, 1645, 1646, 1647, 1648, 1649, 1650 e 1651/2014-FISC

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

830.719/1982-MUNDO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2533/2014-FISC

RELAÇÃO Nº 724/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

832.337/2009-RODOLFO CARVALHO DE AGUIAR

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

833.866/2006-AGENOR NARCIZO DRUMOND COSSO-LOSSO-OF. Nº2962/2014-DGTM

833.860/2013-SILVINO BRAGA NETO-OF. Nº2946/2014-DGTM

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

830.035/2003-MINERAÇÃO USIMINAS S.A.-OF. Nº2991/2014-DGTM

831.415/2004-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA-OF. Nº2648/2014-DGTM

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

817.022/1971-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº2840/2014-DGTM

806.199/1973-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº2832/2014-DGTM

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

831.627/2003-AREIAS E ARGILA CENTRO OESTE LTDA-OF. Nº2960/2014-DGTM

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

831.939/1997-USIBRITA LTDA- Registro de Licença Nº:1281/2000 - Vencimento em 20/05/2019

831.842/1998-DRAGA VELOSO LTDA- Registro de Licença Nº:1109/1999 - Vencimento em Indeterminado

832.930/2002-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP- Registro de Licença Nº:3032/2007 - Vencimento em 09/06/2016

833.874/2006-NELSON LUCARELLI FILHO - ME- Registro de Licença Nº:3087/2007 - Vencimento em Indeterminado

834.141/2006-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP- Registro de Licença Nº:3048/2007 - Vencimento em 09/06/2016

834.276/2006-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP- Registro de Licença Nº:3184/2007 - Vencimento em 09/06/2016

832.911/2007-CERÂMICA REAL MINAS LTDA - EPP- Registro de Licença Nº:3529/2010 - Vencimento em 16/06/2016

830.839/2008-ROBERTO CARLOS DOS REIS FI- Registro de Licença Nº:3397/2009 - Vencimento em 14/07/2017

832.827/2008-NILTON MARQUES DE LIMA- Registro de Licença Nº:3480/2010 - Vencimento em 31/12/2015

832.912/2008-CERÂMICA CRUZEIRO LTDA- Registro de Licença Nº:3889/2012 - Vencimento em 26/06/2016

831.136/2009-DINALDO LOURENÇO ME- Registro de Licença Nº:3641/2011 - Vencimento em 07/11/2016

831.305/2009-MINEIRA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA- Registro de Licença Nº:3560/2010 - Vencimento em 05/05/2016

831.469/2009-SEGALA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº:3795/2012 - Vencimento em 01/03/2017

833.032/2010-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA- Registro de Licença Nº:4073/2013 - Vencimento em 13/08/2016

831.759/2012-PAULO DAVI BASTOS 03729525697- Registro de Licença Nº:4034/2013 - Vencimento em 22/05/2015

830.101/2013-AMAVEL CLAUDINO DE SOUSA ME- Registro de Licença Nº:4096/2013 - Vencimento em 31/12/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

831.525/2010-USINA CAETE S.A-OF. Nº2914/2014-DGTM

832.553/2011-WILSON REZENDE DE LIMA-OF. Nº2943/2014-DGTM

833.342/2011-AREIAS SANTA LUZIA LTDA ME-OF. Nº2919/2014-DGTM

832.168/2012-JOÃO DE FREITAS FERREIRA ME-OF. Nº2912/2014-DGTM

830.233/2013-ZUCATO E CIA LTDA-OF. Nº2910/2014-DGTM

830.366/2013-COFERALL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº2939/2014-DGTM

832.075/2013-V.M.I. MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº2911/2014-DGTM

832.814/2013-DECIO FERNANDES DE OLIVEIRA-OF. Nº2916/2014-DGTM

830.037/2014-C.L.R. CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº2907/2014-DGTM

830.159/2014-MSE CASCALHO LTDA-OF. Nº2941/2014-DGTM

831.320/2014-COMERCIAL RECRIVI LTDA-OF. Nº2909/2014-DGTM

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)

832.281/2013-ABC AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A ABC A&P-OF. Nº2942/2014-DGTM

831.626/2014-DEULER GASPAR DA SILVA EIRELI-OF. Nº2908/2014-DGTM

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)

831.065/1984-MINERAÇÃO CALCÍOLÂNDIA LTDA ME-OF. Nº3146/2014-DGTM

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 225/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Ceb Cimpor Cimentos do Brasil s. a. Cpf/cnpj :10.919.934/0001-85 - Processo minerário: 846826/95 - Processo de cobrança: 946428/14 Valor: R\$.241.269,15, Processo minerário: 802344/70 - Processo de cobrança: 946430/14 Valor: R\$.23.421,75, Processo minerário: 801792/78 - Processo de cobrança: 946429/14 Valor: R\$.62.940,40, Processo minerário: 2627/34 - Processo de cobrança: 946426/14 Valor: R\$.13.578.640,40, Processo minerário: 2627/34 - Processo de cobrança: 946427/14 Valor: R\$.915.642,56

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 47/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

803.529/2012-RONALD SANTOS- Alvará nº4560/2014 - Cessionario:803.200/2014-SANTOS E NERY SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 20.033.038/0001-78

803.529/2012-RONALD SANTOS- Alvará nº4560/2014 - Cessionario:803.201/2014-SANTOS E NERY SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 20.033.038/0001-78

803.529/2012-RONALD SANTOS- Alvará nº4560/2014 - Cessionario:803.202/2014-SANTOS E NERY SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 20.033.038/0001-78

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

800.610/1978-COMPANHIA INTEGRADA DE MINERAÇÃO E CALCINAÇÃO DO PIAUÍ-OF. Nº656/2014

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

803.545/2010-FRANCISCO CRAVEIRO COSTA-OF. Nº659/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

803.254/2014-AGRIMAZA INDUSTRIAL E MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº056/2014 de 17 DE NOVEMBRO DE 2014-Vencimento em 16 DE OUTUBRO DE 2016

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

803.077/2007-DM MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº650/2014

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)

803.300/2007-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº655/2014

IVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 256/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.198/2012-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº668/2014

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 194/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Areal Bom Pastor Ltda - 890660/13 - Not.210/2014 - R\$ 269,26
Atafona Pontal Serviços e Construções Ltda - 890449/12 - Not.214/2014 - R\$ 269,26
Domingos Gatto Nunes Comercio e Exploração de Mineral e Construção Civil - 891019/11 - Not.218/2014 - R\$ 269,26
Elio Moreira da Cunha - 890982/13 - Not.207/2014 - R\$ 269,26
Elite Mineração Ltda me - 890031/14 - Not.217/2014 - R\$ 269,26
H.j.ext Min de Areia Areola Ltda - 890693/13 - Not.209/2014 - R\$ 269,26
Industria de Ceramica Gama e Silva - 890595/13 - Not.212/2014 - R\$ 269,26
Jair Rodrigues Pereira - 890859/13 - Not.208/2014 - R\$ 269,26
Marco Aurelio da Costa Abade - 890601/13 - Not.211/2014 - R\$ 269,26
Purys Construção e Serviços Ltda - 890151/05 - Not.200/2014 - R\$ 1.019,94
Ricardo Barreto Nolasco - 890010/14 - Not.201/2014 - R\$ 269,26, 890002/14 - Not.203/2014 - R\$ 269,26, 890003/14 - Not.204/2014 - R\$ 269,26, 890004/14 - Not.205/2014 - R\$ 269,26, 890009/14 - Not.206/2014 - R\$ 269,26, 890011/14 - Not.215/2014 - R\$ 269,26

Rodolfo Siqueira Nunes - 890014/13 - Not.213/2014 - R\$ 269,26

RELAÇÃO Nº 199/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ana Cristina do Nascimento Barbosa - 890654/13 - A.I. 375/14
Areal Porto Velho Ltda me - 890676/12 - A.I. 381/14
Ary Paulo Soares Fontes - 890177/14 - A.I. 391/14
c. a. Gomes & Pereira Industria e COM. de Argila Ltda - 890686/13 - A.I. 383/14
Cerâmica Santa Cruz do Largo do Garcia LTDA. - 890816/13 - A.I. 386/14
Comat Materiais de Cosntrução Ltda - 890282/14 - A.I. 376/14
Dayverson Zao Rodrigues Firma Individual - 890749/13 - A.I. 373/14
Dilson Affonso Filho - 890204/14 - A.I. 380/14
Falcão 18 Extração e Comércio de Areia Ltda me - 890717/13 - A.I. 384/14
Joceildo p. Barreto Cerâmica me - 890173/14 - A.I. 390/14
Jose Francisco Carneiro Motta - 890229/14 - A.I. 378/14
m. Lilia Extração de Areia Ltda - 890149/14 - A.I. 372/14
Manoel Arthur Villaboim da Costa Leite - 890213/14 - A.I. 379/14
Mauro de Souza Magalhães - 890779/12 - A.I. 374/14
Melchiades Carlos do Nascimento Filho - 890749/12 - A.I. 382/14
Mineração Rio Doce Ltda-me - 890740/13 - A.I. 385/14
Mineração Rocha Damacena LTDA. me - 890912/13 - A.I. 387/14
Minerare - Mineração e Comércio Ltda - 890129/14 - A.I. 388/14, 890130/14 - A.I. 389/14
Pedras Decorativas Olho de Pombo Ltda - 890240/14 - A.I. 377/14

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 99/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antônio Almeida Soares de Araujo - 878136/12 - Not.95/2014 - R\$ 2.744,46, 878137/12 - Not.96/2014 - R\$ 2.744,46
Ceramica Jms Ltda me - 878105/13 - Not.97/2014 - R\$ 2.744,46

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 174/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Ananias Ponce Lacerda Neto - 864170/11
Aniele Ottoni - 864066/10
Companhia de Mineração do Tocantins - 864199/09, 864201/99
Eduardo de Souza Martins - 864387/11
Egesa Engenharia S.A. - 864392/08
Mineradora Nire Ltda - 864602/11, 864603/11, 864604/11
Monte Sinai Mineração Ltda - 864448/10
O2iron Mineração Ltda - 864613/08, 864614/08, 864615/08, 864616/08, 864617/08, 864618/08, 864619/08
Paulo de Souza Pau Ferro - 864191/07
Physical Extração Industria e Comércio de Minérios LTDA. - 864177/10
Theo Lourenço Pontes - 864061/10
Tiberio Cesar Menezes Ferreira - 864139/11, 864628/10
Waldson Alves Pereira Junior - 864340/10
Xixto Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 864601/11

RÔMULO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 328, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001526/2014-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana VI, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana VI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.022.818/0001-33, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 83, de 26 de fevereiro de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Ventos de Santa Joana VI Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Ventos de Santa Joana VI Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Ventos de Santa Joana VI Energias Renováveis S.A.		19.022.818/0001-33
03	Logradouro	04	Número
	Rodovia Doutor Mendel Steinbruch		s/nº
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	km 08, Sala 167		Distrito Industrial
07	CEP	08	UF
	61939-906		Ceará
09	Município	10	Telefone
	Maracanau		(85) 4006-0503
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto		EOL Ventos de Santa Joana VI (Autorizada pela Portaria MME nº 83, de 26 de fevereiro de 2014 - Leilão nº 05/2013-ANEEL).	

Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana VI, compreendendo: I - quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 230/500 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de setenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres, de propriedade da Iracema Transmissora de Energia S.A.
Período de Execução	De 1º/10/2014 a 14/9/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí.
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: Mário Araújo Alencar Araripe.	CPF: 887.393.928-72.
Nome: Walter Cremasco.	CPF: 493.671.707-00.
Nome: Eugênio Pacelli Mendonça Dupin.	CPF: 486.116.706-04.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	119.216.526,69.
Serviços	8.535.992,87.
Outros	504.113,96.
Total (1)	128.256.633,52
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	108.624.777,09.
Serviços	7.889.392,11.
Outros	485.713,80.
Total (2)	116.999.883,00

PORTARIA Nº 329, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001661/2014-51, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana II, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.023.213/0001-67, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 77, de 25 de fevereiro de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Ventos de Santa Joana II Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Ventos de Santa Joana II Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.



Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Ventos de Santa Joana II Energias Renováveis S.A.		19.023.213/0001-67
03	Logradouro	04	Número
	Rodovia Doutor Mendel Steinbruch		s/nº
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	km 08, Sala 166		Distrito Industrial
07	CEP	08	UF
	61939-906		Ceará
09	UF	10	Telefone
	Ceará		(85) 4006-0503
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	EOL Ventos de Santa Joana II (Autorizada pela Portaria MME nº 77, de 25 de fevereiro de 2014 - Leilão nº 05/2013-ANEEL).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana II, compreendendo: I - quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 230/500 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de setenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres, de propriedade da Iracema Transmissora de Energia S.A.		
Período de Execução	De 1º/10/2014 a 1º/9/2015.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí.		
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Mário Araújo Alencar Araripe.	CPF: 887.393.928-72.		
Nome: Walter Cremasco.	CPF: 493.671.707-00.		
Nome: Eugênio Pacelli Mendonça Dupin.	CPF: 486.116.706-04.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	119.216.526,69.		
Serviços	8.535.992,87.		
Outros	504.113,96.		
Total (1)	128.256.633,52.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	108.624.777,09.		
Serviços	7.889.392,11.		
Outros	485.713,80.		
Total (2)	116.999.883,00.		

PORTARIA Nº 330, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001944/2014-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana VIII, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana VIII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.022.356/0001-54, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 82, de 26 de fevereiro de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Ventos de Santa Joana VIII Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Ventos de Santa Joana VIII Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Ventos de Santa Joana VIII Energias Renováveis S.A.		19.022.356/0001-54
03	Logradouro	04	Número
	Rodovia Doutor Mendel Steinbruch		s/nº
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	km 08, Sala 168		Distrito Industrial
07	CEP	08	UF
	61939-906		Ceará
09	UF	10	Telefone
	Ceará		(85) 4006-0503
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	EOL Ventos de Santa Joana VIII (Autorizada pela Portaria MME nº 82, de 26 de fevereiro de 2014 - Leilão nº 05/2013-ANEEL).		

Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana VIII, compreendendo: I - quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 230/500 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de setenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres, de propriedade da Iracema Transmissora de Energia S.A.		
Período de Execução	De 1º/10/2014 a 1º/9/2015.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Marcolândia, Estado do Piauí.		
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Mário Araújo Alencar Araripe.	CPF: 887.393.928-72.		
Nome: Walter Cremasco.	CPF: 493.671.707-00.		
Nome: Eugênio Pacelli Mendonça Dupin.	CPF: 486.116.706-04.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	119.216.526,69.		
Serviços	8.535.992,87.		
Outros	504.113,96.		
Total (1)	128.256.633,52.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	108.624.777,09.		
Serviços	7.889.392,11.		
Outros	485.713,80.		
Total (2)	116.999.883,00.		

PORTARIA Nº 331, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005795/2014-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do 17º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT CTEEP nº 008/2000, de 14 de agosto de 2014, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução do projeto constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo o concessionário do compromisso com o prazo para conclusão da obra estabelecido no 17º Termo Aditivo ao CCT CTEEP nº 008/2000, ou nas normas regulamentares.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista		02.998.611/0001-04
03	Logradouro	04	Número
	Rua Casa do Ator		1155
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Andar 9º		Vila Olímpia
07	CEP	08	UF
	04546-004		SP
09	UF	10	Telefone
	SP		(11) 3138-7000
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Reforços na Linha de Transmissão, em 138 kV, São Sebastião - Caraguatatuba C1 e C2 (17º Termo Aditivo ao CCT CTEEP nº 008/2000, de 2014 - Resolução Normativa ANEEL nº 443, de 26 de julho de 2011).		
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Linha de Transmissão, em 138 kV, São Sebastião - Caraguatatuba C1 e C2, compreendendo a implantação de uma nova Estrutura de Derivação (Tipo DY), necessária à Conexão do Ramal de 138 kV Porto Novo da Bandeirante Energia S.A.		
Período de Execução	De 14/8/2014 a 14/2/2015.		
Localidade do Projeto [Município(s)/UF]	Municípios de São Sebastião e Caraguatatuba, Estado de São Paulo.		
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Reynaldo Passanezi Filho.	CPF: 056.264.178-50.		
Nome: Marcos José Lopes Filho.	CPF: 719.763.104-15.		
Nome: Carisa Santos Portela Cristal.	CPF: 251.266.718-98.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	88.885,54.		
Serviços	597.355,81.		
Outros	41.726,16.		
Total (1)	727.967,51.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	81.463,60.		
Serviços	547.476,60.		
Outros	38.242,02.		
Total (2)	667.182,22.		

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-14/AC/Nº 19, de 03 de novembro de 2003, publicada no DOU nº 244 de 19 de dezembro de 2012, seção I, pág. 98, que reconheceu a Resex Chico Mendes, código SIPRA AC0095000, localizada nos municípios de Xapuri, Rio Branco, Brasília, Assis Brasil Sena Madureira e Capixaba/AC, onde se lê: ... atender 2.150 (Duas mil cento e cinquenta) famílias ... ' leia-se: " ... atender 2.350 (Duas mil e trezentos e cinquenta) famílias ... "

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no Estado de MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009; pelo Decreto nº 433, de 24 de junho de 1992, com alterações introduzidas pelos Decretos nº 2.614, de 3 de junho de 1998 e nº 2.680, de 17 de julho de 1998; pela Instrução Normativa/INCRA/nº 62 de 21 de junho de 2010; e tendo em vista a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência em 14 de novembro de 2014 e,

CONSIDERANDO o acordo firmado entre INCRA e Marcos Antonio Casassanta Pereira, CPF nº 145.204.786-34, para compra do imóvel rural denominado Fazenda Carinhosa, via Decreto Federal 433/92, com alterações introduzidas pelos Decretos Federais nº 2.614/98 e 2.680/98;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável- CEDRAF da proposta de aquisição da Fazenda Carinhosa, localizada no município de Uberlândia/MG, para fins de reforma agrária;

CONSIDERANDO que o acordo celebrado entre as partes nos autos do processo administrativo Incra/SR.06/MG/Nº 54170.005933/2008-26, em fevereiro de 2014, fundamentou-se no valor da avaliação realizada em julho de 2010 de R\$7.347.746,03 (sete milhões, trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e três centavos), acrescido da correção monetária desse valor (TR+6% a.a) em 26,78%, resultando nos seguintes valores: R\$ 8.716.113,67 (oito milhões, setecentos e dezesseis mil, cento e treze reais e sete centavos) para a terra nua; R\$ 599.635,14 (quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos) para as benfeitorias, totalizando o valor de R\$ 9.315.748,81 (nove milhões, trezentos e quinze mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos), já deduzido o valor do passivo ambiental de R\$ 248.705,00 (duzentos e quarenta e oito mil e setecentos e cinco reais), ;

CONSIDERANDO também que o proprietário do imóvel concordou com a forma de pagamento estipulada no Decreto 433/92 com as modificações introduzidas pelos Decretos 2.614/98 e 2.680/98;

CONSIDERANDO que é de exclusiva responsabilidade do promitente -vendedor o integral pagamento dos encargos e das obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição, e por quaisquer outras reclamações de terceiros, inclusive aquelas relativas a indenizações por benfeitorias, bem como pelo pagamento de taxas, custas, impostos e emolumentos pertinentes à prática dos atos necessários à transmissão do domínio, conforme preceitua o artigo 10-A do Decreto 2.614/98 que alterou o Decreto 433/92;

CONSIDERANDO, ainda, que o pagamento do preço contratado somente será efetuado após o registro da escritura pública no registro de imóveis competente, em conformidade ao disposto no artigo 11, do Decreto 2.614/98 que alterou o Decreto 433/92;

CONSIDERANDO que, devido ao acordo, o domínio do imóvel será repassado para o INCRA, o que permitirá mais célere implantação do Projeto de Assentamento e destinação da área aos trabalhadores rurais sem terra;

CONSIDERANDO que os valores acordados mediante atualização monetária de julho/2010 a fevereiro/2014 se encontram dentro dos parâmetros da Planilha Referencial de Preços da Microrregião de Uberlândia atualizada em maio de 2014 e estão abaixo do VTN/ha e VTI/ha médio da referida planilha;

CONSIDERANDO a capacidade de assentamento de 67 famílias aprovada pelo CDR o custo por unidade familiar será de R\$139.041,03, inferior ao limite de R\$140.000,00 estabelecido na Portaria nº 7, de 31 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO que os argumentos constantes dos autos justificam econômica e financeiramente a conveniência da realização do acordo, bem como por atender aos princípios de oportunidade e conveniência administrativas;

CONSIDERANDO, finalmente, que os questionamentos da PFE/MG foram superados por meio de manifestação da Divisão de Obtenção de Terras e aprovada pelo CDR desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º - Aprovar o acordo firmado entre o Incra e o proprietário do imóvel, Marcos Antonio Casassanta Pereira, nos autos do processo administrativo Incra/SR.06/MG/Nº54170.005933/2008-26, relativo ao imóvel rural denominado "Fazenda Carinhosa", localizado no município de Uberlândia/MG, com área registrada de 1.162,9100 hectares, objeto das matrículas nº 11.731, Livro 2 e 95.026, Livro 2, do CRI do 1º Ofício Comarca de Uberlândia, e com área medida de 1.169,7527 hectares, sendo indenizada a área de 1.162,9100 hectares, fixando o justo preço a ser pago pela totalidade do imóvel, acrescido de suas benfeitorias, em R\$ 9.315.748,81 (nove milhões, trezentos e quinze mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos) e ao compromisso de o Incra:

I - proceder a emissão dos Títulos da Dívida Agrária (TDA's) com o prazo de resgate de 02 a 05 anos, nos termos da legislação vigente, importando em lançamento do lote dos TDA's equivalente ao valor de R\$ 8.716,113,67 (oito milhões, setecentos e dezesseis mil, cento e treze reais e setenta e sete centavos), para terra nua, referentes à área indenizada de 1.162,9100 hectares, mais juros de 6% ao ano, nominativos a Marcos Antonio Casassanta Pereira, CPF nº. 145.204.786-34.

II - indenizar as benfeitorias do imóvel, em espécie, no montante de R\$ 599.635,14 (quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos).

Art. 2º - Autorizar o Superintendente Regional a encaminhar solicitação à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento, ensejando as providências por parte da Diretoria de Gestão Administrativa no sentido de providenciar o lançamento dos Títulos da Dívida Agrária (TDA's) de conformidade com o inciso I, do art. 1º, da presente Resolução, bem como a descentralização de recursos financeiros, estipulado no inciso II, do mesmo artigo da presente Resolução.

Art. 3º - Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria para a execução desta Resolução.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DANIEL PRADO ARAUJO

PORTARIA Nº 62, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e Portaria/INCRA/P/Nº 519, de 13 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2013,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo INCRA/MG nº 54170.002353/97-91, que trata do assentamento de família na parcela nº 02 do Projeto de Assentamento Nova Bom Jardim, localizado no município de Tapira, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento de Geraldo Ferreira de Resende, CPF 361.113.176-87, e Roseli Heck Romaike, CPF 968.931.259-68, código SIPRA MG006900000006, emitido em 12/06/1997, por descumprimento das cláusulas contratuais.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG que adote as providências cabíveis visando à destinação do lote a novo candidato selecionado para o Programa Nacional de Reforma Agrária.

DANILO DANIEL PRADO ARAUJO

PORTARIA Nº 63, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA em MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso XVI, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009 e tendo em vista a deliberação adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência em 14 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Anuir à deliberação do Comitê de Decisão Regional que aprovou a proposta de acordo celebrado entre as partes nos autos do processo administrativo Incra/SR.06/MG/Nº 54170.005933/2008-26, em fevereiro de 2014, e que se fundamentou no valor da avaliação realizada em julho de 2010 de R\$7.347.746,03 (sete milhões, trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e três centavos), acrescido da correção monetária desse valor (TR+6% a.a) em 26,78%, resultando nos seguintes valores: R\$ 8.716.113,67 (oito milhões, setecentos e dezesseis mil, cento e treze reais e setenta e sete centavos) para a terra nua; R\$ 599.635,14 (quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos) para as benfeitorias, totalizando o valor de R\$ 9.315.748,81 (nove milhões, trezentos e quinze mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos), já deduzido o valor do passivo ambiental de R\$ 248.705,00 (duzentos e quarenta e oito mil e setecentos e cinco reais);

I - proceder a emissão dos Títulos da Dívida Agrária (TDA's) com o prazo de resgate de 02 a 05 anos, nos termos da legislação vigente, importando em lançamento do lote dos TDA's equivalente ao valor de R\$ 8.716,113,67 (oito milhões, setecentos e dezesseis mil, cento e treze reais e setenta e sete centavos), para terra nua, referentes à área indenizada de 1.162,9100 hectares, mais juros de 6% ao ano, nominativos a Marcos Antonio Casassanta Pereira, CPF nº. 145.204.786-34.

II - indenizar as benfeitorias do imóvel, em espécie, no montante de R\$ 599.635,14 (quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos).

Art. 2º - Solicitar a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento que autorize a Diretoria de Gestão Administrativa a adotar as providências necessárias para a emissão dos Títulos da Dívida Agrária (TDAs) nos termos contidos no inciso I, bem como a descentralização de recursos financeiros, estipulados no inciso II, ambos do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DANIEL PRADO ARAUJO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 70, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 5º a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.003989/2013-30, decide tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 19, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 9 de abril de 2009, aplicado às importações brasileiras de eletrodos de grafite menores, com diâmetro de até 450mm (18 polegadas), de qualquer comprimento, usinados ou não usinados, montados ou desmontados, dos tipos utilizados em fornos elétricos, comumente classificadas nos itens 8545.11.00 e 3801.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China:

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art. 59	Encerramento da fase probatória da investigação	25 de novembro de 2014
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	15 de dezembro de 2014
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	17 de dezembro de 2014
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	6 de janeiro de 2015
art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	8 de janeiro de 2015

DANIEL MARTELETO GODINHO

CIRCULAR Nº 71, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º e 112, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52272.003874/2013-45, decide

prorrogar por até dois meses, a partir de 24 de novembro de 2014, o prazo para conclusão da revisão de final de período do direito antidumping aplicado às exportações para o Brasil de acrilato de butila, comumente classificado no item 2916.12.30 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originário dos Estados Unidos da América, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 1, de 24 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27 de janeiro de 2014.

DANIEL MARTELETO GODINHO



PORTARIA Nº 41, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece critérios para alocação de cota para importação de lixívia de soda cáustica, determinada pela Resolução CAMEX nº 104, de 13 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 104, de 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 2º Fica incluído o inciso LXVI no art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"LXVI - Resolução CAMEX nº 104, de 13 de novembro de 2014, publicada no D.O.U. de 14 de novembro de 2014:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2815.12.00	-- Hidróxido de sódio em solução aquosa (lixívia de soda cáustica) Ex 001 - Para uso exclusivo na produção de alumina (ou óxido de alumínio)	2%	360.000 toneladas	14/11/2014 a 13/11/2015

a) o exame das LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) na concessão da cota, observar-se-á, por meio de consulta do CNPJ na base de dados da Receita Federal do Brasil (RFB), o enquadramento da atividade econômica principal ou secundária da empresa no código 2441 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

1. Caso não seja constatado o código 2441 da CNAE, o DECEX não emitirá LI referente à cota de que trata este inciso.

c) o importador deverá fazer constar no pedido de LI a descrição constante da tabela acima;

d) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 44.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas Lis seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

e) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto das concessões anteriores, mediante a apresentação da cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

f) caso seja constatado esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas Lis para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 157, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto de 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004885/2014-36, de 27 de outubro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001474/2014-76, de 27 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Metalúrgica Usimetal Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 95.313.771/0001-45, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Bastidor para aparelho de telecomunicações	Gabinete outdoor (Códigos internos do 0760.000.000 ao 0760.999.999)

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 1106, de 16 de outubro de 2014.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 447, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 126/2014 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de quota de importação de insumos no valor de US\$ 640.443,50 (seiscentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e três dólares norte-americanos e cinquenta centavos), correspondente a 50% da cota do 3º ano do produto FIOS E CABOS COM CONECTORES PARA MÁQUINAS E APARELHOS DOS CAPÍTULOS 84 E 85 DA NCM - Cód. Suframa nº 1307, aprovado por meio da Resolução nº 0331, de 18/12/2008, emitida em nome da empresa SALCOMP INDUSTRIAL ELETRO-NICA DA AMAZONIA LTDA., com Inscrição Suframa nº 20.1523.01-9 e CNPJ nº 07.637.620/0003-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 449, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 115/2014 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR os remanejamentos de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 5.040.960,00 (cinco milhões, quarenta mil e novecentos e sessenta e dólares norte-americanos), do produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE - Código Suframa nº 0108, aprovado mediante Resolução nº 152, de 28/06/2012, para o produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA CABO - Código Suframa nº 0107, aprovado por meio da Resolução nº 16, de 05/05/2014, e no valor de US\$ 1.921.500,00 (um milhão, novecentos e vinte e um mil e quinhentos e dólares norte-americanos), do produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE COM GRAVADOR-REPRODUTOR VIDEOFÔNICO DIGITAL INCORPORADO - Código Suframa nº 1864, aprovado por meio da Resolução nº 23, de 28/02/2013, para o produto MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA TELEVISÃO A CABO - "CABLE MODEM" - Código Suframa nº 1310, aprovado por meio da Resolução nº 35, de 05/06/2014, em nome da empresa HUMAX DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 201467011 e CNPJ nº 13.645.479/0001-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 450, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, Parágrafo Único da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 94/2014 e Despacho nº 271/2014 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos) do produto MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC", Código Suframa nº 1987, aprovado mediante Resolução nº 0119, de 19/08/2013 em nome da empresa PHILIPS DO BRASIL LTDA. para o produto DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER - Código Suframa nº 0077, aprovado por meio da Resolução nº 0471, de 23/11/2001, em nome da empresa PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., transferidos para a empresa WOOX INNOVATIONS INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. com inscrição SUFRAMA nº 201513013 e CNPJ nº 17.783.547/0001-03 através da Portaria nº 400/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 665, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 04/11/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 04/11/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001627/2014-74
Proponente: Instituto Sports
Título: Campeonato Internacional de Tênis
Registro: 02SP075292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.184.351,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16567-0
Período de Captação até: 31/12/2015
ANEXO II
1- Processo: 58701.004868/2012-11
Proponente: Associação Campineira de Judô
Título: ACJ em Busca de Campeões
Valor aprovado para captação: R\$ 609.903,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1844 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26674-4
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

DELIBERAÇÃO Nº 446, DE 22 DE JULHO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder anuência ao Projeto de Repartição de Benefícios, integrante dos autos do Processo nº 02000.001538/2014-71, referente ao processo tramitado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq, sob o nº 1371/2014-1,

para que produza os efeitos jurídicos, em conformidade com o disposto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e na Resolução nº 40, de 27 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. O Projeto a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 06/2014;

II - proponente: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária;

III - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto de pesquisa "Produção de sementes de *Stylosanthes guianensis*, *S. macrocephala*, e *S. capitata*";

IV - título: "Banco Ativo de germoplasma de *Stylosanthes*";

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, e arts. 1º, inciso IV; e 2º, da Resolução nº 40, de 27 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Após publicação desta deliberação no Diário Oficial da União, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq, realizará a continuidade dos trâmites necessários para concessão de autorização de acesso.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001538/2014-71, referente ao processo tramitado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq, sob o nº 1371/2014-1, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 451, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, a Autorização nº 201/2014, para acesso ao conhecimento tradicional associado para a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Etnobotânica de plantas medicinais e rituais", constante nos autos do Processo nº 02000.000580/2012-11, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de dois anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, neste ato, não autoriza qualquer tipo de remessa de componente do patrimônio genético ao exterior e esclarece que, nos termos do art. 9º, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, qualquer publicação ou outros tipos de divulgação dos resultados da pesquisa científica autorizada, deverá claramente identificar a comunidade provedora do conhecimento tradicional associado esclarecendo que sua posterior utilização deverá cumprir os termos da legislação aplicável.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000580/2012-11, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 452, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, a Autorização nº 202/2014, para acesso ao conhecimento tradicional associado para a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Análise físico-química e classificação das farinhas de mandioca", constante nos autos do Processo nº 02000.000582/2012-00, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de dois anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, neste ato, não autoriza qualquer tipo de remessa de componente do patrimônio genético ao exterior e esclarece que, nos termos do art. 9º, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, qualquer publicação ou outros tipos de divulgação dos resultados da pesquisa científica autorizada, deverá claramente identificar a comunidade provedora do conhecimento tradicional associado esclarecendo que sua posterior utilização deverá cumprir os termos da legislação aplicável.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000580/2012-11, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 453, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, a Autorização nº 203/2014, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro e ao conhecimento tradicional associado para a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Caracterização e mapeamento de etnovarietades de mandioca com ênfase aos problemas fitopatológicos na TI Kaxinawá de Nova Olinda", constante nos autos do Processo nº 02000.000584/2012-91, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de dois anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, neste ato, não autoriza qualquer tipo de remessa de componente do patrimônio genético ao exterior e esclarece que, nos termos do art. 9º, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, qualquer publicação ou outros tipos de divulgação dos resultados da pesquisa científica autorizada, deverá claramente identificar a comunidade provedora do conhecimento tradicional associado esclarecendo que sua posterior utilização deverá cumprir os termos da legislação aplicável.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000580/2012-11, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 412, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, e

Considerando a necessidade de subsidiar as políticas públicas ambientais sobre o que tratar dos direitos da Juventude à sustentabilidade e ao meio ambiente, conforme a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 que instituiu o Estatuto da Juventude, e os representantes do Ministério do Meio Ambiente e órgãos vinculados junto às instâncias que tratam das questões de juventude, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Juventude, de caráter orientador, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, e executivo, no âmbito das políticas públicas de juventude e meio ambiente.

Art. 2º Compete ao Comitê:
I - formular, gerir, executar, monitorar e avaliar ações de juventude e meio ambiente, nas áreas de competência do Ministério do Meio Ambiente;

II - orientar, facilitar e avaliar a execução de ações, projetos e programas de juventude e meio ambiente, principalmente aquelas definidas no âmbito dos Planos Plurianuais-PPA;

III - subsidiar o órgão gestores e comitês gestores de Programas e Planos Nacionais de Juventude, o Comitê Interministerial de Juventude-COIJUV, e o Conselho Nacional de Juventude;

IV - articular e integrar internamente as agendas relacionadas à juventude;

V - estabelecer o diálogo permanente com organizações públicas e privadas que tenham como objetivo convergir esforços para a eficácia e efetividade de ações relacionadas a juventude e meio ambiente; e

VI - produzir relatórios anuais sobre as atividades exercidas e resultados alcançados.

Art. 3º O Comitê Interno de Juventude será composto por representantes, titular e suplente, interlocutores das agendas estratégicas, das seguintes unidades, órgãos, segundo a interface com os temas tratados:

I - Ministério do Meio Ambiente;

a) dois da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável;

b) três da Secretaria de Biodiversidade e Florestas;

c) um da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental;

d) quatro da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;

e) três da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental;

II - um do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

III - um do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

IV - um do Serviço Florestal Brasileiro-SFB;

V - um da Agência Nacional de Águas-ANA; e

VI - um do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ.

§ 1º Os representantes de cada unidade, órgão e entidade de que trata o caput deste artigo serão indicados, pelos respectivos titulares, e designados por ato da Ministra de Estado de Meio Ambiente.

§ 2º As normas de funcionamento do Comitê serão definidas em regimento próprio.

Art. 4º O Comitê de Juventude e Meio Ambiente será ordenado pelo Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental, por meio de sua Diretoria e Gerência.

Parágrafo único. O Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental exercerá a função de Secretaria-Executiva do Comitê, responsável pela memória das atividades realizadas, organização de reuniões, bem como encaminhamento, aos representantes, das convocatórias, das pautas e dos documentos objeto de exame e discussão.

Art. 5º Os representantes do Comitê Interno de Juventude e Meio Ambiente serão convidados para as reuniões com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Parágrafo único. Em caso de duas ausências injustificadas, do titular e do suplente, nas reuniões, poderá ser solicitada sua substituição.

Art. 6º Eventuais despesas com diárias e passagens correrão à conta dos órgãos e entidades representados, observada a disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 7º Os representantes, titular e suplente, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, de acordo com as indicações dos respectivos titulares das unidades, órgãos e entidades representados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 413, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto nº 3.952, de 28 de setembro de 2001, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das atribuições que lhe confere a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e o Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2002, Seção 1, página 96 a 98.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, órgão deliberativo e normativo, criado no âmbito do Ministério do Meio Ambiente pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e regulamentado pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 tem as seguintes competências:

I - coordenar a implementação de políticas para a gestão do patrimônio genético;

II - estabelecer:
a) normas técnicas pertinentes à gestão do patrimônio genético;

b) critérios para as autorizações de acesso e de remessa;

c) diretrizes para elaboração de Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios;

d) critérios para a criação de bases de dados para o registro de informação sobre conhecimento tradicional associado;

III - acompanhar, em articulação com órgãos federais, ou mediante convênio com outras instituições, as atividades de acesso e de remessa de amostra de componente do patrimônio genético e de acesso ao conhecimento tradicional associado;

IV - deliberar sobre:
a) autorização de acesso e de remessa de amostra de componente do patrimônio genético, mediante anuência prévia de seu titular;

b) autorização de acesso a conhecimento tradicional associado, mediante anuência prévia de seu titular;

c) autorização especial de acesso e de remessa de amostra de componente do patrimônio genético, com prazo de duração de até dois anos, renovável por iguais períodos, a instituição nacional, pública ou privada, que exerça atividade de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins, e a universidade nacional pública ou privada;

d) autorização especial de acesso a conhecimento tradicional associado, com prazo de duração de até dois anos, renovável por iguais períodos, a instituição nacional pública ou privada, que exerça atividade de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins, e a universidade nacional pública ou privada;

e) credenciamento de instituição pública nacional de pesquisa e desenvolvimento, ou de instituição pública federal de gestão, para autorizar outra instituição nacional, pública ou privada, que exerça atividade de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins, a acessar amostra de componente do patrimônio genético e de conhecimento tradicional associado, e a remeter amostra de componente do patrimônio genético para instituição nacional, pública ou privada, ou para instituição sediada no exterior;

f) credenciamento de instituição pública nacional para ser fiel depositária de amostra de componente do patrimônio genético;

g) descredenciamento de instituições pelo descumprimento das disposições da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, e do Decreto nº 3.945, de 2001;



V - dar anuência aos Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios quanto ao atendimento dos requisitos previstos na Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001 e no Decreto nº 3.945, de 2001;

VI - promover debates e consultas públicas sobre os temas de que trata a Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001;

VII - funcionar como instância superior de recurso em relação a decisão de instituição credenciada e dos atos decorrentes da aplicação da Medida Provisória nº 2.186-16 de 2001;

VIII - caracterizar as situações de relevante interesse público, para o ingresso em área pública ou privada, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético, sem a anuência prévia dos seus titulares, nos termos do art. 17 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001;

IX - autorizar, suplementarmente à condição prevista na primeira parte do art. 18 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, a conservação ex situ de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro no exterior;

X - definir critérios para cadastramento de coleções ex situ de amostra de componente do patrimônio genético junto ao Departamento do Patrimônio Genético do Ministério do Meio Ambiente;

XI - delegar o cadastramento de coleções ex situ de amostra de componente do patrimônio genético a instituição pública nacional de pesquisa e desenvolvimento ou a instituição pública federal de gestão, todas nas áreas biológicas e afins, credenciadas na forma das alíneas "e" e "f" do inciso IV do art. 11 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001;

XII - aprovar o modelo do Termo de Transferência de Material;

XIII - aprovar seu Regimento Interno e respectivas alterações;

XIV - resolver os casos omissos no Regimento Interno; e

XV - manifestar-se por meio de resoluções, proposições, deliberações, orientações técnicas e súmulas sobre as matérias que lhe são submetidas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura

Art. 2º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Câmaras Temáticas-CT; e

III - Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. O Conselho poderá decidir, a qualquer tempo, pela constituição de Grupo de Trabalho com atribuições específicas, a fim de subsidiar tecnicamente seus trabalhos.

Art. 3º O Plenário poderá decidir, a qualquer tempo, pela constituição de Grupo de Trabalho com atribuições específicas, a fim de subsidiar tecnicamente seus trabalhos, inclusive designando seu Coordenador.

§ 1º O Grupo de Trabalho terá caráter temporário e estabelecerá, na sua primeira reunião, o cronograma das reuniões e a data do encerramento dos trabalhos.

§ 2º O Grupo de Trabalho funcionará pelo prazo de um mês, prorrogável por igual período, a critério do Plenário, mediante justificativa do Coordenador do Grupo.

§ 3º Encerrado o prazo a que se refere o § 2º deste artigo, o Coordenador do Grupo de Trabalho apresentará relatório sobre os resultados das reuniões ao Plenário.

§ 4º Na composição do Grupo de trabalho o plenário poderá considerar a participação de convidados.

Art. 4º Integram o Plenário, na condição de Conselheiros, o representante e respectivo suplente dos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Federal, que detêm competência sobre as matérias objeto da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001:

I - Ministério do Meio Ambiente;

II - Ministério da Ciência e Tecnologia;

III - Ministério da Saúde;

IV - Ministério da Justiça;

V - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI - Ministério da Defesa;

VII - Ministério da Cultura;

VIII - Ministério das Relações Exteriores;

IX - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

X - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

XI - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro;

XII - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq;

XIII - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia-INPA;

XIV - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA;

XV - Fundação Oswaldo Cruz-FIOCRUZ;

XVI - Instituto Evandro Chagas;

XVII - Fundação Nacional do Índio-FUNAI;

XVIII - Instituto Nacional de Propriedade Industrial-INPI; e

XIX - Fundação Cultural Palmares.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Conselheiro representante do Ministério do Meio Ambiente e, nos seus impedimentos ou afastamentos, pelo respectivo suplente.

§ 2º Os Conselheiros titulares e suplentes, indicados pelos Ministérios e entidades da Administração Pública Federal, serão designados em ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 3º As funções dos Conselheiros não serão remuneradas e o seu exercício é considerado serviço público relevante, cabendo às instituições que integram o Conselho o custeio das despesas de deslocamento e estada.

Art. 5º O Conselho poderá organizar-se em Câmaras Temáticas, de que tratam os arts. 23 a 33 deste Regimento, constituídas por Conselheiros titulares ou suplentes.

Art. 6º O Conselho disporá de uma Secretaria-Executiva, cuja função cabe ao Departamento do Patrimônio Genético do Ministério do Meio Ambiente.

Seção II

Do Plenário

Art. 7º O Plenário, órgão superior de deliberação do Conselho, reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por mês, conforme calendário aprovado, e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação escrita de seu Presidente, ou da maioria absoluta de seus membros, acompanhada de pauta justificada.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze e cinco dias corridos, respectivamente.

§ 2º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do Ministério do Meio Ambiente, em Brasília, Distrito Federal, podendo ser realizadas em outros locais.

§ 3º As reuniões ordinárias terão seu calendário fixado na última reunião do ano.

§ 4º No caso de eventual adiamento da reunião ordinária, nova data deverá ser fixada, no prazo máximo de quinze dias.

§ 5º A pauta das reuniões e documentos correlatos serão enviados aos Conselheiros com antecedência mínima de sete dias corridos da data designada para a reunião.

§ 6º A periodicidade a que se refere o caput deste artigo poderá ser alterada por decisão do Plenário.

§ 7º As reuniões terão caráter reservado, quando os temas a serem deliberados exigirem essa condição.

§ 8º Quando o assunto o requerer, poderá o Plenário ou o Presidente decidir pelo convite de especialistas, que não sejam membros do Conselho, para participar de reunião plenária, a fim de subsidiar tomada de decisão.

§ 9º Terão direito a voz todos os membros titulares e suplentes do Conselho e participantes externos quando convidados.

§ 10. Ao requerente cuja solicitação conste da pauta de reunião do Plenário, sem prejuízo do cumprimento das formalidades legais, é facultado o uso da palavra para exposição sucinta da matéria de seu interesse, observados os seguintes critérios:

I - serão concedidos cinco minutos ao requerente para apresentação oral da matéria de seu interesse, após a apresentação pelo relator; e

II - após o início das discussões da matéria, é vedado o uso da palavra pelo requerente, salvo quando for solicitado algum esclarecimento pelo Plenário.

Art. 8º O Conselheiro que faltar, sem justificativa, a duas reuniões seguidas ou a três intercaladas, sem as correspondentes substituições pelo suplente, será afastado do Conselho.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser apresentada por escrito ao Secretário-Executivo do Conselho, até dois dias após a realização da reunião.

Art. 9º O Plenário do Conselho de Gestão reunir-se-á com a presença de, no mínimo, dez Conselheiros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 1º O membro suplente somente terá direito a voto na ausência do membro titular do Conselho à reunião.

§ 2º Cabe ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

§ 3º O número de votos para aprovação da deliberação será considerado de acordo com a seguinte tabela:

Quorum	Votos para aprovação da deliberação
10	6
11	6
12	7
13	7
14	8
15	8
16	9
17	9
18	10
19	10

§ 4º Não alcançado o número mínimo de votos para aprovação da deliberação, considerar-se-á rejeitada a proposta de encaminhamento.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o presidente da mesa apresentará nova proposta de encaminhamento.

Art. 10. Nas deliberações de processos nos termos da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, art. 11, inciso IV, alíneas "a" a "f" que envolvam a participação direta de Ministério ou entidade representada no Conselho, o respectivo representante não terá direito a voto, sendo-lhe facultado o uso da palavra exclusivamente nas condições previstas no art. 7º, § 10, deste Regimento.

Art. 11. As reuniões do Plenário obedecerão a pauta previamente encaminhada aos Conselheiros, acompanhada dos documentos pertinentes, que deve ser aprovada no início de cada reunião.

Art. 12. As reuniões do Plenário obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - instalação dos trabalhos pelo Presidente e conferência de quorum;

II - leitura e aprovação da pauta;

III - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - deliberação sobre a ordem do dia;

V - leitura e aprovação do extrato de deliberação das solicitações de autorização de acesso e remessa e dos normativos aprovados;

VI - discussão dos assuntos de ordem geral; e

VII - encerramento dos trabalhos.

§ 1º Os Conselheiros poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta, por escrito e com antecedência de sete dias corridos da reunião do Conselho, ou após a instalação dos trabalhos, mediante deliberação de seus membros.

§ 2º Concluída a fase de deliberação do item da ordem do dia, a Secretaria-Executiva apresentará ao colegiado extrato da deliberação adotada, que terá seu prosseguimento processual independentemente da aprovação da Ata respectiva na reunião seguinte.

Art. 13. De cada reunião do Conselho serão lavradas atas, impressas em folhas soltas, com numeração sequencial, com emendas e anexos incluídos, as quais, após aprovação e assinatura, serão arquivadas na Secretaria-Executiva.

§ 1º Após aprovada, a ata de reunião será assinada pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo do Conselho.

§ 2º Somente será procedida à leitura da ata quando esta não tiver sido encaminhada aos Conselheiros, por ocasião da convocação da reunião.

§ 3º As emendas apresentadas constarão da ata da reunião em que forem apreciadas.

Art. 14. O Conselho poderá decidir sobre matéria a ser submetida a sua apreciação, que constituir-se-á de:

I - resolução: quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes, normas técnicas e critérios relativos ao acesso e remessa do patrimônio genético e acesso ao conhecimento tradicional associado e repartição de benefícios;

II - proposição: quando se tratar de matéria a ser encaminhada ao Conselho de Governo ou às Comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, de manifestação sobre implementação de Políticas e Programas Públicos, ou quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada ao acesso e remessa do patrimônio genético e acesso ao conhecimento tradicional associado e repartição de benefícios;

III - deliberação: quando se tratar da análise de processos ou pedidos de acesso ou de remessa, de credenciamentos ou descredenciamentos e demais matérias inseridas no âmbito de sua competência, bem como quando se tratar de instituição de Câmara Temática e Grupos de Trabalho;

IV - orientação técnica: quando se tratar de esclarecimento sobre o significado de termo técnico cuja dubiedade ou imprecisão prejudiquem a compreensão e a aplicação da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, no âmbito da Secretaria-Executiva e do Conselho.

V - súmula: quando se tratar de reiteradas deliberações do Conselho, aprovada pela maioria de seus membros, fixando entendimento sobre matérias de sua competência.

§ 1º As matérias de que trata este artigo, devidamente instruídas, serão encaminhadas ao Secretário-Executivo, que proporá ao Presidente a inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvida, previamente, a respectiva Câmara Temática ou Grupo de Trabalho, quando for o caso.

§ 2º Durante as reuniões extraordinárias, o Plenário poderá decidir matérias, excetuados os casos relativos a normas técnicas, devendo a pauta e documentos para deliberação ser enviados aos Conselheiros com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 3º Qualquer decisão que resultar em despesa não prevista na dotação orçamentária do Ministério do Meio Ambiente deverá indicar a respectiva fonte de receita.

§ 4º As resoluções, proposições e deliberações aprovadas serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria-Executiva ordená-las e indexá-las.

§ 5º Incumbe à Secretaria-Executiva ordenar as orientações técnicas aprovadas pelo Conselho, em ordem alfabética e por assunto.

Art. 15. As resoluções e deliberações aprovadas pelo plenário serão assinadas pelo Presidente do Conselho e publicadas no Diário Oficial da União, as primeiras na íntegra e as segundas em extrato, devendo o Secretário-Executivo do Conselho encaminhar as Proposições aprovadas aos respectivos destinatários.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva deverá dar ampla publicidade a todos os atos deliberativos emanados do Conselho.

Art. 16. A deliberação dos assuntos da pauta obedecerá as seguintes etapas:

I - o Presidente expor a matéria ou poderá designar relator para apresentar seu parecer escrito na reunião seguinte;

II - terminada a exposição, terá início a discussão, podendo qualquer Conselheiro apresentar emendas com a devida justificativa;

III - encerrados os debates, será procedida à votação.

Parágrafo único. A inversão de assuntos da pauta poderá ser deliberada pelo Plenário, nas hipóteses devidamente justificadas.

Art. 17. Poderá ser requerida urgência na apreciação, pelo Plenário, de qualquer matéria não constante da pauta.

Parágrafo único O requerimento de urgência deverá ser subscrito, no mínimo, por dez Conselheiros.

Art. 18. O Presidente poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a reunião por tempo determinado, quando julgar necessário.

Parágrafo único. Os debates se processarão de acordo com as normas deste Regimento, observado o seguinte:

I - A apresentação de proposições, indicações, requerimentos e comunicações deverá ser entregue por escrito à Mesa, para que possa constar da ata da reunião.

II - As manifestações dos Conselheiros serão:

a) sobre a matéria em debate;

b) pela ordem;

c) para encaminhar votação;

d) em explicação de voto;

III - O Conselheiro solicitará o uso da palavra ao Presidente para participar do debate;

IV - O aparte será permitido pelo Presidente, se o consentir o orador, devendo guardar correlação com a matéria em debate;

V - Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente nos encaminhamentos de votação e em questões de ordem; e

VI - Serão consideradas questões de ordem quaisquer dúvidas de interpretação e aplicação deste Regimento ou aquelas relacionadas com a discussão da matéria, cabendo a decisão ao Presidente do Conselho.

Art. 19. Qualquer Conselheiro poderá solicitar, seja qual for a fase da discussão, a retirada da matéria de sua autoria ou pedir vista, uma única vez, da matéria submetida à decisão, considerando-se intempestivo o pedido formulado depois de anunciada a votação.

§ 1º Não será aceito pedido de retirada ou vista de matéria, quando apresentado depois do seu encaminhamento à votação, ou depois desta ter sido anunciada.

§ 2º Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da Ordem do Dia, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima reunião ordinária ou extraordinária do Plenário, ocasião em que não será permitido novo pedido de vista sobre a mesma matéria.

§ 3º A Secretaria-Executiva encaminhará ao autor do pedido de vista cópia da documentação referente à matéria e solicitação para apresentação de parecer, no prazo de até cinco dias úteis subsequentes ao término da reunião.

§ 4º O relatório do autor do pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria-Executiva do Conselho, por escrito, no decorrer de quinze dias subsequentes ao recebimento do material mencionado no parágrafo anterior.

Art. 20. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

§ 1º A votação será nominal.

§ 2º A declaração de voto deverá constar da ata da reunião, quando solicitada pelo conselheiro.

§ 3º O encaminhamento para deliberação sobre a matéria em debate pela Presidência dar-se-á das seguintes formas:

I - aprovado (A);

II - aprovado com condições (AC);

III - não aprovado (NA);

IV - pedido de esclarecimentos ou diligência (PED).

§ 4º Na hipótese do inciso II, a condição restringir-se-á a questões formais, cabendo à Secretaria-Executiva verificar o seu cumprimento.

Art. 21. Esgotados os assuntos de ordem geral, o Presidente procederá ao encerramento da reunião de trabalho do Conselho.

Art. 22. Das deliberações do Conselho cabe recurso para o Plenário, cuja decisão será tomada por dois terços de seus membros.

§ 1º Os recursos deverão ser protocolados junto à Secretaria-Executiva do Conselho, no prazo de até dez dias contados da publicação da decisão.

§ 2º Certificada a tempestividade ou intempestividade do recurso pela Secretaria-Executiva, o Presidente o encaminhará ao relator da matéria, para análise e emissão de parecer, devendo trazer o assunto à próxima reunião ordinária para deliberação.

§ 3º São irrecorríveis as decisões do Plenário que decidirem os recursos interpostos.

Seção III

Das Câmaras Temáticas

Art. 23. As Câmaras Temáticas têm atribuição de analisar assuntos relativos às competências previstas na legislação e as que lhes forem delegadas pelo Plenário do Conselho, bem como:

I - elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, o cronograma de suas reuniões;

II - elaborar e encaminhar ao Plenário propostas de normas a respeito do acesso ao patrimônio genético, da proteção e do acesso ao conhecimento tradicional associado e da repartição de benefícios, observada a legislação pertinente;

III - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada, nos termos do art. 29 deste Regimento;

IV - relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a elas pertinentes; e

VI - propor à Secretaria Executiva itens para a pauta de reunião do Conselho.

Art. 24. As Câmaras Temáticas serão permanentes ou temporárias, a critério do Plenário do Conselho.

§ 1º As Câmaras Temáticas serão instituídas pelo Plenário, mediante proposta do seu Presidente, ou de qualquer dos Conselheiros, por meio de Deliberação, que estabelecerá suas competências, composição e tempo de duração.

§ 2º Na composição das Câmaras Temáticas deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representados, bem como a formação técnica de seus membros ou sua notória atuação na área.

Art. 25. As Câmaras Temáticas serão coordenadas por um de seus Conselheiros membros, eleito durante a reunião Plenária do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

§ 1º A representação institucional na Câmara poderá ser exercida por técnico indicado por Conselheiro.

§ 3º Os Coordenadores poderão solicitar substituição da função, comunicando o fato ao Plenário na Reunião Ordinária subsequente, que o substituirá mediante nova eleição.

Art. 26. As reuniões das Câmaras Temáticas serão convocadas pela Secretaria-Executiva, de comum acordo com os respectivos coordenadores, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único. Na oportunidade da convocação das reuniões das Câmaras Temáticas, a Secretaria-Executiva disponibilizará os documentos e outros materiais integrantes da pauta de discussão.

Art. 27. As reuniões das Câmaras Temáticas serão públicas.

§ 1º Os interessados em participar como ouvintes das reuniões das Câmaras Temáticas deverão encaminhar solicitação à Secretaria-Executiva do Conselho.

§ 2º As reuniões das Câmaras Temáticas poderão ter caráter reservado, de acordo com o assunto em pauta, observado o disposto nos arts. 32-A e 32-B deste Regimento.

Art. 28. Os Coordenadores das Câmaras Temáticas poderão, mediante delegação de competência do Presidente do Conselho, convidar especialistas ou representantes de segmentos interessados para participar das reuniões, como forma de subsidiar seus trabalhos.

Art. 29. Poderá encaminhar matéria para apreciação das Câmaras Temáticas:

I - o Plenário do Conselho;

II - o Presidente do Conselho;

III - a Secretaria-Executiva;

IV - a Coordenação da Câmara Temática; ou

V - membro do Conselho, com o consentimento do Plenário.

Parágrafo único. A matéria a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhada à Secretaria-Executiva do Conselho, que as repassará formalmente às respectivas Câmaras Temáticas.

Art. 30. Das reuniões das Câmaras Temáticas serão redigidas atas em que se registrarão as discussões relevantes, as conclusões, o encaminhamento sobre cada tema da pauta e a marcação de nova reunião, se for o caso.

§ 1º As atas serão elaboradas pela Secretaria-Executiva e submetidas aos participantes da reunião, que terão três dias úteis para apresentação de emendas.

§ 2º Findo o prazo para emendas, estas serão compiladas na versão final da ata, que será assinada pelo Coordenador da respectiva Câmara Temática.

Art. 31. As conclusões das Câmaras Temáticas serão formuladas, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo único. Não sendo possível a obtenção do consenso, todas as posições manifestadas durante as discussões, identificados os respectivos autores, serão levadas ao Plenário, quando do encaminhamento da matéria para deliberação deste.

Art. 32. A Secretaria-Executiva elaborará relatório anual de atividades das Câmaras Temáticas, a serem apresentados ao Plenário do Conselho para aprovação.

Art. 33. Quando o assunto em pauta disser respeito às competências de duas ou mais Câmaras Temáticas, estas poderão realizar reuniões conjuntas, por decisão de seus membros, de suas Coordenações, do Plenário do Conselho ou da Secretaria-Executiva.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 34. A função de Secretaria-Executiva do Conselho caberá ao Departamento do Patrimônio Genético do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 35. A Secretaria-Executiva será composta:

I - pelo Secretário-Executivo do Conselho; e

II - por uma equipe destinada a prestar apoio administrativo e técnico ao funcionamento do Conselho.

Art. 36. Incumbe à Secretaria-Executiva:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do Conselho;

II - assessorar o Presidente em questões de competência do Conselho;

III - implementar as deliberações do Conselho;

IV - promover a instrução e a tramitação dos processos a serem submetidos à deliberação do Conselho;

V - apoiar, nos limites de suas atribuições, os órgãos e entidades integrantes do Conselho, bem como as instituições credenciadas;

VI - emitir, de acordo com deliberação do Conselho e em seu nome, Autorização de Acesso e de Remessa de amostra de componente do patrimônio genético existente no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, bem como Autorização de Acesso a conhecimento tradicional associado;

VII - emitir, de acordo com deliberação do Conselho e em seu nome, Autorização Especial de Acesso e de Remessa de amostra de componente do patrimônio genético e Autorização Especial de Acesso a conhecimento tradicional associado, com prazo de duração de até dois anos, renovável por iguais períodos, à instituição nacional, pública ou privada, que exerça atividade de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins e à universidade nacional pública ou privada;

VIII - acompanhar, em articulação com os demais órgãos federais, as atividades de acesso e de remessa de amostra de componente do patrimônio genético e de acesso a conhecimento tradicional associado;

IX - promover, de acordo com deliberação do Conselho e em seu nome, o credenciamento de instituição pública nacional de pesquisa e desenvolvimento, ou instituição pública federal de gestão, para autorizar instituição nacional, pública ou privada, a acessar amostra de componente do patrimônio genético e de conhecimento tradicional associado e a enviar amostra de componente do patrimônio genético à instituição nacional, pública ou privada, ou para instituição sediada no exterior, respeitadas as exigências do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001;

X - promover, de acordo com deliberação do Conselho e em seu nome, o credenciamento de instituição pública nacional para ser fiel depositária de amostra de componente do patrimônio genético;

XI - promover o descredenciamento de instituições, de acordo com deliberação do Conselho e em seu nome, pelo descumprimento das disposições da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, e do Decreto nº 3.945, de 2001;

XII - registrar os Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios, após anuência do Conselho;

XIII - divulgar lista de espécies de intercâmbio facilitado constantes de acordos internacionais, inclusive sobre segurança alimentar, dos quais o País seja signatário, de acordo com o § 2º do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001;

XIV - criar e manter:

a) cadastro de coleções ex situ, conforme previsto no § 1º do art. 18 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001;

b) base de dados para registro de informações obtidas durante a coleta de amostra de componente do patrimônio genético;

c) base de dados relativos às Autorizações de Acesso e de Remessa de amostra de componente do patrimônio genético e de acesso a conhecimento tradicional associado, aos Termos de Transferência de Material e aos Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios;

d) portal na Internet atualizado;

e) glossário de termos técnicos;

f) boletins informativos para divulgação dos atos e assuntos do Conselho;

XV - divulgar, periodicamente, lista das Autorizações de Acesso e de Remessa, dos Termos de Transferência de Material e dos Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios;

XVI - elaborar o relatório anual de atividades, submetendo-o ao Conselho;

XVII - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho;

XVIII - prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;

XIX - encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;

XX - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Conselho;

XXI - propor ao Conselho a edição e a revisão de súmulas e orientações técnicas;

XXII - divulgar, em portal na internet, boletins informativos e outros temas que julgar pertinentes; e

XXIII - promover, de acordo com deliberação do Conselho e em seu nome, debates e consultas públicas sobre os temas de que trata a Medida Provisória e seus regulamentos.

Art. 37. A Secretaria-Executiva permitirá aos interessados, ou seus representantes devidamente constituídos, a vista dos autos em trâmite no Conselho, em suas dependências.

§ 1º O interessado em ter vista dos processos que tramitam no Conselho, deverá dirigir ao Secretário-Executivo solicitação escrita, que será juntada aos respectivos autos, na qual declare-se ciente das consequências cominadas ao uso indevido das informações obtidas, na forma da legislação civil, penal e administrativa vigente, e comprometa-se a citar as fontes, caso venha a divulgar as informações não sigilosas por qualquer meio.

§ 2º Os interessados ou seus representantes poderão obter certidões, extratos ou cópias de peças dos autos, mediante prévia autorização do Secretário-Executivo do Conselho e ressarcimento do custo correspondente.

Art. 38. A Secretaria-Executiva adotará as providências necessárias para resguardar o sigilo de informações especialmente protegidas por lei, desde que sobre estas informações não recaiam interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantidos.

§ 1º A fim de que seja resguardado o sigilo a que se refere o caput deste artigo, a instituição requerente deverá encaminhar ao Secretário-Executivo solicitação expressa e fundamentada, contendo as seguintes informações:

I - especificação das informações cujo sigilo pretende resguardar e resumo não sigiloso para cada uma das informações indicadas;

II - justificativa da necessidade de sigilo, incluindo o fundamento legal da pretensão; e

III - declaração de que a proteção do sigilo que solicita não prejudica interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantidos.

§ 2º O Secretário-Executivo indeferirá o pedido, se houver justo motivo, mediante despacho fundamentado, cabendo desta decisão recurso ao Plenário no prazo de 5 dias, a contar da notificação, garantindo-se o sigilo até o término do prazo de interposição do recurso.

§ 3º Interposto o recurso, o sigilo estender-se-á até o seu julgamento pelo Plenário que se dará, obrigatoriamente, em sessão reservada.

§ 4º Em todas as manifestações orais ou escritas dos membros do Conselho deverá ser assegurada a reserva de informação reconhecida como sigilosa na forma deste artigo.

§ 5º A revelação de informação reconhecida como sigilosa sujeitará o responsável, agente público ou não, às consequências civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

§ 6º Os servidores da Secretaria-Executiva não divulgarão qualquer informação referente aos processos em trâmite no Conselho sem prévia e expressa autorização do Secretário-Executivo.

Art. 39. Poderão ter acesso a informações reconhecidas como sigilosas no âmbito do Conselho:

I - agentes públicos que, no exercício de cargo, função, atividade ou emprego públicos, tenham necessidade de conhecer a informação sigilosa; e

II - cidadãos que comprovem a existência de interesse coletivo ou particular constitucionalmente garantido sobre a informação reconhecidas como sigilosa.



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo disposto no Art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 5 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31/05/2007, c/c alínea "a", do inciso I, do art. 2º, da Portaria nº 144, de 09/07/2001, e os elementos que integram o processo nº 04988.007013/2005-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, do imóvel de propriedade da União, situado a Avenida Santos Dumont, nº 3.610, Aldeota, município de Fortaleza, Ceará, com a área de 875,00m² e benfeitoria com 375,59m², matriculado sob o nº 43.569 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Fortaleza.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à instalação da sede da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN em Fortaleza.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrente do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão torna-se resolvida, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 13, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei Nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 05006.000612/2003-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob o regime de utilização gratuita, ao Departamento Nacional de Infra-estrutura e Transporte, da Superintendência Regional no Estado do Maranhão, CNPJ 04.892.707/0023-16, do imóvel de propriedade da União, com 40.000,00 m², situado na BR 135/MA, KM 85, localidade de São Francisco, no Município de Itapecuru Mirim, RIP 0807.00007.500-9, devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Itapecuru Mirim, sob a matrícula nº. 7.352, fls. 104, Livro 3-F.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se, exclusivamente, para a instalação da Unidade Local, no município de Itapecuru Mirim, para o Departamento Nacional de Infra-estrutura e Transporte, da Superintendência Regional no Estado do Maranhão.

Art. 3º - O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 3º;
II - não for cumprida a finalidade de cessão prevista no Art. 2º desta Portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão;
IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou
VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

PORTARIA Nº 14, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei Nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 05006.000617/2003-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob o regime de utilização gratuita, ao Departamento Nacional de Infra-estrutura e Transporte, da Superintendência Regional no Estado do Maranhão, CNPJ 04.892.707/0023-16, do imóvel de propriedade da União, com 31.199,00 m², situado na BR 010/MA, KM 1346, margem direita, sentido Belém-Brasília, Bairro Cacau, no Município de Imperatriz, RIP 0803.00044.500-8, devidamente transcrito no Cartório do 1º Ofício, Comarca de Imperatriz, sob a matrícula nº. 7.772, fls. 104, Livro 2-AR.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se, exclusivamente, para a instalação da Unidade Local, no município de Imperatriz, para o Departamento Nacional de Infra-estrutura e Transporte, da Superintendência Regional no Estado do Maranhão.

Art. 3º - O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 3º;
II - não for cumprida a finalidade de cessão prevista no Art. 2º desta Portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão;
IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou
VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

PORTARIA Nº 15, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei Nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 05006.000611/2003-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob o regime de utilização gratuita, ao Departamento Nacional de Infra-estrutura e Transporte, da Superintendência Regional no Estado do Maranhão, CNPJ 04.892.707/0023-16, do imóvel de propriedade da União, com 12.500,00 m², situado na BR 230/MA, KM 2, no Município de Barão de Grajaú, RIP 0803.00006.500-8, devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Barão de Grajaú, sob a matrícula nº. 1.527, fls. 78, Livro 3-A.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se, exclusivamente, para a instalação da Unidade Local, no município de Barão de Grajaú, para o Departamento Nacional de Infra-estrutura e Transporte, da Superintendência Regional no Estado do Maranhão.

Art. 3º - O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 3º;
II - não for cumprida a finalidade de cessão prevista no Art. 2º desta Portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão;
IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou
VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

§ 1º A Secretaria-Executiva solicitará a todos que tenham acesso a informações reconhecidas como sigilosas no âmbito do Conselho a assinatura de termos de compromisso, pelos quais declarem-se cientes das consequências cominadas à violação do sigilo, na forma da legislação civil, penal e administrativa vigente, e comprometam-se a não revelar ou divulgar os dados ou informações sigilosas dos quais tenham conhecimento, mesmo após seu desligamento do Conselho.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, quando sobre a informação declarada sigilosa recair interesse particular constitucionalmente garantido, o acesso à mesma somente será permitido à pessoa a quem a informação disser respeito.

Seção V

Das atribuições dos membros do Conselho

Art. 40. Incumbe ao Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, como representante do Ministério do Meio Ambiente, o voto de qualidade;

II - ordenar o uso da palavra;

III - remeter matérias às Câmaras Temáticas;

IV - submeter à apreciação do Plenário as matérias a serem decididas, especialmente propostas de normas sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, que lhe forem encaminhadas, ouvidas as respectivas Câmaras Temáticas, quando for o caso;

V - intervir na ordem dos trabalhos, ou suspendê-los sempre que necessário;

VI - assinar as Resoluções e Deliberações aprovadas pelo Conselho após manifestação da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente quando solicitada pelo Presidente;

VII - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

IX - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

X - delegar atribuições ao Secretário-Executivo;

XII - resolver os casos omissos ou de dúvidas de interpretação deste Regimento, ad referendum do Conselho;

XIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

XIV - convidar, por decisão própria ou a pedido dos demais Conselheiros, especialistas para participar de reunião plenária ou de Câmaras Temáticas, a fim de subsidiar tomada de decisão; e

XV - delegar, mediante autorização do Plenário, a competência de que trata o inciso anterior aos Coordenadores de Câmaras Temáticas do Conselho.

Art. 41. Incumbe aos Conselheiros:

I - comparecer às reuniões do Conselho;

II - debater as matérias em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário-Executivo;

IV - presidir, quando eleito, os trabalhos de Câmara Técnica;

V - pedir vista de matéria, na forma regimental;

VI - apresentar relatórios e pareceres, por escrito, nos prazos fixados;

VII - participar das atividades do Conselho, com direito a voz e voto;

VIII - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à decisão e ação do Plenário, sob a forma de propostas de resoluções, proposições, deliberações, súmulas ou orientações técnicas;

IX - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;

X - solicitar a verificação de quorum; e

XI - observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O Regimento Interno do Conselho poderá ser alterado mediante proposta de, no mínimo, dez Conselheiros e aprovada por, no mínimo, dois terços do Plenário.

Parágrafo único. As alterações regimentais aprovadas na forma do caput deste artigo passam a vigorar após sua publicação.

Art. 43. O Conselho definirá, por meio de Resolução, os procedimentos visando à decisão, em última instância, quanto aos autos de infração contra o patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, nos termos do inciso VII, do art. 11, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001 e do art. 27 do Decreto nº 5.459, de 2005.

Art. 44. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 435, de 17 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2014, Seção 1, pág. 72, onde se lê: "Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º deverá ocorrer a partir de junho de 2014 e está condicionado:.....", leia-se: "Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º deverá ocorrer a partir de fevereiro de 2015 e está condicionado:.....".

PORTARIA Nº 16, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei Nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 05006.000609/2003-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob o regime de utilização gratuita, ao Departamento Nacional de Infra-estrutura e Transporte, da Superintendência Regional no Estado do Maranhão, CNPJ 04.892.707/0023-16, do imóvel de propriedade da União, com 90.592,14 m², situado na BR 135/MA, KM 14, localidade de Pedrinhas, no Município de São Luís, RIP 0921.00590.500-1, devidamente transcrito no Cartório de Notas - Comarca de São Luís sob a matrícula nº. 27.132, fls. 138, Livro 3-AE.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se, exclusivamente, para a instalação da Unidade Local, no município de São Luís, para o Departamento Nacional de Infra-estrutura e Transporte, da Superintendência Regional no Estado do Maranhão.

Art. 3º - O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 3º;
II - não for cumprida a finalidade de cessão prevista no Art. 2º desta Portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão;
IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou
VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO**PORTARIA Nº 8, DE 19 DE MARÇO DE 2014**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo, do art. 2º, inciso I da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo nº 04997.002254/2013-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação, com encargo, que faz a União, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com base nos termos do Decreto nº 1.689, de 07 de Novembro de 1995, do imóvel do Extinto INAMP, incorporado ao Patrimônio da União, com área de 2.000,00 m², situado na Rua Quintino Bocaiuva, s/nº, no Município de Diamantino, Mato Grosso, com as características e confrontações constantes no Livro nº 02, folhas nº 01, sob a Matrícula nº 7.155, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Diamantino/MT.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao Posto de Atendimento do INSS, em funcionamento, naquele Município.

Art. 3º - Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º - O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I - não for cumprida, a finalidade da doação;
II - cessarem as razões que justificaram a doação;
III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE**PORTARIA Nº 21, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria SPU nº 200, de 29 de Junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e art. 2º, inciso II, alínea "a", da Portaria MPOG nº 144, de 9 de julho de 2001, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04916.001425/2010-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Ilmo Marinho/RN, de parte do imóvel de propriedade da União, caracterizado como nacional interior, situado à Rua Princesa Isabel, s/n, daquele município, constituído por 1.452,00m² de terreno e 414,72m² de construções, inscrito sob o RIP Utilização 1689 00001.500-3 e devidamente registrado sob a matrícula 691, do Livro 2-G do Registro Geral de Imóveis do Cartório Único Judiciário de Ilmo Marinho/RN.

Parágrafo único. Da área total de 3.600,00m², constante na mencionada matrícula, destaca-se um terreno que se inicia partindo do ponto P1 de coordenadas UTM E217472.4635, N9355859.9143, no sistema Geodésico SAD 69; deste ponto segue 33,00m e chega-se ao ponto P4 de coordenadas E217505.1258, N9355864.5922; percorre mais 44,00m e alcança o ponto P3 de coordenadas E217511.3228, N9355821.0266; percorre mais 33,00m, alcançando o ponto P2 de coordenadas E217478.6507, N9355816.3528; em seguida, com 44,00m retorna ao ponto P1 inicial, fechando um polígono com área da União medindo 1.452,00m².

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TATIANA AMBROSIO BATISTA

PORTARIA Nº 23, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria SPU nº 200, de 29 de Junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e art. 2º, inciso II, alínea "c", da Portaria MPOG nº 144, de 9 de julho de 2001, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04916.000443/2014-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Macau/RN, dos imóveis de propriedade da União, caracterizados como Terrenos de Marinha, o primeiro situado à Rua Projetada, s/n, Distrito de Diogo Lopes, Macau/RN, constituído por área de 160,00m², inscrito sob o RIP Utilização 1743 00020.500-5, e o segundo situado na Rua São Sebastião, s/n, Distrito de Barreiras, Macau/RN, constituído por área de 551,80m², inscrito sob o RIP Utilização 1743 00022.500-6.

Parágrafo único. O primeiro, com área de 160,00m² e perímetro de 56,00m assim se descreve: Partindo do ponto P01 de coordenadas UTM: E781185.3643 e N9437959.2380, no sistema Geodésico SAD 69. Daí, com 20,00m chega ao ponto P02 de coordenadas E781197.0760 e N9437943.0218, percorre mais 8,00m e alcança o ponto P03 de coordenadas E781190.5457 e N9437938.3983. Em seguida, com mais 20,00m chega-se ao ponto P04 de coordenadas E781178.8317 e N9437954.6149. Com mais 8,00m retorna ao ponto inicial P01 inicial. O segundo, com área de 551,80m² e perímetro de 106,00m, assim se descreve: partindo do ponto P01 de coordenadas UTM: E778066.1370 e N9438008.9105, no sistema Geodésico SAD 69. Daí, com 14,00m chega ao ponto P02 de coordenadas E778079.7960 e N9438008.8400, percorre mais 39,00m e alcança o ponto P03 de coordenadas E778064.0394 e N9437970.1684. Em seguida, com 14,00m chega-se ao ponto P04, de coordenadas E778049.5407 e N9437973.6198. Com mais 39,00m retorna ao ponto inicial P01.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a instalação e funcionamento, de 01 rancho de pesca coletivo, em cada imóvel, servindo de apoio a atividade pesqueira artesanal, através da manutenção das embarcações, o manuseio e a guarda dos petrechos de pesca.

§1º. Referidos ranchos de pesca deverão ser construídos com madeira, sem instalações hidráulicas, e em conformidade com o projeto contido nos autos.

§2º. A construção e utilização da área está vinculada à aprovação pelo órgão ambiental competente e demais exigências legais cabíveis.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TATIANA AMBROSIO BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA**PORTARIA Nº 55, DE 30 OUTUBRO DE 2014**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.002158/2011-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, sob a forma de utilização gratuita à Associação de Pais e Amigos de Palhoça da área de domínio da União, medindo 3.892,37m², localizado na Rua Manoel Cantalício Vidal, s/n, Bairro Centro, Município de Palhoça/SC.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à regularização da Associação de Pais e Amigos da Palhoça.

Art. 3º É fixado o prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência administrativa da Secretaria do Patrimônio da União, em Santa Catarina.

Art. 4º Fica o cessionário obrigado a indenizar quaisquer danos causados a terceiros, inclusive no que diz respeito à legislação ambiental vigente.

Art. 5º Fica o cessionário autorizado à realização de obras e instalação de equipamentos na área mencionada no art. 1º desta Portaria, em conformidade com o projeto e informações constantes do processo em referência, observando-se as condições estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 6º Responderá a Associação de Pais e Amigos da Palhoça, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização da obra de que trata esta Portaria.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes ao contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º A cessão tornar-se-á nula, independente de ato especial, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, se houver qualquer avanço sobre os limites de área da Cessão estabelecidos no contrato, ou nada, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 9º É obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao imóvel, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Cessão de Uso, sob forma de utilização gratuita autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 32, de 19/08/2011".

Art. 10º É necessário encaminhar, ao término do prazo estabelecido, prova da execução dos encargos a que ficou condicionado e comunicar, nas hipóteses de renúncia à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir à SPU/SC.

Art. 11º A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas no autos do processo nº 04972.002158/2011-49

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA BEATRIZ RIZZIERI DE LUCA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO**PORTARIA Nº 40, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 04977.007423/2010-54, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de Franca-SP à União, com base na Lei Municipal nº 7.086, de 2 de julho de 2008, de imóvel urbano, terreno sem benfeitorias, no loteamento "Bairro São José", parte da designada área "C", em Franca-SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no alinhamento da Avenida Sete de Setembro, na divisa com parte da designada área "C" de propriedade do Município de Franca, daí segue pelo alinhamento da Avenida Sete de Setembro, numa distância de 59,00 metros; daí, deflete à direita, arco de círculo com raio de 6,00 metros na concordância com a Rua Projetada, numa distância de 14,43 metros; daí, segue pelo alinhamento da Rua Projetada, numa distância de 43,24 metros; daí deflete à direita, arco de círculo com raio de 20,00 metros na concordância com a Rua Professora Rita Rocha Vieira, numa distância de 16,92 metros; daí, segue pelo alinhamento da Rua Professora Rita Rocha Vieira, numa distância de 17,24 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com parte da designada área "C" de propriedade do Município de Franca, numa distância de 42,20 metros, até o ponto onde teve início a presente descrição, encerrando a área de 2.109,90 m², encontrando-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Franca sob nº 3.11.10.029.02.00, matriculado sob nº 80.447 do Livro nº 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franca/SP."

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à instalação da Vara do Trabalho de Franca - SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS



Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL Em 18 de novembro de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.001385/2007-51	013766074	JBS S.A. (nova denominação de Friboi Ltda.)	AC
2	46200.000613/2007-76	013758586	Santa Casa de Misericórdia do Acre	AC
3	46201.001270/2012-14	017334331	Eficaz Ltda.	AL
4	46201.002991/2012-41	017362253	Fortex Engenharia Ltda.	AL
5	46201.003002/2012-37	017362229	Fortex Engenharia Ltda.	AL
6	46201.001814/2013-29	025080873	Laginha Agro Industrial S.A.	AL
7	46201.001815/2013-73	025080865	Laginha Agro Industrial S.A.	AL
8	46201.002724/2012-74	017353068	Laginha Agro Industrial S.A.	AL
9	46201.002381/2008-61	013351320	S.A. Leão Irmãos Açúcar e Alcool	AL
10	46202.012303/2011-61	003584186	Horizonte da Amazônia Logística Ltda.	AM
11	46202.012304/2011-13	003584194	Horizonte da Amazônia Logística Ltda.	AM
12	46223.007073/2012-51	025168711	Somar Sociedade Maranhense de Ensino Superior	MA
13	47747.010894/2013-17	202.411.401	Cemig Distribuição S.A.	MG
14	46312.008128/2013-21	202.250.148	Iaco Agrícola S.A.	MS
15	46312.008129/2013-76	202.250.156	Iaco Agrícola S.A.	MS
16	46312.008136/2013-78	202.337.871	Iaco Agrícola S.A.	MS
17	46312.008144/2013-14	202.337.928	Iaco Agrícola S.A.	MS
18	46312.008148/2013-01	202.337.979	Iaco Agrícola S.A.	MS
19	46312.008256/2013-75	202.337.961	Iaco Agrícola S.A.	MS
20	46312.008605/2013-59	201.400.715	JBS S.A.	MS
21	46312.008726/2013-09	202.470.318	JBS S.A.	MS
22	46312.008729/2013-34	202.512.011	JBS S.A.	MS
23	46312.008736/2013-36	202.543.391	JBS S.A.	MS
24	46312.008737/2013-81	025520741	JBS S.A.	MS
25	46312.008738/2013-25	202.511.961	JBS S.A.	MS

26	46312.008741/2013-49	202.519.538	JBS S.A.	MS
27	46312.008742/2013-93	202.526.402	JBS S.A.	MS
28	46312.008743/2013-38	202.527.344	JBS S.A.	MS
29	46312.008744/2013-82	202.540.481	JBS S.A.	MS
30	46312.008745/2013-27	202.527.301	JBS S.A.	MS
31	46312.008800/2013-89	202.512.045	JBS S.A.	MS
32	46458.000680/2014-06	203969693	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	MS
33	46458.000681/2014-42	203969669	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	MS
34	46458.000682/2014-97	203969642	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	MS
35	46458.000706/2014-16	203827414	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	MS
36	46224.003329/2012-41	002572532	Companhia Docas da Paraíba	PB
37	46224.003331/2012-10	002572559	Companhia Docas da Paraíba	PB
38	46224.003332/2012-64	002572541	Companhia Docas da Paraíba	PB
39	46224.003337/2012-97	002572567	Companhia Docas da Paraíba	PB
40	46215.026700/2010-90	023149752	Hospital de Clínicas Rio Mar Barra Ltda.	RJ
41	46215.007764/2011-72	022977490	Hospital de Irajá Quatro Amigos Ltda.	RJ
42	46215.037701/2010-60	022978801	Masterfrio Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda.	RJ
43	46215.001730/2011-74	023036737	Top Parque Comércio de Alimentos Ltda.	RJ
44	46216.001565/2011-41	017741149	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	RO
45	46216.004578/2011-71	017764165	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	RO
46	46216.001917/2011-68	017749531	Eucatur Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.	RO
47	46216.001919/2011-57	017749522	Eucatur Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.	RO
48	46216.002867/2011-36	017751004	Eucatur Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.	RO
49	46216.003457/2011-94	017760585	Hidronorte Construções e Comércio Ltda.	RO
50	46216.003515/2011-06	017760569	Hidronorte Construções e Comércio Ltda.	RO
51	46216.003516/2011-42	017760666	Hidronorte Construções e Comércio Ltda.	RO
52	46216.003596/2012-47	017793424	Hidronorte Construções e Comércio Ltda.	RO
53	46216.001970/2011-69	017752540	Supermercado Gonçalves Ltda.	RO
54	46474.001995/2011-11	021835730	Cival Acessórios Industriais Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 - Tornar nula a publicação no DOU de 18/11/2014, pag. 76. dos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.000929/2012-65	016468180	União Brasileira de Educação e Ensino (Colégio Marista de Colatina)	ES
2	46207.000930/2012-90	016468228	União Brasileira de Educação e Ensino (Colégio Marista de Colatina)	ES
3	46207.000936/2012-67	016468201	União Brasileira de Educação e Ensino (Colégio Marista de Colatina)	ES
4	46207.000937/2012-10	016468210	União Brasileira de Educação e Ensino (Colégio Marista de Colatina)	ES

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000723/2010-33	017273846	Marcos Xavier Gomes da Silva	AC
2	46504.001071/2011-11	022147012	Empresa Nossa Senhora do Pilar Ltda.	MG
3	47747.010011/2009-84	019473915	Net Service Ltda.	MG

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de novembro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1488/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária n.º 46000.018955/99-09, CNPJ n.º 60.495.231/0001-45, de interesse do SINDSEGPS - Sindicato das Seguradoras, Previdência e Capitalização, com fundamento no art. 27, inciso V, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1481/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical n.º 46269.001843/2009-20, CNPJ n.º 10.803.349/0001-15, de interesse do Sindicato dos Mensageiros Motociclistas e Ciclistas e Moto-Taxistas e Trabalhadores nas Empresas de Mensageiros Motociclistas, Ciclistas e Moto-Taxistas de Sorocaba e Região - SINDIMOTOSOROCABA, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013.

Com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica 1482/2014/CGRS/SRT/MTE, resolvo ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical n.º 46303.000485/2010-16, de interesse do SINDITEC - Sindicato das Empresas de Tecnologia da Informação de Tubarão e Região, CNPJ 11.873.508/0001-10, com respaldo no artigo 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1483/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical n.º 47546.000443/2010-87, CNPJ n.º 11.605.526/0001-11, de interesse do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Empresas de Lavanderia e Toalheiro de Campinas e Região, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria n.º 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46222.009232/2008-85
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em geral e dos Arumadores do Município de Dom Eliseu
CNPJ	09.227.882/0001-05
Fundamento	NT 1484/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1486/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido Registro de Alteração Estatutária n.º 46214.004704/2011-16,

referente ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Novo Oriente - PI, CNPJ 07.083.181/0001-06, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1478/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical n.º 46214.003537/2008-82, referente ao SIMESPI - Sindicato dos Mototaxistas do Estado do Piauí, CNPJ 09.467.441/0001-72, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria n.º 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46207.001928/2012-38
Entidade	Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem no Estado do Espírito Santo - SITAEN-ES
CNPJ	15.098.448/0001-67
Abrangência	Estadual
Sede	Serra
Base Territorial	Espírito Santo
Categoria Profissional	Técnicos e Auxiliares de Enfermagem

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1487/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINTAMA - Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem do Município de Aracaju/SE, Processo 46221.003061/2011-96, CNPJ 08.449.863/0001-52, para representar a Categoria Profissional dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem do Município de Aracaju/SE, com abrangência municipal e base territorial no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Súmula 473/STF e na Nota Técnica 1479/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho publicado no Diário Oficial da União de 04.07.2000, Seção I, pag. 16, n.º 127-E, referente ao processo n.º 46000.004508/00-70 de pedido de alteração estatutária, para excluir o município de Itapeva e incluir o município de Itupeva na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados e Vestuário em Geral de Jundiá e Região, CNPJ 52.352.747/0001-02, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação, nos termos da Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e Portaria 188 de 05 de julho de 2007.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1480/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil, Montagem e Manu-

tenção Industrial e Madeira de Camaçari e Região, CNPJ 13.248.521/0001-04, Processo 46021.003930/00-88, publicado no DOU de 11 de novembro de 2014, Seção I, página 73, n.º 218, para que onde se lê: "(...) Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário do Sul de Minas"; leia-se: "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial e Madeira de Camaçari e Região".

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 100, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA n.º 052/2014, de 21/10/2014, anexa ao Processo n.º: 46206.007790/2014-52, referente ao Plano de Cargos e Salários do ÚNICA EDUCACIONAL, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira do ÚNICA EDUCACIONAL nos termos da NOTA TÉCNICA n.º 52/2014, anexa ao Processo n.º 46206.007790/2014-52

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MIGUEL NABUT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial n.º 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 579 - Conceder autorização a MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, CNPJ 02.045.487/0001-54 para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na RUA Bernardo Dornbusch n.º 1.400 na cidade de Jaraguá do Sul, nos exatos termos prescritos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.003959/2014-17, protocolado em 17/07/2014.

Nº 580 - Conceder autorização a ELIAN INDÚSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ 82.698.085/0003-50 para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na RUA Manoel Francisco da Costa, n. 1.800 na cidade de Jaraguá do Sul, nos exatos termos prescritos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.004709/2014-02, protocolado em 19/08/2014.

Nº 581 - Conceder autorização a ELIAN INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ 82.698.085/0001-98 para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na RUA Manoel Francisco da Costa, n. 215 na cidade de Jaraguá do Sul SC, nos exatos termos prescritos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.004710/2014-29, protocolado em 19/08/2014.

Nº 582 - Conceder autorização a AN INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ 08.228.549/0001-40 para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na RUA Manoel Francisco da Costa, n. 1.800 na cidade de Jaraguá do Sul SC, nos exatos termos prescritos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.004708/2014-50, protocolado em 19/08/2014.

Nº 583 - Conceder autorização a FORMITZ CONFECÇÕES LTDA.EPP, CNPJ 79.843.264/0001-67 para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Erich Froehner, nº 3405 na cidade de Schroeder SC, nos exatos termos prescritos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.006556/2014-20, protocolado em 13/10/2014.

Nº 584 - Conceder autorização a FORMITZ CONFECÇÕES LTDA.EPP, CNPJ 79.843.264/0001-67 para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rod BR-280, n. 507 na cidade de Guarimirim - SC, nos exatos termos prescritos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006556/2014-20, protocolado em 13/10/2014.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 398, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Ferroviário, proposto pela MRS Logística S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário, proposto pela MRS Logística S.A., no trecho sob concessão da MRS, nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro - Malha Sudeste, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.045398/2014-95 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO	
Projeto	Projeto da MRS Logística S.A. de emissão de debêntures para investimentos na área de infraestrutura ferroviária no trecho sob concessão da MRS, nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro - Malha Sudeste, que consiste: (i) revitalização da via permanente e (ii) implantação do sistema de controle de trens baseado em comunicação - CBTC.
Denominação Comercial	MRS Logística S.A.
Razão Social	MRS Logística S.A.
CNPJ	01.417.222/0001-77
Relação das Pessoas Jurídicas	- Companhia Siderúrgica Nacional - CSN - Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - Usiminas Participações Logísticas S.A. - Vale S.A. - Gerdau S.A.
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral de Constituição da MRS Logística S.A. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Relação das Pessoas Jurídicas. - Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	
Local de Implantação do Projeto:	
Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro.	

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 104, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.060287/2014-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise do respectivo processo.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP
Processo: 50500.060287/2009-19
Nota Técnica: 173/GPFER/SUFER/2014
Projeto: PIT - Implantação de dois trechos de via urbana paralelos à ferrovia entre os km's 463+530 e 464+289 e km's 464+289 e 464+971, além de duas travessias e ocupações longitudoais para drenagem pluvial, em Marília/SP.
Interessado: Prefeitura Municipal de Marília/SP.
Concessionária: América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP

Contrato nº: 030/NN/GRCP/09 e 031/NN/GRCP/09

Tipo de Contrato: Oneroso

Valor da parcela anual: 500,00

Tipo de reajuste: Anual

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Após a autorização da ANTT

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia dos aditivos, se houver, formalizado com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 106, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 126555/2014-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise do respectivo processo.



Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP
Processo: 50500.126555/2014-21
Nota Técnica: 179/GPFER/SUFER/2014
Projeto: PIT - Implantação de travessia subterrânea de águas pluviais no km 596+663m, no município de Inúbia Paulista/SP.
Interessado: Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista
Concessionária: América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP

Contrato nº: 093/NN/GRIP/14
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: 762,04
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Após a autorização da ANTT
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão
Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia dos aditivos, se houver, formalizado com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 107, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.126554/2014-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise do respectivo processo.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP
Processo: 50500.126554/2014-87
Nota Técnica: 180/GPFER/SUFER/2014
Projeto: PIT - Implantação de travessia subterrânea de águas pluviais no km 597+041m, no município de Inúbia Paulista/SP.
Interessado: Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista
Concessionária: América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP

10%

são

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia dos aditivos, se houver, formalizado com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 108, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.121905/2014-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise do respectivo processo.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALLMS
Processo: 50500.121905/2014-63
Nota Técnica: 181/GPFER/SUFER/2014
Projeto: PIT - Implantação de travessia subterrânea de esgoto no km 13+800m, no município de Almirante Tamandaré/PR.
Interessado: Condor Supermercados - API SPE 46 Planejamento e Desenvolvimento de empreendimentos Imobiliários Ltda.
Concessionária: América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALLMS

Contrato nº: 090/NN/GRIP/14
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: 762,04
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada:

10%

são

Início: Após a autorização da ANTT
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia dos aditivos, se houver, formalizado com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 109, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.125503/2014-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise do respectivo processo.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP
Processo: 50500.125503/2014-38
Nota Técnica: 182/GPFER/SUFER/2014
Projeto: PIT - Implantação de travessia subterrânea de esgoto no km 303+201,28m, no município de Pederneiras/SP.
Interessado: Bem Viver Pederneiras Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Concessionária: América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP

Contrato nº: 050/NN/GRIP/14
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Após a autorização da ANTT
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão
Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia dos aditivos, se houver, formalizado com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



MACHADO DE ASSIS

Conselho Nacional do Ministério Público**PORTARIA Nº 208, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

Regulamenta a concessão de ajuda de custo para moradia aos conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição da República e com arrimo no artigo 12, inciso IX, e § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - Resolução nº 92, de 13 de março de 2013; no art. 1º da Resolução CNMP nº 114, de 29 de julho de 2014; no art. 5º da Resolução CNMP nº 117, de 7 de outubro de 2014; no art. 10 da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006; no art. 1º da Lei nº 11.883, de 23 de dezembro de 2008; nos arts. 227 e 287, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e na decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Originária nº 1.773/DF, resolve:

Art. 1º O Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP concederá ajuda de custo para moradia aos seus conselheiros, na forma prevista nesta Portaria.

Art. 2º A ajuda de custo para moradia, de caráter indenizatório, é devida ao conselheiro em atividade, desde que não disponibilizado imóvel funcional condigno para sua habitação no Distrito Federal ou na localidade de sua efetiva residência.

Art. 3º Não será devida a ajuda de custo para moradia ao conselheiro, e de igual modo o pagamento cessará, nos seguintes casos:

- I - seu cônjuge ou companheiro ocupe imóvel funcional ou perceba o benefício na mesma localidade;
- II - falecimento;
- III - perda do mandato ou renúncia;
- IV - disponibilidade;
- V - afastamento para exercício de mandato eletivo ou para curso no exterior;
- VI - não subsistência de qualquer das condições que motivaram o deferimento do pedido;
- VII - qualquer afastamento não considerado como de efetivo exercício.

Parágrafo único. Deverá o conselheiro informar, imediatamente, à Secretaria-Geral do CNMP a cessação de qualquer das condições que motivaram o deferimento do pedido de pagamento da ajuda de custo para moradia.

Art. 4º O valor devido a título de ajuda de custo para moradia ao conselheiro corresponderá àquele fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º O pagamento da ajuda de custo para moradia será efetivado a partir do requerimento, que conterà, no mínimo:

- I - a localidade de residência;
- II - a declaração de não incorrer em nenhuma das vedações previstas nos arts. 2º e 3º desta Portaria;
- III - o compromisso de comunicação imediata à fonte pagadora da ocorrência de qualquer vedação.

§ 1º Os requerimentos protocolados no prazo de até sessenta dias, contados da data de publicação desta Portaria, terão efeito retroativo a 15 de setembro de 2014.

§ 2º Compete ao presidente apreciar os pedidos de concessão de ajuda de custo para moradia.

Art. 6º Cabe ao Secretário-Geral do CNMP comunicar ao interessado a disponibilidade de imóvel funcional condigno para sua habitação, para fins de cessação do pagamento do auxílio-moradia, que será retirado da folha transcorridos trinta dias da comunicação.

Parágrafo único. Considera-se interessado o conselheiro mais antigo do CNMP, excluídos aqueles que já ocupem imóvel funcional, permitida a formação de cadastro.

Art. 7º A percepção da ajuda de custo para moradia dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Único. É vedada a percepção simultânea de ajuda de custo para moradia e de diárias destinadas a indenizar deslocamentos para exercício das funções na sede do CNMP, as quais se darão até o limite de 10 (dez) diárias por mês.

Art. 8º Compete ao presidente decidir os casos omissos e dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 9º As despesas resultantes da aplicação desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao CNMP.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente os artigos 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Portaria CNMP-PRESI nº 367, de 12 de dezembro de 2013.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 15 de setembro de 2014, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CNMP.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 209, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Regulamenta a concessão de ajuda de custo para moradia aos membros do Ministério Público em exercício no Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do art. 12, caput, incisos I, IX e XXV e § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - Resolução nº 92, de 13 de março de 2013; do art. 5º da Resolução CNMP nº 117, de 7 de outubro de 2014; dos arts. 227 e 287, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Originária nº 1.773/DF, resolve:

Art. 1º O Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP concederá ajuda de custo para moradia ao membro do Ministério Público em exercício no CNMP, na forma prevista nesta Portaria.

Art. 2º A ajuda de custo para moradia, de caráter indenizatório, é devida para o membro designado para auxiliar nos trabalhos do CNMP, com dedicação exclusiva e afastamento total de suas funções no órgão de origem, ou quando nomeado para ocupar cargo em comissão no Conselho, desde que não opte pelo recebimento da vantagem no órgão de origem e não lhe seja disponibilizado imóvel funcional condigno para sua habitação no Distrito Federal.

Parágrafo único. Os membros indicados no caput serão necessariamente domiciliados no Distrito Federal.

Art. 3º O pagamento da ajuda de custo para moradia é improrrogável e devido a partir do início do exercício do membro no CNMP, em Brasília/DF, e cessará nos seguintes casos:

- I - seu cônjuge ou companheiro ocupe imóvel funcional ou perceba o benefício na mesma localidade;
- II - falecimento;
- III - exoneração ou demissão;
- IV - aposentadoria ou disponibilidade;
- V - afastamento para exercício de mandato eletivo ou para curso no exterior;
- VI - não subsistência de qualquer das condições que motivaram o deferimento do pedido;
- VII - qualquer afastamento não considerado como de efetivo exercício;
- VIII - decurso do prazo de 4 (quatro) anos da concessão da vantagem no CNMP;
- IX - retorno à origem.

§ 1º Nos casos de retorno à origem sem a concessão de período de trânsito, a cessação do pagamento ocorrerá a partir da publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União.

§ 2º Deverá o membro informar, imediatamente, à Secretaria-Geral do CNMP a cessação de qualquer das condições que motivaram o deferimento do pedido.

Art. 4º O valor devido a título de ajuda de custo para moradia ao membro do Ministério Público em exercício no CNMP corresponderá àquele fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º O pagamento da ajuda de custo para moradia será efetivado a partir do requerimento, que conterà, no mínimo:

- I - a declaração de não incorrer em nenhuma das vedações previstas nos arts. 2º e 3º desta Portaria;
- II - o compromisso de comunicação imediata à fonte pagadora da ocorrência de qualquer vedação.

§ 1º Os requerimentos protocolados no prazo de até sessenta dias, contados da data de publicação desta Portaria, terão efeito retroativo a 15 de setembro de 2014.

§ 2º Compete ao Secretário-Geral apreciar os pedidos de concessão de ajuda de custo para moradia.

Art. 6º Cabe ao Secretário-Geral do CNMP comunicar ao membro auxiliar interessado a disponibilidade de imóvel funcional condigno para sua habitação imediata, para fins de cessação do pagamento da ajuda de custo para moradia, que será retirado da folha transcorridos trinta dias da comunicação.

Parágrafo único. Considera-se interessado o membro auxiliar mais antigo do CNMP, excluídos aqueles que já ocupem imóvel funcional, permitida a formação de cadastro.

Art. 7º A percepção da ajuda de custo para moradia dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei ou regulamento.

Art. 8º Compete ao presidente decidir os casos omissos e dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 9º As despesas resultantes da aplicação desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao CNMP.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente os artigos 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 19 da Portaria CNMP-PRESI nº 37, de 26 de fevereiro de 2014.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 15 de setembro de 2014, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CNMP.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 210, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Fixa o valor da ajuda de custo para moradia devida a Conselheiros e membros do Ministério Público em exercício no Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, inc. I, da Constituição Federal, considerando o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 5º da Resolução nº 117, de 7 de outubro de 2014, bem como no art. 12, incisos XIII e XXV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do CNMP), resolve:

Art. 1º Fixar o valor da ajuda de custo para moradia devida a Conselheiros e membros do Ministério Público em exercício no Conselho Nacional do Ministério Público em R\$ 4.377,73 (quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 15 de setembro de 2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 211, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Regulamenta os critérios para o concurso público de provimento dos cargos de Analista e Técnico Administrativo do CNMP e procedimentos de inspeção médica oficial prévia à posse no cargo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A da Constituição da República de 1988, e o art. 12, XIV e XVII, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do CNMP), tendo em vista o disposto nos arts. 10 e 14 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 6º da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, nos autos do Processo Administrativo nº 0.00.002.001841/2014-28, resolve:

Art. 1º O concurso público para provimento dos cargos de Analista e Técnico Administrativo do CNMP será composto de provas objetiva e discursiva, de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 2º O candidato que necessitar de atendimento especial por ocasião da realização das provas deverá encaminhar solicitação indicando os recursos especiais necessários, que será analisada segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

Art. 3º A posse nos cargos de Analista e de Técnico Administrativo do CNMP dependerá da realização de prévia inspeção médica oficial.

Art. 4º A inspeção médica deverá atestar a aptidão física e mental do empossando para o exercício das atribuições do cargo, descritas na Portaria CNMP-PRESI nº 75, de 8 de abril de 2014.

§ 1º Por ocasião da inspeção médica, o empossando deverá apresentar os seguintes exames complementares e relatórios de avaliação médica especializada:

- I - para todos os empossandos:
 - a) hemograma completo;
 - b) glicemia em jejum;
 - c) ureia;
 - d) creatinina;
 - e) J.O. Almeida ou Machado Guerreiro;
 - f) colesterol total e triglicérides;
 - g) transaminases (TGO/TGP);
 - h) sumário de urina (EAS);
 - i) para mulheres, citologia oncológica (Papanicolaou);
 - j) relatório descritivo e conclusivo de consulta médica com psiquiatria, que deverá contemplar obrigatoriamente: senso-percepção, representação, conceito, juízo e raciocínio, atenção, consciência, memória, afetividade, volição e linguagem, além de registro quanto a eventual contato psiquiátrico prévio, em especial tratamentos e hospitalizações, conforme modelo do Anexo I;
- II - para os empossandos com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade:
 - a) os previstos no inciso I;
 - b) eletrocardiograma de repouso, com laudo, realizado até 3 (três) meses anteriores à inspeção médica;
- III - para os empossandos com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade:
 - a) os previstos no inciso I e II;
 - b) relatório de avaliação clínica realizada com oftalmologista;
- IV - para os empossandos com mais de 50 (cinquenta) anos de idade:
 - a) os previstos no inciso I a III;
 - b) pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);
 - c) mamografia, para mulheres; e
 - d) PSA, para homens.

§ 2º O empossando se apresentará para inspeção médica oficial, munido dos exames complementares e relatórios de avaliações médicas especializadas constantes do parágrafo anterior, os quais, na ausência de prazo diverso neles expresso, deverão ter sido realizados e emitidos dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da inspeção médica.



§ 3º Os exames complementares e avaliações médicas especializadas deverão ser realizados às expensas do empossando e neles deverão constar o seu nome completo e a assinatura do profissional responsável com o respectivo registro no órgão de classe específico, os quais serão conferidos quando da inspeção.

§ 4º A critério do médico ou junta médica, outros exames e relatórios de avaliações médicas especializadas poderão ser solicitados ao empossando para elucidação diagnóstica, complementação e/ou correção, que deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, desde que outro não seja especificado, e às expensas do empossando.

Art. 5º Por ocasião da inspeção médica, o empossando deverá preencher declaração sobre a sua condição de saúde, conforme modelo constante do Anexo II, e que comporá a anamnese.

Art. 6º Se na análise da inspeção médica for evidenciada alguma alteração clínica, o médico ou junta médica deverá enquadrá-la como:

I - compatível ou não com o cargo pretendido;
II - potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;

III - determinante de frequentes ausências;
IV - capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do empossando ou de outras pessoas; e/ou
V - potencialmente incapacitante a curto prazo.

§ 1º Será considerado inapto para o exercício do cargo o empossando que:

I - não comparecer à inspeção médica oficial;
II - não apresentar qualquer dos exames ou relatórios de avaliação médica referidos no art. 4º desta Portaria;

III - segundo relatório conclusivo da inspeção médica, não gozar de aptidão física ou mental para o exercício do cargo.

§ 2º A conclusão pela aptidão ou inaptidão do empossando para o exercício do cargo será aferida no caso concreto e fundamentadamente justificada à vista da inspeção médica e das atribuições do cargo.

Art. 7º Na ausência de médico ou junta médica oficial para a realização da inspeção prevista nesta Portaria, o CNMP poderá celebrar convênios ou promover a contratação de pessoa jurídica, nos termos do art. 230, § 1º e 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1615 Data da Sessão: 11/11/2014

Processo: 0.00.000.001591/2014-46

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001592/2014-91

Classe: Inspeção

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001593/2014-35

Classe: Inspeção

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001594/2014-80

Classe: Inspeção

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001595/2014-24

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão de Controle Administrativo e Financeiro

Sessão: 1616 Data da Sessão: 12/11/2014

Processo: 0.00.000.000953/2014-81

Classe: Procedimento Interno de Comissão

Distribuição: Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade

Processo: 0.00.000.001596/2014-79

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade

Processo: 0.00.000.001597/2014-13

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego

Processo: 0.00.000.001598/2014-68

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Processo: 0.00.000.001599/2014-11

Classe: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público

DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

Sessão: 1617 Data da Sessão: 13/11/2014

Processo: 0.00.000.001600/2014-07

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001601/2014-43

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.001602/2014-98

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego

Sessão: 1618 Data da Sessão: 14/11/2014

Processo: 0.00.000.000020/2014-94

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho

Processo: 0.00.000.001603/2014-32

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001604/2014-87

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001605/2014-21

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001606/2014-76

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001607/2014-11

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001608/2014-65

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001609/2014-18

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

Sessão: 1619 Data da Sessão: 17/11/2014

Processo: 0.00.000.001611/2014-89

Classe: Proposição

DistribuiçãoJarbas Soares Júnior

Processo: 0.00.000.001612/2014-23

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001613/2014-78

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega

Processo: 0.00.000.001614/2014-12

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001615/2014-67

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001616/2014-10

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001617/2014-56

Classe: Processo Administrativo Disciplinar

DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.001618/2014-09

Classe: Processo Administrativo Disciplinar

DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo Disciplinar Nº 0.00.000.001181/2014-03

Relator: Cláudio Henrique Portela Do Rego

Requerente: Conselho Nacional Do Ministério Público

Requerido: Membro Do Ministério Público Do Estado De Mato Grosso Do Sul

Advogado: Alexandre Bastos OAB/MS 6.052

EMENTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NECESSIDADE PARA FINALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO. PROCEDÊNCIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em prorrogar o presente procedimento por mais 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001613/2014-78

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTE: LUZANIRA MARIA FORMIGA

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MELO FORMIGA - OAB Nº 23820-B

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO LIMINAR

(...)

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar formulado.

De outra parte, verifico que a inicial não vem acompanhada de instrumento de mandato do qual constem poderes especiais ao procurador da parte, de modo que fixo o prazo de cinco dias para que o defeito seja sanado, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 36, § 2º, do RICNMP. Publique-se. Intime-se a requerente por meio de seu advogado.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

PCA Nº 0.00.000.001578/2014-97

REQUERENTE: MATEUS LAZZARI

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

DECISÃO

(...) Pelo exposto, diante da impossibilidade de análise do mérito, em razão da incompetência do CNMP, e da inexistência dos documentos necessários para o processamento do feito, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do artigo 43, IX, "a" e "c", do RICNMP, e determino seu arquivamento. Intime-se, nos termos do art. 41, § 1º, inc. III, do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

RIEP Nº 0.00.000.001539/2014-90

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

DECISÃO

(...)

Assim, determino o arquivamento da presente representação, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP.

Notifique-se o Corregedor Nacional, nos termos do art. 41, §1º, inc. III, do RICNMP. Publique-se e, após o trânsito em julgado, arquite-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

PROCESSO Nº 0.00.000.001031/2014-91

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

REQUERENTE: ADERSON MATEUS DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

(...)Diante do todo exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, em razão da manifesta improcedência das alegações e manifesto confronto com as resoluções e os enunciados do Conselho, nos termos do Enunciado nº 06, de 28 de abril de 2009 e do artigo 43, IX, "b" e "d", do RICNMP. Publique-se.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001056/2014-95

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: GABRIEL SOARES MOREIRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente procedimento, com fundamento no art. 43, inciso IX, alíneas "c" e "d", do RICNMP, por evidenciar a manifesta improcedência da pretensão do requerente, bem como sua incompatibilidade com enunciado deste Conselho Nacional. Intimem-se.

LEONARDO CARVALHO

Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000961/2014-28

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: MÁRCIA CARVALHO DA SILVA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO

Ante o exposto, mostra-se de rigor o arquivamento da presente Representação, nos termos do art. 43, IX, "c", do Regimento Interno deste Conselho Nacional, reconhecendo não ter sido configurada inércia ou excesso de prazo na atuação do Ministério Público do Estado do Pará.

LEONARDO CARVALHO

Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 1.162/2014-79
RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
REQUERENTE: SAINT'CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...) Em face do exposto, considerando a MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA do pedido deduzido pelo Promotor de Justiça Saint'Clair Luiz do Nascimento Junior, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP.

ALEXANDRE SALIBA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: RIEP Nº 1.335/2014-59
RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, em razão da perda de seu objeto, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP. Publique-se.

ALEXANDRE SALIBA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 046/2013-51
RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE SALIBA
REQUERENTE: JOSÉ HÉLIO ABREU
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

(...) Ante todo o exposto, deixo de conhecer da presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo e determino o seu arquivamento com base no art. 43, IX, "b", do RICNMP.

Em tempo, considerando que os fatos noticiados pelo Requerente envolvem a alegação de suposta prática de ato ilícito envolvendo advogados, oficiais de cartório de registro público e representantes de instituição financeira, visando a fraude de execução que tramitou perante o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, e levando em conta o teor do art. 40 do Código de Processo Penal, aplicável subsidiariamente no âmbito deste Conselho Nacional por força de seu Regimento Interno, determino a remessa de cópia integral dos presentes autos ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça de Santa Catarina, para distribuição, no âmbito daquele Par-

quet estadual, ao órgão de execução detentor de competência para a apreciação do caso.

ALEXANDRE SALIBA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PP Nº 234/2008-12
RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE SALIBA
REQUERENTE: HERCILIO MARQUES FERREIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO

(...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO Em vista a incompetência deste CNMP, bem como a manifesta improcedência do requerimento inicial, determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento, com base no artigo 43, inciso IX, alíneas "b", "c" e "d", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SALIBA
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 2 DE NOVEMBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001105/2014-90
REQUERENTE: JOSÉ MARIA VIEIRA DA SILVA
REQUERIDO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Decisão:

(...)

VIII. Ante o exposto, determino, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dada a inexistência de infração disciplinar em relação à conduta.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, aos reclamados e aos demais interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional

DECISÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000181/2014-88
RECLAMANTE: RODRIGO ALMEIDA DE SÁ
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS

Decisão:

(...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos apurados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília, 4 de novembro de 2014
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 244/248, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 11 de novembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 88, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Portaria PGR/MPU nº 653, de 18/9/2013, que dispõe sobre a concessão do auxílio-moradia aos servidores do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e o que consta do Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.008851/2014-59, resolve:

Art. 1º Alterar o §1º do art. 2º da Portaria PGR/MPU nº 653, de 18/9/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Para fins do inciso III, o servidor deverá apresentar certidão negativa emitida pelo Cartório do Registro de Imóveis do local onde for exercer o cargo em comissão ou cópia da última declaração anual de imposto de renda." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 899, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, Inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e os arts. 6º e 67, §1º, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, resolve:

Art. 1º Fixar o número de escritórios do Ministério Público Federal e distribuí-los conforme o quadro seguinte.

UNIDADE	Nº DE OFÍCIOS	TOTAL
I - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	74	74
II - PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA		
1ª Região	50	
2ª Região	47	
3ª Região	56	
4ª Região	44	
5ª Região	22	219
III - PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
ACRE	05	
Rio Branco		
Cruzeiro do Sul	01	06
ALAGOAS	11	
Maceió/União dos Palmares		
Arapiraca/Santana do Ipanema	03	14
AMAPÁ	06	06
Macapá		
AMAZONAS	12	
Manaus		
Tabatinga	02	
Tefé	02	16
BAHIA		
Salvador	20	
Alagoinhas	01	
Barreiras	02	
Campo Formoso	01	
Eunápolis	01	
Feira de Santana	02	
Guanambi	02	
Ilhéus/Itabuna	03	
Irecê	01	
Jequié	01	
Paulo Afonso	01	
Vitória da Conquista	02	

Teixeira de Freitas	01	38
CEARÁ		
Fortaleza	16	
Crateús/Tauá	01	
Itapipoca	01	
Juazeiro do Norte/Iguatu	03	
Limoeiro do Norte/Quixadá	02	
Sobral	02	25
DISTRITO FEDERAL		
Brasília	28	28
ESPÍRITO SANTO		
Vitória/Serra	13	
Cachoeiro do Itapemirim	02	
Colatina	01	
Linhares	01	
São Mateus	02	19
GOIÁS		
Goiânia/Aparecida de Goiânia	17	
Anápolis /Uruaçu	02	
Luziânia/Formosa	02	
Rio Verde/Jataí	02	23
MARANHÃO		
São Luís	12	
Bacabal	01	
Balsas	01	
Caxias	02	
Imperatriz	02	18
MATO GROSSO		
Cuiabá/Diamantino	12	
Barra do Garças	02	
Cáceres	03	
Juína	01	
Rondonópolis	02	
Sinop	02	22
MATO GROSSO DO SUL		
Campo Grande	09	
Corumbá	02	
Coxim	01	
Dourados	03	



Naviraí	02	
Ponta Porã/Bela Vista	03	
Três Lagoas	02	22
MINAS GERAIS		
Belo Horizonte	28	
Divinópolis	02	
Governador Valadares	02	
Ipatinga	02	
Juiz de Fora	03	
Montes Claros	03	
Manhuaçu/Muriaé	01	
Paracatu/Unai	01	
Patos de Minas	02	
Passos/São Sebastião do Paraíso	02	
Pouso Alegre	02	
São João Del Rei/Lavras	02	
Sete Lagoas	02	
Teófilo Otoni	01	
Uberaba	02	
Uberlândia	03	
Varginha	01	
Viçosa/Ponte Nova	01	60
PARÁ		
Belém/Castanhal	11	
Altamira	03	
Itaituba	01	
Marabá	02	
Paragominas	01	
Redenção	02	
Santarém	03	
Tucuruí	01	24
PARAÍBA		
João Pessoa	09	
Campina Grande	03	
Monteiro	01	
Patos	02	
Sousa	02	17
PARANÁ		
Curitiba	21	
Apucarana	01	
Campo Mourão	01	
Cascavel/Toledo	03	
Foz do Iguçu	09	
Francisco Beltrão	01	
Guaira	02	
Guarapuava	01	
Jacarezinho	01	
Londrina	05	
Maringá	04	
Paranaguá	02	
Paranavaí	01	
Pato Branco	01	
Ponta Grossa	01	
Umuarama	02	
União da Vitória	01	57
PERNAMBUCO		
Recife	17	
Caruaru	02	
Garanhuns/Arcoverde	02	
Palmares	01	
Petrolina/Juazeiro	03	
Salgueiro/Ouricuri	01	
Serra Talhada	01	27
PIAUI		
Teresina	09	
Floriano	01	
Parnaíba	01	
Picos	01	12
RIO DE JANEIRO		
Rio de Janeiro	51	
Angra dos Reis	02	
Campos dos Goytacazes	03	
Itaperuna	01	
Macaé	01	
Niterói	05	
Nova Friburgo	02	
Petrópolis/Três Rios	03	
Resende	02	
São Gonçalo/Itaboraí/Magé	04	
São João de Meriti/Nova Iguaçu/Duque de Caxias	06	
São Pedro D' Aldeia	02	
Teresópolis	01	
Volta Redonda/Barra do Pirai	03	86
RIO GRANDE DO NORTE		
Natal	11	
Assu	01	
Caicó	01	
Moossoró	02	
Pau dos Ferros	01	16
RIO GRANDE DO SUL		
Porto Alegre	26	
Bagé	01	
Bento Gonçalves	02	
Cachoeira do Sul	01	
Canoas	02	
Capão da Canoa	01	

Caxias do Sul	03	
Cruz Alta	01	
Erechim	02	
Lajeado	01	
Novo Hamburgo	03	
Passo Fundo/Carazinho	04	
Pelotas	02	
Rio Grande	02	
Santa Cruz do Sul	01	
Santa Maria/Santiago	03	
Santa Rosa	01	
Santana do Livramento	02	
Santo Angelo	02	
Uruguaiana	02	62
RONDÔNIA		
Porto Velho	07	
Guajará-Mirim	01	
Ji-Paraná	03	
Vilhena	01	12
RORAIMA		
Boa Vista	06	06
SANTA CATARINA		
Florianópolis	12	
Blumenau	04	
Caçador	01	
Chapecó	01	
Concórdia	01	
Criciúma	03	
Itajaí/Brusque	03	
Jaraguá do Sul	01	
Joaçaba	01	
Joinville	05	
Lages	01	
Mafra	01	
Rio do Sul	01	
São Miguel do Oeste	02	
Tubarão/Laguna	02	39
SÃO PAULO		
São Paulo	47	
Araçatuba	02	
Araraquara	02	
Assis	01	
Barretos	01	
Bauru/Avaré/Botucatu	04	
Bragança Paulista	01	
Campinas	08	
Caraguatatuba	02	
Franca	02	
Guaratinguetá/Cruzeiro	02	
Guarulhos/Mogi das Cruzes	09	
Itapeva	01	
Jales	02	
Jaú	01	
Jundiá	01	
Marília/Tupã	03	
Osasco	02	
Ourinhos	01	
Piracicaba/Americana	03	
Presidente Prudente	03	
Ribeirão Preto	05	
Santos	08	
São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	04	
São Carlos	01	
São João da Boa Vista	01	
São José do Rio Preto	04	
São José dos Campos	03	
Sorocaba	03	
Taubaté	01	128
SERGIPE		
Aracaju/Estância/Itabaiana	11	11
TOCANTINS		
Palmas	08	
Araguaína	02	
Gurupi	01	11
Total		805
QUADRO EFETIVO DE OFÍCIOS		1.098

Art. 2º O ofício distribuído à Procuradoria da República em Município poderá ser deslocado provisoriamente para outra unidade indicada pelo Procurador-Chefe respectivo, após validação do Procurador-Geral da República, até que sobrevenha a efetiva instalação da unidade administrativa.

Parágrafo único. Os ofícios distribuídos às unidades do Ministério Público Federal implantadas até a data de publicação desta Portaria serão instalados conforme a alocação constante do quadro abaixo:

UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO	UNIDADE DE EXERCÍCIO PROVISÓRIO
BAHIA	
PRM Alagoinhas	Salvador
PRM Irecê	Salvador
MARANHAO	
PRM Balsas	PRM Imperatriz
MATO GROSSO	
PRM Juína	Cuiabá
MATO GROSSO DO SUL	
PRM Naviraí	PRM Dourados
PARÁ	
PRM Itaituba	PRM Santarém
PERNAMBUCO	

PRM Palmares	Recife
PIAUÍ	
PRM Floriano	PRM Picos
PRA Parnaíba	Teresina
RONDONIA	
PRM Guajará-Mirim	Porto Velho
SAO PAULO	
PRM Barretos	PRM Ribeirão Preto
PRM Caraguatatuba	PRM São José dos Campos
PRM Osasco	São Paulo

Art. 3º Por força do disposto no artigo 270 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e do artigo 10 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, atualmente existem 9 (nove) ofícios de Procuradores Regionais da República distribuídos nas Procuradorias da República de 1ª Instância.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância de ofício do Procurador Regional da República de que trata o caput, será redistribuído um ofício à Procuradoria Regional da República e um ofício, em caráter excepcional, à unidade de lotação do membro.

Art. 4º O deslocamento de membro com lotação provisória pressupõe a existência de ofício vago disponível na unidade do Ministério Público Federal de destino.

§ 1º As lotações provisórias existentes no momento de publicação desta Portaria serão regidas pelas seguintes regras transitórias:

I - Nas unidades em que houver ofício vago ou ofício provido com designação suspensa, o membro em lotação provisória assumirá a sua titularidade provisória;

II - Nas unidades em que não houver ofício vago ou ofício provido com designação suspensa, caberá ao Procurador-Geral da República, em caráter excepcional, distribuir às unidades envolvidas ofícios em número equivalente ao de membros em lotação provisória.

§ 2º Os ofícios vagos, ainda que ocupados provisoriamente por membros do Ministério Público Federal em lotação provisória, poderão ser livremente oferecidos nos futuros concursos de remoção.

§ 3º Com exceção das regras transitórias estabelecidas no inciso II do §1º e no parágrafo único do artigo 3º, consoante disposto no art. 8º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, a distribuição dos ofícios na classe inicial da carreira será realizada à medida que forem sendo providos os cargos vagos correspondentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ESCOLA SUPERIOR

PORTARIA Nº 101, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria PGR nº 52/2014 combinada com a Portaria PGR nº 905/2013, artigo 7º, I, resolve: aplicar à empresa F-SET Soluções em Eventos LTDA-ME, CNPJ nº 10.431.383/0001-06, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, combinado com o inciso V do item 12.2 do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Nona do Contrato nº 16/2014, cumulada com multa de 30% sobre o valor total das ordens de serviços não executadas, bem como a rescisão unilateral do Contrato, determinando, ainda, o registro da punição e o descredenciamento junto ao SICAF.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 633, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001668.2014.20.000/5
REPRESENTADO: DCL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
TEMA(S): TEMAS: 01.01.07. - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.01.09. - EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 09.04. - CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.14.02. - Atraso ou não ocorrência do Pagamento

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas acima listados, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar a servidora Katia Silene Rodrigues Prado Nery para atuar como secretária;

LUIZ FELIPE DOS ANJOS DE MELO COSTA
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 669, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001635.2014.20.000/0
REPRESENTADO: VALTER DE JESUS SILVA - ME
TEMA(S): TEMAS: 07.04.01. - Trabalho com idade inferior a 16 anos, 09.04. - CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas acima relacionados, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar a servidora Katia Silene Rodrigues Prado Nery para atuar como secretária;

LUIZ FELIPE DOS ANJOS DE MELO COSTA
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº670, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001609.2014.20.000/2
REPRESENTADO: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS - ME
TEMA(S): TEMAS: 06.01.01. - Assédio Moral, 09.06.02.01. - Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.14.01. - Alimentação do Trabalhador, 09.14.02. - Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.08. - Vale-Transporte

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas acima listados; Resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar a servidora Katia Silene Rodrigues Prado Nery para atuar como secretária;

LUIZ FELIPE DOS ANJOS DE MELO COSTA
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 671, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001665.2014.20.000/9
REPRESENTANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO
REPRESENTADO: RIMA SEGURANÇA LTDA (RIMA SEGURANÇA LTDA)
TEMA(S): TEMAS: 01.01.07. - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas ao tema Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar a servidora Katia Silene Rodrigues Prado Nery para atuar como secretária;

LUIZ FELIPE DOS ANJOS DE MELO COSTA
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 680, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001692.2014.20.000/1
REPRESENTADO: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA
TEMA(S): TEMAS: 08.03. - CONDUTA ANTISSINDICAL

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas ao tema 08.03. - CONDUTA ANTISSINDICAL, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar a servidora Katia Silene Rodrigues Prado Nery para atuar como secretária;

LUIZ FELIPE DOS ANJOS DE MELO COSTA
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 681, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001723.2014.20.000/0
REPRESENTADO: SENDAS CONSTRUÇÕES
TEMA(S): TEMAS: 01.01.01. - Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação, 01.01.07. - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 09.04. - CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.14.01. - Alimentação do Trabalhador, 09.14.02. - Atraso ou não ocorrência do Pagamento

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas acima listados, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar a servidora Katia Silene Rodrigues Prado Nery para atuar como secretária;

LUIZ FELIPE DOS ANJOS DE MELO COSTA
Procurador do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 100, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios, em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.063960/14-62, que tem como interessados: Paulo Hamilton Senna Bastos, SEDEST/DF e UNIMIX Tecnologia Ltda, pela suposta existência de lesão ao patrimônio público.

CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE



Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 318, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Piauí para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Piauí para, na forma do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, realizar a compra de imóvel tratada no âmbito do TC-025.043/2014-5 para a nova Sede daquela Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

PLENÁRIO

ATA Nº 45, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado. Ausentes a Ministra Ana Arraes, para tratamento de saúde, e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em férias.

HOMENAGEM AO MINISTRO JOSÉ JORGE (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Em razão da iminente aposentadoria do Ministro José Jorge, o Presidente Augusto Nardes homenageou Sua Excelência e expressou os agradecimentos do TCU. Também registrou a presença, em Plenário, do Senador Romero Jucá, Vice-Presidente do Senado Federal; dos Deputados Amir Lando e Inocêncio de Oliveira, do Ministro do Tribunal Superior Eleitoral Admar Gonzaga Neto; do Ministro emérito Guilherme Palmeira; da senhora Sônia Carneiro, representante do Estado da Bahia, e dos senhores Guy de Fontgalland Loureiro, Clodson Ivo Fernandes Caixeta e José de Anchieta Hélcias, além de familiares e amigos do homenageado.

Associaram-se às saudações os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira e o Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado.

O Ministro José Jorge agradeceu as manifestações.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência: (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

Presença, em Plenário, de alunos do curso de Direito da Faculdade Alfredo Nasser, de Aparecida de Goiânia/GO, e de estudantes do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva do Exército;

Lançamento do documentário 'Amazônia: da impertinência à conciliação', o primeiro produzido pelo Tribunal;

Realização de cerimônia de reconhecimento dos trabalhos inovadores realizados por unidades do TCU, no âmbito do Programa de Reconhecimento por Resultados dos Servidores dos Servidores do TCU; e

Termo de Cooperação firmado entre o TCU e o Senado Federal, com vistas a estabelecer ações de ressarcimento de despesas relativas à manutenção e conservação de imóveis funcionais de suas reservas técnicas, ocupados de forma recíproca pelas autoridades das respectivas Casas Legislativas.

Do Ministro Benjamin Zymler: (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

Autorização à Secretaria de Controle Externo da Saúde para realização de acompanhamento, junto ao Ministério da Saúde, dos procedimentos adotados com vistas a prevenir, identificar e responder de forma adequada à possível contaminação pelo vírus ebola no Brasil.

Do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa:

Cumprimentos ao Ministro Bruno Dantas pelo lançamento do livro 'O papel da jurisprudência no STJ'.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão de medidas cautelares exaradas nos autos dos processos nºs:

TC-028.116/2013-5, pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, para que a Fundação Nacional de Saúde se abstenha de efetuar qualquer transferência financeira relacionada à execução do Convênio nº 361/2007, firmado com o Município de Porto Nacional/TO; e

TC-027.890/2014-7, pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, para que a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Cidades suspenda o pregão eletrônico realizado para contratação de serviços de garçom.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 5 e 11 de novembro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 032.700/2010-5
Interessado: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR), MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR), /PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPIN e outros
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, parágrafo único do RI.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 010.225/2004-7/R001
Recorrente: MARIA APARECIDA DE ARAUJO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 007.057/2005-6/R003
Recorrente: Antônio Cláudio Navarro Moreno Júnior
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 007.057/2005-6/R004
Recorrente: Remígio Todeschini
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 007.057/2005-6/R005
Recorrente: Robinsom Mahlke
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 007.057/2005-6/R006
Recorrente: Sueli Elizabeth Westarb Cruz
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 007.057/2005-6/R008
Recorrente: FUNDAÇÃO ESTADUAL DA CIDADANIA/Edson Miguel Torquato Padilha/Estanislau Borecki Neto/Jonatan Jachinski/ Marcos Antônio Novinski
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 007.057/2005-6/R009
Recorrente: Maurício Cheli
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 007.057/2005-6/R010
Recorrente: Jonny Tobias Basso/CAFÉ CURAÇÃO BAR LTDA./BASSO E BELLANI LTDA.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 009.974/2005-5/R001
Recorrente: WERTSON BRASIL DE SOUZA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 025.115/2009-2/R001
Recorrente: Domingos Juvenil Nunes de Souza
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 025.115/2009-2/R002
Recorrente: MULTISUL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 008.346/2010-0/R001
Recorrente: José Eugênio de Souza
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 016.457/2010-2/R001
Recorrente: Marcos Roberio Ribeiro Monteiro
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 021.008/2010-8/R001
Recorrente: Murilo Antonio Paes Landim
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 029.513/2010-3/R001
Recorrente: Universidade Federal da Bahia
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 029.513/2010-3/R002
Recorrente: ZILDETE OLIVEIRA MAGALHÃES/José Maurício Lagoeiro de Magalhaes/MARGARIDA MARIA TOURINHO MACHADO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 030.918/2010-3/R001
Recorrente: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 015.724/2011-5/R001
Recorrente: Gilvan Geraldo de Aquino Seixas
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 030.935/2011-3/R001
Recorrente: José Casimiro Martins Santos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 002.826/2012-7/R001
Recorrente: VERA APARECIDA AMORIM/ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EM AÇÃO DE MATO GROSSO - AMAMT
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 003.539/2012-1/R001
Recorrente: Suleima Fraiha Pegado
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 003.539/2012-1/R002
Recorrente: Ana Catarina Peixoto de Brito
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 003.539/2012-1/R003
Recorrente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 006.741/2012-6/R001
Recorrente: Sidney Chaves/Márcia Aparecida Brum
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 016.624/2012-2/R001
Recorrente: WOLNER PEREIRA SCARDIGLI
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 023.501/2012-0/R001
Recorrente: Patricia Francisco da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 046.082/2012-3/R002
Recorrente: José Zortéa
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 046.082/2012-3/R003
Recorrente: Paulo Gilberto Fernandes Tigre
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 046.082/2012-3/R004
Recorrente: Heitor José Müller
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 003.413/2013-6/R001
Recorrente: Rivalmar Luis Gonçalves Moraes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 006.304/2013-3/R002
Recorrente: FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 007.346/2013-1/R001
Recorrente: Sebastião Ferro de Moraes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 009.937/2013-7/R001
Recorrente: Carlos Fernando Miguez
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 025.958/2013-5/R001
Recorrente: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 026.831/2013-9/R001
Recorrente: Sérgio Mendes Heleno
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 001.288/2014-8/R001
Recorrente: AIE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E ELETRÔNICA LTDA.

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 006.513/2014-0/R001
Recorrente: ANTONIO SOARES TEIXEIRA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-009.046/2012-7, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Antônio Henrique Medeiros Coutinho produziu sustentação oral em nome da Construtora OAS S/A.

Na apreciação do processo nº TC-007.527/2014-4, cujo relator é o Ministro José Jorge, o Dr. Rafaelo Abritta produziu sustentação oral em nome da União.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-006.981/2014-3 (Ata nº 40/2014) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 3090.

REABERTURA DE DISCUSSÃO E PEDIDO DE VISTA

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-005.708/2013-3 (Ata nº 39/2014) e o Ministro José Jorge votou no sentido de conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de forma a tornar insubsistente a determinação inserida no item 9.1.2 e alterar o conteúdo do item 9.1.1 e do item 9.3.2. Em seguida, foi suspensa a votação do processo nº TC-005.708/2013-3, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas, com fundamento no art. 119 do Regimento Interno. O relatório, o voto e a minuta de Acórdão constam do Anexo VI desta Ata.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-011.161/2010-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-016.113/2013-6, cujo relator é o Ministro José Múcio, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-007.521/2014-6, a ser relatado pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição à Ministra Ana Arraes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSO TRANSFERIDO DA PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Foi transferido da pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data o processo nº TC-003.732/2014-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Foi transferido para a pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data o processo nº TC-015.357/2012-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-020.365/2012-8, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo, a pedido do revisor (art. 119) Ministro Aroldo Cedraz;
TC-006.012/2003-3, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-014.222/2008-6 e TC-015.560/2006-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-020.641/2008-9, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, a pedido do revisor (art. 119) Ministro Raimundo Carreiro;
TC-003.585/2011-5, TC-010.138/2014-5, TC-015.080/2014-5 e TC-021.448/2009-1, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-007.103/2007-7, TC-010.848/2003-6 e TC-019.364/2010-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-027.939/2008-9, a pedido do relator Ministro Raimundo Carreiro, tendo como revisor (art. 119) o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-005.213/2014-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e
TC-003.997/2014-6 e TC-008.234/2010-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

SÚMULA APROVADA

Foi aprovada a Súmula nº 287, cujo inteiro teor consta no Anexo IV a esta Ata.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3052 a 3081.

RELAÇÃO Nº 55/2014 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 3052/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 do Acórdão 2.517/2009 - TCU - Plenário; em considerar não aplicáveis os itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do mesmo acórdão; e em pensar os presentes autos ao TC 016.104/2008-1, nos termos do art. 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014 e do art. 5º, inciso II, da Portaria-Secex 27/2009, de acordo com o parecer emitido pela SefidTrans:

1. Processo TC-009.013/2010-5 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Apensos: 034.127/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
 - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3053/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em arquivar os presentes autos, apensando-o em definitivo ao processo originário (TC-003.183/2014-9), dando-se ciência desta deliberação à Universidade Federal de Goiás, de acordo com o parecer emitido pela Secex/GO:

1. Processo TC-013.782/2014-2 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Responsável: Orlando Afonso Valle do Amaral (102.388.401-15)
 - 1.2. Interessados: Threeway Construções Ltda (05.696.987/0001-44); Valência Engenharia Eireli (03.607.826/0001-01)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
 - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 45/2014 - Plenário
Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 55/2014 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 3054/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 243, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar cumpridas as determinações constantes do subitem 1.8 do Acórdão 756/2014-Plenário, conforme pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da adoção das medidas abaixo:

1. Processo TC-011.021/2014-4 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (DR-SPM-ECT)

- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1 determinar à Auditoria Interna - Administração Central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com amparo no disposto no art. 250, inciso II, do RITCU, que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe a este Tribunal os resultados da auditoria especial que irá realizar para dar cumprimento aos subitens 1.8.1.2 e 1.8.1.4 do Acórdão 756/2014-TCU-Plenário; e
 - 1.6.2 determinar à Secex/SP que monitore o cumprimento da determinação a que se refere o subitem anterior.

ACÓRDÃO Nº 3055/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 143, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.651/2014-5 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.1. Solicitante: Deputado Federal Eleusens Paiva
 - 1.1. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. não conhecer o expediente como solicitação do Congresso Nacional, por não atender aos pressupostos de legitimidade previstos nos arts. 232 do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008;

- 1.5.2. considerar o pedido como solicitação de informação, para informar ao solicitante que as emendas parlamentares serão analisadas conforme os termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2014 (Lei 12.919/2013), bem como serão objeto de verificação no Parecer Prévio das Contas de Governo, em conjunto com os demais dados referentes à execução orçamentária e financeira, nos termos do art. 52, § 6º, inciso II, da LDO 2014;
- 1.5.3. arquivar os presentes autos.

Ata nº 45/2014 - Plenário
Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 29/2014 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 3056/2014 - TCU - Plenário

Trata-se de expediente inominado, juntado aos autos pelo Sr. Benivaldo Alves de Azevedo, solicitando a "exclusão de seu nome do processo" (peça 198), após ter sido notificado do teor do Acórdão 201/2014 - TCU - Plenário, que não conheceu dos embargos de declaração opostos por César Augusto Mendes Lara aos termos do Acórdão 2.090/2011 - TCU - Plenário.

Considerando que a notificação mencionada no parágrafo precedente decorreu do fato de que o nome do petionário consta do rol de responsáveis integrante da tomada de contas ordinárias que compõe estes autos;

Considerando que as contas do Sr. Benivaldo Alves de Azevedo foram julgadas regulares com ressalvas por intermédio do Acórdão 2.820/2003 - TCU - 1ª Câmara, mérito este não alterado por nenhum dos acórdãos subsequentes do processo, inexistindo para o petionário sucumbência, sanção ou prejuízo decorrente do Acórdão 201/2014 - TCU - Plenário, cuja ciência motivou o seu pedido;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em determinar seja o petionário comunicado de a notificação efetuada por intermédio do Ofício 211/2014 - TCU - Secex/Providência decorreu do fato de seu nome constar do rol de responsáveis dos presentes autos de tomada de contas ordinárias, embora suas contas já tenham sido julgadas regulares com ressalva por meio do Acórdão 2820/2003-1ª Câmara, não existindo alteração quanto a este mérito, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-006.322/2002-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2001)

1.1. Apensos: 008.373/2009-3 (SOLICITAÇÃO); 007.407/2001-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 000.486/2004-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.2. Responsáveis: Alencar Soares de Freitas (024.911.337-68); Ana Elizabete Santiago Teixeira (179.598.101-68); Antonio Faustino Cavalcanti de Albuquerque Neto (002.577.104-34); Benivaldo Alves de Azevedo (019.883.794-15); Carlos Eduardo Leão de Vasconcelos Lima (023.549.804-18); Centro de Consultoria e Pesquisa - Cecope (40.813.057/0001-24); César Augusto Mendes Resende Lara (285.035.111-34); Esacheu Cipriano Nascimento (171.797.189-04); Fabio Almeida Monteiro (095.690.063-15); Fernando Luiz Gonçalves Bezerra (003.420.414-87); Guilherme Carloni Salzedas (137.224.628-27); José Carlos de Moraes Júnior (141.026.339-87); Manuel Marcos Maciel Formiga (032.706.374-20); Marcus Aurélio Borges Eugênio (002.641.214-49); Mario Capp Filho



(147.853.586-53); Ney Robison Suassuna (038.480.517-53); Norberto Augusto Costa Filho (223.995.501-53); Pedro Augusto Sanguinetti Ferreira (000.973.814-20); Ramez Tebet (002.548.191-68); Simão Cirineu Dias (004.476.253-49); Vitalino Fonseca Neto (004.380.491-87)

1.3. Interessado: Benivaldo Alves de Azevedo (019.883.794-15)

1.4. Entidade: Departamento de Gestão Interna - MI

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

ACÓRDÃO Nº 3057/2014 - TCU - Plenário

Considerando que em decorrência de nova legislação (Lei 12.996/2014), a outorga do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, que era por permissão, passou a ser delegada por autorização, prescindindo, pois, de processo licitatório.

Considerando que o processo licitatório regido pelo Edital 1/2013 - ANTT, objeto destes autos, destinado a prestação regular de serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, foi revogado, tendo em vista a nova legislação aplicável à matéria.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, a análise do processo a seguir relacionado, e determinar o arquivamento do feito.

1. Processo TC-015.419/2012-6 (DESESTATIZAÇÃO)

1.1. Apensos: 034.416/2013-7 (REPRESENTAÇÃO); 000.298/2014-0 (REPRESENTAÇÃO); 000.414/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

1.3. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3058/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, incisos III e V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em fazer as determinações a seguir indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.932/2013-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso.

1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. considerar cumpridas pela Caixa Econômica Federal as determinações exaradas no Acórdão 3206/2012 - TCU - Plenário;

1.7.2. considerar cumpridas, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, as determinações exaradas nos itens 1.6.1.1 e 1.6.1.3, e parcialmente cumprida a determinação constante do item 1.6.1.2 do Acórdão 3.206/2012 - TCU - Plenário;

1.7.3. recomendar à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que especifiquem de maneira clara, nos contratos de repasse celebrados, a quem compete a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução e atingimento dos objetivos do contrato celebrado;

1.7.4. dar ciência ao Ministério do Desenvolvimento Agrário de que a responsabilidade pela aferição das despesas incompatíveis com as ações realizadas, conforme apurado no Relatório 192303 da CGU/MT, pertence ao próprio MDA, de acordo com o item 2.2.1. das Diretrizes Operacionais - 2007, por ele elaborada;

1.7.5. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que adote providências quanto à análise das despesas, no valor de R\$ 43.597,60 (quarenta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), julgadas incompatíveis pelo Relatório 192303 da CGU/MT, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial, observados os termos da IN TCU 71/2012;

1.7.6. dar ciência da presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça 13 dos autos, à Caixa Econômica Federal;

1.7.7. arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 3059/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Ofício 28/2014 - AECI/MP, peça 427), e conceder 60 (sessenta) dias adicionais para atendimento ao item 9.7.1 do Acórdão 1.221/2014 - TCU - Plenário, de acordo com o parecer da Sefiti/Digov.

1. Processo TC-009.763/2013-9 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Secretaria Executiva do Ministério da Saúde; Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3060/2014 - TCU - Plenário

Trata-se de representação de autoria da empresa Inbraterrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda., acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Departamento de Polícia Federal, relativas ao Pregão Presencial Internacional 16/2013.

Considerando que, ao apreciar a referida representação por intermédio do Acórdão 2.115/2014 - TCU - Plenário, este Tribunal considerou improcedentes os fatos noticiados;

Considerando que nesta oportunidade a referida empresa ingressa com pedido de reexame, simultaneamente ao pedido de habilitação como interessada no processo, requerendo a anulação ou modificação da citada decisão;

Considerando que, de acordo com a jurisprudência do TCU, inexistente para o representante a prerrogativa de comparecer aos autos para a defesa de seus pontos de vista, limitando-se o seu papel em iniciar a ação fiscalizatória, quando, então, o próprio Tribunal toma o curso das apurações;

Considerando que o interesse público já foi resguardado por ocasião das ações de controle empreendidas por este Tribunal, bem como o fato de que o instituto da representação não se presta à tutela de interesse subjetivo da recorrente;

Considerando que, especificamente sobre o seu pedido de ingresso nos autos, a empresa Inbraterrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda. não colacionou elementos suficientes para evidenciar razão legítima para intervir no feito, tampouco evidenciou possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio;

Considerando, por fim, o parecer da Serur, pelo não conhecimento do recurso, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 146, §§ 1º e 2º; 282 e 286 do Regimento Interno, em indeferir o pedido formulado pela empresa Inbraterrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda., para ingresso nos autos, bem como não conhecer do pedido de reexame interposto, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal, e determinar a remessa do feito à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas, para as providências de sua alçada.

1. Processo TC-016.759/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Inbraterrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda. (12.887.936/0001-65)

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (SELG).

1.7. Advogado constituído nos autos: Moacyr Amâncio de Souza (OAB/DF 17.969).

ACÓRDÃO Nº 3061/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 38 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, incisos III e V, alínea "a", e 232, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer da solicitação de fiscalização a seguir relacionada, por ausência de legitimidade do peticionário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.985/2014-7 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Francisco Félix da Silva (095.781.291-49)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal do Natal - RN

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. informar ao solicitante que, nos termos do art. art. 2º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 1º, inciso II, e 232 do Regimento Interno do TCU-RI-TCU, esta Corte só realiza fiscalizações por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional, de suas Casas ou das respectivas Comissões, sendo competentes para solicitar a realização de auditorias e fiscalizações, no âmbito do Congresso Nacional, o Presidente do Senado Federal; o Presidente da Câmara dos Deputados; e os Presidentes das Comissões do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, quando por aquelas aprovadas; e

1.7.2. determinar o arquivamento do presente processo, depois de efetuada comunicação ao solicitante, consoante o art. 169, inciso III, do RI-TCU.

Ata nº 45/2014 - Plenário

Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 45/2014 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 3062/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo que trata da apreciação do Acórdão 3416/2013 - TCU - Plenário, que deliberou, dentre outras providências, por aplicar multa ao Srs. Amarildo Duzzi Moraes e Ricardo Luis Leonetti Bisco, respectivamente, no valor de R\$ 3.500,00 e de R\$ 2.500,00. Interposto pedido de reexame em face da referida decisão, o Tribunal, por meio do Acórdão 1313/2014 - TCU - Plenário, negou-lhe provimento, mantendo-se a deliberação recorrida, e autorizando o pagamento das multas aplicadas em três parcelas, conforme comprovante juntados aos autos peças 197 e 198 constam os demonstrativos de débito final, discriminando as parcelas recolhidas, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 143, I e 218, caput, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM em dar quitação responsáveis Amarildo Duzzi Moraes e Ricardo Luis Leonetti Bisco, ante o recolhimento integral das respectivas multa aplica.

1. Processo TC-046.422/2012-9 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)

1.1. Responsáveis: Amarildo Duzzi Moraes (024.413.408-16); Carlos Eduardo Martins (107.848.358-29); Construtora Scala Guaçu Ltda. (56.111.347/0003-28); Construtora Sinomoso Ltda. (48.169.536/0001-61); Ricardo Luis Leonetti Bisco (213.331.008-84)

1.2. Unidade: Município de Vargem Grande do Sul - SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Edson Bovo (OAB/SP 136.468 e OAB/RO 4.876) e Ronaldo Bovo (OAB/SP 300.707 e OAB/RO 4.780).

Ata nº 45/2014 - Plenário

Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 52/2014 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 3063/2014 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos por José Bartolomeu da Silva Ramos e Francisco Mariano da Silva ao acórdão 1732/2014-TCU-Plenário, que negou provimento ao recurso de reconsideração por eles interpostos contra o acórdão 259/2012-TCU-Plenário, que julgou irregulares suas contas, condenou-os solidariamente ao débito apurado e aplicou-lhes multa individual de R\$ 15.000,00;

Considerando que os embargos de declaração são espécie recursal peculiar, cujo objetivo é exclusivamente afastar eventual omissão, obscuridade ou contradição de determinada decisão;

Considerando que não foi apontada a ocorrência de nenhuma das falhas corrigíveis por esse tipo recursal;

Considerando que a linha argumentativa evidencia inconformismo com os termos da deliberação embargada e a intenção de rediscutir o mérito do julgado, o que não se coaduna com a via estreita dos embargos declaratórios;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, por ausentes os pressupostos de sua admissibilidade.

1. Processo TC-006.457/1999-1 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 010.021/2002-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 014.445/1999-9 (SOLICITAÇÃO); 009.676/2003-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Embargantes: Francisco Mariano da Silva (133.074.444-68); Jose Bartolomeu da Silva Ramos (036.311.332-00).

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas

1.4. Relator: Ministro José Jorge

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

1.7. Unidade Técnica: não atuou.

1.8. Advogados constituídos nos autos: Cláudio César de Andrade (OAB/PE 3.705), Bruno Nóbrega de Andrade (OAB/PE 38.399).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3064/2014 - TCU - Plenário

Considerando que o Acórdão nº 10927/2011-TCU-2ª Câmara julgou irregulares as contas dos responsáveis José Francisco da Silva e Luiz Antônio Trevisan Vedoin, condenando-os solidariamente ao pagamento do débito de R\$ 12.511,64 (doze mil, quinhentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), com aplicação individual de multa, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), respectivamente, entre outras deliberações;

Considerando a interposição de recurso de revisão por José Francisco da Silva, ex-Prefeito do Município de Água Azul do Norte/PA contra o Acórdão nº 10927/2011-TCU-2ª Câmara;

Considerando que o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do art. 35 da Lei nº 8.443/1992: I - erro de cálculo nas contas; II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida; III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que o recorrente se limita a invocar a hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem contudo, satisfazê-la materialmente;

Considerando que os documentos novos trazidos pelo recorrente não possuem o condão de produzir eficácia sobre a irregularidade que ocasionou a condenação imposta pelo Tribunal;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que não se prestam a atender os requisitos específicos ao recurso de revisão;

Considerando que os elementos apresentados no expediente recursal não atendem aos requisitos específicos de admissibilidade do recurso de revisão;

Considerando os pareceres da Secretaria de Recursos e do Ministério Público pelo não conhecimento do recurso, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, nos termos dos arts. 35 da Lei nº 8.443/1992 e art. 288 do Regimento Interno;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em não conhecer do presente recurso de revisão, por não preencher os requisitos específicos de admissibilidade, manter a deliberação recorrida e dar ciência ao recorrente:

1. Processo TC-010.349/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apensos: 011.809/2012-4 (Cobrança Executiva); 011.808/2012-8 (Cobrança Executiva); 011.810/2012-2 (Cobrança Executiva); 011.811/2012-9 (Cobrança Executiva).

1.1. Responsáveis: Emir Rodrigues de Jesus (318.357.161-72); José Francisco da Silva (095.385.341-15); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte - PA (34.671.057/0001-34).

1.2. Recorrente: José Francisco da Silva (095.385.341-15).

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte/PA.

1.4. Relator: Ministro José Jorge.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

1.8. Advogados constituídos nos autos: Breno Ruffeil Gomes (OAB/PA 16.735) e Swami Assis de Abreu Alves (OAB/PA 18.947).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3065/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos II, IV, §1º, 41 e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, do Regimento Interno, em dispensar a análise dos estágios previstos na Instrução Normativa-TCU nº 27/1998, referentes ao Leilão Aneel 6/2014, denominado Leilão "A-5"/2014, de outorga de concessão para a prestação do serviço público de geração de energia elétrica, que ainda não foram analisados por esta Corte, sem prejuízo de que este Tribunal atue em eventuais denúncias ou representações sobre falhas ou irregularidades nas outorgas objeto destes autos, dar ciência desta deliberação ao Ministério de Minas e Energia à Agência Nacional de Energia Elétrica, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.288/2014-5 (DESESTATIZAÇÃO) - Apensos: 016.903/2014-5 (Desestatização); 016.910/2014-1 (Desestatização).

1.1. Interessado: Ministério de Minas e Energia.

1.2. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnergia).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3066/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos II, IV, §1º, 41 e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, do Regimento Interno, e na Instrução Normativa-TCU nº 27/1998, em dispensar a análise dos quatro estágios referentes ao Leilão de Transmissão 7/2014-Aneel, para concessão de prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica, precedida da construção de empreendimentos de transmissão que compoem a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, com fundamento no item 9.2 do Acórdão nº 2192/2013-TCU-Plenário, dar ciência desta deliberação à Agência Nacional de Energia Elétrica, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.741/2014-0 (DESESTATIZAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnergia).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3067/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, considerando a solicitação de parcelamento da multa imputada, individualmente, aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) autorizar o parcelamento das multas dos responsáveis, Regina Lúcia Rezende, Helena Tavares da Silva, Carlaile de Jesus Pedrosa, Letícia Fonseca de Paula Lima e Margareth Melo Rezende Butori, referentes ao subitem 9.3 do Acórdão nº 1907/2012-TCU-Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

b) autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento da dívida do responsável Raimundo Gonçalves Rego, referente ao subitem 9.3 do Acórdão nº 1907/2012-TCU-Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do artigo 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

c) alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

d) determinar à Secex/MG que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

e) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da(s) dívida(s) remanescente(s), caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelos responsáveis:

1. Processo TC-026.269/2007-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Carlaile de Jesus Pedrosa (108.902.546-72); Helena Tavares da Silva (421.366.526-72); Letícia Fonseca de Paula Lima (856.480.356-91); Margareth Melo Rezende Butori (645.802.456-87); Regina Lúcia Rezende Cunha e outros

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Betim - MG

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Geraldo dos Santos Rezende (OAB/MG 108.764), Fabiane Aparecida Soares Teixeira (OAB/MG 108.039), Milton Machado (OAB/MG 62.036), Décio Freire (OAB/MG 56.543, OAB/DF 1742-A, OAB/RJ 2255-A, OAB/SP 191.664-A, OAB/ES 12.082, OAB/BA 22.696), Gustavo Soares da Silveira (OAB/MG 76.733), Marcello Prado Badaró (OAB/MG 46.376) e Gustavo de Marchi e Silva (OAB/MG 84.288).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3068/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso II, 235, 237, inciso VII, parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela empresa OSI Systems Inc., tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua concessão, fazer a comunicação e a recomendação abaixo transcritas, dar ciência desta deliberação ao Ministério da Justiça e à representante, arquivar o processo após as devidas comunicações processuais e o término dos prazos para a interposição de recursos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.068/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: OSI Systems Inc., empresa internacional controladora da Rapiscan Systems PTE Ltda.

1.2. Órgão: Ministério da Justiça.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência ao Ministério da Justiça de que constitui impropriedade a não observância do prazo de vinte e quatro horas para resposta à impugnação de edital, conforme previsto no art. 12, §1º, do Decreto nº 3.555/2000, conforme o ocorrido no Pregão Presencial Internacional 14/2014;

1.8. Recomendar ao Ministério da Justiça que:

1.8.1. adote métodos para solucionar os problemas referentes à cotação de moeda e igualação de propostas, de que trata o art. 42, §4º, da Lei nº 8.666/1993, de modo a possibilitar o uso de pregão eletrônico em certames internacionais para aquisição de bens ou serviços comuns;

1.8.2. abstenha-se de utilizar a expressão "Análise Técnica" para as análises de amostra dos objetos a serem adquiridos, com o fim de evitar equívocos de interpretação por parte dos licitantes, nos editais de futuras licitações.

ACÓRDÃO Nº 3069/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e os arts. 1º, inciso XXVI, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa LD Construções Elétricas Ltda. ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, arquivar o processo, e dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à representante e à Eletrobrás Distribuição Rondônia, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.636/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa LD Construções Elétricas Ltda. ME (13.564.510/0001-33).

1.2. Entidade: Eletrobrás Distribuição Rondônia.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).

1.6. Advogado constituído nos autos: Rafael de Araújo Mazepa (OAB/PR 52146).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3070/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso XXVI, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela Martignoni, Tinoco e Moraes Advogados Associados, tendo em vista a ausência de pressupostos necessários à sua concessão, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação ao representante e à entidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-028.408/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Martignoni, Tinoco e Moraes Advogados Associados (CNPJ 08.804.805/0001-08)
- 1.2. Entidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM/MME)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Diego Martignoni (OAB/RS 65.244) e outros
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3071/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea a, Regimento Interno, nos arts. 37, 40, inciso I, da Resolução TCU nº 259/2014, e no art. 11, §2º, da Instrução Normativa-TCU nº 71/2012, em não conhecer da solicitação de prorrogação de prazo para encaminhamento de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Penitenciário Nacional/MJ, por falta de legitimidade do solicitante, apensar este processo às contas do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, exercício de 2013, após dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao Ministério da Justiça e ao solicitante, de acordo com o parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-028.606/2014-0 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Solicitante: Luiz Fabrício Vieira Neto, Diretor-Geral Substituto do Depen/MJ.
- 1.2. Órgão: Departamento Penitenciário Nacional (Depen/MJ).
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defesa).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 45/2014 - Plenário
Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 60/2014 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 3072/2014 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de prestação de contas simplificada do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Piauí - Senai/PI, exercício de 2002.

Considerando que, por meio do Acórdão 3163/2010, com a redação dada pelo Acórdão 1160/2011, mantido pelo Acórdão 1977/2014, todos do Plenário, as contas dos Srs. Ewerton Negri Pinheiro, Antônio José de Moraes Souza, José Maria Oliveira Linhares e José da Silva Oliveira foram julgadas irregulares, com aplicação de multa individual, bem como foram julgadas regulares com ressalva as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação, e expedidas determinações ao Senai/PI.

Considerando que, por meio do Acórdão 1774/2011 - Plenário, foi autorizado o parcelamento de multa e expedido o certificado de quitação ao Sr. José Maria Oliveira Linhares.

Considerando a instrução da Secex/PI no sentido de que seja expedido o certificado de quitação da multa aos Srs. Ewerton Negri Pinheiro e José da Silva Oliveira, bem como seja extinta a multa no valor de R\$ 5.000,00 aplicada ao Sr. Antônio José de Moraes Souza, em razão do seu falecimento, em 4/12/2011, conforme Certidão de Óbito (peça 49), nos termos da Resolução-TCU 235, de 15/9/2010 (peças 58-59).

Considerando a manifestação favorável do MPTCU à proposta formulada pela Secex/PI.

Considerando que o falecimento do Sr. Antônio José de Moraes Souza ocorreu antes do trânsito em julgado da decisão, pois a sua exigibilidade se encontrava suspensa aguardando o julgamento do recurso de reconsideração interposto pelo próprio responsável (art. 3º da Resolução-TCU 178/2005, com a redação dada pela Resolução-TCU 235/2010).

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em:

- a) expedir certificado de quitação aos Srs. Ewerton Negri Pinheiro e José da Silva Oliveira, ante o recolhimento das respectivas multas que lhes foram cominadas por meio do Acórdão 3163/2010 - Plenário,
- b) tornar insubsistente, nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução-TCU 178/2005, com a redação dada pela Resolução-TCU 235/2010, a multa aplicada ao Sr. Antônio José de Moraes Souza por meio do item 9.2 do Acórdão 3163/2010 - Plenário, em razão do falecimento do responsável,
- c) dar ciência desta deliberação aos responsáveis, bem como ao espólio do Sr. Antônio José de Moraes Souza, se for o caso,
- d) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-010.637/2003-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2002)

1.1. Responsáveis: Antonio Jose de Moraes Sousa Filho (273.611.363-20); Antonio Jose de Moraes Souza (001.654.253-34); Ewerton Negri Pinheiro (189.824.847-87); Joao Maria Basto Correia Filho (112.507.201-68); Jose Joaquim Gomes da Costa (066.183.753-04); Jose Maria Oliveira Linhares (047.434.823-72); Jose da Silva Oliveira (273.971.813-68); José Wilson Ferreira (001.704.023-04); Mardonio Sousa de Neiva (704.603.453-20); Maria Luzia Lopes de Araújo Fortes (168.472.374-49); Rita Martins de Cassia (022.622.823-15); Walter Ribeiro Goncalves (038.601.753-00)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Senai No Estado do Piauí

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Luiz Felipe Bulus (OAB/DF 15.229) e Vanessa Alves Pereira Barbosa (OAB/DF 24.336).

ACÓRDÃO Nº 3073/2014 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados estes autos de consulta formulada pelo Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (Crefito) acerca da possibilidade de proceder, por meio de dispensa de licitação, à contratação de uma única inserção de publicidade institucional durante o programa "Jornal Nacional", veiculado pela Rede Globo de Televisão.

Considerando que a consulta não preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 264 do Regimento Interno/TCU, haja vista que o consulente não se encontra entre os legitimados para formulação de consulta, conforme rol ali previsto, bem como porque versa sobre caso concreto,

Considerando que por essas razões e diante de precedente deste Tribunal sobre o não conhecimento de consulta formulada por conselho regional de profissões regulamentadas, indicado pelo Acórdão 1.617/2011 - Plenário, a Secex/RJ propõe deliberação nesse mesmo sentido (peça 3).

Considerando, assim, o disposto na norma regimental deste Tribunal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

- a) não conhecer da consulta formulada pelo Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região, ante o não atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos para essa espécie, conforme os arts. 264 e 265 do RI/TCU;
- b) dar ciência deste acórdão e da instrução de peça 3 ao Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região;
- c) arquivar o processo.

1. Processo TC-028.013/2014-0 (CONSULTA)

1.1. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional-MG/4ª Região.

1.2. Interessado: Anderson Luis Coelho, Presidente do Crefito-4

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3074/2014 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento de determinação dirigidas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar (Administração Central) contidas no Acórdão 768/2013-Plenário, relativas a condução de licitações e contratos.

Considerando que as determinações constantes dos itens 9.1.2 a 9.1.6 do referido acórdão não são monitoráveis, por tratarem de determinações genéricas de observância de normas;

Considerando que, segundo análise da unidade técnica, o Senar encaminhou documentação comprobatória do cumprimento das determinações contidas nos itens 9.1.1, 9.1.7 e 9.1.8 do referido acórdão;

Considerando as propostas uniformes da unidade técnica pelo arquivamento do presente processo de monitoramento em vista do atingimento dos seus fins;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, por unanimidade, em arquivar o presente processo de monitoramento.

1. Processo TC-023.456/2013-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Nacional

1.2. Interessado: Congresso Nacional.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (Secex/Previ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3075/2014 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de representação formulada pela empresa TT.COM Marketing e Eventos Ltda. EPP, com pedido de cautelar *inaudita altera pars*, noticiando possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência 1/2014, do tipo técnica e preço, realizada pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP, cujo objeto é a contratação de agência de comunicação para a prestação de serviços de programação visual, design gráfico e diagramação de textos, bem como para a prestação de serviços de produção, edição e finalização de imagens e áudio de cunho jornalístico (Programa TV Web e Web Rádio), educacional, institucional, informativo, social e cultural, para veiculação por meio da Internet e apresentação em eventos institucionais, para atender às demandas contínuas do referido conselho (peça 3, p. 2).

Considerando que as irregularidades se referem à limitação da quantidade de atestados de capacidade técnica a serem apresentados pelas licitantes em até quatro, dentre os quais dois seriam obrigatórios, sendo um emitido por pessoa jurídica de direito público, bem como à atribuição de pesos à técnica e ao preço,

Considerando que a Selog verificou que em três outros processos (TCs 016.854/2013-6, 032.168/2013-6 e 029.163/2013-7), esta Corte tratou de licitações envolvendo objeto semelhante, sendo que nos dois primeiros casos a licitação foi revogada pelo CFP,

Considerando que a unidade verificou ainda que o TCU, quanto à primeira ocorrência, firmou entendimento no sentido de vedar, quando ausente justificativa técnica, a imposição de limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação de qualificação técnica, salvo se a natureza da obra ou do serviço assim o exigir,

Considerando que a Selog informou, quanto à segunda irregularidade, que também não há justificativa para a atribuição do peso 2 para a avaliação de preço e 8 para a técnica,

Considerando que, após reunião entre a Selog e o CFP, foi constatada a necessidade de reavaliação da estratégia para contratação, incluindo a modalidade da licitação,

Considerando que o CPF comunicou a revogação da licitação,

Considerando que a unidade técnica propôs conhecer da representação e, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto, bem como dar ciência quanto às irregularidades ao CFP,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto;

b) dar ciência ao Conselho Federal de Psicologia das seguintes irregularidades verificadas no Edital da Concorrência 1/2014, visando evitar a sua reincidência em futuras licitações:

b.1) realização da licitação do tipo concorrência em detrimento do pregão (art. 1º da Lei 10.520/2002), em sua forma eletrônica (arts. 1º e 4º do Decreto 5.420/2005), para produtos usuais no ramo de programação visual, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade dos produtos dessa contratação podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado;

b.2) o subitem 2.4 do Projeto Básico limitou o número de atestados a serem apresentados pelas licitantes, exigindo, ainda, que um deles fosse emitido por pessoa jurídica de direito público, sem que conste do processo justificativas que demonstrem a pertinência e a necessidade de tais exigências, em afronta aos arts. 3º e 30, § 5º, da Lei 8.666/1993 e jurisprudência pacífica do TCU, exemplo dos Acórdãos 1.028/2012, 1.120/2010, 1.921/2010, 597/2008, 2.882/2008 e 2.462/2007, todos do Plenário, e 3.638/2008-TCU-2ª Câmara;

b.3) adoção do peso 2 para a avaliação de preço e 8 para a técnica, privilegiando demasiadamente este em detrimento daquele (subitem 4.1 do Projeto Básico), contrariando entendimento do TCU, exposto em sua jurisprudência, a exemplo dos Acórdãos 1.782/2007, 503/2008, 29/2009, 2.017/2009, 1.488/2009, 327/2010, 1.041/2010 e 743/2014, todos do Plenário;

c) dar ciência da decisão que vier a ser proferida à representante; e

d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-019.610/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: TT.COM Marketing e Eventos Ltda. (CNPJ 17.226.650/0001-52)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Psicologia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 45/2014 - Plenário

Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 40/2014 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 3076/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que o Ministério da Integração Nacional cumpra a determinação constante do item 9.2.3 do Acórdão n. 2.090/2013 - Plenário, Ata n. 30/2013-Plenário, de 07/08/2013, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-020.143/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Sra. Ana Paula Lima, Deputada Estadual de Santa Catarina.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ilhota/SC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3077/2014 - TCU - Plenário

Considerando que o recorrente ingressou com pedido de reexame contra o acórdão 1.963/2014-Plenário, prolatado nesta representação;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer do pedido de reexame, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e dos arts. 146 e 282 do Regimento Interno, em razão da ausência de legitimidade e de interesse recursal; e em dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta decisão, encaminhando-lhes cópia da mesma, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-034.152/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: I.
- 1.2. Recorrente: Suntech S.A. (CNPJ 01.207.219/0001-29).
- 1.3. Unidade: Governo do Estado do Paraná.
- 1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.8. Advogado: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 45/2014 - Plenário
Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 30/2014 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 3078/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, com fundamento no art. 157, caput, do RI/TCU, combinado com o art. 47, caput, da Resolução-TCU 259/2014, em levantar o sobrestamento das contas a seguir relacionadas, para, com fulcro nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 208 e 214, II, do RI/TCU, julgar regulares com ressalva, em razão das impropriedades verificadas e apontadas no item 44 da instrução da unidade técnica, e dar quitação aos responsáveis a seguir indicados.

1. Processo TC-020.036/2007-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)
- 1.1. Responsáveis: Carlos Henrique Kovalski (569.998.100-44) e Rolf Hackbart (266.471.760-04).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. encaminhar cópia da instrução da unidade técnica à unidade jurisdicionada.

ACÓRDÃO Nº 3079/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'e' do RI/TCU, combinado com o art. 183 parágrafo único do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar até o dia 5/12/2014 o prazo estabelecido para o Conselho Superior da Justiça do Trabalho apresentar o plano de ação visando à implantação do sistema informatizado de gestão de recursos humanos (SGRH) em todos os Tribunais Regionais do Trabalho, conforme item 9.2 do acórdão 1993/2014-TCU-Plenário, Ata 28/2014.

1. Processo TC-029.181/2014-3 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão: Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3080/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'e' do RI/TCU, combinado com o art. 183, parágrafo único, do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por 50 (cinquenta) dias o prazo estabelecido para a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. no item 9.1 do acórdão 2466/2014-TCU-Plenário, Ata 36/2014, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

1. Processo TC-006.547/2013-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Responsáveis: Construtora Andrade Gutierrez S/A (17.262.213/0001-94); Nelson Gardel Rider Bezerra de Lima (124.236.965-15); Rodrigo de Paula Eintoss (035.605.707-00); Telma Rosilene Barbosa Medrado (103.991.605-82).
- 1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
- 1.3. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).
- 1.7. Advogados constituídos nos autos: José Luiz Ataíde, OAB/DF 11.708, e outros, peça 42, página 3. Cristiano Nascimento e Figueiredo, OAB/MG 101.334, e outros, peça 51.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3081/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'e' do RI/TCU, combinado com o art. 183 parágrafo único, com o art. 146, §2º, ambos do RI/TCU, e com o art. 6º, §2º, da Resolução-TCU 36/1995, e de acordo com a proposta emitida pela Unidade Técnica, ACORDAM, por unanimidade, conforme a seguir:

- a) indeferir o pedido do sr. Adiel Santos de Amorim de ingressar no processo na condição de interessado; e o pedido de liminar para interromper/suspender o transcurso do prazo recursal em razão de ausência de previsão regimental para tanto;
- b) deferir o pedido para prorrogar, linearmente, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para cumprimento do acórdão 1154/2014-TCU-Plenário;
- c) dar ciência desta deliberação ao Centro de Controle Interno do Exército e ao sr. Adiel Santos de Amorim.

1. Processo TC-023.311/2011-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Interessado: Comando do Exército.
- 1.2. Órgão: Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 45/2014 - Plenário
Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 3082 a 3148, a seguir transcritos e incluídos no Anexo V desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 3082/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.128/2008-1.
- 1.1. Apenso: 015.398/2012-9; 012.847/2010-0; 017.034/2009-8; 008.600/2011-2
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (em processo de Representação)
3. Interessados: Antônio Bitencourt (CPF 114.273.537-00), Marco César Nunes de Mendonça (CPF 575.725.187-53), Felipe Meleipe (CPF 096.580.357-01) e Weslene Batista Gomes (CPF 022.832.257-01)
4. Entidade: Município de Marataízes/ES
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade: Serur
8. Advogado constituído nos autos: Pedro Josino Cordeiro (OAB/ES 17.169)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, que nesta etapa processual tratam de pedidos de reexame interpostos em relação ao Acórdão nº 607/2011-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Antônio Bitencourt, Marco César Nunes de Mendonça, Felipe Meleipe e Weslene Batista Gomes, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 48 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. tornar insubsistentes os subitens 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 e conferir a seguinte redação aos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 607/2011-TCU-Plenário:

"9.2. acolher as razões de justificativas apresentadas pelas responsáveis Geovana Santana Rohrer, Petruska Veiga Soares Quinteiro, Angélica de Almeida Marvila, Kelly Figueiredo Soares, Antônio Bitencourt, Marco César Nunes de Mendonça, Felipe Meleipe e Weslene Batista Gomes;

9.3. determinar à Prefeitura Municipal de Marataízes que, nas licitações custeadas com recursos federais:

9.3.1. obtenha pelo menos três propostas válidas, quando da utilização da modalidade licitatória convite, para que o certame chegue a termo, a menos que existam justificativas devidamente fundamentadas para o contrário, as quais devem ser formalizadas nos autos do processo licitatório correspondente, em consonância com a Súmula nº do TCU e com o art. 22, §§ 3º e 7º, da Lei nº 8.666/1993;

9.3.2. exija a apresentação de Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social válida, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, insculpido nos arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993, art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 47 da Lei nº 8.212/1991, e art. 195, § 3º, da Constituição Federal;

9.3.3. faça constar como anexo ao ato convocatório o projeto básico e o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, conforme art. 40, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993;"

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Câmara Municipal de Marataízes/ES, à Procuradoria da República no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados;

9.5. encaminhar o processo ao relator a quo, para prosseguimento do feito.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3082-45/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3083/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.499/2011-1.
- 1.1. Apenso: 005.238/2011-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Desestatização.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: TCU.
 - 3.2. Responsável: Alfredo Pereira do Nascimento (057.276.004-30).
4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).
8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359); Guilherme Augusto (OAB/DF 34.406); Juarez Freitas (OAB/RS 52.563); Alexandre Pasqualini (OAB/RS 17.315); Ricardo Vaze Pinto (OAB/MG 73.786); José Vicente Santini (OAB/DF 36.184).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de acompanhamento do quinto estágio do processo de outorga para concessão, recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do trecho da rodovia BR-101/ES/BA, compreendido entre o entroncamento com a rodovia BA-698 (Mucuri/BA) e a divisa do Espírito Santo com o Rio de Janeiro, com extensão de 475,9 km.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar que, no escopo ora examinado, não foram detectadas desconformidades na análise do 5º estágio do processo de outorga de concessão dos trechos rodoviários da BR-101/ES/BA, compreendidos entre o entroncamento com a rodovia BA-698 (Mucuri/BA) e a divisa do Espírito Santo com o Rio de Janeiro, com extensão de 475,9 km, nos termos do art. 258, inciso II, do RI/TCU c/c o art. 3º, inciso V, da IN/TCU 46/2004;

9.2. considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão nº 2.573/2012-TCU-Plenário;



9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e para o Ministério dos Transportes;

9.4. arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do RI/TCU e no art. 5º da IN/TCU 46/2004.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3083-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3084/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.968/2014-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII- Acompanhamento
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria do Tesouro Nacional.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de acompanhamento com o objetivo de "apurar o resultado primário ajustado do governo federal de 2013, confrontando com os valores do resultado primário convencional".

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam à Secretaria do Tesouro Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Banco Central do Brasil, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, à Comissão de Assuntos Econômicos e Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, à Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização;

9.2. apensar os presentes autos ao TC 005.956/2014-5.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3084-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3085/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.724/2004-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão em Tomada de Contas Simplificada- 2003

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: 1ª Divisão de Levantamento (00.394.452/0292-68); Ministério da Defesa (vinculador) ()

3.2. Responsáveis: Cassius Marcelus Ferreira Pereira (052.884.787-24); Edson Barbarioli Netto (905.215.957-20); Fabiano Caldasso Chemin (558.925.900-20); Felipe Comiran Caselli (978.613.240-87); Fernando Antonio Santos Ferreira (029.354.537-51); Flavio de Oliveira Fagundes (051.599.777-32); Gustavo Firpo Dal Ponte (816.296.640-49); Hélio Cardoso Camara Canto (734.109.187-87); Jairo Divilmar Oliveira Calazans (214.032.449-87); Leonel Puglia Garcia (168.256.080-53); Nilo Ricardo Silva Baptista (981.080.507-15); Sergio Monteiro Soares (924.855.888-72); Tadeu Alexandre de Albuquerque e Silva (018.470.557-61).

4. Órgão/Entidade: 1ª Divisão de Levantamento.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes) e Serur.

8. Advogado constituído nos autos: José Jair Camargo dos Santos OAB/RS 10422.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão 1.667/2005-TCU-1ª Câmara, constante na Relação 151/2005 - Gab. do Ministro Marcos Bemquerer Costa, inserido na Ata 27/2005, sessão de 9/8/2005.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões exposta pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, III, e 35, III, da Lei 8.443/92, conhecer do recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando o Acórdão 1.667/2005-TCU-1ª Câmara insubsistente no que diz respeito às contas dos responsáveis Sérgio Monteiro Soares e Hélio Cardoso Câmara Canto;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Sérgio Monteiro Soares e Hélio Cardoso Câmara Canto;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Sérgio Monteiro Soares (CPF 924.855.888-72) e Hélio Cardoso Câmara Canto (CPF 734.109.187-87), na condição de ordenador de despesas e ordenador de despesas substituto, respectivamente, da 1ª Divisão de Levantamento da Diretoria do Serviço Geográfico do Comando do Exército no exercício de 2003;

9.4. dar ciência da presente deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentam, ao MP/TCU e aos responsáveis.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3085-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3086-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3086/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.512/2013-9

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado(s): Congresso Nacional

4. Órgão(s)/Entidade(s): Município de Duque de Caxias/RJ

4.1. Responsável(eis): Cláise Maria Alves Zito dos Santos (CPF 027.386.267-77)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/RJ

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Washington Fernandes Lima (OAB/RJ 168.999) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de realizada, por solicitação do Congresso Nacional, no Município de Duque de Caxias, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação das verbas federais transferidas para aquele ente nos exercícios de 2009 a 2012, examinando-se nesta fase processual audiência da responsável determinada pelo Acórdão 354/2014-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Cláise Maria Alves Zito dos Santos (CPF 027.386.267-77), ex-Secretária Municipal de Assistência Social de Duque de Caxias/RJ;

9.2. aplicar à Sra. Cláise Maria Alves Zito dos Santos (CPF 027.386.267-77) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a partir da respectiva notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 217 do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse do responsável, o parcelamento da multa em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, acrescida dos encargos legais devidos, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.5. considerar a Solicitação do Congresso Nacional integralmente atendida, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008.

9.6. encaminhar cópia do Acórdão 3239/2013-TCU-Plenário (TC 018.739/2012-1) que cuida de auditoria operacional a respeito da transferência do gerenciamento de unidades públicas a entidades privadas aos municípios do Estado do Rio de Janeiro, diante das importantes considerações ali contidas, de forma a subsidiar as respectivas gestões na hipótese de pactuações similares;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, de modo a subsidiar a análise do Processo 202.606-3/10, em tramitação naquela Corte e, ainda, à Prefeitura Municipal de Duque de Caxias;

9.8. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3086-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3087/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.607/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Desestatização.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Ministério de Minas e Energia (vinculador).

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de processo de acompanhamento de desestatização, com vistas à outorga de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural, pelo regime de partilha de produção em áreas do pré-sal, mediante a contratação direta da Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), aprovada pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), mediante a Resolução CNPE nº 1/2014, de 24/6/2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c o art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, determinar ao Ministério de Minas e Energia que, relativamente ao processo de outorga das atividades de produção de volumes excedentes nas reservas destinadas à cessão onerosa, somente dê prosseguimento à contratação direta da Petrobras após o aprimoramento dos estudos técnicos que subsidiaram o referido projeto, inclusive a partir dos parâmetros definitivos do contrato de cessão onerosa, que serão estabelecidos com a conclusão de sua revisão;

9.2. determinar ao Ministério de Minas e Energia que, após a conclusão da providência indicada no subitem anterior, encaminhe a este Tribunal, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à celebração do contrato a ser firmado com a Petrobras, os estudos técnicos mencionados e a respectiva minuta do ajuste;

9.3. apor a chancela de sigiloso aos arquivos referenciados no Ofício nº 093/2014-SPG -MME (peça 9), referentes aos dados utilizados para embasar a tomada de decisões sobre a contratação direta da Petrobras, até ulterior deliberação deste Tribunal;

9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Conselho Nacional de Política Energética, ao Ministério de Minas e Energia e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

9.5. restituir os autos à SefidEnergia para continuidade do acompanhamento, nos termos da IN-TCU 27/1998.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3087-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3088/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.046/2012-7.

1.1. Apensos: 021.023/2003-1; 011.226/2014-5; 006.368/2013-1; 011.539/2012-7

2. Grupo II - Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Construtora OAS Ltda. (14.310.577/0001-04); Luiz Gonzaga Paes Landim (050.116.553-34) e Paulo de Tarso Tavares Silva (121.073.603-91)

4. Entidades: Ministério da Integração Nacional (MI), Ministério do Meio Ambiente, Estado do Piauí e Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Piauí (Semar)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representantes do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira e Procurador-Geral, em exercício Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnergia).

8. Advogados constituídos nos autos: Anna Carolina Dantas (OAB/DF 41.793), Ernesto de A. Vieira Santos Filho (OAB/PE 8.833) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial oriunda da conversão de relatório de auditoria realizada nas obras de construção da Avenida Marginal Leste, em Teresina/PI (TC 021.023/2003-1),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19 e 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Luiz Gonzaga Paes Landim e Paulo de Tarso Tavares Silva e da sociedade empresária Construtora OAS Ltda e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.1.1. Sr. Luiz Gonzaga Paes Landim, solidariamente com o Sr. Paulo de Tarso Tavares Silva e a sociedade empresária Construtora OAS Ltda.:

Data	Débito
28/9/2000	39.125,41
26/12/2000	83.484,92
17/4/2001	5.188,93
1/11/2001	735.630,79
19/12/2001	1.004.526,11
27/3/2002	295.216,54
31/5/2002	48.701,42
2/7/2002	43.789,40
16/9/2002	1.550,22

9.1.2 Sr. Paulo de Tarso Tavares Silva, solidariamente com a sociedade empresária Construtora OAS Ltda.:

Data	Débito
28/9/2000	522.628,81
26/12/2000	225.411,87
17/4/2001	14.010,28
22/8/2001	187.046,02
1/11/2001	74.178,78
19/12/2001	264.099,29
27/3/2002	568.802,94
31/5/2002	668.315,37
2/7/2002	174.588,76
16/9/2002	20.779,62

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.3. aplicar as seguintes multas individuais, com fulcro no art. 57, da Lei 8.443/1992:

9.3.1. Ao Sr. Luiz Gonzaga Paes Landim, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

9.3.2. Ao Sr. Paulo de Tarso Tavares Silva e à sociedade empresária Construtora OAS Ltda., no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o item anterior comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas, quando pagas após seu vencimento, monetariamente desde a data de prolação deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.7. dar ciência da presente deliberação, assim como do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos responsáveis arrolados no preâmbulo, ao Congresso Nacional, ao Ministério da Integração Nacional (MI), ao Ministério do Meio Ambiente, ao Estado do Piauí e à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Piauí (Semar);

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis;

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3088-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3089/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.527/2014-4.

2. Grupo: I - Classe: I - Pedido de Reexame.

3. Unidades: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e BNDES Participações S.A.

4. Recorrentes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e BNDES Participações S.A.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos e SecexEstataisRJ.

8. Advogado constituído nos autos: Viviane Costa Moreira de Souza Rangel (OAB/RJ 150.663), Juliana Portela de Araújo (OAB/RJ 167.690) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e pela BNDES Participações S.A., contra deliberação proferida por meio do Acórdão 2462/2014-TCU-Plenário, nos autos desta Solicitação do Congresso Nacional de realização de fiscalização nas operações de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) contratadas com as empresas do Grupo JBS/Friboi.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e pela BNDES Participações S.A.;

9.2. no mérito, negar provimento a esse recurso;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, assim como do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos recorrentes e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3089-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3090/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-006.981/2014-3

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos - SecobEnergia

8. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (OAB/RJ nº 140.563), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Ézio Costa Júnior (OAB/RJ nº 59.121), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF nº 15.345), Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF nº 19.273) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada pela Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos - SecobEnergia, no âmbito do Fiscobras, junto à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, com vistas a avaliar a gestão das obras do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - Comperj.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover a oitava da Petróleo Brasileiro S.A., com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, apresente manifestações acerca dos aspectos abaixo elencados:

9.1.1. viabilidade econômica atualizada do Programa Comperj, considerando os custos já incorridos e os previstos, com destaque detalhado para os cenários analisados, e considerando a participação ou não de capital de terceiros no empreendimento;

9.1.2. expectativa de dispêndios na construção do Trem 2 da refinaria, em seu maior nível de detalhamento, considerando sua capacidade de 300 kpbpd e as recentes experiências da Companhia na condução de outras obras de refino;

9.1.3. divulgação de informações de custos do Comperj sem uniformidade e sem considerar o total já desembolsado com o empreendimento, tampouco a expectativa total de investimentos necessários, como ilustrado nos documentos: Plano de Negócios e Gestão 2014-2018; Relatório de Administração 2013; Relatório de Sustentabilidade 2013; e Formulário 20F 2013;

9.1.4. situação atual das parcerias a serem formalizadas para o Programa Comperj, com especial enfoque às relacionadas às plantas petroquímicas;

9.1.5. existência de estudos alternativos ou planos de contingência para a possibilidade das parcerias petroquímicas não se concretizarem, incluindo impactos nas necessidades de investimentos diretos da Petrobras;

9.1.6. inexistência de análises estruturadas de riscos para o Programa Comperj, quando da aprovação do início das obras em fevereiro/2010, em desacordo com os normativos internos da Petrobras e a literatura de referência;

9.1.7. decisão por adotar modelo fracionado de implantação do Programa Comperj, sem análise prévia dos riscos envolvidos nessa estratégia, com a primeira etapa construtiva (Trem 1) indicando inviabilidade econômica e as etapas subsequentes (Trem 2 e petroquímicos) com baixo nível de maturação de projetos;

9.1.8. aprovação e avanço do Programa Comperj sem a definição das parcerias e sem avaliação prévia dos riscos envolvidos nessa estratégia;

9.1.9. celebração de contratações diretas de cerca de R\$ 7,6 bilhões, sob a justificativa de exiguidade de prazo para a realização de certame licitatório, que culminaram em posteriores prorrogações contratuais;

9.1.10. definição de prazos para obtenção de licenciamentos ambientais e desapropriações sem análises prévias de riscos, causando a elaboração de cronogramas de construção subdimensionados e não factíveis, que culminaram em atrasos e impactos financeiros nos contratos de obras do Trem 1 de refino;

9.2. autorizar a SecobEnergia a promover diretamente as audiências dos responsáveis caso a manifestação da Petrobras não saneie as irregularidades, efetuando as diligências e as inspeções que se mostrem necessárias para o cumprimento dessa medida;

9.1.4.1.6. Premier IT Global Services Ltda. (CNPJ 81.708.497/0001-07), beneficiária dos pagamentos superfaturados.

9.1.4.2. Valores históricos dos débitos:

Data Valor histórico
07/12/2010 R\$ 29.235,69
09/12/2010 R\$ 20.627,68
17/01/2011 R\$ 20.627,68
24/02/2011 R\$ 28.043,88
30/03/2011 R\$ 27.057,20
19/05/2011 R\$ 25.205,67

9.1.5. Contrato 13/2011

9.1.5.1. Responsáveis solidários:

9.1.5.1.1. Sr. Eduardo Lopes (CPF 922.336.868-53), técnico da Divisão de Infraestrutura da SPOA/MF, por ter elaborado o projeto básico já estimando o valor mensal da contratação em R\$ 48.630,11, sendo R\$ 0,6585 por página em equipamento simples e R\$ 0,8303 por página em equipamento duplex, copiando a proposta da empresa Premier IT, que anteriormente prestava os mesmos serviços de impressão policromática por meio dos contratos 28/2006 e 39/2010, desprezando outras propostas mais econômicas e vantajosas constantes nos autos e obtidas por meio da consulta de preços 184/2010, emitida em 10/8/2010, que evidenciavam que o preço médio de mercado era de R\$ 0,23 por página impressa, sem distinção entre o tipo do equipamento;

9.1.5.1.2. Sr. Bruno Moreira Matos (CPF 964.552.091-68), Chefe da Divisão de Infraestrutura da COGRL/MF, por ter aprovado o projeto básico que copiava a proposta da empresa Premier IT e desprezava outras propostas mais econômicas e vantajosas constantes nos autos;

9.1.5.1.3. Sr. Edward Pereira Vidal (CPF 449.638.238-53), Gerente de Recursos Logísticos da SAMF/DF, por ter recebido a demanda, solicitado a abertura do processo de contratação por dispensa de licitação conforme o projeto básico e conduzido todo o processo, sempre informando que os preços orçados pela empresa pretendida de contratação eram compatíveis com os praticados no mercado, assim como vantajosos à Administração, sem atentar para outras propostas mais econômicas e vantajosas constantes nos autos;

9.1.5.1.4. Sr. Vladimir Nepomuceno (CPF 539.462.607-30), Superintendente da SAMF/DF, por ter autorizado a abertura do processo de contratação por dispensa de licitação, manifestado concordância com todos os despachos do Gerente de Recursos Logísticos, ordenado as despesas e conferido aprovação a todo o procedimento;

9.1.5.1.5. Premier IT Global Services Ltda. (CNPJ 81.708.497/0001-07), beneficiária dos pagamentos superfaturados;

9.1.5.2. Valores históricos dos débitos:

Data Valor histórico
24/05/2011 R\$ 27.906,11
22/06/2011 R\$ 33.801,52
14/07/2011 R\$ 29.388,03
08/08/2011 R\$ 31.106,85
13/09/2011 R\$ 39.127,68
26/10/2011 R\$ 33.906,50

9.2. determinar à Selog que:

9.2.1. verifique se o contrato 25/2011 permanece vigente e, caso positivo, seja constituído um processo apartado de Representação, com cópias das peças e demais informações relativas ao contrato 25/2011, para, com base no art. 41 da Lei 8.443/92 e no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, realizar a oitiva da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda e da empresa H.Print Reprografia e Automação de Escritório Ltda. (CNPJ 00.831.964/0001-81) para que se manifestem de maneira devidamente fundamentada acerca da vantagem para a Administração do prazo de vigência inicial do contrato 25/2011 em 48 (quarenta e oito) meses em vez da vigência usual de 12 (doze) meses, considerando-se que as renovações devem ser motivadas, com indicação, inclusive, da justificativa de preços e da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, à luz do art. 57 da Lei 8.666/93, dos artigos 26 e 30, caput, da IN-SLTI/MPOG 4/2010, e dos Acórdãos 1.191/2005-P, 4.614/2008-2C, 1.029/2009-2C e 1.335/2010-P (achado 2.3).

9.2.2. quando da instauração da TCE referente ao contrato 2/2009, recalcule o débito, que deve passar a considerar os valores pagos após fevereiro/2012, último pagamento verificado durante a auditoria;

9.2.3. quando da instauração da TCE referente ao contrato 42/2006:

9.2.3.1. identifique os servidores da Spoa/MF que eventualmente tenham concorrido para a ocorrência do dano apurado, procedendo, também, às suas citações;

9.2.3.2. faça juntar ao novo processo a peça 93 dos presentes autos, que deverá ser analisada juntamente com as citações;

9.2.4. quando da instauração da TCE referente ao contrato 13/2011, faça juntar a esses autos a peça 92 do presente processo, que deverá ser analisada juntamente com as citações;

9.3. com base no art. 4º da Portaria-Segecex 13/2011, seja dada ciência, aos órgãos a seguir indicados, sobre as seguintes impropriedades:

9.3.1. à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA/MF):

9.3.1.1. não divisão do objeto do pregão 3/2005 (processo 10167.002149/2008-40), que deu origem ao contrato 25/2005, em parcelas técnica e economicamente viáveis, em afronta aos artigos 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/93, ao Enunciado 247 da Súmula de Jurisprudência do TCU e ao art. 17, §§ 2º e 3º, da IN-SLTI/MPOG 4/2010 (achado 2.1);

9.3.1.2. falha na justificativa da necessidade do serviço no âmbito do processo 10167.002149/2008-40, que deu origem ao contrato 2/2009, em afronta ao art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93, ao art. 2º do Decreto 2.271/97, ao art. 8º do Decreto 3.555/2000 e ao art. 9º, inciso I, da IN-SLTI 4/2010 (achado 2.2);

9.3.1.3. falhas no levantamento/cálculo para o orçamento estimado da contratação no âmbito dos processos que deram origem aos contratos 25/2005, 28/2006 e 25/2011, em afronta aos artigos 6º, inciso IX, e 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, aos Acórdãos 1.373/2003-P e 2.170/2007-P e ao art. 11, inciso II, alínea "g", da IN-SLTI/MPOG 4/2010 (achado 2.4);

9.3.1.4. realização de aditamento qualitativo sem justificativa de preço no âmbito do contrato 28/2006, em afronta ao art. 65, caput, da Lei 8.666/93 (achado 2.11);

9.3.1.5. contrato 13/2011 com duração superior ao prazo de vigência máximo estipulado no contrato ou na lei, em afronta ao art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, aos artigos 14, inciso III, e 25, inciso IV, da IN-SLTI/MPOG 4/2010, e à cláusula segunda do contrato 13/2011 (achado 2.12);

9.3.1.6. descumprimento de cláusula contratual visando a atualização dos equipamentos localizados no âmbito do contrato 25/2005, em afronta aos artigos 54 e 66 da Lei 8.666/93 e à cláusula décima sexta do contrato 25/2005 (achado 2.13).

9.3.2. à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA/MF) e à Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional (CODIN/STN):

9.3.2.1. contratos 25/2005, 28/2006 e 42/2006 com vigência inicial excepcional sem a devida comprovação de vantagem para a Administração, em afronta ao art. 57 da Lei 8.666/93, aos arts. 26 e 30, caput, da IN-SLTI/MPOG 4/2010, e aos Acórdãos 1.191/2005-P, 4.614/2008-2C, 1.029/2009-2C e 1.335/2010-P (achado 2.3);

9.3.2.2. formalização do contrato 42/2006 com adesão a ata de registro de preços de outras esferas administrativas, em afronta à Mensagem 49.242/2008 do MPOG, à Orientação Normativa AGU 21/2009 e aos itens 9.2.2.1, 9.5.1.4, 9.7.5 e 9.8.5 do Acórdão 1.793/2011-P (achado 2.5);

9.3.2.3. formalização do contrato 42/2006 com opção pela adesão a ata de registro de preços sem comprovar devidamente sua vantagem, em afronta ao art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93, ao art. 8º do Decreto 3.931/2001 e ao art. 18, inciso III, da IN-SLTI/MPOG 4/2010 (achado 2.6);

9.3.2.4. formalização do contrato 42/2006 com adesão a ata de registro de preços fora do prazo de validade, em afronta ao art. 15, § 3º, inciso III, da Lei 8.666/93, ao art. 4º do Decreto 3.391/2001 e ao Acórdão 991/2009-P (achado 2.7);

9.3.2.5. realização de aditamento para fins de acréscimo/prorrogação com falha na justificativa de preço no âmbito dos contratos 25/2005, 42/2006 e 2/2009, em afronta ao art. 65, caput, da Lei 8.666/93, e ao item 9.5.1 do Acórdão 1.685/2009-P (achado 2.10).

9.4. encaminhar cópia da decisão que for adotada, bem como do relatório e voto em que se fundamentar, à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda SE/MF, à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda SPOA/SE/MF, à Secretaria do Tesouro Nacional STN/MF, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal SAMF/DF e aos responsáveis arrolados no item 9.1 deste e seus subitens.

9.5. arquivar os autos, com base no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3091-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3092/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.363/2014-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessada: Meg Empresa de Serviços Gerais Ltda. (24.263.444/0001-88).

4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em vista de possíveis irregularidades no pregão eletrônico 13/2014 da Universidade Federal da Paraíba,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente processo como representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 45, caput, da Lei 8.443/1992, assinar prazo de 15 (quinze) dias para que a Universidade Federal da Paraíba adote as providências necessárias no sentido de anular o ato que desclassificou a proposta da empresa Polyserv Serviços Ltda. no âmbito do pregão eletrônico SRP 13/2014, bem como dos atos subsequentes, facultando-lhe a retomada do processo licitatório no momento imediatamente anterior ao referido ato ou a anulação de todo o procedimento licitatório, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/1993, em razão da identificação do seguinte vício:

9.2.1. desclassificação de proposta por inexistência de critério subjetivo não publicado no edital e sem demonstração objetiva da razão pela qual a proposta seria inequívoca a ponto de autorizar sua desclassificação, em afronta ao art. 29-A da IN-SLTI/MPOG 2/2008 e à jurisprudência do TCU (Súmula 262 e Acórdãos 1.092/2013, 2.528/2012, 1.100/2008 e 325/2007, todos do Plenário);

9.3. com fulcro no art. 4º da Portaria-Segecex 13/2011, dar ciência à Universidade Federal da Paraíba acerca das seguintes impropriedades verificadas no pregão eletrônico SRP 13/2014:

9.3.1. em licitação para registro de preços, deve-se deixar de adotar como critério de adjudicação o de menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que sejam demonstradas nos autos as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item, devendo ainda restar demonstrada nos autos a compatibilidade entre essa modelagem e o sistema de registro de preços quando a Administração não estiver obrigada a proceder a aquisições por grupo, à luz da Súmula 247 do TCU e do Acórdão 4.205/2014-TCU-1ª Câmara;

9.3.2. é imperativo que a Administração justifique expressamente a circunstância ensejadora do registro de preços, com base nas hipóteses autorizadas previstas no dispositivo regulamentador, nos termos do art. 3º do Decreto 7.892/2013 e conforme exposto no parecer 160/2014-PGF/AGU da consultoria jurídica da Universidade Federal da Paraíba;

9.4. autorizar a realização de diligência junto à Universidade Federal da Paraíba para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se formalizou adequadamente os termos aditivos relacionados à prorrogação do contrato 40/2012, apresentando cópias dos processos administrativos que autorizaram as celebrações desses termos aditivos, contendo, em especial, cópias dos pareceres jurídicos que ensejaram tais prorrogações, bem como cópias dos processos de pagamentos que estão sendo efetivados desde 21/5/2014 à empresa Polyserv Serviços Ltda., para os quais não há evidências nos autos de termo aditivo assinado, acompanhados dos respectivos termos de aprovações, lançamentos contábeis e ordens bancárias desses pagamentos desde 21/5/2014 até a data da resposta à diligência, devendo a unidade técnica, após a análise das informações a serem prestadas e caso entenda que o assunto demanda a pronta ação fiscalizatória desta Corte, autuar outro processo de representação;

9.5. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à Universidade Federal da Paraíba, à Polyserv Serviços Ltda. e à Meg Empresa de Serviços Gerais Ltda.;

9.6. com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar o arquivamento do processo após efetuadas as comunicações pertinentes e expirados os prazos dos recursos cabíveis dotados de efeito suspensivo.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3092-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3093/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.057/2011-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Superintendência de Seguros Privados (Susep).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:



VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela SecexEstataisRJ em face de supostas irregularidades constatadas no âmbito do Contrato 17/2006, celebrado entre a Superintendência de Seguros Privados (Susep) e a empresa IBrowse Consultoria e Informática Ltda., a fim de contratar prestação de serviços de informática para a execução de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas relacionados ao Formulário de Informações Periódicas para o Mercado Segurador (FIPSESEP) e ao Sistema de Armazenamento e Processamento de Informações e Estatísticas do Mercado Segurador (SAPIEMS).

ACÓRDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fulcro nos artigos 235 e 237 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a integram, à Superintendência de Seguros Privados (Susep);

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3093-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3094/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 032.017/2011-1.

2. Grupo I - Classe VII - Administrativo.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

4. Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria das Sessões - Seses.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a projeto de súmula, aprovado pela Comissão de Jurisprudência do TCU.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 85, 87e 89 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. aprovar projeto de súmula em tela, na forma do texto constante do anexo ao Voto que fundamenta este Acórdão;

9.2. determinar a publicação deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.3. arquivar este processo.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3094-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3095/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.121/2007-6.

1.1. Apensos: 009.764/2008-2; 019.006/2007-6

2. Grupo II - Classe de Assunto III: Relatório de Levantamento

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

3.2. Responsáveis: Antonio Paulo Maciel (622.685.627-00); Circe Maria Lima Gandra Baptista (140.398.182-53); Edson Moreira Cavalcante (064.127.002-00); Gautama Ltda. (00.725.347/0001-00); José Augusto de Almeida (001.866.512-87); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Luiz Francisco Silva Marcos (269.130.547-34); Maria Auxiliadora Dias Carvalho (265.599.862-68); Mario Pedroza da Silveira Pinheiro (808.836.807-34); Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00); Miguel Capobianco Neto (785.013.427-34); Miguel Dario Ardissonne Nunes (178.613.227-34); Ubirajara Alves Abbud (002.929.901-20); Wellington Lins de Albuquerque (048.452.692-87).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

8. Advogado constituído nos autos: Eduardo Antônio Lucho Ferrão (OAB-DF 9.378); Paulo R. Baeta Neves (OAB-DF 600); Edson Queiroz Barcelos Júnior (OAB-DF 19.502); Rannery Lincoln Gonçalves Pereira (OAB-DF 20.229); Luiz Felipe Bulus A. Ferreira (OAB-DF 15.229); Janaína Castro de Carvalho (OAB-DF 14.334); Marcelo Leal de Lima Oliveira (OAB-DF 21.932) e José Rollemberg Leite Neto (OAB-DF 23.656) (peça 39, p. 18); Bruno Tavaes de Castro Coelho (OAB-DF 8.064/E) (peça 39, p. 19); Maria do Carmo S. L. de Albuquerque (OAB-AM 4.039); Karina Seffair de Castro Abreu (OAB-AM 3.780) (peça 39, p. 41); Cintia Batista Angelini Carvalho (peça 40, p. 15).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de relatório de levantamento de auditoria realizado com o objetivo de fiscalizar as obras de construção de trecho rodoviário Manaus - Divisa AM/RO, na BR-319,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fulcro no art. 250, incisos II, IV e V e parágrafo 1º, e no art. 252, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Miguel Dario Ardissonne Nunes (CPF 178.613.227-34); Mário Pedroza da Silveira Pinheiro (CPF 808.836.807-34); Luiz Antônio Pagot (CPF 435.102.567-00); Circe Maria L. Gandra Baptista (CPF 140.398.182-53); José Augusto de Almeida (CPF 001.866.512-87); Luiz Francisco Silva Marcos (CPF 269.130.547-34); Mauro Barbosa da Silva (CPF 370.290.291-00); Maria Auxiliadora Dias Carvalho (C.P.F. 265.599.862-68); Ubirajara Alves Abbud (CPF 002.929.901-20);

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Construtora Gautama Ltda. (CNPJ 00.725.347/0001-00);

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Miguel Capobianco Neto (CPF 785.013.427-34), sem aplicação de multa, no que se referem às alíneas "a" e "b" do ofício de audiência peça 8, p. 15;

9.4. converter este processo em tomada de contas especial, com fundamento nos arts. 47 da Lei 8.443/92 e 252 do RITCU, observado o disposto no art. 41 da Resolução TCU 259/2014;

9.5. determinar à Secex/AM que:

9.5.1. cite a Construtora Gautama Ltda. (CNPJ 00.725.347/0001-00), com fundamento no art. 12, II, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 201, § 1º, e 202, II, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa ou recolha R\$ 3.194.441,02 (três milhões, cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dois centavos) aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, atualizada monetariamente, a partir das datas indicadas, ou ainda, a seu critério, adote ambas as providências, quantia essa decorrente percepção de valores correspondentes a serviços defeituosos e com valores superiores aos de mercado, em prejuízo ao erário, no âmbito do Contrato 51/2000-COP, firmado com Governo do Estado do Amazonas, e sub-rogado ao DNIT, por meio do termo de cessão TT-055/2002-00 (a empresa deve ser informada no ofício citatório que, caso venha a ser condenada pelo Tribunal, serão acrescidos juros de mora, nos termos da legislação vigente, conforme art. 202, § 1º, do RI-TCU);

Medição	Data	Valor	D/C
1	17/11/2005	145.684,13	D
2	16/11/2005	488.029,05	D
3	30/12/2005	873.354,83	D
4	30/12/2005	885.165,94	D
5	21/03/2006	566.760,47	D
6	10/04/2006	92.229,59	D
7	25/05/2006	43.193,17	D
8	26/05/2006	62.843,44	D
9	11/08/2006	89.751,26	D
10	14/08/2006	755.435,38	D
11	11/08/2006	281.498,74	D
12	16/10/2006	1.164.350,53	D
13	16/10/2006	242.333,61	D
14	18/12/2006	0	D
15	19/01/2007	1.278.745,14	C
16	17/03/2007	69.718,82	C
17	17/03/2007	108.390,04	C
18	17/03/2007	228.434,95	C
19	17/03/2007	201.199,48	C
20	04/05/2007	609.700,69	C
Total (R\$)		3.194.441,02	

9.5.2. cite a empresa Construtora Gautama Ltda. (CNPJ 00.725.347/0001-00), Roosevelt Campos da Rocha, Edson Moreira Cavalcante, Raimundo Agnelo Souza Rodrigues e empresa Laghi Engenharia Ltda., em solidariedade, com fundamento no art. 12, II, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 201, § 1º, e 202, II, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa ou recolham R\$ 4.352.134,51 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos) aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, atualizada monetariamente, a partir das datas

indicadas, ou ainda, a seu critério, adote ambas as providências, quantia essa decorrente da percepção de valores correspondentes a serviços não executados, em prejuízo ao erário, no âmbito do Contrato 51/2000-COP, firmado com Governo do Estado do Amazonas, e sub-rogado ao DNIT, por meio do termo de cessão TT-055/2002-00 (a empresa deve ser informada no ofício citatório que, caso venha a ser condenada pelo Tribunal, serão acrescidos juros de mora, nos termos da legislação vigente, conforme art. 202, § 1º, do RI-TCU);

Medição	Data	Valor	D/C
13	16/10/2006	1.423.258,96	D
14	18/12/2006	2.928.875,55	D
Total (R\$)		4.352.134,51	

9.5.3. cite a empresa Construtora Gautama Ltda. (CNPJ 00.725.347/0001-00), Roosevelt Campos da Rocha, Edson Moreira Cavalcante e empresa Laghi Engenharia Ltda., em solidariedade, com fundamento no art. 12, II, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 201, § 1º, e 202, II, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa ou recolham R\$ 360.592,56 (trezentos e sessenta mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos) aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, atualizada monetariamente, a partir de 18/12/2006, ou ainda, a seu critério, adote ambas as providências, quantia essa decorrente percepção de valores correspondentes a serviços não executados, em prejuízo ao erário, no âmbito do Contrato 51/2000-COP, firmado com Governo do Estado do Amazonas, e sub-rogado ao DNIT, por meio do termo de cessão TT-055/2002-00 (a empresa deve ser informada no ofício citatório que, caso venha a ser condenada pelo Tribunal, serão acrescidos juros de mora, nos termos da legislação vigente, conforme art. 202, § 1º, do RI-TCU);

9.5.4. promova as audiências dos responsáveis a seguir:

9.5.4.1. Manuel Ribamar V. de Oliveira, gerente de obras rodoviárias do COP/AM, por elaborar projeto básico com preços acima dos de mercado (peça 19 e peça 20, p. 1-22), em descumprimento ao art. 7º, § 2º, c/c o 43, IV, ambos da Lei 8.666/1993;

9.5.4.2. Fernando Elias Prestes Gonçalves, então coordenador de engenharia do COP/AM, por apresentar declaração inverídica ao declarar que o projeto básico estava de acordo com a Lei 8.666/1993 (peça 19, p. 1-3);

9.5.4.3. Franklin Tavares da Silva Filho, então presidente substituto da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas, por expedir o edital da Concorrência Pública 26/99-CGL, que não prevê critérios de aceitabilidade de preços unitários, em descumprimento ao art. 40, X, da Lei 8.666/1993, o que ensejou aceitação de proposta contendo "jogo de planilha";

9.5.4.4. Miguel Capobianco Neto (CPF 785.013.427-34), então presidente da COP/AM, por aprovar projeto básico com sobrepreço (peça 19, p. 1) e a Concorrência Pública 26/99-CGL, que não previu critérios de aceitabilidade de preços unitários, em descumprimento ao art. 7º, § 2º, c/c o 43, IV, e 48, II, todos da Lei 8.666/1993, e ao dever de cuidado imposto a todos os agentes públicos;

9.5.4.5. Edson Moreira Cavalcante (CPF 064.127.002-00), então chefe do Serviço de Engenharia do 1º DRF, por declarar, sem os estudos necessários, em descumprimento ao dever de cuidado imposto a todos os agentes públicos, que os preços do projeto básico atendiam aos preceitos das tabelas SICRO; por aprovar o projeto básico; e por consignar que o projeto executivo não apresentava alterações de preço em relação ao projeto básico, não obstante a inclusão de mais de cinquenta serviços não previstos o projeto inicial, atos esses que nortearam a apreciação da regularidade dos preços pelos demais agentes que se manifestaram sobre a contratação, os quais não tinham motivos para desconfiar de suas declarações, culminado com a aprovação do projeto básico, do projeto executivo, da assunção do contrato pelo DNIT e, em última análise, com a realização de pagamentos com preços acima do mercado;

9.5.4.6. Wellington Lins de Albuquerque (CPF 048.452.692-87), então chefe do 1º DRF, por declarar, conquanto ciente de que os quantitativos e preços unitários da proposta da empresa vencedora da licitação precisavam ser adequados pela COP, que os preços unitários estavam em conformidade com os do sistema de custos SICRO; por reiterar a regularidade dos preços, mesmo ante a questionamento do Comitê de Gestão Interna do DNER; e por não adotar providências para assegurar a adequação de preços nem se certificar de que a adequação de preços ocorrera, antes de encaminhar o projeto executivo para aprovação das instâncias superiores, em descumprimento ao dever de cuidado imposto a todos os agentes públicos;

9.5.5. constitua processo de tomada de contas especial, em apartado, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano (cujo montante deverá ser calculado pela Secex/AM a partir da metodologia utilizada nestes autos pela SecobRodov) relativo ao período em que o Contrato 51/2000-COP esteve sob gestão da COP, quando foram despendidos recursos públicos no montante de R\$ 3.124.961,88, dos quais ao menos parte era de origem federal;

9.6. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT que, relativamente às obras objeto do Contrato 51/2000-COP, firmado com Governo do Estado do Amazonas, e subrogado ao DNIT, por meio do termo de cessão TT-055/2002-00:

9.6.1. apure as causas da inconsistência entre os materiais atestados na medição de rescisão final do contrato e os quantitativos recebidos pelo 6º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército, haja vista que, na medição de rescisão, o DNIT atestou o recebimento de 14.389,32 m³ de seixo para pavimentação e 142 aduelas para corpo de BSCC (2,00 x 2,00 m), ao passo em que, em 15/9/2007, o 6º Batalhão de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro - 6º BEC, que deu continuidade aos serviços na BR-319/AM, atestou o recebimento de 14.729,431m³ de seixo e 3.501,930 m³ de piçara, totalizando 18.231,31 m³;

9.6.2. caso identifique ocorrência de dano, esgote as medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos, em conformidade com o art. 3º, da Instrução Normativa TCU 71/2012;

9.6.3. esgotadas as medidas administrativas de que trata o subitem anterior sem a elisão do dano, providencie a imediata instauração de tomada de contas especial, mediante a autuação de processo específico, caso presentes os pressupostos para a sua instauração, nos termos dos arts. 4º e 5º da IN TCU 71/2012;

9.6.4. informe nas próximas contas anuais da entidade sobre as medidas adotadas e resultados obtidos;

9.6.5. informe nas próximas contas anuais da entidade o resultado das apurações para localizar o procedimento de rescisão contratual com a Construtora Gautama Ltda., a que fazem alusão a Portaria 867, de 30/5/2007 (peça 50, p. 35-36); a Portaria 1.133/2007, de 11/7/2007 (peça 50, p. 39-40), e o Memorando 1.13/2007/DIR/DNIT, de 17/7/2007 (peça 95, p. 13);

9.7. dar ciência à Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas do Estado do Amazonas - COP/AM de que Concorrência Pública 026/99-CGL ocorreu sem prévia aprovação expressa do projeto básico pelo DNIT, em descumprimento ao art. 7º, 2º, I, da Lei 8.666/1993, e de que seu edital continha cláusulas consideradas restritivas da jurisprudence do TCU, quais sejam, índice de liquidez geral muito superior a 1,0 e exigência simultânea de mais de um dos quesitos a seguir: capital mínimo, valor de patrimônio líquido mínimo e garantias previstas no § 1º do art. 56 da lei de licitações;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Ministro de Estado dos Transportes, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU; ao DNIT, face à solicitação de instauração de tomada de contas especial formulada por sua Diretoria de Infraestrutura Rodoviária à sua Diretoria Administração Finanças; ao Governo do Estado do Amazonas; e aos demais responsáveis;

9.9. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, haja vista a solicitação do referido órgão, por meio de seu presidente, Deputado Edinho Bez, de informações sobre empreendimentos rodoviários e ferroviários sob responsabilidade do DNIT e da VALEC fiscalizados pelo TCU entre 2003 e 2011, conforme informado no Memorando-Circular 002/2014/SecobInfraUrbana, de 19/5/2014; e

9.10. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Departamento de Polícia Federal, por tratar de contratação de empresa investigada no âmbito da chamada "Operação Navalha" do Departamento de Polícia Federal.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3095-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3096/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.379/2004-8.

1.1. Apensos: 005.751/2011-0; 005.838/2011-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR (01.671.187/0001-18)

3.2. Responsáveis: Ana Lúcia Lyra Moreira de Freitas (052.633.602-15); Antônio Carlos Marinho Bezerra (000.299.632-49); Antônio Simplicio de Souza (061.424.002-68); Benedicto Cruz Lyra (001.647.552-68); Carlos Augusto Borges de Queiroz (025.750.192-49); Eduardo Barbosa Penna Ribeiro (001.003.152-91); Fernanda Guedes (508.131.702-06); José Carlos Cunha de Carvalho (077.146.532-72); José dos Santos Pereira Braga (000.736.282-04); Luana Jóia de Figueiredo Costa Balbino (822.784.237-20); Luiz Fernando Simões de Araújo (076.181.742-53); Raimundo Feliciano de Oliveira (054.435.712-49); Regina Pereira da Silva Cerizza (214.292.942-72); Rodrigo de Paula e Silva (417.286.372-87); Solange Maria Santiago Morais (033.363.362-87); Átila Fonseca Maciel (146.621.592-53)

3.3. Recorrente: Solange Maria Santiago Morais (033.363.362-87).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

8. Advogados constituídos nos autos: Alber Furtado de Oliveira Júnior (OAB/AM 2.994) e Délcio Luis Santos (OAB/AM 2.729).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas que cuidam, nesta fase, de recurso de reconsideração interposto pela Sra. Solange Maria Santiago Morais contra o Acórdão 3.378/2010-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 tornar nulo o Acórdão 1.635/2011-Plenário;

9.2 conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Solange Maria Santiago Morais, com fundamento nos arts. 32, I e 33, ambos da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 285 do RI/TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão 3.378/2010-Plenário;

9.3 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à recorrente, ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, ao Tribunal Superior do Trabalho, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas e à 5ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, em virtude do processo judicial 14658-47.2012.4.01.3200.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3096-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3097/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.365/2008-3 (Apenso: 016.114/2006-1)

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em tomada de contas especial

3. Recorrente: Construtora Rio Negro Ltda. (07.295.321/0001-00)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Advogados constituídos nos autos: Djânio Antônio Oliveira Dias (OAB/PB 8.737), Thiago Leite Ferreira (OAB/PB 11.703) e Joanielson Guedes Barbosa (OAB/PB 13.295)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 1.102/2014-Plenário, proferido em sede de tomada de contas especial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, não acolhê-los;

9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3097-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3098/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.828/2013-2

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Representação)

3. Recorrente: Conselho Federal de Contabilidade (33.618.570/0001-07)

4. Entidade: Telecomunicações Brasileiras S/A - Telebrás

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração opostos pelo Conselho Federal de Contabilidade contra o Acórdão 1.046/2014-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos dos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2 manter, em seus exatos termos, o acórdão embargado;

9.3 dar ciência desta decisão ao embargante, remetendo-lhe cópia do acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3098-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3099/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.187/2010-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Monitoramento)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Marcus Alexandre Médiçi Aguiar (264.703.988-71)

3.2. Recorrente: Marcus Alexandre Médiçi Aguiar (264.703.988-71).

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

8. Advogado constituído nos autos: Daniel Faria da Conceição (OAB/AC 2.535).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento que cuidam, nesta fase, de pedido de reexame interposto pelo Sr. Marcus Alexandre Médiçi Aguiar contra o Acórdão 1.608/2010-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Marcus Alexandre Médiçi Aguiar, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, 285 e 286 do RI/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para excluir do fundamento da multa aplicada pelo acórdão recorrido o descumprimento do item 9.2.2 quanto ao Contrato 4.07.171A (lote 3), mantendo inalterado os demais termos do Acórdão 1.608/2010-Plenário;

9.2 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, ao Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre e à Procuradoria da República no Estado do Acre.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3099-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 3100/2014 - TCU - Plenário
 1. Processo TC 000.097/2014-4.
 2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.
 3. Responsáveis: Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91), Estelina Silva de Souza (CPF 440.022.977-720), Luzia de Jesus da Silva (CPF 870.538.967-49), Luzia Miller de Souza (CPF 512.982.957-34) e Sérgio de Souza (CPF 348.896.717-49).
 4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 7. Unidade Técnica: Secex/RJ.
 8. Advogado constituído nos autos: não há.
 9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel a responsável Eliana Silva de Souza, ex-servidora do INSS, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. excluir da relação processual os segurados Estelina Silva de Souza (CPF 440.022.977-720), Luzia de Jesus da Silva (CPF 870.538.967-49), Luzia Miller de Souza (CPF 512.982.957-34) e Sérgio de Souza (CPF 348.896.717-49);

9.3. julgar irregulares as contas da responsável Eliana Silva de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c" e 19, caput, da Lei 8.443/92;

9.4. condenar a responsável Eliana Silva de Souza ao pagamento dos débitos abaixo especificados a partir das datas mencionadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, a contar das datas especificadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, segundo os pagamentos efetuados aos seguintes segurados:

9.4.1. Estelina Alves Severo (CPF 440.022.977-72; peça 2, p.128-130):

Data do lançamento	Tipo	Valor
18/8/1997	Débito	2.075,11
10/9/1997	Débito	958,19
9/10/1997	Débito	958,19
10/11/1997	Débito	958,19
12/12/1997	Débito	1.514,14
13/1/1998	Débito	961,20
13/2/1998	Débito	958,19
10/3/1998	Débito	958,19
27/4/1998	Débito	958,19
11/5/1998	Débito	958,19
8/6/1998	Débito	958,19
8/7/1998	Débito	1.004,26
10/8/1998	Débito	1.004,26
9/9/1998	Débito	1.004,26
8/10/1998	Débito	1.004,26
13/11/1998	Débito	1.004,26
8/12/1998	Débito	2.008,53
13/1/1999	Débito	1.004,26
9/2/1999	Débito	1.002,29
8/3/1999	Débito	1.002,29
12/4/1999	Débito	1.002,29
10/5/1999	Débito	1.002,29
9/6/1999	Débito	1.002,29
9/10/2000	Débito	1.186,78
9/11/2000	Débito	1.112,61
14/12/2000	Débito	2.225,52
15/1/2001	Débito	1.112,61
8/2/2001	Débito	1.112,64
8/3/2001	Débito	1.112,64
9/4/2001	Débito	1.113,51
9/5/2001	Débito	1.113,51
8/6/2001	Débito	1.113,51
10/7/2001	Débito	1.199,53
9/8/2001	Débito	1.199,53
11/9/2001	Débito	1.199,53
10/10/2001	Débito	1.199,53
9/11/2001	Débito	1.199,53
10/12/2001	Débito	2.394,06
11/1/2002	Débito	1.199,53
8/2/2002	Débito	1.199,53
8/3/2002	Débito	1.199,71
8/4/2002	Débito	1.198,92
9/5/2002	Débito	1.198,92
10/6/2002	Débito	1.198,92
8/7/2002	Débito	1.309,76
8/8/2002	Débito	1.309,76
9/9/2002	Débito	1.309,76
8/10/2002	Débito	1.309,76
11/11/2002	Débito	1.309,76
9/12/2002	Débito	2.611,50
9/1/2003	Débito	1.309,76
10/2/2003	Débito	1.309,76
12/3/2003	Débito	1.309,76
8/4/2003	Débito	1.309,76
9/5/2003	Débito	1.309,76
9/6/2003	Débito	1.309,97
8/7/2003	Débito	1.567,95

11/8/2003	Débito	1.567,95
8/9/2003	Débito	1.567,95
8/10/2003	Débito	1.567,95
10/11/2003	Débito	1.567,95
8/12/2003	Débito	3.125,87
9/1/2004	Débito	1.567,95
9/2/2004	Débito	1.567,95
8/3/2004	Débito	1.567,95
1/4/2004	Débito	1.567,95
3/5/2004	Débito	1.567,95
1/6/2004	Débito	1.638,22
2/7/2004	Débito	1.638,22
2/8/2004	Débito	1.638,22
2/9/2004	Débito	1.638,22
4/10/2004	Débito	1.638,22
3/11/2004	Débito	1.638,22
1/12/2004	Débito	3.273,43
3/1/2005	Débito	1.638,22
1/2/2005	Débito	1.638,22
1/3/2005	Débito	1.638,22
1/4/2005	Débito	1.638,22
2/5/2005	Débito	1.638,22
1/6/2005	Débito	1.742,62
1/7/2005	Débito	1.742,62
2/8/2005	Débito	1.742,62
1/9/2005	Débito	1.742,62

9.4.2. Luzia de Jesus da Silva (CPF: 870.538.967-49; peça 1, p.182-184):

Data do lançamento	Tipo	Valor
29/7/1997	Débito	924,94
29/7/1997	Débito	962,37
8/8/1997	Débito	962,37
9/9/1997	Débito	962,37
8/10/1997	Débito	962,37
10/11/1997	Débito	962,37
8/12/1997	Débito	1.600,78
29/5/1998	Débito	962,37
29/5/1998	Débito	962,37
6/7/1998	Débito	2.890,30
9/9/1998	Débito	1.008,57
8/10/1998	Débito	1.008,54
10/11/1998	Débito	1.008,54
8/12/1998	Débito	3.025,63
11/1/1999	Débito	1.008,54
8/2/1999	Débito	1.006,56
8/3/1999	Débito	1.006,56
12/4/1999	Débito	1.006,56
11/5/1999	Débito	1.006,56
8/2/2000	Débito	1.056,88
10/3/2000	Débito	1.056,88
10/4/2000	Débito	10.487,12
9/5/2000	Débito	1.056,88
8/6/2000	Débito	1.056,88
10/7/2000	Débito	1.117,38
8/8/2000	Débito	1.117,38
11/9/2000	Débito	1.117,38
9/10/2000	Débito	1.117,38
9/11/2000	Débito	1.117,38
8/12/2000	Débito	2.234,77
9/1/2001	Débito	1.117,38
8/2/2001	Débito	1.117,38
8/3/2001	Débito	1.117,38
9/4/2001	Débito	1.118,25
9/5/2001	Débito	1.118,25
8/6/2001	Débito	1.118,25
9/7/2001	Débito	1.203,87
8/8/2001	Débito	1.203,87
11/9/2001	Débito	1.203,87
8/10/2001	Débito	1.203,87
9/11/2001	Débito	1.203,87
10/12/2001	Débito	2.407,74
9/1/2002	Débito	1.203,87
8/2/2002	Débito	1.203,87
8/3/2002	Débito	1.204,14
8/4/2002	Débito	1.203,96
9/5/2002	Débito	1.203,96
10/6/2002	Débito	1.203,96
8/7/2002	Débito	1.314,67
8/8/2002	Débito	1.314,67
9/9/2002	Débito	1.314,67
8/10/2002	Débito	1.314,67
8/11/2002	Débito	1.314,67
9/12/2002	Débito	2.629,34
9/1/2003	Débito	1.314,67
10/2/2003	Débito	1.314,67
11/3/2003	Débito	1.314,67
8/4/2003	Débito	1.314,67
9/5/2003	Débito	1.314,67
9/6/2003	Débito	1.314,67
8/7/2003	Débito	1.573,66
8/8/2003	Débito	1.573,66
8/9/2003	Débito	1.573,66
8/10/2003	Débito	1.573,66
10/11/2003	Débito	1.573,66
8/12/2003	Débito	3.147,33
9/1/2004	Débito	1.573,66
9/2/2004	Débito	1.573,66
8/3/2004	Débito	1.573,66
1/4/2004	Débito	1.573,66
3/5/2004	Débito	1.573,66
1/6/2004	Débito	1.644,91
1/7/2004	Débito	1.644,91
2/8/2004	Débito	1.644,91
1/9/2004	Débito	1.644,91

1/10/2004	Débito	1.645,09
1/11/2004	Débito	1.644,97
1/12/2004	Débito	3.289,95
3/1/2005	Débito	1.644,97
1/2/2005	Débito	1.644,98
1/3/2005	Débito	1.644,97
1/4/2005	Débito	1.644,97
2/5/2005	Débito	1.644,97
1/6/2005	Débito	1.749,46
1/7/2005	Débito	1.749,46
1/8/2005	Débito	1.749,46
1/9/2005	Débito	1.749,46
3/10/2005	Débito	1.749,46

9.4.3. Luzia Miller de Souza (CPF: 512.982.957-34; peça 2, p. 240-242):

Data do lançamento	Tipo	Valor
5/12/1997	Débito	2.866,00
9/1/1998	Débito	967,98
5/2/1998	Débito	967,98
4/3/1998	Débito	967,98
6/4/1998	Débito	967,98
6/5/1998	Débito	967,98
3/6/1998	Débito	967,98
6/7/1998	Débito	1.002,72
24/1/2001	Débito	1.110,84
2/2/2001	Débito	1.111,38
2/3/2001	Débito	28.276,57
4/4/2001	Débito	1.112,24
9/5/2001	Débito	1.112,24
6/6/2001	Débito	1.112,24
4/7/2001	Débito	1.197,24
6/8/2001	Débito	1.197,24
5/9/2001	Débito	1.197,24
3/10/2001	Débito	1.197,24
7/11/2001	Débito	1.197,24
5/12/2001	Débito	2.389,46
4/1/2002	Débito	1.197,24
5/2/2002	Débito	1.197,24
5/3/2002	Débito	1.197,41
3/4/2002	Débito	1.197,63
3/5/2002	Débito	1.197,63
5/6/2002	Débito	1.197,63
3/7/2002	Débito	1.307,44
2/8/2002	Débito	1.307,44
3/9/2002	Débito	1.307,44
2/10/2002	Débito	1.307,44
4/11/2002	Débito	1.307,44
3/12/2002	Débito	2.607,87
6/1/2003	Débito	1.307,44
4/2/2003	Débito	1.307,44
6/3/2003	Débito	1.307,44
2/4/2003	Débito	1.307,44
5/5/2003	Débito	1.307,44
3/6/2003	Débito	1.307,44
2/7/2003	Débito	1.564,77
4/8/2003	Débito	1.564,77
2/9/2003	Débito	1.564,77
2/10/2003	Débito	1.564,77
4/11/2003	Débito	1.564,77
2/12/2003	Débito	3.124,54
5/1/2004	Débito	1.564,77
3/2/2004	Débito	1.564,77
2/3/2004	Débito	1.564,77
2/4/2004	Débito	1.564,77
4/5/2004	Débito	1.564,77
2/6/2004	Débito	1.635,29
2/7/2004	Débito	1.635,29
3/8/2004	Débito	1.635,29
2/9/2004	Débito	1.635,29
4/10/2004	Débito	1.635,46
3/11/2004	Débito	1.635,35
2/12/2004	Débito	3.269,83
4/1/2005	Débito	1.635,62
4/2/2005	Débito	1.635,62
2/3/2005	Débito	1.635,62
4/4/2005	Débito	1.635,62
3/5/2005	Débito	1.635,62
2/6/2005	Débito	1.739,55
4/7/2005	Débito	1.739,55
2/8/2005	Débito	1.739,55
2/9/2005	Débito	1.739,55
4/10/2005	Débito	1.739,55
3/11/2005	Débito	1.739,55
2/12/2005	Débito	3.479,11
3/1/2006	Débito	1.739,55
2/2/2006	Débito	1.739,55
2/3/2006	Débito	1.739,55
4/4/2006	Débito	1.739,55
3/5/2006	Débito	1.826,52
2/6/2006	Débito	1.826,52
4/7/2006	Débito	1.826,52
2/8/2006	Débito	1.826,52
4/9/2006	Débito	2.739,78
3/10/2006	Débito	1.826,87
3/11/2006	Débito	1.826,87
4/12/2006	Débito	2.740,14
3/1/2007	Débito	1.826,70
2/2/2007	Débito	1.826,70
2/3/2007	Débito	1.826,70
3/4/2007	Débito	1.826,70
3/5/2007	Débito	1.886,97
4/6/2007	Débito	1.886,97
3/7/2007	Débito	1.886,97

2/8/1997	Débito	1.886,97
4/9/2007	Débito	2.830,46
2/10/2007	Débito	1.886,97

9.4.4. Sérgio de Souza (CPF: 348.896.717-49; peça 2, p.300-302):

Data do lançamento	Tipo	Valor
10/10/1997	Débito	628,95
14/11/1997	Débito	673,88
19/12/1997	Débito	898,51
13/1/1998	Débito	673,88
20/2/1998	Débito	673,88
13/3/1998	Débito	673,88
20/4/1998	Débito	673,88
14/5/1998	Débito	673,88
10/6/1998	Débito	673,88
10/7/1998	Débito	698,07
13/8/1998	Débito	698,07
11/9/1998	Débito	698,07
15/10/1998	Débito	698,07
12/11/1998	Débito	698,07
10/12/1998	Débito	1.396,15
14/1/1999	Débito	698,07
11/2/1999	Débito	696,68
10/3/1999	Débito	696,68
14/4/1999	Débito	696,68
12/5/1999	Débito	696,68
11/6/1999	Débito	696,68
10/12/1999	Débito	1.463,01
14/1/2000	Débito	1.194,79
10/2/2000	Débito	731,50
14/3/2000	Débito	731,50
14/4/2000	Débito	731,50
12/5/2000	Débito	2.407,93
12/6/2000	Débito	731,50
20/7/2000	Débito	773,38
14/8/2000	Débito	773,38
14/9/2000	Débito	773,38
11/10/2000	Débito	773,38
13/11/2000	Débito	773,38
13/12/2000	Débito	1.546,76
16/1/2001	Débito	773,38
13/2/2001	Débito	774,32
12/3/2001	Débito	774,32
12/4/2001	Débito	774,94
11/5/2001	Débito	774,94
12/6/2001	Débito	774,94
11/7/2001	Débito	834,16
10/8/2001	Débito	834,16
13/9/2001	Débito	834,16
11/10/2001	Débito	834,16
13/11/2001	Débito	834,16
12/12/2001	Débito	1.658,30
11/1/2002	Débito	834,16
14/2/2002	Débito	834,16
12/3/2002	Débito	834,16
10/4/2002	Débito	834,16
13/5/2002	Débito	834,16
13/6/2002	Débito	834,16
10/7/2002	Débito	910,45
12/8/2002	Débito	910,45
11/9/2002	Débito	910,45
10/10/2002	Débito	910,45
12/11/2002	Débito	910,45
12/12/2002	Débito	1.811,88
13/1/2003	Débito	910,45
12/2/2003	Débito	910,45
13/3/2003	Débito	910,45
10/4/2003	Débito	910,45
15/5/2003	Débito	910,45
13/6/2003	Débito	910,45
11/7/2003	Débito	1.090,19
12/8/2003	Débito	1.090,19
10/9/2003	Débito	1.090,19
13/10/2003	Débito	1.090,19
12/11/2003	Débito	1.090,19
12/12/2003	Débito	2.170,35
16/1/2004	Débito	1.090,19
12/2/2004	Débito	1.090,19
11/3/2004	Débito	1.090,19
7/4/2004	Débito	1.090,19
7/5/2004	Débito	1.090,19
4/6/2004	Débito	1.138,72
6/7/2004	Débito	1.138,72
5/8/2004	Débito	1.138,72
3/9/2004	Débito	1.138,72
6/10/2004	Débito	1.139,53
4/11/2004	Débito	1.139,53
7/12/2004	Débito	2.270,62
5/1/2005	Débito	1.139,53
4/2/2005	Débito	1.139,53
4/3/2005	Débito	1.139,53
6/4/2005	Débito	1.139,53
6/5/2005	Débito	1.139,53
10/6/2005	Débito	1.211,93
8/7/2005	Débito	1.211,93
5/8/2005	Débito	1.211,93
6/9/2005	Débito	1.211,93
6/10/2005	Débito	1.211,93
10/11/2005	Débito	1.211,93
8/12/2005	Débito	2.411,81
5/1/2006	Débito	1.211,93
3/2/2006	Débito	1.211,93
7/3/2006	Débito	1.211,93

6/4/2006	Débito	1.211,95
5/5/2006	Débito	1.272,25
5/6/2006	Débito	1.272,25
5/7/2006	Débito	1.272,25

9.5. aplicar à responsável Eliana Silva de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à responsável, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.9. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que decisão contida no subitem 9.2 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquirados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3100-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3101/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.743/2014-3.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91), Bartolomeu Carmo dos Santos (CPF 255.950.677-72), Carlos Alberto Pinto de Oliveira (CPF 591.212.897-00), Mario de Noronha Duarte (CPF 407.715.397-20), Marivaldo Alves Dias (CPF 100.973.927-15), Neidir Tito Neto Rodrigues de Almeida (CPF 529.996.707-10), Osmir Carlos de Magalhães (CPF 279.877.527-20), Paulo Cesar Carmo (CPF 741.319.747-20) e Paulo Roberto de Barros Silva (CPF 217.661.187-04).

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel a responsável Eliana Silva de Souza, ex-servidora do INSS, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. excluir da relação processual os segurados Bartolomeu Carmo dos Santos (CPF 255.950.677-72), Carlos Alberto Pinto de Oliveira (CPF 591.212.897-00), Mario de Noronha Duarte (CPF 407.715.397-20), Marivaldo Alves Dias (CPF 100.973.927-15), Neidir Tito Neto Rodrigues de Almeida (CPF 529.996.707-10), Osmir Carlos de Magalhães (CPF 279.877.527-20), Paulo Cesar Carmo (CPF 741.319.747-20) e Paulo Roberto de Barros Silva (CPF 217.661.187-04);

9.3. julgar irregulares as contas da responsável Eliana Silva de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea c e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.4. condenar a responsável Eliana Silva de Souza ao pagamento dos débitos abaixo especificados a partir das datas mencionadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, a contar das datas especificadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, segundo os pagamentos efetuados aos seguintes segurados:

9.4.1. Bartolomeu Carmo dos Santos (CPF 255.950.677-72)

Data	Valor	Tipo
18/7/1997	2.853,83	Débito
14/8/1997	952,99	Débito
12/9/1997	952,99	Débito
14/10/1997	952,99	Débito
14/11/1997	952,99	Débito
15/12/1997	1.664,42	Débito
21/1/1998	956,30	Débito
13/2/1998	952,99	Débito
16/3/1998	952,99	Débito
16/4/1998	952,99	Débito
15/5/1998	952,99	Débito
15/6/1998	952,99	Débito
14/7/1998	998,80	Débito
14/8/1998	998,83	Débito
15/9/1998	998,83	Débito
15/10/1998	998,80	Débito
20/11/1998	998,80	Débito
14/12/1998	1.997,61	Débito
15/1/1999	998,80	Débito
12/2/1999	996,84	Débito
15/3/1999	996,84	Débito
16/4/1999	996,84	Débito
14/5/1999	996,84	Débito
15/6/1999	996,84	Débito
14/7/1999	1.046,67	Débito
15/12/1999	2.093,19	Débito
14/1/2000	1.604,82	Débito
14/2/2000	1.046,59	Débito
16/3/2000	1.046,59	Débito
14/4/2000	1.046,59	Débito
15/5/2000	1.046,59	Débito
14/6/2000	1.046,59	Débito
14/7/2000	1.106,50	Débito
16/8/2000	4.721,19	Débito
15/9/2000	1.106,50	Débito
31/10/2000	1.106,50	Débito
16/11/2000	1.106,50	Débito
14/12/2000	2.213,01	Débito
15/1/2001	1.106,50	Débito
14/2/2001	1.106,71	Débito
14/3/2001	1.106,71	Débito
17/4/2001	1.107,58	Débito
15/5/2001	1.107,58	Débito
15/6/2001	1.107,58	Débito
17/7/2001	1.192,52	Débito
14/8/2001	1.192,52	Débito
17/9/2001	1.192,52	Débito
15/10/2001	1.192,52	Débito
16/11/2001	1.192,52	Débito
14/12/2001	2.382,04	Débito
15/1/2002	1.192,52	Débito
18/2/2002	1.192,52	Débito
14/3/2002	1.192,69	Débito

9.4.2. Carlos Alberto Pinto de Oliveira (CPF 591.212.897-00)

Data	Valor	Tipo
18/8/1997	995,26	Débito
3/9/1997	622,04	Débito
3/10/1997	622,04	Débito
5/11/1997	622,04	Débito
3/12/1997	984,89	Débito
6/1/1998	622,04	Débito
4/2/1998	622,04	Débito
4/3/1998	622,04	Débito
3/4/1998	622,04	Débito
6/5/1998	622,04	Débito
3/6/1998	622,04	Débito
3/7/1998	651,96	Débito
5/8/1998	651,96	Débito
3/9/1998	651,96	Débito
5/10/1998	651,96	Débito
5/11/1998	651,96	Débito
3/12/1998	1.303,92	Débito
6/1/1999	651,96	Débito
3/2/1999	650,66	Débito
3/3/1999	650,66	Débito
7/4/1999	650,66	Débito
5/5/1999	650,66	Débito
6/2/2002	1.557,90	Débito
5/3/2002	778,95	Débito
3/4/2002	778,95	Débito
6/5/2002	778,95	Débito
10/5/2002	6.782,05	Débito



3/7/2002	850,23	Débito
5/8/2002	850,23	Débito
5/9/2002	850,23	Débito
3/10/2002	850,23	Débito
5/11/2002	850,23	Débito
4/12/2002	1.694,43	Débito
7/1/2003	850,23	Débito
5/2/2003	850,23	Débito
7/3/2003	850,23	Débito
3/4/2003	850,23	Débito
7/5/2003	850,23	Débito
4/6/2003	850,23	Débito
3/7/2003	1.017,86	Débito
5/8/2003	1.017,86	Débito
3/9/2003	1.017,86	Débito
3/10/2003	1.017,86	Débito
5/11/2003	1.017,86	Débito
3/12/2003	2.029,71	Débito
6/1/2004	1.017,86	Débito
5/2/2004	1.017,86	Débito
3/3/2004	1.017,86	Débito
5/4/2004	1.017,86	Débito
5/5/2004	1.017,86	Débito
3/6/2004	1.064,24	Débito
5/7/2004	1.064,24	Débito
4/8/2004	1.064,24	Débito
3/9/2004	1.064,24	Débito
5/10/2004	1.063,64	Débito
4/11/2004	1.064,04	Débito
3/12/2004	2.119,05	Débito
5/1/2005	1.064,04	Débito
3/2/2005	1.064,04	Débito
3/3/2005	1.064,19	Débito
5/4/2005	1.064,19	Débito
4/5/2005	1.064,19	Débito
3/6/2005	1.131,52	Débito
5/7/2005	1.131,52	Débito
3/8/2005	1.131,52	Débito
5/9/2005	1.131,14	Débito
5/10/2005	1.131,14	Débito
4/11/2005	1.131,15	Débito
5/12/2005	2.251,42	Débito
4/1/2006	1.130,22	Débito
3/2/2006	1.130,71	Débito
3/3/2006	1.130,43	Débito
5/4/2006	1.130,43	Débito

9.4.3. Mario de Noronha Duarte (CPF 407.715.397-20)

Data	Valor	Tipo
11/9/1997	289,10	Débito
11/9/1997	963,69	Débito
27/3/1998	4.256,30	Débito
30/6/1998	2.852,98	Débito
30/6/1998	963,60	Débito
30/6/1998	963,60	Débito
20/10/1999	1.054,27	Débito
1/11/1999	1.054,27	Débito
1/12/1999	2.108,55	Débito
3/1/2000	1.054,27	Débito
2/2/2000	1.054,27	Débito
3/3/2000	1.054,27	Débito
4/4/2000	1.054,27	Débito
4/5/2000	1.054,27	Débito
9/6/2000	1.054,27	Débito
6/7/2000	1.114,63	Débito
1/8/2000	1.114,63	Débito
8/9/2000	1.114,63	Débito
6/10/2000	1.114,63	Débito
3/11/2000	1.114,63	Débito
8/12/2000	2.229,26	Débito
2/1/2001	1.114,63	Débito
1/2/2001	1.115,34	Débito
1/3/2001	1.115,34	Débito
24/4/2001	1.116,24	Débito
19/6/2001	1.116,24	Débito
19/6/2001	1.116,24	Débito
12/7/2001	1.201,56	Débito
31/8/2001	1.201,56	Débito
5/9/2001	1.201,56	Débito
5/10/2001	1.201,56	Débito
1/11/2001	1.201,56	Débito

9.4.4. Marivaldo Alves Dias (CPF 100.973.927-15)

Data	Valor	Tipo
3/10/1997	2.606,97	Débito
3/10/1997	954,97	Débito
5/11/1997	954,97	Débito
3/12/1997	1.509,04	Débito
6/1/1998	957,97	Débito
4/2/1998	954,97	Débito
4/3/1998	954,97	Débito
3/4/1998	954,97	Débito
6/5/1998	954,97	Débito
3/6/1998	954,97	Débito
3/7/1998	1.000,89	Débito
5/8/1998	1.000,92	Débito
3/9/1998	1.000,92	Débito
5/10/1998	1.000,89	Débito
5/11/1998	1.000,89	Débito
3/12/1998	2.001,78	Débito
6/1/1999	1.000,89	Débito
3/2/1999	998,92	Débito

3/3/1999	998,92	Débito
13/4/1999	998,92	Débito
5/5/1999	998,92	Débito
9/5/2000	7.318,34	Débito
9/6/2000	1.048,82	Débito
5/7/2000	1.108,85	Débito
3/8/2000	1.108,85	Débito
5/9/2000	1.108,85	Débito
4/10/2000	1.108,85	Débito
6/11/2000	1.108,85	Débito
5/12/2000	2.217,70	Débito
4/1/2001	1.108,85	Débito
5/2/2001	1.109,07	Débito
5/3/2001	1.109,07	Débito
4/4/2001	1.109,94	Débito
4/5/2001	1.109,94	Débito
5/6/2001	1.109,94	Débito
4/7/2001	1.194,91	Débito
3/8/2001	1.194,91	Débito
6/9/2001	1.194,91	Débito
3/10/2001	1.194,91	Débito
6/11/2001	1.194,91	Débito
5/12/2001	2.387,82	Débito
4/1/2002	1.194,91	Débito
5/2/2002	1.194,91	Débito
5/3/2002	1.195,08	Débito
3/4/2002	1.195,30	Débito
6/5/2002	1.195,30	Débito
5/6/2002	1.195,30	Débito
3/7/2002	1.305,09	Débito
5/8/2002	1.305,09	Débito
4/9/2002	1.305,09	Débito
3/10/2002	1.304,62	Débito
5/11/2002	1.304,62	Débito
4/12/2002	2.604,97	Débito
6/1/2003	1.304,62	Débito
5/2/2003	1.304,62	Débito
6/3/2003	1.304,62	Débito
3/4/2003	1.304,62	Débito
6/5/2003	1.304,62	Débito
4/6/2003	1.304,62	Débito
3/7/2003	1.561,64	Débito
5/8/2003	1.561,64	Débito
3/9/2003	1.561,64	Débito
3/10/2003	1.561,64	Débito
5/11/2003	1.561,64	Débito
3/12/2003	3.123,29	Débito
6/1/2004	1.561,64	Débito
4/2/2004	1.561,64	Débito
3/3/2004	1.561,64	Débito
5/4/2004	1.561,64	Débito
5/5/2004	1.561,64	Débito
3/6/2004	1.632,35	Débito
5/7/2004	1.632,35	Débito
4/8/2004	1.632,35	Débito
3/9/2004	1.632,35	Débito
5/10/2004	1.632,52	Débito
4/11/2004	1.632,41	Débito
3/12/2004	3.264,83	Débito
5/1/2005	1.632,41	Débito
3/2/2005	1.632,42	Débito
3/3/2005	1.632,41	Débito
5/4/2005	1.632,41	Débito
4/5/2005	1.632,41	Débito
3/6/2005	1.736,11	Débito
5/7/2005	1.736,11	Débito
3/8/2005	1.736,11	Débito
5/9/2005	1.736,11	Débito
5/10/2005	1.736,11	Débito
4/11/2005	1.736,11	Débito
5/12/2005	3.472,22	Débito
3/2/2006	1.736,11	Débito
17/2/2006	1.736,11	Débito
3/3/2006	1.736,11	Débito
5/4/2006	1.736,27	Débito
4/5/2006	1.822,93	Débito
5/6/2006	1.822,93	Débito
5/7/2006	1.822,93	Débito
3/8/2006	1.822,93	Débito
5/9/2006	2.734,56	Débito
4/10/2006	1.823,27	Débito
6/11/2006	1.823,10	Débito
5/12/2006	2.734,91	Débito
4/1/2007	1.823,10	Débito
5/2/2007	1.823,14	Débito
5/3/2007	1.823,14	Débito
4/4/2007	1.823,14	Débito
4/5/2007	1.882,98	Débito
5/6/2007	1.883,27	Débito
4/7/2007	1.883,27	Débito
3/8/2007	1.883,27	Débito
5/9/2007	2.825,07	Débito
3/10/2007	1.883,27	Débito

9.4.5. Neidir Tito Neto Rodrigues de Almeida (CPF 529.996.707-10)

Data	Valor	Tipo
5/9/1997	2.902,48	Débito
6/10/1997	958,19	Débito
6/11/1997	958,19	Débito
4/12/1997	1.514,14	Débito
7/1/1998	961,20	Débito
6/2/1998	958,19	Débito
6/3/1998	958,19	Débito

6/4/1998	958,19	Débito
7/5/1998	958,19	Débito
4/6/1998	958,19	Débito
7/7/1998	1.004,26	Débito
6/8/1998	1.004,29	Débito
4/9/1998	1.004,29	Débito
6/10/1998	1.004,26	Débito
6/11/1998	1.004,26	Débito
4/12/1998	2.008,53	Débito
7/1/1999	1.004,26	Débito
4/2/1999	1.002,29	Débito
4/3/1999	1.002,29	Débito
8/4/1999	1.002,29	Débito
6/5/1999	1.002,29	Débito
5/4/2001	6.070,41	Débito
7/5/2001	1.113,51	Débito
6/6/2001	1.113,51	Débito
5/7/2001	1.199,53	Débito
6/8/2001	1.199,53	Débito
10/9/2001	1.199,53	Débito
4/10/2001	1.199,53	Débito
7/11/2001	1.199,53	Débito
6/12/2001	2.392,05	Débito
7/1/2002	1.199,53	Débito
6/2/2002	1.199,53	Débito
6/3/2002	1.199,71	Débito
4/4/2002	1.198,92	Débito
7/5/2002	1.198,92	Débito
6/6/2002	1.198,92	Débito
4/7/2002	1.309,76	Débito
6/8/2002	1.309,76	Débito
5/9/2002	1.309,76	Débito
4/10/2002	1.309,76	Débito
6/11/2002	1.309,76	Débito
5/12/2002	2.611,50	Débito
8/1/2003	1.309,76	Débito
6/2/2003	1.309,76	Débito
10/3/2003	1.309,76	Débito
4/4/2003	1.309,76	Débito
7/5/2003	1.309,76	Débito
5/6/2003	1.309,76	Débito
4/7/2003	1.567,14	Débito
7/8/2003	1.567,14	Débito
5/9/2003	1.567,14	Débito
6/10/2003	1.567,14	Débito
6/11/2003	1.567,14	Débito
4/12/2003	3.128,27	Débito
7/1/2004	1.567,14	Débito
5/2/2004	1.567,14	Débito
4/3/2004	1.567,14	Débito
6/4/2004	1.567,14	Débito
6/5/2004	1.567,14	Débito
4/6/2004	1.637,98	Débito
6/7/2004	1.637,98	Débito
6/8/2004	1.637,98	Débito
6/9/2004	1.637,98	Débito
7/10/2004	1.638,15	Débito
5/11/2004	1.638,04	Débito
6/12/2004	3.274,07	Débito
6/1/2005	1.638,04	Débito
4/2/2005	1.638,25	Débito
4/3/2005	1.638,14	Débito
6/4/2005	1.638,14	Débito
5/5/2005	1.638,14	Débito
6/6/2005	1.742,04	Débito
6/7/2005	1.742,04	Débito
5/8/2005	1.742,04	Débito
6/9/2005	1.742,04	Débito
6/10/2005	1.742,04	Débito
7/11/2005	1.742,04	Débito
6/12/2005	3.483,08	Débito
5/1/2006	1.742,04	Débito
6/2/2006	1.742,04	Débito
6/3/2006	1.742,04	Débito
6/4/2006	1.742,29	Débito
5/5/2006	1.829,42	Débito
6/6/2006	1.829,42	Débito
6/7/2006	1.829,42	Débito

9.4.6. Osmir Carlos de Magalhães (CPF 279.877.527-20)

Data	Valor	Tipo
17/9/1997	1.446,63	Débito
6/10/1997	657,56	Débito
6/11/1997	657,56	Débito
4/12/1997	986,34	Débito
7/1/1998	657,56	Débito
6/2/1998	657,56	Débito
5/3/1998	657,56	Débito
6/4/1998	657,56	Débito
7/5/1998	657,56	Débito
5/6/1998	657,56	Débito
6/7/1998	689,18	Débito
6/8/1998	689,18	Débito
4/9/1998	689,18	Débito
6/10/1998	689,18	Débito
6/11/1998	689,18	Débito
4/12/1998	1.378,37	Débito
7/1/1999	689,18	Débito
4/2/1999	687,81	Débito
4/3/1999	687,81	Débito
8/4/1999	687,81	Débito
6/5/1999	687,81	Débito
5/10/2000	763,50	Débito

7/11/2000	763,50	Débito
6/12/2000	1.527,00	Débito
5/1/2001	1.654,23	Débito
6/2/2001	764,29	Débito
6/3/2001	764,29	Débito
5/4/2001	764,90	Débito
7/5/2001	764,90	Débito
6/6/2001	764,90	Débito
5/7/2001	823,12	Débito
6/8/2001	823,12	Débito
6/9/2001	823,12	Débito
4/10/2001	823,12	Débito
7/11/2001	823,12	Débito
6/12/2001	1.639,22	Débito
7/1/2002	823,12	Débito
6/2/2002	823,12	Débito
6/3/2002	823,12	Débito
4/4/2002	823,12	Débito
7/5/2002	823,12	Débito
6/6/2002	823,12	Débito
4/7/2002	898,41	Débito
6/8/2002	898,41	Débito
5/9/2002	898,41	Débito
4/10/2002	898,41	Débito
6/11/2002	898,41	Débito
5/12/2002	1.792,81	Débito
7/1/2003	898,41	Débito
6/2/2003	898,41	Débito
10/3/2003	898,41	Débito
4/4/2003	898,41	Débito
7/5/2003	898,41	Débito
5/6/2003	898,41	Débito
4/7/2003	1.076,07	Débito
6/8/2003	1.076,07	Débito
4/9/2003	1.076,07	Débito
6/10/2003	1.076,07	Débito
6/11/2003	1.076,07	Débito
4/12/2003	2.146,53	Débito
7/1/2004	1.075,35	Débito
5/2/2004	1.075,35	Débito
4/3/2004	1.075,35	Débito
6/4/2004	1.075,35	Débito
6/5/2004	1.075,35	Débito
4/6/2004	1.124,03	Débito
6/7/2004	1.124,03	Débito
5/8/2004	1.124,03	Débito
6/9/2004	1.124,03	Débito
6/10/2004	1.124,14	Débito
5/11/2004	1.124,07	Débito
6/12/2004	2.248,14	Débito
6/1/2005	1.124,07	Débito
4/2/2005	1.124,07	Débito
4/3/2005	1.124,07	Débito
6/4/2005	1.124,07	Débito
5/5/2005	1.124,07	Débito
6/6/2005	1.195,48	Débito
6/7/2005	1.195,48	Débito
4/8/2005	1.195,48	Débito
6/9/2005	1.195,48	Débito
6/10/2005	1.195,48	Débito

9.4.7. Paulo Cesar Carmo (CPF 741.319.747-20)

Data	Valor	Tipo
21/11/1997	3.430,14	Débito
11/12/1997	1.441,78	Débito
14/1/1998	965,96	Débito
12/2/1998	963,09	Débito
12/3/1998	963,09	Débito
15/4/1998	963,09	Débito
14/5/1998	963,09	Débito
15/3/2000	1.053,52	Débito
13/4/2000	1.053,52	Débito
12/5/2000	2.592,99	Débito
13/6/2000	1.053,52	Débito
13/7/2000	1.113,83	Débito
11/8/2000	1.113,83	Débito
14/9/2000	1.113,83	Débito
13/10/2000	1.113,83	Débito
14/11/2000	1.113,83	Débito
13/12/2000	2.227,67	Débito
12/1/2001	1.113,83	Débito
13/2/2001	1.114,82	Débito
13/3/2001	1.114,82	Débito
12/4/2001	1.115,69	Débito
14/5/2001	1.115,69	Débito
13/6/2001	1.115,69	Débito
13/7/2001	1.200,73	Débito
13/8/2001	1.200,73	Débito
14/9/2001	1.200,73	Débito
11/10/2001	1.200,73	Débito
14/11/2001	1.200,73	Débito
13/12/2001	2.392,43	Débito
15/1/2002	1.200,73	Débito
15/2/2002	1.200,73	Débito
13/3/2002	1.200,90	Débito
11/4/2002	1.201,12	Débito
14/5/2002	1.201,12	Débito
13/6/2002	1.201,12	Débito
11/7/2002	1.310,97	Débito
13/8/2002	1.310,97	Débito
12/9/2002	1.310,49	Débito
11/10/2002	1.310,49	Débito
13/11/2002	1.310,49	Débito
12/12/2002	2.614,42	Débito
14/1/2003	1.310,49	Débito

13/2/2003	1.310,49	Débito
14/3/2003	1.310,49	Débito
11/4/2003	1.310,49	Débito
14/5/2003	1.310,49	Débito
12/6/2003	1.310,49	Débito
11/7/2003	1.568,67	Débito
13/8/2003	1.568,67	Débito
11/9/2003	1.568,67	Débito
13/10/2003	1.568,67	Débito
13/11/2003	1.568,67	Débito
11/12/2003	3.137,34	Débito
14/1/2004	1.568,67	Débito
12/2/2004	1.568,67	Débito
11/3/2004	1.568,67	Débito
6/4/2004	1.568,67	Débito
6/5/2004	1.568,67	Débito
4/6/2004	1.639,70	Débito
6/7/2004	1.637,37	Débito
5/8/2004	1.638,64	Débito
6/9/2004	1.638,64	Débito
6/10/2004	1.638,81	Débito
5/11/2004	1.637,28	Débito
6/12/2004	3.275,17	Débito
6/1/2005	1.637,02	Débito
4/2/2005	1.637,03	Débito
4/3/2005	1.637,02	Débito
6/4/2005	1.637,02	Débito
5/5/2005	1.637,02	Débito
6/6/2005	1.741,09	Débito
6/7/2005	1.741,09	Débito
4/8/2005	1.741,09	Débito
6/9/2005	1.741,09	Débito
6/10/2005	1.741,09	Débito
7/11/2005	1.741,09	Débito
6/12/2005	3.483,61	Débito
5/1/2006	1.741,04	Débito
6/2/2006	1.741,04	Débito
6/3/2006	1.741,04	Débito
6/4/2006	1.741,20	Débito
5/5/2006	1.828,19	Débito
6/6/2006	1.828,19	Débito
5/7/2006	1.828,19	Débito
5/8/2006	1.828,19	Débito
5/9/2006	2.743,05	Débito
5/10/2006	1.828,53	Débito
5/11/2006	1.828,36	Débito
6/12/2006	2.743,32	Débito
5/1/2006	1.828,36	Débito
5/2/2006	1.828,39	Débito
5/3/2006	1.828,39	Débito
5/4/2006	1.828,30	Débito
5/5/2006	1.888,69	Débito
5/6/2006	1.888,67	Débito
5/7/2006	1.888,67	Débito

9.4.8. Paulo Roberto de Barros Silva (CPF 217.661.187-04)

Data	Valor	Tipo
6/11/1997	578,89	Débito
6/11/1997	789,40	Débito
4/12/1997	1.052,54	Débito
7/1/1998	789,40	Débito
7/2/1998	789,40	Débito
7/3/1998	789,40	Débito
7/4/1998	789,40	Débito
7/5/1998	789,40	Débito
7/6/1998	789,40	Débito
7/7/1998	817,74	Débito
7/8/1998	817,74	Débito
7/9/1998	817,74	Débito
7/10/1998	817,74	Débito
7/11/1998	817,74	Débito
7/12/1998	1.635,49	Débito
7/1/1999	817,74	Débito
7/2/1999	816,11	Débito
7/3/1999	816,11	Débito
7/4/1999	816,11	Débito
7/5/1999	816,11	Débito
7/6/1999	816,11	Débito
10/3/2000	856,95	Débito
6/4/2000	7.316,67	Débito
5/5/2000	856,95	Débito
6/6/2000	856,95	Débito
6/7/2000	906,00	Débito
4/8/2000	906,00	Débito
6/9/2000	906,00	Débito
6/10/2000	906,00	Débito
6/11/2000	906,00	Débito
6/12/2000	1.812,01	Débito
5/1/2001	906,00	Débito
6/2/2001	906,20	Débito
6/3/2001	906,20	Débito
5/4/2001	906,93	Débito
7/5/2001	906,93	Débito
6/6/2001	906,93	Débito
5/7/2001	976,53	Débito
6/8/2001	976,53	Débito
6/9/2001	976,53	Débito
4/10/2001	976,53	Débito
7/11/2001	976,53	Débito
6/12/2001	1.950,06	Débito
7/1/2002	976,53	Débito
6/2/2002	976,53	Débito
6/3/2002	977,05	Débito
4/4/2002	976,71	Débito

7/5/2002	976,71	Débito
6/6/2002	976,71	Débito
4/7/2002	1.066,64	Débito
6/8/2002	1.066,64	Débito
5/9/2002	1.066,64	Débito
4/10/2002	1.066,64	Débito
6/11/2002	1.066,64	Débito
5/12/2002	2.125,25	Débito
7/1/2003	1.066,64	Débito
6/2/2003	1.066,64	Débito
10/3/2003	1.066,64	Débito
4/4/2003	1.066,64	Débito
7/5/2003	1.066,64	Débito
5/6/2003	1.066,64	Débito
4/7/2003	1.276,70	Débito
6/8/2003	1.276,70	Débito
4/9/2003	1.276,70	Débito
6/10/2003	1.276,70	Débito
6/11/2003	1.276,70	Débito
4/12/2003	2.543,90	Débito
7/1/2004	1.275,96	Débito
5/2/2004	1.275,96	Débito
4/3/2004	1.275,96	Débito
6/4/2004	1.275,96	Débito
6/5/2004	1.275,96	Débito
4/6/2004	1.333,73	Débito
6/7/2004	1.333,73	Débito
5/8/2004	1.333,73	Débito
6/9/2004	1.333,73	Débito
6/10/2004	1.333,90	Débito
5/11/2004	1.333,79	Débito
6/12/2004	2.667,58	Débito
6/1/2005	1.333,79	Débito
4/2/2005	1.333,79	Débito
4/3/2005	1.333,79	Débito
6/4/2005	1.333,79	Débito
5/5/2005	1.333,79	Débito
6/6/2005	1.418,50	Débito
6/7/2005	1.418,50	Débito

9.5. aplicar à responsável Eliana Silva de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à responsável, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.9. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que decisão contida no subitem 9.2 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3101-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3102/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.266/2009-4

2. Grupo II - Classe V - Levantamento de Auditoria.

3. Responsáveis: Genivaldo Paulino da Silva (CPF 021.453.594-00), Luiz Antônio Pagot (CPF 435.102.567-00), Marcos Cesar Crispim Lima (CPF 584.731.304-72), Luis Munhoz Prosel Junior (CPF 459.516.676-15).

4. Unidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Pernambuco - Dnit/PE.



5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secob-Rodovia.
8. Advogados constituídos nos autos: Breno Diego Cirne de Azevedo Martins (OAB/PE 6.894-E), Carlos Alberto Aquino Oliveira (OAB/PE 4.147), Marcelle Viana da Rocha (OAB/PE 7.713-E), Rodrigo Moraes de Oliveira (OAB/PE 17.980) e Romero Moraes de Oliveira (OAB/PE 21.167).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria, referente às obras de adequação realizadas na BR-101/PE, no trecho entre as divisas dos Estados da Paraíba com Pernambuco e deste com Alagoas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativas apresentadas pelos Srs Genivaldo Paulino da Silva e Luis Munhoz Prosel Junior com relação às audiências promovidas em cumprimento ao Acórdão 1.570/2009-TCU-Plenário;

9.2. no que tange às determinações expedidas por este Tribunal ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em relação ao objeto deste levantamento de auditoria, considerar:

9.2.1. atendidas aquelas referentes aos subitens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.7, 9.3.8 e 9.3.11 do Acórdão 1.570/2009-TCU-Plenário;

9.2.2. superadas aquelas relacionadas ao subitem 9.3.12 do Acórdão 1.570/2009-TCU-Plenário e aos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 2.588/2009-TCU-Plenário;

9.2.3. descaracterizadas aquelas atinentes aos subitens 9.1 e 9.5 do Acórdão 1.570/2009-TCU-Plenário;

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que adote as providências necessárias à não reincidência das seguintes falhas:

9.3.1. inexistência de provas quanto às condições desfavoráveis de mercado suscitadas pela contratada nas justificativas então apresentadas em respaldo ao pedido de alteração de cláusulas financeiras do Contrato 254/2006, alteração esta que veio a se consumir mediante assinatura do 3º Termo Aditivo àquela avença;

9.3.2. alteração contratual - levada a termo no 3º Aditivo ao Contrato 254/2006 em dissonância com o princípio da supremacia do interesse público em relação a interesses particulares - na qual, sem estar configurada álea econômica extraordinária e extracontratual, permitiu-se à contratada ser remunerada, ainda que em parte, pela simples aquisição de defensas metálicas e geogrelhas que originalmente somente seriam pagas após efetivamente instaladas;

9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis ouvidos em audiência, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e à sua Superintendência Regional em Pernambuco;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3102-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3103/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.416/2014-4.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91), Ana Lucia Santos da Silva (CPF 335.650.907-15), Antônio José Areosa Henriques (CPF 175.767.847-68), César Teixeira Ferreira (CPF 255.059.807-59), Geraldo Tavares da Silva (CPF 359.377.187-04), Heloísa Helena Gabriel Lopes (CPF 199.712.497-15), Julita de Oliveira dos Santos (CPF 796.872.297-72), Luiz Soares dos Nascimento (CPF 555.123.727-34), Maria Antônia Rosa de Oliveira (CPF 908.250.047-72), Maria do Carmo Brito (CPF 487.187.267-04) e Nelly de Almeida Santos (CPF 313.178.637-04).

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel a responsável Eliana Silva de Souza, ex-servidora do INSS, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. excluir da relação processual os segurados Ana Lucia Santos da Silva (CPF 335.650.907-15), Antônio José Areosa Henriques (CPF 175.767.847-68), César Teixeira Ferreira (CPF 255.059.807-59), Geraldo Tavares da Silva (CPF 359.377.187-04), Heloísa Helena Gabriel Lopes (CPF 199.712.497-15), Julita de Oliveira dos Santos (CPF 796.872.297-72), Luiz Soares dos Nascimento (CPF 555.123.727-34), Maria Antônia Rosa de Oliveira (CPF 908.250.047-72), Maria do Carmo Brito (CPF 487.187.267-04) e Nelly de Almeida Santos (CPF 313.178.637-04);

9.3. julgar irregulares as contas da responsável Eliana Silva de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea c e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.4. condenar a responsável Eliana Silva de Souza ao pagamento dos débitos abaixo especificados a partir das datas mencionadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, a contar das datas especificadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, segundo os pagamentos efetuados aos seguintes segurados:

9.4.1. Ana Lucia Santos da Silva (CPF 335.650.907-15)

Data	Valor	Tipo
25/6/1997	2.140,02	Débito
10/7/1997	895,82	Débito
14/8/1997	895,82	Débito
11/9/1997	895,82	Débito
10/10/1997	895,82	Débito
12/11/1997	895,82	Débito
11/12/1997	1.564,55	Débito
19/1/1998	898,95	Débito
11/2/1998	895,82	Débito
11/3/1998	895,82	Débito
14/4/1998	895,82	Débito
13/5/1998	895,82	Débito
10/6/1998	895,82	Débito
10/7/1998	938,89	Débito
12/8/1998	938,90	Débito
11/9/1998	938,90	Débito
13/10/1998	938,89	Débito
12/11/1998	938,89	Débito
10/12/1998	1.877,79	Débito
13/1/1999	938,89	Débito
10/2/1999	937,03	Débito
10/3/1999	937,03	Débito
14/4/1999	937,03	Débito
13/5/1999	937,03	Débito
11/6/1999	937,03	Débito
12/1/2000	938,79	Débito
10/2/2000	7.844,49	Débito
14/3/2000	938,79	Débito
12/4/2000	938,79	Débito
11/5/2000	938,79	Débito
12/6/2000	938,79	Débito
12/7/2000	1.040,09	Débito
11/8/2000	1.040,09	Débito
13/9/2000	1.040,09	Débito
11/10/2000	1.040,09	Débito
13/11/2000	1.040,09	Débito
12/12/2000	2.080,19	Débito
11/1/2001	1.040,09	Débito
12/2/2001	1.040,09	Débito
12/3/2001	1.040,09	Débito
11/4/2001	1.040,91	Débito
11/5/2001	1.040,91	Débito
12/6/2001	1.040,91	Débito
11/7/2001	1.120,60	Débito

9.4.2. Antônio José Areosa Henriques (CPF 175.767.847-68)

Data	Valor	Tipo
10/9/1997	512,56	Débito
10/10/1997	961,04	Débito
13/11/1997	961,04	Débito
10/12/1997	1.358,78	Débito

13/1/1998	963,74	Débito
12/2/1998	961,04	Débito
11/3/1998	961,04	Débito
23/4/1998	961,04	Débito
10/6/1998	961,04	Débito
10/6/1998	961,04	Débito
10/7/1998	999,36	Débito
12/8/1998	999,39	Débito
11/9/1998	999,39	Débito
13/10/1998	999,36	Débito
12/11/1998	999,36	Débito
10/12/1998	1.998,73	Débito
13/1/1999	999,36	Débito
10/2/1999	997,40	Débito
10/3/1999	997,40	Débito
14/4/1999	997,40	Débito
12/5/1999	997,40	Débito
11/6/1999	997,40	Débito
27/10/2000	1.170,10	Débito
13/11/2000	1.170,10	Débito
8/12/2000	5.525,85	Débito
11/1/2001	1.107,10	Débito
12/2/2001	1.107,81	Débito
12/3/2001	1.107,81	Débito
11/4/2001	1.108,67	Débito
11/5/2001	1.108,67	Débito
12/6/2001	1.108,67	Débito
11/7/2001	1.193,63	Débito
10/8/2001	1.193,63	Débito
13/9/2001	1.193,63	Débito
10/10/2001	1.193,63	Débito
13/11/2001	1.193,63	Débito
12/12/2001	2.378,22	Débito
11/1/2002	1.193,63	Débito
14/2/2002	1.193,63	Débito
12/3/2002	1.193,80	Débito
10/4/2002	1.193,01	Débito
13/5/2002	1.193,01	Débito
12/6/2002	1.193,01	Débito
10/7/2002	1.302,77	Débito
12/8/2002	1.302,77	Débito

9.4.3. César Teixeira Ferreira (CPF 255.059.807-59)

Data	Valor	Tipo
19/8/1997	2.198,01	Débito
12/9/1997	728,43	Débito
14/10/1997	728,43	Débito
14/11/1997	728,43	Débito
12/12/1997	1.211,63	Débito
16/1/1998	730,86	Débito
13/2/1998	728,43	Débito
13/3/1998	728,43	Débito
16/4/1998	728,43	Débito
15/5/1998	728,43	Débito
15/6/1998	728,43	Débito
14/7/1998	763,46	Débito
14/8/1998	763,46	Débito
15/9/1998	763,46	Débito
15/10/1998	763,46	Débito
16/11/1998	763,46	Débito
14/12/1998	1.526,93	Débito
15/1/1999	763,46	Débito
12/2/1999	761,94	Débito
12/3/1999	761,94	Débito
16/4/1999	761,94	Débito
14/5/1999	761,94	Débito
15/6/1999	761,94	Débito
14/8/2000	5.225,03	Débito
15/9/2000	845,83	Débito
16/10/2000	845,83	Débito
16/11/2000	845,83	Débito
14/12/2000	1.691,67	Débito
15/1/2001	845,83	Débito
14/2/2001	845,83	Débito
14/3/2001	845,83	Débito
16/4/2001	846,51	Débito
15/5/2001	846,51	Débito
15/6/2001	846,51	Débito
13/7/2001	911,34	Débito
14/8/2001	911,34	Débito
17/9/2001	911,34	Débito
15/10/2001	911,34	Débito
16/11/2001	911,34	Débito
14/12/2001	1.822,69	Débito
15/1/2002	911,34	Débito
18/2/2002	911,36	Débito
14/3/2002	911,35	Débito
15/5/2002	911,35	Débito
14/6/2002	911,35	Débito
12/7/2002	995,19	Débito
14/8/2002	995,19	Débito
13/9/2002	995,19	Débito
14/10/2002	995,19	Débito
14/11/2002	995,19	Débito
13/12/2002	1.990,38	Débito
15/1/2003	995,19	Débito
14/2/2003	995,19	Débito
17/3/2003	995,19	Débito
14/4/2003	995,19	Débito
15/5/2003	995,19	Débito
13/6/2003	995,19	Débito
14/7/2003	1.191,26	Débito



14/8/2003	1.191,26	Débito
12/9/2003	1.191,26	Débito
14/10/2003	1.191,26	Débito
14/11/2003	1.191,26	Débito
12/12/2003	2.382,52	Débito

9.4.4. Geraldo Tavares da Silva (CPF 359.377.187-04)

Data	Valor	Tipo
8/8/1997	1.430,41	Débito
8/9/1997	670,75	Débito
8/10/1997	670,75	Débito
11/11/1997	670,75	Débito
8/12/1997	1.062,01	Débito
9/1/1998	670,75	Débito
1/2/1998	670,75	Débito
9/3/1998	670,75	Débito
8/4/1998	670,75	Débito
12/5/1998	670,75	Débito
8/6/1998	670,75	Débito
10/7/1998	703,00	Débito
12/8/1998	703,00	Débito
10/9/1998	703,00	Débito
11/11/1998	703,00	Débito
9/12/1998	1.406,01	Débito
11/1/1999	703,00	Débito
9/2/1999	701,60	Débito
9/3/1999	701,60	Débito
12/4/1999	701,60	Débito
11/5/1999	701,60	Débito
10/6/1999	701,60	Débito
11/7/2000	778,88	Débito
8/8/2000	3.833,45	Débito
11/9/2000	778,88	Débito
9/10/2000	778,88	Débito
9/11/2000	778,88	Débito
8/12/2000	1.557,77	Débito
9/1/2001	778,88	Débito
8/2/2001	778,88	Débito
8/3/2001	778,88	Débito
9/4/2001	779,51	Débito
9/5/2001	779,51	Débito
8/6/2001	779,51	Débito
9/7/2001	839,21	Débito
8/8/2001	839,21	Débito
11/9/2001	839,21	Débito
8/10/2001	839,21	Débito
9/11/2001	839,21	Débito
10/12/2001	1.678,43	Débito
9/1/2002	839,21	Débito
8/2/2002	839,21	Débito
8/3/2002	839,21	Débito
8/4/2002	839,21	Débito
9/5/2002	839,21	Débito
10/6/2002	839,21	Débito
8/7/2002	916,42	Débito
8/8/2002	916,42	Débito
9/9/2002	916,42	Débito
8/10/2002	916,42	Débito
8/11/2002	916,42	Débito
9/12/2002	1.832,84	Débito
9/1/2003	916,42	Débito
10/2/2003	916,42	Débito
11/3/2003	916,42	Débito
8/4/2003	916,42	Débito
9/5/2003	916,42	Débito
9/6/2003	916,42	Débito
8/7/2003	1.097,02	Débito
8/8/2003	1.097,02	Débito
8/9/2003	1.097,02	Débito
8/10/2003	1.097,02	Débito
10/11/2003	1.097,02	Débito
8/12/2003	2.194,05	Débito
9/1/2004	1.097,02	Débito
9/2/2004	1.097,02	Débito
8/3/2004	1.097,02	Débito
1/4/2004	1.097,02	Débito
3/5/2004	1.097,02	Débito
1/6/2004	1.146,68	Débito
1/7/2004	1.146,68	Débito

9.4.5. Heloisa Helena Gabriel Lopes (CPF: 199.712.497-15)

Data	Valor	Tipo
19/5/1997	1.366,34	Débito
13/6/1997	512,38	Débito
14/7/1997	524,31	Débito
14/8/1997	524,31	Débito
12/9/1997	524,31	Débito
14/10/1997	524,31	Débito
14/11/1997	524,31	Débito
12/12/1997	1.004,93	Débito
15/1/1998	524,31	Débito
13/2/1998	524,31	Débito
13/3/1998	524,31	Débito
16/4/1998	524,31	Débito

15/5/1998	524,31	Débito
15/6/1998	524,31	Débito
14/7/1998	549,52	Débito
14/8/1998	549,52	Débito
15/9/1998	549,52	Débito
15/10/1998	549,52	Débito
16/11/1998	549,52	Débito
14/12/1998	1.099,05	Débito
15/1/1999	549,52	Débito
12/2/1999	548,43	Débito
12/3/1999	548,43	Débito
16/4/1999	548,43	Débito
14/5/1999	548,43	Débito
15/9/1999	575,80	Débito
15/10/1999	575,80	Débito
16/11/1999	575,80	Débito
14/12/1999	1.151,61	Débito
29/12/1999	1.285,95	Débito
14/2/2000	575,80	Débito
14/3/2000	575,80	Débito
14/4/2000	575,80	Débito
15/5/2000	575,80	Débito
14/6/2000	575,80	Débito
14/7/2000	608,76	Débito
15/8/2000	608,76	Débito
15/9/2000	608,76	Débito
16/10/2000	608,76	Débito
16/11/2000	608,76	Débito
14/12/2000	1.217,53	Débito
15/1/2001	608,76	Débito
14/2/2001	608,82	Débito
14/3/2001	608,82	Débito
16/4/2001	609,31	Débito
15/5/2001	609,31	Débito
15/6/2001	609,31	Débito
13/7/2001	656,49	Débito
14/8/2001	656,49	Débito
17/9/2001	656,49	Débito
15/10/2001	656,49	Débito
19/11/2001	656,49	Débito
14/12/2001	1.308,97	Débito
15/1/2002	656,49	Débito
18/2/2002	656,49	Débito
14/3/2002	656,49	Débito
12/4/2002	656,49	Débito
15/5/2002	656,49	Débito
14/6/2002	656,49	Débito
12/7/2002	716,72	Débito
14/8/2002	716,72	Débito
13/9/2002	716,72	Débito
14/10/2002	716,72	Débito
14/11/2002	716,72	Débito
13/12/2002	1.427,42	Débito
15/1/2003	716,72	Débito
17/2/2003	716,72	Débito
19/3/2003	716,72	Débito
14/4/2003	716,72	Débito
19/5/2003	716,72	Débito
13/6/2003	716,72	Débito
14/7/2003	858,26	Débito
14/8/2003	858,26	Débito
12/9/2003	858,26	Débito
14/10/2003	858,26	Débito
14/11/2003	858,26	Débito
12/12/2003	1.707,48	Débito
15/1/2004	857,42	Débito
13/2/2004	857,42	Débito
12/3/2004	857,42	Débito
7/4/2004	857,42	Débito
7/5/2004	857,42	Débito
7/6/2004	896,26	Débito
7/7/2004	896,26	Débito
6/8/2004	896,26	Débito
8/9/2004	896,26	Débito
7/10/2004	896,26	Débito
8/11/2004	896,26	Débito
7/12/2004	1.792,02	Débito
7/1/2005	896,26	Débito
9/2/2005	896,26	Débito
7/3/2005	896,26	Débito
7/4/2005	896,26	Débito
6/5/2005	896,26	Débito
7/6/2005	953,22	Débito
7/7/2005	953,22	Débito
5/8/2005	953,22	Débito
8/9/2005	953,22	Débito
7/10/2005	953,22	Débito
8/11/2005	953,22	Débito
7/12/2005	1.906,44	Débito
6/1/2006	953,22	Débito
7/2/2006	953,22	Débito
7/3/2006	953,22	Débito
7/4/2006	953,22	Débito
8/5/2006	1.000,19	Débito
7/6/2006	1.000,19	Débito
7/7/2006	1.000,19	Débito
7/8/2006	1.000,19	Débito
8/9/2006	1.500,63	Débito
6/10/2006	1.000,37	Débito
8/11/2006	1.000,28	Débito
7/12/2006	1.500,81	Débito
8/1/2007	1.000,28	Débito
7/2/2007	1.000,28	Débito
7/3/2007	1.000,28	Débito
9/4/2007	1.000,28	Débito
8/5/2007	1.033,31	Débito
8/6/2007	1.033,31	Débito

9.4.6. Julita de Oliveira dos Santos (CPF 796.872.297-72)

Data	Valor	Tipo
8/10/1997	2.909,20	Débito
4/11/1997	840,39	Débito
2/12/1997	1.258,06	Débito
5/1/1998	842,91	Débito
3/2/1998	840,39	Débito
3/3/1998	840,39	Débito
3/4/1998	840,39	Débito
8/5/1998	840,39	Débito
2/6/1998	840,39	Débito
2/7/1998	880,81	Débito
4/8/1998	880,81	Débito
4/9/1998	880,81	Débito
5/10/1998	880,81	Débito
4/11/1998	880,81	Débito
2/12/1998	1.761,62	Débito
5/1/1999	880,81	Débito
3/2/1999	879,05	Débito
2/3/1999	879,05	Débito
6/4/1999	879,05	Débito
4/5/1999	879,05	Débito
2/6/1999	879,05	Débito
3/5/2000	8.401,99	Débito
2/6/2000	923,03	Débito
4/7/2000	975,85	Débito
2/8/2000	975,85	Débito
4/9/2000	975,85	Débito
3/10/2000	975,85	Débito
3/11/2000	975,85	Débito
4/12/2000	1.951,70	Débito
3/1/2001	975,85	Débito
2/2/2001	976,83	Débito
2/3/2001	976,83	Débito
3/4/2001	977,61	Débito
4/5/2001	977,61	Débito
4/6/2001	977,61	Débito
4/7/2001	1.052,03	Débito
2/8/2001	1.052,03	Débito
4/9/2001	1.052,03	Débito
2/10/2001	1.052,03	Débito
5/11/2001	1.052,03	Débito
5/12/2001	2.095,03	Débito
3/1/2002	1.052,03	Débito
7/2/2002	1.052,03	Débito
4/3/2002	1.051,92	Débito
3/4/2002	1.051,99	Débito
6/5/2002	1.051,99	Débito
5/6/2002	1.051,99	Débito
2/7/2002	1.148,18	Débito
2/8/2002	1.148,18	Débito
4/9/2002	1.148,18	Débito
2/10/2002	1.148,18	Débito
5/11/2002	1.148,18	Débito
3/12/2002	2.293,35	Débito
3/1/2003	1.148,18	Débito
4/2/2003	1.148,18	Débito
6/3/2003	1.148,18	Débito
2/4/2003	1.148,18	Débito
5/5/2003	1.148,18	Débito
3/6/2003	1.148,18	Débito
2/7/2003	1.374,73	Débito
4/8/2003	1.374,73	Débito
2/9/2003	1.374,73	Débito
2/10/2003	1.374,73	Débito
4/11/2003	1.374,73	Débito
2/12/2003	2.869,61	Débito
5/1/2004	1.374,33	Débito
3/2/2004	1.374,73	Débito
2/3/2004	1.374,73	Débito
2/4/2004	1.374,73	Débito
4/5/2004	1.374,73	Débito
2/6/2004	1.436,55	Débito
2/7/2004	1.436,55	Débito
3/8/2004	1.436,55	Débito
2/9/2004	1.436,55	Débito
4/10/2004	1.436,72	Débito
3/11/2004	1.435,74	Débito
2/12/2004	2.869,61	Débito
4/1/2005	1.435,06	Débito
2/2/2005	1.435,07	Débito
2/3/2005	1.435,06	Débito
4/4/2005	1.435,06	Débito
3/5/2005	1.435,06	Débito
2/6/2005	1.526,31	Débito
4/7/2005	1.526,31	Débito
2/8/2005	1.526,31	Débito
2/9/2005	1.526,18	Débito
4/10/2005	1.526,18	Débito
3/11/2005	1.526,18	Débito
2/12/2005	3.054,04	Débito
3/1/2006	1.526,18	Débito
2/2/2006	1.526,18	Débito
2/3/2006	1.526,18	Débito
4/4/2006	1.526,34	Débito
3/5/2006	1.602,59	Débito
2/6/2006	1.602,59	Débito
4/7/2006	1.602,59	Débito
2/8/2006	1.602,59	Débito
4/9/2006	2.404,72	Débito
3/10/2006	1.602,80	Débito
3/11/2006	1.602,65	Débito
4/12/2006	2.405,04	Débito
3/1/2007	1.602,65	Débito



2/2/2007	1.602,68	Débito
2/3/2007	1.602,68	Débito
3/4/2007	1.602,68	Débito
3/5/2007	1.655,44	Débito
4/6/2007	1.655,60	Débito
3/7/2007	1.655,60	Débito
2/8/2007	1.655,60	Débito
4/9/2007	2.484,38	Débito
2/10/2007	1.655,60	Débito

9.4.7. Luiz Soares do Nascimento (CPF: 555.123.727-34)

Data	Valor	Tipo
21/7/1997	3.682,02	Débito
4/9/1997	958,45	Débito
6/10/1997	958,45	Débito
6/11/1997	958,45	Débito
4/12/1997	1.673,98	Débito
7/1/1998	961,78	Débito
5/2/1998	958,45	Débito
5/3/1998	958,45	Débito
6/4/1998	958,45	Débito
7/5/1998	958,45	Débito
4/6/1998	958,45	Débito
6/7/1998	1.004,54	Débito
6/8/1998	1.004,57	Débito
4/9/1998	1.004,57	Débito
6/10/1998	1.004,54	Débito
6/11/1998	1.004,54	Débito
4/12/1998	2.009,09	Débito
7/1/1999	1.004,54	Débito
4/2/1999	1.002,57	Débito
4/3/1999	1.002,57	Débito
8/4/1999	1.002,57	Débito
6/5/1999	1.002,57	Débito
8/6/2000	1.052,58	Débito
6/7/2000	1.112,83	Débito
4/8/2000	1.112,83	Débito
6/9/2000	1.112,83	Débito
18/9/2000	10.376,08	Débito
7/11/2000	1.112,83	Débito
6/12/2000	2.225,66	Débito
5/1/2001	1.112,83	Débito
6/2/2001	1.113,67	Débito
6/3/2001	1.113,67	Débito
5/4/2001	1.114,54	Débito
7/5/2001	1.114,54	Débito
6/6/2001	1.114,54	Débito
5/7/2001	1.199,56	Débito
6/8/2001	1.199,56	Débito
6/9/2001	1.199,56	Débito
4/10/2001	1.199,56	Débito
7/11/2001	1.199,56	Débito
6/12/2001	2.391,10	Débito
7/1/2002	1.199,56	Débito
6/2/2002	1.199,56	Débito
6/3/2002	1.199,74	Débito
4/4/2002	1.199,55	Débito
7/5/2002	1.199,55	Débito
6/6/2002	1.199,65	Débito
4/7/2002	1.309,97	Débito
6/8/2002	1.309,97	Débito
5/9/2002	1.309,97	Débito
4/10/2002	1.309,97	Débito
6/11/2002	1.309,97	Débito
5/12/2002	2.612,92	Débito
7/1/2003	1.309,97	Débito
6/2/2003	1.309,97	Débito
10/3/2003	1.309,97	Débito
4/4/2003	1.309,97	Débito
7/5/2003	1.309,97	Débito
5/6/2003	1.309,97	Débito
4/7/2003	1.567,95	Débito
6/8/2003	1.567,95	Débito
4/9/2003	1.567,95	Débito
6/10/2003	1.567,95	Débito
6/11/2003	1.567,95	Débito
4/12/2003	3.129,90	Débito
7/1/2004	1.567,54	Débito
5/2/2004	1.567,54	Débito
4/3/2004	1.567,54	Débito
6/4/2004	1.567,54	Débito
6/5/2004	1.567,54	Débito

9.4.8. Maria Antônia Rosa de Oliveira (CPF: 908.250.047-72)

Data	Valor	Tipo
22/8/1997	1.797,94	Débito
15/9/1997	582,38	Débito
10/10/1997	582,38	Débito
14/11/1997	582,38	Débito
12/12/1997	970,64	Débito
13/1/1998	582,38	Débito
11/2/1998	582,38	Débito
13/3/1998	582,38	Débito
13/4/1998	582,38	Débito
15/5/1998	582,38	Débito
12/6/1998	582,38	Débito
9/7/1998	610,39	Débito

13/8/1998	610,39	Débito
14/9/1998	610,39	Débito
13/10/1998	610,39	Débito
13/11/1998	610,39	Débito
11/12/1998	1.220,78	Débito
13/1/1999	610,39	Débito
11/2/1999	609,17	Débito
9/3/1999	609,17	Débito
13/4/1999	609,17	Débito
11/5/1999	609,17	Débito
14/6/2000	639,68	Débito
11/7/2000	1081,38	Débito
9/8/2000	676,29	Débito
25/9/2000	676,29	Débito
18/10/2000	676,29	Débito
10/11/2000	676,29	Débito
12/12/2000	1.352,59	Débito
10/1/2001	676,29	Débito
12/2/2001	677,03	Débito
9/3/2001	677,03	Débito
12/4/2001	677,57	Débito
11/5/2001	677,57	Débito
11/6/2001	677,57	Débito
11/7/2001	728,76	Débito
13/8/2001	728,76	Débito
12/9/2001	728,76	Débito
9/10/2001	728,76	Débito
12/11/2001	728,76	Débito
11/12/2001	1.453,52	Débito
10/1/2002	728,76	Débito
14/2/2002	728,76	Débito
11/3/2002	728,76	Débito
12/4/2002	728,76	Débito
13/5/2002	728,76	Débito
14/6/2002	728,76	Débito
11/7/2002	796,02	Débito
19/8/2002	796,02	Débito
11/9/2002	796,02	Débito
10/10/2002	796,02	Débito
11/11/2002	796,02	Débito
10/12/2002	1.590,04	Débito
17/1/2003	796,02	Débito
12/2/2003	796,02	Débito
12/3/2003	796,02	Débito
9/4/2003	796,02	Débito
12/5/2003	796,02	Débito
11/6/2003	796,02	Débito
10/7/2003	952,61	Débito
11/8/2003	952,61	Débito
9/9/2003	952,61	Débito
9/10/2003	952,61	Débito
11/11/2003	952,53	Débito
9/12/2003	1.901,89	Débito
12/1/2004	952,53	Débito
10/2/2004	952,53	Débito
9/3/2004	952,53	Débito
2/4/2004	952,53	Débito
4/5/2004	952,53	Débito
2/6/2004	995,68	Débito
2/7/2004	995,68	Débito
3/8/2004	995,68	Débito
2/9/2004	995,68	Débito
4/10/2004	995,68	Débito
3/11/2004	995,68	Débito
2/12/2004	1.991,56	Débito
4/1/2005	995,68	Débito
2/2/2005	995,68	Débito
2/3/2005	995,68	Débito
4/4/2005	995,68	Débito
3/5/2005	995,68	Débito
2/6/2005	1.058,95	Débito
4/7/2005	1.058,95	Débito
2/8/2005	1.058,95	Débito
2/9/2005	1.058,95	Débito
4/10/2005	1.058,95	Débito
3/11/2005	1.058,95	Débito
2/12/2005	2.117,70	Débito
3/1/2006	1.058,95	Débito
2/2/2006	1.058,95	Débito
2/3/2006	1.058,95	Débito
4/4/2006	1.058,95	Débito
3/5/2006	1.111,89	Débito
2/6/2006	1.111,89	Débito
4/7/2006	1.111,89	Débito
2/8/2006	1.111,89	Débito
4/9/2006	1.667,83	Débito
3/10/2006	1.112,09	Débito
3/11/2006	1.111,99	Débito
4/12/2006	1.668,04	Débito

9.4.9. Maria do Carmo Brito (CPF: 487.187.267-04)

Data	Valor	Tipo
11/6/1997	2.709,31	Débito
14/7/1997	930,36	Débito
14/8/1997	930,36	Débito
12/9/1997	930,36	Débito
14/10/1997	930,36	Débito
14/11/1997	930,36	Débito
12/12/1997	1.702,26	Débito
15/1/1998	933,76	Débito
13/2/1998	930,36	Débito
13/3/1998	930,36	Débito
16/4/1998	930,36	Débito

15/5/1998	930,36	Débito
15/6/1998	930,36	Débito
20/7/1998	975,09	Débito
14/8/1998	975,12	Débito
15/9/1998	975,12	Débito
15/10/1998	975,09	Débito
16/11/1998	975,09	Débito
14/12/1998	1.950,19	Débito
15/1/1999	975,09	Débito
12/2/1999	973,17	Débito
12/3/1999	973,17	Débito
16/4/1999	973,17	Débito
14/5/1999	973,17	Débito
15/6/1999	973,17	Débito
14/2/2000	1.975,41	Débito
16/3/2000	1.021,75	Débito
22/3/2000	5.806,06	Débito
15/5/2000	1.021,75	Débito
14/6/2000	1.021,75	Débito
14/7/2000	1.080,24	Débito
14/8/2000	1.080,24	Débito
15/9/2000	1.080,24	Débito
16/10/2000	1.080,24	Débito
16/11/2000	1.080,24	Débito
14/12/2000	2.160,48	Débito
15/1/2001	1.080,24	Débito
14/2/2001	1.080,24	Débito
14/3/2001	1.080,24	Débito
16/4/2001	1.081,08	Débito
15/5/2001	1.081,08	Débito
15/6/2001	1.081,08	Débito
13/7/2001	1.163,85	Débito
14/8/2001	1.163,85	Débito
17/9/2001	1.163,85	Débito
15/10/2001	1.163,85	Débito
16/11/2001	1.163,85	Débito
14/12/2001	2.327,70	Débito
15/1/2002	1.163,85	Débito
18/2/2002	1.163,85	Débito
14/3/2002	1.164,12	Débito
12/4/2002	1.163,94	Débito
15/5/2002	1.163,94	Débito
14/6/2002	1.163,94	Débito
12/7/2002	1.270,97	Débito
14/8/2002	1.270,97	Débito
13/9/2002	1.270,97	Débito
14/10/2002	1.270,97	Débito
14/11/2002	1.270,97	Débito
13/12/2002	2.541,94	Débito
15/1/2003	1.270,97	Débito
14/2/2003	1.270,97	Débito
17/3/2003	1.270,97	Débito
14/4/2003	1.270,97	Débito
15/5/2003	1.270,97	Débito
13/6/2003	1.270,97	Débito
14/7/2003	1.521,34	Débito
14/8/2003	1.521,34	Débito
12/9/2003	1.521,34	Débito
14/10/2003	1.521,61	Débito

9.4.10. Nelly de Almeida Santos (CPF: 313.178.637-04)

Data	Valor	Tipo
12/8/1997	2.425,25	Débito
10/9/1997	900,72	Débito
10/10/1997	900,72	Débito
12/11/1997	900,72	Débito
11/12/1997	1.498,20	Débito
13/1/1998	903,72	Débito
11/2/1998	900,72	Débito
11/3/1998	900,72	Débito
14/4/1998	900,72	Débito
13/5/1998	900,72	Débito
10/6/1998	900,72	Débito
10/7/1998	944,02	Débito
12/8/1998	944,02	Débito
14/9/1998	944,02	Débito
13/10/1998	944,02	Débito
12/11/1998	944,02	Débito
10/12/1998	1.888,05	Débito
13/1/1999	944,02	Débito
10/2/1999	942,15	Débito
10/3/1999	942,15	Débito
14/4/1999	942,15	Débito
12/5/1999	942,15	Débito
11/6/1999	942,15	Débito
12/7/2000	1.045,79	Débito
10/8/2000	1.045,79	Débito
13/9/2000	2.198,85	Débito
13/10/2000	1.045,79	Débito
13/11/2000	1.045,79	Débito
12/12/2000	2.091,58	Débito
12/1/2001	1.045,79	Débito
12/2/2001	1.046,47	Débito
12/3/2001	1.046,47	Débito

11/4/2001	1.047,29	Débito
21/5/2001	1.047,29	Débito
12/6/2001	1.047,29	Débito
16/7/2001	1.127,53	Débito
13/8/2001	1.127,53	Débito
17/9/2001	1.127,53	Débito
10/10/2001	1.127,53	Débito
13/11/2001	1.127,53	Débito
12/12/2001	2.247,04	Débito
14/1/2002	1.127,53	Débito
14/2/2002	1.126,74	Débito
12/3/2002	1.127,01	Débito
10/4/2002	1.126,83	Débito
13/5/2002	1.126,83	Débito
12/6/2002	1.126,83	Débito
10/7/2002	1.230,43	Débito
12/8/2002	1.230,43	Débito
11/9/2002	1.230,43	Débito
10/10/2002	1.230,43	Débito
12/11/2002	1.230,43	Débito
11/12/2002	2.459,15	Débito
13/1/2003	1.230,43	Débito
12/2/2003	1.230,43	Débito
13/3/2003	1.230,43	Débito
10/4/2003	1.230,43	Débito
13/5/2003	1.230,43	Débito
11/6/2003	1.230,43	Débito
10/7/2003	1.472,83	Débito
12/8/2003	1.472,83	Débito
10/9/2003	1.472,83	Débito
10/10/2003	1.472,83	Débito
12/11/2003	1.472,83	Débito
10/12/2003	2.945,66	Débito
13/1/2004	1.472,83	Débito
11/2/2004	1.472,83	Débito
10/3/2004	1.472,83	Débito
5/4/2004	1.472,83	Débito
5/5/2004	1.472,83	Débito
3/6/2004	1.539,51	Débito
5/7/2004	1.539,51	Débito
4/8/2004	1.539,51	Débito
3/9/2004	1.539,51	Débito
5/10/2004	1.539,68	Débito
4/11/2004	1.539,57	Débito
3/12/2004	3.079,15	Débito
5/1/2005	1.539,57	Débito
3/2/2005	1.539,58	Débito
3/3/2005	1.539,57	Débito
5/4/2005	1.538,13	Débito
4/5/2005	1.538,13	Débito
3/6/2005	1.635,92	Débito
5/7/2005	1.635,92	Débito
3/8/2005	1.635,92	Débito
5/9/2005	1.635,92	Débito
5/10/2005	1.635,68	Débito
4/11/2005	1.635,58	Débito
5/12/2005	3.273,06	Débito
4/1/2006	1.635,68	Débito
3/2/2006	1.635,68	Débito
3/3/2006	1.635,68	Débito
5/4/2006	1.635,84	Débito
4/5/2006	1.717,57	Débito
5/6/2006	1.717,57	Débito
5/7/2006	1.717,57	Débito
3/8/2006	1.717,57	Débito
5/9/2006	2.577,33	Débito
4/10/2006	1.717,89	Débito
6/11/2006	1.717,73	Débito
5/12/2006	2.577,66	Débito
4/1/2007	1.717,73	Débito
5/2/2007	1.717,66	Débito
5/3/2007	1.717,85	Débito
4/4/2007	1.717,85	Débito
4/5/2007	1.774,34	Débito
5/6/2007	1.774,57	Débito
4/7/2007	1.774,91	Débito
3/8/2007	1.774,57	Débito
5/9/2007	2.662,78	Débito
3/10/2007	1.774,57	Débito
6/11/2007	1.774,57	Débito
5/12/2007	2.662,52	Débito
4/1/2008	1.774,25	Débito
8/2/2008	1.769,68	Débito
5/3/2008	1.769,68	Débito
3/4/2008	1.858,16	Débito
6/5/2008	1.858,16	Débito
4/6/2008	1.858,16	Débito
3/7/2008	1.858,16	Débito
5/8/2008	1.858,16	Débito
3/9/2008	2.787,24	Débito
3/10/2008	1.858,16	Débito
5/11/2008	1.858,16	Débito
3/12/2008	2.787,24	Débito

9.5. aplicar à responsável Eliana Silva de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à responsável, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.9. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que decisão contida no subitem 9.2 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3103-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3104/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.707/2014-9.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91), Jorge Luiz Sabino da Silva (CPF 601.587.867-34), Marcos Antônio Roque Brunet (CPF 099.684.157-15), Moisés Domingues dos Santos (CPF 272.122.387-91), Paulo Roberto Alves Faria (CPF 102.873.457-34), Stella Sciammarella Mannarino (CPF 023.979.417-67), Therezinha da Silva (CPF 542.309.347-34), Ubiratam Barbosa da Silva (CPF 462.397.827-34) e Waldemar Moreira Coelho (CPF 341.360.297-72).

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel a responsável Eliana Silva de Souza, ex-servidora do INSS, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. excluir da relação processual os segurados Jorge Luiz Sabino da Silva (CPF 601.587.867-34), Marcos Antônio Roque Brunet (CPF 099.684.157-15), Moisés Domingues dos Santos (CPF 272.122.387-91), Paulo Roberto Alves Faria (CPF 102.873.457-34), Stella Sciammarella Mannarino (CPF 023.979.417-67), Therezinha da Silva (CPF 542.309.347-34), Ubiratam Barbosa da Silva (CPF 462.397.827-34) e Waldemar Moreira Coelho (CPF 341.360.297-72);

9.3. julgar irregulares as contas da responsável Eliana Silva de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c" e 19, caput, da Lei 8.443/92;

9.4. condenar a responsável Eliana Silva de Souza ao pagamento dos débitos abaixo especificados a partir das datas mencionadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, a contar das datas especificadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, segundo os pagamentos efetuados aos seguintes segurados:

9.4.1. Jorge Luiz Sabino da Silva (CPF 601.587.867-34)

Data	Valor	Tipo
25/11/1997	5.113,97	Débito
8/12/1997	1.598,58	Débito
8/1/1998	1.014,79	Débito
6/2/1998	1.011,62	Débito
6/3/1998	1.011,62	Débito
7/4/1998	1.011,62	Débito
8/5/1998	1.011,62	Débito
5/6/1998	1.011,62	Débito
7/7/1998	1.060,26	Débito
10/8/1998	1.060,31	Débito
8/9/1998	1.060,31	Débito
7/10/1998	1.060,26	Débito
9/11/1998	1.060,26	Débito
7/12/1998	2.120,52	Débito
8/1/1999	1.060,26	Débito
5/2/1999	1.058,19	Débito
5/3/1999	1.058,19	Débito
13/4/1999	1.058,19	Débito
7/5/1999	1.058,19	Débito
8/6/1999	1.058,19	Débito
7/7/1999	1.111,06	Débito
6/8/1999	1.111,07	Débito
8/9/1999	1.111,07	Débito
7/10/1999	1.111,07	Débito
8/11/1999	1.111,07	Débito
7/12/1999	2.222,14	Débito
7/1/2000	1.111,07	Débito
7/2/2000	1.111,07	Débito
9/3/2000	1.111,07	Débito
7/4/2000	1.111,07	Débito
8/5/2000	1.111,07	Débito
7/6/2000	1.111,07	Débito
7/7/2000	1.174,68	Débito
7/8/2000	1.174,68	Débito
8/9/2000	1.174,68	Débito
6/10/2000	1.174,68	Débito
8/11/2000	1.174,68	Débito
7/12/2000	2.349,36	Débito
8/1/2001	1.174,68	Débito
7/2/2001	1.175,09	Débito
7/3/2001	1.175,09	Débito
6/4/2001	1.176,00	Débito
8/5/2001	1.176,00	Débito
7/6/2001	1.176,00	Débito
6/7/2001	1.265,75	Débito
7/8/2001	1.265,75	Débito
10/9/2001	1.265,75	Débito
5/10/2001	1.265,75	Débito
8/11/2001	1.265,75	Débito
7/12/2001	2.528,49	Débito
8/1/2002	1.265,75	Débito
7/2/2002	1.265,75	Débito
7/3/2002	1.265,92	Débito
5/4/2002	1.266,14	Débito
8/5/2002	1.266,14	Débito
7/6/2002	1.266,14	Débito
5/7/2002	1.382,07	Débito
7/8/2002	1.382,07	Débito
6/9/2002	1.382,07	Débito
7/10/2002	1.382,07	Débito
7/11/2002	1.382,07	Débito
6/12/2002	2.762,35	Débito
8/1/2003	1.382,07	Débito
7/2/2003	1.382,07	Débito
10/3/2003	1.382,07	Débito
7/4/2003	1.382,07	Débito
8/5/2003	1.382,07	Débito
6/6/2003	1.382,07	Débito
7/7/2003	1.654,35	Débito
7/8/2003	1.654,35	Débito
5/9/2003	1.654,35	Débito
7/10/2003	1.654,35	Débito
7/11/2003	1.654,35	Débito
5/12/2003	3.308,71	Débito
8/1/2004	1.654,35	Débito
6/2/2004	1.654,35	Débito
5/3/2004	1.654,35	Débito
7/4/2004	1.654,35	Débito
7/5/2004	1.654,35	Débito
7/6/2004	1.729,27	Débito
7/7/2004	1.729,27	Débito
6/8/2004	1.729,27	Débito
8/9/2004	1.729,27	Débito
7/10/2004	1.729,44	Débito
8/11/2004	1.729,32	Débito
7/12/2004	3.458,65	Débito



7/1/2005	1.729,32	Débito
9/2/2005	1.729,33	Débito
7/3/2005	1.729,33	Débito
7/4/2005	1.729,33	Débito
6/5/2005	1.729,33	Débito
7/6/2005	1.839,18	Débito
7/7/2005	1.839,18	Débito
5/8/2005	1.839,18	Débito
8/9/2005	1.839,18	Débito
7/10/2005	1.839,18	Débito
8/11/2005	1.839,18	Débito
7/12/2005	3.678,37	Débito
6/1/2006	1.839,18	Débito
7/2/2006	1.839,18	Débito
7/3/2006	1.838,72	Débito
7/4/2006	1.838,88	Débito
8/5/2006	1.930,69	Débito
7/6/2006	1.930,69	Débito
7/7/2006	1.930,69	Débito
7/8/2006	1.930,69	Débito
8/9/2006	2.896,46	Débito
6/10/2006	1.931,05	Débito
8/11/2006	1.930,87	Débito

9.4.2. Marcos Antônio Roque Brunet (CPF 099.684.157-15)

Data	Valor	Tipo
14/11/1997	775,73	Débito
22/12/1997	1.212,06	Débito
21/1/1998	969,64	Débito
27/2/1998	969,64	Débito
17/3/1998	969,64	Débito
17/4/1998	969,64	Débito
20/5/1998	969,64	Débito
20/9/2000	1.108,38	Débito
20/9/2000	7.635,84	Débito
22/11/2000	1.108,38	Débito
12/12/2000	2.216,76	Débito
18/1/2001	1.108,38	Débito
15/2/2001	1.109,00	Débito
12/3/2001	1.109,00	Débito
11/4/2001	1.109,87	Débito
11/5/2001	1.109,87	Débito
12/6/2001	1.109,87	Débito
11/7/2001	1.194,84	Débito
10/8/2001	1.194,84	Débito
19/9/2001	1.194,84	Débito
10/10/2001	1.194,84	Débito
14/11/2001	1.194,84	Débito
12/12/2001	2.382,66	Débito
11/1/2002	1.194,84	Débito
15/2/2002	1.194,84	Débito
15/3/2002	1.195,01	Débito
10/4/2002	1.195,23	Débito
14/5/2002	1.195,23	Débito
12/6/2002	1.195,23	Débito
11/7/2002	1.305,00	Débito
12/8/2002	1.305,00	Débito
11/9/2002	1.305,00	Débito
10/10/2002	1.305,00	Débito
14/11/2002	1.305,00	Débito
11/12/2002	2.597,95	Débito
13/1/2003	1.305,00	Débito
13/2/2003	1.305,00	Débito
14/3/2003	1.305,00	Débito
14/4/2003	1.305,00	Débito
14/5/2003	1.305,00	Débito
12/6/2003	1.305,00	Débito
14/7/2003	1.561,24	Débito
12/8/2003	1.561,24	Débito
12/9/2003	1.561,24	Débito
10/10/2003	1.561,24	Débito
12/11/2003	1.561,24	Débito
10/12/2003	3.115,47	Débito

9.4.3. Moisés Domingues dos Santos (CPF 272.122.387-91)

Data	Valor	Tipo
11/9/1997	2.848,54	Débito
10/10/1997	670,93	Débito
12/11/1997	670,93	Débito
10/12/1997	1.118,21	Débito
13/1/1998	670,93	Débito
11/2/1998	670,93	Débito
11/3/1998	670,93	Débito
15/4/1998	670,93	Débito
13/5/1998	670,93	Débito
10/6/1998	670,93	Débito
10/7/1998	703,19	Débito
12/8/1998	703,19	Débito
14/9/1998	703,19	Débito
13/10/1998	703,19	Débito
16/11/1998	703,19	Débito
10/12/1998	1.406,39	Débito
13/1/1999	703,19	Débito
11/2/1999	701,79	Débito
10/3/1999	701,79	Débito
14/4/1999	701,79	Débito
12/5/1999	701,79	Débito
11/6/1999	701,79	Débito

10/2/2000	1.473,88	Débito
14/3/2000	2.205,22	Débito
12/4/2000	736,94	Débito
11/5/2000	736,94	Débito
12/6/2000	736,94	Débito
12/7/2000	779,12	Débito
3/8/2000	1.049,09	Débito
13/9/2000	779,12	Débito
11/10/2000	779,12	Débito
13/11/2000	779,12	Débito
12/12/2000	1.558,25	Débito
11/1/2001	779,12	Débito
12/2/2001	779,33	Débito
12/3/2001	779,33	Débito
11/4/2001	779,96	Débito
11/5/2001	779,96	Débito
12/6/2001	779,96	Débito
11/7/2001	840,19	Débito
10/8/2001	840,19	Débito
13/9/2001	840,19	Débito
10/10/2001	840,19	Débito
13/11/2001	840,19	Débito
18/12/2001	1.674,36	Débito
11/1/2002	840,19	Débito
14/2/2002	840,19	Débito

9.4.4. Paulo Roberto Alves Faria (CPF 102.873.457-34)

Data	Valor	Tipo
13/11/1997	3.051,74	Débito
13/11/1997	954,97	Débito
10/12/1997	1.429,62	Débito
13/1/1998	957,81	Débito
11/2/1998	954,97	Débito
11/3/1998	954,97	Débito
14/4/1998	954,97	Débito
13/5/1998	954,97	Débito
12/6/1998	954,97	Débito
10/7/1998	1.000,89	Débito
12/8/1998	1.000,92	Débito
16/9/1998	1.000,92	Débito
19/10/1998	1.000,89	Débito
16/11/1998	1.000,89	Débito
10/12/1998	2.001,78	Débito
15/1/1999	1.000,89	Débito
10/2/1999	998,92	Débito
10/3/1999	998,92	Débito
14/4/1999	998,92	Débito
12/5/1999	998,92	Débito
11/6/1999	998,92	Débito
15/3/2000	1.573,27	Débito
15/3/2000	1.048,82	Débito
12/4/2000	1.048,82	Débito
4/5/2000	2.894,83	Débito
13/6/2000	1.048,82	Débito
12/7/2000	1.108,85	Débito
10/8/2000	1.108,85	Débito
13/9/2000	1.108,85	Débito
11/10/2000	1.108,85	Débito
13/11/2000	1.108,85	Débito
12/12/2000	2.217,70	Débito
11/1/2001	1.108,85	Débito
12/2/2001	1.109,07	Débito
12/3/2001	1.109,07	Débito
11/4/2001	1.109,94	Débito
11/5/2001	1.109,94	Débito
12/6/2001	1.109,94	Débito
11/7/2001	1.194,91	Débito
10/8/2001	1.194,91	Débito
13/9/2001	1.194,91	Débito
10/10/2001	1.194,91	Débito
14/11/2001	1.194,91	Débito
12/12/2001	2.387,82	Débito
15/1/2002	1.194,91	Débito
14/2/2002	1.194,91	Débito
12/3/2002	1.195,08	Débito
10/4/2002	1.194,77	Débito
13/5/2002	1.194,77	Débito
12/6/2002	1.194,77	Débito
10/7/2002	1.304,62	Débito
12/8/2002	1.304,62	Débito
11/9/2002	1.304,62	Débito
10/10/2002	1.304,62	Débito
12/11/2002	1.304,62	Débito
11/12/2002	2.607,95	Débito
13/1/2003	1.304,62	Débito
12/2/2003	1.304,62	Débito
13/3/2003	1.304,62	Débito
10/4/2003	1.304,62	Débito
13/5/2003	1.304,62	Débito
11/6/2003	1.304,62	Débito

9.4.5. Stella Sciammarella Mannarino (CPF 023.979.417-67)

Data	Valor	Tipo
12/1/1998	1.656,73	Débito
19/3/1998	753,06	Débito
17/4/1998	1.506,12	Débito
19/5/1998	753,06	Débito
10/6/1998	753,06	Débito
25/8/1999	1.810,16	Débito
13/9/1999	814,28	Débito
13/10/1999	814,28	Débito
11/11/1999	814,28	Débito

10/12/1999	1.628,56	Débito
29/12/1999	3.735,18	Débito
10/2/2000	814,28	Débito
15/3/2000	814,28	Débito
13/4/2000	814,28	Débito
12/5/2000	814,28	Débito
14/6/2000	814,28	Débito
12/7/2000	860,90	Débito
11/8/2000	860,90	Débito
14/9/2000	860,90	Débito
11/10/2000	860,90	Débito
13/11/2000	860,90	Débito
13/12/2000	1.721,80	Débito
12/1/2001	860,90	Débito
13/2/2001	861,58	Débito
13/3/2001	861,58	Débito
12/4/2001	862,27	Débito

9.4.6. Therezinha da Silva (CPF 542.309.347-34)

Data	Valor	Tipo
8/12/1997	3.403,61	Débito
8/1/1998	965,20	Débito
6/2/1998	965,20	Débito
6/3/1998	965,20	Débito
7/4/1998	965,20	Débito
8/5/1998	965,20	Débito
5/6/1998	965,20	Débito
15/9/1999	1.051,75	Débito
7/10/1999	1.051,75	Débito
8/11/1999	4.149,09	Débito
7/12/1999	2.103,50	Débito
7/1/2000	1.051,75	Débito
8/2/2000	1.051,75	Débito
10/3/2000	1.051,75	Débito
7/4/2000	1.051,75	Débito
8/5/2000	1.051,75	Débito
7/6/2000	1.051,75	Débito
7/7/2000	1.111,95	Débito
7/8/2000	1.111,95	Débito
8/9/2000	1.111,95	Débito
9/10/2000	1.111,95	Débito
8/11/2000	1.111,95	Débito
7/12/2000	2.223,90	Débito
8/1/2001	1.111,95	Débito
7/2/2001	1.112,54	Débito
7/3/2001	1.112,54	Débito
6/4/2001	1.113,41	Débito
8/5/2001	1.113,41	Débito
7/6/2001	1.113,41	Débito
6/7/2001	1.198,42	Débito
7/8/2001	1.198,42	Débito
10/9/2001	1.198,42	Débito
5/10/2001	1.198,42	Débito
8/11/2001	1.198,42	Débito
7/12/2001	2.391,83	Débito
8/1/2002	1.198,42	Débito
7/2/2002	1.198,42	Débito
7/3/2002	1.198,59	Débito
5/4/2002	1.198,81	Débito
8/5/2002	1.198,81	Débito
7/6/2002	1.198,81	Débito
5/7/2002	1.308,64	Débito
7/8/2002	1.308,64	Débito
6/9/2002	1.308,64	Débito
7/10/2002	1.308,64	Débito
7/11/2002	1.308,64	Débito
6/12/2002	2.611,26	Débito
8/1/2003	1.308,64	Débito
7/2/2003	1.308,64	Débito
11/3/2003	1.308,64	Débito
11/4/2003	1.308,64	Débito
8/5/2003	1.308,64	Débito
6/6/2003	1.308,64	Débito
7/7/2003	1.566,01	Débito
7/8/2003	1.566,01	Débito
5/9/2003	1.566,01	Débito
7/10/2003	1.566,00	Débito
7/11/2003	1.566,00	Débito
5/12/2003	3.129,07	Débito
8/1/2004	1.566,00	Débito
6/2/2004	1.566,00	Débito
5/3/2004	1.566,00	Débito
7/4/2004	1.566,00	Débito
7/5/2004	1.566,00	Débito
7/6/2004	1.636,91	Débito
7/7/2004	1.636,91	Débito
6/8/2004	1.636,91	Débito
8/9/2004	1.636,91	Débito
7/10/2004	1.637,08	Débito
8/11/2004	1.636,97	Débito
7/12/2004	3.273,94	Débito
7/1/2005	1.636,97	Débito

9.4.7. Ubiratam Barbosa da Silva (CPF 462.397.827-34)

Data	Valor	Tipo
6/10/1997	2.934,17	Débito
6/10/1997	958,19	Débito
4/11/1997	958,19	Débito
2/12/1997	1.514,14	Débito
5/1/1998	961,20	Débito
3/2/1998	958,19	Débito
3/3/1998	958,19	Débito
2/4/1998	958,19	Débito

5/5/1998	958.19	Débito
2/6/1998	958.19	Débito
2/7/1998	1.004,26	Débito
4/8/1998	1.004,29	Débito
2/9/1998	1.004,29	Débito
2/10/1998	1.004,26	Débito
4/11/1998	1.004,26	Débito
2/12/1998	2.008,53	Débito
5/1/1999	1.004,26	Débito
2/2/1999	1.002,29	Débito
2/3/1999	1.002,29	Débito
6/4/1999	1.002,29	Débito
4/5/1999	1.002,29	Débito
2/6/1999	1.002,29	Débito
8/11/1999	2.104,74	Débito
2/12/1999	2.104,74	Débito
4/1/2000	1.052,37	Débito
2/2/2000	1.052,37	Débito
2/3/2000	1.052,37	Débito
4/4/2000	1.789,08	Débito
3/5/2000	1.052,37	Débito
2/6/2000	1.052,37	Débito
4/7/2000	1.112,61	Débito
2/8/2000	1.112,61	Débito
4/9/2000	1.112,61	Débito
3/10/2000	1.112,61	Débito
3/11/2000	1.112,61	Débito
4/12/2000	2.225,22	Débito
3/1/2001	1.112,61	Débito
2/2/2001	1.112,61	Débito
2/3/2001	1.112,61	Débito
3/4/2001	1.113,48	Débito
3/5/2001	1.113,48	Débito
4/6/2001	1.113,48	Débito
3/7/2001	1.198,72	Débito
2/8/2001	1.198,72	Débito
4/9/2001	1.198,72	Débito
2/10/2001	1.198,72	Débito
5/11/2001	1.198,72	Débito
4/12/2001	2.397,45	Débito
3/1/2002	1.198,72	Débito
4/2/2002	1.198,72	Débito
4/3/2002	1.198,99	Débito
2/4/2002	1.198,81	Débito
3/5/2002	1.198,81	Débito
4/6/2002	1.198,81	Débito
2/7/2002	1.309,04	Débito
2/8/2002	1.309,04	Débito
3/9/2002	1.309,04	Débito
2/10/2002	1.309,04	Débito
4/11/2002	1.309,04	Débito
3/12/2002	2.618,08	Débito
3/1/2003	1.309,04	Débito
4/2/2003	1.309,04	Débito
5/3/2003	1.309,04	Débito
2/4/2003	1.309,04	Débito
5/5/2003	1.309,04	Débito
3/6/2003	1.309,04	Débito
2/7/2003	1.566,92	Débito
4/8/2003	1.566,92	Débito
2/9/2003	1.566,92	Débito
2/10/2003	1.566,92	Débito
4/11/2003	1.566,92	Débito
2/12/2003	3.133,85	Débito
5/1/2004	1.566,92	Débito
3/2/2004	1.566,92	Débito
2/3/2004	1.566,92	Débito
2/4/2004	1.566,92	Débito
4/5/2004	1.566,92	Débito
2/6/2004	1.637,87	Débito
2/7/2004	1.637,87	Débito
3/8/2004	1.637,87	Débito
2/9/2004	1.637,87	Débito
4/10/2004	1.638,04	Débito
3/11/2004	1.637,93	Débito
2/12/2004	3.275,86	Débito
4/1/2005	1.637,93	Débito
2/2/2005	1.637,94	Débito
2/3/2005	1.637,93	Débito
4/4/2005	1.637,93	Débito
3/5/2005	1.637,93	Débito
2/6/2005	1.741,98	Débito
4/7/2005	1.741,37	Débito
2/8/2005	1.741,37	Débito
2/9/2005	1.741,37	Débito
4/10/2005	1.741,37	Débito
3/11/2005	1.741,37	Débito
2/12/2005	3.483,36	Débito
3/1/2006	1.741,37	Débito
2/2/2006	1.741,37	Débito
2/3/2006	1.741,37	Débito
4/4/2006	1.741,53	Débito
3/5/2006	1.828,49	Débito
2/6/2006	1.828,49	Débito
4/7/2006	1.828,49	Débito

9.4.8. Waldemar Moreira Coelho (CPF 341.360.297-72)

Data	Valor	Tipo
3/9/1997	1.053,91	Débito
3/10/1997	672,71	Débito
6/11/1997	672,71	Débito
3/12/1997	1.009,06	Débito
14/1/1998	672,71	Débito
11/2/1998	672,71	Débito
12/3/1998	672,71	Débito
15/4/1998	672,71	Débito

13/5/1998	672,71	Débito
9/6/1998	672,71	Débito
9/7/1998	702,31	Débito
11/8/1998	702,31	Débito
9/9/1998	702,31	Débito
6/10/1998	702,31	Débito
5/11/1998	702,31	Débito
3/12/1998	1.404,62	Débito
7/1/1999	702,31	Débito
3/2/1999	700,91	Débito
3/3/1999	700,91	Débito
7/4/1999	700,91	Débito
5/5/1999	700,91	Débito
8/6/1999	700,91	Débito
5/1/2000	1.962,22	Débito
3/2/2000	735,90	Débito
3/3/2000	735,90	Débito
5/4/2000	735,90	Débito

13/4/2000	1.741,57	Débito
5/6/2000	735,90	Débito
5/7/2000	778,03	Débito
3/8/2000	778,03	Débito
5/9/2000	778,03	Débito
4/10/2000	778,03	Débito
6/11/2000	778,03	Débito
5/12/2000	1.556,06	Débito
4/1/2001	778,03	Débito
5/2/2001	778,33	Débito
5/3/2001	778,33	Débito
4/4/2001	778,95	Débito
4/5/2001	778,95	Débito
5/6/2001	778,95	Débito
4/7/2001	839,18	Débito
3/8/2001	839,18	Débito
5/9/2001	839,18	Débito
3/10/2001	839,18	Débito
14/11/2001	839,18	Débito
5/12/2001	1.671,35	Débito
4/1/2002	839,18	Débito
5/2/2002	839,18	Débito
5/3/2002	839,18	Débito
3/4/2002	839,18	Débito
6/5/2002	838,29	Débito
5/6/2002	838,29	Débito
3/7/2002	915,41	Débito
5/8/2002	915,41	Débito
4/9/2002	915,41	Débito
3/10/2002	915,41	Débito
5/11/2002	915,41	Débito
4/12/2002	1.826,52	Débito
6/1/2003	915,41	Débito
5/2/2003	915,41	Débito
6/3/2003	915,41	Débito
3/4/2003	915,41	Débito
6/5/2003	915,41	Débito
4/6/2003	915,41	Débito
3/7/2003	1.095,82	Débito
5/8/2003	1.095,82	Débito
3/9/2003	1.095,82	Débito
3/10/2003	1.095,82	Débito
5/11/2003	1.095,82	Débito
3/12/2003	2.191,64	Débito
6/1/2004	1.095,82	Débito
4/2/2004	1.095,82	Débito
3/3/2004	1.095,82	Débito
5/4/2004	1.095,82	Débito
5/5/2004	1.095,82	Débito
3/6/2004	1.145,43	Débito
5/7/2004	1.145,43	Débito
4/8/2004	1.145,43	Débito
3/9/2004	1.145,43	Débito
5/10/2004	1.145,57	Débito
4/11/2004	1.145,48	Débito
3/12/2004	2.290,96	Débito
5/1/2005	1.145,48	Débito
3/2/2005	1.145,48	Débito
3/3/2005	1.145,48	Débito
5/4/2005	1.145,48	Débito
4/5/2005	1.145,48	Débito
3/6/2005	1.218,24	Débito
5/7/2005	1.218,24	Débito
3/8/2005	1.218,24	Débito
5/9/2005	1.218,24	Débito
5/10/2005	1.218,24	Débito
4/11/2005	1.218,24	Débito
5/12/2005	2.436,48	Débito
3/2/2006	1.218,24	Débito
17/2/2006	1.218,24	Débito
3/3/2006	1.218,24	Débito
5/4/2006	1.218,32	Débito
4/5/2006	1.279,17	Débito
5/6/2006	1.279,17	Débito
5/7/2006	1.277,80	Débito
3/8/2006	1.277,80	Débito
5/9/2006	1.917,39	Débito
4/10/2006	1.278,04	Débito
6/11/2006	1.277,92	Débito
5/12/2006	1.917,63	Débito
4/1/2007	1.277,92	Débito
5/2/2007	1.277,93	Débito
5/3/2007	1.277,93	Débito
4/4/2007	1.277,93	Débito
4/5/2007	1.320,14	Débito

5/6/2007	1.320,14	Débito
4/7/2007	1.320,14	Débito
3/8/2007	1.320,14	Débito
5/9/2007	1.980,89	Débito
3/10/2007	1.321,50	Débito
6/11/2007	1.321,50	Débito
5/12/2007	1.982,26	Débito
4/1/2008	1.321,51	Débito
8/2/2008	1.316,49	Débito
5/3/2008	1.316,49	Débito
3/4/2008	1.382,31	Débito
6/5/2008	1.382,31	Débito
4/6/2008	1.382,31	Débito
3/7/2008	1.382,31	Débito
5/8/2008	1.382,31	Débito
3/9/2008	2.073,46	Débito
3/10/2008	1.382,31	Débito
5/11/2008	1.382,31	Débito
3/12/2008	2.073,47	Débito
6/1/2009	1.382,31	Débito
4/2/2009	1.382,31	Débito
4/3/2009	1.464,14	Débito
3/4/2009	1.464,14	Débito
6/5/2009	1.464,14	Débito
3/6/2009	1.464,14	Débito
3/7/2009	1.464,14	Débito
5/8/2009	1.464,14	Débito
3/9/2009	2.196,21	Débito
5/10/2009	1.464,14	Débito

9.4.9. Sônia Fernandes (CPF 380.216.097-53)

Data	Valor	Tipo
3/10/1997	3.060,94	D
3/10/1997	958,19	D
5/11/1997	958,19	D
3/12/1997	1.514,14	D
6/1/1998	961,20	D
4/2/1998	958,19	D
4/3/1998	958,19	D
3/4/1998	958,19	D
6/5/1998	958,19	D
3/6/1998	958,19	D
3/7/1998	1.004,26	D
5/8/1998	1.004,29	D
3/9/1998	1.004,29	D
5/10/1998	1.004,26	D
6/11/1998	1.004,26	D
3/12/1998	2.008,53	D
6/1/1999	1.004,26	D
3/2/1999	1.002,29	D
3/3/1999	1.002,29	D
7/4/1999	1.002,29	D
5/5/1999	1.002,29	D
4/11/1999	2.104,74	D
6/12/1999	2.104,74	D
5/1/2000	1.052,37	D
3/2/2000	1.052,37	D
3/3/2000	1.262,80	D
5/4/2000	1.052,37	D
4/5/2000	1.052,37	D
5/6/2000	1.052,37	D
5/7/2000	1.112,61	D
3/8/2000	1.112,61	D
6/9/2000	1.112,61	D
4/10/2000	1.112,61	D
6/11/2000	1.112,61	D
5/12/2000	2.225,22	D
5/1/2001	1.112,61	D
5/2/2001	1.113,33	D
5/3/2001	1.113,33	D
4/4/2001	1.114,23	D
4/5/2001	1.114,23	D
5/6/2001	1.114,23	D
4/7/2001	1.199,55	D
3/8/2001	1.199,55	D
5/9/2001	1.199,55	D
3/10/2001	1.199,55	D
6/11/2001	1.199,55	D
5/12/2001	2.392,08	D
4/1/2002	1.199,55	D
5/2/2002	1.199,55	D
5/3/2002	1.199,55	D
3/4/2002	1.199,55	D
6/5/2002	1.198,89	D
5/6/2002	1.198,89	D
3/7/2002	1.309,18	D
5/8/2002	1.309,18	D
4/9/2002	1.309,18	D
3/10/2002	1.309,18	D
5/11/2002	1.309,18	D
4/12/2002	2.614,94	D
6/1/2003	1.309,18	D
5/2/2003	1.309,18	D
6/3/2003	1.309,18	D
3/4/2003	1.309,18	D
6/5/2003	1.309,18	D
4/6/2003	1.309,18	D
3/7/2003	1.567,21	D
5/8/2003	1.567,21	D
3/9/2003	1.567,21	D
3/10/2003	1.567,21	D
5/11/2003	1.567,21	D
3/12/2003	3.134,42	D
6/1/2004	1.567,21	D
4/2/2004	1.567,21	D
3/3/2004	1.567,21	D



5/4/2004	1.567,21	D
5/5/2004	1.567,21	D
3/6/2004	1.638,20	D
5/7/2004	1.638,20	D
4/8/2004	1.638,20	D
3/9/2004	1.638,20	D
5/10/2004	1.638,20	D
4/11/2004	1.638,20	D
3/12/2004	3.276,40	D
5/1/2005	1.636,33	D
3/2/2005	1.636,33	D
3/3/2005	1.636,33	D
5/4/2005	1.636,33	D
4/5/2005	1.636,33	D
3/6/2005	1.740,43	D
5/7/2005	1.740,43	D
3/8/2005	1.740,43	D
5/9/2005	1.740,43	D
5/10/2005	1.740,43	D
4/11/2005	1.740,32	D
5/12/2005	3.482,63	D
4/1/2006	1.740,32	D
3/2/2006	1.740,32	D
3/3/2006	1.740,32	D
5/4/2006	1.740,32	D
4/5/2006	1.827,44	D
5/6/2006	1.827,44	D
5/7/2006	1.827,44	D
3/8/2006	1.827,44	D
5/9/2006	2.742,14	D
4/10/2006	1.829,65	D
6/11/2006	1.827,71	D
5/12/2006	2.742,60	D
4/1/2007	1.827,71	D
5/2/2007	1.827,71	D
5/3/2007	1.827,71	D
4/4/2007	1.827,71	D
4/5/2007	1.887,90	D
5/6/2007	1.887,90	D

9.5. aplicar à responsável Eliana Silva de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à responsável, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.9. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que decisão contida no subitem 9.2 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3104-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3105/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.864/2013-0.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91), Cesar Luiz Vicente (CPF 372.255.537-04), Angelo Ferreira Lobo (CPF 040.409.377-91), Antonio Carlos Manhães (CPF 368.400.177-53), Daniel José de Almeida Simões (CPF 271.804.76-49), Friler Monteiro de Queiroz (CPF 192.856.207-87), Julieta de Souza Garcia (CPF 071.581.457-51), Júlio Barranco (CPF 329.814.147-04), Luiz Carlos Vieira (CPF 535.026.397-87), Marilda da Silveira Costa (CPF 373.885.417-72) e Paulo Roberto da Cruz Gonçalves Ramos (CPF 269.132.167-34).

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis Eliana Silva de Souza e Cesar Luiz Vicente, ex-servidores do INSS, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. excluir da relação processual os segurados Angelo Ferreira Lobo (CPF 040.409.377-91), Antonio Carlos Manhães (CPF 368.400.177-53), Daniel José de Almeida Simões (CPF 271.804.76-49), Friler Monteiro de Queiroz (CPF 192.856.207-87), Julieta de Souza Garcia (CPF 071.581.457-51), Júlio Barranco (CPF 329.814.147-04), Luiz Carlos Vieira (CPF 535.026.397-87), Marilda da Silveira Costa (CPF 373.885.417-72) e Paulo Roberto da Cruz Gonçalves Ramos (CPF 269.132.167-34);

9.3. julgar irregulares as contas dos responsáveis Eliana Silva de Souza e Cesar Luiz Vicente, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea c e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis Eliana Silva de Souza e Cesar Luiz Vicente ao pagamento dos débitos abaixo especificados a partir das datas mencionadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, a contar das datas especificadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, segundo os pagamentos efetuados aos seguintes segurados:

9.4.1. Angelo Ferreira Lobo (CPF 040.409.377-91):

Data	Valor	Tipo
17/7/1997	7.212,92	D
5/8/1997	917,39	D
3/9/1997	917,39	D
3/10/1997	917,39	D
5/11/1997	917,39	D
3/12/1997	1.831,12	D
7/1/1998	921,05	D
4/2/1998	917,39	D
4/3/1998	917,39	D
3/4/1998	917,39	D
6/5/1998	917,39	D
3/6/1998	917,39	D
3/7/1998	961,49	D
5/8/1998	961,51	D
3/9/1998	961,51	D
5/10/1998	961,49	D
5/11/1998	961,49	D
10/12/1998	1.922,99	D
6/1/1999	961,49	D
3/2/1999	959,59	D
3/3/1999	959,59	D
7/4/1999	959,59	D
5/5/1999	959,59	D
4/6/1999	959,59	D

9.4.2. Marilda da Silveira Costa (CPF 373.885.417-72):

Data	Valor	Tipo
19/8/1997	6.310,89	D
4/9/1997	812,53	D
3/10/1997	812,53	D
5/11/1997	812,53	D
5/12/1997	1.621,82	D
6/1/1998	815,78	D
4/2/1998	812,53	D
4/3/1998	812,53	D
3/4/1998	812,53	D
6/5/1998	812,53	D
3/6/1998	812,53	D
3/7/1998	851,61	D
5/8/1998	851,61	D
3/9/1998	851,61	D
5/10/1998	851,61	D
5/11/1998	851,61	D
3/12/1998	1.703,22	D
6/1/1999	851,61	D
3/2/1999	849,91	D
3/3/1999	849,91	D

7/4/1999	849,91	D
5/5/1999	849,91	D
4/6/1999	849,91	D

9.5. condenar a responsável Eliana Silva de Souza ao pagamento dos débitos abaixo especificados a partir das datas mencionadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, a contar das datas especificadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, segundo os pagamentos efetuados aos seguintes segurados:

9.5.1. Antonio Carlos Manhães (CPF 368.400.177-53):

Data	Valor	Tipo
17/9/1997	2.728,35	D
10/10/1997	900,72	D
12/11/1997	900,72	D
10/12/1997	1.423,29	D
13/1/1998	903,57	D
11/2/1998	900,72	D
11/3/1998	900,72	D
14/4/1998	900,72	D
13/5/1998	900,72	D
10/6/1998	900,72	D
10/7/1998	944,02	D
12/8/1998	944,03	D
11/9/1998	944,03	D
13/10/1998	944,02	D
12/11/1998	944,02	D
10/12/1998	1.888,05	D
13/1/1999	944,02	D
10/2/1999	942,15	D
10/3/1900	942,15	D

9.5.2. Daniel José de Almeida Simões (CPF 271.804.767-49):

Data	Valor	Tipo
25/9/1997	338,28	D
14/10/1997	845,73	D
14/11/1997	845,73	D
12/12/1997	1.127,63	D
15/1/1998	845,73	D
13/2/1998	845,73	D
13/3/1998	845,73	D
16/4/1998	845,73	D
15/5/1998	845,73	D
15/6/1998	845,73	D
14/7/1998	879,46	D
14/8/1998	879,46	D
15/9/1998	879,46	D
15/10/1998	879,46	D
16/11/1998	879,46	D
14/12/1998	1.758,93	D
15/1/1999	879,46	D
2/2/1999	877,71	D
12/3/1999	877,71	D
16/4/1999	877,71	D
14/5/1999	877,71	D
15/6/1999	877,71	D
16/3/2000	2.180,85	D
14/4/2000	921,57	D
15/5/2000	921,57	D
14/6/2000	921,57	D
14/7/2000	974,31	D
15/8/2000	974,31	D
15/9/2000	974,31	D
16/10/2000	974,31	D
17/11/2000	974,31	D
14/12/2000	1.948,62	D
15/1/2001	974,31	D
15/2/2001	974,31	D
14/3/2001	974,31	D
17/4/2001	975,08	D
15/5/2001	975,08	D
15/6/2001	975,08	D
13/7/2001	1.049,73	D
14/8/2001	1.049,73	D
17/9/2001	1.049,73	D
15/10/2001	1.049,73	D
16/11/2001	1.049,73	D
14/12/2001	2.099,46	D
15/1/2002	1.049,73	D
18/2/2002	1.049,73	D
14/3/2002	1.049,98	D
12/4/2002	1.049,81	D
15/5/2002	1.049,81	D
14/6/2002	1.049,81	D
12/7/2002	1.146,34	D
14/8/2002	1.146,34	D
13/9/2002	1.146,34	D
14/10/2002	1.146,34	D
14/11/2002	1.146,34	D
13/12/2002	2.292,69	D
12/1/2003	1.146,34	D
14/2/2003	1.146,34	D
17/3/2003	1.146,34	D

14/4/2003	1.146,34	D
15/5/2003	1.146,34	D
13/6/2003	1.146,34	D
14/7/2003	1.372,16	D
14/8/2003	1.372,16	D
12/9/2003	1.372,16	D
14/10/2003	1.372,16	D
14/11/2003	1.372,16	D
12/12/2003	2.744,33	D
15/1/2004	1.372,16	D
13/2/2004	1.372,16	D
12/3/2004	1.372,16	D
7/4/2004	1.372,16	D
7/5/2004	1.372,16	D
7/6/2004	1.434,29	D
7/7/2004	1.434,29	D
6/8/2004	1.434,29	D
8/9/2004	1.434,29	D
7/10/2004	1.434,46	D
8/11/2004	1.434,35	D
7/12/2004	2.868,71	D
7/1/2005	1.434,35	D
9/2/2005	1.434,36	D
7/3/2005	1.434,35	D
7/4/2005	1.434,35	D
6/5/2005	1.434,35	D
7/6/2005	1.525,46	D
7/7/2005	1.525,46	D
5/8/2005	1.525,46	D
8/9/2005	1.525,46	D
7/10/2005	1.525,46	D
28/10/2005	5.264,05	D
8/11/2005	1.525,46	D
7/12/2005	3.050,92	D
6/1/2006	1.525,46	D
7/2/2006	1.525,46	D
7/3/2006	1.525,46	D
7/4/2006	1.525,62	D
8/5/2006	1.601,75	D
7/6/2006	1.601,75	D
7/7/2006	1.601,75	D
7/8/2006	1.601,75	D
8/9/2006	2.402,72	D
6/10/2006	1.602,05	D
8/11/2006	1.601,90	D
7/12/2006	2.403,02	D
8/1/2007	1.601,90	D
7/2/2007	1.601,93	D
7/3/2007	1.601,93	D
9/4/2007	1.601,93	D
8/5/2007	1.654,60	D
8/6/2007	1.654,76	D
6/7/2007	1.654,76	D
7/8/2007	1.654,76	D
8/9/2007	2.482,24	D
5/10/2007	1.654,76	D
8/11/2007	1.654,76	D
7/12/2007	2.482,05	D
8/1/2008	1.654,80	D
12/2/2008	1.648,67	D
7/3/2008	1.648,67	D
7/4/2008	1.731,10	D
8/5/2008	1.731,10	D
6/6/2008	1.731,10	D
7/7/2008	1.724,97	D
7/8/2008	1.731,10	D
5/9/2008	2.596,65	D
7/10/2008	1.731,10	D
7/11/2008	1.731,10	D
5/12/2008	2.596,65	D
8/1/2009	1.731,10	D
6/2/2009	1.731,10	D
6/3/2009	1.833,58	D
7/4/2009	1.833,58	D
8/5/2009	1.833,58	D
5/6/2009	1.833,58	D
7/7/2009	1.833,58	D
7/8/2009	1.833,58	D
8/9/2009	2.750,37	D
7/10/2009	1.833,58	D
9/11/2009	1.833,58	D
7/12/2009	2.750,37	D
8/1/2010	1.833,58	D
5/2/2010	1.946,16	D
5/3/2010	1.946,16	D
8/4/2010	1.946,16	D

9.5.3. Friler Monteiro de Queiroz (CPF 192.856.207-87):

Data	Valor	Tipo
19/5/1997	5.271,27	D
11/7/1997	942,33	D
13/8/1997	942,33	D
11/9/1997	1.843,29	D
13/10/1997	942,33	D
13/11/1997	942,33	D
11/12/1997	1.880,92	D
14/1/1998	946,07	D
12/2/1998	942,33	D
13/3/1998	942,33	D
15/4/1998	942,33	D
15/5/1998	942,33	D
12/6/1998	942,33	D
13/7/1998	987,63	D
13/8/1998	987,66	D
14/9/1998	987,66	D

14/10/1998	987,63	D
14/11/1998	987,63	D
11/12/1998	1.975,27	D
14/1/1999	987,63	D
11/2/1999	985,69	D
11/3/1999	985,69	D
15/4/1999	985,69	D
13/1/2000	2.753,34	D
11/2/2000	1.034,91	D
15/3/2000	1.034,91	D
13/4/2000	1.034,91	D
12/5/2000	1.034,91	D
07/6/2000	724,52	D
13/6/2000	1.034,91	D
13/7/2000	1.094,15	D
11/8/2000	1.094,15	D
14/9/2000	1.094,15	D
13/10/2000	1.094,15	D
14/11/2000	1.094,15	D
13/12/2000	2.188,31	D
12/1/2001	1.094,15	D
13/2/2001	1.094,15	D
13/3/2001	1.094,15	D
12/4/2001	1.095,01	D
14/5/2001	1.095,01	D
13/6/2001	1.095,01	D
12/7/2001	1.178,84	D
13/8/2001	1.178,84	D
14/9/2001	1.178,84	D
11/10/2001	1.178,84	D
14/11/2001	1.178,84	D
13/12/2001	2.357,66	D
14/1/2002	1.178,84	D
15/2/2002	1.178,84	D
13/3/2002	1.179,11	D
11/4/2002	1.178,93	D
14/5/2002	1.178,93	D
13/6/2002	1.178,93	D
11/7/2002	1.287,33	D
10/8/2002	1.287,33	D
12/9/2002	1.287,33	D
11/10/2002	1.287,33	D
13/11/2002	1.287,33	D
12/12/2002	2.574,64	D
14/1/2003	1.287,33	D
13/2/2003	1.287,33	D
17/3/2003	1.287,33	D
11/4/2003	1.287,33	D

9.5.4. Joel Correia da Silva (CPF 197.114.097-04):

Data	Valor	Tipo
11/6/1997	2.330,55	D
10/7/1997	890,27	D
12/8/1997	890,27	D
10/9/1997	890,27	D
10/10/1997	890,27	D
12/11/1997	890,27	D
10/12/1997	1.628,89	D
13/1/1998	893,53	D
11/2/1998	890,27	D
11/3/1998	890,27	D
14/4/1998	890,27	D
13/5/1998	890,27	D
10/6/1998	890,27	D
10/7/1998	933,07	D
12/8/1998	933,08	D
11/9/1998	933,08	D
13/10/1998	933,07	D
12/11/1998	933,07	D
10/12/1998	1.866,15	D
13/1/1999	933,07	D
10/2/1999	931,22	D
10/3/1999	931,22	D
14/4/1999	931,22	D
12/5/1999	931,22	D
11/6/1999	931,22	D

9.5.5. Julieta de Souza Garcia (CPF 071.581.457-51):

Data	Valor	Tipo
16/2/2000	6.919,65	D
23/2/2000	385,66	D
15/3/2000	1.051,75	D
13/4/2000	1.051,75	D
12/5/2000	1.051,75	D
13/6/2000	1.051,75	D
13/7/2000	1.111,95	D
11/8/2000	1.111,95	D
14/9/2000	1.111,95	D
13/10/2000	1.111,95	D
14/11/2000	1.111,95	D
13/12/2000	2.223,90	D
12/1/2001	1.111,95	D
13/2/2001	1.111,95	D
13/3/2001	1.111,95	D
12/4/2001	1.112,82	D
14/5/2001	1.112,82	D
12/6/2001	1.112,82	D
12/7/2001	1.198,01	D
13/8/2001	1.198,01	D
14/9/2001	1.198,01	D
11/10/2001	1.198,01	D
14/11/2001	1.198,01	D
13/12/2001	2.396,01	D

14/1/2002	1.198,01	D
15/2/2002	1.198,01	D
13/3/2002	1.198,28	D
11/4/2002	1.198,10	D
14/5/2002	1.198,10	D
13/6/2002	1.198,10	D
11/7/2002	1.308,27	D
13/8/2002	1.308,27	D
12/9/2002	1.308,27	D
11/10/2002	1.308,27	D
13/11/2002	1.308,27	D
12/12/2002	2.616,52	D
14/1/2003	1.308,27	D
13/2/2003	1.308,27	D
17/3/2003	1.308,27	D
11/4/2003	1.308,27	D
14/5/2003	1.308,27	D
12/6/2003	1.308,27	D
11/7/2003	1.566,00	D
13/8/2003	1.566,00	D
11/9/2003	1.566,00	D
13/10/2003	1.566,00	D
13/11/2003	1.566,00	D
11/12/2003	3.131,99	D
14/1/2004	1.566,00	D
12/2/2004	1.566,00	D
11/3/2004	1.566,00	D
6/4/2004	1.566,00	D
6/5/2004	1.566,00	D
4/6/2004	1.636,91	D
6/7/2004	1.636,91	D
6/8/2004	1.636,91	D
6/9/2004	1.636,91	D
6/10/2004	1.637,08	D
5/11/2004	1.636,97	D
6/12/2004	3.273,93	D
6/1/2005	1.636,97	D
4/2/2005	1.636,97	D
4/3/2005	1.635,88	D
6/4/2005	1.635,88	D
5/5/2005	1.635,88	D
6/6/2005	1.739,87	D
6/7/2005	1.739,87	D
4/8/2005	1.739,87	D

9.5.6. Júlio Barranco (CPF 329.814.147-04):

Data	Valor	Tipo
22/7/1997	1.066,77	D
1/8/1997	843,22	D
1/9/1997	843,22	D
3/10/1997	843,22	D
5/11/1997	843,22	D
1/12/1997	1.332,43	D
2/1/1998	845,89	D
5/2/1998	843,22	D
5/3/1998	843,22	D
1/4/1998	843,22	D
5/5/1998	843,22	D
1/6/1998	843,22	D
3/7/1998	883,77	D
3/8/1998	883,77	D
1/9/1998	883,77	D
1/10/1998	883,77	D
3/11/1998	883,77	D
3/12/1998	1.767,55	D
4/1/1999	883,77	D
1/2/1999	882,01	D
1/3/1999	882,01	D
29/12/1999	7.340,28	D
4/1/2000	926,11	D
1/2/2000	926,11	D
1/3/2000	926,11	D
3/4/2000	926,11	D
3/5/2000	926,11	D
1/6/2000	926,11	D
3/7/2000	979,11	D
2/8/2000	979,11	D
4/9/2000	979,11	D
2/10/2000	979,11	D
1/11/2000	979,11	D
1/12/2000	1.958,22	D
2/1/2001	979,11	D
1/2/2001	979,33	D
1/3/2001	979,33	D
3/4/2001	979,89	D
2/5/2001	979,89	D
1/6/2001	979,89	D
2/7/2001	1.054,90	D
1/8/2001	1.054,90	D
3/9/2001	1.054,90	D
1/10/2001	1.054,90	D
1/11/2001	1.054,90	D
3/12/2001	2.109,79	D
2/1/2002	1.054,90	D



1/2/2002	1.054,90	D
1/3/2002	1.055,16	D
1/4/2002	1.054,98	D
2/5/2002	1.054,98	D
4/6/2002	1.054,98	D
1/7/2002	1.151,99	D
1/8/2002	1.151,99	D
2/9/2002	1.151,99	D
1/10/2002	1.151,99	D
1/11/2002	1.151,99	D
2/12/2002	2.303,96	D
2/1/2003	1.151,99	D
4/2/2003	1.151,99	D
11/3/2003	1.151,99	D
2/4/2003	1.151,99	D
8/5/2003	1.151,99	D
6/6/2003	1.151,99	D
1/7/2003	1.378,93	D
4/8/2003	1.378,93	D
3/9/2003	1.378,93	D
2/10/2003	1.378,93	D
3/11/2003	1.378,93	D
1/12/2003	2.757,82	D
2/1/2004	1.378,92	D
2/2/2004	1.378,92	D
1/3/2004	1.378,92	D
1/4/2004	1.378,92	D
3/5/2004	1.378,92	D
1/6/2004	1.441,36	D
1/7/2004	1.441,36	D
2/8/2004	1.441,36	D
1/9/2004	1.441,36	D
1/10/2004	1.441,53	D
1/11/2004	1.441,41	D
1/12/2004	2.882,83	D
3/1/2005	1.441,41	D
1/2/2005	1.441,42	D
1/3/2005	1.441,42	D
1/4/2005	1.441,42	D
2/5/2005	1.441,42	D
1/6/2005	1.532,97	D
1/7/2005	1.532,97	D
1/8/2005	1.532,97	D
1/9/2005	1.532,97	D
3/10/2005	1.532,97	D
1/11/2005	1.532,97	D
1/12/2005	3.065,95	D
2/1/2006	1.532,97	D
1/2/2006	1.532,97	D
2/3/2006	1.532,97	D
3/4/2006	1.533,13	D
2/5/2006	1.609,63	D
1/6/2006	1.609,63	D
3/7/2006	1.609,63	D
1/8/2006	1.609,63	D
1/9/2006	2.414,55	D
2/10/2006	1.609,93	D
1/11/2006	1.609,78	D
1/12/2006	2.414,85	D
3/1/2007	1.609,78	D
1/2/2007	1.609,82	D
1/3/2007	1.609,82	D
2/4/2007	1.609,82	D
2/5/2007	2.494,27	D
1/6/2007	1.662,91	D
1/7/2007	1.662,91	D
1/8/2007	1.662,91	D
3/9/2007	2.494,46	D
1/10/2007	1.662,91	D
1/11/2007	1.662,91	D
3/12/2007	2.494,25	D
2/1/2008	1.662,94	D
1/2/2008	1.659,79	D
3/3/2008	1.656,79	D
1/4/2008	1.739,62	D
2/5/2008	1.739,62	D
2/6/2008	1.739,62	D
1/7/2008	1.733,47	D
1/8/2008	1.739,62	D
1/9/2008	2.609,43	D
1/10/2008	1.739,62	D
3/11/2008	1.739,62	D
1/12/2008	2.609,43	D
2/1/2009	1.739,62	D
2/2/2009	1.739,62	D
2/3/2009	1.842,60	D
1/4/2009	1.842,60	D
4/5/2009	1.842,60	D
1/6/2009	1.842,60	D
1/7/2009	1.842,60	D
3/8/2009	1.842,60	D
1/9/2009	2.763,90	D
1/10/2009	1.842,60	D
3/11/2009	1.842,60	D
1/12/2009	2.763,90	D

9.5.7. Luiz Carlos Vieira (CPF 535.026.397-87):

Data	Valor	Tipo
2/12/1997	904,84	D
22/4/1998	2.751,45	D
24/4/1998	1.696,58	D
08/5/1998	848,29	D

9.5.8. Paulo Roberto da Cruz Gonçalves Ramos (CPF 269.132.167-34):

Data	Valor	Tipo
17/7/1997	3.569,70	D
6/8/1997	717,42	D
4/9/1997	717,42	D
6/10/1997	717,42	D
6/11/1997	717,42	D
4/12/1997	1.372,31	D
7/1/1998	720,17	D
5/2/1998	717,42	D
5/3/1998	717,42	D
6/4/1998	717,42	D
7/5/1998	717,42	D
4/6/1998	717,42	D
6/7/1998	751,92	D
6/8/1998	751,92	D
4/9/1998	751,92	D
6/10/1998	751,92	D
6/11/1998	751,92	D
4/12/1998	1.503,84	D
7/1/1999	751,92	D
4/2/1999	750,42	D
4/3/1999	750,42	D
8/4/1999	750,42	D
6/5/1999	750,42	D
7/6/1999	750,42	D
4/8/2000	833,05	D
28/8/2000	8.313,83	D
6/9/2000	833,05	D
5/10/2000	833,05	D
7/11/2000	833,05	D
6/12/2000	1.666,11	D
5/1/2001	833,05	D
6/2/2001	833,06	D
6/3/2001	833,06	D
5/4/2001	833,72	D
7/5/2001	833,72	D
6/6/2001	833,72	D
5/7/2001	897,59	D
6/8/2001	897,59	D
6/9/2001	897,59	D
4/10/2001	897,59	D
7/11/2001	897,59	D
6/12/2001	1.795,16	D
7/1/2002	897,59	D
6/2/2002	897,59	D
6/3/2002	897,59	D
4/4/2002	897,59	D
7/5/2002	897,59	D
6/6/2002	897,59	D
4/7/2002	980,16	D
6/8/2002	980,16	D
5/9/2002	980,16	D
4/10/2002	980,16	D
6/11/2002	980,16	D
5/12/2002	1.960,32	D
7/1/2003	980,16	D
2/2/2003	980,16	D
7/3/2003	980,16	D
4/4/2003	980,16	D
7/5/2003	980,16	D
5/6/2003	980,16	D
4/7/2003	1.173,28	D
6/8/2003	1.173,28	D
4/9/2003	1.173,28	D
6/10/2003	1.173,28	D
6/11/2003	1.173,28	D
4/12/2003	2.346,56	D
7/1/2004	1.173,28	D
5/2/2004	1.173,28	D
4/3/2004	1.173,28	D
6/4/2004	1.173,28	D
6/5/2004	1.173,28	D
4/6/2004	1.226,40	D
6/7/2004	1.226,40	D
5/8/2004	1.226,40	D
6/9/2004	1.226,40	D
6/10/2004	1.226,57	D
5/11/2004	1.226,46	D
6/12/2004	2.452,92	D
6/1/2005	1.464,75	D
4/2/2005	1.466,11	D
4/3/2005	1.467,05	D
6/4/2005	1.467,76	D
5/5/2005	1.358,81	D
6/6/2005	1.442,52	D
6/7/2005	1.442,87	D
4/8/2005	1.442,76	D
6/9/2005	1.442,69	D
6/10/2005	1.442,58	D
7/11/2005	1.442,58	D
6/12/2005	2.837,47	D
5/1/2006	1.443,27	D
6/2/2006	1.443,51	D
6/3/2006	1.443,72	D
6/4/2006	1.443,90	D
5/5/2006	1.513,63	D
6/6/2006	1.513,66	D
6/7/2006	1.513,69	D
4/8/2006	1.512,76	D
6/9/2006	2.244,30	D
5/10/2006	1.513,23	D
7/11/2006	1.513,17	D
6/12/2006	2.245,77	D

5/1/2007	1.514,37	D
6/2/2007	1.514,80	D
6/3/2007	1.515,08	D
5/4/2007	1.515,30	D
7/5/2007	1.563,70	D
6/6/2007	1.563,91	D
5/7/2007	1.564,01	D
6/8/2007	1.564,15	D
6/9/2007	2.320,72	D
4/10/2007	1.564,65	D
4/11/2007	1.564,27	D
6/12/2007	2.320,73	D
7/1/2008	1.564,69	D
11/2/2008	1.559,90	D
6/3/2008	1.560,32	D
4/4/2008	1.635,95	D
7/5/2008	1.636,25	D
5/6/2008	1.636,55	D
4/7/2008	1.686,43	D
6/8/2008	1.692,89	D
4/9/2008	2.484,77	D
6/10/2008	1.693,66	D
6/11/2008	1.693,60	D
4/12/2008	2.485,27	D
7/1/2009	1.694,41	D
5/2/2009	1.694,76	D
5/3/2009	1.789,30	D
6/4/2009	1.789,59	D
7/5/2009	1.789,77	D
4/6/2009	1.790,47	D
6/7/2009	1.791,66	D
6/8/2009	1.791,66	D
4/9/2009	2.629,99	D
6/10/2009	1.791,89	D
6/11/2009	1.791,95	D
4/12/2009	2.630,24	D

9.6. aplicar aos responsáveis Eliana Silva de Souza e Cesar Luiz Vicente a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar ao responsável Cesar Luiz Vicente a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, consoante o art. 60 da Lei 8.443/1992, tendo em vista a gravidade da infração cometida;

9.8. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.9. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.10. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.11. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que decisão contida no subitem 9.2 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3105-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3106/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.290/2010-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Revisão de Ofício em Aposentadoria.

3. Interessados: Benício Marques Viana (038.763.732-04); Davi Firmino Nacif da Silva (329.374.742-68); Jose Maria Mazza de Araujo (072.826.133-20); Mauricio Rios (128.905.296-49); Odini Dias Carrijo (063.024.671-87); Ronei Mendes (285.731.967-34); Roque Severino Bellinaso (324.339.990-49).

4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da revisão de ofício do ato de aposentadoria do ex-servidor Davi Firmino Nacif da Silva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. promover a revisão de ofício do Acórdão nº 4.661/2010 - TCU - 2ª Câmara, relativamente ao ato de aposentadoria em favor de Davi Firmino Nacif da Silva, para, no mérito, considera-lo legal; ordenando-se o devido registro;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado e à entidade de origem;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3106-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3107/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 034.235/2013-2.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91), Ângela Nascimento Rosa (CPF 010.437.727-58), Antônio Alves de Souza (CPF 314.312.677-91), Antônio Pereira Bessa (CPF 484.181.887-15), Cléria Simonato Grillo (CPF 668.578.057-68), Irmano do Sul (CPF 102.730.347-15), Luzia Oliveira Rocha (CPF 072.308.147-66), Manuel Santil Lavandeiras (CPF 128.673.067-66), Margarida da Conceição de Jesus Correia Valente (CPF 037.704.247-19), Marise Cylleno Daltro Ramos (CPF 641.844.427-00) e Marlene Gomes Salgado (CPF 747.749.997-68).

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel a responsável Eliana Silva de Souza, ex-servidora do INSS, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. excluir da relação processual os segurados Ângela Nascimento Rosa (CPF 010.437.727-58), Antônio Alves de Souza (CPF 314.312.677-91), Antônio Pereira Bessa (CPF 484.181.887-15), Cléria Simonato Grillo (CPF 668.578.057-68), Irmano do Sul (CPF 102.730.347-15), Luzia Oliveira Rocha (CPF 072.308.147-66), Manuel Santil Lavandeiras (CPF 128.673.067-66), Margarida da Conceição de Jesus Correia Valente (CPF 037.704.247-19), Marise Cylleno Daltro Ramos (CPF 641.844.427-00) e Marlene Gomes Salgado (CPF 747.749.997-68);

9.3. julgar irregulares as contas da responsável Eliana Silva de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c" e 19, caput, da Lei 8.443/92;

9.4. condenar a responsável Eliana Silva de Souza ao pagamento dos débitos abaixo especificados a partir das datas mencionadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, a contar das datas especificadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, segundo os pagamentos efetuados aos seguintes segurados:

9.4.1. Ângela Nascimento Rosa (CPF: 010.437.727-58)

Data	Valor	Tipo
2/10/1997	2.053,94	D
13/10/1997	670,75	D
13/11/1997	670,75	D
11/12/1997	1.062,01	D
14/1/1998	670,75	D
12/2/1998	670,75	D
12/3/1998	670,75	D
15/4/1998	670,75	D
14/5/1998	670,75	D
12/6/1998	670,75	D
13/7/1998	703,00	D
13/8/1998	703,00	D
14/9/1998	703,00	D
14/10/1998	703,00	D
13/11/1998	703,00	D
11/12/1998	1.406,01	D
14/1/1999	703,00	D
11/2/1999	701,60	D
11/3/1999	701,60	D
15/4/1999	701,60	D
13/12/2000	1.557,77	D
15/1/2001	1.713,55	D
13/2/2001	779,33	D
13/3/2001	779,33	D
12/4/2001	779,96	D
14/5/2001	779,96	D
13/6/2001	779,96	D
12/7/2001	840,19	D
13/8/2001	840,19	D
14/9/2001	840,19	D
11/10/2001	840,19	D
14/11/2001	840,19	D
13/12/2001	1.671,35	D
14/1/2002	840,19	D
15/2/2002	840,19	D
13/3/2002	840,19	D
11/4/2002	840,19	D
14/5/2002	840,19	D
13/6/2002	840,19	D
11/7/2002	916,48	D
13/8/2002	916,48	D
12/9/2002	916,48	D
11/10/2002	916,48	D
13/11/2002	916,48	D
12/12/2002	1.826,94	D
14/1/2003	916,48	D
13/2/2003	916,48	D
14/3/2003	916,48	D
11/4/2003	916,48	D

9.4.2. Antônio Alves Souza (CPF: 314.312.677-91) (peça 4, p. 46)

Data	Valor	Tipo
13/6/1997	711,89	D
15/7/1997	724,27	D
13/8/1997	724,27	D
12/9/1997	724,27	D
14/10/1997	724,27	D
19/11/1997	724,27	D
12/12/1997	1.325,18	D
16/1/1998	726,92	D
7/2/1998	724,27	D
20/3/1998	724,27	D
16/4/1998	724,27	D
10/6/1998	724,27	D
26/6/1998	724,27	D
20/7/1998	759,10	D
18/8/1998	759,10	D
14/9/1998	759,10	D
16/10/1998	759,10	D
13/11/1998	759,10	D
14/12/1998	1.518,21	D
14/11/1999	759,10	D
12/2/1999	757,59	D
11/3/1999	757,59	D
15/4/1999	757,59	D
14/5/1999	757,59	D
13/4/2000	1.325,78	D
15/5/2000	795,47	D
23/6/2000	795,47	D
23/6/2000	2.052,36	D
14/8/2000	841,01	D
14/9/2000	841,01	D
13/10/2000	841,01	D
21/11/2000	841,01	D
13/12/2000	1.682,02	D

15/1/2001	841,01	D
13/2/2001	841,52	D
19/3/2001	841,52	D
12/4/2001	842,19	D
16/5/2001	842,19	D
18/6/2001	842,19	D
12/7/2001	906,84	D

9.4.3. Antônio Pereira Bessa (CPF: 484.181.887-15) (peça 4, p. 46)

Data	Valor	Tipo
27/5/1997	2.461,79	D
6/6/1997	821,69	D
3/7/1997	840,83	D
7/8/1997	840,83	D
3/9/1997	840,83	D
3/10/1997	840,83	D
3/11/1997	840,83	D
2/12/1997	1.608,37	D
1/1/1998	844,05	D
2/2/1998	840,83	D
2/3/1998	840,83	D
6/4/1998	840,83	D
4/5/1998	840,83	D
8/6/1998	840,83	D
6/7/1998	881,27	D
3/8/1998	881,27	D
1/9/1998	881,27	D
1/10/1998	881,27	D
3/11/1998	881,27	D
1/12/1998	1.762,54	D
4/1/1999	881,27	D
1/2/1999	879,51	D
1/3/1999	879,51	D
5/4/1999	879,51	D
4/5/1999	879,51	D
1/9/1999	923,43	D
1/10/1999	923,43	D
1/12/1999	3.642,71	D
1/12/1999	1.846,87	D
3/1/2000	923,43	D
1/2/2000	923,43	D
1/3/2000	923,43	D
3/4/2000	923,43	D
2/5/2000	923,43	D
1/6/2000	923,43	D
3/7/2000	976,27	D
2/8/2000	976,27	D
1/9/2000	976,27	D
2/10/2000	976,27	D
3/11/2000	976,27	D
1/12/2000	1.952,55	D
2/1/2001	976,27	D
2/2/2001	976,89	D
1/3/2001	976,89	D
2/4/2001	977,67	D
4/5/2001	977,67	D
1/6/2001	977,67	D
2/7/2001	1.052,10	D
1/8/2001	1.052,10	D
3/9/2001	1.052,10	D
1/10/2001	1.052,10	D
1/11/2001	1.052,10	D
3/12/2001	2.100,19	D
4/1/2002	1.052,10	D
1/2/2002	1.052,10	D
1/3/2002	1.052,78	D
1/4/2002	1.051,99	D
2/5/2002	1.051,99	D
3/6/2002	1.051,99	D
1/7/2002	1.149,26	D
2/8/2002	1.149,26	D
2/9/2002	1.149,26	D
1/10/2002	1.149,26	D
1/11/2002	1.149,26	D
2/12/2002	2.292,51	D
2/1/2003	1.149,26	D
3/2/2003	1.149,26	D
5/3/2003	1.149,26	D
1/4/2003	1.149,26	D
2/5/2003	1.149,26	D
2/6/2003	1.149,26	D
1/7/2003	1.375,82	D
1/8/2003	1.375,82	D
1/9/2003	1.375,82	D
6/10/2003	1.375,82	D
3/11/2003	1.375,82	D
1/12/2003	2.741,62	D
2/1/2004	1.374,94	D
2/2/2004	1.374,94	D
1/3/2004	1.374,94	D
1/4/2004	1.374,94	D
3/5/2004	1.374,94	D
1/6/2004	1.437,19	D
1/7/2004	1.437,19	D
2/8/2004	1.437,19	D
1/9/2004	1.437,19	D
1/10/2004	1.471,52	D
1/11/2004	1.454,28	D
1/12/2004	2.908,40	D
3/1/2005	1.484,40	D
1/2/2005	1.484,40	D
1/3/2005	1.484,40	D



1/4/2005	1.484,40	D
2/5/2005	1.484,40	D
1/6/2005	1.576,77	D
1/7/2005	1.576,77	D
1/8/2005	1.576,77	D
1/9/2005	1.576,77	D
3/10/2005	1.576,77	D
1/11/2005	1.576,77	D
1/12/2005	3.123,43	D
2/1/2006	1.576,77	D
1/2/2006	1.576,77	D
1/3/2006	1.575,89	D
3/4/2006	1.576,11	D
2/5/2006	1.653,24	D
1/6/2006	1.653,24	D
3/7/2006	1.653,24	D
1/8/2006	1.653,24	D
1/9/2006	2.465,34	D
2/10/2006	1.653,54	D

9.4.4. Cléria Simonato Grillo (CPF: 668.578.057-68)

Data	Valor	Tipo
24/9/1997	2.767,44	D
14/10/1997	955,53	D
20/11/1997	955,53	D
17/12/1997	1.509,93	D
22/1/1998	958,54	D
18/2/1998	955,53	D
19/3/1998	955,53	D
20/4/1998	955,53	D
15/5/1998	955,53	D
15/6/1998	955,53	D
17/7/1998	1.001,48	D
14/8/1998	1.001,51	D
23/9/1998	1.001,51	D
20/10/1998	1.001,48	D
16/11/1998	1.001,48	D
16/12/1998	2.002,96	D
25/1/1999	1.001,48	D
22/2/1999	999,51	D
13/3/1999	999,51	D
19/4/1999	999,51	D
17/5/1999	999,51	D
15/6/1999	999,51	D
16/5/2000	1.049,48	D
17/5/2000	2.548,11	D
17/7/2000	1.109,55	D
15/8/2000	1.109,55	D
15/9/2000	1.109,55	D
19/10/2000	1.109,55	D
21/11/2000	1.109,55	D
16/1/2001	2.219,11	D
16/1/2001	1.109,55	D
15/2/2001	1.110,17	D
16/3/2001	1.110,17	D
18/4/2001	1.111,04	D
16/5/2001	1.111,04	D
18/6/2001	1.111,04	D
16/7/2001	1.196,02	D
16/8/2001	1.196,02	D
18/9/2001	1.196,02	D
22/10/2001	1.196,02	D
16/11/2001	1.196,02	D
14/12/2001	2.385,03	D
15/1/2002	1.196,02	D
20/2/2002	1.196,02	D
15/3/2002	1.196,19	D
16/4/2002	1.196,42	D
15/5/2002	1.196,42	D
26/6/2002	1.196,42	D
17/7/2002	1.306,21	D
14/8/2002	1.306,21	D
13/9/2002	1.306,21	D
14/10/2002	1.306,21	D
14/11/2002	1.306,21	D
16/12/2002	2.603,39	D
21/1/2003	1.306,21	D
17/2/2003	1.306,21	D
18/3/2003	1.306,21	D
16/4/2003	1.306,21	D
19/5/2003	1.306,21	D
16/6/2003	1.306,21	D
16/7/2003	1.563,49	D
26/8/2003	1.563,49	D
16/9/2003	1.563,49	D
14/10/2003	1.562,49	D
14/11/2003	1.562,49	D
12/12/2003	3.117,20	D
15/1/2004	1.562,63	D
13/2/2004	1.562,63	D
12/3/2004	1.562,63	D
7/4/2004	1.562,63	D
7/5/2004	1.562,63	D
7/6/2004	1.633,39	D
7/7/2004	1.633,39	D
6/8/2004	1.633,39	D
8/9/2004	1.633,39	D
7/10/2004	1.633,56	D
8/11/2004	1.633,44	D
7/12/2004	3.266,89	D
7/1/2005	1.633,44	D
9/2/2005	1.633,45	D
7/3/2005	1.633,45	D

7/4/2005	1.633,45	D
6/5/2005	1.633,45	D
7/6/2005	1.737,20	D
7/7/2005	1.737,20	D

9.4.5. Irmano do Sul (CPF: 102.730.347-15)

Data	Valor	Tipo
5/12/1997	1.025,27	D
6/1/1998	854,40	D
4/2/1998	854,40	D
4/3/1998	854,40	D
3/4/1998	854,40	D
8/5/1998	854,40	D
3/6/1998	854,40	D
24/2/1999	1.880,57	D
24/2/1999	879,71	D
3/3/1999	879,71	D
7/4/1999	879,71	D
5/5/1999	879,71	D
4/6/1999	879,71	D
5/7/1999	923,75	D
4/8/1999	923,76	D
3/9/1999	923,75	D
5/10/1999	923,75	D
4/11/1999	923,75	D
3/12/1999	1.847,51	D
5/1/2000	923,75	D
3/2/2000	923,75	D
3/3/2000	923,75	D
5/4/2000	923,75	D
4/5/2000	923,75	D
5/6/2000	923,75	D
5/7/2000	976,61	D
3/8/2000	976,61	D
5/9/2000	976,61	D
4/10/2000	976,61	D
6/11/2000	976,61	D
5/12/2000	1.953,23	D
4/1/2001	976,61	D
5/2/2001	976,94	D
5/3/2001	976,94	D
4/4/2001	977,72	D
4/5/2001	977,72	D
5/6/2001	977,71	D
4/7/2001	1.053,00	D
3/8/2001	1.053,00	D
5/9/2001	1.053,00	D
3/10/2001	1.053,00	D
6/11/2001	1.053,00	D
5/12/2001	2.099,97	D
4/1/2002	1.053,00	D
5/2/2002	1.053,00	D
5/3/2002	1.053,00	D
3/4/2002	1.053,00	D
6/5/2002	1.053,00	D
5/6/2002	1.053,00	D
3/7/2002	1.149,36	D
5/8/2002	1.149,36	D
4/9/2002	1.149,36	D
3/10/2002	1.149,36	D
5/11/2002	1.149,36	D
4/12/2002	2.292,71	D
6/1/2003	1.149,36	D
5/2/2003	1.149,36	D
7/3/2003	1.149,36	D
3/4/2003	1.149,36	D
6/5/2003	1.149,36	D
4/6/2003	1.149,36	D
3/7/2003	1.376,22	D
5/8/2003	1.376,22	D
3/9/2003	1.375,58	D
3/10/2003	1.375,58	D
5/11/2003	1.375,58	D
3/12/2003	2.747,80	D
6/1/2004	1.375,58	D
4/2/2004	1.375,58	D
3/3/2004	1.375,58	D
5/4/2004	1.375,58	D
5/5/2004	1.375,58	D
3/6/2004	1.437,89	D
5/7/2004	1.437,89	D
4/8/2004	1.436,89	D
3/9/2004	1.436,89	D
5/10/2004	1.436,89	D
4/11/2004	1.436,89	D
3/12/2004	2.874,78	D
5/1/2005	1.436,89	D
3/2/2005	1.436,89	D
3/3/2005	1.436,89	D
5/4/2005	1.436,89	D
4/5/2005	1.436,89	D
3/6/2005	1.528,26	D
5/7/2005	1.528,26	D
3/8/2005	1.527,79	D
5/9/2005	1.527,73	D
5/10/2005	1.527,73	D
4/11/2005	1.527,68	D
5/12/2005	3.057,42	D
4/1/2006	1.527,73	D
3/2/2006	1.527,73	D
3/3/2006	1.527,73	D
5/4/2006	1.527,73	D
4/5/2006	1.604,19	D
5/6/2006	1.604,19	D
5/7/2006	1.604,19	D
3/8/2006	1.604,19	D

5/9/2006	2.407,05	D
4/10/2006	1.604,66	D
6/11/2006	1.604,51	D
5/12/2006	2.407,53	D
4/1/2007	1.604,51	D
5/2/2007	1.604,46	D
5/3/2007	1.604,46	D
4/4/2007	1.604,06	D
4/5/2007	1.657,05	D
5/6/2007	1.657,05	D

9.4.6. Luzia Oliveira Rocha (CPF: 072.308.147-66)

Data	Valor	Tipo
2/10/1997	385,23	D
2/10/1997	963,07	D
4/11/1997	963,07	D
3/12/1997	1.281,56	D
30/1/1998	965,62	D
4/2/1998	963,07	D
3/3/1998	963,07	D
6/4/1998	963,07	D
6/5/1998	963,07	D
3/6/1998	963,07	D
7/7/1998	1.001,49	D
4/8/1998	1.001,52	D
9/9/1998	1.001,52	D
2/10/1998	1.001,49	D
5/11/1998	1.001,49	D
4/12/1998	2.002,98	D
5/1/1999	1.001,49	D
5/2/1999	999,52	D
3/3/1999	999,52	D
7/4/1999	999,52	D
8/11/2001	2.949,23	D
4/12/2001	2.390,02	D
3/1/2002	1.196,01	D
7/2/2002	1.196,01	D
5/3/2002	1.196,18	D
2/4/2002	1.196,41	D
3/5/2002	1.196,41	D
7/6/2002	1.196,41	D
3/7/2002	1.306,19	D
2/8/2002	1.306,19	D
4/9/2002	1.306,19	D
2/10/2002	1.306,19	D
5/11/2002	1.306,19	D
3/12/2002	2.601,34	D
3/1/2003	1.306,19	D
5/2/2003	1.306,19	D
5/3/2003	1.306,19	D
2/4/2003	1.306,19	D
6/5/2003	1.306,19	D
3/6/2003	1.306,19	D
7/7/2003	1.563,47	D
4/8/2003	1.563,47	D
2/9/2003	1.563,47	D
2/10/2003	1.563,47	D
5/11/2003	1.563,47	D
2/12/2003	3.114,90	D
5/1/2004	1.563,47	D
3/2/2004	1.563,47	D
3/3/2004	1.563,47	D
6/4/2004	1.563,47	D
5/5/2004	1.563,47	D
7/6/2004	1.633,28	D
2/7/2004	1.633,28	D
3/8/2004	1.633,28	D
2/9/2004	1.633,28	D
5/10/2004	1.633,45	D
3/11/2004	1.633,33	D
2/12/2004	3.261,65	D
6/1/2005	1.633,33	D
3/2/2005	1.633,54	D
3/3/2005	1.633,44	D
4/4/2005	1.633,44	D
5/5/2005	1.633,44	D
6/6/2005	1.737,28	D
5/7/2005	1.737,28	D
5/8/2005	1.737,28	D
2/9/2005	1.737,28	D
4/10/2005	1.735,69	D
3/11/2005	1.735,69	D
5/12/2005	3.469,97	D
4/1/2006	1.735,69	D
2/2/2006	1.735,69	D
3/3/2006	1.735,69	D
5/4/2006	1.735,94	D

9.4.7. Manuel Santil Lavandeiras (CPF: 128.673.067-87)

Data	Valor	Tipo
3/12/1997	779,36	D
12/1/1998	974,19	D
4/2/1998	974,19	D
3/3/1998	974,19	D
3/4/1998	974,19	D
5/5/1998	974,19	D
2/6/1998	974,19	D
6/7/1998	1.001,26	D
16/11/1998	1.001,26	D
12/6/2001	2.222,15	D
9/7/2001	1.195,98	D
2/8/2001	5.620,14	D
4/9/2001	1.195,98	D

8/10/2001	1.195,98	D
8/11/2001	1.195,98	D
4/12/2001	2.384,95	D
7/1/2002	1.195,98	D
4/2/2002	1.195,98	D
4/3/2002	1.196,15	D
2/4/2002	1.195,37	D
3/5/2002	1.195,37	D
4/6/2002	1.195,37	D
3/7/2002	1.305,16	D
7/8/2002	1.305,16	D
9/9/2002	1.305,16	D
2/10/2002	1.305,16	D
6/11/2002	1.305,16	D
4/12/2002	2.607,31	D
6/1/2003	1.305,16	D
7/2/2003	1.305,16	D
12/3/2003	1.305,16	D
9/4/2003	1.305,16	D
5/5/2003	1.305,16	D
5/6/2003	1.305,16	D
3/7/2003	1.562,44	D
4/8/2003	1.562,44	D
3/9/2003	1.562,44	D
2/10/2003	1.562,44	D
4/11/2003	1.562,44	D
3/12/2003	3.122,87	D

9.4.8. Margarida da Conceição de Jesus Correia Valente (CPF: 037.704.247-19)

Data	Valor	Tipo
8/12/1997	1.552,15	D
6/1/1998	854,40	D
4/2/1998	854,40	D
4/3/1998	854,40	D
7/4/1998	854,40	D
6/5/1998	854,40	D
6/5/1999	1.348,89	D
4/6/1999	879,71	D
5/7/1999	3.093,70	D
4/8/1999	923,76	D
3/9/1999	923,75	D
5/10/1999	923,75	D
4/11/1999	923,75	D
3/12/1999	1.847,51	D
5/1/2000	923,75	D
3/2/2000	923,75	D
3/3/2000	923,75	D
5/4/2000	923,75	D
4/5/2000	923,75	D
5/6/2000	923,75	D
5/7/2000	976,61	D
3/8/2000	976,61	D
11/9/2000	976,61	D
10/10/2000	976,61	D
13/11/2000	976,61	D
13/12/2000	1.953,23	D
4/1/2001	976,61	D
5/2/2001	976,61	D
5/3/2001	976,61	D
4/4/2001	977,39	D
4/5/2001	977,39	D
5/6/2001	977,39	D
4/7/2001	1.052,21	D
3/8/2001	1.052,21	D
5/9/2001	1.052,21	D
3/10/2001	1.052,21	D
6/11/2001	1.052,21	D
5/12/2001	2.104,42	D
4/1/2002	1.052,21	D
5/2/2002	1.052,21	D
5/3/2002	1.052,46	D
3/4/2002	1.052,29	D
6/5/2002	1.052,29	D
5/6/2002	1.052,29	D
3/7/2002	1.149,05	D
5/8/2002	1.149,05	D
4/9/2002	1.149,05	D
3/10/2002	1.149,05	D
5/11/2002	1.149,05	D
4/12/2002	2.298,11	D
6/1/2003	1.149,05	D
5/2/2003	1.149,05	D
6/3/2003	1.149,05	D
3/4/2003	1.149,05	D
6/5/2003	1.149,05	D
4/6/2003	1.149,05	D
3/7/2003	1.375,40	D
5/8/2003	1.375,40	D
3/9/2003	1.375,40	D
3/10/2003	1.375,40	D
5/11/2003	1.375,40	D
3/12/2003	2.750,81	D
6/1/2004	1.375,40	D
4/2/2004	1.375,40	D
3/3/2004	1.375,40	D
5/4/2004	1.375,40	D
5/5/2004	1.375,40	D
3/6/2004	1.437,67	D
5/7/2004	1.437,67	D
4/8/2004	1.438,41	D
3/9/2004	1.438,41	D
5/10/2004	1.437,85	D
4/11/2004	1.437,73	D
3/12/2004	2.874,00	D
5/1/2005	1.437,73	D

3/2/2005	1.437,74	D
3/3/2005	1.437,73	D
5/4/2005	1.437,73	D
4/5/2005	1.437,73	D
3/6/2005	1.529,06	D
5/7/2005	1.529,06	D
3/8/2005	1.529,06	D
5/9/2005	1.529,06	D
5/10/2005	1.529,06	D

9.4.9. Marise Cylleno Daltro Ramos
(CPF: 641.884.427-00)

Data	Valor	Tipo
10/12/1997	2.728,66	D
10/12/1997	1.097,94	D
19/1/1998	731,96	D
4/2/1998	731,96	D
4/3/1998	731,96	D
3/4/1998	731,96	D
6/5/1998	731,96	D
27/4/2000	9.677,36	D
5/6/2000	800,76	D
5/7/2000	846,59	D
3/8/2000	846,59	D
5/9/2000	846,59	D
4/10/2000	846,59	D
6/11/2000	846,59	D
5/12/2000	1.693,19	D
4/1/2001	846,59	D
5/2/2001	847,54	D
5/3/2001	847,54	D
4/4/2001	848,22	D
4/5/2001	848,22	D
5/6/2001	848,22	D
4/7/2001	912,76	D
3/8/2001	912,76	D
5/9/2001	912,76	D
3/10/2001	912,76	D
6/11/2001	912,76	D
5/12/2001	1.817,49	D
4/1/2002	912,76	D
5/2/2002	912,76	D
5/3/2002	912,87	D
3/4/2002	912,46	D
7/6/2002	912,46	D
7/6/2002	912,46	D
3/7/2002	996,78	D
5/8/2002	996,78	D
4/9/2002	996,78	D
3/10/2002	996,78	D
5/11/2002	996,78	D
4/12/2002	1.985,54	D
6/1/2003	996,78	D
5/2/2003	996,78	D
7/3/2003	996,78	D
3/4/2003	996,78	D
6/5/2003	996,78	D
4/6/2003	996,78	D
3/7/2003	1.192,93	D
5/8/2003	1.192,93	D
3/9/2003	1.192,93	D
3/10/2003	1.192,93	D
5/11/2003	1.192,34	D
3/12/2003	2.377,76	D
6/1/2004	1.192,34	D
4/2/2004	1.192,34	D
3/3/2004	1.192,34	D
5/4/2004	1.192,34	D
5/5/2004	1.192,34	D
3/6/2004	1.246,33	D
5/7/2004	1.246,33	D
4/8/2004	1.246,33	D
3/9/2004	1.246,33	D
5/10/2004	1.246,50	D
4/11/2004	1.246,38	D
3/12/2004	2.492,77	D
5/1/2005	1.246,38	D
3/2/2005	1.246,39	D
3/3/2005	1.246,39	D
5/4/2005	1.246,39	D
4/5/2005	1.246,39	D
3/6/2005	1.325,55	D
5/7/2005	1.325,55	D
3/8/2005	1.325,55	D
5/9/2005	1.325,55	D
5/10/2005	1.325,55	D
4/11/2005	1.325,55	D
5/12/2005	2.651,11	D
4/1/2006	1.325,55	D
3/2/2006	1.325,55	D
3/3/2006	1.325,55	D
5/4/2006	1.325,71	D
4/5/2006	1.391,85	D
5/6/2006	1.391,85	D
5/7/2006	1.391,85	D
3/8/2006	1.391,85	D
5/9/2006	2.087,81	D
4/10/2006	1.392,11	D
6/11/2006	1.391,98	D
5/5/2011	121,74	D

9.4.10. Marlene Gomes Salgado (CPF: 747.749.997-68)

Data	Valor	Tipo
6/11/1997	902,28	D
8/12/1997	1.208,40	D
8/1/1998	966,72	D
5/2/1998	966,72	D
5/3/1998	966,72	D
7/4/1998	966,72	D
7/5/1998	966,72	D
15/5/2001	1.106,36	D
15/5/2001	34.795,07	D
10/7/2001	1.191,30	D
9/8/2001	1.191,30	D
12/9/2001	1.191,30	D
9/10/2001	1.191,30	D
8/11/2001	1.191,30	D
6/12/2001	2.377,58	D
7/1/2002	1.191,30	D
6/2/2002	1.191,30	D
6/3/2002	1.191,47	D
4/4/2002	1.191,69	D
7/5/2002	1.191,69	D
6/6/2002	1.191,69	D
4/7/2002	1.300,41	D
6/8/2002	1.300,41	D
5/9/2002	1.300,41	D
4/10/2002	1.300,41	D
6/11/2002	1.300,41	D
5/12/2002	2.594,80	D
7/1/2003	1.300,41	D
6/2/2003	1.300,41	D
10/3/2003	1.300,41	D
4/4/2003	1.300,41	D
7/5/2003	1.300,41	D
5/6/2003	1.300,41	D
4/7/2003	1.556,53	D
6/8/2003	1.556,53	D
4/9/2003	1.556,53	D
7/10/2003	1.556,53	D
6/11/2003	1.556,53	D
4/12/2003	3.110,05	D
7/1/2004	1.556,53	D
5/2/2004	1.556,53	D
4/3/2004	1.556,53	D
6/4/2004	1.556,53	D
6/5/2004	1.556,53	D
4/6/2004	1.627,30	D
6/7/2004	1.627,30	D
5/8/2004	1.627,30	D
6/9/2004	1.627,30	D
6/10/2004	1.627,47	D
5/11/2004	1.627,35	D
8/12/2004	3.249,69	D

9.5. aplicar à responsável Eliana Silva de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à responsável, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.9. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que decisão contida no subitem 9.2 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3107-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 3108/2014 - TCU - Plenário
 1. Processo TC 034-246-2013-4.
 2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.
 3. Responsáveis: Eliana Silva Souza (CPF 570.551.227-91), Carlos Moreira Miranda (CPF 056.022.037-53), Carlos Van Den Berg (CPF 248.509.937-53) e Edson Leite da Silva (CPF 344.972.777-04).
 4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 7. Unidade Técnica: Secex/RJ.
 8. Advogado constituído nos autos: não há.
 9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel a responsável Eliana Silva de Souza, ex-servidora do INSS, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. excluir da relação processual os segurados Carlos Moreira Miranda (CPF 056.022.037-53), Carlos Van Den Berg (CPF 248.509.937-53) e Edson Leite da Silva (CPF 344.972.777-04);

9.3. julgar irregulares as contas da responsável Eliana Silva de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea c e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.4. condenar a responsável Eliana Silva de Souza ao pagamento dos débitos abaixo especificados a partir das datas mencionadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, a contar das datas especificadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, segundo os pagamentos efetuados aos seguintes segurados:

9.4.1. Carlos Moreira Miranda (CPF: 056.022.037-53)

Data do lançamento	Valor	Tipo
12/8/1997	3.112,77	D
10/9/1997	958,45	D
10/10/1997	958,45	D
12/11/1997	958,45	D
10/12/1997	1.594,26	D
13/1/1998	961,62	D
11/2/1998	958,45	D
11/3/1998	958,45	D
15/4/1998	958,45	D
13/5/1998	958,45	D
10/6/1998	958,45	D
10/7/1998	1.004,54	D
12/8/1998	1.004,57	D
11/9/1998	1.004,57	D
13/10/1998	1.004,54	D
12/11/1998	1.004,54	D
10/12/1998	2.009,09	D
13/1/1999	1.004,54	D
10/2/1999	1.002,57	D
10/3/1999	1.002,57	D
14/4/1999	1.002,57	D
12/5/1999	1.002,57	D
11/6/1999	1.002,57	D
12/1/2001	4.960,25	D
12/3/2001	1.113,67	D
11/4/2001	1.114,54	D
11/5/2001	1.114,54	D
12/6/2001	1.114,54	D
28/6/2001	18.813,68	D
10/8/2001	1.199,56	D
13/9/2001	1.199,56	D
10/10/2001	1.199,56	D
13/11/2001	1.199,56	D
12/12/2001	2.391,10	D
11/1/2002	1.199,56	D
14/2/2002	1.199,56	D
12/3/2002	1.199,74	D
10/4/2002	1.199,96	D
13/5/2002	1.199,96	D
12/6/2002	1.199,96	D
10/7/2002	1.309,80	D
12/8/2002	1.309,80	D
11/9/2002	1.309,80	D
10/10/2002	1.309,80	D
12/11/2002	1.309,80	D
11/12/2002	2.611,58	D
13/1/2003	1.309,80	D

12/2/2003	1.309,80	D
14/3/2003	1.309,80	D
10/4/2003	1.309,80	D
13/5/2003	1.309,31	D
11/6/2003	1.309,31	D
10/7/2003	1.567,25	D
12/8/2003	1.567,25	D
10/9/2003	1.567,25	D
10/10/2003	1.567,25	D
12/11/2003	1.567,25	D
10/12/2003	3.132,31	D
13/1/2004	1.567,25	D
11/2/2004	1.567,25	D
10/3/2004	1.567,25	D
5/4/2004	1.567,25	D
5/5/2004	1.567,25	D
3/6/2004	1.638,22	D
5/7/2004	1.638,22	D
4/8/2004	1.638,22	D
3/9/2004	1.638,22	D
5/10/2004	1.638,39	D
4/11/2004	1.638,28	D
3/12/2004	3.276,56	D
5/1/2005	1.638,28	D
3/2/2005	1.638,29	D
3/3/2005	1.638,28	D
5/4/2005	1.638,28	D
4/5/2005	1.638,28	D
3/6/2005	1.742,35	D
5/7/2005	1.742,35	D
3/8/2005	1.742,35	D
5/9/2005	1.742,35	D
5/10/2005	1.742,35	D
4/11/2005	1.742,35	D
5/12/2005	3.484,70	D
4/1/2006	1.742,35	D
3/2/2006	1.742,35	D
3/3/2006	1.742,35	D
5/4/2006	1.742,51	D
4/5/2006	1.829,48	D
5/6/2006	1.829,48	D
5/7/2006	1.829,48	D
3/8/2006	1.829,48	D
5/9/2006	2.744,39	D
4/10/2006	1.829,82	D
6/11/2006	1.829,65	D
5/12/2006	2.744,73	D
4/1/2007	1.829,65	D
5/2/2007	1.829,69	D
5/3/2007	1.829,69	D
4/4/2007	1.829,69	D
4/5/2007	1.889,74	D
5/6/2007	1.890,03	D
4/7/2007	1.890,03	D
3/8/2007	1.890,03	D
5/9/2007	2.835,21	D

9.4.2. Carlos Van Den Berg (CPF: 248.509.937-53)

Data do lançamento	Valor	Tipo
5/11/1997	146,30	D
5/11/1997	731,52	D
2/12/1997	914,39	D
5/1/1998	731,52	D
3/2/1998	731,52	D
3/3/1998	731,52	D
2/4/1998	731,52	D
5/5/1998	731,52	D
15/7/1999	794,02	D
3/8/1999	794,03	D
2/9/1999	794,02	D
4/10/1999	794,02	D
3/11/1999	794,02	D
2/12/1999	1.588,05	D
4/1/2000	794,02	D
2/2/2000	794,02	D
2/3/2000	794,02	D
4/4/2000	794,02	D
3/5/2000	794,02	D
2/6/2000	794,02	D
4/7/2000	839,47	D
2/8/2000	839,47	D
4/9/2000	839,47	D
3/10/2000	839,47	D
3/11/2000	839,47	D
4/12/2000	1.678,95	D
3/1/2001	839,47	D
2/2/2001	839,47	D
2/3/2001	839,47	D
3/4/2001	840,15	D
3/5/2001	840,15	D
4/6/2001	840,15	D
3/7/2001	904,59	D
2/8/2001	904,50	D
4/9/2001	904,50	D
2/10/2001	904,50	D
5/11/2001	904,50	D
4/12/2001	1.808,92	D
3/1/2002	904,50	D
4/2/2002	904,50	D
4/3/2002	904,50	D
2/4/2002	904,50	D
3/5/2002	904,50	D
4/6/2002	904,50	D
2/7/2002	987,71	D

2/8/2002	987,71	D
3/9/2002	987,71	D
2/10/2002	987,71	D
4/11/2002	987,71	D
3/12/2002	1.975,42	D
3/1/2003	987,71	D
4/2/2003	987,71	D
5/3/2003	987,71	D
2/4/2003	987,71	D
5/5/2003	987,71	D

9.4.3. Edson Leite da Silva (CPF: 344.972.777-04)

Data do lançamento	Valor	Tipo
23/9/1997	2.150,32	D
1/10/1997	725,79	D
3/11/1997	725,79	D
1/12/1997	1.149,16	D
2/1/1998	725,79	D
2/2/1998	725,79	D
2/3/1998	725,79	D
1/4/1998	725,79	D
4/5/1998	725,79	D
1/6/1998	725,79	D
1/7/1998	760,70	D
3/8/1998	760,70	D
1/9/1998	760,70	D
1/10/1998	760,70	D
3/11/1998	760,70	D
2/12/1998	1.521,40	D
4/1/1999	760,70	D
1/2/1999	759,18	D
1/3/1999	759,18	D
5/4/1999	759,18	D
3/5/1999	759,18	D
1/6/1999	759,18	D
1/4/2002	908,45	D
2/5/2002	28.396,48	D
4/6/2002	908,45	D
2/7/2002	991,76	D
2/8/2002	991,76	D
2/9/2002	991,76	D
1/10/2002	991,76	D
1/11/2002	991,76	D
2/12/2002	1.981,52	D
2/1/2003	991,76	D
3/2/2003	991,76	D
5/3/2003	991,76	D
1/4/2003	991,76	D
2/5/2003	991,76	D
2/6/2003	991,76	D
1/7/2003	1.187,11	D
1/8/2003	1.187,11	D
1/9/2003	1.187,11	D
1/10/2003	1.187,11	D
3/11/2003	1.187,11	D
1/12/2003	2.372,23	D
2/1/2004	1.187,11	D
2/2/2004	1.187,11	D
1/3/2004	1.187,11	D
1/4/2004	1.187,11	D
3/5/2004	1.187,11	D
1/6/2004	1.241,32	D
1/7/2004	1.241,32	D
2/8/2004	1.241,32	D
1/9/2004	1.241,32	D
1/10/2004	1.241,49	D
1/11/2004	1.241,38	D
1/12/2004	2.476,74	D
3/1/2005	1.241,38	D
1/2/2005	1.241,58	D
1/3/2005	1.241,48	D
1/4/2005	1.241,48	D
2/5/2005	1.241,48	D
1/6/2005	1.320,52	D
1/7/2005	1.320,52	D
1/8/2005	1.320,52	D
1/9/2005	1.320,52	D
3/10/2005	1.320,52	D
1/11/2005	1.320,52	D
1/12/2005	2.630,00	D
2/1/2006	1.320,52	D
1/2/2006	1.320,52	D
1/3/2006	1.320,52	D
3/4/2006	1.319,76	D
2/5/2006	1.385,67	D
1/6/2006	1.385,67	D
3/7/2006	1.385,67	D
1/8/2006	1.385,67	D
1/9/2006	2.079,31	D
19/10/2006	1.386,71	D
1/11/2006	1.386,69	D
1/12/2006	2.073,30	D
2/1/2007	1.386,69	D
1/2/2007	1.386,24	D
1/3/2007	1.386,24	D
2/4/2007	1.386,24	D
2/5/2007	1.432,21	D
1/6/2007	1.432,23	D
2/7/2007	1.432,23	D
1/8/2007	1.432,23	D
3/9/2007	2.147,95	D
1/10/2007	1.432,23	D
1/11/2007	1.432,23	D
3/12/2007	2.138,71	D

2/1/2008	1.432,40	D
1/2/2008	1.426,99	D
3/3/2008	1.426,99	D
1/4/2008	1.497,68	D
5/5/2008	1.497,68	D
2/6/2008	1.497,68	D
1/7/2008	1.498,09	D
1/8/2008	1.497,68	D
1/9/2008	2.246,68	D
1/10/2008	1.497,68	D

9.5. aplicar à responsável Eliana Silva de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à responsável, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.9. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que decisão contida no subitem 9.2 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3108-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3109/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 034.283/2013-7.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91), Abel José da Silva (CPF 486.753.427-72), Armando Rosário Teixeira (CPF 220.547.747-15), Claudio Correia de Albuquerque (CPF 400.275.707-20), Elizabeth da Silva Fontes (CPF 398.805.677-49), Geraldo da Silva (CPF 699.130.998-20), Gerson Sgarbi de Carvalho (CPF 411.261.907-30), Hilda Soares da Mota (CPF 002.483.297-90), Jaime de Souza Coimbra (CPF 266.241.337-91), Luiz Caetano da Silva (CPF 219.342.587-68) e Maria Alice Zabaleta Feijó (CPF 706.503.907-25).

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel a responsável Eliana Silva de Souza, ex-servidora do INSS, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. excluir da relação processual os segurados Abel José da Silva (CPF 486.753.427-72), Armando Rosário Teixeira (CPF 220.547.747-15), Claudio Correia de Albuquerque (CPF 400.275.707-20), Elizabeth da Silva Fontes (CPF 398.805.677-49), Geraldo da Silva (CPF 699.130.998-20), Gerson Sgarbi de Carvalho (CPF 411.261.907-30), Hilda Soares da Mota (CPF 002.483.297-90), Jaime de Souza Coimbra (CPF 266.241.337-91), Luiz Caetano da Silva (CPF 219.342.587-68) e Maria Alice Zabaleta Feijó (CPF 706.503.907-25);

9.3. julgar irregulares as contas da responsável Eliana Silva de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c" e 19, caput, da Lei 8.443/92;

9.4. condenar a responsável Eliana Silva de Souza ao pagamento dos débitos abaixo especificados a partir das datas mencionadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, a contar das datas especificadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, segundo os pagamentos efetuados aos seguintes segurados:

9.4.1. Abel José Da Silva (CPF 486.753.427-72)

Data do Lançamento	Tipo	Valor
15/8/1997	Débito	2.545,07
12/9/1997	Débito	843,45
14/10/1997	Débito	843,45
14/11/1997	Débito	843,45
15/12/1997	Débito	1.402,95
15/1/1998	Débito	846,26
13/2/1998	Débito	843,45
13/3/1998	Débito	843,45
16/4/1998	Débito	843,45
15/5/1998	Débito	843,45
15/6/1998	Débito	843,45
14/7/1998	Débito	884,01
14/8/1998	Débito	884,01
15/9/1998	Débito	884,01
15/10/1998	Débito	884,01
10/11/1998	Débito	884,01
10/12/1998	Débito	1.768,03
15/1/1999	Débito	884,01
12/2/1999	Débito	882,25
12/3/1999	Débito	882,25
16/4/1999	Débito	882,25
14/5/1999	Débito	882,25
15/6/1999	Débito	882,25
24/4/2000	Débito	6.275,46
15/5/2000	Débito	926,33
15/6/2000	Débito	926,33
14/7/2000	Débito	979,34
14/8/2000	Débito	979,34
15/9/2000	Débito	979,34
16/10/2000	Débito	979,34
16/11/2000	Débito	979,34
14/12/2000	Débito	1.958,68
17/1/2001	Débito	979,34
14/2/2001	Débito	979,36
14/3/2001	Débito	979,36
16/4/2001	Débito	980,14
16/5/2001	Débito	980,14
18/6/2001	Débito	980,14
13/7/2001	Débito	1.055,60
14/8/2001	Débito	1.055,60
17/9/2001	Débito	1.055,60
15/10/2001	Débito	1.055,60
16/11/2001	Débito	1.055,60
14/12/2001	Débito	2.108,19
15/1/2002	Débito	1.055,15
18/2/2002	Débito	1.055,15
14/3/2002	Débito	1.055,41
12/4/2002	Débito	1.055,23
15/5/2002	Débito	1.055,23
14/6/2002	Débito	1.055,23
12/7/2002	Débito	1.152,26
14/8/2002	Débito	1.152,26
13/9/2002	Débito	1.152,26
14/10/2002	Débito	1.152,26
10/11/2002	Débito	1.152,26
13/12/2002	Débito	2.304,28
15/1/2003	Débito	1.152,26
14/2/2003	Débito	1.152,26
17/3/2003	Débito	1.152,26
14/4/2003	Débito	1.152,26
15/5/2003	Débito	1.152,26
13/6/2003	Débito	1.152,26
14/7/2003	Débito	1.379,25
14/8/2003	Débito	1.379,25
12/9/2003	Débito	1.379,25
14/10/2003	Débito	1.379,25
14/11/2003	Débito	1.379,48
12/12/2003	Débito	2.758,96
15/1/2004	Débito	1.379,25
13/2/2004	Débito	1.379,25
12/3/2004	Débito	1.379,25
7/4/2004	Débito	1.379,25
7/5/2004	Débito	1.379,25
7/6/2004	Débito	1.441,70
7/7/2004	Débito	1.441,70
6/8/2004	Débito	1.441,70
8/9/2004	Débito	1.441,70
7/10/2004	Débito	1.441,87
8/11/2004	Débito	1.441,75
7/12/2004	Débito	2.882,82
7/1/2005	Débito	1.441,75
9/2/2005	Débito	1.441,76
7/3/2005	Débito	1.441,76
7/4/2005	Débito	1.441,76
6/5/2005	Débito	1.441,76
7/6/2005	Débito	1.533,33
7/7/2005	Débito	1.533,33
5/8/2005	Débito	1.533,33
8/9/2005	Débito	1.533,33
7/10/2005	Débito	1.533,33
8/11/2005	Débito	1.533,33
7/12/2005	Débito	3.066,67

6/1/2006	Débito	1.533,33
7/2/2006	Débito	1.533,33
7/3/2006	Débito	1.533,33
7/4/2006	Débito	1.533,49
8/5/2006	Débito	1.610,01
7/6/2006	Débito	1.610,01
7/7/2006	Débito	1.610,01
7/8/2006	Débito	1.610,01
8/9/2006	Débito	2.415,12
6/10/2006	Débito	1.610,32
8/11/2006	Débito	1.610,17
7/12/2006	Débito	2.415,42
8/1/2007	Débito	1.610,17
7/2/2007	Débito	1.610,20
7/3/2007	Débito	1.610,20
9/4/2007	Débito	1.610,20
8/5/2007	Débito	1.663,14
8/6/2007	Débito	1.663,31
6/7/2007	Débito	1.663,31
6/8/2007	Débito	1.663,31
10/9/2007	Débito	2.495,06

9.4.2. Armando Rosário Teixeira (CPF 220.547.747-15)

Data do Lançamento	Tipo	Valor
5/1/1998	Débito	2.898,24
9/1/1998	Débito	1.288,10
9/2/1998	Débito	967,99
9/3/1998	Débito	967,99
8/4/1998	Débito	967,99
11/5/1998	Débito	967,99
8/6/1998	Débito	967,99
15/2/2000	Débito	5.691,51
10/3/2000	Débito	1.050,70
10/4/2000	Débito	1.050,70
9/5/2000	Débito	1.050,70
8/6/2000	Débito	1.050,70
10/7/2000	Débito	1.110,84
8/8/2000	Débito	1.110,84
11/9/2000	Débito	1.110,84
9/10/2000	Débito	1.110,84
12/11/2000	Débito	1.110,84
8/12/2000	Débito	2.221,69
9/1/2001	Débito	1.110,84
8/2/2001	Débito	1.111,38
8/3/2001	Débito	1.111,38
9/4/2001	Débito	1.112,24
9/5/2001	Débito	1.112,24
8/6/2001	Débito	1.112,24
9/7/2001	Débito	1.197,24
8/8/2001	Débito	1.197,24
11/9/2001	Débito	1.197,24
8/10/2001	Débito	1.197,24
9/11/2001	Débito	1.197,24
10/12/2001	Débito	2.389,46
9/1/2002	Débito	1.197,24
8/2/2002	Débito	1.197,24
8/3/2002	Débito	1.197,41
8/4/2002	Débito	1.197,63
9/5/2002	Débito	1.197,63
10/6/2002	Débito	1.197,63
8/7/2002	Débito	1.307,44
8/8/2002	Débito	1.307,44
9/9/2002	Débito	1.307,44
8/10/2002	Débito	1.307,44
8/11/2002	Débito	1.307,44
9/12/2002	Débito	2.607,87
9/1/2003	Débito	1.306,97
10/2/2003	Débito	1.306,97
11/3/2003	Débito	1.306,97
8/4/2003	Débito	1.306,97
9/5/2003	Débito	1.306,97
9/6/2003	Débito	1.306,97
8/7/2003	Débito	1.564,45
8/8/2003	Débito	1.564,45
8/9/2003	Débito	1.564,45
8/10/2003	Débito	1.564,45
10/11/2003	Débito	1.564,45
8/12/2003	Débito	3.128,84
10/1/2004	Débito	1.564,45
4/2/2004	Débito	1.564,45
8/3/2004	Débito	1.564,45
1/4/2004	Débito	1.564,45
3/5/2004	Débito	1.564,45
1/6/2004	Débito	1.635,29
1/7/2004	Débito	1.635,29
2/8/2004	Débito	1.635,29
1/9/2004	Débito	1.635,29
1/10/2004	Débito	1.635,46
1/11/2004	Débito	1.635,35
1/12/2004	Débito	3.270,70
3/1/2005	Débito	1.635,35
1/2/2005	Débito	1.635,36
1/3/2005	Débito	1.635,35
1/4/2005	Débito	1.635,35
2/5/2005	Débito	1.635,35
1/6/2005	Débito	1.739,23
1/7/2005	Débito	1.739,23
1/8/2005	Débito	1.739,23
1/9/2005	Débito	1.739,23
3/10/2005	Débito	1.738,25
1/11/2005	Débito	1.738,25
1/12/2005	Débito	3.477,49
2/1/2006	Débito	1.738,25



1/2/2006	Débito	1.737,36
1/3/2006	Débito	1.737,36
3/4/2006	Débito	1.737,52
2/5/2006	Débito	1.824,34

9.4.3. Claudio Correia de Albuquerque
(CPF 400.275.707-20)

Data do lançamento	Tipo	Valor
5/9/1997	Débito	511,92
2/10/1997	Débito	903,39
4/11/1997	Débito	903,39
2/12/1997	Débito	1.277,25
5/1/1998	Débito	905,95
3/2/1998	Débito	903,39
3/3/1998	Débito	903,39
2/4/1998	Débito	903,39
5/5/1998	Débito	903,39
2/6/1998	Débito	903,39
2/7/1998	Débito	939,42
4/8/1998	Débito	939,43
2/9/1998	Débito	939,43
5/10/1998	Débito	939,42
10/11/1998	Débito	939,42
10/12/1998	Débito	1.878,85
10/1/1999	Débito	939,42
4/2/1999	Débito	937,56
5/3/1999	Débito	937,56
8/4/1999	Débito	937,56
4/5/1999	Débito	937,56
8/8/2000	Débito	1.040,79
5/9/2000	Débito	520,41
6/9/2000	Débito	1.040,79
6/10/2000	Débito	1.040,79
6/11/2000	Débito	1.040,79
5/12/2000	Débito	2.081,58
20/12/2000	Débito	12.778,08
5/1/2001	Débito	1.040,79
5/2/2001	Débito	1.041,71
2/3/2001	Débito	1.041,71
4/4/2001	Débito	1.042,53
4/5/2001	Débito	1.042,53
4/6/2001	Débito	1.042,53
5/7/2001	Débito	1.121,71
2/8/2001	Débito	1.121,71
4/9/2001	Débito	1.121,71
5/10/2001	Débito	1.121,71
7/11/2001	Débito	1.121,71
4/12/2001	Débito	2.236,40
4/1/2002	Débito	1.121,71
4/2/2002	Débito	1.121,71
6/3/2002	Débito	1.121,88
8/4/2002	Débito	1.122,10
3/5/2002	Débito	1.122,10
4/6/2002	Débito	1.122,10
4/7/2002	Débito	1.224,86
5/8/2002	Débito	1.224,86
4/9/2002	Débito	1.224,86
4/10/2002	Débito	1.224,86
6/11/2002	Débito	1.224,86
3/12/2002	Débito	2.444,70
7/1/2003	Débito	1.224,86
4/2/2003	Débito	1.224,86
4/3/2003	Débito	1.224,86
2/4/2003	Débito	1.224,86
5/5/2003	Débito	1.224,86
4/6/2003	Débito	1.224,86
4/7/2003	Débito	1.466,70
4/8/2003	Débito	1.466,70
2/9/2003	Débito	1.466,70
3/10/2003	Débito	1.466,70
4/11/2003	Débito	1.465,79
2/12/2003	Débito	2.925,99
5/1/2004	Débito	1.465,79
3/2/2004	Débito	1.465,79
2/3/2004	Débito	1.465,79
2/4/2004	Débito	1.465,79
4/5/2004	Débito	1.465,79
2/6/2004	Débito	1.532,16
2/7/2004	Débito	1.532,16
3/8/2004	Débito	1.532,16
2/9/2004	Débito	1.532,16
2/10/2004	Débito	1.532,33
3/11/2004	Débito	1.532,22
2/12/2004	Débito	3.064,44
4/1/2005	Débito	1.532,22
2/2/2005	Débito	1.532,22
2/3/2005	Débito	1.532,22
4/4/2005	Débito	1.532,22
3/5/2005	Débito	1.532,22
2/6/2005	Débito	1.629,54
4/7/2005	Débito	1.629,54
2/8/2005	Débito	1.629,54
2/9/2005	Débito	1.629,54
4/10/2005	Débito	1.629,54
3/11/2005	Débito	1.629,54
2/12/2005	Débito	3.259,09
3/1/2006	Débito	1.629,54
2/2/2006	Débito	1.629,54
2/3/2006	Débito	1.629,54
4/4/2006	Débito	1.629,70
3/5/2006	Débito	1.711,04
2/6/2006	Débito	1.711,04

9.4.4. Elizabeth da Silva Fontes (CPF
398.805.677-49)

Data do lançamento	Tipo	Valor
27/10/1997	Débito	3.049,60
4/11/1997	Débito	897,68
2/12/1997	Débito	1.343,83
5/1/1998	Débito	900,37
3/2/1998	Débito	897,68
3/3/1998	Débito	897,68
3/4/1998	Débito	897,68
5/5/1998	Débito	897,68
2/6/1998	Débito	897,68
2/7/1998	Débito	940,85
4/8/1998	Débito	940,86
2/9/1998	Débito	940,86
2/10/1998	Débito	940,85
4/11/1998	Débito	940,85
2/12/1998	Débito	1.881,70
2/1/1999	Débito	940,85
1/2/1999	Débito	938,98
2/3/1999	Débito	938,98
6/4/1999	Débito	938,98
4/5/1999	Débito	938,98
5/11/1999	Débito	2.168,87
2/12/1999	Débito	1.971,71
4/1/2000	Débito	985,85
2/2/2000	Débito	985,85
2/3/2000	Débito	985,85
4/4/2000	Débito	985,85
3/5/2000	Débito	985,85
2/6/2000	Débito	985,85
4/7/2000	Débito	1.042,28
2/8/2000	Débito	1.042,28
4/9/2000	Débito	1.042,28
3/10/2000	Débito	1.042,28
3/11/2000	Débito	1.042,28
4/12/2000	Débito	2.084,56
3/1/2001	Débito	1.042,28
2/2/2001	Débito	1.042,94
2/3/2001	Débito	1.042,94
3/4/2001	Débito	1.043,76
3/5/2001	Débito	1.043,76
4/6/2001	Débito	1.043,76
3/7/2001	Débito	1.122,96
2/8/2001	Débito	1.122,96
4/9/2001	Débito	1.122,96
2/10/2001	Débito	1.122,96
5/11/2001	Débito	1.122,96
4/12/2001	Débito	2.242,91
3/1/2002	Débito	1.122,96
4/2/2002	Débito	1.122,96
4/3/2002	Débito	1.124,13
2/4/2002	Débito	1.123,35
3/5/2002	Débito	1.123,35
4/6/2002	Débito	1.123,35
2/7/2002	Débito	1.227,12
2/8/2002	Débito	1.227,12
2/9/2002	Débito	1.227,12
2/10/2002	Débito	1.226,31
4/11/2002	Débito	1.226,31
3/12/2002	Débito	2.448,08
3/1/2003	Débito	1.226,31
4/2/2003	Débito	1.226,31
5/3/2003	Débito	1.226,31
31/3/2003	Débito	2.193,17
2/4/2003	Débito	1.226,31
5/5/2003	Débito	1.226,31
3/6/2003	Débito	1.226,31
2/7/2003	Débito	1.467,89
4/8/2003	Débito	1.467,89
2/9/2003	Débito	1.467,89
2/10/2003	Débito	1.467,89
4/11/2003	Débito	1.467,89
2/12/2003	Débito	2.935,79
5/1/2004	Débito	1.467,89
3/2/2004	Débito	1.467,89
4/3/2004	Débito	1.467,89
4/4/2004	Débito	1.467,89
4/5/2004	Débito	1.467,89
2/6/2004	Débito	1.534,36
2/7/2004	Débito	1.534,36
3/8/2004	Débito	1.534,36
2/9/2004	Débito	1.534,36
4/10/2004	Débito	1.534,53
3/11/2004	Débito	1.534,41
2/12/2004	Débito	3.068,83
4/1/2005	Débito	1.534,41
2/2/2005	Débito	1.534,42
2/3/2005	Débito	1.534,42
4/4/2005	Débito	1.534,42
3/5/2005	Débito	1.534,42
2/6/2005	Débito	1.631,88
4/7/2005	Débito	1.631,88
2/8/2005	Débito	1.631,88
2/9/2005	Débito	1.631,88
4/10/2005	Débito	1.631,88
3/11/2005	Débito	1.631,88
2/12/2005	Débito	3.263,77
3/1/2006	Débito	1.631,88
2/2/2006	Débito	1.631,88
2/3/2006	Débito	1.631,88
4/4/2006	Débito	1.632,04
3/5/2006	Débito	1.713,49
2/6/2006	Débito	1.713,49
4/7/2006	Débito	1.713,49

2/8/2006	Débito	1.713,49
4/9/2006	Débito	2.570,36
3/10/2006	Débito	1.713,81
3/11/2006	Débito	1.713,65
4/12/2006	Débito	2.570,69
3/1/2007	Débito	1.713,65
2/2/2007	Débito	1.713,68
2/3/2007	Débito	1.713,68
3/4/2007	Débito	1.713,68
3/5/2007	Débito	1.769,98
4/6/2007	Débito	1.770,20
3/7/2007	Débito	1.770,20
2/8/2007	Débito	1.770,20
4/9/2007	Débito	2.655,44
2/10/2007	Débito	1.770,20

9.4.5. Geraldo da Silva (CPF 699.130.998-20)

Data do lançamento	Tipo	Valor
10/7/1997	Débito	1.922,00
8/8/1997	Débito	724,27
8/9/1997	Débito	724,27
8/10/1997	Débito	724,27
11/11/1997	Débito	724,27
8/12/1997	Débito	1.325,18
9/1/1998	Débito	726,92
9/2/1998	Débito	724,27
9/3/1998	Débito	724,27
8/4/1998	Débito	724,27
7/5/1998	Débito	724,27
4/6/1998	Débito	724,27
6/7/1998	Débito	759,10
7/8/1998	Débito	759,10
8/9/1998	Débito	759,10
6/10/1998	Débito	759,10
5/11/1998	Débito	759,10
4/12/1998	Débito	1.518,21
7/1/1999	Débito	759,10
4/2/1999	Débito	757,59
4/3/1999	Débito	757,59
8/4/1999	Débito	757,59
6/5/1999	Débito	757,59
7/6/1999	Débito	757,59
20/7/2000	Débito	8.743,37
4/8/2000	Débito	1.682,02
6/9/2000	Débito	841,01
5/10/2000	Débito	841,01
7/11/2000	Débito	841,01
6/12/2000	Débito	1.682,02
5/1/2001	Débito	841,01
6/2/2001	Débito	841,52
6/3/2001	Débito	841,52
5/4/2001	Débito	842,19
7/5/2001	Débito	842,19
6/6/2001	Débito	842,19
5/7/2001	Débito	906,84
6/8/2001	Débito	906,84
6/9/2001	Débito	906,84
4/10/2001	Débito	906,84
7/11/2001	Débito	906,84
6/12/2001	Débito	1.806,66
7/1/2002	Débito	906,84
6/2/2002	Débito	906,84
6/3/2002	Débito	906,64
4/4/2002	Débito	906,44
7/5/2002	Débito	906,44
6/6/2002	Débito	906,44
4/7/2002	Débito	989,76
6/8/2002	Débito	989,76
6/9/2002	Débito	989,76
4/10/2002	Débito	989,76
6/11/2002	Débito	989,76
5/12/2002	Débito	1.975,50
5/1/2003	Débito	989,76
5/2/2003	Débito	989,76
11/3/2003	Débito	989,76
4/4/2003	Débito	989,76
7/5/2003	Débito	989,76
5/6/2003	Débito	989,76
4/7/2003	Débito	1.184,73
7/8/2003	Débito	1.184,73
4/9/2003	Débito	1.184,73
6/10/2003	Débito	1.184,73
7/11/2003	Débito	1.184,73
4/12/2003	Débito	2.365,44
7/1/2004	Débito	1.184,73
5/2/2004	Débito	1.184,47
4/3/2004	Débito	1.184,47
6/4/2004	Débito	1.184,47
6/5/2004	Débito	1.184,47
4/6/2004	Débito	1.238,09
6/7/2004	Débito	1.238,09
5/8/2004	Débito	1.238,09
5/9/2004	Débito	1.238,09
6/10/2004	Débito	1.238,26
5/11/2004	Débito	1.238,15
6/12/2004	Débito	2.475,85
6/1/2005	Débito	1.238,15
4/2/2005	Débito	1.238,15
4/3/2005	Débito	1.238,15
6/4/2005	Débito	1.238,15
5/5/2005	Débito	1.238,15
6/6/2005	Débito	1.316,78
6/7/2005	Débito	1.316,78
4/8/2005	Débito	1.316,78
6/9/2005	Débito	1.316,78
6/10/2005	Débito	1.316,78

7/11/2005	Débito	1.316,78
6/12/2005	Débito	2.633,57
5/1/2006	Débito	1.316,78
6/2/2006	Débito	1.316,78
6/3/2006	Débito	1.316,78
6/4/2006	Débito	1.316,94

9.4.6. Gerson Sgarbi De Carvalho (CPF 411.261.907-30)

Data do lançamento	Tipo	Valor
13/10/1997	Débito	1.356,53
14/10/1997	Débito	668,48
14/11/1997	Débito	668,48
12/12/1997	Débito	1.002,72
15/1/1998	Débito	668,48
13/2/1998	Débito	668,48
13/3/1998	Débito	668,48
16/4/1998	Débito	668,48
15/5/1998	Débito	668,48
15/6/1998	Débito	668,48
14/7/1998	Débito	700,63
14/8/1998	Débito	700,63
15/9/1998	Débito	700,63
15/10/1998	Débito	700,63
16/11/1998	Débito	700,63
10/12/1998	Débito	1.401,26
10/1/1999	Débito	700,63
12/2/1999	Débito	699,23
12/3/1999	Débito	699,23
16/4/1999	Débito	699,23
14/5/1999	Débito	699,23
15/6/1999	Débito	699,23
16/11/1999	Débito	1.468,34
14/12/1999	Débito	1.468,35
14/1/2000	Débito	734,17
15/2/2000	Débito	832,06
16/3/2000	Débito	734,17
14/4/2000	Débito	734,17
15/5/2000	Débito	734,17
14/6/2000	Débito	734,17
14/7/2000	Débito	776,20
14/8/2000	Débito	776,20
15/9/2000	Débito	776,20
16/10/2000	Débito	776,20
16/11/2000	Débito	776,20
18/12/2000	Débito	1.552,41
17/1/2001	Débito	776,20
14/2/2001	Débito	776,32
14/3/2001	Débito	776,32
16/4/2001	Débito	776,95
15/5/2001	Débito	776,95
18/6/2001	Débito	776,95
16/7/2001	Débito	837,18
15/8/2001	Débito	837,18
17/9/2001	Débito	837,18
15/10/2001	Débito	837,18
16/11/2001	Débito	837,18
14/12/2001	Débito	1.668,33
15/1/2002	Débito	837,18
18/2/2002	Débito	837,18
14/3/2002	Débito	837,18
12/4/2002	Débito	837,18
16/5/2002	Débito	837,18
14/6/2002	Débito	836,32
10/7/2002	Débito	913,25
10/8/2002	Débito	913,25
13/9/2002	Débito	913,25
14/10/2002	Débito	913,25
14/11/2002	Débito	913,25
13/12/2002	Débito	1.821,70
15/1/2003	Débito	913,25
14/2/2003	Débito	913,25
17/3/2003	Débito	913,25
14/4/2003	Débito	913,25
15/5/2003	Débito	913,25
13/6/2003	Débito	913,25
14/7/2003	Débito	1.093,23
14/8/2003	Débito	1.093,23
12/9/2003	Débito	1.093,23
14/10/2003	Débito	1.093,23
14/11/2003	Débito	1.093,23
12/12/2003	Débito	2.186,47
15/1/2004	Débito	1.093,23
1/2/2004	Débito	1.093,23
3/3/2004	Débito	1.093,23
7/4/2004	Débito	1.093,23
7/5/2004	Débito	1.093,23
7/6/2004	Débito	1.142,72
7/7/2004	Débito	1.142,72
6/8/2004	Débito	1.142,72
8/9/2004	Débito	1.142,72
7/10/2004	Débito	1.142,86
8/11/2004	Débito	1.142,77
7/12/2004	Débito	2.285,54
7/1/2005	Débito	1.142,77
9/2/2005	Débito	1.142,77
7/3/2005	Débito	1.142,77
7/4/2005	Débito	1.142,77
6/5/2005	Débito	1.142,77
7/6/2005	Débito	1.215,36
7/7/2005	Débito	1.215,36
5/8/2005	Débito	1.215,36
8/9/2005	Débito	1.215,36
7/10/2005	Débito	1.215,36
8/11/2005	Débito	1.215,36

7/12/2005	Débito	2.430,72
6/1/2006	Débito	1.215,36
7/2/2006	Débito	1.215,36
7/3/2006	Débito	1.215,36
7/4/2006	Débito	1.215,44

9.4.7. Hilda Soares da Mota (CPF 002.483.297-90)

Data do lançamento	Tipo	Valor
30/4/1997	Débito	1.140,95
12/5/1997	Débito	796,06
10/6/1997	Débito	796,06
9/7/1997	Débito	2.967,01
11/8/1997	Débito	806,51
9/9/1997	Débito	806,51
9/10/1997	Débito	806,51
11/11/1997	Débito	806,51
9/12/1997	Débito	1.609,80
12/1/1998	Débito	809,73
10/2/1998	Débito	806,51
11/3/1998	Débito	806,51
13/4/1998	Débito	806,51
13/5/1998	Débito	806,51
9/6/1998	Débito	806,51
9/7/1998	Débito	845,30
9/8/1998	Débito	845,30
9/9/1998	Débito	845,30
9/10/1998	Débito	845,30
11/11/1998	Débito	845,30
9/12/1998	Débito	1.690,60
12/1/1999	Débito	845,30
10/2/1999	Débito	843,61
9/3/1999	Débito	843,61
13/4/1999	Débito	843,61
11/5/1999	Débito	843,61
11/6/1999	Débito	843,61
11/4/2000	Débito	1.948,58
12/4/2000	Débito	1.092,29
10/5/2000	Débito	885,74
14/6/2000	Débito	885,74
11/7/2000	Débito	936,43

10/8/2000	Débito	936,43
12/9/2000	Débito	936,43
10/10/2000	Débito	936,43
13/11/2000	Débito	936,43
11/12/2000	Débito	1.872,86
11/1/2001	Débito	936,43
9/2/2001	Débito	936,83
9/3/2001	Débito	936,83
10/4/2001	Débito	937,58
11/5/2001	Débito	937,58
11/6/2001	Débito	937,58
10/7/2001	Débito	1.009,54
9/8/2001	Débito	1.009,54
12/9/2001	Débito	1.009,54
9/10/2001	Débito	1.009,54
12/11/2001	Débito	1.009,54
11/12/2001	Débito	2.013,06
10/1/2002	Débito	1.009,54
14/2/2002	Débito	1.009,54
11/3/2002	Débito	1.009,41
9/4/2002	Débito	1.009,83
10/5/2002	Débito	1.009,83
10/6/2002	Débito	1.009,83
5/7/2002	Débito	1.102,10
9/8/2002	Débito	1.102,10
10/9/2002	Débito	1.102,10
9/10/2002	Débito	1.102,10
11/11/2002	Débito	1.102,10
10/12/2002	Débito	2.198,18
10/1/2003	Débito	1.102,10
11/2/2003	Débito	1.102,10
12/3/2003	Débito	1.102,10
9/4/2003	Débito	1.102,10
13/5/2003	Débito	1.102,10
10/6/2003	Débito	1.102,10
9/7/2003	Débito	1.319,25
11/8/2003	Débito	1.319,25
9/9/2003	Débito	1.319,25
9/10/2003	Débito	1.318,82
11/11/2003	Débito	1.318,82
9/12/2003	Débito	2.633,74
9/1/2004	Débito	1.318,82
1/2/2004	Débito	1.318,82
9/3/2004	Débito	1.318,82
2/4/2004	Débito	1.318,82
4/5/2004	Débito	1.318,82
2/6/2004	Débito	1.378,53
2/7/2004	Débito	1.378,53
3/8/2004	Débito	1.378,53
2/9/2004	Débito	1.378,53
4/10/2004	Débito	1.378,70
3/11/2004	Débito	1.378,59
2/12/2004	Débito	2.934,91
4/1/2005	Débito	1.534,95
2/2/2005	Débito	1.535,82
2/3/2005	Débito	1.475,83
4/4/2005	Débito	1.476,03
3/5/2005	Débito	1.476,33
2/6/2005	Débito	1.568,02
4/7/2005	Débito	1.568,30
2/8/2005	Débito	1.568,21
2/9/2005	Débito	1.568,15

9.4.8. Jaime De Souza Coimbra (CPF 266.241.337-91)

Data do lançamento	Tipo	Valor
28/11/1997	Débito	2.742,44
12/12/1997	Débito	1.279,97
15/1/1998	Débito	907,87
13/2/1998	Débito	905,31
13/3/1998	Débito	905,31
16/4/1998	Débito	905,31
15/5/1998	Débito	905,31
15/10/1999	Débito	858,40
27/10/1999	Débito	990,42
16/11/1999	Débito	990,42
14/12/1999	Débito	1.980,84
20/12/1999	Débito	5.312,04
17/1/2000	Débito	990,42
15/2/2000	Débito	990,42
17/3/2000	Débito	990,42
14/4/2000	Débito	990,42
14/5/2000	Débito	990,42
14/6/2000	Débito	990,42
14/7/2000	Débito	1.047,10
14/8/2000	Débito	1.047,10
15/9/2000	Débito	1.047,10
17/10/2000	Débito	1.047,10
16/11/2000	Débito	1.047,10
14/12/2000	Débito	2.094,21
15/1/2001	Débito	1.047,10
14/2/2001	Débito	1.047,67
14/3/2001	Débito	1.047,67
16/4/2001	Débito	1.048,50
16/5/2001	Débito	1.048,50
15/6/2001	Débito	1.048,50
16/7/2001	Débito	1.128,76
15/8/2001	Débito	1.128,76
17/9/2001	Débito	1.128,76
15/10/2001	Débito	1.128,76
16/11/2001	Débito	1.128,76
14/12/2001	Débito	2.250,49
15/1/2002	Débito	1.128,76
18/2/2002	Débito	1.128,76
15/3/2002	Débito	1.128,93
12/4/2002	Débito	1.129,15
15/5/2002	Débito	1.129,15
14/6/2002	Débito	1.129,15
12/7/2002	Débito	1.231,99
14/8/2002	Débito	1.231,99
13/9/2002	Débito	1.231,99
14/10/2002	Débito	1.231,99
14/11/2002	Débito	1.231,99
13/12/2002	Débito	2.459,97
15/1/2003	Débito	1.231,99
14/2/2003	Débito	1.231,99
18/3/2003	Débito	1.231,99
14/4/2003	Débito	1.231,99
15/5/2003	Débito	1.231,99
13/6/2003	Débito	1.231,99
10/7/2003	Débito	1.475,06
10/8/2003	Débito	1.475,06
12/9/2003	Débito	1.474,68
14/10/2003	Débito	1.474,68
14/11/2003	Débito	1.474,68
12/12/2003	Débito	2.948,05
15/1/2004	Débito	1.474,68
13/2/2004	Débito	1.474,68
12/3/2004	Débito	1.474,68
7/4/2004	Débito	1.474,68
7/5/2004	Débito	1.474,68
7/6/2004	Débito	1.541,46
7/7/2004	Débito	1.541,46
6/8/2004	Débito	1.541,46
8/9/2004	Débito	1.541,46
7/10/2004	Débito	1.541,63
8/11/2004	Débito	1.541,52
7/12/2004	Débito	3.083,04
7/1/2005	Débito	1.541,52
1/2/2005	Débito	1.541,52
1/3/2005	Débito	1.541,52
7/4/2005	Débito	1.541,52
6/5/2005	Débito	1.541,52

9.4.9. Luiz Caetano Da Silva (CPF 219.342.587-68)

Data do lançamento	Tipo	Valor
10/6/1997	Débito	3.428,88
8/7/1997	Débito	834,89
8/8/1997	Débito	834,89
8/9/1997	Débito	834,89
8/10/1997	Débito	834,89
13/11/1997	Débito	834,89
9/12/1997	Débito	1.597,02
12/1/1998	Débito	838,09
9/2/1998	Débito	834,89
9/3/1998	Débito	834,89
8/4/1998	Débito	834,89
11/5/1998	Débito	834,89
8/6/1998	Débito	834,89
8/7/1998	Débito	875,05
10/8/1998	Débito	875,05
10/9/1998	Débito	875,05
10/10/1998	Débito	875,05
10/11/1998	Débito	875,05
8/12/1998	Débito	1.750,10



11/1/1999	Débito	875,05
8/2/1999	Débito	873,30
8/3/1999	Débito	873,30
12/4/1999	Débito	873,30
10/5/1999	Débito	873,30
9/6/1999	Débito	873,30
1/3/2000	Débito	8.221,32
20/3/2000	Débito	916,95
11/4/2000	Débito	916,95
9/5/2000	Débito	916,95
8/6/2000	Débito	916,95
10/7/2000	Débito	969,42
8/8/2000	Débito	969,42
11/9/2000	Débito	969,42
9/10/2000	Débito	969,42
9/11/2000	Débito	969,42
8/12/2000	Débito	1.938,85
9/1/2001	Débito	969,42
9/2/2001	Débito	969,85
8/3/2001	Débito	969,85
9/4/2001	Débito	970,62
9/5/2001	Débito	970,62
8/6/2001	Débito	970,62
9/7/2001	Débito	1.044,97
8/8/2001	Débito	1.044,97
11/9/2001	Débito	1.044,97
8/10/2001	Débito	1.044,97
9/11/2001	Débito	1.044,97
10/12/2001	Débito	2.084,92
9/1/2002	Débito	1.044,97
13/2/2002	Débito	1.044,97
8/3/2002	Débito	1.044,97
8/4/2002	Débito	1.044,97
9/5/2002	Débito	1.044,97
10/6/2002	Débito	1.044,97
10/7/2002	Débito	1.141,03
10/8/2002	Débito	1.141,03
9/9/2002	Débito	1.141,03
8/10/2002	Débito	1.141,03
8/11/2002	Débito	1.141,03
9/12/2002	Débito	2.276,03
9/1/2003	Débito	1.141,03
10/2/2003	Débito	1.141,03
12/3/2003	Débito	1.141,03
8/4/2003	Débito	1.141,03
9/5/2003	Débito	1.141,03
9/6/2003	Débito	1.141,03
8/7/2003	Débito	1.365,35
8/8/2003	Débito	1.365,35
9/9/2003	Débito	1.365,35
8/10/2003	Débito	1.365,35
10/11/2003	Débito	1.365,35
8/12/2003	Débito	2.727,69
9/1/2004	Débito	1.365,35
9/2/2004	Débito	1.365,35
9/3/2004	Débito	1.365,35
2/4/2004	Débito	1.365,35
5/5/2004	Débito	1.365,35
1/6/2004	Débito	1.427,79
1/7/2004	Débito	1.427,79
2/8/2004	Débito	1.427,79
1/9/2004	Débito	1.427,79
1/10/2004	Débito	1.427,96
1/11/2004	Débito	1.427,85
1/12/2004	Débito	2.849,68
3/1/2005	Débito	1.536,44
1/2/2005	Débito	1.536,55
1/3/2005	Débito	1.537,55
1/4/2005	Débito	1.537,55
2/5/2005	Débito	1.492,38
1/6/2005	Débito	1.585,56
1/7/2005	Débito	1.585,56
1/8/2005	Débito	1.585,56
1/9/2005	Débito	1.585,56
3/10/2005	Débito	1.585,56
1/11/2005	Débito	1.585,56
1/12/2005	Débito	3.132,98
3/1/2006	Débito	1.585,56
1/2/2006	Débito	1.585,56
2/3/2006	Débito	1.585,56
3/4/2006	Débito	1.585,78
2/5/2006	Débito	1.663,52

9.4.10. Maria Alice Zabaleta Feijó (CPF 706.503.907-25)

Data do lançamento	Tipo	Valor
12/9/1997	Débito	834,18
8/10/1997	Débito	962,51
7/11/1997	Débito	962,51
5/12/1997	Débito	1.360,86
8/1/1998	Débito	965,22
6/2/1998	Débito	962,51
6/3/1998	Débito	962,51
7/4/1998	Débito	962,51
8/5/1998	Débito	962,51
5/6/1998	Débito	962,51
7/7/1998	Débito	1.000,90
7/8/1998	Débito	1.000,93
8/9/1998	Débito	1.000,93
7/10/1998	Débito	1.000,90
9/11/1998	Débito	1.000,90
9/12/1998	Débito	2.001,80
5/1/1999	Débito	1.000,90
5/2/1999	Débito	998,93

8/3/1999	Débito	998,93
14/4/1999	Débito	998,93
11/5/2000	Débito	279,18
30/5/2000	Débito	1.048,87
9/6/2000	Débito	1.048,87
7/7/2000	Débito	1.108,91
11/8/2000	Débito	1.108,91
8/9/2000	Débito	1.108,91
6/10/2000	Débito	1.108,91
8/11/2000	Débito	1.108,91
7/12/2000	Débito	2.217,82
10/1/2001	Débito	1.108,91
9/2/2001	Débito	1.109,08
7/3/2001	Débito	1.109,08
6/4/2001	Débito	1.109,95
8/5/2001	Débito	1.109,95
11/6/2001	Débito	1.109,95
6/7/2001	Débito	1.194,92
8/8/2001	Débito	1.194,92
11/9/2001	Débito	1.194,92
5/10/2001	Débito	1.194,92
8/11/2001	Débito	1.194,92
7/12/2001	Débito	2.387,84
8/1/2002	Débito	1.194,92
8/2/2002	Débito	1.194,92
8/3/2002	Débito	1.195,09
5/4/2002	Débito	1.195,31
9/5/2002	Débito	1.195,31
7/6/2002	Débito	1.195,31
5/7/2002	Débito	1.304,69
7/8/2002	Débito	1.304,69
6/9/2002	Débito	1.304,69
7/10/2002	Débito	1.304,69
7/11/2002	Débito	1.304,69
6/12/2002	Débito	2.607,40
8/1/2003	Débito	1.304,69
8/2/2003	Débito	1.304,69
10/3/2003	Débito	1.304,69
7/4/2003	Débito	1.304,69
8/5/2003	Débito	1.304,69
6/6/2003	Débito	1.304,69
7/7/2003	Débito	1.561,72
7/8/2003	Débito	1.561,72
5/9/2003	Débito	1.561,72
7/10/2003	Débito	1.561,72

9.5. aplicar à responsável Eliana Silva de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à responsável, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.9. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que decisão contida no subitem 9.2 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquirados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3109-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3110/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 034.292/2013-6.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91), Antonio de Abreu Macedo (CPF 219.228.887-53), Flora Raymundo de Macedo (CPF 398.503.157-68), Jonas Sant Ana (CPF 282.717.187-20), José Manoel Pinho de Souza (CPF 348.882.337-72), Jucimar Tony Fuly (CPF 442.739.837-53), Jurema Regina de Melo

Lourenço (CPF 770.978.157-87), Luciano Bahia Alves Ferreira (CPF 312.786.477-91) e Nersi Martins Mendes (CPF 103.099.628-89).

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel a responsável Eliana Silva de Souza, ex-servidora do INSS, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. excluir da relação processual os segurados Antonio de Abreu Macedo (CPF 219.228.887-53), Flora Raymundo de Macedo (CPF 398.503.157-68), Jonas Sant Ana (CPF 282.717.187-20), José Manoel Pinho de Souza (CPF 348.882.337-72), Jucimar Tony Fuly (CPF 442.739.837-53), Jurema Regina de Melo Lourenço (CPF 770.978.157-87), Luciano Bahia Alves Ferreira (CPF 312.786.477-91) e Nersi Martins Mendes (CPF 103.099.628-89);

9.3. julgar irregulares as contas da responsável Eliana Silva de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea c e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.4. condenar a responsável Eliana Silva de Souza ao pagamento dos débitos abaixo especificados a partir das datas mencionadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, a contar das datas especificadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, segundo os pagamentos efetuados aos seguintes segurados:

9.4.1. Antonio de Abreu Macedo (CPF 219.228.887-53):

Data do Lançamento	Valor	Tipo
22/12/1997	2.537,08	D
12/1/1998	793,76	D
11/2/1998	793,76	D
12/3/1998	793,76	D
14/4/1998	793,76	D
12/5/1998	793,76	D
9/6/1998	793,76	D
10/5/2001	1.824,92	D
11/6/2001	912,46	D
10/7/2001	981,73	D
9/8/2001	981,73	D
12/9/2001	981,73	D
9/10/2001	981,73	D
12/11/2001	981,73	D
11/12/2001	1.960,44	D
10/1/2002	981,73	D
14/2/2002	981,73	D
11/3/2002	981,73	D
9/4/2002	981,73	D
10/5/2002	981,73	D
11/6/2002	981,73	D
9/7/2002	1.072,07	D
12/8/2002	1.072,07	D
10/9/2002	1.072,07	D
9/10/2002	1.072,07	D
11/11/2002	1.072,07	D
10/12/2002	2.141,13	D
10/1/2003	1.072,07	D
11/2/2003	1.072,07	D
13/3/2003	1.072,07	D
9/4/2003	1.072,07	D
12/5/2003	1.072,07	D
10/6/2003	1.072,07	D
9/7/2003	1.283,87	D
11/8/2003	1.283,87	D
9/9/2003	1.283,87	D
9/10/2003	1.283,87	D
11/11/2003	1.283,87	D
9/12/2003	2.560,72	D
12/1/2004	1.283,87	D
10/2/2004	1.283,87	D
9/3/2004	1.283,87	D
2/4/2004	1.283,87	D
4/5/2004	1.283,87	D
2/6/2004	1.342,09	D
2/7/2004	1.342,09	D
4/8/2004	1.342,09	D
2/9/2004	1.342,09	D
6/10/2004	1.342,09	D
4/11/2004	1.342,09	D

2/12/2004	2.672,15	D
4/1/2005	1.342,09	D
2/2/2005	1.342,09	D
2/3/2005	1.342,09	D
6/4/2005	1.342,09	D
4/5/2005	1.342,09	D
2/6/2005	1.427,42	D
4/7/2005	1.427,42	D
2/8/2005	1.427,42	D
2/9/2005	1.427,42	D
4/10/2005	1.427,42	D
3/11/2005	1.427,42	D
2/12/2005	2.842,80	D

9.4.2. Flora Raymundo de Macedo (CPF 398.503.157-68):

Data do Lançamento	Valor	Tipo
12/12/1997	3.933,43	D
6/1/1998	965,20	D
5/2/1998	965,20	D
4/3/1998	965,20	D
3/4/1998	965,20	D
11/5/1998	965,20	D
5/12/2000	1.111,95	D
5/12/2000	2.223,90	D
3/1/2001	1.111,95	D
2/2/2001	1.446,09	D
5/3/2001	1.112,54	D
3/4/2001	1.113,41	D
4/5/2001	1.113,41	D
4/6/2001	1.113,41	D
3/7/2001	1.198,42	D
2/8/2001	1.198,42	D
4/9/2001	1.198,42	D
2/10/2001	1.198,42	D
5/11/2001	1.198,42	D
4/12/2001	2.391,83	D
3/1/2002	1.198,42	D
4/2/2002	1.198,42	D
4/3/2002	1.198,59	D
2/4/2002	1.198,81	D
3/5/2002	1.198,81	D
4/6/2002	1.198,81	D
2/7/2002	1.308,64	D
2/8/2002	1.308,64	D
3/9/2002	1.308,64	D
2/10/2002	1.308,64	D
4/11/2002	1.308,64	D
3/12/2002	2.611,26	D
3/1/2003	1.308,64	D
4/2/2003	1.308,64	D
6/3/2003	1.308,64	D
2/4/2003	1.308,64	D
5/5/2003	1.308,64	D
3/6/2003	1.308,27	D
2/7/2003	1.566,00	D
4/8/2003	1.566,00	D
2/9/2003	1.566,00	D
2/10/2003	1.566,00	D
4/11/2003	1.566,00	D
2/12/2003	3.129,47	D
5/1/2004	1.566,00	D
3/2/2004	1.566,00	D
2/3/2004	1.566,00	D
2/4/2004	1.566,00	D
4/5/2004	1.566,00	D
2/6/2004	1.636,91	D
2/7/2004	1.636,91	D
3/8/2004	1.636,91	D
2/9/2004	1.636,91	D
4/10/2004	1.637,08	D
3/11/2004	1.636,97	D
2/12/2004	3.273,94	D
4/1/2005	1.636,97	D
2/2/2005	1.636,97	D
2/3/2005	1.636,97	D
4/4/2005	1.636,97	D
3/5/2005	1.636,97	D

9.4.3. Jonas Sant Ana (CPF 282.717.187-20):

Data do Lançamento	Valor	Tipo
18/8/1997	2.675,12	D
12/9/1997	958,19	D
14/10/1997	958,19	D
17/11/1997	958,19	D
15/12/1997	1.593,83	D
15/1/1998	961,36	D
16/2/1998	958,19	D
13/3/1998	958,19	D
16/4/1998	958,19	D
18/5/1998	958,19	D
15/6/1998	958,19	D
14/7/1998	1.004,26	D
14/8/1998	1.004,29	D
15/9/1998	1.004,29	D
15/10/1998	1.004,26	D
16/11/1998	1.004,26	D
14/12/1998	2.008,53	D
15/1/1999	1.004,26	D
18/2/1999	1.002,29	D
12/3/1999	1.002,29	D
16/4/1999	1.002,29	D
14/8/2000	1.149,69	D
15/9/2000	1.112,61	D

16/10/2000	1.112,61	D
16/11/2000	1.112,61	D
14/12/2000	2.225,22	D
16/1/2001	1.112,61	D
14/2/2001	1.112,64	D
14/3/2001	1.112,64	D
16/4/2001	1.113,51	D
15/5/2001	1.113,51	D
15/6/2001	1.113,51	D
16/7/2001	1.199,53	D
14/8/2001	1.199,53	D
17/9/2001	1.199,53	D
15/10/2001	1.199,53	D
16/11/2001	1.199,53	D
14/12/2001	2.394,06	D
15/1/2002	1.199,53	D
18/2/2002	1.199,53	D
14/3/2002	1.199,71	D
12/4/2002	1.198,92	D
15/5/2002	1.198,92	D
14/6/2002	1.198,92	D
12/7/2002	1.309,76	D
14/8/2002	1.309,76	D
16/9/2002	1.309,76	D
14/10/2002	1.309,76	D
14/11/2002	1.309,76	D
13/12/2002	2.611,50	D
15/1/2003	1.309,76	D
14/2/2003	1.309,76	D
17/3/2003	1.309,76	D
14/4/2003	1.309,76	D
15/5/2003	1.309,76	D
13/6/2003	1.309,76	D
14/7/2003	1.567,14	D
14/8/2003	1.567,14	D
12/9/2003	1.567,14	D
14/10/2003	1.566,92	D
14/11/2003	1.566,92	D
12/12/2003	3.128,33	D
15/1/2004	1.566,92	D
13/2/2004	1.566,92	D
12/3/2004	1.566,92	D
7/4/2004	1.566,92	D
7/5/2004	1.566,92	D
7/6/2004	1.637,87	D
7/7/2004	1.637,87	D
6/8/2004	1.637,87	D
8/9/2004	1.637,87	D
7/10/2004	1.638,04	D
8/11/2004	1.637,93	D
7/12/2004	3.275,86	D
7/1/2005	1.637,93	D
9/2/2005	1.637,94	D
7/3/2005	1.637,93	D
7/4/2005	1.637,93	D
6/5/2005	1.637,93	D

9.4.4. José Manoel Pinho de Souza (CPF 348.882.337-72):

Data do Lançamento	Valor	Tipo
23/9/1997	2.797,59	D
2/10/1997	954,97	D
4/11/1997	954,97	D
2/12/1997	1.509,04	D
5/1/1998	957,97	D
3/2/1998	954,97	D
3/3/1998	954,97	D
2/4/1998	954,97	D
5/5/1998	954,97	D
2/6/1998	954,97	D
2/7/1998	1.000,89	D
4/8/1998	1.000,92	D
2/9/1998	1.000,92	D
2/10/1998	1.000,89	D
4/11/1998	1.000,89	D
2/12/1998	2.001,78	D
5/1/1999	1.000,89	D
2/2/1999	998,92	D
2/3/1999	998,92	D
6/4/1999	998,92	D
4/5/1999	998,92	D
2/6/1999	998,92	D
29/3/2000	1.433,41	D
29/3/2000	1.048,82	D
4/4/2000	1.048,82	D
3/5/2000	1.048,82	D
2/6/2000	1.048,82	D
4/7/2000	1.108,85	D
2/8/2000	1.108,85	D
4/9/2000	1.108,85	D
3/10/2000	1.108,85	D
3/11/2000	1.108,85	D
4/12/2000	2.217,70	D
3/1/2001	1.108,85	D
2/2/2001	1.109,07	D
2/3/2001	1.109,07	D
3/4/2001	1.109,94	D
3/5/2001	1.109,94	D
4/6/2001	1.109,94	D
3/7/2001	1.194,68	D
2/8/2001	6.175,46	D
4/9/2001	1.194,68	D
2/10/2001	1.194,68	D
5/11/2001	1.194,68	D
4/12/2001	2.388,26	D

3/1/2002	1.194,68	D
4/2/2002	1.194,68	D
4/3/2002	1.194,95	D
2/4/2002	1.194,77	D
3/5/2002	1.194,77	D
4/6/2002	1.194,77	D
2/7/2002	1.304,62	D
6/8/2002	1.304,62	D
3/9/2002	1.304,62	D
2/10/2002	1.304,62	D
4/11/2002	1.304,62	D
3/12/2002	2.609,25	D
3/1/2003	1.304,62	D
4/2/2003	1.304,62	D
5/3/2003	1.304,62	D
2/4/2003	1.304,62	D
5/5/2003	1.304,62	D
3/6/2003	1.304,62	D
2/7/2003	1.561,64	D
4/8/2003	1.561,64	D
2/9/2003	1.561,64	D
2/10/2003	1.561,64	D

9.4.5. Jucimar Tony Fuly (CPF 442.739.837-53):

Data do Lançamento	Valor	Tipo
7/8/1997	381,20	D
9/9/1997	672,71	D
7/10/1997	672,71	D
7/11/1997	672,71	D
5/12/1997	1.009,06	D
8/1/1998	672,71	D
6/2/1998	672,71	D
6/3/1998	672,71	D
7/4/1998	672,71	D
8/5/1998	672,71	D
8/6/1998	672,71	D
8/7/1998	702,31	D
10/8/1998	702,31	D
11/9/1998	702,31	D
7/10/1998	702,31	D
10/11/1998	702,31	D
7/12/1998	1.404,62	D
8/1/1999	702,31	D
5/2/1999	700,91	D
5/3/1999	700,91	D
9/4/1999	700,91	D
7/5/1999	700,91	D
8/6/1999	700,91	D
8/5/2002	2.678,18	D
10/6/2002	839,18	D
8/7/2002	915,47	D
7/8/2002	915,47	D
6/9/2002	915,47	D
7/10/2002	915,47	D
7/11/2002	915,47	D
6/12/2002	1.827,94	D
8/1/2003	915,47	D
10/2/2003	915,47	D
11/3/2003	915,47	D
7/4/2003	915,47	D
8/5/2003	915,47	D
6/6/2003	915,47	D
7/7/2003	1.096,19	D
7/8/2003	1.096,19	D
5/9/2003	1.096,19	D
7/10/2003	1.096,19	D
7/11/2003	1.096,19	D
5/12/2003	2.189,38	D
8/1/2004	1.096,19	D
6/2/2004	1.096,19	D
5/3/2004	1.096,19	D
7/4/2004	1.096,19	D
7/5/2004	1.096,19	D
7/6/2004	1.145,76	D
7/7/2004	1.145,76	D
6/8/2004	1.145,76	D
8/9/2004	1.145,76	D
7/10/2004	1.146,53	D
8/11/2004	1.146,35	D
7/12/2004	2.284,68	D
7/1/2005	1.145,48	D
9/2/2005	1.145,48	D
7/3/2005	1.145,48	D
7/4/2005	1.145,48	D
6/5/2005	1.145,48	D

9.4.6. Jurema Regina de Melo Lourenco (CPF 770.978.157-87):

Data do Lançamento	Débito	Tipo
10/10/1997	1.475,39	D
10/10/1997	962,21	D
7/11/1997	962,21	D
5/12/1997	1.440,46	D
8/1/1998	965,08	D
6/2/1998	962,21	D
6/3/1998	962,21	D
7/4/1998	962,21	D
8/5/1998	962,21	D
5/6/1998	962,21	D
7/7/1998	1.004,53	D
7/8/1998	1.004,56	D
8/9/1998	1.004,56	D
7/10/1998	1.004,53	D
9/11/1998	1.004,53	D



7/12/1998	2.009,07	D
8/1/1999	1.004,53	D
5/2/1999	1.002,56	D
5/3/1999	1.002,56	D
9/4/1999	1.002,56	D
7/5/1999	1.002,56	D
8/6/1999	1.002,56	D
5/7/2002	1.309,80	D
7/8/2002	36.298,94	D
6/9/2002	1.309,80	D
7/10/2002	1.309,80	D
7/11/2002	1.309,34	D
6/12/2002	2.616,45	D
8/1/2003	1.309,34	D
7/2/2003	1.309,34	D
10/3/2003	1.309,34	D
7/4/2003	1.309,34	D
8/5/2003	1.309,34	D
6/6/2003	1.309,34	D
7/7/2003	1.567,28	D
7/8/2003	1.567,28	D
5/9/2003	1.567,28	D
7/10/2003	1.567,28	D
7/11/2003	1.567,28	D
5/12/2003	3.134,57	D
8/1/2004	1.567,28	D
6/2/2004	1.567,28	D
5/3/2004	1.567,28	D
7/4/2004	1.567,28	D
7/5/2004	1.567,28	D
7/6/2004	1.638,25	D
7/7/2004	1.638,25	D
6/8/2004	1.638,25	D
8/9/2004	1.638,25	D
7/10/2004	1.638,42	D
8/11/2004	1.638,31	D
7/12/2004	3.276,62	D
7/1/2005	1.638,31	D
9/2/2005	1.638,32	D
7/3/2005	1.638,31	D
7/4/2005	1.638,31	D
6/5/2005	1.638,31	D
7/6/2005	1.742,38	D
7/7/2005	1.741,69	D
5/8/2005	1.741,69	D
8/9/2005	1.740,86	D

9.4.7. Luciano Bahia Alves Ferreira (CPF 312.786.477-91):

Data do Lançamento	Débito	Tipo
18/8/1997	2.245,92	D
11/9/1997	728,43	D
13/10/1997	728,43	D
13/11/1997	728,43	D
11/12/1997	1.211,63	D
14/1/1998	730,86	D
12/2/1998	728,43	D
12/3/1998	728,43	D
15/4/1998	728,43	D
14/5/1998	728,43	D
12/6/1998	728,43	D
13/7/1998	763,46	D
13/8/1998	763,46	D
14/9/1998	763,46	D
14/10/1998	763,46	D
13/11/1998	763,46	D
11/12/1998	1.526,93	D
14/1/1999	763,46	D
11/2/1999	761,94	D
11/3/1999	761,94	D
15/4/1999	761,94	D
13/5/1999	761,94	D
14/6/1999	761,94	D
13/6/2000	800,03	D
13/7/2000	1.299,24	D
11/8/2000	845,83	D
14/9/2000	845,83	D
13/10/2000	845,83	D
14/11/2000	845,83	D
13/12/2000	1.691,67	D
12/1/2001	845,83	D
13/2/2001	846,53	D
13/3/2001	846,53	D
12/4/2001	847,21	D
14/5/2001	847,21	D
13/6/2001	847,21	D
16/7/2001	911,63	D
13/8/2001	911,63	D
14/9/2001	911,63	D
11/10/2001	911,63	D
14/11/2001	911,63	D
13/12/2001	1.818,25	D
15/1/2002	911,63	D
15/2/2002	911,63	D
13/3/2002	912,11	D
11/4/2002	911,46	D
14/5/2002	911,46	D
13/6/2002	911,46	D
11/7/2002	995,78	D
13/8/2002	995,78	D
12/9/2002	995,78	D
11/10/2002	995,78	D
13/11/2002	995,78	D
12/12/2002	1.985,54	D
16/1/2003	10.107,73	D
13/2/2003	995,78	D
17/3/2003	995,78	D
11/4/2003	995,78	D

14/5/2003	995,78	D
12/6/2003	995,78	D
11/7/2003	1.191,26	D
13/8/2003	1.191,26	D
11/9/2003	1.191,26	D
13/10/2003	1.191,26	D
13/11/2003	1.191,26	D
11/12/2003	2.378,65	D
14/1/2004	1.191,26	D
12/2/2004	1.191,26	D
11/3/2004	1.191,26	D
6/4/2004	1.191,26	D
6/5/2004	1.191,26	D
4/6/2004	1.245,19	D
6/7/2004	1.245,19	D
5/8/2004	1.245,19	D
6/9/2004	1.245,19	D
6/10/2004	1.245,36	D
5/11/2004	1.243,93	D
6/12/2004	2.489,18	D
6/1/2005	1.243,93	D
4/2/2005	1.243,93	D
4/3/2005	1.243,93	D
6/4/2005	1.243,93	D
5/5/2005	1.243,93	D
6/6/2005	1.323,01	D
6/7/2005	1.323,01	D
4/8/2005	1.322,86	D
6/9/2005	1.322,86	D
6/10/2005	1.322,86	D
7/11/2005	1.322,86	D
6/12/2005	2.647,20	D
5/1/2006	1.322,86	D
6/2/2006	1.322,86	D
6/3/2006	1.322,86	D
6/4/2006	1.323,02	D
5/5/2006	1.389,10	D
6/6/2006	1.389,10	D
6/7/2006	1.389,10	D
4/8/2006	1.389,02	D
6/9/2006	2.084,34	D
5/10/2006	1.389,28	D
7/11/2006	1.389,15	D
6/12/2006	2.084,61	D
5/1/2007	1.389,15	D
6/2/2007	1.389,18	D
6/3/2007	1.389,18	D
5/4/2007	1.389,18	D
7/5/2007	1.435,01	D
6/6/2007	1.435,05	D
5/7/2007	1.435,05	D

9.4.8. Nersi Martins Mendes (CPF 103.099.628-89):

Data do Lançamento	Valor	Tipo
24/9/1997	2.215,86	D
13/10/1997	783,08	D
13/11/1997	783,08	D
15/12/1997	1.237,40	D
14/1/1998	785,56	D
13/2/1998	783,08	D
13/3/1998	783,08	D
15/4/1998	783,08	D
15/5/1998	783,08	D
12/6/1998	783,08	D
14/7/1998	820,75	D
13/8/1998	820,75	D
14/9/1998	820,75	D
14/10/1998	820,75	D
13/11/1998	820,75	D
11/12/1998	1.641,50	D
14/1/1999	820,75	D
12/2/1999	819,11	D
11/3/1999	819,11	D
15/4/1999	819,11	D
13/7/2000	860,03	D
13/7/2000	909,26	D
13/7/2000	9.362,75	D
14/9/2000	909,26	D
13/10/2000	909,26	D
14/11/2000	909,26	D
13/12/2000	1.818,52	D
12/1/2001	909,26	D
13/2/2001	909,70	D
13/3/2001	909,70	D
12/4/2001	910,43	D
14/5/2001	910,43	D
13/6/2001	910,43	D
12/7/2001	980,07	D
13/8/2001	980,07	D
14/9/2001	980,07	D
11/10/2001	980,07	D
14/11/2001	980,07	D
13/12/2001	1.955,12	D
14/1/2002	980,07	D
15/2/2002	980,07	D
13/3/2002	980,03	D
11/4/2002	979,72	D
14/5/2002	979,72	D
13/6/2002	979,72	D
11/7/2002	1.070,22	D
13/8/2002	1.070,22	D
12/9/2002	1.070,22	D

11/10/2002	1.070,22	D
13/11/2002	1.070,22	D
12/12/2002	2.137,43	D
14/1/2003	1.070,22	D
13/2/2003	1.070,22	D
14/3/2003	1.070,22	D
11/4/2003	1.070,22	D
14/5/2003	1.070,22	D
12/6/2003	1.070,22	D
11/7/2003	1.281,41	D
13/8/2003	1.281,41	D
11/9/2003	1.281,41	D
13/10/2003	1.280,57	D
13/11/2003	1.280,57	D
11/12/2003	2.555,34	D
14/1/2004	1.280,57	D
12/2/2004	1.280,57	D
11/3/2004	1.280,57	D
6/4/2004	1.280,57	D
6/5/2004	1.280,57	D
4/6/2004	1.338,54	D
6/7/2004	1.338,54	D
5/8/2004	1.338,54	D
6/9/2004	1.338,54	D
6/10/2004	1.338,72	D
5/11/2004	1.338,60	D
6/12/2004	2.677,21	D
6/1/2005	1.338,60	D
4/2/2005	1.338,61	D
4/3/2005	1.337,43	D
6/4/2005	1.337,43	D
5/5/2005	1.337,43	D
6/6/2005	1.422,14	D
6/7/2005	1.422,14	D
4/8/2005	1.422,14	D
6/9/2005	1.422,14	D
6/10/2005	1.422,14	D
7/11/2005	1.422,05	D
6/12/2005	2.845,69	D
5/1/2006	1.422,05	D
6/2/2006	1.422,05	D
6/3/2006	1.422,05	D
6/4/2006	1.422,21	D
5/5/2006	1.493,25	D
6/6/2006	1.493,25	D
6/7/2006	1.493,25	D
4/8/2006	1.493,25	D
6/9/2006	2.240,73	D
5/10/2006	1.493,53	D
7/11/2006	1.493,39	D

9.5. aplicar à responsável Eliana Silva de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à responsável, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.9. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que decisão contida no subitem 9.2 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3110-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3111/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.818/2008-9.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Paulo César Justo Quartiero (177.974.030-15).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Pacaraima - RR.
5. Relator: Ministro José Jorge
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359), Adale Telles de Freitas (OAB/DF 18.453).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Paulo Cesar Justo Quartiero contra o acórdão 1201/2014 - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992:

- 9.1. conhecer dos embargos e negar-lhes provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3111-45/14-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3112/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.167/2010-5.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnerg).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento - SecobEnergia, em cumprimento ao item 1.6.3 do Acórdão 3.333/2010-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. dar ciência à Furnas Centrais Elétricas S.A sobre a impropriedade verificada no contrato 13.959 firmado com o Consórcio Fiatengineering - Ivaí, para modernização e ampliação da UTE Santa Cruz a gás natural em ciclo combinado - fase I, atinente à ausência das composições de custo dos serviços (o que independe do regime de contratação), em afronta ao disposto no art. 6º, inciso IX, alínea "f" da Lei 8.666/1993 e a Súmula 258/2010 do TCU;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Controladoria Geral da União e à Furnas Centrais Elétricas S.A.

9.3. arquivar este processo.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3112-45/14-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3113/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.527/2014-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: Andrade & Câmara Advogados Associados, (CNPJ 01.768.859/0001-08).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras) - MME.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).
8. Advogados constituídos nos autos: (i) Andrade & Câmara Advogados Associados: Germano Costa Andrade, OAB/AM 2.835; Luciana Martins de Oliveira Severo da Costa, OAB/RJ 104.427; Cíntia Tavares Ferreira, OAB/MG 115.359; Cristiane Machado, OAB/RJ 147.290; Fernanda Luft Tessaro, OAB/RJ 188.575; Leonardo da Silva Pereira, OAB/RJ 185.632; Letícia Cardoso de Castro, OAB/RJ 151.297; Pedro Monteiro Bomfim Bello, OAB/RJ 148.616; Vinícius Faria Pereira, OAB/RJ 165.365 (peça 1, p. 25; e peça 20); (ii) Nelson Wilians e Advogados Associados: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, OAB/SP 128.341; Rafael Sganzerla Durand, OAB/SP 211.648; Fábio da Costa Vilar, OAB/SP 167.078 e outros (peça 22); (iii) Petrobras: Nilton Antônio de Almeida Maia, OAB/RJ 67.460; Carlos da Silva Fontes Filho, OAB/RJ 59.712; Carlos Roberto Siqueira Castro, OAB/DF 20.015; Márcio Monteiro Reis, OAB/RJ 93.815; Fernando Villela de Andrade Vianna, OAB/RJ 134.601; Renato Otto Kloss, OAB/RJ 117.110; Thiago de Oliveira, OAB/RJ 122.683; Rodrigo Alexander Calazans Macedo, OAB/RJ 123.041; Cristiana Muraro Tarsia, OAB/RJ 164.957; Juliana Cavalcante Aguiar Cruz da Silva, OAB/RJ 149.564; Thales Tebet da Cruz, OAB/RJ 155.987; Priscilla de Souza Pestana, OAB/RJ 162.556; Mariana Macedo Pessanha Fernandes, OAB/RJ 158.482; Frederico Maia Mascarenhas, OAB/RJ 155.437; Bruna Caram Rodrigues Costa, OAB/RJ 159.584; Torquato Jardim, OAB/DF 2.884; Christiane Rodrigues Pantaja, OAB/DF 15.372; Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, OAB/DF 14.587; Rogéria de Melo, OAB/DF 20.406; Polyanna Ferreira Silva, OAB/DF 19.273; Ângela Burgos Moreira, OAB/DF 20.598; Fernando Supupira Moreno, OAB/DF 22.425; Eduardo Rodrigues Lopes, OAB/DF 29.283; e Jorge Machado Antunes de Siqueira, OAB/DF 33.524.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de adoção de medida cautelar, formulada pela sociedade Andrade & Câmara Advogados Associados, apontando possíveis irregularidades no âmbito do "Convite Jurídico 18/2014 Norte", promovido pela Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras) com vistas à contratação de serviços advocatícios.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. indeferir a medida cautelar requerida, em face do *periculum in mora* reverso;
- 9.2. indeferir o pedido de ingresso da representante como interessada neste processo;
- 9.3. no mérito, considerar a representação parcialmente procedente;
- 9.4. dar ciência à entidade da seguinte impropriedade: inadequada motivação do ato administrativo da Gerência de Gestão e Desempenho do Jurídico da Petrobras, identificada no julgamento do recurso interposto pela representante, o qual deixou de indicar expressamente as limitações de mercado, o manifesto desinteresse dos convidados ou outras circunstâncias que inviabilizariam a repetição do Convite Jurídico 18/2014 Norte, em afronta ao disposto no art. 22, §3º e §7º, ambos da Lei 8.666/93, e ao Enunciado 248 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à representante, à Petrobras e ao escritório Nelson Wilians e Advogados Associados;

9.6. arquivar o processo.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3113-45/14-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3114/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-013.079/2005-9
- 1.1. Apensos: TC-005.915/2011-2, TC-019.702/2005-9, TC-005.917/2011-5, TC-005.913/2011-0 e TC-005.916/2011-9
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Adílzio Cadorin (CPF:068.277.210-00), ex-prefeito
- 3.1. Outros responsáveis: New Millennium Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ: 03.735.830/0001-55) e Evaldo Santos Gonçalves Marcos (CPF: 018.968.069-53), administrador da New Millennium
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Laguna/SC
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/SC
8. Advogado constituído nos autos: Adílzio Cadorin (OAB/SC 8.767)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que tratam, nesta fase, de recurso de revisão interposto por Adílzio Cadorin, ex-prefeito de Laguna/SC, contra o Acórdão 2.858/2008 - Plenário, que julgou irregulares suas contas, condenando-o, solidariamente com outros responsáveis, ao pagamento de débito e multa, além de o ter inabilitado, por cinco anos, para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio 100/2001, celebrado com a Embratur, para a divulgação do roteiro turístico "Caminho da Águas" a agentes de viagem italianos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso de revisão, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão 2.858/2008 - Plenário;
- 9.2. notificar o recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3114-45/14-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3115/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-018.271/2013-8
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Joacy Batista Diniz (ex-empregado, CPF 673.003.324-04)



4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 7. Unidades Técnicas: Secex/RN e Serur
 8. Advogado constituído nos autos: Lúcio Franklin Gurgel Martiniano (OAB/RN 5.556)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de curso de reconsideração contra o Acórdão nº 1722/2014-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e
 9.2. notificar o recorrente.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3115-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3116/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.175/2014-9

2. Grupo I - Classe V - Levantamento

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidade: Administração Pública Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de levantamento contendo Relatório Sistemático de Fiscalização de Pessoal (Fiscpessoal) elaborado com o objetivo de fornecer ao Congresso Nacional, suas comissões e Casas Legislativas, aos gestores de recursos humanos, bem como à sociedade brasileira, uma visão geral das despesas realizadas pela Administração Pública Federal na área de pessoal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 238 e 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, ao realizar a revisão anual do PPA 2012-2015, nos termos do art. 21 da Lei nº 12.593/2012 e art. 11 do Decreto nº 7.866/2012, bem como no processo de elaboração do próximo PPA, avalie a conveniência e oportunidade de revisar os indicadores e as metas estipulados para o Programa 2038, especificamente quanto aos objetivos relacionados ao aperfeiçoamento da gestão de pessoas, estabelecendo, se for o caso, outros índices que permitam avaliar de forma mais consistente e integrada a implementação das políticas de pessoal;

9.2. recomendar à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério da Previdência Social e ao Ministério da Fazenda que atuem conjuntamente para adotar medidas que permitam aferir e avaliar os desequilíbrios financeiro e atuarial dos regimes de previdência públicos na esfera federal, possibilitando o enfrentamento de questões que ameçam a sustentabilidade do modelo a médio e longo prazos, tal como o elevado número de pessoas jovens habilitadas como beneficiárias de pensões vitalícias;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), à Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste (Coestado), à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) e Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação (STI) que apresentem ao Tribunal um cronograma detalhado, relativamente à implementação, em prazo razoável, do novo sistema informatizado de apreciação e registro de atos de pessoal, objetivando, com esta medida, ganhos quantitativos e qualitativos na análise das informações submetidas ao TCU para fins de registro de tais atos, com gerenciamento mais amplo, transparente e célere dos eventos associados à coleta e ao tratamento dessas informações;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, com o relatório e voto à Casa Civil da Presidência da República; à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados; à Diretoria-Geral do Senado Federal; à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União; à Controladoria-Geral da União; ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; ao Ministério da Previdência Social; ao Ministério da Fazenda; à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados; à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal; à Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade vinculada ao Conselho de Governo da Presidência da República; ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e ao Conselho Nacional do Ministério Público; e

9.5. encerrar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno desta Corte e art. 40, inciso V, da Resolução TCU nº 191/2006.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3116-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3117/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.732/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento realizado com o objetivo de coletar informações sobre a situação da governança de Tecnologia da Informação na Administração Pública Federal, atualizando o panorama traçado em 2012, materializado pelo Acórdão 2.585/2012-TCU-Plenário, e em atendimento ao disposto no subitem 9.4.3 do Acórdão 2.308/2010 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 238, 241, e 250, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação que:

9.1.1. considere os resultados deste levantamento no planejamento de suas ações para o ano de 2015, tendo em vista avaliar com maior especificidade as áreas de governança e de gestão de TI consideradas mais críticas;

9.1.2. remeta às organizações participantes deste levantamento relatório contendo sua avaliação individualizada de governança e de gestão de TI;

9.1.3. disponibilize no portal do TCU os dados coletados neste levantamento sem a identificação individual dos respondentes;

9.1.4. divulgue as informações consolidadas constantes deste levantamento em informativos e em sumários executivos;

9.2. enviar cópia do inteiro teor deste acórdão:

9.2.1. à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal;

9.2.2. à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados;

9.2.3. à Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade do Conselho de Governo;

9.2.4. ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

9.2.5. ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais da Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.2.6. ao Conselho Nacional de Justiça;

9.2.7. ao Conselho Nacional do Ministério Público;

9.2.8. à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.2.9. à Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União;

9.3. levantar o sigilo deste processo, por conter informações relevantes para a melhoria da governança e gestão de TI na Administração Pública Federal, com exceção das peças referentes às respostas ao questionário, encaminhadas pelas organizações participantes deste levantamento, as quais permanecerão com a chancela de sigilo, e

9.4. arquivar este processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3117-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3118/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-004.793/2012-9

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Sílvio Figueiredo Mourão (729.316.637-00), Raiff Arruda Sabbag Law (216.679.898-55), Thulio Osinski Balleiro (383.810.988-07), Ivete Coêlho Dibo Paes (273.511.492-91), Moacir Ferreira Torres Júnior (336.496.932-91), Mario Jorge Dutra da Silva (025.841.582-72), Waldívia Ferreira Alencar (202.023.772-53), Eduardo Tuyoshi Chiba (000.780.932-87), Heitor Ribeiro da Câmara (013.384.982-15), Leonardo Oliveira Rodrigues (027.669.302-72), Consórcio Sanches Tripoloni - Erin (11.536.512/0001-93), Construtora Sanches Tripoloni Ltda. (53.503.652/0024-00); Estaleiros Rio Negro Ltda. (04.222.584/0001-09) e Sistema Pri Engenharia Ltda. (50.861.616/0001-25).

4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: SecobHidroFerrovia.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Thatiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizada pela SecobHidroFerrovia, objetivando verificar a execução das obras de Construção de Terminal Fluvial no Município de Iranduba no Estado do Amazonas - PT nº 26.784.2073.114E.0013/2012, objeto de convênio celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, 250 e 276 do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do Regimento Interno, a autuação de processo de tomada de contas especial, para adoção conjunta das providências necessárias ao aprofundamento da apuração dos fatos que provocaram prejuízo aos cofres públicos federais, à precisa quantificação do débito e à identificação e citação dos responsáveis solidários, em razão do superfaturamento configurado durante a execução do Contrato 1/2010-Seinf/AM, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas (Seinfra/AM) e o Consórcio Sanches Tripoloni-Erin, no que tange às obras dos Terminais Fluviais em Iranduba (TC-004.793/2012-9), Boa Vista do Ramos (TC-006.530/2012-5), Itapiranga (TC-006.558/2012-7) e Barreirinha (TC-006.285/2012-0), todas no Estado do Amazonas, autorizando-se, desde logo, as diligências que se fizerem necessárias;

9.2. autorizar a SecobHidroferrovia, no âmbito do processo que consolida as auditorias temáticas em obras de terminais fluviais determinadas no Acórdão 367/2012-TCU-Plenário, TC-006.547/2012-5, a:

9.2.1. realizar a análise integrada dos valores referenciais para os serviços, com objetivo de determinar ao Dnit que adeque sua tabela de referência de custos - Sicro - de modo que os serviços tenham valores compatíveis com os referenciais de mercado;

9.2.2. tratar o assunto referente ao adiantamento de pagamentos, para que sejam apurados os motivos e os responsáveis pela alteração dos critérios de medição de forma integrada, e

9.2.3. tratar o assunto referente à fiscalização deficiente, para que seja proposto encaminhamento de forma integrada sobre a irregularidade;

9.3. autorizar a SecobHidroFerrovia a alterar, no sistema Fiscalis, a classificação do índice de irregularidade "fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa" de IG-C para OI;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas, à Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias, responsável pelas contas do Dnit, ao próprio Dnit, à Seinfra/AM, ao Consórcio Sanches Tripoloni - Erin e à Empresa Sistema Pri Engenharia Ltda.;

9.5. comunicar ao Ministério dos Transportes a adoção da medida proposta no item 9.1, retro, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal;

9.6. anexar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao TC-006.547/2012-5, para que sejam tomadas as providências cabíveis no âmbito daquele processo, e

9.7. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado (item 9.1, retro), na forma prevista no art. 41 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3118-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3119/2014 - TCU - Plenário

3. Processo TC-004.846/2012-5

4. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Construtora Sanches Tripoloni Ltda. (53.503.652/0001-05); Ivete Coêlho Dibo (273.511.492-91); Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00); Mario Jorge Dutra da Silva (025.841.582-72); Moacir Ferreira Torres Júnior (336.496.932-91); Raiff Arruda Sabbag Law (216.679.898-55); Silvio Figueiredo Mourão (729.316.637-00); Sistema Pri Engenharia Ltda. (50.861.616/0001-25); Thulio Osinski Balieiro (383.810.988-07); Waldívia Ferreira Alencar (202.023.772-53).

4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra; Consórcio Sanches Tripoloni - Erin.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: SecobHidroFerrovia.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108, peça 60), Thatiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154, peça 60), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302, peça 61) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizada pela SecobHidroFerrovia, objetivando verificar a execução das obras de Construção de Terminal Fluvial no Município de Beruri no Estado do Amazonas - PT nº 26.784.2073.112Z.0013/2012, objeto do Convênio 211/2008-DAQ-Dnit celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, 250 e 276 do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do Regimento Interno, a autuação de processo de tomada de contas especial, para adoção conjunta das providências necessárias ao aprofundamento da apuração dos fatos que provocaram prejuízo aos cofres públicos federais, à precisa quantificação do débito e à identificação e citação dos responsáveis solidários, em razão do superfaturamento configurado durante a execução do Contrato 2/2010-Seinf/AM, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas (Seinfra/AM) e o Consórcio Sanches Tripoloni-Erin, no que tange às obras dos Terminais Fluviais em Beruri (TC-004.846/2012-5), Tapauá (TC-006.494/2012-9) e Canutama (TC-006.286/2012-7), todas no Estado do Amazonas, autorizando-se, desde logo, as diligências que se fizerem necessárias;

9.2. autorizar a SecobHidroferrovia, no âmbito do processo que consolida as auditorias temáticas em obras de terminais fluviais determinadas no Acórdão 367/2012-TCU-Plenário, TC-006.547/2012-5, a:

9.2.1. realizar a análise integrada dos valores referenciais para os serviços, com objetivo de determinar ao Dnit que adeque sua tabela de referência de custos - Sicro - de modo que os serviços tenham valores compatíveis com os referenciais de mercado;

9.2.2. tratar o assunto referente ao adiantamento de pagamentos, para que sejam apurados os motivos e os responsáveis pela alteração dos critérios de medição de forma integrada, e

9.2.3. tratar o assunto referente à fiscalização deficiente, para que seja proposto encaminhamento de forma integrada sobre a irregularidade;

9.3. autorizar a SecobHidroFerrovia a alterar, no sistema Fiscalis, a classificação do índice de irregularidade "fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa" de IG-C para OI;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas, à Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias, responsável pelas contas do Dnit, ao próprio Dnit, à Seinfra/AM, ao Consórcio Sanches Tripoloni - Erin e à Empresa Sistema Pri Engenharia Ltda.;

9.5. comunicar ao Ministério dos Transportes a adoção da medida proposta no item 9.1, retro, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal;

9.6. anexar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, bem como da instrução (peça 97), ao TC-006.547/2012-5, para que sejam tomadas as providências cabíveis no âmbito daquele processo, e

9.7. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado (item 9.1, retro), na forma prevista no art. 41 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3119-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3120/2014 - TCU - Plenário

5. Processo TC-006.285/2012-0

6. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Silvio Figueiredo Mourão (729.316.637-00), Raiff Arruda Sabbag Law (216.679.898-55), Thulio Osinski Balieiro (383.810.988-07), Ivete Coêlho Dibo Paes (273.511.492-91), Moacir Ferreira Torres Júnior (336.496.932-91), Mario Jorge Dutra da Silva (025.841.582-72), Waldívia Ferreira Alencar (202.023.772-53), Eduardo Tuyoshi Chiba (000.780.932-87), Heitor Ribeiro da Câmara (013.384.982-15), Leonardo Oliveira Rodrigues (027.669.302-72),

Consórcio Sanches Tripoloni - Erin (11.536.512/0001-93), Construtora Sanches Tripoloni Ltda. (53.503.652/0024-00); Estaleiros Rio Negro Ltda. (04.222.584/0001-09); e Sistema Pri Engenharia Ltda. (50.861.616/0001-25).

4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: SecobHidroFerrovia.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Thatiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizada pela SecobHidroFerrovia, objetivando verificar a execução das obras de Construção de Terminal Fluvial no Município de Barreirinha no Estado do Amazonas - PT nº 26.784.2073.112R.0013/2012, objeto de convênio celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, 250 e 276 do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do Regimento Interno, a autuação de processo de tomada de contas especial, para adoção conjunta das providências necessárias ao aprofundamento da apuração dos fatos que provocaram prejuízo aos cofres públicos federais, à precisa quantificação do débito e à identificação e citação dos responsáveis solidários, em razão do superfaturamento configurado durante a execução do Contrato 1/2010-Seinf/AM, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas (Seinfra/AM) e o Consórcio Sanches Tripoloni-Erin, no que tange às obras dos Terminais Fluviais em Iranduba (TC-004.793/2012-9), Boa Vista do Ramos (TC-006.530/2012-5), Itapiranga (TC-006.558/2012-7) e Barreirinha (TC-006.285/2012-0), todas no Estado do Amazonas, autorizando-se, desde logo, as diligências que se fizerem necessárias;

9.2. autorizar a SecobHidroferrovia, no âmbito do processo que consolida as auditorias temáticas em obras de terminais fluviais determinadas no Acórdão 367/2012-TCU-Plenário, TC-006.547/2012-5, a:

9.2.1. realizar a análise integrada dos valores referenciais para os serviços, com objetivo de determinar ao Dnit que adeque sua tabela de referência de custos - Sicro - de modo que os serviços tenham valores compatíveis com os referenciais de mercado;

9.2.2. tratar o assunto referente ao adiantamento de pagamentos, para que sejam apurados os motivos e os responsáveis pela alteração dos critérios de medição de forma integrada, e

9.2.3. tratar o assunto referente à fiscalização deficiente, para que seja proposto encaminhamento de forma integrada sobre a irregularidade;

9.3. autorizar a SecobHidroFerrovia a alterar, no sistema Fiscalis, a classificação do índice de irregularidade "fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa" de IG-C para OI;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas, à Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias, responsável pelas contas do Dnit, ao próprio Dnit, à Seinfra/AM, ao Consórcio Sanches Tripoloni - Erin e à Empresa Sistema Pri Engenharia Ltda.;

9.5. comunicar ao Ministério dos Transportes a adoção da medida proposta no item 9.1, retro, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal;

9.6. anexar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao TC-006.547/2012-5, para que sejam tomadas as providências cabíveis no âmbito daquele processo, e

9.7. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado (item 9.1, retro), na forma prevista no art. 41 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3120-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3121/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.286/2012-7

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Responsáveis/Interessado:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.



3.2. Responsáveis: Construtora Sanches Tripoloni Ltda. (53.503.652/0001-05); Ivete Coêlho Dibo (273.511.492-91); Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00); Mario Jorge Dutra da Silva (025.841.582-72); Moacir Ferreira Torres Júnior (336.496.932-91); Raiff Arruda Sabbag Law (216.679.898-55); Silvio Figueiredo Mourão (729.316.637-00); Sistema Pri Engenharia Ltda. (50.861.616/0001-25); Thulio Osinski Balieiro (383.810.988-07); Waldívia Ferreira Alencar (202.023.772-53).

4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra; Consórcio Sanches Tripoloni - Erin.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SecobHidroFerrovia.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales (OAB/DF 28.108, peça 65), Paulo Aristóteles Amador de Sousa (CPF 854.786.794-53, peça 58), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302, peça 64), e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizada pela SecobHidro, objetivando verificar a execução das obras de Construção de Terminal Fluvial no Município de Canutama no Estado do Amazonas - PT nº 26.784.2073.113B.0013/2012, objeto do Convênio nº 211/2008-DAQ-DNIT celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, 250 e 276 do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do Regimento Interno, a autuação de processo de tomada de contas especial, para adoção conjunta das providências necessárias ao aprofundamento da apuração dos fatos que provocaram prejuízo aos cofres públicos federais, à precisa quantificação do débito e à identificação e citação dos responsáveis solidários, em razão do superfaturamento configurado durante a execução do Contrato 2/2010-Seinf/AM, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas (Seinfra/AM) e o Consórcio Sanches Tripoloni-Erin, no que tange às obras dos Terminais Fluviais em Beruri (TC 004.846/2012-5), Tapauá (TC 006.494/2012-9) e Canutama (TC 006.286/2012-7), todas no Estado do Amazonas, autorizando-se, desde logo, as diligências que se fizerem necessárias;

9.2. autorizar a SecobHidroFerrovia, no âmbito do processo que consolida as auditorias temáticas em obras de terminais fluviais determinadas no Acórdão 367/2012-TCU-Plenário, TC-006.547/2012-5, a:

9.2.1. realizar a análise integrada dos valores referenciais para os serviços, com objetivo de determinar ao Dnit que adeque sua tabela de referência de custos - Sicro - de modo que os serviços tenham valores compatíveis com os referenciais de mercado;

9.2.2. tratar o assunto referente ao adiantamento de pagamentos, para que sejam apurados os motivos e os responsáveis pela alteração dos critérios de medição de forma integrada, e

9.2.3. tratar o assunto referente à fiscalização deficiente, para que seja proposto encaminhamento de forma integrada sobre a irregularidade;

9.3. autorizar a SecobHidroFerrovia a alterar, no sistema Fiscalis, a classificação do índice de irregularidade "fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa" de IG-C para OI;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas, à Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias, responsável pelas contas do Dnit, ao próprio Dnit, à Seinfra/AM, ao Consórcio Sanches Tripoloni - Erin e à Empresa Sistema Pri Engenharia Ltda.;

9.5. comunicar ao Ministério dos Transportes a adoção da medida proposta no item 9.1, retro, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal;

9.6. anexar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, bem como, desta instrução, ao TC 006.547/2012-5, para que sejam tomadas as providências cabíveis no âmbito daquele processo, e

9.7. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado (item 9.1, retro), na forma prevista no art. 41 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3121-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3122/2014 - TCU - Plenário

7. Processo TC 006.287/2012-3

8. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

3.1. Responsáveis: Eduardo Tuyoshi Chiba (CPF 000.780.932-87), Francisco de Assis Barbosa de Sousa (CPF 156.709.882-72), Heitor Ribeiro da Câmara (CPF 013.384.982-15), Ivete Coêlho Dibo (CPF 273.511.492-91), Mario Jorge Dutra da Silva (CPF 025.841.582-72), Silvio Figueiredo Mourão (CPF 729.316.637-00), Sistema Pri Engenharia Ltda (CNPJ 50.861.616/0001-25), Thulio Osinski Balieiro (CPF 383.810.988-07), Waldívia Ferreira Alencar (CPF 202.023.772-53); Consórcio Calha do Juruá (Construtora Etam Ltda. e Juruá Estaleiros e Navegação Ltda.).

4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: SecobHidroFerrovia.

8. Advogados constituídos nos autos: Miquéias Matias Fernandes, OAB/AM 1.516; José Julio dos Reis, OAB/DF 22.057; Renatta Lima de Oliveira, OAB/DF 19.879; Maria Auxiliadora Dias Carvalho, OAB/AM 7.279/AM, CPF 265.599.862-68; Adroaldo Alexandre Arruda da Silva, OAB 5483/AM, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizada pela SecobHidroFerrovia, objetivando verificar a execução das obras de Construção de Terminal Fluvial no Município de Itamarati no Estado do Amazonas - PT nº 26.784.2073.113G.0013/2012, objeto do Convênio 206/2008-DAQ-DNIT celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e 250 e 276 do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do Regimento Interno, a autuação de processo de Tomada de Contas Especial, para adoção conjunta das providências necessárias ao aprofundamento da apuração dos fatos que provocaram prejuízo aos cofres públicos federais, à precisa quantificação do débito e à identificação e citação dos responsáveis solidários, em razão do superfaturamento configurado durante a execução do Contrato 3/2010-Seinf/AM, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas (Seinfra/AM) e o Consórcio Calha do Juruá (Construtora Etam Ltda. e Juruá Estaleiros e Navegação Ltda.), no que tange às obras dos Terminais Fluviais em Caruaru (TC 006.561/2012-8), Guajará (TC 006.290/2012-4), Ipixuna (TC 006.559/2012-3), Itamarati (TC 006.287/2012-3) e São Gabriel da Cachoeira (TC 006.288/2012-0), todas no Estado do Amazonas, autorizando-se, desde logo, as diligências que se fizerem necessárias;

9.2. autorizar a SecobHidroFerrovia, no âmbito do processo que consolida as auditorias temáticas em obras de terminais fluviais determinadas no Acórdão 367/2012-TCU-Plenário, TC-006.547/2012-5, a:

9.2.1. realizar a análise integrada dos valores referenciais para os serviços, com objetivo de determinar ao Dnit que adeque sua tabela de referência de custos - Sicro - de modo que os serviços tenham valores compatíveis com os referenciais de mercado;

9.2.2. tratar o assunto referente ao adiantamento de pagamentos, para que sejam apurados os motivos e os responsáveis pela alteração dos critérios de medição de forma integrada, e

9.2.3. tratar o assunto referente à fiscalização deficiente, para que seja proposto encaminhamento de forma integrada sobre a irregularidade;

9.3. autorizar a SecobHidroFerrovia a alterar, no sistema Fiscalis, a classificação do índice de irregularidade "fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa" de IG-C para OI;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas, à Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias, responsável pelas contas do Dnit, ao próprio Dnit, à Seinfra/AM, ao Consórcio Calha do Juruá e à Empresa Sistema Pri Engenharia Ltda.;

9.5. comunicar ao Ministério dos Transportes a adoção da medida proposta no item 9.1, retro, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal;

9.6. anexar cópia deste acórdão, acompanhada das peças que o fundamentam, bem como da instrução da unidade técnica, ao TC 006.547/2012-5, para que sejam tomadas as providências cabíveis no âmbito daquele processo, e

9.7. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado (item 9.1, retro), na forma prevista no art. 41 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3122-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3123/2014 - TCU - Plenário

9. Processo TC-006.288/2012-0

10. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

3.1. Responsáveis: Eduardo Tuyoshi Chiba (CPF 000.780.932-87), Francisco de Assis Barbosa de Sousa (CPF 156.709.882-72), Heitor Ribeiro da Câmara (CPF 013.384.982-15), Ivete Coêlho Dibo (CPF 273.511.492-91), Mario Jorge Dutra da Silva (CPF 025.841.582-72), Silvio Figueiredo Mourão (CPF 729.316.637-00), Sistema Pri Engenharia Ltda. (CNPJ 50.861.616/0001-25), Thulio Osinski Balieiro (CPF 383.810.988-07), Waldívia Ferreira Alencar (CPF 202.023.772-53); Consórcio Calha do Juruá (Construtora Etam Ltda. e Juruá Estaleiros e Navegação Ltda.).

4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: SecobHidroFerrovia.

8. Advogados constituídos nos autos: Miquéias Matias Fernandes, OAB/AM 1.516; José Julio dos Reis, OAB/DF 22.057; Renatta Lima de Oliveira, OAB/DF 19.879; Maria Auxiliadora Dias Carvalho, OAB/AM 7.279/AM, CPF 265.599.862-68; Adroaldo Alexandre Arruda da Silva, OAB 5483/AM, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizada pela SecobHidroFerrovia, objetivando verificar a execução das obras de Construção de Terminal Fluvial no Município de São Gabriel da Cachoeira no Estado do Amazonas - PT nº 26.784.2073.113D.0013/2012, objeto do Convênio 206/2008-DAQ-Dnit celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, e 250 e 276 do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do Regimento Interno, a autuação de processo de Tomada de Contas Especial, para adoção conjunta das providências necessárias ao aprofundamento da apuração dos fatos que provocaram prejuízo aos cofres públicos federais, à precisa quantificação do débito e à identificação e citação dos responsáveis solidários, em razão do superfaturamento configurado durante a execução do Contrato 3/2010-Seinf/AM, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas (Seinfra/AM) e o Consórcio Calha do Juruá (Construtora Etam Ltda. e Juruá Estaleiros e Navegação Ltda.), no que tange às obras dos Terminais Fluviais em Caruaru (TC-006.561/2012-8), Guajará (TC-006.290/2012-4), Ipixuna (TC-006.559/2012-3), Itamarati (TC-006.287/2012-3) e São Gabriel da Cachoeira (TC-006.288/2012-0), todas no Estado do Amazonas, autorizando-se, desde logo, as diligências que se fizerem necessárias;

9.2. autorizar a SecobHidroFerrovia, no âmbito do processo que consolida as auditorias temáticas em obras de terminais fluviais determinadas no Acórdão 367/2012-TCU-Plenário, TC-006.547/2012-5, a:

9.2.1. realizar a análise integrada dos valores referenciais para os serviços, com objetivo de determinar ao Dnit que adeque sua tabela de referência de custos - Sicro - de modo que os serviços tenham valores compatíveis com os referenciais de mercado;

9.2.2. tratar o assunto referente ao adiantamento de pagamentos, para que sejam apurados os motivos e os responsáveis pela alteração dos critérios de medição de forma integrada, e

9.2.3. tratar o assunto referente à fiscalização deficiente, para que seja proposto encaminhamento de forma integrada sobre a irregularidade;

9.3. autorizar a SecobHidroFerrovia a alterar, no sistema Fiscalis, a classificação do índice de irregularidade "fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa" de IG-C para OI;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas, à Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias, responsável pelas contas do Dnit, ao próprio Dnit, à Seinfra/AM, ao Consórcio Calha do Juruá e à Empresa Sistema Pri Engenharia Ltda.;

9.5. comunicar ao Ministério dos Transportes a adoção da medida proposta no item 9.1, retro, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal;

9.6. anexar cópia deste acórdão, acompanhada das peças que o fundamentam, bem como da instrução da unidade técnica, ao TC-006.547/2012-5, para que sejam tomadas as providências cabíveis no âmbito daquele processo, e

9.7. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado (item 9.1, retro), na forma prevista no art. 41 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3123-45/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3124/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.290/2012-4
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
3.1. Responsáveis: Eduardo Tuyoshi Chiba (CPF 000.780.932-87); Francisco de Assis Barbosa de Sousa (CPF 156.709.882-72); Heitor Ribeiro da Câmara (CPF 013.384.982-15); Ivete Coêlho Dibo (CPF 273.511.492-91); Mario Jorge Dutra da Silva (CPF 025.841.582-72); Sílvio Figueiredo Mourão (CPF 729.316.637-00); Sistema Pri Engenharia Ltda. (CNPJ 50.861.616/0001-25); Thulio Osinski Balieiro (CPF 383.810.988-07); Jorge Ernesto Pinto Fraxe, 108.617.424-00; Moacir Ferreira Torres Júnior, 336.496.932-91; Waldívia Ferreira Alencar (CPF 202.023.772-53); Consórcio Calha do Juruá (Construtora Etam Ltda. e Juruá Estaleiros e Navegação Ltda.
4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: SecobHidroFerrovia.
8. Advogados constituídos nos autos: Miquelias Matias Fernandes, OAB/AM 1.516; José Julio dos Reis, OAB/DF 22.057; Renata Lima de Oliveira, OAB/DF 19.879; Maria Auxiliadora Dias Carvalho, OAB/AM 7.279/AM, CPF 265.599.862-68; Adroaldo Alexandre Arruda da Silva, OAB 5483/AM, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizada pela SecobHidroFerrovia, objetivando verificar a execução das obras de Construção de Terminal Fluvial no Município de Guajará no Estado do Amazonas - PT nº 26.784.2073.113E.0013/2012, objeto do Convênio 206/2008-DAQ-DNIT celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, e 250 e 276 do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do Regimento Interno, a autuação de processo de Tomada de Contas Especial, para adoção conjunta das providências necessárias ao aprofundamento da apuração dos fatos que provocaram prejuízo aos cofres públicos federais, à precisa quantificação do débito e à identificação e citação dos responsáveis solidários, em razão do superfaturamento configurado durante a execução do Contrato 3/2010-Seinf/AM, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas (Seinfra/AM) e o Consórcio Calha do Juruá (Construtora Etam Ltda. e Juruá Estaleiros e Navegação Ltda.), no que tange às obras dos Terminais Fluviais em Carauari (TC-006.561/2012-8), Guajará (TC-006.290/2012-4), IPIXUNA (TC-006.559/2012-3), Itamarati (TC-006.287/2012-3) e São Gabriel da Cachoeira (TC-006.288/2012-0), todas no Estado do Amazonas, autorizando-se, desde logo, as diligências que se fizerem necessárias;

9.2. autorizar a SecobHidroFerrovia, no âmbito do processo que consolida as auditorias temáticas em obras de terminais fluviais determinadas no Acórdão 367/2012-TCU-Plenário, TC-006.547/2012-5, a:

9.2.1. realizar a análise integrada dos valores referenciais para os serviços, com objetivo de determinar ao Dnit que adeque sua tabela de referência de custos - Sicro - de modo que os serviços tenham valores compatíveis com os referenciais de mercado;

9.2.2. tratar o assunto referente ao adiantamento de pagamentos, para que sejam apurados os motivos e os responsáveis pela alteração dos critérios de medição de forma integrada, e

9.2.3. tratar o assunto referente à fiscalização deficiente, para que seja proposto encaminhamento de forma integrada sobre a irregularidade;

9.3. autorizar a SecobHidroFerrovia a alterar, no sistema Fiscalis, a classificação do índice de irregularidade "fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa" de IG-C para OI;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas, à Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias, responsável pelas contas do Dnit, ao próprio Dnit, à Seinfra/AM, ao Consórcio Calha do Juruá e à Empresa Sistema Pri Engenharia Ltda.;

9.5. comunicar ao Ministério dos Transportes a adoção da medida proposta no item 9.1, retro, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal;

9.6. anexar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, bem como da instrução da unidade técnica, ao TC-006.547/2012-5, para que sejam tomadas as providências cabíveis no âmbito daquele processo, e

9.7. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado (item 9.1, retro), na forma prevista no art. 41 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3124-45/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3125/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.494/2012-9
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Construtora Sanches Tripoloni Ltda. (53.503.652/0001-05); Ivete Coêlho Dibo (273.511.492-91); Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00); Mario Jorge Dutra da Silva (025.841.582-72); Moacir Ferreira Torres Júnior (336.496.932-91); Raiff Arruda Sabbag Law (216.679.898-55); Sílvio Figueiredo Mourão (729.316.637-00); Sistema Pri Engenharia Ltda. (50.861.616/0001-25); Thulio Osinski Balieiro (383.810.988-07); Waldívia Ferreira Alencar (202.023.772-53).

4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra; Consórcio Sanches Tripoloni - Erin.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: SecobHidroFerrovia.
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales (OAB/DF 28.108, peça 63), Thatiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154, peça 63), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302, peça 62) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizada pela SecobHidroFerrovia, objetivando verificar a execução das obras de Construção de Terminal Fluvial no Município de Tapauá no Estado do Amazonas - PT nº 26.784.2073.113A.0013/2012, objeto do convênio nº 211/2008-DAQ-DNIT celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, 250 e 276 do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do Regimento Interno, a autuação de processo de tomada de contas especial, para adoção conjunta das providências necessárias ao aprofundamento da apuração dos fatos que provocaram prejuízo aos cofres públicos federais, à precisa quantificação do débito e à identificação e citação dos responsáveis solidários, em razão do superfaturamento configurado durante a execução do Contrato 2/2010-Seinf/AM, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas (Seinfra/AM) e o Consórcio Sanches Tripoloni-Erin, no que tange às obras dos Terminais Fluviais em Beruri (TC 004.846/2012-5), Tapauá (TC 006.494/2012-9) e Canutama (TC 006.286/2012-7), todas no Estado do Amazonas, autorizando-se, desde logo, as diligências que se fizerem necessárias;

9.2. autorizar a SecobHidroFerrovia, no âmbito do processo que consolida as auditorias temáticas em obras de terminais fluviais determinadas no Acórdão 367/2012-TCU-Plenário, TC 006.547/2012-5, a:

9.2.1. realizar a análise integrada dos valores referenciais para os serviços, com objetivo de determinar ao Dnit que adeque sua tabela de referência de custos - Sicro - de modo que os serviços tenham valores compatíveis com os referenciais de mercado;

9.2.2. tratar o assunto referente ao adiantamento de pagamentos, para que sejam apurados os motivos e os responsáveis pela alteração dos critérios de medição de forma integrada; e

9.2.3. tratar o assunto referente à fiscalização deficiente, para que seja proposto encaminhamento de forma integrada sobre a irregularidade;

9.3. autorizar a SecobHidroFerrovia a alterar, no sistema Fiscalis, a classificação do índice de irregularidade "fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa" de IG-C para OI;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas, à Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias, responsável pelas contas do Dnit, ao próprio Dnit, à Seinfra/AM, ao Consórcio Sanches Tripoloni - Erin e à Empresa Sistema Pri Engenharia Ltda.;

9.5. comunicar ao Ministério dos Transportes a adoção da medida proposta no item 9.1, retro, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal;

9.6. anexar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, bem como da instrução (peça 100), ao TC 006.547/2012-5, para que sejam tomadas as providências cabíveis no âmbito daquele processo, e

9.7. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado (item 9.1, retro), na forma prevista no art. 41 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3125-45/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3126/2014 - TCU - Plenário

11. Processo TC-006.530/2012-5
12. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Sílvio Figueiredo Mourão (729.316.637-00), Raiff Arruda Sabbag Law (216.679.898-55), Thulio Osinski Balieiro (383.810.988-07), Ivete Coêlho Dibo Paes (273.511.492-91), Moacir Ferreira Torres Júnior (336.496.932-91), Mario Jorge Dutra da Silva (025.841.582-72), Waldívia Ferreira Alencar (202.023.772-53), Eduardo Tuyoshi Chiba (000.780.932-87), Heitor Ribeiro da Câmara (013.384.982-15), Leonardo Oliveira Rodrigues (027.669.302-72), Consórcio Sanches Tripoloni - Erin (11.536.512/0001-93), Consórcio Sanches Tripoloni - Erin (11.536.512/0001-93), Construtora Sanches Tripoloni Ltda. (53.503.652/0024-00); Estaleiros Rio Negro Ltda. (04.222.584/0001-09) e Sistema Pri Engenharia Ltda. (50.861.616/0001-25)

4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: SecobHidroFerrovia.
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales (OAB/DF 28.108), Thatiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizada pela SecobHidroFerrovia, objetivando verificar a execução das obras de Construção de Terminal Fluvial no Município de Boa Vista do Ramos no Estado do Amazonas - PT nº 26.784.2073.112S.0013/2012, objeto de convênio celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, 250 e 276 do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do Regimento Interno, a autuação de processo de tomada de contas especial, para adoção conjunta das providências necessárias ao aprofundamento da apuração dos fatos que provocaram prejuízo aos cofres públicos federais, à precisa quantificação do débito e à identificação e citação dos responsáveis solidários, em razão do superfaturamento configurado durante a execução do Contrato 1/2010-Seinf/AM, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas (Seinfra/AM) e o Consórcio Sanches Tripoloni-Erin, no que tange às obras dos Terminais Fluviais em Iranduba (TC 004.793/2012-9), Boa Vista do Ramos (TC 006.530/2012-5), Itapiranga (TC 006.558/2012-7) e Barreirinha (TC 006.285/2012-0), todas no Estado do Amazonas, autorizando-se, desde logo, as diligências que se fizerem necessárias;

9.2. autorizar a SecobHidroFerrovia, no âmbito do processo que consolida as auditorias temáticas em obras de terminais fluviais determinadas no Acórdão 367/2012-TCU-Plenário, TC-006.547/2012-5 a:

9.2.1. realizar a análise integrada dos valores referenciais para os serviços, com objetivo de determinar ao Dnit que adeque sua tabela de referência de custos - Sicro - de modo que os serviços tenham valores compatíveis com os referenciais de mercado;

9.2.2. tratar o assunto referente ao adiantamento de pagamentos, para que sejam apurados os motivos e os responsáveis pela alteração dos critérios de medição de forma integrada, e

9.2.3. tratar o assunto referente à fiscalização deficiente, para que seja proposto encaminhamento de forma integrada sobre a irregularidade;

9.3. autorizar a SecobHidroFerrovia a alterar, no sistema Fiscalis, a classificação do índice de irregularidade "fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa" de IG-C para OI;



9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas, à Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias, responsável pelas contas do Dnit, ao próprio Dnit, à Seinfra/AM, ao Consórcio Sanches Tripoloni - Erin e à Empresa Sistema Pri Engenharia Ltda.;

9.5. comunicar ao Ministério dos Transportes a adoção da medida proposta no item 9.1, retro, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal;

9.6. anexar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao TC-006.547/2012-5, para que sejam tomadas as providências cabíveis no âmbito daquele processo, e

9.7. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado (item 9.1, retro), na forma prevista no art. 41 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3126-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3127/2014 - TCU - Plenário

13. Processo TC-006.588/2012-7

14. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Sílvio Figueiredo Mourão (729.316.637-00), Raiff Arruda Sabbag Law (216.679.898-55), Thulio Osinski Balieiro (383.810.988-07), Ivete Coelho Dibo Paes (273.511.492-91), Moacir Ferreira Torres Júnior (336.496.932-91), Mario Jorge Dutra da Silva (025.841.582-72), Waldívia Ferreira Alencar (202.023.772-53), Eduardo Tuyoshi Chiba (000.780.932-87), Heitor Ribeiro da Câmara (013.384.982-15), Leonardo Oliveira Rodrigues (027.669.302-72), Consórcio Sanches Tripoloni - Erin (11.536.512/0001-93), Construtora Sanches Tripoloni Ltda. (53.503.652/0024-00); Estaleiros Rio Negro Ltda. (04.222.584/0001-09); e Sistema Pri Engenharia Ltda. (50.861.616/0001-25).

4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: SecobHidroFerrovia.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales (OAB/DF 28.108), Thatiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizada pela SecobHidroFerrovia, objetivando verificar a execução das obras de Construção de Terminal Fluvial no Município de Itapiranga no Estado do Amazonas - PT nº 26.784.2073.112T.0013/2012, objeto de convênio celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, e 250 e 276 do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do Regimento Interno, a autuação de processo de tomada de contas especial, para adoção conjunta das providências necessárias ao aprofundamento da apuração dos fatos que provocaram prejuízo aos cofres públicos federais, à precisa quantificação do débito e à identificação e citação dos responsáveis solidários, em razão do superfaturamento configurado durante a execução do Contrato 1/2010-Seinf/AM, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas (Seinfra/AM) e o Consórcio Sanches Tripoloni-Erin, no que tange às obras dos Terminais Fluviais em Iranduba (TC 004.793/2012-9), Boa Vista do Ramos (TC 006.530/2012-5), Itapiranga (TC 006.558/2012-7) e Barreirinha (TC 006.285/2012-0), todas no Estado do Amazonas, autorizando-se, desde logo, as diligências que se fizerem necessárias;

9.2. autorizar a SecobHidroferrovia, no âmbito do processo que consolida as auditorias temáticas em obras de terminais fluviais determinadas no Acórdão 367/2012-TCU-Plenário, TC-006.547/2012-5, a:

9.2.1. realizar a análise integrada dos valores referenciais para os serviços, com objetivo de determinar ao Dnit que adequa sua tabela de referência de custos - Sicro - de modo que os serviços tenham valores compatíveis com os referenciais de mercado;

9.2.2. tratar o assunto referente ao adiantamento de pagamentos, para que sejam apurados os motivos e os responsáveis pela alteração dos critérios de medição de forma integrada, e

9.2.3. tratar o assunto referente à fiscalização deficiente, para que seja proposto encaminhamento de forma integrada sobre a irregularidade;

9.3. autorizar a SecobHidroFerrovia a alterar, no sistema Fiscalis, a classificação do índice de irregularidade "fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa" de IG-C para OI;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas, à Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias, responsável pelas contas do Dnit, ao próprio Dnit, à Seinfra/AM, ao Consórcio Sanches Tripoloni - Erin e à Empresa Sistema Pri Engenharia Ltda.;

9.5. comunicar ao Ministério dos Transportes a adoção da medida proposta no item 9.1, retro, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal;

9.6. anexar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao TC-006.547/2012-5, para que sejam tomadas as providências cabíveis no âmbito daquele processo, e

9.7. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado (item 9.1, retro), na forma prevista no art. 41 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3127-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3128/2014 - TCU - Plenário

15. Processo TC-006.559/2012-3

16. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

3.1. Responsáveis: Francisco de Assis Barbosa de Sousa, 156.709.882-72; Jorge Ernesto Pinto Fraxe, 108.617.424-00; Mario Jorge Dutra da Silva, 025.841.582-72; Moacir Ferreira Torres Júnior, 336.496.932-91; Raiff Arruda Sabbag Law, 216.679.898-55; Sílvio Figueiredo Mourão, 729.316.637-00; Sistema Pri Engenharia Ltda, 50.861.616/0001-25; Thulio Osinski Balieiro, 383.810.988-07; Waldívia Ferreira Alencar, 202.023.772-53; Eduardo Tuyoshi Chiba, CPF 000.780.932-87; Heitor Ribeiro da Câmara, CPF 013.384.982-15, Ivete Coelho Dibo (CPF 273.511.492-91), Consórcio Calha do Juruá (Construtora Etam Ltda.; e Juruá Estaleiros e Navegação Ltda.)

4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: SecobHidroFerrovia.

8. Advogados constituídos nos autos: Miquéias Matias Fernandes, OAB/AM 1.516; José Julio dos Reis, OAB/DF 22.057; Renatta Lima de Oliveira, OAB/DF 19.879; Maria Auxiliadora Dias Carvalho, OAB/AM 7.279/AM, CPF 265.599.862-68; Adroaldo Alexandre Arruda da Silva, OAB 5483/AM, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizada pela SecobHidroFerrovia, objetivando verificar a execução das obras de Construção de Terminal Fluvial no Município de Ipixuna no Estado do Amazonas - PT nº 26.784.2073.113F.0013/2012, objeto do Convênio 206/2008-DAQ-Dnit celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, e 250 e 276 do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do Regimento Interno, a autuação de processo de Tomada de Contas Especial, para adoção conjunta das providências necessárias ao aprofundamento da apuração dos fatos que provocaram prejuízo aos cofres públicos federais, à precisa quantificação do débito e à identificação e citação dos responsáveis solidários, em razão do superfaturamento configurado durante a execução do Contrato 3/2010-Seinf/AM, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas (Seinfra/AM) e o Consórcio Calha do Juruá (Construtora Etam Ltda. e Juruá Estaleiros e Navegação Ltda.), no que tange às obras dos Terminais Fluviais em Caruaru (TC-006.561/2012-8), Guajará (TC-006.290/2012-4), Ipixuna (TC-006.559/2012-3), Itamarati (TC-006.287/2012-3) e São Gabriel da Cachoeira (TC-006.288/2012-0), todas no Estado do Amazonas, autorizando-se, desde logo, as diligências que se fizerem necessárias;

9.2. autorizar a SecobHidroferrovia, no âmbito do processo que consolida as auditorias temáticas em obras de terminais fluviais determinadas no Acórdão 367/2012-TCU-Plenário, TC-006.547/2012-5, a:

9.2.1. realizar a análise integrada dos valores referenciais para os serviços, com objetivo de determinar ao Dnit que adequa sua tabela de referência de custos - Sicro - de modo que os serviços tenham valores compatíveis com os referenciais de mercado;

9.2.2. tratar o assunto referente ao adiantamento de pagamentos, para que sejam apurados os motivos e os responsáveis pela alteração dos critérios de medição de forma integrada, e

9.2.3. tratar o assunto referente à fiscalização deficiente, para que seja proposto encaminhamento de forma integrada sobre a irregularidade;

9.3. autorizar a SecobHidroFerrovia a alterar, no sistema Fiscalis, a classificação do índice de irregularidade "fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa" de IG-C para OI;

9.4. encaminhar cópia dos elementos pertinentes, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas, à Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias, responsável pelas contas do Dnit, ao próprio Dnit, à Seinfra/AM, ao Consórcio Calha do Juruá e à Empresa Sistema Pri Engenharia Ltda.;

9.5. comunicar ao Ministério dos Transportes a adoção da medida proposta no item 9.1, retro, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal;

9.6. anexar cópia desta deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, bem como da instrução da unidade técnica, ao TC-006.547/2012-5, para que sejam tomadas as providências cabíveis no âmbito daquele processo, e

9.7. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado (item 9.1, retro), na forma prevista no art. 41 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3128-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3129/2014 - TCU - Plenário

17. Processo TC-006.561/2012-8

18. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

3.1. Responsáveis: Eduardo Tuyoshi Chiba, 000.780.932-87; Francisco de Assis Barbosa de Sousa, 156.709.882-72; Heitor Ribeiro da Câmara, 013.384.982-15; Ivete Coelho Dibo Paes, 273.511.492-91; Jorge Ernesto Pinto Fraxe, 108.617.424-00; Mario Jorge Dutra da Silva, 025.841.582-72; Moacir Ferreira Torres Júnior, 336.496.932-91; Raiff Arruda Sabbag Law, 216.679.898-55; Sílvio Figueiredo Mourão, 729.316.637-00; Sistema Pri Engenharia Ltda, 50.861.616/0001-25; Thulio Osinski Balieiro, 383.810.988-07; Waldívia Ferreira Alencar, 202.023.772-53; Consórcio Calha do Juruá (Construtora Etam Ltda. e Juruá Estaleiros e Navegação Ltda.)

4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: SecobHidroFerrovia.

8. Advogados constituídos nos autos: Miquéias Matias Fernandes, OAB/AM 1.516; José Julio dos Reis, OAB/DF 22.057; Renatta Lima de Oliveira, OAB/DF 19.879; Maria Auxiliadora Dias Carvalho, OAB/AM 7.279/AM, CPF 265.599.862-68; Adroaldo Alexandre Arruda da Silva, OAB 5483/AM, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizada pela SecobHidroFerrovia, objetivando verificar a execução das obras de Construção de Terminal Fluvial no Município de Caruaru no Estado do Amazonas - PT nº 26.784.2073.113H.0013/2012, objeto do Convênio 206/2008-DAQ-Dnit celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, e 250 e 276 do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do Regimento Interno, a autuação de processo de Tomada de Contas Especial, para adoção conjunta das providências necessárias ao aprofundamento da apuração dos fatos que provocaram prejuízo aos cofres públicos federais, à precisa quantificação do débito e à identificação e citação dos responsáveis solidários, em razão do superfaturamento configurado durante a execução do Contrato 3/2010-Seinf/AM, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas (Seinfra/AM) e o Consórcio Calha do Juruá (Construtora Etam Ltda. e Juruá Estaleiros e Navegação Ltda.), no que tange às obras dos Terminais Fluviais em Caruaru (TC-006.561/2012-8), Guajará (TC-006.290/2012-4), Ipixuna (TC-006.559/2012-3), Itamarati (TC-006.287/2012-3) e São Gabriel da Cachoeira (TC-006.288/2012-0), todas no Estado do Amazonas, autorizando-se, desde logo, as diligências que se fizerem necessárias;

9.2. autorizar a SecobHidroferrovia, no âmbito do processo que consolida as auditorias temáticas em obras de terminais fluviais determinadas no Acórdão 367/2012-TCU-Plenário, TC-006.547/2012-5, a:

9.2.1. realizar a análise integrada dos valores referenciais para os serviços, com objetivo de determinar ao Dnit que adeque sua tabela de referência de custos - Sicro - de modo que os serviços tenham valores compatíveis com os referenciais de mercado;

9.2.2. tratar o assunto referente ao adiantamento de pagamentos, para que sejam apurados os motivos e os responsáveis pela alteração dos critérios de medição de forma integrada, e

9.2.3. tratar o assunto referente à fiscalização deficiente, para que seja proposto encaminhamento de forma integrada sobre a irregularidade;

9.3. autorizar a SecobHidroFerrovia a alterar, no sistema Fiscalis, a classificação do índice de irregularidade "fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa" de IG-C para OI;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas, à Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias, responsável pelas contas do Dnit, ao próprio Dnit, à Seinfra/AM, ao Consórcio Calha do Juruá e à Empresa Sistema Pri Engenharia Ltda.;

9.5. comunicar ao Ministério dos Transportes a adoção da medida proposta no item 9.1, retro, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal;

9.6. anexar cópia deste acórdão, acompanhada das peças que o fundamentam, bem como da instrução da unidade técnica, ao TC-006.547/2012-5, para que sejam tomadas as providências cabíveis no âmbito daquele processo, e

9.7. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado (item 9.1, retro), na forma prevista no art. 41 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3129-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3130/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.349/2014-9.

2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Auditoria Operacional.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidade: Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: SecobPrevidência.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de natureza operacional levada a efeito com o objetivo de avaliar a sustentabilidade do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT no curto, médio e longo prazos, procedimento cuja realização foi autorizada pelo Plenário desta Casa, diante de comunicação acerca de notícia veiculada pela imprensa, no sentido de que se estaria tornando realidade problema já antevisto por este Tribunal, quando da prolação do Acórdão 1817/2008 - TCU - Plenário, atinente a possível déficit operacional nas contas do FAT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. cientificar o Congresso Nacional, por intermédio da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, das Comissões de Seguridade Social e Família e do Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados e da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, a Casa Civil da Presidência da República, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a respeito dos achados do Relatório de Auditoria Operacional aqui apreciado, do qual se chama a atenção para os seguintes aspectos:

9.1.1. as verificações promovidas pela equipe de auditoria revelaram que, mantida a sistemática hoje vigente, a sustentabilidade do FAT encontra-se ameaçada no curto prazo, identificando-se, ainda, previsões preocupantes para o médio e longo prazo, consoante se pode vislumbrar pelos dados a seguir:

9.1.1.1. no período de 2009 a 2013, o confronto entre receitas e despesas do FAT, estas últimas acrescidas do empréstimo compulsório ao BNDES, somente resultou superavitário nos exercícios de 2011 e 2012 e, assim mesmo, pelas estreitas margens de R\$ 989,0 milhões em 2011 e R\$ 3,37 bilhões em 2012;

9.1.1.2. em 2013, por sinal, os dados são de um total de receitas de R\$ 55,07 bilhões, já compreendidos aportes do Tesouro Nacional no montante de R\$ 4,96 bilhões, contra um total de dispêndios, incluindo os empréstimos obrigatórios ao BNDES, da ordem de R\$ 65,51 bilhões, com a configuração, portanto, de um déficit nominal;

9.1.1.3. para o período de 2014 a 2017, as previsões do MTE são de que somente se evitariam resultados nominais negativos mediante substanciais aportes do Tesouro Nacional, da ordem de R\$ 12,37 bilhões em 2014, R\$ 15,75 bilhões em 2015, R\$ 10,06 bilhões em 2016 e R\$ 13,17 bilhões em 2017, sendo que as projeções para estes dois últimos exercícios consideraram a extinção da DRU em 31/12/2015;

9.1.1.4. os reiterados resultados nominais desfavoráveis vêm sendo supridos mediante aportes do Tesouro Nacional - cujos montantes passaram de pouco expressivos R\$ 31,9 milhões em 2009, para as somas de R\$ 5,75 bilhões em 2012 e de R\$ 4,96 bilhões em 2013 - e de resgates das disponibilidades financeiras do Fundo, estes últimos com reflexos negativos sobre o patrimônio do FAT;

9.1.1.5. a parcela atinente ao empréstimo compulsório ao BNDES, no montante de 40% das receitas do PIS/Pasep (por força do disposto no § 1º do art. 239 da CF/1988), cujo montante atingiu em 2013 a soma de R\$ 156,54 bilhões, "pertence" ao FAT, não é de disponibilidade imediata;

9.1.1.6. as efetivas disponibilidades do FAT, correspondentes ao Fundo BB Extramercado e aos Depósitos Especiais, vêm apresentando, no período de 2009 a 2013, afora pequena recuperação em 2012, significativa tendência de queda;

9.1.1.7. verificou-se, quanto a isso, que o Fundo BB Extramercado - destinado a garantir, em tempo hábil, os recursos necessários ao pagamento das despesas referentes ao seguro-desemprego e ao abono salarial -, atingiu, no final do exercício de 2013, em função de resgates superiores às aplicações e aos rendimentos em cerca de R\$ 7,5 bilhões, o saldo de R\$ 25,3 bilhões, este pouco superior à Reserva Mínima de Liquidez atualmente fixada, de R\$ 24,4 bilhões, existindo a tendência, portanto, caso não viabilizados aportes do Tesouro Nacional em nível suficiente ou promovida a transferência de valores dos Depósitos Especiais, de que já em 2014, o Extramercado não mais atenda ao parâmetro de RML exigido;

9.1.1.8. constatou-se, igualmente, que os depósitos especiais, para onde podem ser carreadas as disponibilidades financeiras do FAT que superem a RML, também vêm experimentando significativa redução, identificando-se o decréscimo de seu montante de cerca de 32,34% no período de 2009 a 2013 (R\$ 41,14 bilhões em 2009, contra R\$ 27,84 bilhões em 2013), o que pode acarretar prejuízos para os programas de geração de emprego instituídos pelo Codefat com vistas à expansão do nível de emprego no País;

9.1.1.9. verificou-se, ademais, que a relação entre as disponibilidades e a RML reduziu-se de 429,96% em 2009, para 220,89% em 2013;

9.1.1.10. tendo em vista a falta de capacidade financeira de ambos para suportar, por prazo considerável, as necessidades adicionais de recursos do FAT para arcar com seus dispêndios obrigatórios, bem como tendo em vista as disposições legais a respeito da RML, os Depósitos Especiais e o Fundo Extramercado foram considerados insuficientes para solucionar, no médio prazo, o problema dos déficits correntes daquele Fundo;

9.1.1.11. a investigação acerca das possíveis causas da situação financeira do FAT principiou por revelar um significativo descompasso de crescimento entre as receitas e as despesas daquele Fundo, identificando-se que, no período de 2009 a 2013, enquanto suas obrigações cresceram, em termos reais, de R\$ 48,0 bilhões para R\$ 65,5 bilhões, o que representa um incremento de 36,8%, no mesmo interregno, suas receitas aumentaram de R\$ 45,2 bilhões para R\$ 55,1 bilhões, ou seja, apenas 21,8%;

9.1.1.12. a DRU, com a desvinculação de R\$ 7,98 bilhões em 2009, R\$ 9,86 bilhões em 2010, R\$ 9,55 bilhões em 2011, R\$ 10,40 bilhões em 2012 e R\$ 10,19 bilhões em 2013, assim como com a previsão de ainda desvincular as importâncias de R\$ 11,36 bilhões em 2014 e R\$ 12,29 bilhões em 2015, foi considerada fator significativo de redução de receitas do FAT;

9.1.1.13. outro fator apontado como significativo para a redução das receitas do FAT foram as desonerações da contribuição do PIS/Pasep, que não se fizeram acompanhar da correspondente compensação para o Fundo, cujos montantes, em valores corrigidos para dez/2013 com base no IPCA, foram de R\$ 5,12 bilhões em 2009, R\$ 6,07 bilhões em 2010, R\$ 6,82 bilhões em 2011, R\$ 8,35 bilhões em 2012 e R\$ 10,64 bilhões em 2013, havendo a estimativa, por parte da Receita Federal do Brasil, de que o impacto de tais medidas seja de R\$ 11,64 bilhões em 2014, R\$ 12,74 bilhões em 2015, R\$ 13,86 bilhões em 2016 e R\$ 14,25 bilhões em 2017;

9.1.1.14. do lado das despesas, aquelas com o seguro-desemprego vêm enfrentando crescimento expressivo verificando-se que, em valores corrigidos para dezembro de 2013 pelo IPCA, os dispêndios com tal benefício tiveram um aumento real de quase 30% no período de 2009 a 2013, sendo as projeções do MTE de que os pagamentos de tal benefício sejam incrementadas em termos reais, no período de 2015 a 2017, em cerca de 10%;

9.1.1.15. como causas desse marcante incremento do seguro-desemprego, são apontados, segundo estudo do Dieese, o aumento da formalização do mercado de trabalho brasileiro e o aumento real do salário mínimo, que apresentou taxa acumulada de 339,0% entre dez/2002 e dez/2013, enquanto o IPCA, no mesmo período, acumulou o índice de 187,0%;

9.1.1.16. o benefício de abono salarial, responsável pelo consumo, em 2013, de 27% das receitas do FAT (R\$ 14,9 bilhões), é igualmente apontado como importante fator impactante das despesas daquele Fundo, tendo em vista seu expressivo crescimento recente, observando-se, no período de 2009 a 2013, um crescimento real de 54% dos gastos com tal benefício, enquanto, se considerados os dados de 2003, ter-se-ia um aumento, em termos reais, de 375%;

9.1.1.17. aqui, também, são apontadas como causas principais o aumento da formalização do mercado de trabalho e os aumentos reais do salário mínimo, sendo que este último é sinalizado como impactando o abono salarial por dois lados, a uma, por incrementar o aumento dos gastos com o pagamento do abono, de outra parte, por viabilizar a inclusão de um maior contingente de trabalhadores na faixa salarial que tem acesso ao benefício, tendo em vista o aumento diferenciado concedido ao mínimo;

9.1.2. destaca-se, ainda, resultado de estudo em que se registra que, entre 27 países examinados, o Brasil seria o que menos gasta recursos com políticas públicas ativas de emprego - aí compreendidas a qualificação profissional e a intermediação de mão de obra -, apontando-se a média de apenas 2,3% de recursos destinados a esse fim;

9.1.2.1. a equipe de auditoria, a esse propósito, chega a ressaltar haver obtido, a partir do Sifai, percentuais ainda mais reduzidos, quando considerados apenas os recursos do FAT; a explicação que encontra para a divergência é de que as políticas de qualificação profissional e de intermediação de mão de obra também seriam beneficiadas por recursos estaduais e municipais;

9.1.2.2. de qualquer modo, ressalta a equipe de fiscalização o aspecto de, atualmente, as despesas obrigatórias, correspondentes ao seguro-desemprego, ao abono salarial e aos empréstimos ao BNDES (as duas primeiras políticas passivas), consumirem, juntas, quase a totalidade dos recursos alocados com as obrigações do FAT (99,22% no exercício de 2013), fazendo com que o orçamento daquele Fundo, após os cortes orçamentários, restrinja-se a tais despesas, quase não havendo margem para eventuais políticas ativas;

9.1.2.3. os cortes orçamentários incidentes sobre recursos destinados a políticas ativas são objeto de destaque pela equipe de auditoria, presente o entendimento quanto aos efeitos benéficos que deixam de ser atingidos, aí incluída a possível redução de gastos com o seguro-desemprego;

9.2. recomendar ao Conselho Deliberativo do FAT - Codefat que elabore estudo demonstrando os possíveis impactos, sobre a situação financeira do FAT, dos gastos com a modalidade de seguro-desemprego do empregado doméstico, a partir dos cenários estimados de regulamentação da Emenda Constitucional 72, a fim de subsidiar as decisões relativas à regulamentação da matéria;

9.3. recomendar ao Ministério do Trabalho e Emprego, ao Ministério da Fazenda e à Casa Civil da Presidência da República que, em conjunto e com oitiva do Codefat, avaliem a possibilidade de inserir, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, dispositivo que preveja as despesas com Intermediação de Mão de Obra e Qualificação Social e Profissional entre aquelas não sujeitas a cortes orçamentários, tendo em vista a identificação de que os reiterados cortes orçamentários verificados em tais programas podem representar causa relevante do incremento de gastos com o seguro-desemprego;

9.4. determinar à SecexPrevidência, ou à unidade que eventualmente a vier a suceder, a realização, em 2017, de monitoramento quanto às providências constantes deste Acórdão, a ser promovido em autos apartados;

9.5. autorizar o arquivamento destes autos, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3130-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3131/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.622/2012-0

2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto: Representação

3. Interessados: José Maria Pertote de Figueiredo (040.960.962-53); Leonardo Oliveira Rodrigues (027.669.302-72); Marco Aurélio de Mendonça (009.462.572-72); Michel Dib Tachy (000.376.135-53); Orlando Augusto Vieira de Mattos Júnior (031.393.872-53); Waldívia Ferreira Alencar (202.023.772-53).

4. Unidades: Governo do Estado do Amazonas; Ministério dos Transportes.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação originária de ofício encaminhado pelo eminente Senador da República Alfredo Nascimento informando que o objeto de convênio assinado entre o Ministério dos Transportes e o Governo do Estado do Amazonas em 2006, construção do terminal hidroviário de Coari, não fora concluído até aquela data e o que estaria pronto já exigiria reformas, e que, dos 3,5 milhões de reais liberados pelo Ministério dos Transportes, o Governo do Estado não tinha conseguido prestar contas de 1,5 milhões de reais.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação à vista do preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos III e VI e no parágrafo único, todos do art. 237, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Secretários de Estado de Infraestrutura, Sr. Marco Aurélio de Mendonça e Sra. Waldívia Ferreira Alencar, estendendo-as ao Sr. Orlando Augusto Vieira de Mattos Júnior que se manteve revel.

9.3. determinar, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, a conversão do presente processo em tomada de contas especial, por meio de autos apartados, autorizando, desde logo, a citação dos responsáveis solidários abaixo arrolados, para, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) os valores de R\$ 189.150,00 (cento e oitenta e nove mil, cento e cinquenta reais) e R\$ 247.350,00 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais), atualizados monetariamente, a partir 1/9/2006 até a data do efetivo pagamento, na foram da legislação em vigor:

9.3.1 Srs. José Maria Pertote de Figueiredo (CPF 040.960.962-53) e Leonardo Oliveira Rodrigues (CPF 027.669.302-72) na condição de fiscais nomeados por meio da Portaria/Seinf/GS 621/2006, para fiscalizarem as obras e serviços de engenharia para recuperação e melhorias no porto de Coari/AM, objeto do Contrato 020/2006-Seinf, por atestar a inclusão na 1ª medição dos serviços de aquisição de aço para "Fabricação e implantação de fluante intermediário com calado controlado a construir" (item H-6.2 do orçamento) e "Fabricação e implantação de duas pontes de 31,5 m com duas passarelas cobertas para pedestres em cada ponte" (item H-7.1), que não foram efetivamente realizados e resultaram em liquidação e pagamento de valores sem a devida contraprestação, em desacordo com o art. 66, da Lei 8.666/1993 c/c o art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964;

9.3.2 Estaleiro Rio Amazonas Ltda. (CNPJ 02.709.163/0001-73), por ser a empresa contratada e beneficiária direta do pagamento indevido dos serviços de aquisição de aço para "Fabricação e implantação de fluante intermediário com calado controlado a construir" (item H-6.2 do orçamento) e "Fabricação e implantação de duas pontes de 31,5 m com duas passarelas cobertas para pedestres em cada ponte" (item H-7.1), que não foram efetivamente realizados, em desacordo com o art. 66, da Lei 8.666/1993 c/c o art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964.

9.4. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte que adote a conduta no sentido de sua participação ativa das etapas necessárias para a conclusão tempestiva do objeto do Convênio 138/2005-DAQ-DNIT.

9.5. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser atuado, na forma prevista no art. 41 da Resolução-TCU 259/2014; e

9.6. remeter cópia desta deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam ao eminente Senador Alfredo Nascimento, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e à Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3131-45/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3132/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-008.834/2012-1.
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) e na Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais (Funcate), por determinação do Acórdão 297/2012-TCU-Plenário, com o objetivo de apurar a não contabilização, em sistemas governamentais, de receitas advindas do uso das instalações e equipamentos públicos de propriedade do Inpe e da mão de obra remunerada com recursos da União, bem como apurar a utilização de funcionários da Funcate no âmbito do Inpe,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) que, no prazo de cento e oitenta dias:

9.1.1. promova a adequação dos convênios e contratos celebrados com a Funcate, de modo a observar o disposto no art. 164, § 3º, da Constituição, nos arts. 56, 57 e 60 a 63 da Lei 4.320/1964 e no art. 2º do Decreto 93.872/1986, com vistas ao recolhimento à conta única do Tesouro Nacional dos ingressos de todos os recursos auferidos pela Funcate por meio da prestação de serviços a clientes externos, com a utilização de instalações do Inpe, inclusive da remuneração devida à Funcate;

9.1.2. promova a adequação dos convênios e contratos celebrados com a Funcate, de modo a estabelecer cláusula de remuneração da fundação de apoio com base em critérios claramente definidos, em conformidade com os custos operacionais efetivamente incorridos, observado o limite máximo estabelecido, conforme o caso, no art. 11 do Decreto 5.563/2005 ou no parágrafo único do art. 52 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011;

9.1.3. elabore norma disciplinando o seu relacionamento com a Funcate, em cumprimento ao disposto no art. 6º, *caput*, do Decreto 7.423/2010, observando as diretrizes indicadas nos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.935/2011-TCU-2ª Câmara, além das demais disposições legais e regulamentares que tratam do assunto;

9.1.4. encaminhe a este Tribunal elementos comprobatórios do cumprimento das determinações acima;

9.2. determinar à Secex/SP que monitore o cumprimento das determinações acima, e

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe).

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3132-45/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3133/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.792/2014-7.
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Auditoria.
3. Responsáveis: Osiris dos Santos (CPF 019.361.401-44) e Eduardo Werner Hackrad (CPF 184.832.249-68).

4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: SecobHidroferrovia.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras/2014 nas obras da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, lotes 1S a 4S,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. revogar, com fundamento no art. 276, § 5º, do Regimento Interno do TCU, as medidas cautelares determinadas por meio dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 2.910/2012-TCU-Plenário (com redação modificada pelos Acórdãos 2.939/2012 e 3.397/2012, ambos do Plenário do TCU), no tocante à suspensão da execução dos serviços de terraplenagem e de obras de arte especiais dos contratos 64/2010 (lote 1S), 65/2010 (lote 2S), 66/2010 (lote 3S) e 67/2010 (lote 4S), mantendo-se, em relação a esses subitens, as determinações quanto à apresentação ao Tribunal dos elementos constantes do subitem 9.1.1.2 e das composições de custo unitário e projetos executivos mencionados no subitem 9.1.2, assinando-se prazo de noventa dias para a apresentação desses elementos;

9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., que, relativamente aos contratos de construção 64/2010 (lote 1S), 65/2010 (lote 2S), 66/2010 (lote 3S) e 67/2010 (lote 4S) da Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul:

9.2.1. apure, no prazo de cento e vinte dias, a ocorrência de eventuais danos aos cofres da Valec, bem como os seus eventuais responsáveis, inclusive, se for o caso, a empresa supervisora das obras, em razão de (a):

9.2.1.1. realização de estudos geotécnicos (sondagens diretas complementares e geofísica) em trechos das obras em que as obras de terraplenagem já se haviam iniciado;

9.2.1.2. pagamento de serviços de execução de concreto, que deveriam ser executados em usina, como se fossem executados em betoneira;

9.2.1.3. execução de soluções antieconômicas em fundações de aterros sobre solos moles (item 3.6 da planilha orçamentária), devendo ser necessariamente analisadas pelo menos as seguintes alternativas (ou justificada a não análise das alternativas):

9.2.1.3.1. alternativas previstas na norma DNER-PRO 381/98 Projeto de aterros sobre solos moles para obras viárias, sempre que as investigações geotécnicas já realizadas o permitirem;

9.2.1.3.2. alternativas previstas pela projetista e que não foram adotadas pela empresa executora da obra;

9.2.1.3.3. utilização total ou parcial de outros materiais drenantes, tais como cascalho laterítico, areia e outras fontes de brita previstas no projeto básico, além da utilização de material de 3ª categoria produzido nas escavações da própria obra;

9.2.1.3.4. utilização de camada delgada de rachão superposta por camada de outro material mais econômico;

9.2.1.4. utilização de brita para lastros oriunda de jazidas mais distantes que as previstas no projeto (item 8.1.2 da planilha orçamentária);

9.2.2. esgotadas as medidas de que trata o item anterior sem a elisão do dano, instaurar tomada de contas especial, mediante a atuação de processo específico, observado o disposto na IN TCU 71/2012, concluí-la e encaminhá-la às instâncias competentes no prazo de sessenta dias contados do término do prazo concedido no subitem 9.2.1 deste acórdão;

9.2.3. informe ao Tribunal, ao término do prazo concedido no subitem 9.2.1 deste acórdão, o resultado das apurações determinadas;

9.3. determinar à SecobHidroferrovia que monitore o cumprimento da determinação constante do subitem 9.2 deste acórdão;

9.4. sobrestar o presente processo, bem como o TC-012.460/2013-3, até o término das apurações determinadas no subitem 9.2.1 deste acórdão;

9.5. comunicar, em cumprimento ao art. 103, *caput*, da Lei 12.919/2013 (LDO/2014), à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IGC (§ 1º, inciso VI, do art. 98 da LDO/2014) nos Contratos 64/2010, 65/2010, 66/2010 e 67/2010, os quais têm por objeto a execução das obras e serviços de engenharia dos Lotes 1S a 4S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, consistentes no descumprimento de medidas cautelares exaradas pelo Tribunal por meio do Acórdão 2.910/2012-TCU-Plenário (com redação modificada pelos Acórdãos 2.939/2012 e 3.397/2012, ambos do Plenário do TCU), conforme relatado no subitem 3.1 do Relatório parte deste acórdão, e

9.6. dar ciência desta deliberação à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e ao Ministério dos Transportes.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3133-45/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3134/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.803/2014-9.
2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Auditoria.
3. Responsáveis: Osiris dos Santos (CPF 019.361.401-44) e Eduardo Werner Hackrad (CPF 184.832.249-68).

4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: SecobHidroferrovia.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras/2014 nas obras da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, lote 5S,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. revogar, com fundamento no art. 276, § 5º, do Regimento Interno do TCU, as medidas cautelares concedidas por meio dos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 2.908/2012-TCU-Plenário (com redação modificada pelos Acórdãos 2.938/2012 e 3.395/2012, ambos do Plenário do TCU), que determinaram à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. a suspensão imediata dos serviços de terraplenagem e de execução das obras de arte especiais no Contrato 68/2010 (Lote 5S), mantendo-se, em relação a esses subitens, as determinações quanto à apresentação ao Tribunal dos elementos constantes do subitem 9.1.1.2 e das composições de custo unitário e projetos executivos mencionados no subitem 9.1.2, assinando-se prazo de noventa dias para a apresentação desses elementos;

9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que:

9.2.1. faça cumprir, anteriormente a qualquer mudança ou adequação de projeto, a obrigatoriedade da superintendência de projetos da Valec reavaliar os projetos apontados como discrepantes ou deficientes pelos setores responsáveis pela execução da obra;

9.2.2. relativamente ao contrato 68/2010 firmado com a empresa Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A. (lote 5S da extensão sul da ferrovia Norte Sul):

9.2.2.1. apure, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a ocorrência de eventuais danos aos cofres da Valec, bem como os seus eventuais responsáveis, inclusive, se for o caso, a empresa supervisora das obras, em razão da:

9.2.2.1.1. realização de estudos geotécnicos (sondagens diretas complementares e geofísica) em trechos das obras em que as obras de terraplenagem já se haviam iniciado;

9.2.2.1.2. pagamento de serviços de execução de concreto, que somente poderiam ser executados em usina, como se fossem executados em betoneira;

9.2.2.1.3. execução de soluções antieconômicas em fundações de aterros sobre solos moles (item 3.6 da planilha orçamentária), devendo serem necessariamente analisadas pelo menos as seguintes alternativas (ou justificada a não análise das alternativas):

9.2.2.1.3.1. alternativas previstas na norma DNER-PRO 381/98 Projeto de aterros sobre solos moles para obras viárias, sempre que as investigações geotécnicas já realizadas o permitirem;

9.2.2.1.3.2. alternativas previstas pela projetista e que não foram adotadas pela empresa executora da obra;

9.2.2.1.3.3. utilização total ou parcial de outros materiais drenantes, tais como cascalho laterítico, areia e outras fontes de brita previstas no projeto básico, além da utilização de material de 3ª categoria produzido nas escavações da própria obra;

9.2.2.1.3.4. utilização de camada delgada de rachão superposta por camada de outro material mais econômico;

9.2.2.1.4. utilização de brita para lastros oriunda de jazidas mais distantes que as previstas no projeto (item 8.1.2 da planilha orçamentária);

9.2.2.2. esgotadas as medidas administrativas de que trata o item anterior sem a elisão do dano, instaurar tomada de contas especial, mediante a atuação de processo específico, observado o disposto na IN TCU nº 71/2012, concluí-la e encaminhá-la, no prazo acima, a contar da notificação da decisão, às instâncias competentes;

9.2.2.3. informe ao Tribunal, ao término do prazo concedido no subitem 9.2.2.1 deste Acórdão, o resultado das apurações determinadas;

9.3. alertar a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., que a determinação do item 9.1.1 do Acórdão 2388/2013-TCU-Plenário aplica-se também ao lote 5S e a todos os contratos de construção ferroviária, uma vez que se refere à implantação de controles de caráter geral em obras ferroviárias;

9.4. determinar à SecobHidroferrovia que monitore o cumprimento das determinações constantes deste Acórdão;

9.5. sobrestar o presente processo até o término das apurações determinadas no subitem 9.2.2.1 deste Acórdão;

9.6. comunicar, em cumprimento ao art. 103, *caput*, da Lei 12.919/2013 (LDO/2014), à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IGC (§ 1º, inciso VI, do art. 98 da LDO/2014) no Contrato 68/2010, cujo objeto é a execução das obras e serviços de engenharia do Lote 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, consistentes no descumprimento de medidas cautelares exaradas pelo Tribunal por meio do Acórdão 2.908/2012-TCU-Plenário (com redação modificada pelos Acórdãos 2.938/2012 e 3.395/2012, ambos do Plenário do TCU), conforme relatado no subitem 3.1 do Relatório parte deste Acórdão, e na gestão temerária do empreendimento, conforme relatado no subitem 3.2 do mesmo Relatório;

9.7. dar ciência desta deliberação à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e ao Ministério dos Transportes.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3134-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3135/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-013.453/2011-4

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Auditoria.

3. Responsáveis: Paulo César Lopes Barsi (CPF 153.755.363-15) e Getúlio Peixoto Maia (CPF 740.740.678-20).

4. Unidade: Departamento Nacional de Obras contra as Secas (Dnocs).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: SecobHidroferrovia.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria, no âmbito do Fiscombras/2011, realizada nas obras de implantação do perímetro de irrigação Araras Norte - 2ª etapa, no Estado do Ceará, contratadas pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Paulo César Lopes Barsi e Getúlio Peixoto Maia;

9.2. considerar cumpridas as determinações constantes do subitem 9.2 do Acórdão 2.630/2011-TCU-Plenário;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas (Dnocs) e aos responsáveis, e

9.4. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3135-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3136/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-015.282/2006-2 (com 3 volumes e 14 anexos).

2. Grupo II - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

3.2. Responsáveis: Créa Antonia de Almeida Faria, CPF 154.298.57-49; Daiana Castilho Dias, CPF 606.672.061-91; Diogo Craveiro Porto Coelho, CPF 723.961.801-34; Elaine Rodrigues Santos, CPF 719.876.736-20; Ismar Costa, CPF 029.145.571-91; Lauro Morhy, CPF 024.287.841-53; Luciane Carneiro Pinto, CPF 184.428.111-68; Márcio Augusto Freitas de Meira, CPF 212.077.712-87; Maria Letícia Brandão Guimarães Barth, CPF 612.982.395-91; Romilda Guimarães Macarini, CPF 076.089.181-87.

4. Unidades: Diretoria de Gestão Interna - MinC; Fundação Universidade de Brasília - FUB.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: 6ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Adeline Cecília Castilho Dias, OAB/DF 10.625; André de Almeida Barreto Tostes, OAB/DF 20.596; Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo, OAB/DF 26.291; Elisio de Azevedo Freitas, OAB/DF 18.596; Luciane Carneiro Pinto, OAB/DF 4.745; Maria Letícia Brandão Guimarães Barth, OAB/BA 13.252; e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, nos termos de Despacho por mim proferido em 13/6/2006, atuada a partir de indicativos de irregularidades identificados em processo de acompanhamento iniciado pela então 6ª Secex, envolvendo contratações atinentes ao evento denominado "Ano do Brasil na França", ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade para tanto, em especial aqueles previstos nos arts. 235 e 237, inc. VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Diogo Craveiro Porto Coelho, então Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/DGI/SE/Ministério da Cultura, quanto à audiência objeto do Ofício 571/2008 - TCU/Secex/6;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Márcio Augusto Freitas de Meira, então Representante do MinC no Commissariado Brasileiro do "Ano do Brasil na França", quanto às audiências objeto das letras "b" e "c" do Ofício 577/2008 - TCU/Secex/6;

9.4. acolher as razões de justificativa apresentadas pela Srª Daiana Castilho Dias, então Fiscal do Contrato 125/2004, quanto à segunda parte da audiência objeto da letra "b" do Ofício 570/2008 - TCU/Secex/6, referente à não adoção de medidas necessárias à instauração de procedimento licitatório para a contratação de serviços de transporte de obras, artesanatos e pinturas, que seriam expostas no evento "Ano do Brasil na França";

9.5. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Ismar Costa, então Secretário do Centro de Seleção e Promoção de Eventos - Cespe/FUB, quanto à audiência objeto do Ofício 585/2008 - TCU/Secex/6;

9.6. acolher as razões de justificativa apresentadas pela Srª Maria Letícia Brandão Guimarães Barth, Advogada da União, responsável pela elaboração do Parecer Jurídico 719/2004 - CJ/MinC, de 8/12/2004, quanto à audiência objeto do Ofício 572/2008 - TCU/Secex/6;

9.7. acolher as razões de justificativa apresentadas pela Srª Luciane Carneiro Pinto, Advogada da União e então Consultora Jurídica do Ministério da Cultura, quanto à audiência objeto do Ofício 573/2008 - TCU/Secex/6;

9.8. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Lauro Morhy, então Presidente da FUB e Reitor da Universidade de Brasília, quanto à audiência objeto do Ofício 584/2008 - TCU/Secex/6;

9.9. acolher as razões de justificativa apresentadas pela Srª Romilda Guimarães Macarini, então Diretora-Geral do Centro de Seleção e Promoção de Eventos - Cespe/FUB, quanto à audiência objeto do Ofício 582/2008 - TCU/Secex/6;

9.10. acolher as razões de justificativa apresentadas pela Srª Créa Antonia de Almeida Faria, então Diretora Administrativa do Centro de Seleção e Promoção de Eventos - Cespe/FUB, quanto à audiência objeto do Ofício 591/2008 - TCU/Secex/6;

9.11. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Srª Elaine Rodrigues Santos, então Diretora de Gestão Interna do Ministério da Cultura, quanto às audiências objeto das letras "a" e "b" do Ofício 569/2008 - TCU/Secex/6;

9.12. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Márcio Augusto Freitas de Meira, então Representante do MinC no Commissariado Brasileiro do "Ano do Brasil na França", quanto à audiência objeto da letra "a" do Ofício 577/2008 - TCU/Secex/6;

9.13. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Srª Daiana Castilho Dias, então Coordenadora da Secretaria de Articulação Institucional do Ministério da Cultura e Fiscal do Contrato 125/2004, quanto às audiências objeto da letra "a" e da primeira parte da letra "b" do Ofício 570/2008 - TCU/Secex/6, esta última referente à permissão da ocorrência de subcontratações irregulares no âmbito do Contrato 125/2004;

9.14. deixar de aplicar multa às Sras. Daiana Castilho Dias e Elaine Rodrigues Santos e ao Sr. Márcio Augusto Freitas de Meira, tendo em vista a identificação de circunstâncias atenuantes suficientes para tanto;

9.15. determinar a juntada de cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao TC-018.607/2006-3 (sobrestado), que trata das contas da Fundação Universidade de Brasília relativas ao exercício de 2005, e ao TC-012.624/2005-9 (sobrestado), que trata das contas da Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura atinentes ao exercício de 2004;

9.16. determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Fundação Universidade de Brasília e à Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura;

9.17. determinar a adoção de providências com vistas a conversão dos autos para meio eletrônico, e

9.18. autorizar o arquivamento destes autos, com fulcro no inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3136-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3137/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-017.208/2014-9

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (Into).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria sob a forma de fiscalização de orientação centralizada, com o objetivo de avaliar a gestão de contratos de Tecnologia da Informação (TI) no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (Into).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II, do RI/TCU, ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad, que, no prazo de noventa dias, promova junto às contratadas os ajustes necessários no Contrato 26/2013, firmado com a empresa CTIS Tecnologia S.A., e no Contrato 8/2014, firmado com a empresa Central IT, sanando as falhas enumeradas no item 3 do relatório de auditoria, especialmente quanto ao pagamento não vinculado à entrega de resultados, de modo que atendam à legislação e às boas práticas em contratações de TI (3.9);

9.2. recomendar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso III, do RI/TCU, ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad que:

9.2.1. regulamentar internamente os processos de trabalho de planejamento e de gestão das contratações de TI, abordando, no mínimo, as regras de definição das unidades responsáveis pelas indicações a que se referem os incisos III a VII, do art. 2º, da Instrução Normativa 4/2010-SLTI/MP, em atenção ao disposto na Constituição Federal, art. 37, *caput* (princípio da eficiência) e no Acórdão 1.233/2012-TCU-Plenário, item 9.2.9.9 (3.1);

9.2.2. implementar mecanismos e controles que garantam que os fiscais de contrato de TI detenham a qualificação técnica necessária para o exercício de suas atividades, à semelhança das boas práticas contidas no Cobit 5, APO07.03 - Manter as habilidades e competências da equipe, em atenção ao disposto na Constituição Federal, art. 37, *caput* (princípio da eficiência), no Decreto 5.707/2006, incisos I e III, e nos Acórdãos 594/2012-TCU-Plenário, item 9.3.1, 1.382/2009-TCU-Plenário, itens 9.2.28 e 9.2.29 (3.12);

9.2.3. implementar lista de verificação a ser aplicada no início da execução de cada contrato de TI, com vistas a garantir efetivo gerenciamento contratual, contendo, no mínimo, os itens abaixo, em atenção ao disposto na Constituição Federal, art. 37, *caput* (princípio da eficiência) e à semelhança das boas práticas contidas no Cobit 5, ME02.03 - Realizar autoavaliação de controles;



9.2.3.1. nomeação formal do gestor e dos fiscais do respectivo contrato, em conformidade com o disposto na IN 4/2010-SLTI/MP, art. 24, § 1º;

9.2.3.2. nomeação formal de substitutos do gestor e dos fiscais de contrato;

9.2.3.3. avaliação, por parte da autoridade competente pelas indicações, da necessária capacitação técnica dos servidores nomeados para atuarem como gestor e fiscais de contratos, bem como seus respectivos substitutos, considerando o objeto, de modo a eleger os servidores mais adequados e executar atividades de capacitação desses servidores, se necessário;

9.2.3.4. avaliação, por parte da autoridade competente pelas indicações, da quantidade, da materialidade e da complexidade de contratos de TI que já se encontram sob a responsabilidade dos servidores a ser indicados como fiscais e gestor do respectivo contrato de TI, de modo a garantir que esses servidores tenham condições de lidar com a carga de trabalho total relativa a esses contratos, considerando aqueles já sob responsabilidade deles e o novo contrato;

9.2.3.5. avaliação, por parte da autoridade competente pelas indicações, da inexistência de laços comerciais entre a empresa contratada e o gestor e fiscais de contrato nomeados, em atenção ao disposto na Lei 12.813/2013, art. 5º, inciso II, na Lei 9.784/1999, art. 18, e no Acórdão 786/2006, item 9.4.4.6;

9.2.3.6. realização dos procedimentos de início de contrato previstos na IN 4/2010-SLTI/MP, art. 25, inciso I (3.12);

9.3. recomendar ao Ministério da Saúde, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e com o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad, em atenção ao disposto no Decreto 7.579/2011, art. 6º, inciso I, que avaliem a possibilidade de alocação interna dos cargos de Analista de Tecnologia da Informação (ATI), para atendimento às necessidades do Instituto, em conformidade com a recomendação da Nota Técnica 2636/2012/NAC2/CGU/Rio de Janeiro/CGU-PR, considerando a situação de relevante carência de pessoal de TI nesse órgão, dando ciência das providências tomadas à Secex/RJ (3.12);

9.4. dar ciência ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad sobre as seguintes impropriedades:

9.4.1. adesão a ata de registro de preços sem a efetiva demonstração da vantajosidade da contratação, bem assim da compatibilidade às reais necessidades do órgão, o que não se coaduna com o art. 22 do Decreto 7.892/2013 e com o item 9.3.3 do Acórdão 1233/2012 - Plenário;

9.4.2. falha de planejamento da contratação de TI, identificada no Contrato 8/2014, firmado com a empresa Central IT, e no Contrato 26/2013, firmado com a empresa CTIS Tecnologia S.A., o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, na Instrução Normativa - SLTI/MP 4/2010, arts. 4º e 10, no Decreto 7.174/2010, art. 2º, *caput*, e no Acórdão 1.521/2003-TCU-Plenário, item 9.2.2.3 (3.2);

9.4.3. ausência de data na elaboração dos documentos a que se refere o art. 10, da IN 4/2010-SLTI/MP, identificada nos planejamentos que resultaram no Contrato 26/2013, firmado com a empresa CTIS Tecnologia S.A., e no Contrato 8/2014, firmado com a empresa Central IT, o que atenta contra o disposto no art. 22, § 1º, da Lei 9.784/1999 (3.2);

9.4.4. falhas na definição dos resultados esperados com a contratação de TI em termos do negócio da instituição, identificada no processo de planejamento de contratação de empresa para a prestação de serviço de suporte tecnológico ao ambiente de tecnologia da informação (Contrato 8/2014, firmado com a empresa Central IT) e de prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas de informação na modalidade Fábrica de Software (Contrato 26/2013, firmado com a empresa CTIS Tecnologia S.A.), o que afronta o disposto na Constituição Federal, art. 37, *caput*, art. 70, *caput*, na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea "c", na Lei 9.784/1999, art. 2º, *caput* e inciso III, no Decreto 2.271/1997, e na Instrução Normativa - SLTI/MP 4/2010, art. 9º, inciso II (3.3);

9.4.5. falha na elaboração da memória de cálculo para justificar o volume de serviços de TI a ser contratado, identificada no processo de planejamento de contratação de empresa para a prestação de serviço de suporte tecnológico ao ambiente de tecnologia da informação (Contrato 8/2014, firmado com a empresa Central IT) e de prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas de informação na modalidade Fábrica de Software (Contrato 26/2013, firmado com a empresa CTIS Tecnologia S.A.), o que afronta o disposto no Decreto 2.271/1997, art. 2º, inciso II, e na Instrução Normativa - SLTI/MP 4/2010, art. 15, inciso III, alínea "b" (3.4);

9.4.6. falhas na estipulação das sanções no contrato de TI, estipulando penalidades que dependem de ferramentas não disponíveis no ambiente em que os serviços são prestados, identificada no processo de planejamento da contratação de empresa para a prestação de serviço de suporte tecnológico ao ambiente de tecnologia da informação (Contrato 8/2014, firmado com a empresa Central IT) e de prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas de informação na modalidade Fábrica de Software (Contrato 26/2013, firmado com a empresa CTIS Tecnologia S.A.), o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea "e", art. 55, incisos VII e VIII, na Lei 9.784/1999, art. 68, e na Instrução Normativa - SLTI/MP 4/2010, art. 15, inciso III, alínea "h" e art. 17, § 1º, inciso IX (3.5);

9.4.7. falha na gestão de riscos conhecidos de cada contratação de TI, promovendo a efetiva implementação das ações previstas no documento "Análise de Riscos" para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionados a cada risco, em atenção ao disposto no art. 16, inciso IV, da Instrução Normativa 4/2010-SLTI/MP e na norma NBR ISO 31.000, item 5.5 - Tratamento de risco.

9.4.8. ausência de registro das ocorrências relacionadas à execução contratual, identificada no processo de gestão do Contrato 8/2014, firmado com a empresa Central IT, e do Contrato 26/2013, firmado com a empresa CTIS Tecnologia S.A., o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 67, § 1º, no Decreto 2.271/1997, art. 6º, e na Instrução Normativa 4/2010-SLTI/MP, art. 25, inciso III, alínea "n", a qual estabelece a obrigatoriedade de o gestor de contrato preencher o Histórico de Gerenciamento de Contrato (3.7);

9.4.9. falhas na avaliação da qualidade dos serviços de TI prestados, pela não utilização das ferramentas de apoio previstas no termo de referência, identificadas no processo de gestão do Contrato 026/2013, firmado com a empresa CTIS Tecnologia S.A., o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 3º, *caput*, art. 66, c/c o Termo de Contrato 026/2013, Cláusulas Primeira e Segunda, na Instrução Normativa 4/2010-SLTI/MP, art. 25, inciso III, alínea "b", e no Acórdão 2.393/2013-TCU-Plenário, item 9.6 (3.8);

9.4.10. critério de remuneração da empresa contratada não vinculado à entrega de resultados, com o pagamento de remuneração fixa para serviços de transformação, identificado no processo de planejamento da contratação de empresa para a prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas de informação na modalidade Fábrica de Software (Contrato 26/2013, firmado com a empresa CTIS Tecnologia S.A.), o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea "e", no Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º, na Instrução Normativa 4/2010-SLTI/MP, art. 15, inciso III, alínea "e" e § 2º e 3º, e na Súmula TCU 269 (3.9);

9.4.11. critério de remuneração da empresa contratada não vinculado à entrega de resultados, com remuneração atribuída por disponibilidade de serviços, segundo critérios não previstos no edital, identificado no processo de planejamento da contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte tecnológico ao ambiente de tecnologia da informação (Contrato 8/2014, firmado com a empresa Central IT), o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea "e", no Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º, na Instrução Normativa 4/2010-SLTI/MP, art. 15, inciso III, alínea "e" e § 2º e 3º, e na Súmula TCU 269 (3.9);

9.4.12. dificuldade de rastreamento dos serviços de TI prestados, pela dispersão de documentos e informações sem vinculação aos processos de pagamento e histórico de gerenciamento do contrato, identificada nos processos de gestão do Contrato 26/2013, firmado com a empresa CTIS Tecnologia S.A., e do Contrato 8/2014, firmado com a empresa Central IT, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", na Lei 4.320/1964, art. 63, § 2º, inciso III, e nos Acórdãos 1.597/2010-TCU-Plenário, item 9.2.18, e 2.393/2013-TCU-Plenário, item 9.2 (3.10); e

9.4.13. não participação da área requisitante no recebimento dos serviços de TI prestados, identificada no processo de gestão do Contrato 8/2014, firmado com a empresa Central IT, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I, alínea "b", art. 76, na Instrução Normativa 4/2010-SLTI/MP, art. 25, inciso III, alínea "h", e no item 123.2 do Relatório do Acórdão 1.480/2007-TCU-Plenário (3.11);

9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ) que monitore a determinação expedida por meio do item 9.1 do presente acórdão, e

9.6. encaminhar cópia do relatório de auditoria, bem como do presente acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (Intto).

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3137-45/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3138/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.101/2014-5.
2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação
3. Interessado: Empório Card Ltda. (04.432.048/0001-20).
4. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Advogados constituídos nos autos: Karisten Lana Xavier Almeida (OAB/MG 110.359), Thiago Amaral da Silva (OAB/ES 19.502) e outros (fls. 21-22, peça 1).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Empório Card Ltda., noticiando possível irregularidade no Pregão Eletrônico 8/2014 promovido pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo - Sebrae/ES, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de cartão alimentação e cartão refeição, bem como a providência de recargas mensais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, e 235 do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo - Sebrae/ES e à representante, e

9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3138-45/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3139/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.757/2014-5.
2. Grupo II - Classe: VII - Assunto: Representação
3. Representante: Moriá Escritório Contábil Ltda. - ME
4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Química -SP/4A REGIÃO (MS, SP).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, formulada pela empresa Moriá Escritório Contábil Ltda. ME, noticiando possíveis irregularidades ocorridas no Conselho Regional de Química - IV Região (CRQ-IV), relacionadas ao Pregão Presencial CRQ-IV 27/2014, do tipo menor preço, para fornecimento de licença de uso de *software* de Sistema de Gestão Integrada, com projeto de implementação voltado aos processos de compras e licitações, gestão de contratos, contas a pagar, fiscal, fluxo financeiro, contabilidade, orçamento, almoxarifado e patrimônio, juntamente com a prestação de serviços para a instalação, migração de dados, treinamento e implantação do referido sistema, banco de horas para desenvolvimentos e consultoria, operação inicial assistida, e seu contrato de manutenção para evolução tecnológica e atendimento de suporte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, e 235 do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Conselho Regional de Química - IV Região (CRQ-IV) que, no Pregão Presencial CRQ-IV 27/2014 e em futuros certames, se abstenha de exigir dos licitantes as certificações constantes no item 10 do Anexo I - Termo de Referência (peça 2, p. 6) para fins de habilitação técnica;

9.3. determinar ao Conselho Regional de Química - IV Região (CRQ-IV) que, em futuros certames, se abstenha de;

9.3.1. citar marcas ou nomes de empresas e/ou produtos em seus editais, ou, havendo necessidade de compatibilização do software a ser adquirido com o já existente na entidade, que seja tomado público e devidamente justificado no processo administrativo da licitação, a fim de evitar interpretações dúbias ou danosas ao bom trâmite do procedimento licitatório, sob pena de infringir os princípios que norteiam o procedimento licitatório;

9.3.2. exigir número mínimo de atestados técnicos, pois é medida excepcional que deve ser adotada exclusivamente quando a especificidade do objeto assim exigir e não houver comprometimento à competitividade do certame, e apenas se devidamente justificada no processo administrativo da licitação, sob pena de infringir os princípios que norteiam o procedimento licitatório;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Conselho Regional de Química - IV Região (CRQ-IV) e à empresa representante, e

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3139-45/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3140/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-027.931/2014-5
2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Solicitação.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Carlos Higinio Ribeiro de Alencar, Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União - Interino.
4. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de prorrogação do prazo para apresentação da Prestação de Contas Anual - Exercício de 2013, do Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas da Paraíba (Sebrae/PB),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer da solicitação formulada pelo Exmº Sr. Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União - Interino e, com fundamento no art. 7º da Instrução Normativa TCU 63/2010, autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação por mais trinta dias do prazo para apresentação das contas anuais do Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas da Paraíba (Sebrae/PB), relativas ao exercício de 2013;

- 9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado, e
- 9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3140-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3141/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-625.194/1996-9.
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Roy Warncke Ashton (CPF 395.813.220-00), Mary Sandra Guerra Ashton (CPF 336.374.900-72), Renato Tadeu Seghesio (CPF 109.333.440-15), Hans Georg Schreiber (CPF 008.043.200-04), Gilberto Rocha Alberton (CPF 006.476.080-49), Anuar Jacquer Jorge (CPF 005.867.300-87), João José Vallandro (falecido - CPF 001.320.980-91), Sérgio Alberto Vallandro (CPF 460.747.320-00), Cláudio Vallandro (CPF 408.983.260-87).
4. Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul - Sesc/RS.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin e Procurador-Geral, em exercício Dr. Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade técnica: Secex/RS.

8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Melbório Uiraçaba Machado (OAB/RS 2.630), Uiraçaba Machado (OAB/RS 40.159), Susana Villas Bôas Vieira (OAB/RS 21.270), João Pedro Rodrigues Reis (OAB/RS 5.755), Fabrício Breier Reis (OAB/RS 51.585), Carlos Roberto Kirchof (OAB/RS 30.654), Roberto Valle Zaquia (OAB/RS 50.666), Vera Lucia Thomas (OAB/RS 31.755), Ruy Remy Rech (OAB/RS 7.820), Ricardo Goulart Jahn (OAB/RS 4.672), Paulo Roberto da Silva Vanin (OAB/RS 39.485), Maria das Graças Terres (OAB/RS 10.785), Roberto Valle Zaquia (OAB/RS 50.666) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, oriunda da conversão de Relatório de Auditoria, por força da Decisão 169/2001 - TCU - 2ª Câmara, em virtude da identificação de irregularidades em obras contratadas pela Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul do Serviço Social do Comércio - Sesc/RS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 174, 175, *caput* e parágrafo único, e 176 do Regimento Interno do TCU, declarar de ofício a nulidade da citação realizada em face do Sr. Anuar Jacquer Jorge;

9.2. excluir o nome do Sr. Anuar Jacquer Jorge do item 9.2 e subitens do Acórdão 1449/2009 - Plenário;

9.3. arquivar o processo, sem julgamento de mérito, exclusivamente no que tange ao Sr. Anuar Jacquer Jorge, em virtude da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, em relação a este responsável, nos termos do art. 212 c/c o inciso II do art. 169 do Regimento Interno do TCU;

9.4. determinar à Secex/RS, com fundamento no art. 25 da Lei 8.443/92 c/c o art. 216 do RI/TCU e aplicação subsidiária do art. 43 do CPC, que promova a notificação do espólio do Sr. Hans Georg Schreiber, na pessoa de seu inventariante, Sr. George Ricardo Schreiber, quanto ao débito aplicado por meio do Acórdão 1449/2009 - Plenário, observando que, em caso de conclusão do processo de inventário, a notificação deve ser encaminhada aos sucessores do falecido, para fins de ressarcimento do débito, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal de 1988;

9.5. remeter cópia da presente deliberação, bem como das peças que a fundamentam, aos responsáveis e ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul - Sesc/RS.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3141-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3142/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.316/1999-0.

1.1. Apensos: TC 003.614/2001-0, TC 007.812/1999-0, TC 006.094/2002-0, TC 011.741/2001-8, TC 007.558/2000-0, TC 000.787/2001-9 e TC 022.685/2007-4.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU.

4. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU) contra o acórdão 222/2002 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em, preliminarmente ao exame de mérito:

9.1. tornar insubsistente, por erro material, o acórdão 1.666/2012 - Plenário;

9.2. alterar, por erro material, a redação do item 8.2 do acórdão 222/2002 - Plenário, que passa a ser:

"8.2. aplicar aos responsáveis Hildeberto Santos Araújo, José Gaspar Cavalcanti Uchôa, José Newton Mamede Aguiar, Francisco Mariano da Silva, Carlos José Paes Martins Costa, José Bartolomeu da Silva Ramos e à empresa PRENER Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação";

9.3. tornar sem efeito o sorteio de relator realizado neste processo (peça 273);

9.4. submeter os autos ao Ministério Público junto ao TCU para que reavalie seu interesse em recorrer, à vista dos novos elementos e deliberações acostados ao processo após sua manifestação à peça 184; e

9.5. determinar à Serur que, após o pronunciamento referido no item acima, refaça o exame de admissibilidade dos recursos pendentes de análise por parte desta Corte.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3142-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3143/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.440/2014-5.
2. Grupo II - Classe I - Agravo.
3. Agravante: Advocacia-Geral da União - AGU.
4. Unidades: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este agravo interposto pela Advocacia-Geral da União - AGU contra despacho que admitiu embargos de declaração apresentados pelo deputado federal Augusto Rodrigues Coutinho de Melo contra o acórdão 1.555/2014 - Plenário, que deliberou sobre o monitoramento das providências determinadas pelo acórdão 3.661/2013 - Plenário, exarado no TC 029.083/2013-3, relativas à desestatização de áreas e instalações portuárias localizadas nos portos organizados de Santos, Belém, Santarém e Vila do Conde e nos terminais de Outeiro e Miramar, inseridas no primeiro bloco de licitações previsto na Portaria 38/2013 da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 289 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer do agravo e negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à agravante.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3143-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3144/2014 - TCU - Plenário

1. Processo n. 010.712/2011-9.
2. Grupo II; Classe de Assunto: III - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Convida Alimentação S.A., CNPJ n. 48.865.828/0001-39; Gente - Gerenciamento em Nutrição Com. Tecnologia Ltda., CNPJ n. 06.346.778/0001-33; Geraldo J. Coan & Cia Ltda., CNPJ n. 62.436.282/0001-21; Jovita Catarina Bernardi Seibt, CPF n. 032.025.509-34; Marco Antonio Tebaldi, CPF n. 256.712.350-49; Nutriplus & Alimentação e Tecnologia Ltda., CNPJ n. 49.254.634/0001-60, Paulo Roberto Bauer, CPF n. 293.970.579-88; Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., CNPJ. n. 76.900.463/0001-71; Rogeria Rebelo Diegoli, CPF n. 499.115.119-87; e Silvestre Heerd, CPF n. 082.902.109-49.

4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina - SED/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.

8. Advogada constituída nos autos: Lucélia Maria Araldi Lessmann, OAB/SC n. 9.400.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos ao Relatório de Auditoria n. 482/2011, sobre fiscalização realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC, em cumprimento à determinação contida no Acórdão n. 708/2011 - Plenário, com o objetivo conhecer a execução do programa de merenda escolar naquele estado da federação, ante a implantação do regime de terceirização no fornecimento das refeições, e identificar pontos para futura fiscalização, bem como avaliar a legalidade e legitimidade dos atos praticados na implantação do regime de terceirização no fornecimento das refeições desse Programa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar, com base no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, c/c art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, multas individuais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) aos Srs. Silvestre Heerd, Jovita Catarina Seibt e Rogéria Rabelo Diegoli;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.3. determinar à Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina - SED/SC que efetue controle eficaz da execução dos contratos de terceirização de fornecimento de merenda escolar custeados com recursos federais, fiscalizando a mão-de-obra alocada, em especial a quantidade de merendeiras em cada escola, os equipamentos e utensílios disponibilizados, além da manutenção do cardápio pactuado, de forma a garantir o atingimento dos objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), que é suprir, no mínimo, 15% das necessidades nutricionais diárias dos alunos em termos de calorias e proteínas;



9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Sr. Diogo Roberto Ringenberg - Procurador do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, bem como ao Ministério Público Federal em Santa Catarina, para que adotem as providências que entenderem cabíveis;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3144-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3145/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.774/2012-3.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes/Interessada:

3.1. Recorrentes: Reven Bus Revendedora de Ônibus Ltda. (CNPJ 04.804.694/0001-70) e AABA Comércio de Equipamentos Médicos Ltda. (CNPJ 80.392.566/0001-45).

3.2. Interessada: Cláudia Mara Portes Rocha Vieira (CPF 961.005.837-04).

4. Unidade: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Rodrigo Muniz Santos (OAB/PR 22.918), Napoleão Lopes Junior (OAB/PR 42.368) e outros, Neusa Maria Garanteski (OAB/PR 25.668) e outro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes pedidos de reexame interpostos pelas empresas Reven Bus Revendedora de Ônibus Ltda. e AABA Comércio de Equipamentos Médicos Ltda. contra o acórdão 1.986/2013-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, 285 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame, dar-lhes provimento parcial e reduzir o período da pena de declaração de inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal, aplicada pelo item 9.4 do acórdão 1.986/2013-Plenário, da duração máxima de cinco anos para dois anos, em relação à empresa Reven Bus Revendedora de Ônibus Ltda., e para um ano, em relação à empresa AABA Comércio de Equipamentos Médicos Ltda.;

9.2. indeferir o pedido de exclusão da relação processual formulado por Cláudia Mara Portes Rocha Vieira, representante da empresa C.M.P. Rocha & Cia Ltda.;

9.3. dar ciência desta deliberação às recorrentes e à interessada.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3145-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3146/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.130/2012-7.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Interessado/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

3.2. Recorrentes: C2 Construções e Prestadora de Serviços Ltda. - ME (CNPJ 13.410.322/0001-50), F.C. Serviços, Comércio e Representações Ltda. - EPP (CNPJ 02.356.563/0001-42), Remissão Construções Ltda. - ME (CNPJ 09.483.497/0001-10), HB Construções e Serviços Ltda. - ME (CNPJ 10.343.303/0001-60).

4. Unidade: Município de Aquiraz/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Priscila Frota Carneiro da Cunha (OAB/CE 22.907), Milton Marcelo Silva Paiva (OAB/CE 22.531), Marcelo Cordeiro de Castro (OAB/CE 19.194), Raquel Dias Magalhães (OAB/CE 22.808B) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os pedidos de reexame interpostos contra o acórdão 2.331/2013 - Plenário pelas empresas Remissão Construções Ltda.; C2 Construções e Prestadora de Serviços de Ltda. - ME; F.C. Serviços, Comércio e Representações Ltda. - EPP; e HB Construções e Serviços Ltda. - ME.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame e negar-lhes provimento;

9.2. retirar o sobrestamento do TC 024.609/2013-7;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará e demais interessados.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3146-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3147/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.284/2010-2.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Samuel Albernaz (CPF 167.228.091-53).

4. Unidade: Conselho Regional de Administração do Estado de Goiás - CRA/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Araes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados: Daniela Borges Freitas (OAB/GO 33.841), Roberto Postiglione (OAB/DF 1949-A) e Thiago Righi Reis (OAB/DF 34.609).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Samuel Albernaz contra o acórdão 698/2014-Plenário, que negou provimento a pedidos de reexame interpostos contra o acórdão 123/2013-Plenário, que aplicou multas ao embargante e aos outros responsáveis neste processo em razão de irregularidades na gestão do Conselho Regional de Administração do Estado de Goiás - CRA/GO.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos e rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e aos responsáveis Devanir Ferreira Sobrinho e Ileís Maria de Souza Guedes.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3147-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3148/2014 - TCU - Plenário

15. 1. Processo nº TC 025.463/2014-4.

16. 2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

17. 3. Interessados/Responsáveis: não há.

18. 4. Entidade: Município de Nilo Peçanha/BA.

19. 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

20. 6. Representante do Ministério Público: não atuou.

21. 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: André Dias Ferraz (OAB/BA 17.903) e outros [peça 18].

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por licitante contra disposições editalícias impostas à tomada de preços 004/2014, promovida pelo município de Nilo Peçanha/BA com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do RITCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. assinar prazo de quinze dias para que o município de Nilo Peçanha/BA adote as providências necessárias para a correção das irregularidades a seguir listadas, identificadas no edital da Tomada de Preços 004/2014 e que acarretam restrição à competitividade do certame, com fulcro no que estabelece o art. 71, IX, da Constituição Federal c/c os art. 45 da Lei 8.443/1992:

9.2.1. exigência de comprovação de capacidade técnica para a execução de parcelas da obra, para fins de qualificação técnica do licitante, que não atendem, simultaneamente, aos critérios de maior relevância e valor significativo do objeto, o que contraria o disposto na Súmula TCU 263/2011;

9.2.2. exigência de vínculo empregatício entre a licitante e o responsável técnico pela obra, para fins de qualificação técnica do licitante, o que contraria o disposto no art. 30, § 1º, I, da Lei 8.666/1993;

9.2.3. exigência, cumulativa, de garantia da proposta e de garantia para execução do contrato, o que contraria o disposto no art. 31, § 2º, da Lei 8.666/1993;

9.2.4. exigência de certidão de infrações trabalhistas e de infrações à legislação de proteção à criança e ao adolescente para fins de habilitação, o que contraria o disposto no Decreto 4.358/2002;

9.2.5. exigência de visita ao local da obra pelo responsável técnico da mesma, o que contraria o disposto no art. 30, III, da Lei 8.666/1993.

9.3. dar ciência da deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e à empresa STC Santana Construções Ltda.;

9.4. encerrar o presente processo.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3148-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

As 18 horas e 38 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário, e deixou de convocar a Sessão Extraordinária de Caráter Reservado prevista para esta data.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Aprovada em 18 de novembro de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

SÚMULA Nº 287

É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Fundamento Legal:

Lei 8.666/1993, art. 24, inciso XIII

Precedentes:

- Acórdão 569/2005 - Plenário

- Acórdão 950/2010 - Plenário

- Acórdão 1111/2010 - Plenário

- Acórdão 3019/2012 - Plenário

- Acórdão 2139/2014 - Plenário

- Acórdão 1339/2010 - 1ª Câmara

- Acórdão 2109/2008 - 2ª Câmara

- Acórdão 2360/2008 - 2ª Câmara

GRUPO I - CLASSE VII - Plenário

TC 032.017/2011-1

Natureza: Administrativo (Projeto de Súmula da Jurisprudência do TCU)

Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PROPOSIÇÃO DE SÚMULA COM O INTUITO DE CONSOLIDAR O ENTENDIMENTO ACERCA DA CONTRATAÇÃO DIRETA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. ART. 24, INCISO XIII, DA LEI 8.666/1993. INSTITUIÇÃO BRASILEIRA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL. PERTINÊNCIA DA PROPOSTA. APROVAÇÃO.

1. Converte-se em súmula o entendimento pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União, no sentido de que: "É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."

RELATÓRIO

Trata-se do projeto de súmula 69/2011, aprovado pela Comissão de Jurisprudência do TCU, referente à contratação direta de serviço de promoção de concurso público, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993, transcrito abaixo:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei 8.883, de 1994)"

2. Levantamento realizado pela Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência da Secretaria de Sessões - DIJUR/SESES (peças 3 e 4) certifica a presença dos pressupostos estabelecidos no art. 6º, da Portaria CJU 1, de 6/6/1996, quais sejam:

"I - tratar-se de jurisprudência em que os julgados se mostrem uniformes e reiterados;

II - haver, pelo menos, três precedentes sobre o assunto;

III - haver, no mínimo, dois relatores distintos dos precedentes;

IV - a legislação que fundamenta o assunto deve, em princípio, estar em vigência;

V - não estar a tese literalmente contida em dispositivo legal, regimental ou em qualquer norma interna do Tribunal; e

VI - as deliberações terem sido, preferencialmente, emanadas dos três Colegiados."

3. Tais diretrizes foram plenamente observadas no presente caso, pois, além de o entendimento firmado não estar literalmente contido na legislação que lhe serve de fundamentação legal, existem inúmeras deliberações uniformes proferidas pelo TCU (acórdãos 569/2005, 950/2010, 1111/2010, 3019/2012 e 2139/2014, do Plenário; 1339/2010, da 1ª Câmara; e 2109/2008 e 2360/2008, da 2ª Câmara).

4. Na continuidade, a Secretaria das Sessões - Seses encaminhou os presentes autos à Consultoria Jurídica - Conjur (peça 6) para pronunciamento sobre a jurisprudência dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário a respeito da matéria, obtendo a informação de não haver sido encontrado nenhum julgado relacionado à matéria; e para o Instituto Serzedello Corrêa - ISC (peça 8), visto ser dessa unidade a competência para contratação de serviço de promoção de concurso público no âmbito do TCU, que registrou que os procedimentos para esse tipo de contratação "estão em conformidade com o enunciado proposto no que tange à fundamentação legal das contratações realizadas".

5. Após as consultas, a Secretaria das Sessões - Seses (peça 10) submeteu à apreciação da Comissão de Jurisprudência do TCU o enunciado de súmula transcrito abaixo:

"É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, desde que sejam observados todos os requisitos nele previstos e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."

6. Transcrevo excerto do parecer do Presidente da Comissão Permanente de Jurisprudência (peça 16), Ministro Benjamin Zymler, que resumiu o posicionamento dos membros desta Comissão trazidos às peças 13, 14 e 15.

"O Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, pondera que a súmula resultante traz entendimento consolidado no âmbito do Tribunal, apesar de não estar literalmente contido na legislação que lhe serve de fundamentação. Argumenta, ainda, o relator que:

A conveniência e oportunidade da aprovação do presente anteprojeto de súmula reside na possibilidade de consolidar em enunciado entendimento pacífico sobre a contratação direta de serviços para realização de concurso público, prestados por instituição brasileira, sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

A súmula tornará mais efetiva a ação administrativa por responder, de forma objetiva, a questionamento objeto de inúmeros debates no âmbito deste Tribunal, tendo o entendimento aqui proposto há muito se consolidado, com deliberações recentes que sucessivamente vêm confirmando o posicionamento das deliberações paradigmáticas. (grifei)

O Ministro Aroldo Cedraz acolheu na íntegra a proposta do Relator. O Ministro José Múcio Monteiro, embora também tenha acolhido a proposta, propôs a seguinte redação que tornaria mais claro o enunciado:

É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado. (grifei)

Com efeito, nos termos dos pareceres precedentes, entendo estarem presentes os pressupostos para que o mencionado anteprojeto seja aprovado. Outrossim, observo que a redação proposta pelo Ministro José Múcio Monteiro contribui para dar maior clareza ao enunciado."

7. Após ser sorteado relator do presente feito, comuniquei a meus pares e ao Ministério Público junto ao TCU a abertura de prazo para apresentação de emendas e sugestões ao texto aprovado pela Comissão de Jurisprudência. Nesse interregno, recebi do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho sugestão para aprimoramento do presente Projeto de Súmula (peça 21), a qual transcrevo abaixo.

"A sugestão que ora apresso consiste no acréscimo do seguinte fragmento de texto (grifado):

'É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo, atentando, inclusive, para a efetiva existência do plano de desenvolvimento institucional no órgão contratante, e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.' (grifou-se)

Justificativa:

Ocorre que, ao dispor sobre essa matéria, o art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, determina que:

'Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)'

Bem se sabe que, como regra, a realização do concurso público não se assenta na promoção de atividades de ensino ou de pesquisa, mas, sim, na de desenvolvimento institucional, destacando-se que o recrutamento de pessoal se constitui na mais importante etapa para o desenvolvimento da instituição pública.

Sabe-se, também, que a exigência legal desse requisito (desenvolvimento institucional) em relação à empresa contratada pressupõe que, na outra ponta, a instituição pública contratante tenha o seu plano de desenvolvimento institucional, até porque a lei impõe exigências subjetivas à contratada, considerando os requisitos técnicos de que a contratante vai necessitar.

Vê-se, então, que, em plena consonância com a jurisprudência do TCU, a aludida inclusão do fragmento textual no Anteprojeto de Súmula em análise contribuirá para destacar a importância e, assim, para induzir os órgãos e entidades da administração federal a efetivamente atentarem para a necessidade de terem o seu plano de desenvolvimento institucional, caso pretendam se valer da referida contratação direta por licitação dispensável, em lugar de simplesmente realizarem concursos públicos como se fossem meras tarefas isoladas - desvinculadas do aludido plano estratégico."

É o Relatório.

VOTO

Trago à deliberação deste Colegiado projeto de súmula 69/2011, cujo enunciado a seguir foi proposto pela Comissão de Jurisprudência deste Tribunal:

"É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."

2. Este Tribunal tem sido questionado acerca da aplicação do art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, para fins de contratação direta de instituição responsável pela promoção de concurso público. Para exemplificar, cito consulta formulada pelo Ministro de Estado das Comunicações, com vistas ao recrutamento e à seleção de pessoal para os quadros da ECT, na qual o Tribunal deliberou, por intermédio do Acórdão 1111/2010-TCU-Plenário, que, na contratação direta de entidade para realização de concurso público, além do disposto no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993, devem ser respeitados "os demais requisitos estabelecidos na Lei para contratação direta":

"9.2. esclarecer ao consultante que é possível a realização de concurso para provimento de cargos ou empregos públicos, por meio da contratação direta de entidade detentora de notória especialização e inquestionáveis capacidade e experiência na matéria, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo da observância dos demais requisitos estabelecidos na Lei para a contratação direta, como a elaboração de projeto básico e de orçamento detalhado (art. 7º), além da razão de escolha da instituição executante e a justificativa do preço contratado (art. 26):"

3. Após ter sido sorteado relator dos presentes autos na sessão do dia 24 de setembro de 2014, submeti à deliberação deste Plenário, na sessão do dia 1º de outubro seguinte, proposta de abertura do prazo de trinta dias para o oferecimento de emendas pelos senhores Ministros e de sugestões pelos senhores Ministros-Substitutos e pelo senhor Procurador-Geral.

4. O Exmo. Ministro-Substituto André Luís de Carvalho ofereceu sugestão para aprimoramento do presente Projeto de Súmula, no sentido de acrescentar o trecho "atentando, inclusive, para a efetiva existência do plano de desenvolvimento institucional no órgão contratante" à redação proposta pela Comissão de Jurisprudência deste Tribunal, que reproduzo com o acréscimo negrito:

"É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo, atentando, inclusive, para a efetiva existência do plano de desenvolvimento institucional no órgão contratante, e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."

5. A despeito de concordar com a importância que este Tribunal tem ao induzir os órgãos e entidades da administração federal a efetivamente atentarem para a necessidade de terem o seu plano de desenvolvimento institucional, como tão bem lembrado pelo nobre colega, peço vênia para discordar da inclusão deste acréscimo ao texto do Projeto de Súmula.

6. Observo que tal questão já foi debatida quando da elaboração do anteprojeto de súmula 69/2011 pela Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência da Secretaria de Sessões - DIJUR/SESES. Por ocasião do encaminhamento da instrução do Secretário da Seses, ficou caracterizado que "a vinculação com o desenvolvimento institucional é apresentada no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993

como um dos atributos exigidos da contratada - e não fim a ser alcançado pela contratante - nas contratações de entidade para realizar concurso público".

8. Corroborando o posicionamento dos membros da Comissão de Jurisprudência deste Tribunal, entendo que o disposto no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993 abrange o quesito que foi alvo da preocupação do Exmo. Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, sendo desnecessário, portanto, que a súmula manifeste-se expressamente quanto a esse ponto.

9. Antes de concluir, ressalto a existência da Súmula nº 250 que elenca requisitos para todas as contratações diretas com suporte nesse comando normativo, lavrada nos seguintes termos:

"SÚMULA Nº 250

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."

10. Ainda que a súmula 250 traga a mesma fundamentação legal - art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 -, a aprovação do presente projeto de súmula consolidará, em enunciado específico, entendimento pacífico sobre a contratação direta de serviços para realização de concurso público, prestados por instituição brasileira, sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, tornando mais efetiva a atuação desta Corte de Contas por responder, de forma objetiva, a questionamentos recorrentes relacionados a essa matéria.

11. Nada mais tendo a expor, concordo com o novo enunciado de súmula proposto pela Comissão Técnica de Jurisprudência desta Casa, alicerçado em deliberações uniformes proferidas em seus três colegiados, quais sejam, os acórdãos 569/2005, 950/2010, 1111/2010, 3019/2012 e 2139/2014 do Plenário; 1339/2010, da 1ª Câmara; e 2109/2008 e 2360/2008, da 2ª Câmara, encontrando-se presentes os requisitos para sua aprovação."

Com estas considerações, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à apreciação do Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 12 de novembro de 2014.

Ministro BRUNO DANTAS

Relator

ACÓRDÃO Nº 3094/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 032.017/2011-1.

2. Grupo I - Classe VII - Administrativo.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

4. Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria das Sessões - Seses.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a projeto de súmula, aprovado pela Comissão de Jurisprudência do TCU.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 85, 87e 89 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. aprovar projeto de súmula em tela, na forma do texto constante do anexo ao Voto que fundamenta este Acórdão;

9.2. determinar a publicação deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.3. arquivar este processo.

10. Ata nº 45/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3094-45/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Presidente Relator

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral

Em exercício



2ª CÂMARA

ATA Nº 41, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Raimundo Carneiro e José Jorge; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico. Ausentes: em licença médica, a Ministra Ana Arraes; e, em férias, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 40, referente à Sessão Ordinária realizada em 4 de novembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

DESPEDIDA DO MINISTRO JOSÉ JORGE

O Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, em nome da Segunda Câmara, homenageou o Ministro José Jorge com um vídeo mostrando algumas participações de Sua Excelência neste Tribunal, tendo ao final passado às suas mãos uma cópia do referido vídeo. O Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico associou-se à homenagem e o Ministro José Jorge agradeceu as palavras elogiosas a seu respeito.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-005.360/2010-2, TC-015.419/2012-6 e TC-025.737/2013-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-003.940/2011-0, cujo relator é o Ministro José Jorge; e

TC-001.160/2001-7 e TC-010.998/2012-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-026.351/2007-8, cujo Relator é o Ministro Raimundo Carneiro, a Dra. Melaine Costa Peixoto - OAB/DF nº 14.565, produziu sustentação oral em nome de Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 019.269/2010-2 (v. Ata nº 35/2014 - Segunda Câmara), e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 6774, apresentado pelo Relator, Ministro José Jorge.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 6501 a 6773.

RELAÇÃO Nº 33/2014 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 6501/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, incisos II e V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em fazer as determinações sugeridas no parecer da Sefip, e em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-005.372/2006-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dirceu Dimas Pereira (193.147.449-49); Egon Debatin (057.173.021-34); Eligia Carmem Borsatto Guerios (238.809.459-34); Elza Arantes (413.176.109-20); Eurico Padua (192.475.169-00); Francisco Alberto D'ávila (160.870.039-91); Hercules Francisco Neves Strem (039.056.089-87); Ilseia da Cruz Matteoli (207.733.409-63); Irene Galuch (438.549.319-72); Jose Biazin Neto (013.625.269-91); Jose Vicente Biella (209.372.539-87); Maria Inez Gazzone Araujo (199.995.509-91); Maria de Fatima do Nascimento Borges Hanusch (158.162.220-15); Naura Dienstmann de Araujo Figueira (476.494.619-04); Olga Pudmovcki (240.070.219-53); Suely Terezinha Kaminski (302.125.709-78)

1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Curitiba/PR - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná que emita ato de cancelamento de concessão de Maria de Fátima do Nascimento Borges Hanusch (CPF 158.162.220-15), nos termos do art. 3º da Instrução Normativa-TCU 55/2007.

1.7.2. determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento das Ações Judiciais 5005517-15.2011.404.7000 (1ª Vara Federal de Curitiba), em trâmite na referida Vara Federal, 2008.70.00.014218-0 (1ª Vara Federal de Curitiba), 2006.70.00.031306-7 (1ª Vara Federal de Curitiba) e 2008.04.00.032131-9 (3ª Vara Federal de Curitiba), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça; e 2008.70.00.015419-3 (3ª Vara Federal de Curitiba) e 2008.70.00.014621-4 (Vara Federal Ambiental de Curitiba), em trâmite no Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ACÓRDÃO Nº 6502/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso II, do Regimento Interno, em fazer as determinações a seguir indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.373/2006-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alexandre Francisco Xavier (233.343.049-49); Anesto Antonio de Carvalho (163.801.859-68); Carmem Maria Busatta Vaz (356.972.109-49); Cristina Nelva Paris Mattiello (242.959.229-00); Idalina Zamboti (591.322.307-10); Ione Okada da Silva (236.487.679-68); Irene Franco de Souza (258.764.309-00); Jose Antonio Martins (041.527.439-72); Maria Salute Taverna Malacrida (316.729.579-15); Olinda Franzoi de Lima (013.512.309-72); Sergio Ari Daldin (202.086.269-72); Valmires Carvalho de Souza (234.208.049-20); Vilmar Foss (241.390.929-04)

1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Curitiba/PR - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Superintendência Estadual do INSS em Curitiba/PR que envie ao TCU, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, o ato de cancelamento da aposentadoria de Cristina Nelva Paris Mattiello (CPF 242.959.229-00), em cumprimento ao estabelecido no art. 3º, inciso III, da Instrução Normativa 55/2007; e

1.7.2. determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 08/06/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento das seguintes ações judiciais em trâmite no Tribunal Regional Federal da 4ª Região e no Superior Tribunal de Justiça:

a) Ação Ordinária 2009.70.00.030604-0/PR - Olinda Franzoi de Lima (CPF 013.512.309-72);

b) Ação Ordinária 2009.70.00.027509-2/PR - José Antônio Martins (CPF 041.527.439-72);

c) Ação Ordinária 2009.70.00.030416-0/PR - Vilmar Foss (CPF 241.390.929-04);

d) Mandado de Segurança 5039137-47.2013.404.7000/PR - Maria Salute Taverna Malacrida (CPF 316.729.579-15);

e) Ação Ordinária 2009.70.00.027510-9/PR - Carmem Maria Busatta Vaz (CPF 356.972.109-49);

f) Ação Ordinária 5007047-17.2012.404.7001/PR - Anesto Antônio de Carvalho (CPF 163.801.859-68);

g) Ação Ordinária 5012888-64.2010.404.7000/PR - Valmires Carvalho de Souza (CPF 234.208.049-20); e

h) Ação Ordinária 5046782-89.2014.404.7000/PR - Irene Franco de Souza (CPF 258.764.309-00).

ACÓRDÃO Nº 6503/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, incisos II e V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; em acatar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Lúcia de Fátima Teixeira Masson, Gerente-Geral de Gestão de Recursos Humanos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), pelo descumprimento do subitem 9.4 do Acórdão 2767/2010 - TCU - 2ª Câmara, e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, após as comunicações processuais devidas.

1. Processo TC-016.251/2009-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Responsável: Lucia de Fatima Teixeira Masson (285.003.421-53)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. orientar a Gerente-Geral de Recursos Humanos da Anvisa que a servidora Terezinha de Jesus Vitorio de Freitas poderá, a qualquer tempo, optar pela aposentadoria que entender mais vantajosa, hipótese em que o órgão de origem deverá emitir novo ato, disponibilizando-o no sistema Sisac para oportuna deliberação deste Tribunal, conforme já consignado no item 9.4.2 do Acórdão 2767/2010-TCU-Segunda Câmara.

ACÓRDÃO Nº 6504/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em mandar fazer as determinações sugeridas, bem como arquivar o processo a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.639/2004-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alice Mosciaro Cestari (070.342.021-68); Angelo Cabral (034.093.091-87); Araci Nogueira Aguilera (325.397.031-00); Carlos Alberto Paes de Melo (027.486.571-87); Etienne Albuquerque Palhano (004.003.941-20); Joao Hiroki Umeda (185.573.689-68); Lindolfo Kenji Mise (022.486.541-20); Maria Aparecida dos Santos Gonçalves (106.329.561-00); Maria Francisca do Rosario Bueno Marcello (535.536.678-34); Maria Laura Tavares da Silva (091.823.061-68); Natalina Dolores Signor Marcilio (803.793.038-68); Neurany de Alcantara Albuquerque (107.557.721-72); Sebastião Barbosa Gomes (029.597.201-72); Sonia Maria de Medeiros (173.657.911-87); Yvonne Coelho de Souza (008.412.850-04)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que recalcule/absorva os valores pagos ao interessado João Hiroki Umeda (CPF 185.573.689-68), referentes ao percentual de 28,86%, oriundo da diferença de reajustes entre civis e militares concedidos pela Lei 8.622/1993, de acordo com os critérios definidos no Acórdão 2161/2005 - Plenário, detalhados pelo Acórdão 269/2012 - Plenário, considerando-se, para tanto, as reestruturações de carreiras promovidas pelas Leis 12.772 e 12.778, ambas de 28 de dezembro de 2012; e

1.7.2. determinar o arquivamento do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 6505/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; em fazer as determinações a seguir indicadas, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-018.851/2004-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carolina Ferreira dos Santos (157.407.819-49); Gezeuda Arrais Ykeda Barreto (234.170.489-15); Gezeuda Arrais Ykeda Barreto (234.170.489-15); Glaci Terezinha Moro Concke (544.585.529-53); Heduvirges Dola (253.634.339-15); Ibraim Rodolfo Moreira Trippia (200.906.849-15); João Lau Neto (064.581.229-34); Julia Celia de Oliveira Souza (587.558.969-87); Jussara de Araújo Pereira (206.269.160-20); Juçara Borges da Silva (233.189.299-72); Maria Salete Maziero (322.854.699-34); Nahir Bonkoski Alberti (222.165.619-91); Nahir Bonkoski Alberti (222.165.619-91); Olíbia Maria da Silva (029.537.869-70); Paulo Bezerra de Araújo Galvão (072.887.604-30); Ruy Barbosa da Silva (155.748.909-25); Selma Cheua (316.763.329-87); Valmir Silva Fialho (606.265.349-68); Yara Pereira Machado (274.906.969-68)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Universidade Federal do Paraná que promova a absorção da vantagem da URP (26,05%) paga à aposentada Jussara de Araújo Pereira (CPF 206.269.160-20), nos termos dos Acórdãos 2161/2005 - TCU e 269/2012-TCU, ambos do Plenário.

ACÓRDÃO Nº 6506/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.313/2014-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alziro Finamor (011.651.600-30); Pedro Paulo Mainieri (001.152.400-63); Silvío José Andriotti Silveira (001.304.270-04); Vera Lúcia Souza Alves (349.616.150-72)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Porto Alegre/RS - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6507/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.327/2014-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Conceicao Ouviaña Leiro de Moura (021.003.488-25)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Sorocaba/SP - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6508/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em mandar fazer as determinações sugeridas, bem como arquivar o processo a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.376/2008-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ary Luiz Neves de Queiroz (118.550.700-06); Cesar Augusto Chiffitelli (091.247.720-20); Dorilda Grolli (073.727.360-72); Elaine Souto Perez (066.885.600-97); Eliane Bastos Moraes Simas (170.060.230-68); Elmo Swoboda (057.235.740-00); Ione Simoes Touguinha (406.887.710-68); Iork Pires Ferreira (118.340.130-20); Isabel Cristina Tapada Belmonte (210.360.470-91); Jose Nestor Cardoso (248.160.860-72); Juan Alberto Coch Frugoni (224.069.130-15); Leda Maria Boeira Campelo (146.446.570-34); Maria Amalia Sassi Peirano de Mendoza (283.421.780-72); Neusa Maria Araujo de Abreu (248.015.930-20); Silvía Fresteiro Barbosa (152.991.800-63); Vera Maria Hasnmann Medeiros (367.180.921-34)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURGR, que:
 - 1.7.1.1. recalcule/absorva os montantes pagos, a título de URP (26,05%), aos inativos Ary Luiz Neves de Queiroz (CPF 118.550.700-06), Dorilda Grolli (CPF 073.727.360-72), Elaine Souto Perez (CPF 066.885.600-97), Eliane Bastos Moraes Simas (CPF 170.060.230-68), Elmo Swoboda (CPF 057.235.740-00), Ione Simoes Touguinha (CPF 406.887.710-68), Iork Pires Ferreira (CPF 118.340.130-20), Isabel Cristina Tapada Belmonte (CPF 210.360.470-91), José Nestor Cardoso (CPF 248.160.860-72), Juan Alberto Coch

Frugoni (CPF 224.069.130-15), Leda Maria Boeira Campelo (CPF 146.446.570-34), Silvía Fresteiro Barbosa (CPF 152.991.800-63), Vera Maria Hasnmann Medeiros (CPF 367.180921-34) e à beneficiária de pensão Judith Graciela de Gregório Lisboa (CPF 310.837.810-49), e, a título de URP (3,17%), aos inativos Isabel Cristina Tapada Belmonte (CPF 210.360.470-81) e José Nestor Cardoso (CPF 248.160.860-72), de acordo com os critérios definidos no Acórdão 2161/2005 - Plenário, detalhados pelo Acórdão 269/2012 - Plenário, e nos termos dos Acórdãos 5074/2013-TCU-2ª Câmara e 197/2014-TCU-2ª Câmara, considerando-se, para tanto, as reestruturações de carreiras promovidas pelas Leis 12.772 e 12.778, ambas de 28 de dezembro de 2012; e

1.7.1.2. cadastre no Sistema Sisac, nos termos da IN TCU 55/2007, novos atos de aposentadoria dos interessados citados no subitem anterior, escoimados da irregularidade tratada neste processo.

ACÓRDÃO Nº 6509/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.379/2013-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alcídio Carranza Ilecias (006.918.289-20); Gabriel Veiga Ribeiro (000.559.309-30); Leonildo Buzo (003.442.069-04); Luis Carlos Saldanha de Almeida (112.016.659-49); Nelson Costacurta (110.147.689-34); Silvío Ribeiro (114.797.449-72); Isis Ferreira da Costa (298.984.809-63)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR que:
 - 1.7.1.1. no caso da servidora ISIS FERREIRA DA COSTA, promova a devida proporcionalização da rubrica "VANT. PEC. IND. INAT. 10698/03";
 - 1.7.1.2. no caso dos demais servidores, suspenda o pagamento das rubricas "URV 11,98% S/ANU J.CLAS INAT" e "URV 11,98% S/GR DEL COLET INAT", inclusive, nos casos dos servidores GABRIEL VEIGA RIBEIRO e SILVIO RIBEIRO, excluindo da base de cálculo da rubrica "VANT. ART. 184-L.1711/52 CLASS", as referidas rubricas ilegais; e
 - 1.7.1.3. aplicar a Súmula TCU 106 em relação às importâncias indevidamente pagas, presumivelmente recebidas de boa-fé.

ACÓRDÃO Nº 6510/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, incisos II e V, alínea "a"; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.876/2009-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Helena Zampieri (323.473.088-15); Maria da Paz Passos (012.180.182-91); Sonia Regina Carrasco (687.898.668-00)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinado à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP que, no prazo de 30 (trinta) dias, absorva totalmente a parcela paga a título de URP (26,05%) às inativas Maria Helena Zampieri (CPF 323.473.088-15) e Maria da Paz Passos (CPF 012.180.182-91), de acordo com os critérios definidos no Acórdão 2161/2005 - Plenário, detalhados pelo Acórdão 269/2012 - Plenário, e nos termos do Acórdão 5074/2013 - TCU - 2ª Câmara, considerando-se, para tanto, a reestruturação de carreiras promovida pela Lei 12.778, de 28 de dezembro de 2012; e
 - 1.7.2. determinar o arquivamento dos autos, nos termos artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 6511/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, incisos II, e 157, do Regimento Interno, em fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.497/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Barbara Kelly Santos Barros (015.283.326-95); Caroline Rahmeier Pessoa (042.884.219-42); Keli Cristina Barbosa Azzor Barros (107.626.897-81); Wandson dos Santos Barros (070.435.496-98); Zelia de Oliveira Geraldo (589.538.767-53)
- 1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar a audiência do Coordenador de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Federal à época do Acórdão 721/2011 - TCU - 2ª Câmara, Sr. Maurício Leite Valeixo (CPF 672.336.439-20), para que apresente razões de justificativa para o não cumprimento da referida deliberação, especificamente no que diz respeito à não cessação do pagamento de parcela de provimento judicial relativo ao Plano Collor (84,32%) nos proventos de pensão de Zélia de Oliveira Geraldo (CPF 589.538.767-53);
 - 1.7.2. reiterar ao Departamento de Polícia Federal o inteiro teor do Acórdão 721/2011 - TCU - 2ª Câmara, especialmente quanto à cessação do pagamento de parcela de provimento judicial relativo ao Plano Collor (84,32%) nos proventos de pensão de Zélia de Oliveira Geraldo (CPF 589.538.767-53); e
 - 1.7.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal que envie ao TCU, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, o ato de pensão civil instituída por João Batista da Silva (10327002-05-2000-000002-5).

ACÓRDÃO Nº 6512/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, dar quitação plena aos responsáveis, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.013/2013-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
- 1.1. Responsáveis: Fernando Campagnoli (050.228.618-01); Rogério Guedes Soares (554.988.250-72)
- 1.2. Entidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. fixar prazo de 90 (noventa) dias para que o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam conclua o processo de apuração do extravio dos dez notebooks objeto do subitem 1.7.3 do Acórdão 811/2010-TCU-2ª Câmara, e informe as medidas efetivamente adotadas para instalação e registro dos softwares objeto da determinação contida no item 9.4 do Acórdão 997/2011-TCU-Plenário;
 - 1.7.2. dar ciência ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam da necessária observância dos requisitos que orientam a elaboração de indicadores de desempenho da gestão, presentes nos normativos do TCU, especialmente quanto ao disposto no item 2.4 do Anexo Único à Portaria TCU 150/2012, no sentido de que os indicadores devem espelhar sua utilidade e mensurabilidade e virem acompanhados de explanação sucinta sobre as suas fórmulas de cálculo;
 - 1.7.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada de reprodução da peça 16 dos autos, ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia e à Ciset/MD.

ACÓRDÃO Nº 6513/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas do Senhor Marcelo Aparecido Moreno (CPF 017.208.089-45), dando-lhe quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos Srs. Hélio Cardoso Derenne, Sérgio Max Bastos Lins, Ricardo Max de Oliveira, Alvarez de Souza Simões, Giovanni Bosco Farias Di Mambro, Wesley de Mello Leão, Amirce Ferreira Rodrigues dos Santos, e José Lopes Hott Júnior, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.401/2011-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
- 1.1. Responsáveis: Alvarez de Souza Simões (349.927.312-87); Amirce Ferreira Rodrigues dos Santos (333.999.801-91); Giovanni Bosco Farias Di Mambro (380.029.491-53); Hélio Cardoso Derenne (087.619.309-20); José Lopes Hott Júnior (878.012.641-34); Marcelo Aparecido Moreno (017.208.089-45); Ricardo Max de Oliveira Pereira (973.930.969-00); Sérgio Max Bastos Lins (367.957.987-04); Wesley de Mello Leão (590.345.721-53)



1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF) que informe o resultado conclusivo do processo de sindicância referenciado no item 1.6 do Acórdão 3472/2010-2ª Câmara, relativo ao Contrato 41/2001, no relatório de gestão da unidade referente ao exercício de 2014;

1.7.2. dar ciência ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF) sobre as seguintes impropriedades verificadas nestas contas anuais:

1.7.2.1. sobre de referência e/ou projeto básico incompletos, estando ausentes os elementos necessários e suficientes para a correta descrição do objeto licitado, ocorrência identificada no Processo 08650.000523/2009-50, o que afronta o disposto no art. 14 da Lei 8.666/1993, no art. 9º, inciso I, do Decreto 5.450/2005 e no art. 15 da IN SLTI/MP 02/2008;

1.7.2.2. ausência de declaração expressa da comissão de recebimento, indicando o tipo e a quantidade de material fornecido pela empresa contratada, informação também ausente nas respectivas notas fiscais, ocorrência identificada no Contrato 38/2009, o que afronta o disposto no art. 73, inciso II, da Lei 8.666/1993;

1.7.2.3. ausência de motivação para a aquisição de equipamento de forma a justificar a escolha do produto e a opção pela inexigibilidade de licitação, ocorrência identificada no procedimento que deu origem ao Contrato 38/2009, o que afronta o disposto no art. 26 da Lei 8.666/1993;

1.7.2.4. ausência de inventário de bens imóveis, impropriedade relatada no item 2.1.1.2 (constatação 032) do Relatório de Auditoria de Gestão 201109002 da Secretaria Federal de Controle Interno, o que afronta o disposto nos arts. 94, 95 e 96 da Lei 4.320/1964;

1.7.2.5. inobservância dos critérios estabelecidos no edital para fins de classificação de propostas em certame licitatório, ocorrência identificada no Pregão Eletrônico 06/2010, o que afronta o disposto no art. 40, inciso VII, da Lei 8.666/1993;

1.7.2.6. contratação de serviços de contador não obstante a proibição legal de contratar serviços cujas atribuições deveriam ser exercidas por servidor selecionado mediante concurso público, ocorrência identificada no Contrato 4/2010, o que afronta o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

1.7.2.7. celebração de contrato contendo custos unitários de insumos ou serviços incompatíveis com o referenciado no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, ocorrência identificada no Contrato 17/2010, derivado da Concorrência 1/2009, o que afronta o disposto no art. 112 da Lei 12.017/2009 (LDO 2010);

1.7.2.8. celebração de termo aditivo para aquisição adicional de trezentas armas, quando já se tinha conhecimento de panes e/ou quebras de equipamentos inicialmente adquiridos em quantitativo acima do razoável, ocorrência identificada no Contrato 38/2009;

1.7.2.9. elaboração de rol de responsáveis em desconformidade com o art. 10 da IN TCU 63/2010, que estabelece que serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as naturezas de responsabilidade indicadas no referido dispositivo; e

1.7.3. determinar o arquivamento dos presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6514/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Patrícia Fernandes (CPF 863.742.577-15) e Marco Antonio de Brito Lomanto (CPF 270.782.991-91), dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos Srs. Flávio Dino de Castro e Costa (CPF 377.156.313-53), Paulo Guilherme Lopes de Araújo (CPF 070.000.274-20), Homero Mateus Fonseca (CPF 124.930.749-04), Lourenço Milton Rabelo dos Santos (CPF 184.626.341-72), José Luiz Viana da Cunha (CPF 101.059.647-00), Fernanda Hummel Palumbo (CPF 135.576.188-38), Guilherme Fussi (CPF 603.704.328-00), Marcelo Pedrosa (CPF 097.825.858-40), Ricardo Willy Franco Menezes (CPF 260.700.088-20), Tatiana Freire Wanderley (CPF 707.851.041-00), Maria Vania Jezini Fernandes (CPF 239.803.031-87), Aldemir Bendine (CPF 043.980.408-62), Alexandre Corrêa Abreu (CPF 837.946.627-68), Ricardo Antônio de Oliveira (CPF 103.763.008-41), Paulo Roberto Lopes Ricci (CPF 079.020.578-51), Luiz Henrique Guimarães de Freitas (CPF 350.319.726-53), Francisco Edmilson de Oliveira (CPF 185.832.961-20), Alexandre Carneiro Cerqueira (CPF 175.752.978-04), Eduardo César Pasa (CPF 541.035.920-87), Eslei José de Moraes (CPF 391.384.701-44), dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.435/2012-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Aldemir Bendine (043.980.408-62); Alexandre Carneiro Cerqueira (175.752.978-04); Alexandre Corrêa Abreu (837.946.627-68); Eduardo César Pasa (541.035.920-87); Eslei José de Moraes (391.384.701-44); Francisco Edmilson de Oliveira (185.832.961-20); Luiz Henrique Guimarães de Freitas (350.319.726-53); Paulo Roberto Lopes Ricci (079.020.578-51); Ricardo Antonio de Oliveira (103.763.008-41)

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. sobrestar o julgamento das contas dos Srs. Luiz Silveira Rangel (CPF 046.634.488-01) e Mário Augusto Lopes Moysés, até o julgamento de mérito da matéria tratada na representação TC 014.958/2014-7 e na Solicitação do Congresso Nacional TC 018.528/2014-7;

1.7.2. sobrestar o julgamento das contas do Sr. Walter Nunes de Vasconcelos Júnior (CPF 416.529.166-87), até a averiguação, pela Embratur, dos fatos relacionados ao Convênio 732290/2010;

1.7.3. determinar ao Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur, que:

1.7.3.1. com relação à revisão dos pagamentos indevidos, a título de custos internos, às agências de publicidade Artplan e Giacometti, em decorrência dos Contratos 11/2008 e 12/2008, adote as medidas administrativas cabíveis para que as referidas empresas promovam a restituição dos valores indevidamente pagos, e, caso não obtenha o êxito pretendido, instaure a competente tomada de contas especial;

1.7.3.2. adote as medidas administrativas cabíveis visando obter, junto à empresa Squadra Tecnologia em Software Ltda., o recolhimento do débito apurado na execução do Contrato 09/2011, e, caso não obtenha o êxito pretendido, instaure a competente tomada de contas especial;

1.7.3.3. comunique, no prazo de 120 (cento e vinte dias), o resultado do cumprimento das determinações constantes dos subitens 1.7.3.1. e 1.7.3.2. precedentes;

1.7.3.4. com relação ao Convênio Siconv 755440/2011:

1.7.3.4.1. instaure, quando da análise da prestação de contas, o contraditório junto às empresas Art & C Comunicação Integrada Ltda. (CNPJ 02.692.183/0001-89) e Bora Comunicação Ltda. (CNPJ 09.373.612/0001-02), que possuem como sócio comum o Sr. Arturo Silveira Dias de Arruda Câmara (CPF 655.307.214-00), e conclua a apuração dos fatos apontados com relação aos indícios de frustração do caráter competitivo da Cotação de Preços 14/2011, e, caso confirmada a ilegalidade, adote as medidas cabíveis, avaliando a possibilidade de aplicar as sanções administrativas previstas no art. 87, inciso II e III, c/c o art. 88, inciso II, e art. 116, todos da Lei Federal 8.666/93;

1.7.3.4.2. caso confirmada a frustração do caráter competitivo da Cotação de Preços 14/2011, dê ciência desse fato Ministério Público Federal, encaminhando todas as informações necessárias à atuação daquele órgão;

1.7.3.4.3. avalie a economicidade dos preços praticados na aquisição de materiais gráficos e promocionais adquiridos da empresa Art & C Comunicação Integrada Ltda., vencedora na Cotação de Preços 14/2011, realizada pela Fundação CTI/Nordeste, adotando medidas para o ressarcimento do erário caso seja detectado dano, em face do princípio da economicidade previsto no art. 70 da Constituição Federal de 1988;

1.7.3.4.4. comprove, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o cumprimento das determinações constantes do subitem 1.7.3.4.

1.7.3.5. com relação ao Convênio Siconv 732290/2010, reabra o respectivo processo de prestação de contas, com a fim de verificar se o preço dos serviços prestados estavam em consonância com a prática de mercado, e se a Fundação CTI/Nordeste exigiu, da empresa Perfil Promoções e Publicidade Ltda., cotação prévia de no mínimo três empresas, antes de subcontratar os serviços e materiais necessários à consecução do convênio, adotando, se couber, as medidas corretivas cabíveis;

1.7.3.6. com relação ao Convênio Siconv 750489/2010:

1.7.3.6.1. reabra a sua prestação de contas, instaure o contraditório junto ao Instituto Marca Brasil e às empresas que participaram das cotações de preços para os itens de serviços "Secretaria Executiva e Coordenação Geral", e apure os fatos apontados com relação à frustração do caráter competitivo das cotações de preços destinadas a contratação dos serviços mencionados, levando em consideração às informações relacionadas à ligação societária, ou por contador, ou profissional existente entre às empresas supracitadas e o referido Instituto, constantes da peça 43 destes autos, e, se confirmada a ilegalidade, adote as medidas cabíveis, avaliando a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87, inciso II e III, c/c o art. 88, inciso II, ambos da Lei Federal 8.666/93, às empresas envolvidas e ao próprio Instituto.

1.7.3.6.2. caso confirmada a ilegalidade tratada no item precedente, remeta os autos do processo administrativo respectivo ao Ministério Público Federal, para lhe dar ciência dos fatos e possibilitar a adoção das medidas entender pertinentes;

1.7.3.6.3. avalie a economicidade dos preços praticados na contratação dos serviços de Secretaria Executiva e Coordenação Geral, ao reabrir a prestação de contas do supra, adotando medidas para o ressarcimento do valor do dano eventualmente apurado ao erário;

1.7.3.6.4. apure, caso confirmada a ilegalidade a que se refere o item 1.7.3.6.1 precedente, a responsabilidade de quem aprovou a prestação de contas do Convênio Siconv 750489/2010 no exercício de 2014, sem que tenham sido adotadas medidas específicas para a apuração dos fatos e adoção de medidas, tendo em vista a existência de indícios nos autos a esse respeito;

1.7.3.6.5. comprove, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as medidas adotadas para cumprimento das determinações constantes do subitem 1.7.3.6 precedente;

1.7.3.7. com relação ao Convênio Siconv 733028/2010:

1.7.3.7.1. reabra a prestação de contas, instaure o contraditório junto à empresa Chaya Consultoria Turística Ltda. (CNPJ: 07.751.710/0001-00), sua sócia administradora Sra. Cibele Moulin Gomes da Silva (CPF 294.600.228-47), e a Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura - Abeta (CNPJ 07.462.804/0001-51), e apure os fatos apontados com relação aos indícios de frustração do caráter competitivo da cotação de preços efetuada pela Abeta, à luz das informações constantes da peça 43 destes autos, e, se confirmada a ilegalidade, adote as medidas cabíveis, avaliando a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 87, inciso II e III, c/c o art. 88, inciso II, ambos da Lei Federal 8.666/93;

1.7.3.7.2. remeta ao Ministério Público Federal, caso confirmada a ilegalidade a que se refere o item precedente, as informações necessárias a adoção das medidas que julgar cabíveis;

1.7.3.7.3. avalie, ao reabrir a prestação de contas do Convênio Siconv 733028/2010, a economicidade dos preços praticados na aquisição feita junto à empresa Chaya Consultoria Turística Ltda. (CNPJ 07.751.710/0001-00), vencedora na cotação de preços de que se trata o assunto em tela, realizada pela Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura - Abeta, adotando medidas para o ressarcimento de eventual dano ao erário;

1.7.3.7.4. comprove, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o cumprimento da determinação constante do subitem 1.7.3.7 precedente.

1.7.4. recomendar ao Instituto Brasileiro de Turismo que:

1.7.4.1. em futuros contratos relacionados aos serviços de veiculação de anúncios, seja previsto a maneira como se dará o pagamento pelos serviços de veiculação prestados no exterior, de maneira clara e bem definida, quando não for possível conhecer a prática adotada no país da veiculação, observando, ao graduar a remuneração, os princípios da razoabilidade e economicidade;

1.7.4.2. adote de maneira sistemática, ao longo de toda a execução contratual, inclusive em suas prorrogações, rotina de pesquisa de preços independente junto a fornecedores de materiais e serviços de publicidade, com o fito de avaliar se os preços praticados nas subcontratações efetuadas pelas agências de publicidade estão de acordo com os valores de mercado;

1.7.4.3. altere ou, caso não o tenha, elabore um regulamento para a aprovação de convênio que contemple, entre outras coisas, prazos mínimos de antecedência para o recebimento de propostas de convênio, para a aprovação de termo de referência e para a assinatura do instrumento em si, em função da data programada para a ocorrência do evento a que se referir, levando-se em consideração o tempo necessário para a realização dos procedimentos de licitação a serem adotados pelos convenientes, com base nos princípios da razoabilidade;

1.7.4.4. estabeleça e regulamente, caso ainda não o tenha feito, rotinas de avaliação quantitativa e qualitativa a serem implementadas quando do encerramento da execução do objeto dos contratos e convênios firmados, de maneira a possibilitar a avaliação da eficiência e da efetividade das ações realizadas em cada um desses instrumentos;

1.7.4.5. dê continuidade ao processo de formulação de seu código de ética, até a sua devida regulamentação e entrada em vigor;

1.7.4.6. regulamente em seu Manual de Contratos as atividades internas a serem realizadas nas licitações e contratos, estabelecendo: as atividades e procedimentos relacionados ao planejamento e realização das licitações, com a definição de prazos a serem observadas em cada etapa do processo; mecanismos que garantam a segregação de funções; como se dará o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos; e todos os passos necessários para se comprovar o exame da economicidade nos orçamentos que compõem os editais;

1.7.4.7. elabore um Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, em consonância com a Instrução Normativa 4, de 19/05/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG;

1.7.4.8. proveja a área de TI com servidores com conhecimentos específicos para possibilitar a adequada gestão de tecnologia da Informação da unidade, com base no princípio da razoabilidade;

1.7.4.9. elabore planejamento anual de fiscalizações das transferências voluntárias concedidas, levando em consideração a diretriz estabelecida na Portaria MTur 28/2010, as peculiaridades dos ajustes a serem fiscalizados, e a capacidade operacional da Diretoria responsável pelo seu acompanhamento;

1.7.5. dar ciência ao Instituto Brasileiro de Turismo sobre as seguintes impropriedades verificadas nestes autos de prestação de contas:

1.7.5.1. o ato de dispensa que gerou o Contrato 01/2011 foi ratificado sem que houvesse orçamento detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários, conforme dita o artigo 7º, § 2º, inciso II, c/c o § 9º, da Lei Federal 8.666/93;

1.7.5.2. nos processos de pagamentos 093/2011 e 094/2011, relativos à execução do Contrato 24/2011, não foram anexadas fotos, convite, folders ou qualquer outro elemento que demonstrasse, respectivamente, a participação de servidor no evento de Roadshow Travel Trade 2011, ocorrido em diversas cidades dos Estados Unidos, e no 4º Salão das Viagens de Negócio, em Lisboa, o que não se coaduna com o art. 62 da Lei Federal 8.666/93;

1.7.5.3. no processo de pagamento 308/2011-07, referente à execução do Contrato 12/2008, não havia qualquer manifestação da área competente da Embratur acerca da economicidade dos custos da aquisição relativos ao material promocional no formato Zcard, o que não se coaduna com o referido princípio insculpido no art. 70 da Constituição Federal de 1988;

1.7.5.4. no Convênio Siconv 755440/2011, não foram apresentados, pela conveniente, plantas/projetos relativos aos estandes que seriam montados no evento, o que prejudicou a perfeita caracterização e a justificativa do custo desse serviço no termo de referência, em desacordo com o art. 7, § 2º, incisos I e II, c/c o art. 116, ambos da Lei Federal 8.666/93;

1.7.5.5. o termo de referência relativo ao Convênio Siconv 732290/2010 e ao seu aditivo não apresentou a descrição pormenorizada dos custos e quantitativos unitários relacionados aos itens de serviços dele contantes, o que não está de acordo com os artigos 7º, § 2º, inciso II c/c o 116, ambos da Lei Federal 8.666/93;

1.7.5.6. existência de atos de admissão e concessões de aposentadoria e pensão registrados intempestivamente no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac), em desacordo com o prazo previsto no art. 7º da IN TCU 55/2007;

1.7.5.7. descumprimento dos §§ 1º e 2º do Art. 56 da Portaria Interministerial 127/2008 com relação aos Convênios Siconv 701963/2008, 702229/2008, 703044/2009, 704048/2009, 702077/2008, 702338/2008, 702649/2008, 706869/2011, 755399/2011 e 755437/2011;

1.7.5.8. na formalização do quarto termo aditivo aos Contratos 11/2008 e 12/2008, não foi comprovada a vantagem de se manter essas contratações, em detrimento ao devido certame licitatório, em desacordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93;

1.7.5.9. existência, nos quadros da Embratur, de empregados terceirizados, em desacordo com o Decreto 2.271/1997;

1.7.6. dar ciência da presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça 43 dos autos, ao Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur.

ACÓRDÃO Nº 6515/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar integralmente cumpridas as determinações constantes do subitem 1.4.1 do Acórdão 74/2014 - TCU - Segunda Câmara, e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.823/2012-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Juscelino Cardoso de Medeiros (283.066.944-49); Belchior de Oliveira Rocha (088.701.524-72); Wyllys Abel Farkatt Tabosa (393.775.204-87); Anna Catharina da Costa Dantas (837.212.234-20); José Yvan Pereira Leite (294.553.674-91); Antonia Francimar da Silva (813.255.684-49); Caubi Ferreira de Souza Júnior (403.786.324-34); Marcos Antonio de Oliveira (720.622.154-87); Ana Maria Cardoso de Oliveira (029.528.804-33); Gustavo Fontoura de Souza (025.154.534-31); Juliana Rangel Barboza (052.228.954-16); Erivan Sales do Amaral (106.066.454-20); Evandro Firmino de Souza (118.793.430-53); Rady Dias de Medeiros (071.941.374-53); Carlos Monteiro de Lima (032.551.834-30); Ramon Viana de Sousa (789.885.864-68); Sonia Cristina Ferreira Maia (322.671.774-04); e Luciana Karine de Souza Sena (058.416.954-01).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6516/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. Gleisson Cardoso Rubin (CPF 605.814.921-53); Carmen Silveira de Oliveira (CPF 272.638.190-15); Maria Ivonete Barbosa Tamboril (CPF 261.877.953-34); Ramais de Castro Silveira (CPF 819.470.030-20), dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos responsáveis Maria do Rosário Nunes (CPF 872.345.138-68), André Luiz de Figueiredo Lázaro (CPF 370.173.067-91), Larissa Beltramim (CPF 290.993.068-81), Miriam Maria José dos Santos (CPF 780.257.296-72), Karla Cristina Giacomini (CPF 727.869.226-15), Vilson Augusto de Oliveira (CPF

040.983.549-02), Claudeci Barbosa da Silva (CPF 604.297.550-15), Fauze Martins Chequer (CPF 150.807.811-49), Herbert Borges Paes de Barros (CPF 768.144.831-49), Alexandre Avelino Pereira (CPF 761.695.531-20), Mácia Ustra Soares (CPF 612.133.650-15), Luiz Cloves Guido Ribeiro (CPF 445.528.070-72), Humberto Conceição Lippo Pinheiro (CPF 421.777.230-00), e Antônio José do Nascimento Ferreira (CPF 666.684.254-53); Lidiane Ferreira Gonçalves (CPF 044.754.786-00), Fernando Antonio dos Santos Matos (CPF 510.935.964-49), Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior (CPF 427.348.257-20), José Rafael Miranda (CPF 283.907.176-20) e Ana Paula Crosa de Rezende (CPF 888.744.786-15), dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.034/2012-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Alexandre Avelino Pereira (761.695.531-20); Ana Paula Crosa de Resende (888.744.786-15); Andre Luiz de Figueiredo Lázaro (370.173.067-91); Antonio Jose do Nascimento Ferreira (666.684.254-53); Carmen Silveira de Oliveira (272.638.190-15); Claudeci Cardoso da Silva (604.297.550-15); Fauze Martins Chequer (150.807.811-49); Fernando Antonio dos Santos Matos (510.935.964-49); Gleisson Cardoso Rubin (605.814.921-53); Herbert Borges Paes de Barros (768.144.831-49); Humberto Conceição Lippo Pinheiro (421.777.230-00); Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior (427.348.357-20); Jose Rafael Miranda (283.907.176-20); Karla Cristina Giacomini (727.869.226-15); Larissa Beltramim (290.993.068-81); Lidiane Ferreira Gonçalves (044.754.786-00); Luiz Clovis Guido Ribeiro (445.528.070-72); Marcia Ustra Soares (612.133.650-15); Maria Ivonete Barbosa Tamboril (261.877.953-34); Maria do Rosário Nunes (489.893.710-15); Miriam Maria José dos Santos (780.257.296-72); Ramais de Castro Silveira (819.470.030-20); Vilson Augusto de Oliveira (040.983.548-02)

1.2. Órgão: Secretaria de Direitos Humanos

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) a respeito das seguintes impropriedades verificadas no Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2011:

1.7.1.1. preenchimento incorreto do rol de responsáveis, em desacordo com o disposto nos artigos 10 e 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010;

1.7.1.2. a ausência de informações, sem justificativa, acerca dos resultados alcançados nos programas 0154 - Garantia e Acesso a Direitos, 0155 - Gestão da Política de Direitos Humanos, 0670 - Proteção a Pessoas Ameaçadas, 1401 - Reparação de Violações e Defesa dos Direitos Humanos, 1402 - Educação em Direitos Humanos e 1404 - Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, configura descumprimento da DN TCU 108/2010, Parte A, Conteúdo Geral, item 2.

ACÓRDÃO Nº 6517/2014 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos a seguir relacionados de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social em razão de prejuízos causados pela ex-servidora Izabel Cristina Scherer, na Agência da Previdência Social de São Leopoldo/RS, decorrentes de concessão irregular de benefícios de aposentadoria aos Srs. Luiz Celso Huhner da Silva, Mário Roberto Machado, Wilson Hoff (falecido), Dorlei Maria Sehnem Dalcin e Marlene Maria Ferreira Nobre, todos responsáveis solidários no presente processo.

Considerando que o Sr. Luiz Celso Huhner da Silva, citado por meio do ofício 0899/2014-TCU/Secex-RS (peça 22 / AR à peça 25), compareceu ao processo para solicitar o parcelamento de seu débito (peça 43);

Considerando que o artigo 217 do Regimento Interno do TCU faculta ao relator ou ao Tribunal a possibilidade de autorizar o recolhimento parcelado de importâncias devidas ao erário em até trinta e seis parcelas, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial da dívida;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "b" e 217 do Regimento Interno, em autorizar o parcelamento do débito de responsabilidade do Sr. Luiz Celso Huhner em 36 (trinta e seis) parcelas, acrescidas dos devidos encargos legais, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.805/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adriano Luís Hoff (658.794.900-25); Dorlei Maria Sehnem Dalcin (288.166.920-49); Izabel Cristina Scherer (177.090.670-34); Luiz Celso Huhner da Silva (226.193.990-68); Mario Roberto Machado (492.539.640-49); Marlene Maria Ferreira Nobre (665.296.890-87); Patrícia Lara Hoff de Rosa (672.296.460-49); Wilson Hoff (085.008.430-04)

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6518/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2.609/2014 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 10/6/2014, Ata 19/2014, relativamente ao item 3 e subitens 9.1, 9.3, 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5., e 9.4, para fazer constar a redação indicada no subitem 1.7 adiante, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.188/2010-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ademar Alves de Aviz Junior (396.913.812-49); Antonio Carlos Pinheiro Teixeira (076.681.802-06); Arenales Faustino Barroso dos Santos (121.501.002-82); Benedito Santos Amorim Pinto (264.361.672-34); Carlos Lemos Barboza (032.489.412-00); Carlos de Souza Arcaño (037.231.192-04); Celso Rosivaldo de Melo Pereira (271.453.102-44); Darcy Marinho Quintela (394.539.872-04); Diogo Guerreiro Reale (289.248.432-49); Edson Ary de Oliveira Fontes (028.745.122-49); Ernandes Ribeiro Rabelo (023.769.622-34); Fabiano de Assunção Oliveira (007.691.772-04); Fernando José Cardoso Brandão (458.732.402-72); Francisco Solano Rodrigues Neto (148.265.002-97); Genoveva Maria Esteves de Oliveira Melo (061.965.782-00); Hilton Prado de Castro (031.835.302-44); José Garcia Neto (380.804.001-72); José Luis Miranda Vieira (076.675.742-00); José Renato Dias Camelo (257.850.952-20); José Tadeu das Virgens Alves (076.755.262-87); José Vieira Tavares de Sousa (032.489.172-53); João Antônio Correa Pinto (097.047.012-68); Julia Luna Cohen Assunção (139.911.592-87); Luiz Carlos Vieira de Carvalho (081.312.602-91); Luiz Eduardo do Canto Costa (006.099.002-34); Maria Auxiliadora Gomes Araujo (036.557.502-00); Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (037.565.562-04); Maria Eduardo Xavier da Costa (380.080.842-00); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (155.291.692-87); Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma (158.464.822-87); Mauricio Camargo Zorro (510.458.262-00); Moysés Mimon Benchimol (036.333.902-78); Naide de Souza Gaia (033.171.962-20); Neuza Salete Zortea (261.706.472-72); Pedrina Wania Mesquita (167.702.422-49); Ronaldo Passos Guimarães (028.572.782-68); Solange de Fatima Freire Linhares (092.422.522-04); Sérgio Cabeça Braz (125.383.502-04); Wilson Tavares Von Paumgarten (029.828.622-04)

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. no item "3" do Acórdão 2.609/2014 - TCU - Segunda Câmara, onde se lê: "Julia Luna Cohen Assunção" e "(CPF 125.383.502-04)", leia-se: "Julia Luna do Socorro Cohen Assunção" e "(CPF 025.383.502-04);

1.7.2. no item "9.1" do Acórdão 2.609/2014 - TCU - Segunda Câmara, onde se lê: "Darcy Marinho Quintella", leia-se: "Darcy Marinho Quintela"; e

1.7.3. nos subitens "9.3.", "9.3.1.", "9.3.2.", "9.3.3.", "9.3.4.", "9.3.5.", e "9.4." do Acórdão 2.609/2014 - TCU - Segunda Câmara, onde se lê: "Wilson Tavares Paumgarten", leia-se: "Wilson Tavares Von Paumgarten".

ACÓRDÃO Nº 6519/2014 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos a seguir relacionados de pedidos de prorrogação de prazo, solicitados pela Corregedoria Geral da Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura de Mauá/SP, para resposta ao Ofício 1.411/2014 - TCU - Secex/SP.

considerando que o aludido ofício notificou a Prefeitura de Mauá/SP de que o Tribunal conheceu e negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo referido município ao termos do Acórdão 2.503/2013 - TCU - Segunda Câmara, mantendo a condenação em débito constante do Acórdão 11.147/2011 - TCU - Segunda Câmara;

considerando a ausência de previsão normativa para a concessão de prazo adicional ao recolhimento de dívidas apuradas nos processos de contas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", e § 3º, do Regimento Interno, em indeferir os pedidos formulados às peças 60 e 62 dos autos, por ausência de previsão normativa.

1. Processo TC-005.718/2010-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Diniz Lopes dos Santos (060.994.038-41); Eliene de Paula Pinto (046.620.298-99); Jairo Altair Georgette (045.462.838-22); José Roberto Trombini Novo (844.740.178-20); Marcio Chaves Pires (030.874.008-40); Oswaldo Dias (000.402.388-90); Prefeitura Municipal de Mauá - SP (46.522.959/0001-98); Vilma Maria dos Santos (871.534.838-53)



1.2. Entidade: Prefeitura de Mauá - SP
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: Wanderli Bortoletto Marino God (OAB/SP 34.042), Roberto Castilho Andrade Lopes (OAB/SP 78.999), e outros (peça 48).

ACÓRDÃO Nº 6520/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a interessada, Construtora Colorado Ltda., teve suas contas julgadas irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa, por meio do Acórdão 3.143/2014 - TCU - 2ª Câmara.

considerando que, nesta oportunidade, a referida empresa solicita prorrogação de prazo para interpor recurso de reconsideração (peça 181);

considerando que o prazo para interposição de recurso é peremptório, prevendo o Regimento Interno TCU a possibilidade de interposição intempestiva apenas nos casos de superveniência de fatos novos, e dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias contado do término do prazo fixado no caput do artigo 285 do RI/TCU.

considerando o parecer da unidade instrutiva, pelo indeferimento da prorrogação de prazo pretendida (peça 182);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e" e § 3º, em indeferir o pedido de prorrogação solicitado pela Construtora Colorado Ltda., por ausência de previsão normativa.

1. Processo TC-006.052/2011-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Construtora Colorado Ltda. (CNPJ 01.541.120/0001-69), Evilázio Correia de Oliveira (CPF 037.651.212-15), José Maria de Lima (CPF 045.139.912-91), Maria Zila Frota Bezerra de Oliveira (CPF 009.327.101-82); Prefeitura de Cruzeiro do Sul - AC (CNPJ 04.012.548/0001-02), Wander Nunes de Souza (CPF 451.225.632-68).

1.2. Entidade: Prefeitura de Cruzeiro do Sul/AC.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Thaynan Galvão Oliveira (OAB/AC 3925), Marcos Vinícius Jardim Rodrigues (OAB/AC 2299), César Augusto Baptista de Carvalho (OAB/AC 86), Márcia Freitas Nunes de Oliveira (OAB/AC 1741), Wellington Frank Silva dos Santos (OAB/AC 3807) e Everton José Ramos da Frota (OAB/AC 3819).

ACÓRDÃO Nº 6521/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 3950/2014 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 5/8/2014, Ata 27/2014, de modo que onde se lê: "Acórdão 3.415/2014 - TCU - 2ª Câmara", leia-se: "Acórdão 3.145/2014 - TCU - 2ª Câmara", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.360/2012-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: 006.963/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Henry Charles Armond Calvert (243.175.607-63); Maria Aparecida Panisset (323.959.817-53); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda (37.517.158/0001-43); Prefeitura Municipal de São Gonçalo - RJ (28.636.579/0001-00)

1.3. Entidade: Prefeitura de São Gonçalo - RJ

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Advogado constituído nos autos: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731).

ACÓRDÃO Nº 6522/2014 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de pedido formulado pelo Sr. Rosemiro Rocha Freires, requerendo a dilação do prazo de atendimento ao Ofício de Notificação 1800/2014 - TCU - Selog.

considerando que o referido expediente notificou ao responsável o julgamento pela irregularidade de tomada de contas especial de sua responsabilidade, condenando-o ao recolhimento de débito e multa (Acórdão 2891/2014 - TCU - Segunda Câmara);

considerando que o requerente invoca, como motivação do seu pedido, exiguidade de tempo, complexidade da matéria e a necessidade de reunir documentação comprobatória para sua defesa;

considerando a ausência de previsão normativa para a prorrogação de prazo de recolhimento de dívida, bem como o fato de o prazo para apresentação de recursos ser peremptório, podendo a intempestividade ser relevada apenas nos casos previstos no parágrafo único do artigo 32 da Lei Orgânica;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e" e § 3º, do Regimento Interno, em indeferir o pedido formulado pelo Sr. Rosemiro Rocha Freires, e dar ciência da presente deliberação ao interessado.

1. Processo TC-016.366/2012-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Distribuidora Perfil T B Lima (10.224.418/0001-36); Rosemiro Rocha Freires (030.327.952-49); Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda. (02.959.380/0001-11); Silvestre Domanski (252.846.499-15); Tarcísio Barbosa Lima (015.482.203-53)

1.2. Entidade: Prefeitura de Santana - AP

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogados e procuradores constituídos nos autos: Izabel Souza da Silva (Contadora - CRC AP-002026/0-2, Nelson Beltzac Junior (OAB/PR 13.083), Paulo André de Mello (OAB-RJ 54224) e Humberto Sergio Soares dos Reis (OAB-RJ 18204).

ACÓRDÃO Nº 6523/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo formulada pelo responsável Luiz Eduardo Pereira Barreto Filho (peça 35), por 60 (trinta) dias, para atendimento ao Ofício de Citação 1059/2014-TCU/Secex-ES, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.879/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: 008.910/2012-0 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: Aparecido dos Reis Moraes (131.203.298-78); Brazil Business Eventos SC Ltda - Me (69.100.543/0001-87); Bruno Finato Scornavacca (224.934.978-99); Franco Finato Scornavacca (215.047.588-03); Leandro Finato Scornavacca (222.283.728-62); Língua de Trapo Producoes e Eventos Ltda - Me (04.292.836/0001-68); Luiz Carlos Peruchi (480.767.247-91); Luiz Eduardo Pereira Barreto Filho (075.881.858-05); Marcelo dos Reis Moraes (127.883.588-14); Sunshine Entertainment Producao de Eventos Ltda (05.131.028/0001-81)

1.3. Entidade: Prefeitura de João Neiva - ES

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.7. Advogado constituído nos autos: Carlos da Silva Lima (OAB/SP 51.199) e Sebastião Rivelino de Souza Amaral (OAB/ES 8963).

ACÓRDÃO Nº 6524/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em deferir, em caráter excepcional, o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Prefeitura de Água Nova/RN, e fixar a data de 17/12/2014 como prazo final para atendimento ao Ofício 307/2014-TCU/Secex/RN, que trata das determinações constantes do Acórdão 1051/2014 - TCU - Segunda Câmara.

1. Processo TC-020.650/2012-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antônio Nunes Neto (737.004.364-91)

1.2. Entidade: Prefeitura de Água Nova - RN

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6525/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16; inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "b"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, e fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-021.108/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Carlos Octaviani (799.095.748-53); Prefeitura de Agudos - SP (46.137.444/0001-74)

1.2. Entidade: Prefeitura de Agudos - SP

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.2. tornar insubsistente o débito imputado ao Município de Agudos/SP, no valor de R\$ 4.621,48 (quatro mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos) à data de 29/6/2007, relativo à utilização de recursos federais em substituição à contrapartida pactuada no Convênio 4932/2004 (Siafi 518708), tendo em vista sua baixa materialidade, bem como a ausência de evidências quanto a existência de locupletamento ou aplicação em finalidade diversa.

1.7.3. determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 6526/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 5.195/2014 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 23/9/2014, Ata 34/2014, relativamente ao subitem "9.3", de modo que onde se lê: "9.3. aplicar ao Sr. Amarildo Martins Tavares", leia-se: "9.3. aplicar ao Sr. José Pedro Celestino de Oliveira Júnior", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.362/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Instituto Goiano do Terceiro Setor (03.853.004/0001-00); José Pedro Celestino de Oliveira Júnior (227.303.891-72)

1.2. Entidade: Instituto Goiano do Terceiro Setor - IGTS (CNPJ 03.853.004/0001-00).

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6527/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16; inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.461/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Edivan Martins Teixeira (188.378.754-87); Prefeitura Municipal do Natal - RN (08.241.747/0001-43)

1.2. Entidade: Prefeitura de Natal - RN

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. excluir da relação processual a Srª Mícarla Araújo de Sousa Weber (CPF 701.788.874-04), ante a comprovação de que não foi a ordenadora das despesas do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Urbano, no exercício de 2010, no Município de Natal/RN;

1.7.2. dar ciência à Secretaria de Educação do Município de Natal de que a apresentação da prestação de contas relativa aos recursos do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, do Governo Federal, deve ocorrer até 30 de junho de cada exercício, nos termos do § 1º do art. 28 da Resolução FNDE 14/2010.

ACÓRDÃO Nº 6528/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 93 da Lei 8.443/92; 143, inciso V, alínea "a"; 199, §2º; e 213 do Regimento Interno; c/c os artigos 6º, inciso I; e 19 IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.801/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Emani Campos Porto (CPF 166.786.136-00); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 37.517.158/0001-43); Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91); Darci José Vedoin (CPF 091.757.251-34); Unisau Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ 05.791.214/0001-47); Ronildo Pereira Medeiros (CPF 793.046.561-68) e Paulo José Sampaio Bastos (CPF 907.461.715-87)

1.2. Entidade: Prefeitura de Caratinga - MG

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. remeter cópia integral da presente deliberação à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União; ao Fundo Nacional de Saúde; e aos Srs. Carlos Ernani Campos Porto (CPF 166.786.136-00), ex-prefeito do município de Caratinga/MG, à Planam Indústria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 37.517.158/0001-43); à Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91); a Darci José Vedoin (CPF 091.757.251-34); à Unisau - Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ 05.791.214/0001-47); a Ronaldo Pereira Medeiros (CPF 793.046.561-68) e a Paulo José Sampaio Bastos (CPF 907.461.715-87).

ACÓRDÃO Nº 6529/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação, ao responsável de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.289/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Celso Marcos Vieira de Souza (054.407.857-87)

1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores - MRE

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. recomendar à Embaixada do Brasil em Londres que: ou unidade que a consolidar, informe o atendimento das recomendações precedentes.

1.7.1.1. cumpra as disposições do Manual de Patrimônio e Inventário do MRE;

1.7.1.2. verifique o estado das obras de arte sob sua responsabilidade, relacionando as que estão danificadas e, quando possível, tome providências necessárias à restauração; e

1.7.1.3. designe responsáveis pela guarda, conservação e inventário dos bens móveis da residência oficial e mantenha arquivada toda documentação relativas a esses bens;

1.7.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do MRE (Ciset/MRE) que:

1.7.2.1. nos termos da Portaria-TCU 488/98, dê ciência da decisão que vier a ser adotada ao responsável e à Embaixada do Brasil em Londres;

1.7.2.2. com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, nas próximas contas da Secretaria-Geral de Relações Exteriores - SG/MRE

ACÓRDÃO Nº 6530/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1.650/2014 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 22/4/2014, Ata 12/2014, relativamente ao subitem "9.3.", de modo que onde se lê: "9.3. arquivar o presente processo", leia-se: "9.3. restituir o processo à Secex/BA, para as providências a seu cargo, conforme item 9.4 do acórdão recorrido", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.306/2011-3 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TCE)

1.1. Recorrente: Carlos Antônio Sampaio dos Reis.

1.2. Entidade: Prefeitura de Saubara - BA

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6531/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada e determinar o seu apensamento aos autos do TC-009.317/2013-9, que apura possíveis irregularidades na realização de cursos EaD promovidos pela Escola Técnica da UFPR, com o apoio da Funpar, e a contratação da empresa IBCT - Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.391/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6532/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, e efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.067/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Justiça Federal - 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência dos fatos tratados nos presentes autos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que adote as providências cabíveis e informe, nos relatórios de gestão encaminhados ao Tribunal, os resultados alcançados;

1.7.2. encaminhar cópia dos autos à Controladoria Geral da União - CGU;

1.7.3. dar ciência da presente deliberação, acompanhada de cópia da instrução de peça 2 dos autos, à 12ª Vara Federal da Seção Judiciária da Justiça Federal de Primeira Instância no Estado da Paraíba;

1.7.4. determinar o encerramento do feito.

ACÓRDÃO Nº 6533/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada, em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.711/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: LTC Martins Produções Reproduções de Vídeos Ltda. ME.

1.2. Entidade: Delegação do Brasil/MRE Junto à Unesco

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

RELAÇÃO Nº 38/2014 - 2ª Câmara

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 6534/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, encaminhado a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-027.574/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rogério Gildo Araújo (831.738.543-49)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6535/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.063/2014-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Bento Silva (903.727.514-15)

1.2. Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6536/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o item 9.2, do Acórdão 1044/2013 - TCU - 2ª Câmara (peça 7, p. 61-62) e Acórdão 2380/2013 - TCU - 2ª Câmara (peça 14, p. 1-2), para que:

No item 9.2 do Acórdão 1044/2013 - TCU - 2ª Câmara:

onde lê: 9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Eli Pinto de Faria (CPF: 418.698.696-72), ex-Prefeito do Município de Pará de Minas/MG, e condená-lo, solidariamente com a sociedade empresária Horticon Distribuidora Ltda. (CNPJ 01.412.458/0001-10), ao pagamento da quantia de R\$ 12.557,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal - CEF, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 14/04/1999, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

leia-se: 9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Eli Pinto de Faria (CPF: 418.698.696-72), ex-Prefeito do Município de Pará de Minas/MG, e condená-lo, solidariamente com a sociedade empresária Horticon Distribuidora Ltda. (CNPJ 01.412.458/0001-10), ao pagamento da quantia de R\$ 12.557,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 14/4/1999, até a data do recolhimento, abatendo-se a importância de R\$ 10.483,99 (dez mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e nove centavos) já recolhida em 7/10/2005, na forma prevista na legislação em vigor;

No item 9.2 do Acórdão 2380/2013 - TCU - 2ª Câmara:

onde lê: 9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Eli Pinto de Faria (CPF: 418.698.696-72), ex-Prefeito do Município de Pará de Minas/MG, e condená-lo, solidariamente com a sociedade empresária Horticon Distribuidora Ltda. (CNPJ 01.412.458/0001-10), ao pagamento da quantia de R\$ 12.557,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 14/4/1999, até a data do recolhimento, abatendo-se a importância de R\$ 10.483,99 (dez mil, quatrocentos e oitenta e três reais e nove centavos) já recolhida em 7/10/2005, na forma prevista na legislação em vigor;

leia-se: 9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Eli Pinto de Faria (CPF: 418.698.696-72), ex-Prefeito do Município de Pará de Minas/MG, e condená-lo, solidariamente com a sociedade empresária Horticon Distribuidora Ltda. (CNPJ 01.412.458/0001-10), ao pagamento da quantia de R\$ 12.557,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 14/4/1999, até a data do recolhimento, abatendo-se a importância de R\$ 10.483,99 (dez mil, quatrocentos e oitenta e três reais e nove centavos) já recolhida em 7/10/2005, na forma prevista na legislação em vigor;



Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-MG e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.565/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 033.310/2013-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.309/2013-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Claudiana Faria Oliveira Melo (002.906.556-92); Eli Pinto de Faria (418.698.696-72); Ernani Martins Ferreira (268.713.356-68); Fabio de Faria Oliveira (037.459.056-79); Horticon Distribuidora Ltda (01.412.458/0001-10); Humberto Luiz de Faria Oliveira (810.259.806-97); Humberto de Oliveira (044.012.396-87); Mercia Maria de Faria Oliveira (620.969.236-20)

1.3. Unidade: Município de Pará de Minas/MG

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Clênderson Rodrigues da Cruz (OAB/MG 113.410), Jardel Magalhães Pereira (OAB/MG 88.392), Flávio Couto Bernardes (OAB/MG 63.291), Flávio de Souza Valentim (OAB/MG 96.489), Luiz Guilherme de Melo Borges (OAB/MG 87.179), Franco Geovanni Mattedi Mazieiro (OAB/MG 97.694), Mateus de Moura Lima Gomes (OAB/MG 105.880), Wederson Advincula Siqueira (OAB/MG 102.533), Aldo Eduardo Santos Silva (OAB/MG 111.929), Aline Santos Pedrosa Maia Barbosa (OAB/MG 111.250), Ana Paula Heimovski (OAB/MG 115.728), Felipe dos Santos Carvalho (OAB/MG 108.003), Felipe Sant'Ana Cardoso (OAB/MG 113.019), Frederico Mourthé Savassi (OAB/MG 89.555), João Paulo Fanuchi de Almeida Melo (OAB/MG 107.124), Keli Campos de Lima (OAB/MG 112.840), Nathalia Danie I Domingues (OAB/MG 124.956), Lúcio Marcos Bom Conselho (OAB/MG 87.245) e Henrique de Faria Ribeiro (OAB/MG 112.767).

ACÓRDÃO Nº 6537/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 5.956/2014 (peça 144), 2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 21/10/2014, Ata nº 38/2014, relativamente ao número do Acórdão recorrido no item 9 e subitem 9.1, uma vez que o número da deliberação recorrida é 3537/2014-TCU-2ª Câmara e não como constou, conforme peça 119, para que:

a) Onde se lê no item 9: contra o Acórdão 3357/2014-TCU-2ª Câmara, deve-se ler: contra o Acórdão 3537/2014-TCU-2ª Câmara;

b) Onde se lê no subitem 9.1: mantendo-se inalterado o Acórdão 3357/2014-TCU-2ª Câmara, deve-se ler: mantendo-se inalterado o Acórdão 3537/2014-TCU-2ª Câmara;

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-AL e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-033.730/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 018.660/2014-2 (SOLICITAÇÃO); 013.626/2013-2 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Cicero Cavalcante de Araujo (846.808.908-78); Comercial Paris Ltda. (05.361.322/0001-80); Metrôpolis Comércio e Representações Ltda. (03.939.306/0001-04)

1.3. Unidade: Município de Matriz de Camaragibe - AL

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.8. Advogado constituído nos autos: Adelson Teixeira Bezerra (OAB/AL 4.719) (peça 13)

RELAÇÃO Nº 38/2014 - 2ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 6538/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, alínea c, 243, 259 a 262, do Regimento Interno, considerando o monitoramento das determinações constantes no Acórdão nº 2558/2005-TCU-2ª Câmara, em acolher as razões de justificativa apresentadas por Maria Elisa Cantanhede Lago Braga Borges, Pro Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal do Maranhão, fazer a determinação abaixo transcrita, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.605/2005-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eduardo Maria Nicolau Vigário Rodrigues Loureiro (022.307.473-04); Franci Gomes Cardoso (095.430.233-87); Fundação Universidade Federal do Maranhão (06.279.103/0001-19); Paulo de Tarso Brandão (000.584.323-53); Paulo de Tarso Brandão (000.584.323-53)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária n. 31875- 87.2014.4.01.3700 (6ª Vara Federal/MA), que tramita na 6ª Vara Federal/MA, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consistoria Jurídica junto a este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 6539/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, alínea a, 169, inciso V, 243, 259 a 262 do Regimento Interno, considerando o monitoramento das determinações constantes na Decisão 506/2002-TCU-1ª Câmara e no Acórdão 1483/2007-TCU-1ª Câmara, em fazer a determinação abaixo transcrita, arquivar o processo, e dar ciência do pronunciamento do *parquet* ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-006.471/1997-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Brito Barbosa (002.467.005-72); Claudio Alberto de Melo (012.467.984-68); Francisco Assis de Lima Costa (004.191.172-53); Maria Soares da Silva Coutinho (096.023.647-34); Ney da Silva Brandão (158.620.387-87); Paulo Andre Cassani (096.830.207-63); Paulo de Castilho Chagas (360.913.328-72); Pedro Fagundes da Silva (097.700.117-20); Sidney Lenine Sa de Almeida (286.383.527-00); Silvio Cavalcante Dias (061.237.164-68); Teófilo Freitas Vilela (109.516.609-34); Walter do Amaral (050.369.171-20).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que cumpra a determinação contida no Acórdão nº 1483/2007-TCU-1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 6540/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, alínea c, 243, 259 a 262 do Regimento Interno, considerando o monitoramento das deliberações constantes no Acórdão nº 2081/2009-TCU-2ª Câmara, em fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.367/2005-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Andriano João Viganigo (029.985.729-87); Dennis Wayne Werner (481.771.809-91); Dário João da Cunha (245.491.939-72); José Martins Lino (455.268.009-97); Josué João Laureano (226.733.009-10); Leni Pierri Machado (552.123.369-53); Leonete Alves (290.756.969-49); Manoel João Estevam (342.993.519-91); Nelson Hercílio Pereira (067.199.889-72); Nilza Rosalina Bento (290.733.409-34); Zenaide Maria Amorim Pereira (691.233.579-91)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade de Santa Catarina que promova a absorção da vantagem da URV, relativa ao percentual de 3,17%, constante dos proventos de Andriano João Viganigo, José Martins Lino, Leonete Alves, Manoel João Estevam e Zenaide Maria Amorim Pereira, nos termos do Acórdão nº 2161/2005-Plenário, com detalhamento trazido pelo Acórdão nº 269/2012-Plenário, e nos termos dos Acórdãos nº 5074/2013-TCU-2ª Câmara e nº 197/2014-2ª Câmara, considerando-se, para tanto, a reestruturação da carreira promovida pela Lei nº 12.772/2012.

ACÓRDÃO Nº 6541/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, alínea c, 243, 259 a 262 do Regimento Interno, considerando o monitoramento das deliberações constantes no Acórdão nº 10574/2011-TCU-2ª Câmara, em fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.871/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria de Jesus Rocha Freitas (095.919.403-78)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí (UFPI/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que realize a audiência da Diretoria de Recursos Humanos da Fundação Universidade Federal do Piauí, Ana Cristina Pacheco de Araújo Barros, para que apresente as razões de justificativa para a manutenção do pagamento da parcela referente ao Plano Collor (84,32%) nos proventos de Maria de Jesus Rocha Freitas, cujo ato foi considerado ilegal, por essa ocorrência, nos termos do Acórdão n. 10574/2011 - 2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 6542/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.727/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Reinaldo Domingues Ferreira (166.787.969-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato no Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 6543/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.143/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Neide Camarini (294.384.541-87)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6544/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.896/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Henrique França de Matos Oliveira (029.344.351-30); Kelly Crystiany Galeano de Queiroz (890.650.001-78); Melina Mie Moreira Sugai (006.386.901-29); Sergio Macedo de Oliveira (568.980.961-68); e Valdemir da Silva Severino (366.047.711-72).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6545/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.566/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adivaldo Batista Rodrigues (284.642.492-68); Alda Celi Almeida Bosen Schetine (503.552.015-34); Aldenor da Silva Pimentel (741.054.852-53); Alessandra Silva de Souza (517.572.222-00); Alessandro Araujo Braga (510.524.582-20); Alex Sandro da Paixão Santos (898.724.875-53); Aline Nardi Levorci (923.178.040-91); Altair Araujo da Cruz (618.457.362-49); Anne Silva Neves (670.239.402-00); Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho (816.005.422-04); Antonio de Oliveira Marques (382.466.002-49); Athila Ferreira Bessa (754.166.702-15); Camilo Moura Reolon (826.448.292-91); Carlos Ernanês Benevenuto Miranda (498.908.833-68); Chrystiane Leite de Melo Mendes (447.144.402-68); Daniel Ricardo Peiter (758.061.772-20); Dimas Jose Raimundo Almeida (597.845.046-34); Dongival Veiga Aguiar (323.505.202-00); Eduardo Alexandre Macena Ferreira (576.782.352-91); Elizamas Barbosa Pereira (618.030.302-91); Eriivan Pereira da Silva (632.517.442-91); Fábio Maia da Silva (016.608.237-65); Fabio de Souza Leite (800.191.612-04); Fernando Antonio Torres Farias (638.784.292-15); Francisco Costa Mesquita (011.936.768-86); Francisco das Chagas Silva (510.081.492-68); George Henrique Tavares Leite (540.437.273-72); Glebisson Cunha da Silva (838.662.482-53); Izaias Sales de Souza (182.896.902-82); Jailson Carlos Miranda Junior (823.968.682-68); Jaime Natalino dos Santos Cruz (109.582.822-34); Joao Marcio Barbosa de Almeida (459.887.812-68); Jose Barreto da Silva (674.075.368-72); Joyce Leda Barros Ferreira (683.995.102-20); Jules Rimet Duarte Barbosa (120.689.118-17); Juscelino Costa Magalhaes (112.233.082-00); Karen Lorene Bezerra Gomes (785.642.982-87); Leidivane Alves Maciel (700.423.142-91); Leise Valeria Novo dos Santos (561.053.472-00); Livio Leandro Silva (514.765.922-68); Luciana Silva de Souza (732.198.272-68); Luiz Antonio Souto Maior Costa (788.068.362-34); Marcelo Augusto Nunes Lima (620.366.962-87); Marcio Pires da Silva (781.465.422-04); Marcio Roberto Sousa Rodrigues (785.005.323-00); Marcos Willian Medeiros Motta (668.822.140-34); Marcus Vinicius Moura Marques (813.482.312-20); Marcus Vinicius Veras da Rocha (919.244.212-91); Miguel do Rosario (446.424.902-72); e Murilo Savio Galvao Tavares (004.288.133-13).

1.2. Órgão/Entidade: Eletrobrás Distribuição Roraima

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6546/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.572/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Elessandro Demetrio da Silva (050.514.079-94)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6547/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.149/2014-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: André Luiz de Lira (417.178.054-34)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6548/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso V, alínea c, 169, inciso V, 243, 259 a 262 do Regimento Interno, considerando o monitoramento das determinações constantes do Acórdão nº 8209/2011-TCU-2ª Câmara, em fazer a determinação abaixo transcrita, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.458/2011-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adeilda Ernesta de Sousa Pires (838.481.007-97); Andresa Carla de Souza Pires (107.519.947-66); Edileusa Barbosa da Silva (011.440.467-42); Elisa Cândida Martins Ventura (922.198.107-04); Regina Segadas da Cruz (374.930.197-20)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, cadastre novos atos de pensão civil dos pensionistas Adeilda Ernesta de Sousa Pires, Edileusa Barbosa da Silva e Elisa Cândida Martins Ventura, nos termos do subitem 9.4 do Acórdão 8209/2011-2ª Câmara e da Instrução Normativa - TCU nº 55/2007, para o devido exame e julgamento por este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 6549/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.873/2014-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alcideia Santos Paixão (086.986.797-06); Elma Simão dos Santos (077.851.917-19); Manuel Tiago de Sales Eugenio de Moura (604.515.653-63); Maria Carvalho da Silva Santos (698.589.263-91); Maria Esther Pretti Cassani (421.340.487-00); Maria Helena Azeredo de Souza (047.531.147-75); Maria Jose Oliveira Bezerra (059.962.013-72); Marisa dos Santos Leal (079.478.917-02); Nilza Silva Souza (570.237.865-20); e Noeme Franco Chaves (783.869.933-91).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6550/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.944/2014-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Vera Engracia Gama de Oliveira (400.972.938-49)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6551/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, art. 169, inciso V, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares as contas dos responsáveis Glaudio Moura Júnior e Marco Antônio Maia, dando-se-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer a recomendação abaixo transcrita, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

b) dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à 16ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal - CE/MJ;

c) arquivar os presentes autos:

1. Processo TC-020.364/2014-8 (PRESTAÇÃO DE CON-TAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Glaudio Moura Júnior (466.014.223-04); Marco Antônio Maia (580.841.699-04)

1.2. Entidade: 16ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Recomendar à 16ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal que realize levantamento de possíveis prejuízos ocasionados pelos problemas de projeto e adote os parâmetros referenciais do TCU no cálculo do BDI, buscando junto ao DPRF solução para a falta de estrutura existente no acompanhamento de contratos de obras e serviços de engenharia.

ACÓRDÃO Nº 6552/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. Hélio de Albuquerque Cordeiro, Diretor de Gestão da ANS, no período de 01/01/2010 a 23/10/2010 e Eduardo Marcelo de Lima Sales, Diretor Interno de Gestão da ANS, no período de 21/10/2010 a 31/12/2010, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis Srs. Fausto Pereira dos Santos, Maurício Ceschin, Alfredo Luiz de Almeida Cardoso, Leandro Reis Tavares, Fábio Dantas Fassini, Alfredo José Monteiro Scaff, Luciana Souza da Silveira, Elizabeth Marina Francisco Amaral, Dalton Coutinho Callado, Eduardo Marcelo de Lima Sales, Maria de Fatima Siliansky de Andreatzi, Bruno Sobral de Carvalho e Leandro Reis Tavares, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

c) dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da Unidade Técnica à Agência Nacional de Saúde Suplementar:

1. Processo TC-028.429/2011-7 (PRESTAÇÃO DE CON-TAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Alfredo José Monteiro Scaff (808.493.007-97); Alfredo Luiz de Almeida Cardoso (735.105.647-15); Bruno Sobral de Carvalho (584.156.881-72); Dalton Coutinho Callado (864.789.077-91); Eduardo Marcelo de Lima Sales (716.319.337-87); Elizabeth Marina Francisco Amaral (051.362.697-23); Fausto Pereira dos Santos (341.674.631-72); Fábio Dantas Fassini (002.776.327-73); Hélio de Albuquerque Cordeiro (024.880.947-49); Leandro Fonseca da Silva (015.868.657-81); Leandro Reis Tavares (069.422.177-51); Luciana Souza da Silveira (647.723.811-04); Maria de Fatima Silianski de Andreatzi (361.502.157-68); Maurício Ceschin (064.056.448-80)

1.2. Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS/MS)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6553/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, 213, do Regimento Interno, e arts. 6º, inciso I, 19 da Instrução Normativa - TCU nº 71/2012, em determinar o arquivamento do processo adiante relacionado, a título de racionalização administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito, cujo pagamento continuará obrigado o responsável abaixo indicado, para que lhe seja concedida a quitação, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita, e dar ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com o acréscimo oferecido pelo Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-004.717/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Cícero Ezequiel da Silva (240.884.984-53)

1.2. Entidade: Município de Viçosa/AL

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Ministério da Cultura que cumpra às medidas previstas nos arts. 15 e 16, inciso III, da Instrução Normativa-TCU nº 71/2012, relativamente à responsabilidade em relação ao Sr. Cícero Ezequiel da Silva na execução do Convênio nº 139/1998.

ACÓRDÃO Nº 6554/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas do Município de Valença, dando-se-lhe quitação e dar ciência desta deliberação ao Município, por meio de seu representante legal, e ao Fundo Nacional de Saúde, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.293/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fernando Pereira Graça (106.990.587-91); Prefeitura Municipal de Valença - RJ (29.076.130/0001-90)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Valença - RJ.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Jorge Luiz Pereira de Medeiros (OAB/RJ nº 119.546), e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6555/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexactidão material, o Acórdão nº 5241/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 30/9/2014 - Ordinária, Ata nº 35/2014-2ª Câmara, relativamente ao subitem 9.1, para que, onde se lê: "9.1. (...) aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, (...)", leia-se: "9.1 (...) aos cofres do Tesouro Nacional, (...)"; mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.859/2012-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Expedito Marques Paiva (201.123.433-68)

1.2. Entidade: Município de Pau D'arco-PI

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6556/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Acórdão nº 5946/2013/2013-TCU-2ª Câmara, entre outras deliberações, julgou irregulares as contas dos Srs. Gilberto dos Santos e José Reinaldo Macedo, Presidente e Diretor Financeiro do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, respectivamente, condenando-os em solidariedade ao pagamento de débito e multa;

Considerando que os Srs. Gilberto dos Santos e José Reinaldo Macedo ingressaram com embargos de declaração contra o Acórdão nº 5946/2013-TCU-2ª Câmara, os quais não foram conhecidos, conforme o Acórdão nº 1295/2014-TCU-2ª Câmara;

Considerando que os Srs. Gilberto dos Santos e José Reinaldo Macedo interpuuseram recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 5946/2013-TCU-2ª Câmara;

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos;

Considerando que a análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso;

Considerando que entre a notificação da decisão original (16/10/2013) e a oposição de embargos (29/10/2013), transcorreram 10 dias, e entre a notificação do julgamento dos embargos (11/8/2014) e a interposição do recurso (26/8/2014), passaram-se 15 dias, caracterizando a intempestividade do recurso de reconsideração;

Considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de quinze dias, conforme o estabelecido no art. 33 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando que o art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 e o art. 285, §2º, do Regimento Interno, estabelece que não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contado do término do prazo indicado no *caput*, caso em que não terá efeito suspensivo;

Considerando que os recorrentes não apresentaram na peça recursal elementos novos capazes de ensejar o afastamento da intempestividade do recurso, o que implica no seu não conhecimento;

Considerando que não cabe a este Tribunal inferir qual o fato novo trazido pelos recorrentes para conhecer do recurso interposto fora do prazo;

Considerando que a tentativa de se provocar a pura e simples rediscussão de deliberações do TCU, com base em discordância das conclusões deste Tribunal não se constitui em fato ensejador do conhecimento do recurso fora do prazo legal;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, pelo não conhecimento do recurso por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, em não conhecer do recurso, por intempestivo e não apresentar fatos novos; manter inalterado o Acórdão recorrido e dar ciência desta deliberação aos recorrentes:

1. Processo TC-041.851/2012-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apensos: 021.680/2013-2 (Solicitação); 016.774/2011-6 (Representação).

1.1. Recorrentes: Gilberto dos Santos (012.264.605-34) e José Reinaldo Macedo (116.282.275-91).

1.2. Entidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais - SE.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).

1.7. Advogado constituído nos autos: Maria da Purificação Oliveira Santos (OAB/SE 1346).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6557/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, 250, inciso I, do Regimento Interno, e no art. 40 da Resolução-TCU nº 259/2014, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 1.7 do Acórdão nº 3585/2013-TCU-2ª Câmara, autorizar o apensamento dos presentes autos ao TC 021.212/2010-4 (Prestação de Contas), e dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à Controladoria Geral da União na Bahia para que registre a ação de controle nas próximas contas da Suest/Funasa/BA, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.832/2013-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Bahia (Fuasa/Suest/BA)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6558/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexactidão material, o Acórdão 4521/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 2/9/2014 - Ordinária, Ata nº 31/2014 - 2ª Câmara, relativamente ao subitem 9.1, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"9.1 encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, juntamente com a documentação de despesas pertinente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE-MEC), para subsidiar a análise da prestação de contas feita pela Setre/PI sobre a aplicação dos recursos transferidos à conta do Projovem Urbano (Contrato 19/2008) e do Projovem Trabalhador (Contratos 2/2009 e 3/2010), informando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, os resultados alcançados e as providências adotadas, considerando, em sua análise, os achados de auditoria obtidos após fiscalização realizada por esta Casa, que evidenciaram indícios de dano ao erário;"

Leia-se:

"9.1 encaminhar aos órgãos a seguir relacionados cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, juntamente com a documentação de despesas pertinentes para subsidiar a análise das prestações de contas apresentadas pela Setre/PI, determinando-lhes que informem a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, os resultados alcançados e as providências adotadas, considerando, em suas análises, os achados de auditoria obtidos após fiscalização realizada por esta Casa, que evidenciaram indícios de danos ao erário:"

a) Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE-MTE) sobre a aplicação dos recursos transferidos à conta do Projovem Trabalhador (contratos 02/2009 e 03/2010); e,

b) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE-MEC), sobre a aplicação dos recursos transferidos à conta do Projovem Urbano (contrato 19/2008);".

1. Processo TC-006.792/2011-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA) - Apenso: 031.221/2010-6 (Representação)

1.1. Responsáveis: Fundação de Apoio Tecnológico (Funatec) (04.853.090/0001-14); Hélio Isaias da Silva (227.422.043-34); Larissa Mendes Martins Maia (429.219.963-91) e Yonice Maria de Carvalho Pimentel (066.597.643-72)

1.2. Órgão: Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo do Estado do Piauí (Setre/PI)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Alexandre e Silva Vasconcelos (OAB/PI 3.374) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6559/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, e dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao representante e à Fundação Nacional do Índio, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.997/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Jairo Fernandes do Espírito Santo, Prefeito Municipal de São Valério do Sul/RS.

1.2. Entidade: Fundação Nacional do Índio (Funai/MJ).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defesa).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 26/2014 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 6560/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a recorrente ingressou com pedido de exame contra o acórdão 239/2014-2ª Câmara, prolatado neste processo de exame de concessão de aposentadoria;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 48, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285, caput e §2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer deste pedido de reexame, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos; e em dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta decisão, encaminhando-lhes cópia da mesma, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-007.546/2012-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: I.
- 1.2. Recorrente: Eni Lucas de Carvalho Moreira (CPF 186.420.046-49).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
- 1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira Marcelo.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.8. Advogado: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6561/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.414/2014-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aristides Barreto Filho (405.856.207-25); Cliomar de Souza Veras (068.434.412-20); Fawzia Oliveira Barros da Cunha (599.187.486-72); Fawzia Oliveira Barros da Cunha (599.187.486-72); Francisco Carvalho da Silva (080.054.272-04); João de Azevedo Holanda Cavalcanti Neto (089.446.364-00); Maria das Graças de Araújo Batista (065.757.222-53); Sylea Ribeiro Ramos (117.790.716-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6562/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.442/2014-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Claudio Delle de Souza (441.423.077-20); Cleonice Leandro Santana de Castro (495.287.507-53); Cleunice de Fátima da Silva Teixeira (413.006.530-00); Cleusa dos Santos (422.469.207-44); Deair da Rocha (317.406.939-49); Dinéia Aparecida Barbosa (453.116.767-87); Domingos Teixeira Neto (021.644.932-49); Edei Corsini (306.177.740-72); Edirton Antonio de Moura Santos (078.232.824-53); Edison da Silva Machado (228.869.580-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6563/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.493/2014-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ideni Barbosa da Silva Ioshimoto (691.842.248-00); Iêda Galdino da Silva (137.118.814-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6564/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.283/2014-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Lucia de Mendonça (166.044.585-04); Maria Margarida dos Santos (119.967.063-49); Marilda Ribeiro da Silva (529.674.417-91); Marinete Macedo Ferreira (354.474.277-20); Maristela Schenfeld Baumeier (355.951.329-49); Neide Brito dos Santos (145.557.785-53); Neide de Vasconcellos Ferreira (412.945.487-00); Nilcilene Barbosa dos Santos (077.177.092-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6565/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.373/2014-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Norma Cesar Carneiro de Souza (435.671.347-87); Regina Lucia Ferreira Lima (318.601.177-91); Rita Renê de Sousa (101.731.451-91); Rita de Cássia de Oliveira Sousa (404.446.437-53); Rosa Candido (416.705.580-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6566/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.426/2014-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Rosimar Lourenço Ferreira (387.615.647-53); Ruiimar Lopes Pinheiro (175.912.520-20); Sandra Helena dos Santos (515.936.617-20); Sandra Regina Latoh Skrobot (179.300.651-20); Silvano Baptista da Silva (370.452.967-20); Tania Maria da Silva (591.086.147-68); Valdeni Carlos Souza dos Santos (191.564.560-34); Wilson Mariano de Souza (063.946.391-68); Walmira Policarpo Correia (136.871.404-82).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6567/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 250, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, excetuando-se aqueles de interesse do Sr. Adailton Arthur dos Santos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer do MP/TCU:

1. Processo TC-021.973/2014-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adailton Arthur dos Santos (119.384.471-15); Adailton Arthur dos Santos (119.384.471-15); Adilson Possidonio Maciel (289.101.337-91); Afrânio José Menezes de Macedo (043.211.702-49); Airton Furtado de Assis (108.961.711-91); Alba Helena Alves Barreto (984.008.787-87); Ana Jaci Nunes (114.576.511-49); Ana de Almeida Santiago (214.503.661-04); Analda Lourdes do Prado Alves (475.208.840-15); Antonio Ferreira Galvão (022.299.352-91); Antonio Luiz Coelho Rosa (116.331.231-20); Antonio Moreira Melo (057.658.701-04); Augusto Manoel Ferreira (414.136.792-34); Benedito Raimundo dos Santos (197.814.666-34); Bernardo Teixeira Pascoa (115.205.741-34); Carlos Roberto Neves Cavalcanti (291.416.564-15); Casemira Linhares Cantanhede (214.830.191-87); Cleni de Fatima Uessugue Pereira (268.748.221-87); Conceição Márcia Dias (597.154.057-20); Cícera Rodrigues Ferreira Costa (287.363.111-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira Marcelo.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. à Sefip que proceda ao destaque dos atos de alteração de aposentadoria do Sr. Adailton Arthur dos Santos (peças 2 e 3) para análise em conjunto com a concessão inicial de que trata o TC-026.900/2010-6.

ACÓRDÃO Nº 6568/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.975/2014-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Heloisa Helena da Conceição (664.622.587-72); Igia Maria dos Santos (217.285.004-78); Ivone Cajueiro Cunha (132.791.858-74); Jorge de Medeiros (173.820.927-04); Jorginêa Soares de Oliveira (670.196.847-34); José Alves Magalhães (095.887.523-53); José Donizete Françoze (271.883.706-30); José Ferreira da Costa (211.197.403-04); José Saul Lima Silva (385.339.959-20); José dos Santos Oliveira (028.296.734-68); João Batista dos Reis (394.667.286-87); João Sousa do Carmo (067.181.322-68); Juraci de Souza (117.061.041-20); Leda de Oliveira Moreira (221.600.517-72); Leopoldina Dantas Estrela (602.310.507-63); Lindinalva Paulino de Sousa (429.760.904-59); Lourdes Gonçalves da Silva (287.234.221-49); Lucia Maria Candido Lima (087.396.227-38); Lucíola Mendes dos Santos da Silva (114.385.251-68); Lúcia Maria Pires Pinto (255.869.800-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6569/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.976/2014-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Luiz Antonio de Miranda Valente (181.362.907-25); Luiz Carlos Lemos (368.134.787-53); Luiz Reinaldo de Souza (295.845.239-53); Luiz dos Santos Pereira (086.188.102-82); Manoel de Jesus Nascimento e Silva (079.377.093-91); Maria Auxiliadora Benjamin (539.872.767-20); Maria Auxiliadora dos Santos Jesus (122.234.842-04); Maria Clarice Moreira (303.983.399-53); Maria Dias de Santana (113.792.781-04); Maria Edirlene Moreira Costa (152.609.251-49); Maria Eulina da Silva Santos (537.114.677-68); Maria Gama da Silva Rodrigues (047.837.512-34); Maria José de Nazareth Barauna (346.659.357-34); Maria Lucia Neves da Silva (705.324.517-91); Maria das Dores Nery de Oliveira (066.498.902-00); Maria de Lourdes Sesse (618.648.467-04); Maria de Nazare Bastos da Serra Freire (025.803.577-34); Maria do Socorro Araújo Lopes (808.033.698-91); Marilene Maria de Jesus Gennari (094.103.765-72); Marlei Camargo Anhaia (205.629.180-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).



- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6570/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.977/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marta da Cruz Gonçalves (261.335.630-87); Mirian da Silva (545.559.307-20); Nancy Pereira Poppe de Figueiredo (182.871.587-53); Neideluci Gomes Silva (215.173.041-72); Neuza Martins Flores (323.542.400-82); Nilza André da Silva (305.297.351-72); Nivaldo Augusto da Cruz (284.282.507-15); Paulo Sheiji Nakaishi (748.098.738-20); Raimundo Alves de Lima (686.550.883-15); Rita de Cássia Onofre dos Santos (214.808.001-63); Roberto Nunes da Costa (240.658.706-15); Rosa Fonseca Jordão (551.862.387-91); Rosa Lucia Capra Pasto (240.531.719-20); Rosângela Aparecida Goulart (035.729.658-37); Rosemira Ferreira dos Santos (213.913.191-68); Rosimeri Lima Pacheco (626.967.347-04); Rosângela de Oliveira Pinto (321.779.257-20); Rubens José de Oliveira (255.119.206-49); Sandra Mara Pires (334.564.960-87); Sandra Maria Machado de Oliveira (084.264.221-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6571/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.150/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anamaria Rodrigues de Araujo (530.004.807-06); Antonio Carlos da Silva Santos (144.381.781-34); Clovis Tadeu Antunes Moreira (005.816.848-69); Dayse da Silva Pimentel (666.194.247-91); Dulce Ester de Oliveira (026.194.698-64); Eugenio Nelson da Silveira (066.585.041-72); Gilberto Lambardozzi de Oliveira (017.227.648-99); Gileno Cordeiro da Silva (148.509.314-72); Gonçalo Donizeti de Castro (977.403.148-20); Hollandina Pereira da Silva (661.115.877-49); Horosita Virginia Gonçalves (308.262.331-04); Josué Moreira (286.890.896-91); José Alves da Cunha (928.878.568-04); José Araujo Evangelista (345.641.527-34); José Carlos Pires (739.459.008-91); João da Cruz da Silva (155.517.094-34); Katia de Souza Borba Garcias (608.220.077-20); Luis Maria Resende Mallaco (488.145.047-68); Lucia Helena Hidalgo de Oliveira (026.045.248-30); Lucia Helena Lourenço (062.996.708-35).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6572/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.151/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luisa Amelia Rocha Monteiro (032.210.478-51); Luiz Donizetti dos Santos (928.826.768-91); Luiz Rodrigues dos Santos (170.338.104-15); Luiz Segisberto Leugi (864.120.608-63); Manoel Januário da Silva (379.259.974-00); Marcio Antonio Ribeiro (019.571.918-21); Maria Aparecida Lima Ferraz (440.212.167-15); Maria José Pires Secunho (033.474.848-86); Maria Julia Ramos (033.474.928-03); Maria Nilcéa Candido da Silva (296.915.404-87); Maria da Silva Felipe (214.061.621-91); Maria das Graças Gomes da Silva (240.724.942-91); Maria do Socorro Bonifácio Martins (781.989.337-00); Marta Regina dos Santos Pedrini (048.300.228-33); Mauro Santos Lage (151.129.426-49); Mário Auber de Moraes (325.636.986-34); Narciso da Silva Azevedo (234.169.632-53); Neide da Costa Souza (133.943.392-34); Nolandy de Souza Amaral (109.303.967-15); Norival Monteiro (977.960.778-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6573/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.232/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Pedro José de Souza (CPF 008.355.012-72); Rosângela Leal Pinto (CPF 440.688.327-49); Rubem Luiz Chebar (CPF 990.487.877-34); Silvio Vaz Mendes (CPF 082.918.611-53); Solange Maria Bezerra Ferrante (CPF 686.878.267-53); Sueli Valentin Moro (CPF 017.794.688-14); Tania Ferreira Coelho Lacerda (CPF 153.049.571-72); Zita de Medeiros Regalado Regis (CPF 096.446.954-53).

1.2. Unidade: Advocacia-Geral da União.
1.3. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

- 1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6574/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.299/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Charles Georges Joseph Louis Várhidy (068.687.708-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação:

1.7.1. à Sefip que providencie as correções dos fundamentos legais do ato em exame, no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU n. 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 6575/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007, em determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina que emita e lance no Sisac novos atos de aposentadoria em favor de Aníbal Pedro Soares, Clementina Rodrigues, Elaine Maria Luz Barth, Eurico Luchtenberg, Gelásio Gomes, Margaret Prosdossimi Prado, Maria José Martins, Maria da Graça Margarida da Silva, Neiva Beltrão de Vargas e Pedro Maes Filho, livres das irregularidades apontadas no acórdão 1.271/2010-2ª Câmara; e em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.830/2009-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Anibal Pedro Soares (CPF 155.289.529-72); Clementina Rodrigues (CPF 245.590.329-04); Elaine Maria Luz Barth (CPF 455.160.909-97); Eurico Luchtenberg (CPF 178.832.539-72); Gelásio Gomes (CPF 029.927.109-97); Isolde Tereza Gonçalves de Carvalho (CPF 344.784.509-00); Margaret Prosdossimi Prado (CPF 200.247.469-91); Maria José Martins (CPF 529.509.219-49); Maria da Graça Margarida da Silva (CPF 887.773.599-68); Neiva Beltrão de Vargas (CPF 243.664.470-53); Pedro Maes Filho (CPF 145.402.079-20).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - MEC.

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6576/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar ao Instituto Federal do Rio Grande do Norte que, no prazo de 30 (trinta), cadastre no sistema Sisac novos atos iniciais de aposentadoria de Maria Aliete Nascimento Paiva (CPF 130.464.114-72), Otávio Augusto de Araújo Tavares (CPF 019.934.534-15) e Valdeci Dias Souza (CPF 055.884.054-04), livres da irregularidade tratada neste processo (subitem 9.4 do acórdão 2.060/2011-1ª Câmara) e nos termos da IN TCU 55/2007; e em arquivar os autos, nos termos artigo 169, inciso V, do Regimento Interno.

1. Processo TC-030.911/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Francisco Félix da Silva (CPF 095.781.291-49); Maria Aliete Nascimento Paiva (CPF 130.464.114-72); Otávio Augusto de Araújo Tavares (CPF 019.934.534-15); Valdeci Dias Souza (CPF 055.884.054-04).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6577/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do mérito dos atos de admissão dos Srs. Julio Cesar Sabino de Lima, Leandro Sales Santana e Marciano Magnato, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, e legais, para fins de registro, os demais atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.849/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elienai Gomes Pompeu de Souza (095.413.667-59); Elizio Antonio Batista da Rosa (088.731.507-05); Fabiano Cararine Candido (078.159.597-50); Felipe José Barbosa Nery (052.240.937-75); Fernando Ricardo Pereira Nunes (052.935.697-08); Fábio Dias Lima (072.264.837-50); Geison Vinicius Cruz (013.231.966-76); Glauciney José de Souza (042.538.246-09); Haroldo Marques Fonsêca (028.931.386-40); Joviani Duarte (075.685.267-63); João Luiz Miguel Elias Junior (084.802.337-45); Julio Cesar Sabino de Lima (052.479.867-25); Leandro Sales Santana (041.204.797-73); Leonardo Martin Neto (037.369.966-24); Luiz Claudio Lima Correa (076.475.997-39); Lusivaldo Bernardo de Souza (087.195.577-60); Lúcio Flávio Buzati (037.617.576-11); Marcelo Miranda Rodrigues (075.696.977-82); Marcelo Moreira de Cerqueira (094.834.137-88); Marciano Magnato (069.177.247-93).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6578/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do mérito dos atos de admissão dos Srs. Mauricio do Nascimento Regis, Raphael da Silva Abel, Ricardo da Conceição Mesquita, Roberto Tolomelli Ferreira, Robson Campelo de Sá Fortes, Robson Secco, Rodrigo de Souza Rattes e Wagner Bolsoni, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, e legais, para fins de registro, os demais atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.850/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mauricio do Nascimento Regis (052.109.037-70); Raphael da Silva Abel (077.813.377-00); Ricardo Faria de Oliveira (036.719.396-56); Ricardo Hauck de Araujo (012.916.926-90); Ricardo da Conceição Mesquita (052.608.577-04); Roberto Miguel de Oliveira (025.856.126-27); Roberto Tolomelli Ferreira (033.105.966-56); Robson Campelo de Sa Fortes (052.887.457-81); Robson José dos Santos (055.141.377-83); Robson Secco

(070.887.227-12); Rodrigo de Souza Rattes (042.576.307-28); Sandro Miranda Soares (013.422.676-30); Vinicius Alberto Faria de Souza (055.245.197-51); Vinicius Machado Nunes de Azeredo (083.102.777-09); Wagner Bolsoni (076.094.737-66); Wellington Brandão de Carvalho (081.541.027-14); Wellington Ferreira Carvalho (075.735.907-84).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6579/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.859/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elizeu Macedo Freire (087.858.657-10); Erico Renato Reis Vargas (051.817.117-58); Fabiano Franco Araújo (834.768.907-59); Fabiano Lima de Oliveira (090.037.317-21); Fabio Correa Duarte (088.546.207-69); Fabio Franklin de Lima (083.742.947-10); Fabio Gomes de Freitas (077.705.677-18); Fabio da Graça Ferreira (077.087.977-21); Fabricio Ribeiro Siqueira (080.845.167-79); Fagner Almeida da Silva (083.802.237-56); Felipe Leal de Mattos Junior (069.774.017-02); Fernando Abreu Rangel (043.546.466-33); Fábio Cavalcante Brandão (087.457.047-67); Jolhni Uillian Dias Ramos (071.076.007-88); Jorge Andre Nunes Gonçalves (081.033.027-08); José Carlos Ibraim de Souza (033.570.837-44); José Eduardo Duque Jardim (091.690.367-21); João Edson Peres Cavalcante (052.631.187-83); João Luiz Ramos de Barros (051.625.627-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6580/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do mérito dos atos de admissão dos Srs. Juarez Antonio da Silva, Leandro Araújo de Almeida e Leonardo Leandro e Silva Dutra, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, e legais, para fins de registro, os demais atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.860/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Josue Fernandes do Nascimento (073.453.257-17); Juarez Antonio da Silva (045.697.166-10); Julield Ferrine Flores (086.082.037-82); Julio Cesar Alves da Silva (890.040.277-34); Junio dos Reis Firmino (092.933.987-88); Júlio César Nogueira de Oliveira (074.784.507-76); Júlio César Silva Fonseca (054.434.756-06); Leandro Araujo de Almeida (031.742.766-08); Leandro Barroso Dias (086.268.917-17); Leandro Monteiro Dias (055.226.427-00); Leandro Nunes Moreira do Valle (083.547.517-40); Leonardo Cavalcante de Siqueira (085.627.347-30); Leonardo Gomes da Silva (047.696.147-56); Leonardo José Fernandes Laurentino (052.710.867-71); Leonardo Leandro e Silva Dutra (080.521.327-97); Luciano Coutinho de Souza (083.860.027-19); Luciano Maciel de Oliveira (047.657.137-50); Luciano Soares da Costa (073.852.107-83); Luiz Fernando Pontes de Rezende (076.355.437-50); Luiz Julio Rigaud Neto (079.757.607-06).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6581/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.861/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Tavares Rodrigues (074.998.867-35); Marcelo Alencar de Macedo (097.289.767-47); Marcelo Pereira dos Santos (014.822.647-73); Marcio Jesus do Amaral (076.776.057-37); Marco Aurelio Porciuncula do Monte Junior (089.107.857-64); Marco Aurelio Silva de Jesus (087.530.887-27); Marcos Gomes da Silva (074.033.827-73); Marcos Paulo Souza Santana (085.894.577-02); Marcos Paulo de Oliveira Freitas (080.049.747-32); Marcos Valença da Silva (178.980.128-10); Mauro George Remo Venâncio Mendonça da Silva (051.576.047-18); Márcio da Silva Custódio (082.889.817-04); Pablo Lamosa Fassarella (076.583.177-56); Rafael Correia da Silva (080.858.137-69); Rafael Fernandes de Paula (087.536.027-06); Rafael Garcia da Silva Barbosa (080.554.317-10); Rafael Silva de Oliveira (051.634.607-57); Rafael de Oliveira Santos (087.825.907-45); Ramon Pereira da Silva (078.246.357-67); Reginaldo dos Santos Sancho (089.184.097-45).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6582/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.852/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Anderson Oliveira de Santana (CPF 019.536.465-14); Andreia Cristina Rosa Costa (CPF 128.953.577-90); Andressa Araujo Silva (CPF 113.843.577-50); André Barbosa Lopes (CPF 140.804.057-31); André Henrique de Souza Pereira (CPF 078.684.224-59); Annykelly Cavalcante Gomes (CPF 058.060.264-85); Any Catherine Morais Firmo (CPF 107.013.907-60); Aryana Teixeira Schinesck (CPF 117.958.527-55); Audrier Lima de Macedo (CPF 377.051.848-93); Ayanne Kelly da Silva (CPF 056.816.864-00).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6583/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.908/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Tulio de Paulo Frauche Fernandes (CPF 108.420.687-08); Vanessa Simões Pereira (CPF 059.341.027-02); Vanessa Teixeira Belei (CPF 117.062.897-40); Vanessa Victório Pereira (CPF 110.780.947-99); Vanessa do Nascimento Linhares (CPF 108.003.947-39); Vinicius Mattos dos Santos (CPF 131.061.917-40); Vivian Vaz Nascimento (CPF 110.935.987-00); William Cabral Silva (CPF 018.509.230-60).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6584/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.379/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Estevao Darcio Silva Garcia (982.748.210-68); Estevao Lucas da Silva (031.293.531-51); Estevao Moraes Serrao (003.195.752-84); Etereio da Mata Siqueira Xavier (035.856.221-00); Euclenes Nascimento Batista (018.748.791-09); Euclideia de Castro Machado (499.404.062-15); Euclides Borges do Nascimento (935.683.475-04); Euclides Cabral da Silva (794.166.167-53); Euclides Carlos da Silva Gomes (031.012.541-32); Euclides Gonçalves de Souza (026.875.376-83); Euclides Pereira Guajajara (898.671.903-78); Eude Magalhaes dos Santos (112.122.092-49); Eudes Avelino dos Santos (016.547.547-14); Eudes Neves da Costa (119.415.477-88); Eudilene Carneiro da Silva (772.171.012-04); Eugenia Fernandes Araujo (005.543.861-00); Eugenio Castro da Silva Filho (008.232.331-38); Eugenio Fiana Pereira (805.711.907-15); Eulalio Luiz Francisco de Araujo (026.228.701-32); Euler Vitoriano Osorio (983.122.432-91); Eulino Marques da Silva (857.025.951-49); Eunice Batista de Franca (887.732.561-53); Eunice Galvao Salles (218.254.448-89); Eunice Rutter (012.203.971-80); Eurico Agnaldo Alves de Souza (029.223.861-47); Euripedes Barsanulfo Garcia de Souza (096.929.516-26); Euripedes Eduardo de Resende (056.277.276-67); Euripedes Francisco Xavier (721.922.591-15); Euripedes Rodrigues (074.906.136-71); Euripedes Rodrigues (074.906.136-71); Euripedes Teodosio da Silva Filho (023.931.383-66); Eustaquio de Jesus da Silva (006.866.966-62); Euvaldo Almeida Cunha (869.305.241-15); Euvaldo Almeida Cunha (869.305.241-15); Euzebio Batista dos Santos (016.971.547-78); Euzelino Santiago Viriato (663.480.132-00); Euzelino Santiago Viriato (663.480.132-00); Euzinei Jose de Almeida Gomes (005.990.702-93); Eva Padilha da Silva (649.951.941-34); Evaldo Alves da Silva (998.899.432-04); Evaldo Barreto de Jesus (956.596.095-20); Evaldo Fragozo (030.820.997-42); Evaldo Gonzaga de Souza (667.435.592-53); Evaldo Luiz Perdigo (033.513.686-90); Evaldo Mendonca Rodrigues Neto (784.954.582-68); Evaldo Pantoja dos Santos (388.955.872-00); Evaldo Pantoja dos Santos (388.955.872-00); Evaldo Pereira da Silva (806.979.253-15); Evaldo Pereira da Silva (806.979.253-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6585/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.387/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felix Dias Beniz (925.246.723-87); Felix Dias Beniz (925.246.723-87); Felix Fernandes da Silva (480.108.041-34); Felix Gomes de Sa (008.527.143-86); Felix Lubke Knabach (991.955.000-06); Felix Pereira Lemos (677.412.232-91); Ferdinando da Silva Pereira (385.702.032-68); Ferdinando da Silva Pereira (385.702.032-68); Fernanda Aparecida Zortea (991.554.941-53); Fernanda Neves Macedo (075.809.036-60); Fernanda Sales da Penha (748.175.822-00); Fernanda Sales da Penha (748.175.822-00); Fernanda Sales da Penha (748.175.822-00); Fernanda Sales da Penha (748.175.822-00); Fernandes Alves Bezerra (894.351.171-04); Fernandes Alves Bezerra (894.351.171-04); Fernandes Sousa Pereira (021.082.903-62); Fernando Alex Pereira Gomes (857.737.191-34); Fernando Alves Rodrigues (028.998.451-36); Fernando Antunes de Moraes (189.112.418-81); Fernando Aptoowe (719.069.081-68); Fernando Barros Correa (311.766.822-53); Fernando Benedito de Paula (303.746.758-48); Fernando Carvalho Ferreira (050.155.861-67); Fernando Caversan de Franca (031.153.851-70); Fernando Costa da Silva (940.336.762-87); Fernando Ferreira da Silva (722.773.195-20); Fernando Garcia Querido (796.756.547-91); Fernando Gomes da Silva Bastos (049.996.283-41); Fernando Gomes da Silva Bastos (049.996.283-41); Fernando Guimaraes Fernandes (105.993.227-05); Fernando Henrique Lima de Franca (087.326.466-58); Fernando Hugo da Silva (374.524.793-00); Fernando Ildelfonso Silva (642.966.286-15); Fernando Inacio da Mota (990.672.931-72); Fernando Jayme Laurentino da Silva (095.154.517-52); Fernando Jose Gabriel (001.323.011-56); Fernando Jose Gabriel (001.323.011-56); Fernando Jose Medeiro (219.178.908-00); Fernando Juvencio (008.376.401-13); Fernando Juvencio (008.376.401-13); Fernando da Costa Gomes (963.664.601-59); Fernando da Costa Gomes (963.664.601-59); Fernando de Almeida Silva (343.314.938-06); Fernando de Lima Rosa (050.797.153-16); Fernando de Sousa Dias (608.351.213-13); Fernando dos Reis Gerhard (981.911.442-04); Fernando dos Santos Fernandes (089.200.936-52); Fernando dos Santos Freitas (974.713.722-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6586/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.389/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Filipe Moura Rocha (089.346.116-42); Filipe Roldão da Rosa (044.276.409-07); Filomeno Gomes (294.735.351-04); Firmino de Aviz Miranda (571.868.202-04); Fladenir de Oliveira Martins (003.605.801-73); Flavia Alves de Oliveira (782.449.192-72); Flavia Ferreira Silva (041.521.787-36); Flaviano Chaves Fonseca (053.860.276-70); Flaviano Coelho de Deus (079.520.626-70); Flaviano Gomes Alves (267.015.532-49); Flavio Adair Silverio (246.125.848-13); Flavio Ananias de Carvalho (159.688.008-28); Flavio Araujo Costa (927.312.791-68); Flavio Barroso da Silva (024.594.441-92); Flavio Carvalho de Almeida (695.201.511-68); Flavio Cavalcanti Medeiros (113.752.377-80); Flavio Cordeiro de Campos (971.852.561-00); Flavio Cordeiro de Campos (971.852.561-00); Flavio Cordeiro de Sousa (891.995.882-34); Flavio Ferreira Chueng (090.339.167-89); Flavio Ferreira de Souza (109.390.387-22); Flavio Getulio Lima (805.690.480-87); Flavio Getulio Lima (805.690.480-87); Flavio Gonçalves Barbosa (065.059.046-54); Flavio Gonçalves Barbosa (065.059.046-54); Flavio Henrique de Andrade (770.493.571-20); Flavio Jose Nascimento Wanderley (033.188.254-09); Flavio Lobo da Silva (077.143.877-00); Flavio Lobo da Silva (077.143.877-00); Flavio Luis Gonçalves da Silva (394.736.778-39); Flavio Martins da Silva (389.321.302-30); Flavio Martins de Placido (010.667.631-86); Flavio Nascimento da Silva (855.161.552-15); Flavio Nascimento dos Santos (651.588.492-34); Flavio Padilha de Aguiar (495.343.609-10); Flavio Ricardo Martins (220.494.848-95); Flavio Rocha da Mota (759.858.883-04); Flavio Rocha da Mota (759.858.883-04); Flavio Rodrigues Souza (021.952.861-64); Flavio Rodrigues da Silva (529.401.792-04); Flavio Silva Rocha (000.081.431-88); Flavio Siqueira (312.397.902-44); Flavio Siqueira (312.397.902-44); Flavio da Silva (913.406.321-87); Flavio da Silva Carvalho (017.953.375-40); Flavio de Brito Sousa (977.375.933-49); Flavio de Freitas (002.922.232-00); Flavio de Sales Santos (989.912.993-34); Flavio dos Santos Lima (025.761.885-67); Flavio dos Santos da Silva (895.197.282-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6587/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.397/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Jose Felix (078.686.684-58); Francisco Jose Pessoa (103.372.208-16); Francisco Joziello Gomes da Silva (027.299.403-08); Francisco Junior de Franca Pereira (879.544.862-49); Francisco Leandro da Silva (768.415.612-87); Francisco Leandro da Silva (768.415.612-87); Francisco Leilson Maia Fernandes (883.974.832-68); Francisco Leite de Souza Neto (383.237.532-53); Francisco Lima Rocha (802.683.312-00); Francisco Lima Rocha (802.683.312-00); Francisco Lima Rocha (802.683.312-00); Francisco Lima Rocha (802.683.312-00); Francisco Lopes da Silva (091.413.322-53); Francisco Lopes da Silva (091.413.322-53); Francisco Lourivan Pinheiro (131.254.638-74); Francisco Lourivan Pinheiro (131.254.638-74); Francisco Lourivan Pinheiro (131.254.638-74); Francisco Luiz Larindo (031.073.666-84); Francisco Luiz Larindo (031.073.666-84); Francisco Luiz da Silva (014.214.693-59); Francisco Marcelo dos Santos Silva (002.095.822-60); Francisco Marcelo dos Santos Silva (002.095.822-60); Francisco Marcio Gomes Vieira (022.439.683-80); Francisco Marcio Rogerio Lira Chagas (001.351.993-01); Francisco Marcos de Souza Amorim (337.480.042-49); Francisco Marcos de Souza Amorim (337.480.042-49); Francisco Marinaldo dos Santos de Oliveira (014.162.632-17); Francisco Martins Sousa Junior (751.353.884-00); Francisco Medeiros Lopes (227.035.432-04); Francisco Mendes de Lima (844.957.742-04); Francisco Michael Batista Campos (047.007.463-94); Francisco Michael Batista Campos

(047.007.463-94); Francisco Michael Batista Campos (047.007.463-94); Francisco Miranda Pires (031.472.503-26); Francisco Miratano de Lima (726.666.412-87); Francisco Miratano de Lima (726.666.412-87); Francisco Moises Oliveira Roza (897.524.492-04); Francisco Moises Oliveira Roza (897.524.492-04); Francisco Monteiro dos Santos (907.890.593-04); Francisco Moreira de Lima (997.255.843-68); Francisco Nogueira Lima (665.750.952-91); Francisco Obete de Souza (010.984.912-46); Francisco Oliveira da Costa (003.792.212-25); Francisco Oliveira da Costa (003.792.212-25); Francisco Oliveira da Costa (003.792.212-25); Francisco Oliveira da Costa (003.792.212-25); Francisco Orlando Gonçalves Martins (045.611.523-42); Francisco Orlando Gonçalves Martins (045.611.523-42); Francisco Orlando Gonçalves Martins (045.611.523-42); Francisco Paulo Ferreira dos Santos (545.872.201-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6588/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.401/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Geinival Ribeiro da Silva (010.389.961-80); Geison das Dores Fonseca (963.961.301-06); Geison das Dores Fonseca (963.961.301-06); Gelcemir da Silva Cunha (251.342.028-42); Gelcemir Barbosa de Paula (005.889.847-60); Gelcemir Barbosa de Paula (005.889.847-60); Gelcivan Paiva de Amorim (814.325.931-53); Geldsom da Cunha Medeiros (017.692.147-80); Gelfson Rodrigues da Silva (421.393.763-15); Gelfson Rodrigues da Silva (421.393.763-15); Gelsadir Alves Rodrigues (861.341.912-72); Gelson Andrade Santiago (241.904.702-87); Gelson Bubakutea Rikbaktá (944.143.271-72); Gelson Ibanez Alves (690.785.802-91); Gelson Jose dos Santos (813.772.589-04); Gelson Sebastiao Lipu (026.887.171-03); Gelson Sebastiao Lipu (026.887.171-03); Gelson Zemaizokieze (924.308.641-34); Gelson da Conceicao (078.960.837-52); Gelson da Silva (949.099.972-53); Gelson da Silva (949.099.972-53); Gelson da Silva (949.099.972-53); Gelson da Silva Oliveira (325.398.352-87); Gelson da Silva Oliveira (325.398.352-87); Gelton Ritsi (053.644.151-04); Gema de Oliveira (948.665.891-91); Genail Dakmanarkwa Xerente (032.612.581-79); Genaldo Carvalho de Oliveira (729.546.201-53); Genaldo Joao Pessoa (776.920.203-53); Genedilson de Oliveira Santos (838.137.482-00); Geneilson Alves de Oliveira (768.636.892-00); Genes Marcos de Oliveira Rocha (088.101.707-84); Genesio Barboza da Fonseca (079.840.686-07); Genesio Oliviera do Nascimento (097.641.887-88); Genesis de Souza Carvalho (014.719.222-60); Genialdo Gomes (700.348.541-93); Genice Lopes da Silva (648.554.812-20); Geniglebson da Silva Cavalcante (601.180.643-04); Geniglebson da Silva Cavalcante (601.180.643-04); Geniglebson da Silva Cavalcante (601.180.643-04); Genilda Araujo da Conceicao (967.945.855-53); Genilda Marques Pereira (009.110.661-36); Genildo Pinheiro de Menezes (790.563.692-53); Genildo Pinheiro de Menezes (790.563.692-53); Genildo Tomaz de Sousa (070.300.384-44); Genilson Cristiano Braz (006.190.585-28); Genilson Antunes (711.080.762-20); Genilson Cabral da Silva (008.155.492-37); Genilson da Costa Araujo (756.622.722-04); Genilson da Costa Araujo (756.622.722-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6589/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.410/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gilmar Arestides da Silva (281.054.708-45); Gilmar Batista de Almeida (778.626.511-20); Gilmar Bento Lopes (023.775.983-74); Gilmar Bezerra da Silva (616.796.231-68); Gilmar Bezerra da Silva (616.796.231-68); Gilmar Bezerra da Silva (616.796.231-68); Gilmar Bezerra da Silva (616.796.231-68); Gilmar Braz de Jesus (005.025.575-40); Gilmar Calixto da Silva (938.540.802-04); Gilmar Estorque (096.442.477-01); Gilmar Ferreira Machado (075.212.396-36); Gilmar Ferreira da Silva (084.873.957-40); Gilmar Francisco de Oliveira (026.660.933-36); Gilmar Francisco dos Anjos (037.030.766-66); Gilmar Francisco dos Anjos (037.030.766-66); Gilmar Guilherme Gomes (080.210.017-12); Gilmar Joao Stringari (984.458.559-72); Gilmar Jose Damasceno (176.614.338-50); Gilmar Jose da Luz (026.062.576-00); Gilmar Kumarari Javae (025.877.211-56); Gilmar Mutisk Rikbaktá (028.061.531-07); Gilmar Nobre da Silva (032.380.065-33); Gilmar Oliveira Valente (945.050.201-34); Gilmar Oliveira dos Santos (943.884.902-53); Gilmar Pereira Alcantara (020.195.963-18); Gilmar Pereira Souza (947.332.285-20); Gilmar Peres (835.692.867-20); Gilmar Ralnir Correa Tomaz (025.856.301-02); Gilmar Reis Silva (970.307.405-72); Gilmar Ribeiro Farias (010.243.642-83); Gilmar Ribeiro Farias (010.243.642-83); Gilmar Santos S Albernaz (569.692.101-97); Gilmar Soares (418.105.463-20); Gilmar Souza Soares (024.523.527-21); Gilmar Souza Soares (024.523.527-21); Gilmar de Noronha da Silva (814.217.026-49); Gilmar de Oliveira Pereira (783.824.912-00); Gilmar de Oliveira Pereira (783.824.912-00); Gilmar de Oliveira Pereira (783.824.912-00); Gilmar de Souza Bezerra (031.791.711-03); Gilmar de Souza Bezerra (031.791.711-03); Gilmar de Souza Ramos (015.306.617-22); Gilmar dos Santos Palmerim (508.884.802-10); Gilmar dos Santos Palmerim (508.884.802-10); Gilmar dos Santos Palmerim (508.884.802-10); Gilmar dos Santos Palmerim (508.884.802-10); Gilmar dos Santos Rodrigues (029.631.881-70).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6590/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.416/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gylson Culca Correia (616.260.401-25); Hadaylton dos Santos Ribeiro Filho (946.744.262-00); Hadmilson Renato Ceciliato (138.314.748-50); Hagabaton Sousa Araujo (331.125.171-72); Hagabaton Sousa Araujo (331.125.171-72); Hailton Dias dos Santos (813.882.762-91); Hailton Dias dos Santos (813.882.762-91); Hailton Jose de Medeiros (053.018.327-78); Hailton Pereira Santos (011.056.651-35); Halex Breno Almeida Lopes (054.421.403-09); Hallair Barros da Silva (809.271.811-34); Hallair Barros da Silva (809.271.811-34); Hamilton Alves Lopes (863.172.882-91); Hamilton Biassi de Oliveira (102.567.807-90); Hamilton Carlos de Oliveira (935.212.942-34); Hamilton Ferreira da Silva (031.844.426-75); Hamilton Moraes dos Santos (097.220.797-00); Hamilton Rodrigues Silva (080.509.836-41); Hamintas Teixeira Almeida (826.700.992-20); Hananias Martins de Souza (855.871.682-04); Hananias Martins de Souza (855.871.682-04); Haniel Benvindo (580.632.002-25); Haniel Benvindo (580.632.002-25); Harisson Melo de Castro (977.461.692-87); Harley Araujo da Silva (834.433.122-68); Haroldo Maximo da Costa (073.082.787-94); Hataynara Marialva de Almeida (510.994.702-34); Heber Luiz Mota Cavalcante (003.761.651-03); Heber Luiz Mota Cavalcante (003.761.651-03); Heber Rosa Rufino (014.798.101-85); Heber Barbosa Rodrigues (924.188.056-20); Heberton Ferreira Pires (002.462.771-22); Heder Lopes Florentino (062.633.556-62); Hedione Cortes da Silveira (002.514.405-75); Hedione Cortes da Silveira (002.514.405-75); Heitor Pereira dos Santos (980.373.661-20); Helder Alves da Costa (840.575.212-91); Helder Franca Vasconcelos (815.174.672-68); Helder Lima da Silva (905.394.352-87); Helder Lima da Silva (905.394.352-87); Helder Magno Nakata (024.185.241-24); Helder da Conceicao Giannini (064.055.218-85); Helena Celia Castro Gentil (404.083.882-34); Heleno Roberto dos Santos (030.873.404-13); Heleno Sebastiao de Souza (575.578.291-15); Heleno de Oliveira Santos (078.855.956-76); Heleno dos Santos Alves Junior (069.043.344-10); Heleno dos Santos Silva (041.114.574-60); Heleizito Xavier Donce (572.049.001-97); Helho Monteiro Ribeiro (967.539.942-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.514/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mesaque Rocha (005.510.171-20); Messias Agostinho Neto dos Santos (659.554.632-91); Messias Pudata Rikbakta (889.082.081-00); Messias Silva de Oliveira (902.622.802-30); Messias Silva de Oliveira (902.622.802-30); Messias Silva de Oliveira (902.622.802-30); Messias Sousa da Silva (345.476.303-72); Messias Sousa da Silva (345.476.303-72); Messias Sousa da Silva (345.476.303-72); Messias Sousa da Silva (345.476.303-72); Messias Sousa Reis (436.062.612-68); Messias dos Santos da Costa (008.406.302-55); Micael Fernandes Timoteo (047.162.381-48); Micael Fernandes Timoteo (047.162.381-48); Michael Muzzy Chotte (112.767.697-09); Michael Rodrigues da Silva (046.499.683-05); Michael Tomaz da Silva (446.654.152-34); Michael Tomaz da Silva (446.654.152-34); Michel Antunes Cardoso (030.910.961-22); Michel Araujo de Souza (750.332.592-53); Michel Araujo de Souza (750.332.592-53); Michel Constantino da Silva (058.180.556-98); Michel Constantino da Silva (058.180.556-98); Michel Pereira Fontes (952.897.042-72); Michel Pereira Fontes (952.897.042-72); Michel Piermartei Martins (077.249.417-77); Michel Quadros Velho (001.762.670-69); Michel Quadros Velho (001.762.670-69); Michel de Oliveira Machado (100.363.627-60); Michel de Oliveira Sequeira Rego (092.978.197-02); Michele Hends da Costa (071.548.749-37); Michele de Souza Favaris (069.090.757-57); Michele do Rocio Barbosa Filiposki (038.930.601-03); Michele do Rocio Barbosa Filiposki (038.930.601-03); Michele do Rocio Barbosa Filiposki (038.930.601-03); Micheli Guimaraes de Carvalho (064.704.876-02); Micleia da Silva Santos (117.860.187-05); Miguel Alves Barbosa Neto (276.136.823-15); Miguel Alves Moreira (091.754.798-50); Miguel Angelo Mello Mikahil Isaac (961.151.225-20); Miguel Antonio Lapa da Silva (056.321.927-09); Miguel Arcanjo Gonçalves Rodrigues (474.327.809-00); Miguel Edelson da Costa (894.886.281-20); Miguel Ferreira da Silva (012.354.881-01); Miguel Freitas dos Reis (689.567.622-87); Miguel Freitas dos Reis (689.567.622-87); Miguel Freitas dos Reis (689.567.622-87); Miguel Kuller (807.645.419-00); Miguel Leite Isaias (206.978.482-72); Miguel Manoel do Nascimento (374.534.403-00); Miguel Manoel do Nascimento (374.534.403-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6607/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.517/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Moises Estevao Paimy Rikbakta (015.418.141-26); Moises Ferreira de Jesus (018.089.981-38); Moises Jose de Arruda (550.782.811-34); Moises Junior Ribeiro Soares (024.794.543-98); Moises Luiz de Franca (074.874.102-00); Moises Martins (514.336.992-49); Moises Neto Roroty Canela (012.393.953-45); Moises Ribeiro (084.301.167-02); Moises Silva Guimaraes (107.157.757-31); Moises Souza Araujo (089.047.902-04); Moises Souza dos Santos (779.222.392-20); Moises Souza dos Santos (779.222.392-20); Moises Timoteo Gomes (700.420.391-34); Moises Vieira de Ataíde Filho (097.121.666-51); Moises dos Santos Couto (056.531.046-12); Monario Pereira de Castro (041.112.001-84); Mongta Uru Eu Wau Wau (522.845.732-15); Monica Cordeiro de Lima (778.633.302-97); Monica Gomes de Almeida (128.764.488-07); Monsiel Vilhena dos Santos (000.049.152-75); Montoya Manto Ikpeng (048.466.941-94); Morgan Luiz Guedes Furtado (772.226.796-34); Mosais Lopes Ribeiro Junior (009.650.831-01); Mosaniel Santos da Silva (015.731.542-88); Mosaniel Santos da Silva (015.731.542-88); Mosaniel da Rocha Lima (872.641.292-68); Mosaniel da Rocha Lima (872.641.292-68); Mozaniel Mendes Nogueira (909.461.542-87); Mozart Nunes de Souza (583.907.404-78); Muller dos Santos (060.836.459-21); Muniz Tenharin (615.606.422-20); Murilo Pereira Santos (865.574.672-04); Murilo do Espírito Santo Oliveira (016.517.435-84); Mustafa Bento Assem (412.381.252-04); Myshel de Sousa Cardoso (057.650.343-65); Nadilson Araujo dos Santos (093.680.796-25); Nadson Charles Ferreira (519.314.272-91); Nadson Charles Ferreira (519.314.272-91); Nadson Ferraz da Mota (007.225.773-38); Nadson Ferraz da Mota (007.225.773-38); Nadson Ferraz da Mota (007.225.773-38); Nadson Juvencio da Silva (965.325.802-87); Naesio Anselmo de Araujo (041.276.963-89); Nagaro de Aguiar Rosa (000.125.260-70); Nagerson Jose da Silva (044.340.934-01); Nagib de Araujo Maranhao (603.645.302-78); Nailson Figueredo Alves (031.737.251-31); Nailson da Silva Guedes (547.153.425-53); Nailton Miguel de Deus (079.706.307-23); Nailton da Conceicao Silva (820.896.202-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6608/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.523/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Noeb Ayres de Mendonca (012.810.307-83); Noecy da Silva Fazole (838.503.687-34); Noel Ferreira Rodrigues (071.687.976-03); Noel Ferreira Rodrigues (071.687.976-03); Noel Jose de Oliveira (343.660.163-20); Noel Jose de Oliveira (343.660.163-20); Noel Souza de Oliveira (007.846.375-04); Noel dos Santos Silverio (030.539.871-71); Noelson Araujo da Silva (055.746.116-27); Nonato Antonio de Oliveira (047.755.326-50); Nonato Crispim Vieira Soares (791.157.642-49); Nonato Crispim Vieira Soares (791.157.642-49); Nonato Henrique de Oliveira (047.669.921-56); Norailson de Assis Barbosa (003.190.241-30); Norney Pinto da Silva (554.030.855-72); Noronha da Silva Veras (164.164.062-68); Nubio Santos Fonseca (833.928.661-72); Oander Rezende Carvalho (015.703.331-73); Obede da Silva Nascimento (780.368.282-00); Obedy da Silva Mariano (007.046.582-75); Oberdan Oliveira Galvao (820.678.212-53); Obilenes Bezerra Chagas (013.930.552-14); Ocivaldo Alves dos Santos (022.201.185-84); Oclecio Camargo Nantes Filho (495.069.001-91); Oclecio Camargo Nantes Filho (495.069.001-91); Odael Ribeiro de Lima (790.293.962-53); Odailo Jose de Sousa (543.709.143-53); Odair Assuncao dos Santos (597.125.032-91); Odair Caetano Soares (018.398.429-38); Odair Caetano Soares (018.398.429-38); Odair Gomes de Oliveira (033.303.276-42); Odair Jose Corradini (027.651.557-98); Odair Jose Ferreira de Castro (661.514.141-87); Odair Jose da Conceicao (701.750.552-20); Odair Jose da Conceicao (701.750.552-20); Odair Jose da Conceicao (701.750.552-20); Odair Kamajki (716.650.991-00); Odair Kamajki (716.650.991-00); Odair Kamajki (716.650.991-00); Odair Ramos de Souza (523.889.212-87); Odair Sebastiao de Oliveira (030.539.746-06); Odair Sebastiao de Oliveira (030.539.746-06); Odair da Costa (257.656.918-89); Odairson Gomes Ferreira (027.439.039-61); Odaniel Ribeiro Nascimento (761.641.602-00); Odanir Lambrecht (627.668.561-53); Odebaldo Silva de Souza (034.213.325-09); Odecio Pereira Lopes (330.917.493-04); Odecio Pereira Lopes (330.917.493-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6609/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.525/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Onesio Chagas da Costa (857.639.776-53); Onias Neres dos Santos (721.218.906-53); Onildo Neves dos Santos (360.898.345-72); Onivaldo Roberto dos Santos (742.143.222-15); Onivaldo de Arruda Louzada (957.244.601-06); Orcione Ferreira Moreira (612.114.602-82); Ordelevanio dos Santos Silva (738.282.032-72); Oreliano Teixeira de Souza (591.188.066-00); Orelino Francisco (997.085.311-20); Orestes Jorge (101.079.938-05); Orides Natal de Lima (077.023.929-32); Orinaldo da Conceicao (037.941.093-17); Orinaldo da Conceicao (037.941.093-17); Orismar Gonçalves de Almeida (011.589.421-76); Orismar Gonçalves de Almeida (011.589.421-76); Orivaldo Costa Barboza (589.896.172-00); Orivaldo Lacerda Ferreira (692.549.902-72); Orivaldo da Silva Leite (092.627.502-00); Orivaldo dos Santos Nunes (817.014.542-20); Orivaldo dos Santos Nunes (817.014.542-20); Orlandia Nunes Soares (057.946.966-21); Orlandia Caldas Silva (003.282.412-29); Orlando Borck Flores (878.462.411-68); Orlando Francilely Cadete (447.355.962-91); Orlando Francilely Cadete (447.355.962-91); Orlando Francisco Rodrigues (136.672.808-40); Orlando Jonne Carvalho (695.545.362-91); Orlando Jose Batista dos Santos (032.702.766-

56); Orlando Lopes Adorno (615.434.381-72); Orlando Lopes Adorno (615.434.381-72); Orlando Medina (007.013.331-03); Orlando Moreira de Souza (788.590.506-34); Orlando Pereira de Oliveira (775.561.431-04); Orlando Rodrigues da Silva (039.190.978-90); Orlando Rodrigues da Silva (039.190.978-90); Orlando Sales da Silva (719.975.552-04); Orlando Silva Almeida (945.209.762-00); Ornilson de Souza Santos (915.065.902-25); Ornilson de Souza Santos (915.065.902-25); Ornilson de Souza Santos (915.065.902-25); Ornilton de Souza Santos (938.355.232-87); Ornilton de Souza Santos (938.355.232-87); Orleandro dos Reis Costa (882.589.122-91); Orleandro dos Reis Costa (882.589.122-91); Orleandro dos Reis Costa (882.589.122-91); Orleide Jose da Silva Reis (941.327.393-68); Orli Carlos Ferreira (739.315.942-20); Orlando Avalo Aivi (787.864.791-72); Orzineide Sousa de Aguiar (015.183.821-69).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6610/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.185/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Acacio Leal de Barros (CPF 365.282.468-74); Adaroan da Silva Barros (CPF 905.424.797-53); Adilson Padilha Junior (CPF 268.927.058-71); Adriana Adalgisa Vanin (CPF 766.961.039-53); Afonso Augusto Martins Ferraz (CPF 023.182.575-74); Alan Ferreira dos Anjos de Matos (CPF 008.585.121-30); Alan Lima Brandão (CPF 076.306.927-22); Alberto Pierre Viegas Dornelles (CPF 051.705.667-43); Aldivan da Silva (CPF 801.097.131-68); Alessandro da Cruz Machado (CPF 006.323.571-42); Alex Lopes Ribeiro (CPF 082.694.977-03); Alexandre Santos de Souza (CPF 989.128.106-00); Alessandro da Silva Ferreira (CPF 077.306.017-02); Aline Moraes da Silva (CPF 357.103.918-16); Aline de Oliveira Penna (CPF 369.782.048-62); Allan Augusto Wachholtz (CPF 016.309.901-40); Allan Marchesini Souza (CPF 166.175.718-94); Altino Nunes de Oliveira Junior (CPF 539.364.001-30); Alvaro Siqueira Fernandes (CPF 082.607.408-18); Amancio Luiz Ronqui (CPF 300.769.949-53); Ana Carolina Santos da Silva Trindade (CPF 007.426.691-81); Ana Clara Ribas Braille Przewodowska (CPF 013.796.621-09); Ana Claudia Duraes Alencar Lima (CPF 017.909.661-32); Ana Elisa Alves de Santana e Silva (CPF 014.506.081-08); Anabio Teixeira Silva (CPF 726.742.961-00); Anderson Ferreira Flauzino (CPF 228.688.668-75); Anderson Luiz dos Santos (CPF 314.917.648-48); Andre Gustavo Suzano Ferreira (CPF 072.592.947-28); Andre Luis Pichitelli (CPF 076.185.637-48); Andrea de Mendonça Soares (CPF 041.088.087-62); Anselmo Bacin Moretto (CPF 257.401.608-47); Antonio Carlos Borges de Godoy (CPF 959.135.567-04); Antonio Germano de Jesus Coelho (CPF 032.502.908-31); Barbara Stella Dainez (CPF 820.313.981-72); Beatriz Buschel Pasqualino (CPF 294.591.328-39); Bianca Mesquita de Castilho Barbosa (CPF 056.694.167-83); Bill Kenki Yunoki (CPF 011.411.511-70); Bruno Batista da Cruz (CPF 041.728.244-39); Bruno Correa de Mello (CPF 042.940.707-65); Bruno Ferreira Leite (CPF 123.643.337-84); Bruno Ricardo Emidio de Oliveira (CPF 735.836.421-04); Bruno de Freitas Moura (CPF 080.348.537-98); Camila Cristina Gomes dos Santos (CPF 116.549.387-00); Camila Cruvinel Boehm (CPF 369.119.318-86); Camila de Araujo Maciel (CPF 991.655.623-72); Carlos Jesus dos Santos (CPF 852.163.641-53); Carlos Keller de Sousa Melo (CPF 355.923.111-68); Carolina Costa Pavanelli (CPF 385.799.388-05); Carolina Medeiros Gomes Spork (CPF 073.666.906-00); Carolina Pessoa Mulatino (CPF 103.504.217-73).

1.3. Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6611/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.187/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Fabio Rodrigo Gomes Prolik (CPF 697.874.501-44); Fabio Siqueira de Castro (CPF 026.377.417-16); Felipe Leite Costa (CPF 011.960.531-70); Felipe da Silva Belich (CPF 030.420.341-60); Fernanda Pereira Cruz (CPF 329.735.638-36); Fernando Cavalcante de Sousa Rosa (CPF 017.262.411-81); Flavia Borges de Lima (CPF 049.976.576-11); Flavio Molina (CPF 999.825.367-53); Francisco da Silva Mourao (CPF 054.035.807-00); Francisco de Assis da Silva Sales (CPF 804.603.051-15); Gabriel Albuquerque de Almeida (CPF 116.508.307-85); Gabriel Cesar de Vasconcelos (CPF 904.666.161-04); Gabriel Penchel Araujo (CPF 087.110.867-42); Gabriel de Oliveira Pinheiro (CPF 111.225.837-02); Gabriela Nepomucena do Nascimento (CPF 010.775.691-90); Geisiane do Nascimento Silva (CPF 002.091.211-06); Geoderlan Pinheiro Freitas (CPF 962.120.713-49); Georges Fernando Ribeiro (CPF 098.480.387-44); Geovani Dondoni de Sa (CPF 054.154.137-40); Gilson Junior Machado (CPF 056.202.977-05); Giselle Oliveira Garcia (CPF 995.850.221-68); Glaucio de Queiroz Ferreira (CPF 036.477.186-02); Graziella Camara Mendonça (CPF 003.513.532-83); Guilherme Jeronymo Pereira Hernandes e Oliveira (CPF 308.117.778-20); Hamilton Alves Fernandes (CPF 359.285.815-72); Helder Castro Soares de Araujo (CPF 036.012.271-00); Helen Alves Mourão (CPF 034.551.111-57); Henrique Lima Cesario da Silveira (CPF 074.860.037-08); Iara Bezerra Silva (CPF 112.300.557-54); Ig Uractan Freitas Carvalho (CPF 033.265.215-70); Igor Melo do Nascimento (CPF 706.374.821-15); Igor Ribeiro Ferreira (CPF 037.094.911-00); Isaac Tae Ho An (CPF 730.188.481-87); Isabella Valente Cardoso (CPF 106.593.187-50); Isadora Sayão Ferraz (CPF 055.745.137-06); Ivis da Silva Cruz (CPF 950.325.684-49); Jacqueline Vieira Colares (CPF 789.409.231-20); Jacson Jose Maria Segundo (CPF 094.976.747-67); Jaderson Bezerra Carneiro (CPF 735.397.751-53); Jailson da Silva Bezerra (CPF 021.964.321-05); Janaina Cristina Borges dos Santos (CPF 086.958.337-98); Jefferson Ricardo Silva de Souza (CPF 035.514.637-19); Jeovan da Silva Barbosa Junior (CPF 058.088.227-69); Joao Luiz de Bittencourt Victal (CPF 051.549.227-27); Joao Pedro Marquez de Moraes Netto (CPF 015.032.851-62); Joao Pedro de Oliveira Borsani (CPF 113.123.127-93); Joedilson do Carmo Araujo (CPF 101.550.901-00); Joel de Carvalho Nascimento (CPF 120.376.007-80); Jose Cardozo da Silva Neto (CPF 056.774.967-31); Jose Carlos Gonçalves (CPF 213.102.541-68).

1.3. Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6612/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.188/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Jose Luiz da Silva Furtado (CPF 052.380.906-92); Juliana Cunha do Carmo (CPF 010.733.871-86); Juliana Jacob Mattiello (CPF 731.796.121-34); Juliano Antonio Justo (CPF 984.821.140-34); Kazuo Silva Fujita (CPF 979.386.881-34); Larissa Andrade Graciano (CPF 019.879.371-55); Leandro Canut Cunha (CPF 051.633.966-41); Leandro Rolim da Silva (CPF 025.308.714-77); Leandro de Souza Marques (CPF 023.976.111-12); Leonardo Silva de Oliveira (CPF 019.319.901-74); Leonardo Zanon Catão (CPF 347.560.068-41); Leonardo de Sousa Meirelles (CPF 124.749.317-24); Leonardo do Nascimento Meira (CPF 013.690.800-42); Leonel Querino da Silva Neto (CPF 124.438.497-67); Leticia da Silva Botelho (CPF 362.826.708-02); Libia Sales Ximenes Avila (CPF 626.164.983-91); Lissa Sousa (CPF 034.465.641-10); Lorena Costa Ribeiro Pacheco (CPF 714.381.221-87); Lorena Veras Sales (CPF 036.051.701-37); Lorena de Oliveira Chagas (CPF 033.388.255-52); Luana Fernanda Ibelli (CPF 368.659.938-45); Luca Marques da Silva Bastolla (CPF 124.474.607-08); Lucas Araque dos Santos Freire (CPF 029.415.931-28); Lucas Luiz Evangelista (CPF 009.169.137-08); Luciano Amaral de Araujo (CPF 075.069.467-00); Lucio Marcio da Silva Marins (CPF 023.592.777-58); Luis Artur Rego Figueiredo (CPF 844.818.033-04); Luiz Henrique Ferreira Guimarães (CPF 007.400.250-31); Manoel Caetano dos Santos (CPF 361.277.281-34); Marcel Moraes Almeida (CPF 033.462.385-55); Marcelo Barbosa Duarte Brandão (CPF 994.770.761-04); Marcelo Curvello do Nascimento (CPF 012.995.997-96); Marcelo Gomes (CPF 089.210.778-20); Marcelo Gomes Paixao (CPF 044.672.878-09); Marcia Fernandes Ribeiro (CPF 022.869.191-51); Marcio Costa

de Andrade Junior (CPF 606.165.471-53); Marcos Batista Castelo Branco (CPF 694.476.911-53); Marcos Securin Favaretto (CPF 334.029.948-01); Maria Elisabete dos Santos Pinto (CPF 348.634.277-00); Maria Lucia de Sousa (CPF 631.206.903-68); Maria Teodora Farias Traldi (CPF 001.238.951-03); Mariana Branco Pereira (CPF 056.802.976-39); Mariana Carolina Antunes Lopes (CPF 043.065.131-73); Mariana Dib Fabre (CPF 065.189.879-01); Mariana Martins de Carvalho (CPF 039.450.794-03); Mateus Oliveira Araujo (CPF 717.783.811-20); Mauricio Pinto da Costa (CPF 046.519.564-40); Mauro Villas Boas da Silva (CPF 852.207.527-15); Meiriellen Vieira (CPF 004.349.621-04); Michael Douglas Lacerda Ribeiro (CPF 026.156.751-92).

1.3. Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6613/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.191/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Moises Martins Rocha (CPF 386.147.581-20); Murilo Rezende Azevedo (CPF 446.028.986-53); Nanna Posse Bones (CPF 020.969.095-03); Natalia de Oliveira Santos (CPF 023.367.321-06); Nathalia Koslyk Pontes (CPF 019.346.841-71); Nathalia Olimpio Alves Guimarães (CPF 041.311.791-05); Nelson Shih Yien Lin (CPF 225.231.018-90); Nielson Santana Soares (CPF 034.025.267-78); Nilton Marcio Miranda de Oliveira (CPF 659.079.491-04); Nilton de Martins (CPF 033.297.568-10); Noel Silva Bezerra das Flores (CPF 723.007.791-53); Obisair Marques do Carmo (CPF 115.148.411-34); Pablo Regio de Sousa Uchoa (CPF 005.819.643-90); Patricia Fadel Janot de Mattos (CPF 056.843.737-39); Patricia dos Santos Serrão (CPF 101.034.437-46); Patrick Dorroftie Padilha (CPF 006.748.921-43); Patrick Martins Nobrega (CPF 072.499.387-89); Paulo Borba Ribeiro Neto (CPF 074.835.108-62); Paulo Cesar Dutra Sales (CPF 849.177.761-04); Paulo Heitor Guimarães Azevedo (CPF 017.810.553-86); Paulo Regis da Costa Damasceno (CPF 309.765.613-87); Pedro Miguel Rodrigues (CPF 051.762.687-01); Pedro Muger de Frias (CPF 114.067.407-21); Pedro Rezende Ballalai (CPF 024.121.257-08); Poliana de Souza Guimarães (CPF 022.474.895-59); Priscila Araripe de Macedo Stibich (CPF 341.005.008-66); Priscila Erthal Kerche (CPF 002.421.071-41); Priscila de Almeida Resende (CPF 225.147.948-11); Priscila do Espírito Santo Lima (CPF 014.212.525-38); Queila Risia Alves de Souza (CPF 016.593.371-27); Rafael Calado dos Santos Rosa (CPF 928.135.771-20); Rafael Gomes Espindola (CPF 132.181.787-89); Rafael Pissurno Martins (CPF 082.234.627-37); Rafael Rodrigues de Sousa (CPF 036.759.361-04); Rafael Silva Mesquita (CPF 101.451.617-06); Rafael de Oliveira Monteiro (CPF 107.469.287-00); Rafaela Miranda da Silva (CPF 145.069.927-84); Raimundo Nonato de Araujo Junior (CPF 904.812.757-20); Raissa Farias Saraiva (CPF 024.544.721-04); Raul Serido Lima (CPF 044.239.791-79); Reinaldo Fagundes da Silva (CPF 129.364.668-73); Rejane Soares de Santana Pereira (CPF 107.753.577-58); Renan Felipe dos Santos Gonçalves (CPF 113.199.477-94); Ricardo Alexandria Pinheiro (CPF 051.523.107-08); Ricardo Feliciano Jacinto da Silva (CPF 000.302.741-41); Ricardo Morgado Ribeiro (CPF 043.068.717-62); Rilton Pires Pimentel (CPF 824.492.361-04); Roberta Keiko Kitahara (CPF 012.413.901-93); Rodger Kenzo Matsuda (CPF 170.117.838-90); Rodolpho Rodrigues Silva (CPF 081.735.897-80).

1.3. Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6614/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.236/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Cleber da Silva Lima (CPF 975.899.265-15); Clemliton Machado de Oliveira (CPF 793.776.965-34); Deivson de Sena Pinto (CPF 802.804.205-87); George Saldanha Sampaio (CPF 778.243.185-91); Misael Fernandes do Amaral (CPF 904.751.355-04); Paulo Cesar Gomes da Silva (CPF 974.897.865-68); Paulo Sebastião Oliveira de Lima (CPF 284.348.035-34); Ricardo Cerqueira Pereira (CPF 792.157.855-15); Ricardo do Sacramento

Santos (CPF 809.875.835-49); Rodrigo da Silva Lima (CPF 684.572.605-10).

1.3. Unidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia.

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6615/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.239/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alan Oliveira de Sá (CPF 093.152.567-51); Julio Cesar Ho (CPF 078.965.807-05).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6616/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.240/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adilson José Santos de Santana (CPF 057.283.624-43); Adilson de Oliveira Toledo (CPF 060.584.396-12); Adriana Gomes da Costa (CPF 094.285.607-40); Adriana de Mattos Antonio (CPF 110.655.737-90); Airton Patricio de Aquino Junior (CPF 643.453.943-68); Alan Oliveira Rodrigues Ramos (CPF 120.570.137-07); Alberto Marques de Hollanda Junior (CPF 092.122.757-45); Alceu José dos Santos Moura (CPF 013.245.396-74); Alessandra de Carvalho Reis (CPF 113.753.787-67); Alessandro Rocha Silva (CPF 092.834.567-00); Alessandro Torres da Silva (CPF 101.627.437-85); Alex Bolhosa Ferreira (CPF 073.922.607-07); Alexander da Silva Ramos (CPF 088.582.137-85); Alexandra Pires de Souza Nepomuceno (CPF 043.003.796-10); Alexandre Alcântara de Lima (CPF 057.706.737-02); Alexandre Augusto Lopes Gadelha (CPF 052.602.897-14); Alexandre Domingues Canonice (CPF 098.603.797-42); Alexandre Herdeiro da Silva (CPF 098.917.857-93); Alexandre Ramalho Salvaterra (CPF 092.770.147-25); Alexandre de Vasconcelos Cardoso (CPF 093.025.007-99); Alexandro Campos de Jesus (CPF 059.099.206-69); Alexandro Araújo de Medeiros (CPF 812.068.604-72); Alexandro Brique (CPF 005.079.309-83); Alice Marinho Etienne (CPF 106.178.037-65); Aline Lattanzi Loureiro (CPF 082.412.307-70); Aline Pitta Tardin de Castro (CPF 116.137.747-61); Aline Rocha Santos (CPF 123.283.857-88); Alisson Cavalcante e Silva (CPF 073.988.717-32); Allan Rodrigo de Souza Braga (CPF 054.185.357-06); Alvaro Brito Caldas Neto (CPF 018.200.065-65); Amanda Christina Gonçalves Farias (CPF 055.277.947-45); Amanda Frascino Paranhos (CPF 054.653.857-66); Amilcar Manguera Aguilar Junior (CPF 101.754.387-90); Amilton de Sousa Lins Junior (CPF 042.539.204-03); Ana Beatriz Amorim do Nascimento de Azeredo (CPF 054.414.877-04); Ana Carolina Barros de Toledo (CPF 101.868.687-82); Ana Cláudia Cardoso (CPF 053.020.957-85); Ana Ide Aguilar (CPF 084.848.857-12); Ana Karina Augustinho de França Umezu (CPF 086.792.177-35); Ana Maria Brandão Mileze (CPF 099.190.147-96); Ana Paula Basso (CPF 029.048.049-35); Ana Paula Porto Amorim Machado (CPF 098.976.717-57); Anderson Figuerêdo Lopes (CPF 028.777.954-89); Anderson Franco da Cruz Lima (CPF 032.597.119-61); Anderson Silva Soares (CPF 102.237.417-60); André Luis Lima Silva (CPF 839.170.555-20); André Luiz Aldeia Bastos Ribeiro (CPF 112.105.827-24); André Luís Gottardi (CPF 984.628.900-63); André da Silva Alberti (CPF 320.533.328-40); André da Silva Fernandes (CPF 075.682.684-54).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6617/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.242/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Caroline Corrêa Branco Moreira (CPF 091.198.797-50); Caroline Pereira Lopes (CPF 079.664.277-06); Caroline Tavares da Anunciação (CPF 110.617.097-01); Cejana de Mello Campos (CPF 992.562.661-72); Cesar Augusto Gabe (CPF 003.742.490-40); Cesar Duarte da Cruz (CPF 984.249.470-53); Cezar Augusto Lima Santos (CPF 105.132.367-32); Christian Behrendt (CPF 098.785.197-75); Christiane Barros Alves Parreira (CPF 052.580.027-13); Christovam Leal Chaves (CPF 112.592.907-35); Clarissa Mello e Silva Fortuna (CPF 107.215.397-18); Clarisse Paoliello Lemos (CPF 092.579.787-10); Cleverton Valentin de Souza (CPF 099.439.397-02); Clécio Leite Pereira (CPF 018.790.925-30); Cristiane da Silva Gabriel (CPF 056.866.787-58); Cristiane de Figueiredo Costa (CPF 084.126.877-01); Cristiane do Nascimento de Paula Junger (CPF 089.300.717-08); Cristiano Mansur de Freitas (CPF 970.111.180-04); Cristina Jardelino de Lima (CPF 101.716.297-28); Cristine Simões Felisbino (CPF 079.335.027-17); Cyro Lima Verde Santos Araujo (CPF 008.904.183-65); Célio Costa Sobrinho Júnior (CPF 014.474.941-64); César Augusto Bernardi Werle (CPF 009.808.870-03); Daniel Albuquerque Nóbrega (CPF 815.964.805-72); Daniel Almeida de Medeiros (CPF 013.605.631-80); Daniel Alves Barroso (CPF 014.509.337-93); Daniel Alves Mendonça (CPF 118.756.797-31); Daniel Braz Nunes Azevedo (CPF 010.155.891-03); Daniel Santos Moura (CPF 111.401.817-18); Daniel do Fundo Barbosa (CPF 123.728.047-82); Daniela Faissol Pacheco (CPF 080.618.937-11); Daniela Lima Alves (CPF 083.004.227-06); Daniele Márcia Assis Silva (CPF 063.191.446-37); Daniele Pires Carrilho Gomes Araujo (CPF 082.432.537-00); Daniele Scherrer de Abreu Mauad (CPF 112.211.377-35); Daniella Ferreira Caetano Silva (CPF 037.270.527-83); Daniella Schumacker Gasco Santos (CPF 115.601.847-10); Danielle Lopes Costa Nabuco de Araujo (CPF 094.291.867-36); Danielle de Oliveira Amorim Bastos (CPF 077.638.496-14); Danilo Andrade Dela Fonte (CPF 825.475.725-91); Danilo Fernandes de Assis (CPF 004.293.031-65); Danilo Galvão Leite de Moura (CPF 040.264.814-50); Danilo Pereira Gonçalves (CPF 065.818.506-32); Danilo Tazinoff Androcóli (CPF 318.938.318-92); Davi Marinho de Araújo Falcão (CPF 049.609.444-04); Davi Miara Kiapuchinski (CPF 059.461.719-76); David Guedes Pinheiro (CPF 073.121.706-33); David Monteiro Silva (CPF 041.226.714-42); Dayane Cristina Ferreira Fontes (CPF 086.664.257-92); Diário Monte Alegre (CPF 320.717.808-17).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6618/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.244/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Evandro Manoel Alves de Sá (CPF 115.602.897-32); Fabiano Carvalho dos Santos Assumpção (CPF 117.145.157-10); Fabiano Gabriel da Silva (CPF 008.312.874-38); Fabio Pessanha Soares (CPF 100.546.107-45); Fabio Triachini Codagnone (CPF 023.195.749-13); Felipe Biermann Krusche (CPF 007.276.110-54); Felipe Lemos Chaves (CPF 001.443.380-09); Felipe Marinho Ameixa (CPF 078.759.637-02); Felipe Pretti Pessoa (CPF 123.131.257-26); Felipe Viggiano de Souza (CPF 104.668.697-62); Felipe da Costa Morato Nery (CPF 089.784.807-13); Felipe da Silva Lazaro (CPF 105.686.477-00); Felipe de Carvalho Figueiredo (CPF 104.323.507-80); Fernanda Mesquita Barbosa (CPF 088.225.917-20); Fernanda Rodrigues Bonheur (CPF 057.658.417-75); Fernanda de Almeida Giglio (CPF 350.576.938-08); Fernando Alexandria Soares de Oliveira (CPF 074.534.277-97); Fernando Antonio Fraga Cordeiro dos Santos (CPF 047.615.354-90); Fernando Jeann Torres Araújo (CPF 028.236.564-80); Fernando Jose Capeletto Neto (CPF 221.751.858-50); Fernando Menezes Cordeiro (CPF 033.659.746-01); Filipe Hecktheuer Ferraresi (CPF 051.793.069-22); Filipe Oliveira Freitas Leal (CPF 087.379.607-17); Filipe Simões Ribeiro (CPF 060.697.726-01); Florita Bacellar Carvalho Costa (CPF 044.001.997-46); Flávia Braga Duarte Nogueira (CPF 086.504.837-12); Flávia Sidônia Camargos Pereira (CPF 078.286.936-05); Flávio Muri da Silva (CPF 084.872.137-31); Flávio de Aguiar Chagas (CPF 039.385.705-04); Francisco Eduardo Pupo Quintanilha Veras Filho (CPF 091.347.377-40); Francisco Figueiró da Silva (CPF 281.837.518-57); Francisco das Chagas de Oliveira Freire (CPF 852.287.451-49); Franklin de Souza Ferreira (CPF 101.911.977-26);

Frederico Viana de Araujo (CPF 104.911.177-01); Gabriel Angelo de Cata Preta Corrêa (CPF 087.381.237-97); Gabriel Bonifácio da Silva (CPF 036.853.104-02); Gabriel Giannini de Cunto (CPF 043.343.779-04); Gabriel Koff da Costa (CPF 012.317.330-20); Gabriel Magalhães Pereira (CPF 112.517.477-36); Gabriela Lins Ramalho (CPF 053.181.124-71); George Henrique de Azevedo (CPF 218.416.288-40); Gil Teixeira Sobrinho (CPF 717.855.581-53); Gileade Teixeira da Rocha (CPF 099.124.667-56); Giovanni Alisson Jezler de Matos (CPF 009.844.115-93); Gisele Buaszczuk (CPF 812.846.670-49); Glauber Roncally Pessoa de Almeida (CPF 012.826.644-92); Glauco Vasconcelos da Silva Ramos (CPF 119.124.237-40); Gleise Abiacy Graça Leite dos Santos (CPF 835.140.825-53); Gleison Wagner Balduino (CPF 053.797.806-28); Glenda Karen da Silva Carvalho (CPF 116.739.197-74).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6619/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.245/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Guilherme Basile Soares Cabral (CPF 095.162.907-79); Guilherme Duarte dos Santos (CPF 056.399.587-40); Guilherme Eládio Ferri (CPF 000.911.131-05); Guilherme Heffer de Souza e Silva (CPF 092.535.037-00); Guilherme Montez Guindani (CPF 098.213.957-83); Gustavo Augusto Mascarenhas Goltz (CPF 051.630.579-44); Gustavo Luís Lube Kelher (CPF 110.160.427-10); Hebert Bruno da Cunha França (CPF 599.282.632-72); Heitor Albuquerque Borges Quaresma Gonçalves (CPF 056.931.647-21); Heitor da Veiga Kalil Coelho (CPF 103.137.557-01); Helenilde de Lima Silva Gomes (CPF 709.848.401-68); Hugo Leonardo Campello de Oliveira (CPF 035.743.484-60); Héctor José Andrade Concha (CPF 092.634.097-22); Héilton Marconi Dantas de Medeiros (CPF 023.526.534-95); Idalva Souza dos Santos (CPF 024.355.365-00); Igor de Brito Guimarães (CPF 059.226.867-55); Ingrid Pinto de Souza Mello (CPF 087.187.757-05); Iohana Sanches (CPF 083.435.717-89); Isaac Henrique Vasconcelos Beserra (CPF 004.065.733-79); Isaac Vinícius do Nascimento (CPF 066.866.074-01); Isabella Caetano do Amaral (CPF 055.792.487-17); Isabella Sendorf do Amaral (CPF 101.274.837-56); Ismael Lapa de Aguiar (CPF 053.273.229-47); Israel Baptista de Souza Borges (CPF 087.116.007-21); Israel Santos Martins (CPF 130.936.727-24); Ivan Cesar Neves dos Reis (CPF 034.650.164-40); Ivan Issamu Nakamura (CPF 040.177.759-69); Jadson dos Santos Sá (CPF 984.930.003-53); Jairo Lins Brito (CPF 116.626.097-60); Jairo Machado Batista (CPF 332.856.908-10); Jaison de Moura Cardoso (CPF 709.085.592-91); Jamil de Figueiredo Meron (CPF 106.589.107-52); Jamile Coutinho Coelho de Novaes (CPF 947.263.533-49); Janaina Soares Prazeres Nascimento (CPF 054.437.587-48); Janine Rodrigues Bacega (CPF 970.300.580-20); Jaqueline Rodrigues Nunes (CPF 039.213.827-18); Jean Philippe Kriegl (CPF 053.293.529-24); Jeferson Ferreira de Almeida Carvalho (CPF 092.093.237-18); Jefferson Pereira Cipriano (CPF 025.658.683-75); Joana Cunha de Araujo Pinheiro (CPF 012.281.567-00); Joelcy Ferreira de Araujo (CPF 093.630.227-57); Jorge Fragosso Nascimento Junior (CPF 080.723.627-63); Jorge Lessa da Rocha (CPF 816.060.440-87); José David Vieira Gomes (CPF 509.390.922-04); João Carlos Castro Dias (CPF 028.227.245-39); João Ricardo Tavares de Sousa (CPF 017.460.215-43); João Ricardo de Souza Santos da Silva (CPF 809.310.810-68); Jéssica Christine Gonçalves de Oliveira (CPF 117.984.907-81); Jesús Anício de Oliveira Neto (CPF 089.830.686-80); Igor Bittencourt Ribeiro (CPF 004.253.990-01).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6620/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.247/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Josué Cristiano da Costa (CPF 043.117.916-66); José Gilberto Fernandes Júnior (CPF 041.653.564-09); José Gilberto dos Santos (CPF 760.723.124-20); José Heder Freitas Coelho (CPF 840.019.253-20); José Luiz Xavier Neto (CPF

051.901.606-88); José Mauro da Silva Junior (CPF 055.078.897-24); José Ricardo Brito Maia (CPF 102.547.887-85); José Vinícius Campos Gomes de Souza (CPF 112.412.677-58); Julia Carvalho Alves Sousa Perdigão (CPF 065.096.166-88); Julia Maria Gomes Vitor (CPF 008.690.895-28); Juliana Martini de Oliveira (CPF 093.003.727-85); Juliana Oliveira e Souza Spohr (CPF 908.004.002-91); Juliana Sodré Calheiros da Silva Balod (CPF 086.385.937-24); Julianne Nezzoda (CPF 066.109.129-55); Karina Aguiar do Amaral (CPF 112.435.507-32); Karina Silva de Oliveira (CPF 075.686.607-37); Kenia Virginia Aquino Arrais (CPF 093.077.927-47); Lariza Martha Barbosa (CPF 105.624.737-18); Lauro Cavalcanti de Sá (CPF 099.432.127-99); Laise Chimoio Azevedo de Oliveira (CPF 105.548.957-65); Leandro Ferreira Diniz (CPF 014.455.636-73); Leandro Purcino (CPF 303.665.058-07); Leandro Rocha (CPF 114.723.807-38); Leandro Sales Gama (CPF 119.134.517-39); Leandro da Silva Torres (CPF 052.792.317-62); Leandro de Freitas Pereira (CPF 003.558.370-30); Leilane Calazans de Almeida (CPF 106.045.197-29); Leonardo Augusto Moreira Dourado (CPF 032.721.884-36); Leonardo Emílio Ferreira (CPF 118.782.197-74); Leonardo Fogaça Cardoso (CPF 092.299.167-73); Leonardo Guimarães Ribeiro (CPF 101.997.607-13); Leonardo Monfardini Figueiredo (CPF 017.242.760-69); Leonardo Pestana de Souza (CPF 100.260.197-52); Leonardo Quintino Rocon (CPF 099.330.887-26); Leonardo de Lima Freitas (CPF 055.809.857-62); Leonor Coelho da Silva (CPF 083.047.587-76); Leticia Ramos Lemos Collavizza (CPF 113.442.937-19); Leucimar Santos de Oliveira (CPF 834.002.305-53); Levi Bittencourt Bastos Junior (CPF 116.470.557-17); Lício Rodrigues Bonheur (CPF 094.590.107-09); Lílian Aparecida Thomaz Coelho (CPF 911.399.291-00); Livia Benezath Alves (CPF 053.688.387-43); Livia Espindola Gomes (CPF 053.398.877-23); Livia Fonseca Ferreira de Souza (CPF 055.419.377-95); Lorena Fernandes Alvarenga Gonzaga (CPF 071.476.376-40); Lorena Neves Bocado (CPF 107.292.477-32); Luana Marçó Amorim (CPF 060.981.966-64); Lucas Borges Rodrigues de Sá (CPF 295.787.338-95); Lucas Braga Pires (CPF 024.490.871-09); Livia de Souza Ribeiro (CPF 121.346.447-10).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6621/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.248/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Lucas Camazano Florido (CPF 332.578.748-71); Lucas Fernando Feitosa Secundo (CPF 833.981.985-20); Lucas Oliveira de Albuquerque (CPF 050.609.124-42); Luciana Renê Lopes Ferreira (CPF 067.375.584-37); Luciana Besa de Paiva (CPF 094.114.927-70); Luciana Forastieri (CPF 085.095.377-47); Luciana Pastori da Silva Rosa (CPF 322.360.638-65); Luciana Pedrosa Andreiulo (CPF 078.722.927-00); Luciana da Silva Briggs (CPF 100.372.187-78); Luciano Andrade Silva (CPF 645.468.965-49); Luciano Carlos Beleza (CPF 051.592.486-50); Ludmila Moreira Ferreira (CPF 061.046.996-77); Luis Henrique Antunes de Oliveira (CPF 007.548.511-76); Luis Rodrigo Pontes Cidrão (CPF 712.278.732-04); Luiz Fernando Maciel Alves (CPF 069.216.087-60); Luiz Gabriel Palmeira Chicarino (CPF 326.827.708-00); Luiz Henrique Ramos da Silva (CPF 110.614.497-00); Luiz Henrique de Oliveira Martiniano (CPF 306.869.658-50); Luiz Hiram de Aguiar Bezerra (CPF 856.281.583-72); Luiz Marcelo Reis (CPF 301.221.538-71); Luís Vinícius Marculino (CPF 007.888.660-01); Madjer de Andrade Martins (CPF 095.050.927-25); Manassés do Nascimento Monteiro (CPF 038.785.494-07); Marcel Mariano Neres (CPF 105.968.177-38); Marcela Martins Carvalho (CPF 088.791.037-84); Marcela de Sousa Costa Tavares (CPF 976.815.803-44); Marcelo Laureano Dias de Oliveira (CPF 054.150.827-00); Marcelo Campos Junqueira Reis (CPF 079.800.106-20); Marcelo Dorneles de Sousa (CPF 978.826.820-04); Marcelo Eduardo Machado Cota (CPF 054.897.636-80); Marcelo Koga Bertolino (CPF 041.470.239-59); Marcelo Oliveira dos Santos Costa (CPF 093.490.197-01); Marciele Cristina da Silva (CPF 053.923.707-80); Marcio André Araujo Gonçalves (CPF 707.719.872-34); Marcio Augusto Broell Faria Júnior (CPF 075.324.944-89); Marco Antonio Araújo Sales (CPF 696.322.002-68); Marcos Caetano Melado (CPF 093.546.267-85); Marcos Filipe Melo Silva (CPF 111.486.187-16); Marcos Vinícius Kluser de Jesus (CPF 091.995.027-20); Marcos William Magalhães Leiras de Carvalho (CPF 092.809.497-99); Maria Claudia Seiler Mendes (CPF 084.443.647-03); Maria Luiza Alves Leal Esteves (CPF 093.268.817-92); Maria Manuela Montenegro de Alvarenga e Sanches (CPF 033.810.167-50); Mariana Borges Tertuliano dos Santos (CPF 096.378.517-63); Mariana Gonçalves Cardoso (CPF 055.078.057-25); Mariana Lopes Sarmet Moreira (CPF 054.034.947-07); Mariana Passos Almeida (CPF 311.106.128-00); Mariana Wanderley Lima (CPF 084.370.897-27); Mariângela Gomes Costa (CPF 091.291.917-50); Márcio Bersot Moura (CPF 079.870.817-44).

- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
- 1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6622/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.250/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Rafael Riente Albuquerque da Silva (CPF 110.207.777-10); Rafael Salomão Ach (CPF 086.223.527-81); Rafaela Ailana Araujo de Oliveira (CPF 117.365.897-17); Rafaela Iamura (CPF 320.608.578-05); Rafaela Santos Pereira (CPF 116.044.867-55); Rafaella Cristianne Alves do Nascimento (CPF 049.740.404-48); Raimundo Sales de Melo Neto (CPF 085.553.107-09); Ramon Soares de Faria (CPF 046.965.246-20); Raphael Fontenele Crispim (CPF 002.764.933-46); Raphael Santana Barbosa Teobaldo (CPF 012.802.754-13); Raquel Vieira Domingues (CPF 101.873.437-64); Reinaldo Lube Filho (CPF 097.645.117-40); Renan Silva Santos (CPF 125.412.997-96); Renata Antunes Goulart (CPF 056.983.907-62); Renata Dourado da Silveira Siqueira (CPF 095.605.207-09); Renata Gonzales da Silva (CPF 092.112.327-24); Renata Puetter Mattos (CPF 095.450.237-08); Renata Suellen Alves Krusche (CPF 062.495.756-00); Renata dos Santos Vianna (CPF 102.096.047-78); Renato Bartilotte Mercante de Oliveira (CPF 118.787.497-30); Renato Bodanese (CPF 846.828.681-87); Renato César de Moura (CPF 736.811.131-49); Renato Nascimento Reis (CPF 108.970.727-40); Ricardo Alexandre Ramos Barbosa (CPF 023.065.014-75); Ricardo Dias da Cruz Moraes Filho (CPF 091.710.957-05); Ricardo Domingos Xavier (CPF 054.390.677-95); Ricardo Duarte Pimentel (CPF 567.643.753-72); Ricardo Luis Macêdo de Siqueira (CPF 057.788.304-67); Ricardo Ortiz Pinto (CPF 821.724.470-72); Ricardo Pereira de Araujo (CPF 001.637.853-92); Richard Basualdo Brandão (CPF 943.775.611-20); Roberta Cristina Pimenta Lacerda (CPF 079.353.717-76); Roberta Mendonça Braga (CPF 111.228.617-96); Roberta da Costa Escalreira (CPF 053.029.897-00); Roberto Augusto Freitas Carneiro (CPF 906.021.292-49); Robister Moreno de Oliveira Mac Cornick (CPF 005.069.121-08); Rodinei Lopes Junior (CPF 010.576.670-48); Rodolfo de Souza Rodrigues (CPF 325.285.478-38); Rodrigo Bezerra Cavalcanti de Lucena (CPF 059.027.874-67); Rodrigo Ian Simões de Abreu Leite Bacelar (CPF 043.020.467-16); Rodrigo Lisboa (CPF 325.982.558-44); Rodrigo Machado Streb (CPF 952.216.890-49); Rodrigo Octávio Nogueira de Carvalho (CPF 106.188.337-06); Rodrigo Pereira Lima (CPF 088.969.167-39); Rodrigo Pulcinelli Benedetti (CPF 999.934.650-20); Rodrigo Vergílio Carregari (CPF 258.076.018-07); Rodrigo Walter Barbosa (CPF 100.345.427-52); Rodrigo da Nobrega Moura Pereira (CPF 074.671.447-50); Rodrigo de Almeida Rosa (CPF 078.187.117-40); Rogério Carvalho de Campos (CPF 336.405.698-65).

- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
- 1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6623/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.253/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Woodson Délio da Silva (CPF 010.395.234-98); Yanes Checcacci Balod (CPF 083.330.997-85); Yuri Marchetti Tavares (CPF 114.349.467-97); Yuri de Souza Duarte (CPF 013.674.215-78); Zelma Vanessa Dams (CPF 005.779.039-69).
- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
- 1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6624/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.325/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Dashiell Velasque da Costa (CPF 019.099.651-03); Edem Mendes Terra Junior (CPF 865.647.819-20); Francisco Rogerio Jorge da Silva (CPF 310.729.173-00); Gerson Dias Alves (CPF 168.619.318-10); Janaína Martins do Nascimento (CPF 037.964.033-36); João Marcelo Nogueira Tavares (CPF 051.244.164-24); Leandro Cunha da Silveira (CPF 688.246.611-49); Luciana Trindade de Souza (CPF 643.308.852-04); Maira Blanes Del Ciampo (CPF 215.587.788-96); Mardem Bezerra Pires Costa (CPF 291.432.198-88); Martin Mastelaro Pompeu de Barros (CPF 734.868.411-49); Rafael Estefano Crispim (CPF 038.902.921-19); Rafael Napoleão Dreher Quinto Martins (CPF 678.583.680-87); Raimundo Sergio Farias Padilha (CPF 585.444.882-34); Regivalder Pereira da Silva (CPF 957.300.361-91); Rodrigo Lima Barbosa (CPF 836.833.561-20); Samir Freitas Maia Porto (CPF 967.620.805-10); Vagner Cavalheiro Prieb (CPF 822.551.210-34).
- 1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União.
- 1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6625/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.497/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alexandre Magno de Almeida (CPF 585.427.956-87); Amanda Cortes Gomes (CPF 003.901.921-71); Ana Carla Teixeira de Matos Lima Caetano (CPF 280.520.548-00); Ana Carolina Dias Sarres (CPF 014.051.211-06); Bruno Eduardo Morgado (CPF 128.062.277-63); Christiane Sau D Agostino (CPF 341.939.268-00); Cristiano Gomes Lopes (CPF 153.146.618-45); Cleia Evangelista da Costa Borges (CPF 820.567.811-15); Douglas Alves de Almeida (CPF 129.565.948-42); Douglas da Silva Curinga (CPF 009.924.161-75); Eduardo Baptista Vieira (CPF 822.748.005-53); Felipe Viana de Araujo (CPF 019.735.151-48); Fernanda Domisio Moraes (CPF 363.258.848-17); Girlei Reis de Araujo (CPF 601.924.451-20); Guilherme Cyrino Carvalho (CPF 210.515.198-10); Isabel Cristina Silva Chagas (CPF 750.597.893-49); Ivan Vasconcelos Figueiredo (CPF 308.467.088-92); Josiane Sampaio dos Santos (CPF 658.436.141-15); Karina Ashiuchi de Almeida (CPF 011.669.031-33); Keila Cristina Rocha dos Santos (CPF 956.962.881-20); Leonardo Oliveira Gois Cella (CPF 033.043.431-48); Liliam Sayuri Evangelista Kusano (CPF 714.371.261-20); Luiz Francisco Francelin (CPF 057.256.578-09); Luiz Victor Tadeu Barbalho Padrao (CPF 013.269.191-48); Marcia Benicia da Cunha (CPF 578.266.501-78); Marcio Ferrão Paiva (CPF 924.319.767-34); Maria Paula Sa Freire Seabra Pereira Diniz (CPF 023.946.497-47); Matheus de Araujo Martins Rosa (CPF 414.516.758-95); Mauricio Pereira de Alcantara (CPF 000.235.417-92); Monica Souza Beckman Pereira (CPF 033.329.757-14); Patricia Bravin (CPF 052.315.247-78); Paulo Mauricio Gregory Pereira de Souza (CPF 074.656.037-06); Rafael Caminha Munhoz (CPF 018.955.811-33); Rayane Rodrigues de Oliveira (CPF 036.446.431-30); Romilda de Oliveira Franco (CPF 972.192.821-68); Sergio Manabu Uehara (CPF 276.289.128-00); Sulianny Ferreira Camelo (CPF 005.323.623-81); Taiana Ferraz de Farias (CPF 368.602.858-18); Thiago Vinicius de Araujo Vieira (CPF 006.998.491-36); Vinicius Gonçalves Piedade (CPF 053.577.737-00); Wander Santos Melo (CPF 994.171.461-49).

- 1.3. Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.
- 1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6626/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.524/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Arlindo de Oliveira Sampaio (CPF 830.619.915-49); Cleidson Rabelo da Silva (CPF 957.653.285-04); Genilda da Conceição Damasceno (CPF 831.806.215-91).
- 1.3. Unidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia.
- 1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6627/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.528/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Aduino de Medeiros Andrade (CPF 149.970.037-78); Adriana Ranielle Rodrigues Pereira de Sant'ana (CPF 007.618.071-95); Adriana de Andrade Gomes (CPF 107.281.827-26); Adriana de Matos Sousa (CPF 008.803.141-17); Adriano Rebouças Santos (CPF 031.869.473-59); Alan Lima de Laia (CPF 139.784.727-16); Alberto Marques de Hollanda Junior (CPF 092.122.757-45); Aldane Ribeiro Coutinho (CPF 057.315.276-44); Aldo Francisco Lemos Filho (CPF 893.030.915-15); Alessandra de Oliveira Netto (CPF 521.171.112-20); Alessandro Costa Rodrigues Pereira (CPF 812.620.945-34); Alex Rodrigues Moura (CPF 002.406.525-09); Alex Sandro Gonçalves da Silva (CPF 144.928.977-04); Alexandro José de França (CPF 069.904.184-86); Aliana Regina de Souza Moslaves (CPF 725.189.281-20); Alice Cardoso Miranda (CPF 011.072.970-60); Allan de Andrade Oliveira (CPF 049.983.864-50); Amanda Peres da Silva (CPF 071.148.219-56); Amilton Gonzaga Santos (CPF 784.502.175-04); Ana Paula Moreira de Araujo (CPF 104.066.867-06); André Luiz Souza de Siqueira (CPF 137.851.857-82); Antonio Alisson Carlos de Oliveira (CPF 021.122.023-08); Antonio Ivaldo da Silva de Almada (CPF 029.480.483-89); Antonio Izaquiel Vieira de Sousa Silva (CPF 038.269.173-32); Augusto Schneider (CPF 024.826.530-02); Axel Wendel Calmon Santos (CPF 019.452.951-71); Beatriz Cristina Cardoso Fontes dos Santos (CPF 105.272.457-47); Bruno Boechat Nunes (CPF 118.197.677-44); Bruno Sérgio Pimentel de Souza (CPF 054.666.974-35); Camila Arruda Baeta Pereira (CPF 042.496.326-44); Carolina Mattoso de Almeida (CPF 080.472.507-10); Clarissa Altieri Monteiro (CPF 057.488.097-61); Cristiane Nunes da Silva (CPF 109.916.287-48); Daiane Pereira Souza (CPF 005.383.690-19); Daniel Delagnelo Baby (CPF 048.141.679-03); Daniel Padron Rios (CPF 054.411.077-31); Daniela Lima Alves (CPF 083.004.227-06); Dario Fernando Oliveira da Silva (CPF 230.934.428-18); David de Oliveira Azevedo Junior (CPF 802.373.205-68); Dian Franchesco de Moura Lucca (CPF 005.528.842-19); Diego de Oliveira Neves (CPF 346.811.038-37); Dêdison Santos Moura (CPF 832.410.195-00); Edivânia Alves Muniz de Oliveira (CPF 732.040.211-49); Elisa Mendes de Miranda Coelho (CPF 120.660.467-01); Eurico de Lira Araujo Junior (CPF 034.989.194-07); Felipe Souza de Miranda (CPF 102.029.407-80); Fernandes Tavares Andrade (CPF 031.742.275-85); Fernando Castelo Ferreira Junior (CPF 002.863.873-52); Filipe Nogueira Schmid (CPF 001.946.301-45); Flávia Altomare (CPF 305.308.558-52).

- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
- 1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6628/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.530/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Marina Storani de Almeida (CPF 719.976.281-04); Mario Alberto Costa Miranda (CPF 014.765.841-17); Mario Sergio Corcioli Filho (CPF 323.374.828-04); Mauricio Santos Dória (CPF 098.969.087-37); Máspoli Dantas Costa Filho (CPF 030.973.395-23); Natália Castro de Souza (CPF 104.645.297-51); Odirllei Joanir Brandt (CPF 974.426.740-20); Patricia Vilela da Rocha (CPF 815.729.641-20); Paulo José Ventura Falcão (CPF 798.174.402-49); Paulo Sergio Faro Santos (CPF 010.626.815-50); Pedro Corrêa Barbosa Tavares (CPF 122.345.977-22); Pedro Henrique da Costa Soares da Silva (CPF 049.394.194-01); Priscila Saraiva de Oliveira Santa Anna (CPF 066.269.696-41); Rafael Santos Gon (CPF 015.829.221-95); Raphael Gouvêa da Silva (CPF 112.191.297-47); Raphael de Sá dos Santos (CPF 095.962.027-31); Renan Costa Fontes (CPF 122.191.617-30); Renata Carvalho Martins (CPF 030.600.535-29); Renata Fernandes Marques (CPF



092.743.127-09); Ricardo Cesar Augusto (CPF 294.133.808-05); Ricardo Moura Firmino (CPF 098.706.437-10); Ricardo de Sá Alencar e Moraes (CPF 060.882.734-70); Roberta de Jesus de Sá (CPF 096.666.917-79); Roberto Rebelo Costa (CPF 057.617.107-73); Roberto Santiago Ramos (CPF 036.893.559-07); Rodrigo Martins Farias (CPF 013.284.260-25); Rodrigo Oliveira Rosa Ribeiro de Souza (CPF 084.458.467-36); Romualdo Miranda da Silva Santos (CPF 123.237.107-61); Romulo Miranda da Silva Santos (CPF 131.019.457-20); Ruan da Silva Teixeira (CPF 003.307.932-33); Rubens Gazineu Neto (CPF 009.569.141-36); Santiago Afonso Balsanulfo (CPF 137.916.617-95); Saulo Cardoso Weiler (CPF 941.332.041-15); Suelen da Silva Romera (CPF 733.318.051-49); Talita Guimarães Vidal (CPF 101.784.187-06); Thaís Lane Melo de Carvalho (CPF 147.795.747-22); Thiago Antonio Ramos Grijó (CPF 091.946.537-47); Thiago Cecílio Ribeiro (CPF 058.734.546-20); Thiago Damião Souza de Moraes (CPF 102.481.237-50); Thiago Freitas de Almeida (CPF 103.348.267-64); Tiago Setti Fontana (CPF 052.543.349-08); Vinicius de Carvalho Pinto (CPF 107.793.076-31); Walfran Batista Torres (CPF 095.263.857-64); William Lima Glins (CPF 135.630.057-02); Yury Cisne Lopes Silva (CPF 107.566.566-30).

- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
- 1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6629/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.685/2014-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Francisco Fulgencio Soren (443.094.817-87); Leonor Kenup Batista (928.220.707-25); Luiz Fernando Martins do Vale (042.546.787-20); Maria de Nazareth Geada (313.925.717-15); Osvaldino Porto da Hora (389.263.507-20); Regina Maria Couto da Silva (412.973.007-00); Regina de Lucas da Silva (837.522.778-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6630/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.686/2014-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Soraya Aparecida da Silva Chami Rado-mille (246.326.058-08).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6631/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.690/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Elpidio Lucas Marcolino (711.719.329-87); Hamilton Silva Andrade (019.279.009-99); Infância Silva Andrade (019.280.179-16); Mariada Nicoli da Silva (475.866.050-68); Natiely Sudatti do Nascimento (030.206.330-79); Samuel da Silva Andrade (024.376.449-97); Vera Lucia Corrêa (817.609.069-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6632/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.693/2014-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Maria Dalva Cunha da Silva (381.130.402-00); Santana Maria Barroso Pinheiro (048.079.362-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6633/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.694/2014-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Alcirene Viane de Paula (475.366.161-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6634/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.696/2014-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Maria José dos Santos (404.492.895-91); Maria das Graças de Oliveira (304.324.052-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6635/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.846/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Gloria Maria da Conceição (659.597.527-00); Lenice Simões Vieira (911.373.147-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6636/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.849/2014-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Avany Vieira Barcellar (247.880.178-73); Cecília Nunes Fernandes (019.540.968-01); Dejanira Libório do Rosário (563.673.251-15); Edson Siqueira (373.460.038-37); Eliana Aparecida Torres Teixeira (740.578.558-15); Eva da Conceição Ferreira (935.068.137-49); Gildete Lima de Jesus (344.328.417-53); Izamar Pereira do Nascimento (426.607.772-68); Juracy Maria Borges (187.343.168-68); Juracy da Silva Moreira (051.477.447-97); Letícia Santos Messias (202.805.727-00); Maria Inez Custódio (233.587.588-42); Maria Osenil Tavares Pinheiro (026.004.248-06); Maria Perez de Paula (138.376.918-45); Marieta Rosa Pereira (067.401.476-63); Mery Aida Bassi (787.780.188-20); Neide Sampaio Miranda (216.848.717-00); Rachel da Silva Lima Machado (121.188.262-49); Roberto Luiz Pereira (887.376.758-34); Vanda Santos da Cruz (778.400.704-34); Vânia Lúcia dos Santos Pinho (723.182.367-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6637/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.850/2014-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Beatriz Pinto dos Santos Camargo (831.513.898-72); Edir de Oliveira Monteiro (661.799.557-00); Elza Santana de Moraes (042.877.757-08); Ermita da Silva Ferreira (082.661.977-09); Flávio Augusto Santos Camargo (417.755.018-33); Inez Oliveira do Espírito Santo (876.818.975-34); Irany Faria Corrêa (849.293.087-04); Jedalva Ferreira Luna (459.217.927-72); Lourdes Martins de Lisboa (275.393.771-00); Maria Bernadete Barros (180.835.363-34); Maria Ester de Almeida Silva Oliveira (274.364.598-99); Maria Julia dos Santos Paulo (059.012.167-76); Maria Rosa Candeias Oliveira Sardinha (788.689.558-49); Maria Soledade Peixoto de Souza (007.499.554-57); Maria Valdecila Ament Resende (110.042.268-45); Maria de Lourdes Oliveira Motta (325.988.918-30); Marlene Soares Oliveira (068.397.106-96); Ruth Joanita Hansing (284.063.588-74); Silvana Moreira Santana (071.278.968-52); Sylvia Griz Pergentino dos Santos (908.155.647-91); Thaís de Almeida Silva Oliveira (422.742.928-50); Thiago Bernardo de Oliveira (422.740.728-17); Tita Silva Fonseca (226.987.441-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6638/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.048/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Olemdina Paes Rodrigues (613.899.279-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6639/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.051/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alexandre Dias (103.627.046-78); Sara Jessica Dias (100.435.506-81); Yago Matheus Dias (120.716.946-35).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6640/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.142/2014-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Selly Cahet Carneiro Pereira das Neves (023.386.447-43).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MA/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6641/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.292/2014-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Arlete Fernandes de Brito (567.827.307-82); Beceliel Beringui Cezario (105.585.287-59); Cleria Magela Dantas Nunes (014.392.187-81); Desuitta Sant'anna do Nascimento Miranda (513.213.607-97); Dilza da Silva (072.650.847-05); Dirce Baradas Lobo (033.460.697-70); Elisa Germana de Jesus Guilherme (041.332.377-30); Iara Sampaio da Silva (356.897.227-15); Igor Ferreira Gonçalves (158.443.537-22); Isete Tavares Nunes (629.581.787-49); Manoel Pereira Sousa (175.977.147-34); Marcia Darcy Coelho dos Santos (847.158.717-34); Maria Nilza Povoas (009.994.087-63).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6642/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.295/2014-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Calvina Vieira da Silva Bueno (363.022.100-97); Nair Santana Domingues Guimarães (867.124.039-87); Zilda Piotto da Cunha (537.415.609-87).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6643/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.296/2014-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria de Lourdes Teles Alves (328.610.605-49).

1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6644/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.347/2014-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Antonio Magdaleno Netto (CPF 791.236.517-68); Clarisse Sant Anna da Rocha (CPF 699.686.327-91); Cleia de Souza Santos (CPF 892.936.657-00); Diana Maria Santos Moura (CPF 627.704.467-20); Elzira Dias Balla (CPF 966.493.727-49); Irene Moreira da Conceição Pinho (CPF 026.358.467-40); Iza Helena de Oliveira Monteiro (CPF 062.511.107-91); Larissa de Lima Coelho Oliveira (CPF 132.812.027-99); Leonor Maria de Bulhões Rodrigues (CPF 174.612.005-34); Maria José dos Santos Silva (CPF 525.269.254-87); Maria Juraci Gomes Silva (CPF 359.498.561-04); Maria da Penha de Oliveira Santos (CPF 909.140.747-68); Maria da Silva Barbosa (CPF 052.496.577-37); Maurina Ferreira de Menezes (CPF 092.161.647-35); Odete Romão Soares (CPF 033.369.404-00); Olga Cavalcanti Malta (CPF 684.030.547-34).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6645/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.351/2014-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Adelina dos Santos Jardim (CPF 494.108.817-49); Aguinália de Souza Batista (CPF 082.378.527-02); Alaíde Gomes Barcellos (CPF 696.576.291-87); Aurelina dos Santos Rosa (CPF 530.958.637-72); Geralda Pontes Damasceno (CPF 033.991.834-96); Izabel da Paz Belleza Aymes (CPF 097.552.947-16); José Matheus Augusto Alves Rodrigues (CPF 120.035.926-79); Nilza Batista Cerqueira Ribeiro (CPF 475.418.067-49); Sônia Augusto Alves Rodrigues (CPF 911.649.906-91); Vanda Damato Oliveira (CPF 014.385.467-42).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6646/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a

seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.468/2014-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ademir Firmino Barbosa (530.879.337-91); Angela Barbosa de Souza Coutinho (444.691.797-87); Maria de Lourdes Ferreira da Conceição (018.924.167-51); Vera Lucia Santos Stacchini (013.887.697-51).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Sefip que providencie as devidas correções do fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU n. 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 6647/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.469/2014-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Eduardo Amorim Guedes (019.694.872-08); Gustavo Santos Guedes da Silva (019.694.412-08); Raimunda Silva dos Santos (194.158.422-53).

1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Sefip que efetue as devidas correções dos fundamentos legais, no Sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siape, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU n. 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 6648/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.523/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonia Aparecida Bispo da Silva (191.752.238-05); Enequina Alves dos Santos (269.449.378-59); Olga Aparecida Galvão (570.433.708-25).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Sefip que providencie as devidas correções do fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU n. 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 6649/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.775/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Giulia Ordine Vieira Lopes (CPF 045.200.651-19); Maria Lucia Vieira (CPF 097.095.921-49); Maria de Jesus Santos Benvindo (CPF 184.042.861-91).

1.3. Unidade: Controladoria-Geral da União.



- 1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6650/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.876/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Aguialdo da Silva Miranda (CPF 700.360.522-80); Antonia Alves de Carvalho (CPF 933.895.827-20); Edenita de Carvalho Neves da Silva (CPF 014.858.375-02); Ilda Rosa Gomes Loureiro (CPF 116.690.997-25); Izolina Ribeiro (CPF 869.182.577-49); Leandro de Carvalho Silva (CPF 845.267.345-00); Maria Menina de Souza Porto (CPF 477.190.797-87); Maria de Nazaré Moraes de Miranda (CPF 700.043.112-13); Maria do Carmo Nery Santos (CPF 555.651.745-20); Santina Otilia Alves (CPF 036.133.959-32).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6651/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.880/2014-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ardelina Maria Soares Rezende (CPF 509.843.577-34); Dilce Fernandes de Araujo (CPF 518.844.297-34); Helena Alves Gaudard (CPF 015.821.907-47); Iracy Oliveira de Castro (CPF 642.637.627-20); Josefa Bernarda dos Santos Gomes (CPF 027.788.322-97); Luci Araujo Cardoso de Santana (CPF 992.483.287-68); Maria Terêsa Ouriques da Silva (CPF 120.108.041-04); Marlene Maria da Conceição Santos (CPF 595.017.407-06); Nalzi da Silva Almeida (CPF 444.556.661-68).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6652/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.881/2014-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Araci Azevedo Osorio (CPF 531.993.327-49); Arina de Mesquita da Silva (CPF 677.545.627-15); Eliana Ramos Pessanha (CPF 273.614.467-87); Helena Maria Nogueira de Almeida (CPF 095.583.797-94); Helio Gomes de Almeida (CPF 041.113.117-68); Maria da Graça Freixo (CPF 410.063.807-87); Maria do Socorro Eloi Gonçalves (CPF 563.058.773-00); Vanda Francisca Couto Americo (CPF 723.045.027-68).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6653/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Ana Márcia Marques Suzuki, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.920/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Ana Márcia Marques Suzuki (CPF 101.760.551-34).
1.3. Unidade: Hospital das Forças Armadas.
1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6654/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Maria de Fátima Aragão Campelo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.943/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Maria de Fátima Aragão Campelo (CPF 072.826.641-53).
1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União.
1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6655/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Lindalva Teixeira de Oliveira Martinez; e em fazer a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.021/2014-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Lindalva Teixeira de Oliveira Martinez (CPF 547.706.027-15).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 6656/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Oscar Teixeira Campos Filho; e em fazer a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.025/2014-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Oscar Teixeira Campos Filho (CPF 572.819.126-68).
1.3. Unidade: Hospital das Forças Armadas.
1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 6657/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas a seguir relacionadas; e em fazer a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.050/2014-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Agostinha de Oliveira Barbosa Sá (CPF 086.068.347-85); Fátima Campos Branquinho Cardozo (CPF 901.257.627-04).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija os fundamentos legais dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 6658/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.547/2014-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Adenir Valadao Pinheiro (049.353.737-68); Aladir Almeida de Souza (689.414.207-68); Aryta Maria Mendes Ramos (095.616.217-70); Cenyra Garcia Vieira (097.623.897-78); Clotildes Gomes de Moura (093.032.827-28); Cora Alves Bastos (038.808.347-68); Cristina Francisca Silva Cunha (520.213.947-00); Flora Maria Monteiro Barbosa (195.971.347-72); Gilda Pereira da Silva (366.101.277-00); Gilva da Silva Correa (868.773.057-87); Iracy Maria dos Santos Cunha (068.426.347-50); Lair Machado de Oliveira Neto (051.687.887-50); Lira Gomes Reis (954.904.187-53); Maria Jose dos Santos Moraes (451.574.487-91); Ondina Gon Correa (698.441.007-04); Regina Gama Lobo de Araujo (240.169.187-15); Rosana de Lima Gallo (795.610.637-00); Severina Procopio Gonçalves (485.061.097-87); Sidianara da Silva Faria (121.255.827-83); Solange Valente de Souza (601.589.727-91); Terezinha Teixeira Monteiro (988.947.907-97).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6659/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.549/2014-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Alaide Oliveira Reis Silva (086.898.748-44); Ana Maria Ribeiro Ridolfi (549.363.148-20); Andreilina Geraldo Carriel (255.482.648-00); Anna de Castro Mello (320.966.998-86); Celia Regina Pimenta (518.811.608-15); Ernane Branquinho (849.495.898-49); Francisca de Leonardi Moreno (188.121.068-54); Gertrudes Brisola Gonçalves (311.639.698-18); Guiomar dos Santos Andrade (306.409.288-03); Ipólita Rita de Oliveira Souza (256.710.418-64); Isaias Alves do Nascimento (016.970.888-80); Ivone Rovay Christofolletti (160.699.668-13); Leilane Guedes (637.694.178-87); Luzmar Gomes da Silva (452.790.476-00); Marcia Cristina de Maio Pimenta (087.628.268-08); Maria Garro Molan (361.989.978-98); Maria Oliveira Ferreira Neto (011.819.118-77); Maria Rita de Araújo Salatini (134.037.348-38); Rosângela de Maio Pimenta Tomazini (063.860.138-08); Sonia Aparecida Alves Gomes (387.064.498-24); Sonia Aparecida Pereira de Oliveira (626.535.049-87); Suely Markhaltchouk (592.262.938-72); Tereza Maria Tartaro Campos (237.230.418-68).
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6660/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.556/2014-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Betania Maria da Conceição (048.957.374-62); Clávia Pereira Vasconcelos (931.868.604-82); Clovis Lacerda Leite (000.786.894-49); Doraci Marques de Araujo (008.264.954-51); Gleide Belem de Barros Rodrigues (296.026.884-91); Hilda Alcantara Svendsen (218.443.994-00); Ivone Pinto de Brito (835.724.904-30); Jacira Nunes Torres (428.161.494-04); Jandira Vieira de Melo Massa (346.060.254-68); Joelma Leônico da Silva Santos (510.247.994-68); Lenita Alves da Silva Costa (693.306.384-49); Maria Jose Carvalho de Menezes Lyra (062.411.904-15); Maria Jose Ferreira Dantas (002.304.014-90); Maria Jose da Silva Leite (012.672.244-79); Maria da Paz Alves de Melo (008.170.454-22); Maria do Carmo Souza de Carvalho (009.210.564-51); Maria do Carmo da Silva (762.662.494-72); Wanda Araujo dos Santos (039.835.604-15); Wandira Bezerra de Brito Campos (140.803.544-87); Zuleide Rodrigues França (832.246.104-68).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6661/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.557/2014-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Elisabete Freitas Medeiros (480.162.504-59); Eutímia Ferreira Lima (091.253.584-99); Francisca Maria da Conceição (465.455.904-30); Francisca Zacarias da Costa (511.443.284-20); Gercina Vasconcelos de Melo (005.087.214-15); Iraci Maria Alves (065.634.714-71); Josefa Francisca da Conceição Silva (256.436.814-04); Juez Freitas Medeiros (054.455.544-90); Latife Tanouss Pereira da Silva (502.536.704-20); Ligia Bezerra da Silva Carvalho (088.581.694-33); Maria Amelia Costa Torres (101.810.674-04); Maria Frederica Kriek Cavalcanti (013.866.894-91); Maria Santos de Sena (140.717.624-20); Maria de Lourdes Cipriano de Sousa (009.232.634-03); Maria do Carmo Silva Pio (025.896.624-67); Maria do Socorro Pereira da Costa Alves (373.989.894-15); Marlene Muniz Silva (416.850.244-91); Rosa Ferreira de Oliveira (021.717.214-80); Sonia Pereira da Silva (249.236.644-87); Terezinha Macedo Tabosa de Almeida (459.322.394-68); Veralucia Demetrio de Souza Barros (043.751.924-45).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6662/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.559/2014-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Alda do Rego Barros Alves (127.181.224-04); Antonia Maria Dantas de Oliveira (530.623.964-15); Arlan Marques da Silva (036.932.884-10); Arlon Marques da Silva (046.280.014-80); Blandina Felix Lins (822.273.814-34); Deise Maria Farias de Araujo Costa (065.112.954-00); Edgar Gonzaga da Silva (051.872.014-41); Flora Xavier Campos (254.438.794-72); Gildete Modesto da Silva (837.882.554-04); Josefa Duque de Souza (020.122.564-65); Kelly Marques da Silva (008.033.484-95); Lizete Rego Lima Furtado (341.504.394-00); Lucila Uchoa de Azevedo (088.984.834-30); Lucilene Alves Espindola da Silva (043.450.034-82); Luiz Carlos Gonzaga de Lemos (058.872.344-40); Luzimar Gon-

zaga da Silva (058.817.124-71); Maily Acioli Jurema (103.669.034-20); Maria Adelia Gurgel de Medeiros (049.771.224-53); Maria Celestina Casimiro (665.117.044-91); Maria Divina de Jesus (486.423.046-34); Maria Fonseca Silva (225.051.804-15); Maria Gildeth Sobreira (251.968.554-91); Maria Julia Marinho (914.484.684-34); Maria Tereza Gonzaga da Silva (058.230.834-83); Maria do Carmo Felipe da Silva (043.559.474-59); Maria do Carmo Ferreira (170.124.814-04); Maria do Carmo Freire Meira (518.853.794-04); Romana Marques da Silva (008.112.254-37); Rosana Marques da Silva (008.112.244-65).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6663/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.564/2014-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Francisca Araújo Martins (882.050.533-91); José Esmerino Nogueira (050.164.603-53); João Germano de Andrade Ponte (000.978.293-15); Maria Nazaré de Carvalho Costa (770.096.733-49); Marinalva Garcia Pinheiro (128.691.713-15); Paulo Amorim Cardoso (003.770.903-87); Rute Eugênio de Sousa (090.109.803-59).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6664/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.566/2014-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessado: Iracema de Almeida Cardoso (202.240.012-72).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6665/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal; 39, II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão especial de ex-combatente dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.567/2014-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Aracy Pinto Jardim (CPF 459.646.967-91); Carmen Vera Sant'anna Có (CPF 450.947.137-87); Elza Silva de Andrade (CPF 251.805.138-47); Geruza Cerqueira da Silva (CPF 348.305.104-04); Hamilton Magalhães Nascimento (CPF 004.624.707-68); Haroldo Gusmão Aristeu (CPF 004.449.525-00); Iracema Souza Cavalcanti (CPF 026.591.847-20); Keliane Souza da Silva Leopoldo (CPF 011.861.014-74); Lisete Marques Augusto (CPF 464.479.627-15); Lourdes da Silva Aristeu (CPF 034.947.925-93); Lybia Maria da Costa Miguel (CPF 352.343.427-00); Madileide Sá de Araujo (CPF 009.169.815-41); Maria Noélia dos Santos (CPF 145.326.947-95); Maria Salvadora Soares da Silva (CPF 000.807.457-76); Maria da Conceição Santos Oliveira (CPF 094.842.127-43); Maria dos Reis Carneiro Gois (CPF 167.111.575-91); Nadir de Souza Sá (CPF 683.856.767-91); Natalidia Rodrigues Vieira (CPF 053.473.757-95); Perolina Santana Oliveira (CPF 081.985.275-91); Selma de Souza Cavalcanti dos Santos (CPF 999.301.707-82); Therezinha de Souza Cavalcanti Alencar (CPF 022.305.737-13).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6666/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal; 39, II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão especial de ex-combatente dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.570/2014-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Francisca das Chagas Garcia Pinto (CPF 081.787.633-20); Hilda Gonçalves dos Santos Bruno (CPF 769.449.057-87); Iolanda Ferreira da Fonseca Correa da Silva (CPF 469.357.118-00); Maria Celia Torres Paes de Lemos (CPF 410.350.707-15); Zanith Suplicy da Silva Prado (CPF 226.089.958-70).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6667/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.695/2014-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alda Moreira Lago (164.763.280-34); Almeri Gumesson (090.450.660-68); Cinthia Maria Campos Saldanha do Prado (089.515.707-11); Dalva Maria Viana Palma (289.662.790-15); Dejanira Pascoal Estrazulas (901.433.700-06); Doralisa Hed Theresinha Fernandes Silva (012.693.480-00); Fernanda Pohl Guimaraes (970.226.160-00); Glecimara Viana Palma (477.827.650-72); Graziela Pohl Guimaraes (914.209.200-06); Ieda dos Santos Ferreira (180.774.710-72); Neiva Magda Rohde (417.317.430-68); Nely Schmitt Palma (191.753.960-68); Nilza Teresinha Porto (485.564.670-91); Oneida Maria Correa Lopes (676.148.330-15); Patricia Carrinho da Silva Franco (000.354.530-01); Santa Lorena Borges (662.291.200-97); Vera Lucia Viana Palma (238.817.550-04).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6668/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.702/2014-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aldina da Silva Lescano (403.137.350-34); Carmen Lila Camargo Perez (912.087.500-20); Eni de Araujo Borges (963.584.240-68); Gilda Conceicao Silveira Tubino (173.352.300-63); Iara Fussinger (686.719.200-97); Lenir Silveira Tubino (210.185.960-20); Luci Silveira Tubino (315.870.620-20); Maria Sirlei da Silva Correa (386.116.350-00); Maristela Simas Pereira (379.390.170-04); Marluce de Lima Vieira Ruvieri (020.213.500-45); Rita de Cassia Farias Costa (457.573.210-91); Ruan Carlo Goularte Correa (015.958.750-69).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6669/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.709/2014-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adelina Lea Mendes (373.216.097-15); Andrea Barreto Caetano (728.705.599-68); Antonieta Kirtschig (874.766.739-72); Bertha Brasil (729.841.988-91); Cristina Mueller Portugal (031.810.519-50); Eliseth de Souza Schmitz (661.626.029-15); Elizabeth Machado Vieira (398.850.979-53); Fatima Cristina Tedeschi (646.419.029-68); Filomena Ines Grendel (835.482.119-68); Magda Regina Barreto Caetano (272.261.071-04); Margarete Maria Machado Vieira (343.951.219-34); Maria Goretti Vieira Padilha (215.747.159-68); Maria Noelia Nichele Taborda (928.444.059-91); Marileia Vieira Machado Macedo (732.801.519-53); Michelle Barreto Caetano (030.939.349-31); Nazareth Terezinha Vieira Ribeiro (375.576.539-04); Oniva Araujo Taccola (026.756.277-20); Regina Terezinha Firmiano Vieira (697.261.919-04); Teresinha Sirlei Nichele Jory (856.939.109-97); Vera Beatriz Benvenuti Portugal (348.497.269-68).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6670/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.712/2014-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alzira Vargas das Neves (090.154.417-58); Angela Herculana Costa (032.924.704-20); Celsa Luzia do Nascimento Rocha (720.899.114-68); Claudicea Moraes Pinheiro (024.147.754-91); Getúlio Dorneles Vargas das Neves (417.106.814-20); Gilvanci da Silva Ferreira (050.662.864-70); Gilvania da Silva Ferreira (509.346.354-04); Gilzani Ferreira de Queiroz Fonseca (231.836.244-00); Gilziane da Silva Ferreira (694.931.204-06); Herculia Garrastazu Medici das Neves (899.766.654-15); Jose Candido Ferreira Filho (050.858.724-79); Jose Gilvandar da Silva Ferreira (590.575.564-72); Josefa Gilvani da Silva Ferreira (052.060.924-79); Juraci Neves de Souza (244.768.624-20); Kleber Vieira do Nascimento (192.420.004-00); Lourdes Provenzano (294.469.291-72); Luiza Marlene Provenzano (171.797.261-68); Maria Lucia das Neves (551.465.467-20); Maria Tereza Goulart das Neves (350.015.344-53); Maria de Jesus das Neves (519.368.364-91); Mauricea das Neves (704.124.807-00); Micheline Cesar da Costa (775.965.874-53); Nauriza das Neves (547.442.534-15); Neuzia Maria Provenzano da Silva (198.321.334-91); Nildete Cavalcanti Silva (863.304.624-53); Valdir Costa (017.617.214-96).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6671/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.716/2014-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alaide Guimaraes Cerquinho (011.536.412-91); Ana Araujo e Silva (107.926.601-10); Ana Lucia Costa de Oliveira Passos (155.544.608-60); Antonia de Sa Silva (113.430.442-00); Ivaneide Oliveira de Almeida (308.983.742-00); Jane Costa de Oliveira (622.672.722-53); Kelly Amorim Cerquinho Oliveira (603.011.122-15); Lucimar de Franca (386.177.902-10); Lucineia Sa da Silva (176.954.811-49); Lucineia Sa da Silva (085.497.452-00); Maria Ohiene de Oliveira Galvao (043.357.242-68); Maria Sena da Silva (519.171.579-91); Maria de Nazare Freire de Oliveira (927.078.232-87); Maria do Carmo Soares Cerquinho (129.904.002-06); Marta de Sa Silva Luetz (106.849.722-04); Nubia Maria Souza da Silva (474.350.542-91); Olinda Nunes Rodrigues (053.774.122-49); Selma Muniz da Silva Oliveira (026.005.282-53); Simone Rodrigues da Silva (473.668.422-49).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6672/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.953/2014-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Claudia Regina do Amaral Franco (667.797.401-44); Claudia Regina do Amaral Franco (667.797.401-44); Darlene do Amaral Franco Rambo (229.887.931-15); Darlene do Amaral Franco Rambo (229.887.931-15); Jaqueline Myrna de Almeida Franco (725.503.091-20); Jean Carlos de Oliveira Franco (050.661.011-01); Jean Carlos de Oliveira Franco (050.661.011-01); Lindinalva Franco Moshage (178.011.331-53); Lindinalva Franco Moshage (178.011.331-53); Luiza Benega Domingues (562.414.881-04); Maria Francisca da Silveira Franco (161.906.291-72); Maria Francisca da Silveira Franco (161.906.291-72); Nadia Maria de Almeida Franco (973.102.631-20); Nadia Maria de Almeida Franco (973.102.631-20); Rita de Cassia do Amaral Franco (776.898.441-20); Rita de Cassia do Amaral Franco (776.898.441-20); Shirley Maria Franco de Oliveira (143.264.501-34); Shirley Maria Franco de Oliveira (143.264.501-34); Zuneide do Amaral Franco (570.182.941-34); Zuneide do Amaral Franco (570.182.941-34).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6673/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.834/2013-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Maria Langone (817.450.957-72); Angela Maria Langone de Sena (491.402.567-15).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6674/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.920/2014-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Cibele Maciel Ferreira (583.212.760-91); Debia Rosalina Guilhermano Krug (016.854.380-08); Deise de Fatima Del Villar Alves (596.308.410-53); Denise de Fatima Del Villar Alves (448.608.110-20); Elisabet de Oliveira Pinto (347.069.500-82); Elisabete Borges da Silva (568.949.700-25); Elizabeth Cavalheiro Herrmann (371.834.510-20); Geni de Oliveira Pinto (079.415.790-49); Helmi Rodrigues (526.321.480-49); Heloisa Helena Cavalcanti de Albuquerque Ratier (519.298.560-91); Iara Maria Nunes Conceicao (982.104.830-72); Ione Soares Barcellos (243.699.420-04); Irena Eickhoff Ledermann (139.538.340-53); Jacqueline Cavalcanti de Albuquerque Ratier (499.170.800-15); Laura Brignol Peralta (542.222.650-04); Leopoldina Tereza Fernandes Soares (384.665.200-82); Letícia Beatriz da Silva Oliveira (767.385.660-34); Mara Silvia Leal Oliveira (462.748.630-87); Maria Auxiliadora Cavalcanti de Albuquerque Ratier (476.891.290-72); Maria Bernadete Cavalcanti de Albuquerque Ratier M (521.208.809-72); Maria Celita Marques (297.626.850-91); Maria Glaci Fernandes (609.952.970-53); Maria Lourdes Conceicao (111.555.310-00); Maria Salete Quadros Pitthan (633.924.610-91); Maria de Lourdes Dorneles dos Santos (362.210.660-34); Marlene Pitthan (384.027.420-68); Marlene Teresinha Teixeira (613.704.600-15); Melina Marques (147.636.800-72); Meri Neida Hoffmann (078.836.090-68); Natali Fontes Rodrigues

(370.746.280-34); Norma da Costa Santos (293.327.530-91); Odila Maria Ledermann (253.319.300-34); Regina Fontes Rodrigues (674.285.840-00); Rose Marie Padilha (281.223.300-10); Selma Cabral Rocha (453.709.820-15); Simone da Silva Oliveira (821.127.380-20); Sirlei Brustolin (155.015.740-04); Sonia Maria Nunes Conceicao (502.181.310-20); Telma Rocha de Goulart (217.471.130-34); Vilma Mendes Rodrigues (895.556.510-00).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6675/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.777/2014-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alessandra Lima Valois Barbosa Machado Coelho (965.765.107-72); Arzelie Feijo Soares (011.798.687-90); Denise Maria Couto Gomes Porto (010.524.907-60); Francisca Maria da Conceição Rodrigues Barbosa (126.519.403-30); Ivete Roque do Nascimento (491.198.507-00); Liliane Maria Couto Gomes Porto (802.148.277-04); Maria das Virgens Curty (783.498.267-20); Norma Lopes da Silva (083.229.137-45); Renata Lima Valois Barbosa (696.882.491-49); Rossane da Silva Barros (054.729.647-92); Valeria Vera Barros (552.242.106-15).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6676/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.784/2014-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Elizabeth Ferraz Costa (335.764.164-04); Ana Luiza Falcao Souto (415.280.424-68); Ana Maria Silvestre Kieliger (652.355.504-63); Cleonice Falcao de Mello Alves (438.565.784-04); Conceicao Maria Marinho (372.750.624-53); Cristina Maria Ferreira Gonçalves (449.963.576-49); Diraniza Lemos Sarmiento (026.649.534-60); Helena Eulalia Ferreira Fernandes (130.963.463-72); Hosana da Silva Moura (009.037.204-26); Irenilda Oliveira Silva de Moraes Souza (780.996.684-72); Jacqueline Rose de Andrade Martins (297.214.904-15); Jose Luiz Soares Junior (299.998.044-20); Joselita Maria Soares Spencer Leao (353.520.194-20); Joseria Maria Soares Nogueira Serra (299.997.904-53); Lucia Maria Duarte (123.325.004-30); Luciana Maria de Souza Ribeiro (426.482.544-04); Lucilia Maria Duarte (337.561.714-34); Marcia de Albuquerque Ferreira Magalhaes (512.327.154-68); Margaret Rose de Andrade Martins (108.119.904-00); Maria Augusta Fernandes Guedes Filha (063.508.364-72); Maria Betania Silvestre Schwyn (521.950.154-20); Maria Salete Ribeiro de Souza (145.297.694-53); Maria Solange Torres Lapa Santos (408.149.804-06); Maria da Conceicao Batista Ramos (468.208.254-04); Maria de Lourdes Tavares (570.250.294-91); Maria do Socorro Barbosa dos Santos Dantas (767.825.654-04); Marisa Bezerra Lyra (135.466.604-63); Mayara Teixeira Dantas (036.196.904-05); Miriam Alves Souto (109.348.044-00); Miriam Alves Souto (109.348.044-00); Neide Sousa Araujo (472.437.244-34); Nilza Diniz Guedes Alcoforado (331.523.494-91); Normanda Augusto de Moraes Souza (609.084.754-20); Rosana Maria Monteiro Silvestre (975.883.184-49); Sandra Jacqueline de Albuquerque Ferreira (663.618.424-87); Simone Maria Monteiro Silvestre Souza Cruz (023.777.744-40); Sonia Maria da Silva Sa Barreto (633.164.394-04); Soraya Loretta de Albuquerque Ferreira (722.557.734-49); Tamara Lucia de Souza Ribeiro Martins (138.390.044-20); Therezinha Ferreira Rodrigues (890.090.104-49); Veronica Falcao Souto (641.444.534-72); Zilda Bezerra de Andrade (749.859.494-34).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6677/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.785/2014-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Andreia Simone de Oliveira Catunda (667.791.974-91); Eda Freitas de Quadros e Barton (007.347.478-96); Fernanda Azevedo Veneu (034.160.807-69); Helga Freitas Quadros (556.342.574-68); Maria Altamir de Carvalho (105.065.603-25); Maria Geny Albuquerque Oliveira (509.355.694-72); Maria da Conceição Moura Toscano (191.898.002-06); Vania Almeida Mendes da Hora (488.849.604-87); Vera Lucia Mendes de Oliveira (235.613.434-49); Vilma Mendes Schmalenberger (138.386.284-20).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6678/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.787/2014-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Genir de Arruda Brito Pinto (403.690.131-15); Jean Carlos de Oliveira Franco (050.661.011-01); Katia Maria Costa Pinto Esmi (488.974.341-34); Maria Francisca da Silveira Franco (161.906.291-72).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6679/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.789/2014-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Costa dos Santos (716.058.941-68); Ana Maria Ferreira Neves (096.627.231-53); Celi Bertolini Musalem (595.929.157-68); Christiane Freitas Lemos de Oliveira (291.269.911-87); Cilmery Therezinha Pinkowski Kowalczuk (583.658.771-04); Isabella Francielli Andrade de Holanda (052.907.041-32); Laura Elisa Guimarães Tavora (524.242.001-49); Marcia Lopes de Carvalho (548.308.187-00); Maria Lucia Ferreira Gonçalves (433.526.009-10); Maria Lydia Junqueira Ferreira (244.265.801-10); Marta Lopes (599.923.797-15); Odete Pinto dos Santos (786.147.241-87); Raimunda Leão da Silva Baelcar (520.669.911-04); Rosmeiry Eladyr Valler de Andrade (583.656.051-04); Selma Pedreira Pereira de Sá (832.668.791-04); Tania Mara Duarte Beraldo (192.871.197-91); Vanirley Stela Martins Escobar (471.406.661-72).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6680/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.794/2014-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Angela Maria Louzada (092.563.818-85); Arlette Molinari (033.429.217-49); Carolina Maria Lamoglia Rios (598.579.277-34); Conceição A. do N. Oliveira (183.905.458-10); Deise Velloso Lara (871.861.287-34); Denise Flávio de Carvalho Magalhães (033.318.687-79); Denise Velloso Lara Guapyassú (837.069.847-68); Eny Maria Lamoglia Rios (598.578.977-20); Heronilda Salvador (454.943.396-53); Lucila Sales da Conceição (469.801.058-68); Lusimar Reinaldo Giló (457.052.083-91); Lusimar Reinaldo Giló (457.052.083-91); Margarida Moura de Araujo (347.299.748-67); Maria Cristina Alves Feitoza (104.210.058-66); Maria Helena Pazzutti da Silva Castro (181.323.756-53); Maria Lucia Costa Hertel (223.615.611-15); Maria Solange Monteiro (051.744.597-20); Maria da Graça S L Leonetti (021.385.697-21); Maria da Graça de A. Rangel (150.188.218-09); Maria das Graças Serafim dos Reis (584.223.401-78); Olga Adaime de Borba (044.236.399-04); Reni dos Santos Beozo (717.897.588-15); Terezinha Ana Batista (256.459.898-64).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6681/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.574/2014-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Iraci Bezerra da Silva (008.503.734-68); Risa Montenegro Pedroza (031.623.467-20); Rosany Montenegro da Silva (311.140.247-91); Rosita Martins Pamplona (767.205.007-91); Ruth Montenegro da Silva (000.931.307-91).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6682/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.596/2014-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Maria Lopes Rheingantz (301.229.290-04); Maria Beatriz Lopes Martins (958.229.507-44); Maria da Conceição Silveira Lopes (018.024.977-06).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6683/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.247/2014-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alice Moura da Silva (036.819.712-34); Edith Bolico (077.138.597-80); Elisabete Oliveira da Silva (770.920.237-34); Francisca Mesquita Cesario (299.180.067-49); Huguetta Guimaraes Barcellos (035.931.007-97); Lenyr Teixeira Feres (051.930.847-61); Lidice Maria Palma Medeiros (076.206.447-17); Maria da Conceição Maia de Azeredo (738.492.437-53); Marília Braga Reis (530.621.246-87); Nilza Maria Bonard dos Santos (032.748.657-02).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6684/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.253/2014-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Ivony Delurdes Moreira Rodrigues (058.021.990-91).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6685/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.257/2014-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Diamantina Leal da Silva (371.544.864-49); Helena Machado Pessoa (564.803.854-20); Josefa Maria de Oliveira (590.774.844-34); Maria Araujo da Silva (157.051.454-20); Maria Nazareth Duarte Lins (016.775.117-45).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6686/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.264/2014-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Anamaria Ferreira Motta Ramos (CPF 091.848.057-49); Anália Costa dos Reis (CPF 086.133.197-42); Benedita Marculino Mendonça (CPF 059.932.897-59); Carmelita de Oliveira Santos (CPF 072.104.957-54); Elvira Moraes Amaral (CPF 516.318.497-00); Esther da Penha Gomes (CPF 051.688.147-78); Irany Cunha Lima de Carvalho (CPF 350.370.917-72); Isaltina de Assis Ferreira (CPF 666.245.847-34); Sonia Pessoa Costa (CPF 084.596.677-40); Wilma Estacia Silva Amorim (CPF 207.404.177-20).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6687/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-023.267/2014-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alaide Vaz de Oliveira (866.668.274-49); Arlinda Spuldaro Lucena (015.373.549-06); Elaine Adão de Oliveira (655.039.456-20); Elzira Baptista de Souza (011.502.387-98); Erica Wachtel Jorge (673.389.920-53); Julieta Jardim da Costa Vaz (088.292.757-43); Maria José Bezerra Moreno (870.223.387-87); Rudinar de Almeida e Silva (924.461.087-68); Yolanda Rubem Rocha (159.528.208-40); Zaida Severo Breyer (255.855.760-20).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6688/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.765/2014-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Aglaís Camargo Mello (519.261.807-04); Ana Maria Pimentel da Silva Ruy (823.444.501-49); Barbara Quintanilha Viana (041.290.537-01); Bianca dos Santos Pessanha da Costa (093.967.427-08); Carla Ferreira Rodrigues (721.165.016-87); Claudia Quintanilha Viana (019.526.247-62); Cleine Aparecida Ferreira Rodrigues (077.571.767-35); Debora dos Santos Pessanha Ribeiro (029.680.997-79); Denise Gabriel Duffles Teixeira (552.112.247-87); Elina Barcellos de Oliveira Pessanha (677.217.457-72); Elza da Silva Cardoso (095.209.377-49); Fabiola da Conceicao Cassimiro (139.174.107-29); Francisca Matos de Carvalho (906.472.977-87); Guiomar Maria da Silva (011.514.337-80); Iara Marques de Almeida (087.187.477-60); Ilma Santos Ramos (626.334.577-20); Isabel Freitas Peralles (887.190.577-68); Ivanilda Jose Venancio Cassimira (593.139.947-04); Jane Rocha Andrade de Oliveira (578.714.692-15); Jucara Tereza Rocha de Andrade Silva (291.257.822-15); Marcia Cristina Mansani (214.294.132-04); Maria Aparecida de Almeida Bandeira (055.815.847-10); Maria de Lourdes Matos Costa (135.008.722-04); Marilene Freitas Antunes (218.349.700-91); Marisa de Azevedo Freitas (337.919.887-00); Oli Botelho Silva Souza (505.495.611-53); Rosane dos Santos Arruda (843.400.107-15); Sandra Regina Bandeira Pinheiro (801.681.837-49); Solange Maria Breia Caldas (316.704.747-04); Vania de Azevedo Freitas (319.334.670-53); Vera Lucia Tavares dos Santos (204.971.307-00); Wanda Maria Andrade de Souza (022.942.467-80).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6689/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.768/2014-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alcideia Martins de Mattos (209.798.002-34); Ana Maria Barbosa Montenegro (099.380.037-88); Angela Maria de Oliveira (366.105.427-91); Catia Aparecida Bolic de Souza (084.856.937-79); Deise Sa Peixoto da Silva (094.308.657-49); Eliane Soares Esposito (733.492.917-91); Geny dos Santos Cirino (076.043.547-26); Gilka Brandao Chagas (994.243.717-72); Hercilia Ferreira de Azevedo (064.065.807-53); Izalea Goncalves Ferreira (080.810.737-28); Joana Ferreira de Mattos (158.264.477-29); Leila Bolic Saldiva das Neves (708.922.297-72); Leonilda da Silva Dias (604.532.497-87); Luci Oliveira Falcao de Albuquerque (464.502.207-59); Lucia Cordeiro de Oliveira (003.390.417-06); Marcia Regina Bolic Barros (119.781.068-40); Maria Eugenia Soares Esposito (057.406.907-06); Maria Jose Motta Vargas (088.478.647-12); Maria de Fatima Bolic Marques (361.686.377-53); Marta Tereza Soldateli Borges (603.378.857-53); Monica Teixeira Peixoto Martins (923.426.987-04); Nadilza Campos Baptista (004.888.277-10); Nelly Chio Ming Coelho Sa (374.936.987-91); Nelsa da Silva Alves (977.841.921-34); Noemi Stefani do Nascimento (417.601.581-00); Regina Coeli de Oliveira Vitola (491.173.607-06); Sonia Maria Esposito da Silva (933.928.777-00); Valda Costa da Silva (618.014.457-53).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6690/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.774/2014-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adelaide Camargo da Silva (063.351.678-32); Aidé Camargo da Silva (104.593.638-32); Alda Soares de Araujo (276.193.838-08); Aldaiza Camargo Baciega (056.620.988-83); Alessandra Fortes Schaeffer (319.615.648-66); Alzira Camargo Adamavicius (305.405.838-71); Andrea Salas Marques Corrêa (247.985.008-01); Aparecida Camargo Neves (129.737.628-55); Aurea Camargo Carapetcov (152.192.238-10); Celina de Lemos Mota Botton (050.125.108-10); Clarice Saavedra (817.370.258-68); Elza Ferreira da Silva Campos (293.301.678-88); Eni Leite de Almeida (866.173.977-20); Fátima Camargo da Silva Guerra (140.792.498-29); Haydê Soares da Silva (254.998.368-84); Impéria Cátia Salles de Camargo (107.450.588-33); Isaura Aparecida Conti de Castilho (158.588.168-60); Ivani de Vito Vermiglio (016.010.818-71); João Batista Ramos Martins (739.271.478-34); Juci Junqueira Leite de Lima (557.186.471-00); Julieta Soares Neris (213.023.528-06); Laura Maria Soares Dolores Rocini (151.893.878-79); Lília Lemos Motta (307.247.528-89); Lysia de Sales Giglio (068.347.368-91); Maaria Aparecida da Silva Camargo Segreto (221.318.508-59); Marcia Cristina Schaeffer Massari (056.724.958-18); Marcia Medeiros Nogueira Rodrigues (009.094.038-56); Maria Amaly da Costa Arruda (792.949.528-00); Maria Angelina Soares Dolores (009.151.448-75); Maria Aparecida Souza Damasio (533.974.608-91); Maria Helena Massegossa (807.110.908-82); Maria Salete Alves de Souza (043.130.378-96); Maria da Luz Ribeiro Vicente (205.183.208-04); Marlene de Paula Batalha (024.722.318-22); Nazareth Aparecida Soares Dolores (883.013.628-04); Renata Gazzi Sant'ana (159.180.498-19); Rita de Cassia Souza de Camargo (173.766.908-08); Rosa Maria Martins Contecote (548.086.938-87); Tereza Cristina Martins (654.217.367-68); Tereza Mendes Cruz (157.153.508-08); Valdevez Louro da Rocha Beserra (932.705.268-49); Yara Aparecida Lemos Mota Pinto (604.813.408-82); Zeferina Nogueira Sumiya (058.062.708-07).
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6691/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.775/2014-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Abigail de Souza Lopes (120.336.468-74); Andreia Peixoto Cruz (153.759.758-23); Andreia Rodrigues de Almeida Brito (399.126.808-63); Claudia de Freitas França Domingues (033.148.028-03); Cleide Berttoni Cidade (711.603.298-34); Clelia Bertoni Pietruci (360.303.768-53); Cláudia Elizabeth Cunha Barros (975.408.038-00); Darcilia do Nascimento Ribeiro Bombonato (492.455.037-04); Debora Nunes de Carvalho (131.681.028-30); Denilce do Nascimento Ribeiro (139.609.938-70); Denilcêa Ribeiro Vieira de Castro (376.351.907-68); Denilma Ribeiro de Oliveira Duarte (032.429.498-03); Denilucia Ribeiro Maia (713.599.237-72); Denilza Ribeiro Drummond Borges (090.583.948-08); Denise Ribeiro Malafaia (028.852.978-24); Edson Gregori Victor Firmino (128.320.276-01); Eliana Peixoto Cruz (014.315.198-39); Eliana Peixoto Cruz (014.315.198-39); Eliara Peixoto Cruz (843.856.428-34); Eliara Peixoto Cruz (843.856.428-34); Ieda Cruz Borin (637.528.168-72); Irene Guarany Gama (216.596.018-51); Ivani Rodrigues de Carvalho (885.109.728-34); Ivone Rodrigues de Souza (271.181.078-08); Ivonise Carvalho dos Santos (883.297.478-91); Iêda Belem de Carvalho Suckert (053.889.798-81); Liliane Nunes de Carvalho (156.036.508-00); Lucia Maria Nogueira Gouvêa (731.433.088-34); Margareth Rose de Souza Stofaneli (075.397.197-61); Maria Carmem Pacheco de Jesus (022.379.035-49); Maria Raimunda Pires Ribeiro (839.281.208-59); Maria da Graça Pantarotto (966.513.268-72); Maria da Silva Paz (121.383.868-13); Marly Alves Vieira da Cunha (220.781.347-91); Mirian Nunes de Carvalho (079.959.448-29); Márcia Maria de Souza (024.819.848-38); Raquel de Oliveira Palermo (772.841.518-20); Regina Lydia Lange Dimingues (169.045.348-69); Renilde Maria Nogueira Gouvêa (022.330.588-01); Rita Dircea Nogueira de Sá Abreu (811.963.508-68); Romilda Chaves Gonçalves (175.949.818-12); Rosemilda Gonçalves Trindade (175.949.778-90); Rosicler Chaves Gonçalves (255.372.448-96); Ruth Chaves Gonçal-

ves (205.436.858-02); Sidneia Remido Tadeu (151.196.928-85); Wal-dette Goldoni de Farias (265.644.158-77).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6692/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.776/2014-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Lucia Barros Gonçalves (057.156.728-21); Aparecida Moraes Buzatto (160.697.708-38); Ariadne Aparecida de Sant'anna Mezzetti (022.692.838-13); Claudete Aparecida Leite da Silva (280.456.958-62); Darvina da Cruz Gonçalves (627.261.618-04); Elaine Maria Usier Lima (016.134.128-43); Elizabeth Barros Gonçalves (066.103.578-62); Eneide Martins Ribeiro da Silva (175.984.178-14); Fabíola Aparecida Silva de Souza (057.312.388-80); Fátima Regina Souza Melke (171.908.818-75); Iris Margareth Barros Gonçalves (086.854.158-37); Ivana Serigato (063.329.838-76); Ivanet Serigatto (253.949.338-63); Jussara Maria Carvalho de Amorim Melo (528.483.888-20); Leny Calvanti de Oliveira (280.791.228-14); Lucia Helena Usier Lima (016.134.838-64); Lúzinete Souza Silva (107.989.368-78); Maria Alves Pereira (036.185.838-85); Maria Aparecida Rosa de Moraes (057.192.118-37); Maria Carlota Barros Gonçalves (754.815.028-87); Maria Jurema Benevento (119.566.368-46); Maria Valdevez Nunes de Campos (964.593.448-68); Maria de Carvalho Ferreira (151.621.868-05); Marilene Artioli Dias Marinho (110.442.348-06); Marley Long Amorim Pipa (932.633.768-53); Marli Itapuan do Nascimento Rossi (142.785.118-25); Miriam Santos Junqueira da Silva (531.743.218-91); Rosana de Fatima Buzatto dos Santos (017.155.118-40); Roseli de Oliveira Hotts (033.206.358-59); Rosimeire Endrighi de Castro (071.315.808-56); Solange Maria Usier Lima Moretto (016.134.658-82); Yara Maria Carvalho Villela Feijó (668.137.278-34); Íce Débora Barros Gonçalves (010.815.488-27).
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6693/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.785/2014-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Carla Maria Piuma Neves (432.600.120-87); Ceres Ramos Silveira (532.630.650-68); Daniela Rubert Ribeiro (978.508.450-72); Edith Vianna Jaques (383.928.950-53); Eliane Vicente Bezerra (270.154.400-91); Eneida Medina Marchesin (608.777.740-72); Eros Walkyria Lerina Ferreira (011.338.020-87); Eunice Medina Soarez (523.062.830-87); Gelcy Pereira Bezerra (283.190.790-04); Helena Vicente Bezerra Correa (302.184.030-20); Heloisa Lima Abreu (069.844.790-53); Judith Maria Lopes (802.416.540-68); Juçara da Cunha Mussolini (164.454.490-34); Liane Stelczyk Wizer (646.270.630-91); Maria Arzeniza Ebling Correa (918.310.320-15); Maria Helena Medina Cuti (468.723.020-20); Maria Helena Soares Torres (655.799.090-04); Maria Lemberck do Amaral (966.141.020-87); Maria da Graça Bohrer Ferreira (794.256.741-91); Maria do Carmo Bohrer dos Santos (290.812.380-00); Neiva Maria Caldeira Vilanova (521.969.410-34); Neuza Medina Abella (000.187.760-78); Renee Zambrano (491.259.070-34); Tania Maria da Silva Furtado (118.927.140-00); Teresinha Aretuza Skuratovsky Saraiva (983.573.440-20); Vera Lucia Vidal da Cunha (216.406.370-87); Yeda Carvalho Cestari (362.463.870-04).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6694/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.789/2014-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alexandre Dorneles Machado (941.900.700-68); Alzira Zivany Goya Marques (188.813.510-72); Camila Otaran Mota (882.738.810-91); Concordia Maria Sonogo Zanchi (914.139.740-15); Daniele Martins da Silva Fontana (002.907.220-47); Enelda Gizela Goya Prestes (346.767.910-20); He-loisa Beatriz Martins de Moura (509.950.220-20); Iolanda Marchiori Maciel (563.704.310-87); Karen Barreto Campelo (270.645.060-68); Liliane Suso Ferreira (361.855.740-04); Lourdes Maria da Silva (517.390.110-15); Lourdes da Fontoura Oliveira (396.432.200-87); Luciana Ferreira Laranjeira (301.991.580-53); Luisa Magna Goya Marques (915.135.020-34); Magali Belaunzaran de Quadros Iorra (386.873.480-53); Magda Mara de Quadros Chaves (119.503.400-82); Mara Lucía da Silva Silveira (029.581.979-05); Margaret de Tarso do Prado (589.413.040-91); Maria Cecilia Gomes Beltrao (147.867.100-91); Maria Genezi Vargas de Vargas (817.221.840-00); Maria Lidia Gomes de Quadros (359.065.459-72); Maria Tereza Maciel Gomes (175.964.670-91); Maria de Fatima Suertegaray (287.211.440-87); Maria de Lourdes da Silva Gallio (029.246.449-50); Olga Oliveira dos Santos (389.126.430-53); Priscila Blankenheim Barreto (323.318.270-87); Regina Maria Belaunzaran de Quadros (242.731.040-91); Rosane de Fatima Loureiro Acosta (010.134.740-58); Rosemerie Machado de Oliveira (916.538.000-20); Sara Silva de Souza da Silva (013.273.650-06); Talita Soares Righi (607.571.910-53); Tatiana Martins da Silva (441.613.282-49); Teresinha Dalva Codinotti Fagundes (104.392.770-00); Wanda Martins da Silva (292.457.290-87); Wilma Kerler Moreira (243.966.210-00); Wilma Martins da Silva (131.889.170-15).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6695/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.797/2014-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adilma Gomes da Silva (617.198.897-91); Adriana Maria Rocha Faria (653.564.896-68); Agna Fagundes de Farias (806.234.256-53); Aldaci Oliveira Porto (550.048.907-06); Amazônia Odete Moreira de Souza (024.762.456-07); Ana Claudia Simões Batista de Oliveira (038.136.986-29); Ana Paula Barbosa da Silva (064.804.446-71); Ana Paula Simões Batista Naves (004.121.696-22); Andréa Simões Batista Caetano (738.956.366-49); Angela Maria Balbino (376.392.696-87); Celia das Graças Balbino Teixeira (034.018.966-52); Elizabeth Maria Bertges Manzo Ceretta (406.067.247-53); Elvécia Guidi Ramos (023.744.116-05); Eunice Teixeira Souto Vale (517.788.076-15); Helenice Maria Reis Rocha (653.584.656-34); Ilza Valentim Sabino da Silva (247.738.166-00); Imaculada Conceição Ribeiro Liquer (331.015.586-20); Iraci Gomes Rodrigues (024.543.476-36); Jacqueline Barbosa da Silva (027.186.886-45); Juçara Mendes de Almeida (008.806.887-00); Júlia Rennó Chaves Caminha (948.162.046-87); Lenira Maria Barbosa (929.640.106-25); Marilucy Souto Tagliaferri (749.749.476-72); Marina Tomaz de Souza Nickse (677.409.017-68); Mariza Baptista Baldaci de Lima (341.297.907-49); Márcia Bastos Breder (028.766.006-09); Nadir Piragine Pereira (723.693.297-34); Natércia Fernandes Bihleiro (116.761.246-91); Noemi Cotts do Amaral (331.887.347-00); Oziria Aparecida Souza Nogueira (732.621.026-87); Rita de Cassia Ribeiro (472.671.436-87); Rosamiria Souto Oliveira (959.754.706-68); Rosemeire Antonia de Souza Antenor (833.045.096-15); Sandra Maria Ramos de Brito (487.056.676-15); Silvania Maria dos Santos Ribeiro Guimarães (382.295.286-91); Sonia Maria Ramos de Brito Costa (603.688.962-34); Zuléia Aparecida Mateus Batista (571.112.006-91); Érika Tathiana de Lima (006.927.049-06).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6696/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.803/2014-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alzira Lanski (768.520.839-34); Ana Marcia Medeiros Jabor (888.759.549-68); Bruno Guilherme Garcia Piske (092.711.859-94); Carmem Maria Wouk (616.214.559-04); Cintia Cristina Metzger Barbosa (004.873.719-41); Clara Amelia de Oliveira (245.244.689-00); Elaine Pinho (719.800.759-72); Eliane Pinho (674.608.369-15); Elma Beatriz Saucedo Paim (891.641.809-72); Fabiana de Fatima Monteiro Schmidt (042.992.189-65); Fraia Martinha Vriesmann (028.640.489-30); Ivanir Manasses (401.575.809-97); Jacqueline Lopes Avelino (551.541.319-91); Jucamara Pereira (039.203.149-30); Karin Schlegel (437.915.572-20); Katia Regina Medeiros (221.366.499-49); Lindonor de Barros de Souza (248.846.779-00); Luiza Maria Guerra Campelo Santiago (440.401.727-87); Maria Antonieta Miranda (748.843.019-00); Maria Helena Ribeiro (356.136.459-49); Maria Nadir Miranda de Carvalho (167.879.359-00); Maria Rita de Souza (343.679.779-00); Marlene Marcon Ribeiro (072.539.749-72); Miriam Argimira Vriesmann Musi (675.573.929-49); Nilza Ezil John (253.868.169-34); Normelia de Oliveira Manfredi (534.281.539-87); Regina Leinig Wanderley (874.264.129-20); Therezinha Cava (618.367.619-53); Zilda Correia Cava (482.948.379-20).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6697/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.805/2014-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adimir Fagundes Massuga (462.922.419-04); Adione Oliveira de Chaves (005.100.849-15); Ana Cristina Marques (355.652.769-34); Ana Luiza Rocha Santos (184.885.799-34); Carmen Lucia Tanadini Moscal (073.754.958-07); Cezar Augusto Silva (724.777.250-68); Dirce Scheidt (256.134.809-15); Elza Kuracz (034.783.609-78); Elza Maria Sbrissia Artigas (551.723.509-34); Gloria Lucia Moscal Fiorotto (125.363.638-99); Hyronita Cândido Huhnhevitz (906.480.309-97); Iara de Lima (674.798.209-68); Joana Heller Schiller (184.703.869-72); Judite Lourenço de Souza (519.370.859-53); Katia Regina Litwinczuk (981.341.670-04); Leda Maria de Souza (318.367.809-82); Leni Maria Navolar Bornemann (255.481.909-20); Lourdes Maria Montes (437.228.909-00); Lucy Mary Sbrissia Ferreira (650.376.939-34); Marcia Maria Litwinczuk (572.199.239-53); Maria Carmen Reis Galdino Xavier Tarouco (849.370.339-72); Maria Esther Lima Baratto (586.753.700-59); Marisa Mascarenhas Rabello (393.590.939-04); Maristela Veloso Litwinczuk (230.840.069-20); Mauren Marques (610.259.769-91); Olga Kraft Flach (094.598.129-53); Olga Kraft Flach (094.598.129-53); Regina Maris Sbrissia Ferrie (286.371.519-49); Sonia Aparecida Litwinczuk (495.301.789-72); Vera Lucia Tanadini Moscal (157.121.099-72); Zelia Petersen Parthen (021.239.109-70).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6698/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.806/2014-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Amancia Rodriguez Rorato (016.384.829-77); Bernadete Maciel Mendes (194.486.430-04); Dulce Maria de Oliveira (389.278.379-91); Dulce Maria de Oliveira (389.278.379-91); Henrique Cardoso Meireles (096.713.029-80); Henrique Cardoso Meireles (096.713.029-80); Irene Rorato (499.775.639-34); Ivanilda de Souza Oliveira (016.869.839-05); Ivette Ramona Rorato (390.005.839-34); Katia Regina Haro Cardoso (660.190.609-34); Leidir Mendes Barth (220.056.680-87); Lourdes do Rocio Branco de

Souza (491.657.719-15); Lucas Renan Ribeiro Santos (105.129.949-78); Lucia Nogueira Soares Mendes (375.906.690-91); Mara Regina Wesoloski (377.776.020-04); Marcia Pereira Veras (415.197.109-25); Marcia Regina Wesoloski (377.764.010-72); Maria Luiza Maçaneiro (553.444.459-20); Marlene da Silva Branco (021.006.279-70); Marli Teresinha Machado (615.361.489-20); Marli Teresinha Machado (615.361.489-20); Ondina Succk Tavares (544.885.759-00); Pedro Renan Cardoso Meireles (096.714.359-47); Pedro Renan Cardoso Meireles (096.714.359-47); Regina Romeiro dos Santos (042.270.179-39); Roselene de Oliveira (394.709.209-10); Roseli Maria Raksa Karas (804.612.809-06); Rosiclea Haro Cardoso (503.937.909-91); Sandra Pilar Sperry (563.367.482-00); Solange Bueno Borges (003.590.879-30); Sonia Goncalves dos Santos (234.292.679-00); Sonia Maria Borges Binotto (438.597.209-53); Tania Sperry Ribas (839.230.479-91); Vanda Pilar Sperry da Silva (560.248.199-00); Vera Lucia Peixe Romeu (926.182.009-34); Vilma Alves Vieira da Silva (892.609.539-87); Vilma Rorato de Carvalho (557.193.509-00).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6699/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.810/2014-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alba Menezes Teixeira (078.093.955-72); Elba Teixeira Luduvic (130.799.055-04); Iramaia dos Santos (229.369.475-53); Janice Souza de Oliveira (163.199.315-15); Regina Célia dos Santos (118.727.135-72); Rita Virgínia dos Santos (531.534.305-78); Rosana Menezes Teixeira (223.613.915-20); Sandra Teixeira Vieira (223.614.055-04); Vera Lúcia dos Santos (346.298.585-04).

1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6700/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.813/2014-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Caroline Lisboa Vieira de Melo (110.051.484-81); Ana Lucia Albuquerque de Oliveira (142.034.214-20); Angela Soares Carneiro Leão (391.185.414-53); Angela de Fatima Carrazone Xavier (123.217.614-15); Cintia Gomes de Farias (032.253.904-88); Edna Ferreira Leão (127.161.624-68); Ednamar de Souza Leite Azevedo (183.585.861-91); Edneide de Souza Rios (460.122.304-00); Elaine de Souza Justino do Nascimento (417.564.104-10); Eliane de Souza Fernandes (146.019.068-81); Elita Benigno de Moura (025.096.844-42); Eloisa Antonia Bentes Ateortua (135.765.182-15); Enilma de Medeiros Dantas (393.808.154-68); Etiene de Souza Wanderley (246.841.394-68); Eusa Carneiro da Cunha Silva (891.779.834-91); Fernanda Luiza Santiago Marinho (431.389.344-04); Flavia Liliane Carrazone Xavier (507.801.234-68); Gerana Regalado Araujo (914.200.594-91); Inesita Soares de Araujo (167.252.634-53); Ivani Medeiros Pereira (481.281.984-91); Jair Vale Xavier (043.823.234-87); Lidce Teresinha Vale Lamartine (057.743.734-87); Lisabel Vale Araujo (566.333.864-00); Maira Regalado Abou Chakra (316.329.714-53); Maria Eugenia da Cunha Nogueira (255.761.514-53); Maria Goretti Vale Santiago (086.150.804-10); Maria Jose Monteiro Vera Cruz Alves de Souza (136.397.324-00); Maria Kadma da Silva Carriço (154.601.004-10); Maria da Conceição Monteiro Vera Cruz Feijo de M. (168.021.794-15); Maria da Penha Cunha da Silva (042.661.374-00); Maria das Graças Sousa (471.377.701-34); Maria de Fatima Carneiro Correa (285.371.814-04); Maria de Lourdes Pereira Xavier (014.756.204-03); Maria de Lourdes Pereira Xavier (014.756.204-03); Marlene Monteiro Vera Cruz (070.365.404-78); Moema Regalado Costa (792.303.004-97); Monica Diniz Soares (547.406.734-87); Monica Maria Carneiro da Cunha (623.256.714-53); Noemia Carneiro Ferreira (018.457.524-90); Rilverne Rovedo Lima (129.211.144-53); Rosa Maria Carneiro Cunha da Hora (651.784.594-15); Rosali Vale Baccelli (063.017.624-87); Rosângela Gomes da Silva (580.080.555-53); Roseane Gomes Santiago (180.375.264-53); Suzana Diniz Soares Pessoa (128.026.544-20); Thereza Christina de Andrade Cabral de Vasconcelos (020.236.764-95); Vania Lucia Santos de Barros Falcao (194.118.390-53).



- 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6701/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.816/2014-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alzira Leal Guimaraes (000.193.824-05); Cleide Vieira dos Santos (007.411.264-35); Daisy Anne Cavalcanti de Siqueira (974.915.274-34); Elza Alves Galdino (167.316.544-34); Ester Nobrega Soares da Silva (114.387.224-00); Heloisa Helena Cavalcanti Pereira do Lago (329.950.917-91); Janaina Augusta de Andrade Melo (855.640.604-15); Jose Eraldo Vieira dos Santos (021.629.644-73); Josefa Analia Nascimento Oliveira (696.686.124-34); Josefa Vieira dos Santos (021.641.624-80); Julia de Oliveira Revoredo (025.719.614-54); Mari Jose da Silva Braga de Sousa (146.175.604-91); Maria Aparecida Vieira Rodrigues (098.100.798-85); Maria Augusta Gomes da Costa (200.631.304-59); Maria Jose Araujo de Oliveira (154.365.514-91); Maria Jose Leite de Santana (256.595.678-94); Maria Jose de Andrade Souza Melo (374.684.564-53); Maria Raina Pereira Rocha (030.807.264-21); Maria do Rosario Alves da Silva (193.743.484-20); Odete Maria Ferreira (007.412.784-56); Perolina Calheiros Correia de Melo Pinto (020.842.284-68); Regina Brunelli Gabrielli (674.690.190-49); Silvia Lucia Cavalcanti Pereira do Lago (076.713.424-91); Tania Maria Lago Falcao (292.133.474-72); Tereza Cristina Almeida Cavalcanti (829.978.614-20); Tereza Rocha Barreto (388.444.274-00); Vaneide de Fatima Fernandes do Nascimento (504.315.874-34); Vanessa Beatriz Mello (031.503.074-73); Vanessa Beatriz Mello (031.503.074-73); Vera Lucia Soares de Figueiredo (186.915.524-68); Yara Maria Lago da Rocha (448.660.384-20).

- 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6702/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.825/2014-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Agustinha Gonçalves (148.358.271-04); Alice Prado de Lima (813.186.341-72); Angelina Oliveira de Souza (842.697.071-00); Arismar Cecilia Rabelo (325.723.441-49); Avany Maia Siliano (818.498.181-34); Bruno Henrique Leite de Moraes (066.598.691-23); Clara Nilda Jara Otoño (273.047.441-20); Daisy Campos Serra Teixeira (938.313.311-20); Dulcinea Rosa de Figueiredo (106.324.091-34); Esteva Marina Benites Gonçalves (254.779.601-59); Fatima Thiesen (164.396.781-91); Felicia Gonçalves da Silva (325.307.301-72); Florinda Maria de Figueiredo (073.810.851-00); Iolinda Garay de Oliveira (156.060.401-82); Iracy Hilda Pereira Rodrigues (001.076.081-46); Isa Maria de Oliveira do Bom Despacho (249.975.521-00); Ivete Garay de Oliveira (313.323.581-87); Izaulina Garay de Oliveira Souza (465.044.191-91); Joana Romeiro da Silva (005.606.681-39); Jucimara Dias da Silva Lopes (005.694.571-06); Lucimara da Silva (771.215.461-91); Luiza Romeiro da Silva (542.944.601-72); Maria Noemia Araujo Rodrigues (638.896.331-53); Mariluce Gonçalves de Souza Comparim (406.380.811-49); Maristela Lemes de Souza (367.580.351-15); Miriam Perlingeiro Beltrame (391.316.370-00); Monica Noely Araujo Rodrigues (615.179.411-72); Ramona Rui Dias Castro (596.055.101-20); Rita de Cassia Perlingeiro Kiba (615.869.510-68); Selma da Silva Sena (439.596.957-72); Timotea Riquelme Cardozo (396.686.731-15); Vitorina Recalde Lino (015.297.671-05); Yolanda Garay de Oliveira (099.348.471-91).

- 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6703/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.826/2014-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alborina Correa da Silva (415.494.221-20); Alexsandra Vieira Rosa da Silva (582.813.801-44); Alice Alves Ribeiro (614.651.781-04); Ana Luzia Nunes Ratier (181.589.861-53); Andrea Alves Ribeiro (003.933.771-56); Aparecida Ramona Vieira Rosa Rocha (110.251.231-15); Barbara Rosemeire Vasquez Alfonso Silva (305.687.221-91); Bonifacia Contrera (911.172.911-20); Claudia Aparecida de Oliveira Gomes (874.139.496-87); Cristina Alves Ribeiro (500.583.201-72); Dayane Ferreira Leite (036.782.931-23); Elida Aparecida Martins Ferreira (121.036.591-04); Elida Fagundes Schirmer (001.056.353-91); Emiliania Rodrigues da Silva Zinn (156.701.981-15); Fatima Regina de Oliveira Santos (258.020.031-20); Fermiana Rosalva Vasques Alfonso (582.410.191-49); Helena Martins Ferreira Barros (227.427.351-00); Juliana Gonzalez (201.678.301-04); Juliana Gonzalez (201.678.301-04); Juliana Rosemary Vasquez Alfonso de Assis (876.744.081-91); Lucy Nunes Ratier Martins (305.964.911-15); Magda Cristina Loureiro Ferreira (482.603.711-20); Mara Regina Loureiro (250.125.171-72); Marcia Leonides Lima Loureiro (157.524.701-10); Maria Aparecida Pires Gonçalves Ferreira (160.409.291-20); Maria Cristhina Gabínio dos Santos (244.493.501-20); Maria Cristina Ferreira Zinn (076.987.938-18); Maria Eunice Peralta Lopes (693.210.781-34); Maria Irene Alves Ribeiro (519.415.971-49); Maria Leoncia Felix Lopes (407.542.781-15); Marta Nazaria Baes de Brito (000.634.771-14); Maura Catharina Gabínio dos Santos (121.014.001-20); Milena Vasquez Alfonso (894.026.181-04); Mirian de Cassia Loureiro (346.225.001-91); Norma May Baes de Brito Strohschein (000.775.791-35); Olivia Maria Ferreira Zinn (001.909.928-24); Ronilson Correa da Silva (747.767.621-53); Sylvia Kelly Garcia de Oliveira (936.899.261-49); Tania Mara Baes de Brito Lima (286.675.901-00); Teresa Cristina Mendonça de Almeida (621.701.800-44); Valdominia Domingues (992.850.101-72); Valdominia Domingues (992.850.101-72); Vilma Leda de Salvi Moreira (305.489.341-34); Wamilides Vieira Rosa Gomes (311.880.791-15).

- 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6704/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.831/2014-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Andréa Maria Catharino dos Santos (309.843.001-04); Andréa Maria Vidal Rosa (945.963.606-34); Carmem Beatriz Silveira Aguiar (224.718.631-91); Carmen Maria Garret Peixoto (908.062.391-15); Cinara Garcia de Deus (717.883.286-04); Edinelza Feitosa Volcov (800.048.063-87); Edna Alves da Silva Pereira (729.414.486-91); Eliana Somavilla Bomfim (221.531.521-00); Eliane Mohn Nogueira Rosa (233.947.301-20); Eline Mohn Nogueira (469.366.021-34); Fernanda Dias Soares (026.551.367-72); Gisele de Oliveira Nascimento (577.284.291-91); Gislaiane Silva de Oliveira (122.784.911-72); Inês Pelúcio Torres Moreira (480.532.873-87); Ioni Rosa Carneiro (224.793.921-04); Leila Somavilla Bomfim (334.585.371-04); Lillian Somavilla Bomfim (261.794.821-87); Luciana dos Reis Oliveira (006.749.521-46); Lucy Souza de Lima (988.718.111-00); Maria de Fátima Melo Nascimento (373.748.851-72); Maria do Carmo Justino Batista (004.616.431-62); Marilena Somavilla Bomfim de Andrade (415.394.787-34); Neusa Maria Garret Alcântara (302.073.391-04); Ruth das Graças de Oliveira Reinheimer (498.981.407-04); Salete Gomes de Souza da Conceição (520.588.912-87); Sulfiane Margarette Porto de Oliveira (908.403.720-00); Sílvia Maria Garret Ramos (379.905.437-53); Tania Regina dos Reis Oliveira (599.041.271-15); Tereza Belte Alves da Silva (784.248.441-49); Valdivina Pinheiro Santana (820.814.921-72); Vanda Caetano de Carvalho Barbosa (619.539.461-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6705/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar de Alvina Meira da Cunha, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.837/2014-4 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Alvina Meira da Cunha (CPF 359.678.037-34).
- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
- 1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6706/2014 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes autos que tratam de atos de pensões militares cadastrados no sistema Sisac para apreciação deste Tribunal, oriundos do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha;

considerando, inicialmente, que atua neste processo em substituição à ministra Ana Araes, nos termos da Portaria TCU 287, de 16 de outubro de 2014;

considerando que a proposta da Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip foi no sentido de que todos os atos constantes deste processo sejam considerados legais para fins de registro;

considerando que o parecer do Ministério Público do TCU - MPTCU acompanhou a Sefip, à exceção do ato de pensão militar instituído por Lúcio Fernandes Monteiro, em benefício das filhas Ina Klava Monteiro de Oliveira e Isanhe Loureiro Monteiro, e da companheira Rosenete Lopes Cabral, cuja proposta foi de destaque do ato para processo apartado e realização de diligência;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.857/2014-5 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Alice Souza de Abreu (CPF 094.248.347-21); Ana Paula Maria Santos (CPF 012.302.377-71); Blandina Arruda Santos Assis (CPF 093.680.435-15); Clarice Soares Cruz (CPF 697.031.917-20); Elmir Maria Silva do Nascimento (CPF 384.316.537-87); Isadora Cristina Rudge Barbosa (CPF 259.142.947-20); Ivone Pires dos Santos (CPF 096.876.867-90); Joselia Fabiana de Souza e Silva (CPF 012.130.394-28); Junni Pedro da Silva (CPF 973.839.374-49); Kelvin dos Santos de Jesus Cruz (CPF 857.919.215-35); Lucia Bernardette Freyesleben Loncan (CPF 854.525.721-04); Luciana Cristina Frutuoso (CPF 671.603.874-49); Luiza Ferraz Christino (CPF 146.469.837-61); Maria Alves de Oliveira Santos (CPF 057.270.907-25); Maria Inez Resende de Melo (CPF 209.292.184-34); Maria da Conceição Rodrigues (CPF 019.941.234-00); Maria de Lourdes Carvalho de Oliveira (CPF 088.351.427-33); Maria de Lourdes da Silva Frutuoso (CPF 036.190.094-57); Maria de Nazare Miranda de Moraes (CPF 081.306.927-08); Marillia Bravim (CPF 021.778.507-70); Miria Ferreira Christino (CPF 074.298.677-23); Monica Cristiane Vidal da Silva (CPF 813.673.927-72); Norma Maria Soares de França (CPF 429.507.164-15); Olinda Maria Santos (CPF 346.272.867-91); Pether Carson Delphino Cruz (CPF 139.461.547-78); Raquel Maria Santos Dias (CPF 466.590.487-15); Rita Maria Santos Magina (CPF 466.754.857-68); Simone Vidal da Silva (CPF 044.495.317-52); Valeria Velloso França (CPF 815.265.477-91); Vilman França Borges (CPF 220.331.227-00); Walkiria de Oliveira França (CPF 319.374.117-53).

- 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- 1.7. Advogado: não há.

1.8. determinar à Sefip que destaque o ato de pensão militar instituído por Lúcio Fernandes Monteiro, em benefício das filhas Ina Klava Monteiro de Oliveira e Isanhe Loureiro Monteiro, e da companheira Rosenete Lopes Cabral, para formação de processo apartado, nos termos propostos pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 23), a fim de realizar diligência junto ao órgão de origem para que envie cópia dos documentos que ampararam a habilitação da companheira Rosenete Lopes Cabral, uma vez que o órgão de controle interno informou em seu parecer que a união estável foi declarada por intermédio de instrumento de escritura pública *post-mortem* cuja declarante foi a própria beneficiária (fl. 2 da peça 6).

ACÓRDÃO Nº 6707/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.867/2014-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Amélia Armando Vianna (831.682.308-04); Cristina Maria Bronzo Rua (439.942.377-34); Denise Figueira Nunes (239.511.171-68); Dilene Figueira Nunes (480.427.221-68); Eliana Botolli do Nascimento (872.560.296-91); Elisabete do Nascimento Fahad (445.953.959-49); Evian Leila Menezes da Silva (801.292.854-04); Francisca Candido e Silva (299.211.038-81); Helena Beatriz F. de Mendonça (218.944.507-87); Hilda de Miranda Alvares (791.700.727-87); Leonice Pinto do Vale (109.007.802-15); Lucia Guimares de M. Arantes (006.097.948-84); Margarida Maria Steiner (142.607.798-00); Maria Aparecida C. de M. Watzl (516.298.448-53); Maria Cristina Goto (019.126.349-45); Maria Teixeira Chaves Machado (668.729.874-72); Maria Teixeira Chaves Machado (668.729.874-72); Maria do Carmo Gonçalves (505.607.607-44); Marieta G. Regueiro Taboada (104.388.177-88); Marli Ribeiro de Carvalho Infante (090.491.617-07); Márcia Botoli do N. Torres (846.283.166-00); Nelsinda Pinho Santos (675.893.670-87); Raimunda Elza dos S. Paiva (057.953.702-15); Ruth Gottert (018.748.377-91); Sueli Nunes Rego (504.428.487-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6708/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.100/2014-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Delzie Ferraz de Camargo Bomfim (308.673.238-50); Euzi Aparecida Passos da Cruz (632.578.588-68); Gudencio Batista de Alvarenga (122.022.188-07); Marisa Tanaka Ávila (008.341.378-28); Sandra Regina Salles (032.575.878-64); Valéria Raymundo Baptista (098.392.078-81); Vilma Aparecida Ferreira Betoni (335.262.648-05).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6709/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.110/2014-1 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Aline Ferreira dos Santos (CPF 098.247.107-60); Amanda Ferreira dos Santos (CPF 174.147.617-89); Ana Beatriz Alcantara dos Santos (CPF 178.849.297-83); Berenice Fontes Sampaio da Silva (CPF 531.907.857-91); Celia Domingues de Souza (CPF 055.944.157-69); Dandara Ferreira dos Santos (CPF 134.548.477-10); Izabel Luiza de Aquino (CPF 036.966.737-90); Léa Fátima Egidio Rosa (CPF 048.661.749-19); Maria da Gloria Ventura Senna (CPF 019.951.447-03); Maria de Lourdes Andrade Monteiro (CPF 087.305.597-74); Naiara Ferreira dos Santos (CPF 089.887.767-98); Nathalia Ferreira dos Santos (CPF 160.741.377-90); Tania Maria Caetano Costa (CPF 851.960.027-15); Valdivia Duarte de Macedo (CPF 005.430.097-50); Vanda Lopes do Couto Raposo (CPF 247.663.721-15).
 - 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
 - 1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6710/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.112/2014-4 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Adelina Santos Pereira (CPF 025.611.765-92); Ana Lúcia Fernandes do Nascimento (CPF 000.457.477-09); Ana Maria Carvalho da Silva Santiago (CPF 734.684.012-72); Ivone Leal da Silveira Maia Fernandes (CPF 404.686.157-68); Lucianne Santos de Paula (CPF 893.000.092-49); Luis Augusto do Amor Divino Moreira (CPF 029.378.515-50); Marcelina Sousa Campos (CPF 450.591.017-20); Maria Angelica Moreira (CPF 283.705.545-04); Maria Cardoso de Carvalho (CPF 379.512.464-68); Maria Ines Campos Damasceno (CPF 008.828.792-00); Maria Isabel Calil e Alvarez (CPF 029.151.207-06); Vera Maria da Costa Lessa (CPF 607.553.427-04).
 - 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
 - 1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6711/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.115/2014-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Caçilda Cunha Rodrigues (CPF 030.051.037-30); Clair de Araujo Dias Oliveira (CPF 834.676.707-25); Denize Correa da Silva (CPF 096.402.347-45); Erika Rodrigues Alves (CPF 044.068.847-77); Francine Rodrigues Alves (CPF 044.068.837-03); Iria Augusta Figueira de Melo (CPF 154.625.104-97); Isabel Figueira de Melo (CPF 143.052.754-49); Isis Figueira de Melo (CPF 037.856.374-20); Jaqueline Sarubi de Siqueira (CPF 613.459.382-68); Jucilene Dias Nogueira (CPF 025.687.397-62); Lucia Helena Gomes da Costa (CPF 664.166.392-20); Maria Eriádina Lima Costa (CPF 229.090.953-04); Maria Luiza Dias Moraes (CPF 026.297.617-03); Noemia Oliveira Santos (CPF 069.494.847-04); Selma Brito Nagem Rezende (CPF 047.715.817-03); Shirley Conceição da Costa (CPF 108.312.327-06); Tercia Rodrigues Alves (CPF 074.428.767-73).
 - 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
 - 1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6712/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em excluir, por duplicidade, os atos constantes dos autos em epígrafe, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.940/2014-8 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Agleilson Torres de Assis (322.577.592-49); Alfredo Vieira de Souza (025.301.636-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. à Sefip que realize os registros pertinentes no sistema Radar, nos termos do Acórdão n. 2.100/2010 - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 6713/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.751/2014-4 (REFORMA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Nelio Viana de Lima (CPF 288.213.517-34); Reinaldo de Oliveira Bonfim (CPF 128.794.877-49).
 - 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
 - 1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6714/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.864/2014-3 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Pedro Alexandrino de Barros Duarte (290.144.097-53); Pedro Alexandrino de Barros Duarte (290.144.097-53); Raul Charbel (005.617.461-68); Raul Charbel (005.617.461-68); Roberto Monteiro Chaves (036.280.944-53); Roberto Monteiro Chaves (036.280.944-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6715/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.318/2014-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Isnard Leite (034.702.887-04); Isnard Leite (034.702.887-04); Izaías Severiano de Oliveira (250.512.538-49); Izaías Severiano de Oliveira (250.512.538-49); João Ramão Verão (867.939.858-68); João Ramão Verão (867.939.858-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6716/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.232/2014-4 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Darcy Silva (048.253.300-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6717/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.585/2014-4 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Amauri Cardoso (027.872.617-87); Antonio Almeida Abreu (089.434.196-00); Ezequiel Antonio dos Santos (097.283.688-87); Ezequiel Antonio dos Santos (097.283.688-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6718/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma em favor do Sr. Francisco Carlos do Nascimento, e legal, para fins de registro, o ato de interesse do Sr. Ermindo Deolindo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.925/2014-7 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Ermindo Deolindo (039.217.430-87); Francisco Carlos do Nascimento (715.584.118-87); Francisco Carlos do Nascimento (715.584.118-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6719/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.932/2014-3 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Gilberto Nereu Agne (186.256.819-72); Helio de Castro Carvalho (009.535.397-68); Helio de Castro Carvalho (009.535.397-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6720/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.142/2014-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Jonas Nagib de Salles (099.030.626-72); Jorge Eduardo dos Santos (047.141.647-91); Jorge Eduardo dos Santos (047.141.647-91); João Luis Ribeiro Franco (622.687.837-15); João Luis Ribeiro Franco (622.687.837-15); João Rosa (054.357.731-72); João Rosa (054.357.731-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6721/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.168/2014-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Jose Benvindo Correa (161.045.529-00); Jose Mozart de Oliveira Fernandes (046.727.980-20); Jose Osmari de Souza (025.765.204-30); Luiz Carlos Jacinto (207.659.407-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6722/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.954/2014-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: João Borges do Nascimento (000.000.001-91); Juarez Pereira do Nascimento (006.857.044-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6723/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.122/2014-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Jorge Bubicz (008.752.520-87); Jorge Bubicz (008.752.520-87); Nildon Pinheiro de Novais (029.375.490-04); Nildon Pinheiro de Novais (029.375.490-04); Nivaldo Souza (014.202.914-91); Nivaldo Souza (014.202.914-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6724/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma em favor do Sr. Armindo Coreia, tendo em vista o falecimento do interessado, e legais, para fins de registro, os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.449/2014-5 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Adolpho Pires de Barros (069.869.517-87); Alberi Alves de Oliveira (044.872.900-82); Alexandre Peixoto Olmi (038.485.236-04); Armindo Coreia (042.577.747-20); Armindo Coreia (042.577.747-20); Arnaldo Ribeiro da Silva (007.981.186-87); Arnaldo Ribeiro da Silva (007.981.186-87); Aroldo Benedicto de Faria Cursino (610.660.958-68); Carlos Gilberto Vieira (103.567.460-20); Cláudio de Freitas Flaeschen (093.240.620-34); Crispiniano dos Santos (074.877.111-53); Dietrich Guenther Daehn (016.556.710-49); Domingos Silas da Silva (065.135.221-53); Euclides Antônio Kujawinski (188.419.020-00); Euzico da Silva Tavares (059.416.281-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6725/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º, 2º e 5º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do mérito do ato de alteração de reforma em favor do Sr. João Macedo da Silva, por já constar no sistema Sisac ato de pensão militar em decorrência do seu falecimento, e legais os demais atos constantes dos autos em epígrafe, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.450/2014-3 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Flávio Gomes da Câmara (044.131.137-72); Flávio Gomes da Câmara (044.131.137-72); Geraldo Pinheiro (014.178.788-00); Geraldo de Barros Cavalcanti (062.779.344-49); Haroldo de Vasconcelos Pinheiro (056.673.308-06); Janilton Moreira Gomes (028.500.877-34); Jorge Luiz Correa Garcia (202.796.710-91); José Alves de Oliveira (028.372.697-00); José Camelo Sampaio (090.678.847-15); José Carlos Miranda Rosa (243.458.577-91); José Darcy Oliveira Teixeira (045.235.390-49); José Edvony Lopes da Silva (690.584.902-20); João Macedo da Silva (096.045.297-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6726/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.453/2014-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Rubem Romeu Heidrich (155.997.798-15); Sady José Ribeiro (025.251.860-87); Sydney Ajax Gonçalves da Costa (132.748.058-15); Sydney Ajax Gonçalves da Costa (132.748.058-15); Tarcisio Célio Carvalho Nunes Ferreira (020.479.187-15); Ubirajara Jaccino (031.455.307-04); Volney Vieira de Mello (001.938.289-87); Walter Jose dos Santos (093.615.707-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6727/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.904/2014-8 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Themistocles Leão Filho (233.684.207-63); Vilmar Nelces da Silveira (011.935.892-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6728/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do mérito do ato de concessão de reforma em

favor do Sr. Antonio Ferreira de Souza Filho, tendo em vista o falecimento do interessado, e legais, para fins de registro, os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.908/2014-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alexandre Santos Michiles (205.821.297-53); Animar Barroso (027.553.002-72); Antonio Ferreira de Souza Filho (013.851.274-49); Ariosmar Duarte (004.141.314-87); Carlos Alberto Gomes Miranda (022.751.127-15); Daniel Luiz (310.414.427-34); Eustáquio José Brand (100.039.597-91); Jarbas Carneiro Taboza (830.603.598-49); Joaquim Vieira da Costa (886.295.038-15); Jorge Vicente Cardoso da Silva (133.781.806-25).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6729/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.974/2014-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Airton Jose Robes (075.850.128-53); Antonio Teixeira Lima (242.791.617-04); João Carlos Gomes Ferreira (047.597.377-15); Nilo Sérgio de Farias Lopes (788.970.418-68); Roberto Cunha Guerra (106.466.390-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6730/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da concessão de reforma em favor do Sr. Edesio Guimaraes, em decorrência de seu falecimento, e legais, para fins de registro, os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.977/2014-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Cristovão Firmo Pitanga (044.847.977-04); Cristovão Firmo Pitanga (044.847.977-04); Darci Antunes de Freitas (157.714.316-72); Delson de Salles Teixeira (175.168.037-15); Edesio Guimaraes (229.892.007-97); Eduardo Wizinewsky (034.455.500-34); Elbio Silveira (027.158.801-20); Elias Terencio da Silva (778.018.656-34); Ezoilor Cipriano da Silva (023.095.480-49); Francisco de Assis Lima Vaz (166.489.270-20); Francisco de Assis da Silva (073.878.573-34); Gilberto Fontes de Oliveira (022.428.931-49); Hermâncio José de Paula (034.971.607-25).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6731/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da concessão de reforma em favor dos Srs. Luiz Bento Severo Leal e Messias Salles, em decorrência do falecimento dos interessados, e legais, para fins de registro, os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.114/2014-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jairo de Oliveira Damasco (014.067.017-34); Jairo de Oliveira Damasco (014.067.017-34); José Ampério Senra de Oliveira (074.611.860-00); José Gabriel Lock (132.705.750-68); José Severino das Mercês (144.413.308-04); José Teixeira Eugenio (308.706.587-00); Juarez dos Santos Veras (000.752.482-04); Luiz Bento Severo Leal (007.232.232-20); Manoel Florêncio de Freitas

Sobrinho (045.901.394-72); Marcos Antonio Ribeiro Batista (015.426.566-72); Messias Salles (064.296.297-91); Messias Salles (064.296.297-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6732/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do mérito do ato de concessão de reforma em favor do Sr. Joaquim Ferreira Prestes, tendo em vista o falecimento do interessado, e legais, para fins de registro, os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.725/2014-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Helio Sobrinho Marques D'oliveira (041.517.047-87); Helio Sobrinho Marques D'oliveira (041.517.047-87); Hildebrando Martins de Souza (045.103.300-06); Horácio de Souza (073.530.576-53); Iese Rego Alves Neves (006.761.790-53); Joao Jose da Silva Junior (005.023.830-20); Joaquim Ferreira Prestes (021.135.547-04); João Batista Filho (012.738.684-04); João José da Silva Junior (005.023.830-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6733/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.223/2014-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Waldemar Oswaldo Bianco (007.148.959-20); Waldemar Oswaldo Bianco (007.148.959-20); Walter Genta (018.869.834-53); Walter Leandro (376.365.028-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6734/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.632/2014-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adailton José Figueiredo (085.115.194-91); Adalberto Paiva dos Santos (233.657.907-30); Adalberto Santiago (068.436.702-53); Adelino Rodrigues França Junior (089.271.701-72); Adelmoo Jacomo Sarturi (167.096.910-04); Ademir Hermanns (143.607.720-68); Ademir Santos de Arruda (157.076.011-04); Ademir Souza Ferreira (687.780.747-20); Aderbal Cunha Barreto (404.371.918-34); Adevalques José Ferreira (749.238.038-00); Ademar Costa Santos (056.674.108-34); Adilson Mellado (106.716.097-34); Adir Soares de Farias (011.989.124-72); Adão Machado dos Santos (161.601.000-25); Adão Mendes de Oliveira (048.315.434-20); Adão Selmar Fialho Lopes (287.901.380-15); Affonso Bello Wanderley (009.196.597-72); Afonso José de Andrade Pinon Filho (050.140.182-20); Agildo Fernandes Vieira (031.483.607-10); Agnaldo Batista Vieira (123.246.206-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6735/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.639/2014-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Cabanis Bichat Fontenele (093.115.050-72); Camillo Velloso da Silveira (038.519.828-00); Candido Mariano Soares de Souza (531.329.987-53); Carlinho Antonio Rizzatti (144.014.520-20); Carlos Alberto Gonçalves (182.500.927-91); Carlos Alberto Sousa (047.373.423-00); Carlos Alberto Teixeira Torres (285.289.807-15); Carlos Antonio de Farias (217.810.444-49); Carlos Augusto da Silva Maia (311.896.607-68); Carlos Aurélio Ferreira da Rocha (444.198.304-25); Carlos Eugênio Bitencourt Huguenin (038.180.127-68); Carlos Eugênio Bitencourt Huguenin (038.180.127-68); Carlos Germano Wachholz (151.670.620-04); Carlos Gleyson Marques Almeida (740.210.603-91); Carlos Gonçalves de Castro (318.602.147-20); Carlos Henrique Itaborahy (180.971.116-91); Carlos José Magalhães da Silva (097.905.194-00); Carlos José de Azevedo dos Santos (075.611.564-72); Carlos Miguel Villar de Souza (046.754.797-15); Carlos Roberto de Almeida Cerqueira (233.680.207-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6736/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.644/2014-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Edson Carlos Collopy Carrijo (346.734.747-91); Edson Ferreira de Lima (267.949.857-72); Edson Francisco Pereira (129.651.461-72); Edson Lúcio Leal Amaral (299.109.007-34); Edson Pires dos Santos (233.681.877-91); Edson Saidel (720.357.229-34); Edson Stravalli da Costa (006.629.765-68); Edson de Albuquerque Barreto (053.402.504-82); Edson de Carvalho Teixeira (064.641.492-53); Eduardo Antonio Firmo (297.294.407-00); Eduardo Augusto Santiago (004.161.189-68); Eduardo Cesar Guimarães Lessa (636.346.607-59); Eduardo Jara (105.673.131-15); Eduardo Kida (031.109.667-00); Eduardo Mariano de Barros (029.532.186-53); Eduardo Tavares Maciel (067.293.716-68); Eduardo de Almeida Pinto (172.218.627-53); Edvaldo Luiz da Silva Pinheiro (854.745.337-72); Edvan Alves de Lima (154.148.764-87); Edú Caldeira Antunes (233.681.957-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6737/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.647/2014-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Felipe Macedo Junior (040.921.476-00); Fernando Arthur dos Santos (125.367.840-53); Fernando João Ferreira Fernandes (426.726.787-15); Fernando da Silva Marialva (143.338.802-20); Flavio de Carvalho Nogueira (185.282.447-68); Flávio de Arruda Alves (250.837.917-49); Francisco Aderbal de Almeida (001.514.161-68); Francisco Alves de Paula (010.088.464-49); Francisco Bernaldo da Silva (107.779.625-00); Francisco Carlos de



Souza (077.601.832-91); Francisco Carlos do Nascimento (507.975.577-68); Francisco Dias de Lucena Filho (008.972.992-72); Francisco Eugênio de Oliveira Damasceno (408.685.247-00); Francisco Fabio Hamann (302.485.239-53); Francisco Laudimir Auzani (205.319.150-34); Francisco Lopes dos Santos (085.974.992-49); Francisco das Chagas Nogueira Leopoldino (027.402.817-49); Francisco das Chagas de Moura (030.560.402-30); Francisco de Assis Teixeira Matos (254.140.707-68); Francisco dos Santos Ferreira (074.383.702-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6738/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.651/2014-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ivanildo de Brito Silva (607.873.417-20); Ivanir de Souza Xavier (248.746.717-72); Ivo Kraemer (027.929.580-49); Ivo Kraemer (027.929.580-49); Ivo da Silva Monsores (298.991.507-97); Jaci Camargo Bortolon (287.135.320-49); Jacintho Ramos dos Reis (025.388.064-53); Jackson Oliveira Santos Brandão (850.704.755-68); Jaconias de Mattos (949.125.647-53); Jaime Ribeiro Mendes Filho (220.532.127-72); Jair Uchôa de Albuquerque (095.832.464-68); Jairo Antonio dos Santos (005.654.669-68); Jairo Belmonte de Souza (703.318.557-04); Jairo Rodrigues Escobar (301.755.347-72); Jairo de Almeida Leal (318.409.067-15); Jarbas Correa Ramos (313.678.877-04); Jayme Batista Filho (032.774.537-15); Jayme Cabral de Menezes Filho (128.619.361-34); Jefferson Frazão Leite (026.138.541-03); Jesse Antunes Lemos (581.230.758-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6739/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.657/2014-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Ibrahim dos Santos (121.345.116-72); Jose Inacio Madruga Machado (302.970.280-49); José Henrique Doin (638.412.748-20); José Heraclito Araripe de Souza (014.951.274-00); José Jorge Lima de Oliveira (310.208.107-00); José Leonidas Tavares dos Santos (031.576.602-68); José Lima Morais (071.266.382-72); José Lopes de Mendonça (233.684.117-72); José Luiz Boechat (313.997.547-34); José Luiz Souza da Silva (321.743.657-15); José Maciel de Oliveira (126.485.824-87); José Manarte Gonçalo (233.649.477-91); José Manoel Brasil Blanco (321.706.100-49); José Manso (008.040.106-68); José Margarida dos Reis (224.520.527-87); José Maria Mesquita de Oliveira (098.669.733-87); José Maria Rodrigues (181.865.216-15); José Marinho dos Santos (006.178.811-20); José Martins Ferreira (528.956.378-49); José Mauro Napoleone (193.905.138-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6740/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.662/2014-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Manoel Feitosa Cavalcante Filho (066.691.157-68); Manoel Ferreira dos Santos (283.492.108-34); Manoel Francisco Lopes de Gouvêa (078.382.397-53); Manoel Francisco de Brito Vianna (044.487.317-15); Manoel Francisco de Brito Vianna (044.487.317-15); Manoel Nascimento de Sousa (224.258.297-68); Manoel Paulino Freire (461.461.217-20); Manoel Paulo Moreira (113.707.776-04); Manoel Rodrigues de Souza (073.965.971-53); Manoel Salvador Lima do Nascimento (227.871.867-34); Manoel da Silva Junior (581.154.988-15); Marcelo Alberto Mizrahi (021.618.537-83); Marcelo de Oliveira Costa (957.608.906-97); Marcilio Pimentel de Almeida (271.098.447-49); Marcio Martins (301.523.968-61); Marckson César Negreiros de Souza (899.214.962-04); Marco Antonio Gonçalves de Albuquerque (233.376.487-20); Marco Antonio Guimarães Araujo (239.504.120-34); Márcio Scopel (004.134.060-40); Márcio Visconti (233.363.317-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6741/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.666/2014-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Obed Félix de Oliveira (093.912.072-00); Octávio Lustosa Dourado (024.304.791-68); Octávio Lustosa Dourado (024.304.791-68); Odaílton Gonçalves de Lima (101.742.810-72); Odair Cassiano (253.192.487-68); Odilon Castro Belanga (540.651.197-15); Odimar Achilles Soares dos Santos (363.038.448-04); Odorico Baptista dos Santos (615.718.498-15); Olivo Guignonni (055.663.807-78); Oly Hastenpflug Junior (018.227.724-00); Omar Antonio Kristoschek (224.530.167-68); Orozimbo Cardoso da Silva Filho (505.396.127-15); Osmar Fernandes (011.746.220-91); Osmar Leo Martinez (275.666.929-68); Osmar Rodrigues Evangelista (059.122.107-15); Osni Coimbra dos Santos (017.891.559-91); Osni Cordeiro da Silva Júnior (065.370.969-28); Osvaldo Lemos Pinheiro da Silva (050.607.532-04); Osvaldo Rezende Mendes (224.520.447-68); Oséas Mendonça Ribeiro (278.998.027-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6742/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.671/2014-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Rodolpho Eduardo de Cantuária Mund (011.791.527-00); Rogério Bastos de Oliveira (130.269.507-00); Rogério Luiz Ferreira (190.492.267-87); Romeu Chunia Malafaia (022.652.732-87); Ronald Alves da Cruz (457.194.388-15); Ronaldo Bastos Machado (233.678.067-49); Ronaldo Pimenta de Carvalho (076.828.917-34); Ronaldo Terho Yassaki (053.438.444-72); Ruam Diego Santiago Gonçalves (087.840.574-75); Rubem Saul (099.251.710-91); Rubem da Silva Saba (243.880.767-91); Rubens Marques de Rezende (570.640.248-53); Rubens Retumba Carneiro Monteiro (289.902.857-04); Rubens do Nascimento Peixoto (064.361.967-49); Saint-clair Peixoto Paes Leme Neto (266.571.397-72); Salomao Houry (004.166.901-06); Salvador Caetano de Almeida (006.162.301-68); Santinho Antonio Vizzotto (036.564.977-53); Satil da Silva Alves (243.771.710-20); Saulo Teixeira (852.800.897-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6743/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.681/2014-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adolfo Fernando da Silva Araújo (258.950.797-68); Adélio Cunha Chibinski (224.454.047-20); Alexandre José Pereira da Cunha (379.435.537-72); Cesar Dal Pai Dienstmann (321.754.267-34); Cleber Lopes Camargo (469.642.827-34); Cleon Valentim de Souza (224.447.857-20); Danilo Ventura dos Santos (092.750.294-15); Ernani de Souza Filho (297.126.457-20).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6744/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.683/2014-7 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Antenor Bispo dos Santos (CPF 512.298.977-04); Antonio Alves dos Santos (CPF 051.880.837-87); Antonio Carlos Dias de Souza (CPF 112.714.775-72); Antonio Carlos dos Santos (CPF 386.811.027-53); Antonio Cesar Lehrback Magioni (CPF 483.302.307-59); Antonio Francisco Barbosa dos Santos (CPF 540.146.037-68); Antonio Francisco Reis (CPF 437.648.007-04); Antonio Jose Notaroberto Barbosa (CPF 040.894.567-20); Antonio Julio Nunes da Silveira Lôbo (CPF 041.435.827-91); Antonio Luiz da Frota (CPF 546.407.097-49); Antonio Pinheiro de Araujo (CPF 460.823.527-34); Antonio Roberto de Souza Santos (CPF 088.178.042-15); Antonio da Silva Moreira (CPF 156.278.104-91); Aristeu Ferreira Junior (CPF 571.508.347-87); Ary Carvalho Coutinho Filho (CPF 231.131.547-15); Benedito Carlos de Carvalho (CPF 544.644.637-20); Benedito Correa Campos (CPF 044.078.902-82); Benedito Monteiro de Sousa (CPF 067.115.372-20); Bernardo Ferreira Belo (CPF 154.323.351-15); Carlos Alberto Gregorio (CPF 515.104.567-91).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6745/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.686/2014-6 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Epitacio Lopes (CPF 504.423.927-53); Erasmo Luis Meireles da Silva (CPF 500.621.077-04); Ercilio da Silva Ribeiro (CPF 523.974.247-20); Esio Barbosa Avelar (CPF 079.557.743-53); Eudes Campos Pereira (CPF 539.160.267-04); Eudes Vanderlino Correia (CPF 533.198.697-87); Eugimar Delfino dos Santos (CPF 509.913.707-59); Evaldo Alexandre Freire (CPF 491.855.517-91); Everaldo Alves de Lima (CPF 537.002.797-87); Ezer Segadas de Oliveira (CPF 539.183.047-87); Felipe Nery Marinho (CPF 099.353.717-00); Fernando Jorge da Conceição (CPF 549.457.637-04); Fernando da Costa Moreira (CPF 108.246.691-34); Flavio Luiz Antunes de Lima (CPF 483.367.507-20); Florentino da Silva Flores (CPF 504.638.617-87); Florisvaldo Marques de Santana (CPF 518.195.207-06); Francisco Agenor Alves (CPF 544.658.507-00); Francisco Almeida de Araujo (CPF 548.419.337-00); Francisco Calixto da Silva (CPF 156.320.754-00); Francisco Cardozo Batista (CPF 483.505.597-72).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

- 1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6746/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.690/2014-3 (REFORMA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Geraldo Rodrigues de Lima (CPF 492.055.107-00); Gilberto Nerino de Souza (CPF 089.659.192-15); Gildasio Amancio dos Santos (CPF 430.231.187-87); Gilvan Alves do Prado (CPF 507.634.907-68); Hadilson Rodrigues da Silva (CPF 375.486.897-72); Heleno Soares Lopes (CPF 540.598.877-49); Henrique Arthur Rosas de Carvalho (CPF 440.216.407-97); Herivelto Fernando Lopes (CPF 480.250.387-34); Ilgo Joaquim dos Santos (CPF 547.167.647-53); Ismael Batista de Menezes (CPF 436.601.777-68); Israel Francisco dos Santos (CPF 539.087.167-72); Ivadete Silva (CPF 537.391.917-91); Ivan Barbosa da Silva (CPF 515.084.277-04); Ivan Santos (CPF 491.861.247-49); Ivanildo Barros da Silva (CPF 535.391.097-49); Ivanilson de Almeida Cabral (CPF 110.351.105-04); Izaías da Silva Felix (CPF 109.547.911-34); Jailton Silva Azevedo (CPF 540.333.497-15); Jairo de Barros Ferreira do Nascimento (CPF 055.791.637-20); Jairo de Oliveira Chaves (CPF 491.788.737-20).
 - 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
 - 1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6747/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.695/2014-5 (REFORMA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Luciano Martins Gouveia (CPF 460.261.857-04); Lucio Alves de Souza e Sa (CPF 533.329.707-04); Lucio Jose Leite Maia Muniz (CPF 040.787.485-20); Luiz Antonio da Rocha (CPF 592.794.607-06); Luiz Carlos Garcia (CPF 465.802.047-53); Luiz Carlos Mello Capozzi (CPF 475.790.307-30); Luiz Carlos Paiva Carvalho (CPF 108.219.961-34); Luiz Carlos Reis (CPF 541.252.197-53); Luiz Crisostomo de Oliveira (CPF 005.102.624-49); Luiz Fernando de Azevedo Soares (CPF 561.058.787-53); Luiz Gonzaga Cavalcante (CPF 198.286.757-49); Luiz Octávio Monteiro Rodrigues (CPF 043.537.817-15); Luiz Renato Lima (CPF 557.067.547-72); Luiz Sampaio de Sousa (CPF 433.903.157-72); Luiz Valdsom Gomes (CPF 509.860.747-72); Luiz de França do Nascimento (CPF 492.096.127-87); Manoel Airtton Justino (CPF 465.940.517-68); Manoel Alves da Cruz (CPF 487.222.437-04); Manoel Goes de Souza (CPF 074.372.267-15); Manoel de Castro Andrade (CPF 504.706.477-87).
 - 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
 - 1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6748/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.696/2014-1 (REFORMA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Manoel Honorio Pereira da Silva (CPF 355.519.177-20); Manoel Lourenço da Silva (CPF 510.903.767-15); Manoel Oliveira de Araujo (CPF 539.790.287-04); Manoel Sampaio Paiva (CPF 432.447.427-34); Marcos Almeida de Mendonça (CPF 550.713.337-91); Marcos Antonio Barbosa da Silva (CPF

436.922.577-91); Marcos Brasiliano da Silva (CPF 466.085.837-53); Maria Eugenia de Lemos Estolano (CPF 375.627.627-91); Maria da Conceição Barros da Fonseca (CPF 635.708.747-53); Mariano Vitorino da Silva (CPF 507.652.487-00); Marinaldo de Almeida Barreto (CPF 491.806.227-04); Mario Cesar de Castro (CPF 342.674.339-68); Milton Mesquita Lippincott (CPF 026.060.037-72); Moises Euzebio Lopes (CPF 492.172.167-04); Natanael Fernandes da Silva (CPF 123.858.324-53); Nazario da Costa Maues (CPF 159.603.402-59); Nelci Felisberto de Andrade (CPF 544.866.537-34); Nelson D'el Rey Guedes (CPF 050.225.925-68); Nelson Martins Dutra (CPF 483.448.187-53); Nelson de Melo Guimaraes (CPF 085.697.032-87).

- 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6749/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.697/2014-8 (REFORMA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Nelson Rodrigues de Almeida (CPF 489.453.407-00); Nestor Saraiva Monteiro (CPF 539.273.117-15); Neucide Pereira do Nascimento (CPF 522.751.597-20); Nilton Moura de Souza (CPF 466.698.417-87); Nirvan Costa de Assumpcao (CPF 424.736.247-04); Nivaldo Souza Tavares (CPF 531.819.057-04); Nonato Bezerra da Silva (CPF 437.562.637-20); Ocemir Galvao e Silva (CPF 082.149.722-72); Odir de Farias Lima (CPF 458.433.687-34); Orlando Vicente Soares (CPF 494.854.827-87); Osmar Costa Filho (CPF 406.746.497-53); Osmar Fonseca dos Santos (CPF 466.189.887-72); Osvaldo Maia Moura (CPF 504.742.357-34); Osvaldo Prudente Horacio (CPF 466.514.627-68); Osvaldo Tadeu Pinheiro (CPF 463.741.167-04); Otamirio Lima Vieira (CPF 536.980.457-53); Paulo Fernandes de Carvalho (CPF 061.999.687-00); Paulo Henrique dos Reis (CPF 492.085.357-20); Paulo Jorge da Silva (CPF 460.966.047-49); Paulo da Silva Melo (CPF 508.679.037-91).
 - 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
 - 1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6750/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.703/2014-8 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Benedito Farabelo Neto (040.464.128-87); Brazilio Strohmayr (163.708.218-53); Camilo Lelis Pereira Leite (285.390.798-87); Carlos Alberto Alves (055.843.374-04); Carlos Alberto Bello Nogueira da Silva (467.432.868-34); Carlos Alberto Beppler (106.270.730-34); Carlos Alberto Couto Pinheiro (788.946.468-15); Carlos Alberto Freitas dos Santos (297.056.577-34); Carlos Alberto Valadão Pimentel (308.938.367-53); Carlos Alberto de Almeida Duarte (242.996.007-97); Carlos Alberto de Souza Moreira (273.355.697-53); Carlos Coelho (740.687.418-91); Carlos Erony Marques (070.198.230-68); Carlos Roberto Salgueiro Machado (135.090.047-87); Celso Duarte do Prado (548.681.228-00); Celso José Peres (379.069.928-49); Cícero Teixeira de Lima (015.677.994-34); Claudio Antonio Kodel (055.057.988-53); Célio Luiz da Mota (740.759.938-68); César Bernardo de Souza (329.031.977-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6751/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.713/2014-3 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Rene Oscar Vetter (020.816.107-44); Renee Massa de Oliveira (094.574.027-15); Roberto Ferreira da Silva (787.445.718-87); Roberto Lavrador Nunes (053.129.737-34); Rogério Feminella (155.199.539-53); Romildo Camargo (548.503.478-00); Rubens Barbirato Barbosa (016.022.848-49); Rubens de Paula Sathler (304.016.907-68); Rui Pimentel dos Reis (180.066.557-15); Samuel José de Barros (029.615.555-15); Sansão Ozaires de Castro (024.449.921-72); Santo Donizeti Ribeiro Palma (016.201.538-07); Sergio Loureiro Magalhães (349.427.347-20); Severino Vaz de Oliveira (012.809.374-91); Silvio Brasil Gadelha (004.364.965-34); Silvio Luiz Cardoso (029.390.372-72); Solon Antonio Sobreira (319.497.387-87); Sérgio Luiz Pereira (788.965.338-72); Sérgio de Oliveira Cardim (043.124.738-20); Tadeu Bezerra da Silva (007.026.684-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6752/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal; c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.730/2014-9 (REFORMA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Carlos Gonçalves (CPF 070.289.891-00); Luiz Carlos de Jesus (CPF 048.862.401-00); Odenir Varanis (CPF 048.880.221-00); Reinaldo de Souza Duran (CPF 070.305.681-68).
 - 1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
 - 1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6753/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.072/2014-2 (REFORMA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Abimael José Neri (CPF 327.555.464-68); Abrahão Barroso Lopes (CPF 477.226.227-04); Adalberto Alves Bezerra (CPF 460.807.677-91); Adelson Furtado Muniz (CPF 431.778.677-04); Ademar Neis (CPF 533.768.547-34); Ademir Alves Cardoso (CPF 465.716.637-91); Adilson Araújo de Holanda (CPF 511.806.267-53); Agamenon Alves da Silva (CPF 433.790.957-53); Airtton Gomes de Sena (CPF 154.498.404-97); Alcides Enedino Magalhães (CPF 504.504.417-68).
 - 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
 - 1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6754/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-027.073/2014-9 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alvaro Santana dos Reis (CPF 376.185.557-53); Antonio Bomfim Batista da Silva (CPF 433.147.677-49); Antonio Carlos Ferreira Pires (CPF 125.477.943-49); Antonio Carlos da Silva Pimentel (CPF 507.733.057-34); Antonio Cesar Moreira Alves (CPF 581.040.037-04); Antonio Ferrol Parga (CPF 460.805.897-53); Antonio Francisco Pinto (CPF 504.933.887-53); Antonio Francisco de Souza (CPF 568.949.457-72); Antonio Geraldo Sobrinho (CPF 175.551.834-04); Antonio Ubirajara de Souza Lima (CPF 540.775.087-20).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6755/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.078/2014-0 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ezequias Alves da Silva (CPF 233.387.764-20); Fernando Fernandes Figueiredo de Santana (CPF 564.832.797-87); Fernando José Ferreira (CPF 437.655.487-15); Fernando Luiz dos Santos (CPF 432.959.327-00); Fernando Ribeiro de Souza (CPF 605.069.897-04); Francisco Flavio Holanda Moreira (CPF 437.763.887-49); Francisco Juaci Pereira Rocha (CPF 530.777.417-68); Francisco da Chagas Campos Filho (CPF 405.007.057-04); Francisco de Assis Ferreira da Rocha (CPF 437.656.377-34); Francisco de Souza Santiago (CPF 439.244.177-68).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6756/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.079/2014-7 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Gerson dos Santos Costa (CPF 562.278.847-15); Gilberto Costa Filho (CPF 608.664.387-34); Gilberto Oliveira dos Santos (CPF 594.157.467-34); Gumercindo Gregório de Mesquita (CPF 434.612.397-04); Helio Soares dos Santos (CPF 374.998.907-91); Hudson da Silva Loureiro (CPF 513.216.107-34); Israel Nunes Queiroz (CPF 434.583.947-53); Ivair de Almeida Caldas (CPF 534.214.427-20); Jádriel Alves Beserra (CPF 484.301.617-91); Jaime Procópio Filho (CPF 492.583.977-20).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6757/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.082/2014-8 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Jose Luiz da Silva Gama (CPF 430.342.417-04); Jose Quaresma Lustosa (CPF 529.491.097-72); Jose Ramos da Silva (CPF 512.229.227-20); Jose Ricardo Neto (CPF 552.735.647-00); José Fernando Andrade da Silva (CPF 540.697.777-68); José Flávio Pereira Alencar (CPF 431.986.607-00); José Mauro

Amaral de Miranda (CPF 486.904.657-15); José Maurício de Oliveira (CPF 532.988.537-04); José Mário Caetano Soares (CPF 156.318.504-00); José Reis Bispo (CPF 481.146.777-91).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6758/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.083/2014-4 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Joselias Reis Conceição (CPF 101.821.445-34); Josué Bezerra de Andrade (CPF 491.862.647-53); José Sobreira Lima (CPF 545.481.107-63); José Valmir de Lima (CPF 547.094.667-34); Julio Cesar Cordeiro (CPF 156.561.604-91); Kleber Trindade Pinho (CPF 457.639.507-63); Klecius de Oliveira Braga (CPF 459.553.527-91); Laert de Lima Pepeu (CPF 494.096.467-15); Lizardo Lopes (CPF 547.778.877-15); Lucimar Dantas Borges (CPF 462.816.227-15).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6759/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.087/2014-0 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Pedro Paulo Dias da Silva (CPF 533.250.607-49); Raimundo Eliando dos Santos (CPF 548.494.467-87); Raimundo Elpidio Pereira Batista Filho (CPF 460.440.437-20); Raimundo Haroldo Santana da Cunha (CPF 126.652.152-68); Raimundo William Rodrigues da Silva (CPF 507.319.477-20); Ricardo Fernandes Soidan (CPF 466.406.577-91); Roberto Delphino (CPF 473.964.907-15); Roberto Heber Arruda (CPF 157.070.241-15); Roberto de Sousa Maior (CPF 504.478.317-04); Roberto dos Santos Rodrigues (CPF 532.889.207-00).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6760/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.089/2014-2 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Simão Faustino da Rocha (CPF 491.929.307-00); Suely Souza de Farias (CPF 542.703.327-00); The-mistocles Monteiro (CPF 531.510.627-68); Tobias Paulo Goncalves (CPF 452.427.207-00); Valdeir da Silva Martins (CPF 433.956.277-72); Vandirson Evange dos Santos (CPF 141.207.041-49); Vicente Silva Linhares (CPF 207.365.414-20); Vicente das Chagas Silva (CPF 540.080.697-04); Virgilio Asturi (CPF 460.899.007-10); Walter Marcelino de Lima (CPF 469.078.747-68).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6761/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.090/2014-0 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Wanderley Tavares da Silva (CPF 404.776.577-53); Wilton José Cariolano de Freitas (CPF 531.829.367-00); Zeila Menezes Dutra (CPF 458.909.787-72).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6762/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recorrente ingressou com recurso de reconsideração contra o acórdão 2.085/2014-2ª Câmara, prolatado nesta tomada de contas especial;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285, caput e §2º, do Regimento Interno; em não conhecer deste recurso de reconsideração, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos; e em dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-006.109/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 003.243/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Classe de Assunto: I.

1.3. Recorrentes: Associação Cultural Os Negões (CNPJ 05.412.517/0001-01); Paulo Roberto Pereira do Nascimento (CPF 547.096.795-68).

1.4. Unidade: Fundação Cultural Palmares.

1.5. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.7. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.9. Advogado: não há.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6763/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento no art. 93 da Lei n. 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU n. 71/2012, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.619/2013-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Guilherme Cruz de Souza Coelho (261.784.941-49).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Petrolina / PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6764/2014 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes autos de tomada de contas especial; considerando que o débito apurado é inferior aos R\$ 75.000,00 estipulados pela IN TCU 71/2012 para continuidade do processo; e considerando que não houve ainda a citação do responsável arrolado nos autos;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno, em arquivar esta tomada de contas especial, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o responsável Messias Eustáquio Faria, para que lhe possa ser dada quitação, em dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), ao responsável e ao município de Turmalina/MG, na pessoa do atual prefeito, Zilmar Pinheiro Lopes.

1. Processo TC-014.683/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsável: Messias Eustáquio Faria (CPF 278.596.496-91).
- 1.3. Unidade: município de Turmalina - MG.
- 1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6765/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em acolher as alegações de defesa apresentadas pela empresa ENGESAN - Construção e Consultoria Ltda., aproveitando-as em favor de Hilton Campos, nos termos do art. 161 do Regimento Interno, uma vez que dotadas de elementos de convicção que, em sintonia com outras peças processuais, justificam a exclusão do débito inicialmente imputado; e em arquivar estas contas especiais, sem julgamento do mérito, em vista da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, consoante art. 212 do Regimento Interno.

1. Processo TC-015.647/2012-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Engesan Construção e Consultoria Ltda. (CNPJ 03.757.865/0001-95); Hilton Campos (CPF 080.842.621-49).
- 1.3. Unidade: município de Juína - MT.
- 1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6766/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, e no arts. 6º, inciso II, e 19 da IN/TCU n. 71/2012, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.083/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Jorge Roberto Garziera (171.852.970-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande / PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6767/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações e de prestar as seguintes informações, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-031.421/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Petrolina / PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - Codevasf que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste Acórdão:

1.7.1.1. conclua o processo de tomada de contas especial referente ao Convênio Siafi n. 529438, celebrado com a Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, e encaminhe, no mesmo prazo, o referido processo à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União (SFC/CGU) para providências de sua alçada, nos termos do art. 8º da Lei n. 8.443/1992 e da Instrução Normativa/TCU n. 71/2012;

1.7.1.2. informe a este Tribunal acerca das providências adotadas em cumprimento à deliberação constante do subitem anterior;

1.7.2. informar à Codevasf que o atraso na remessa de tomada de contas especial a este Tribunal para julgamento, a exemplo do observado no Processo de n. 59530.000919/2010-32, referente ao Convênio Siafi n. 529438, celebrado com a Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, contraria o disposto no art. 11 da IN/TCU n. 71/2012, sujeitando-se a autoridade administrativa às sanções legais cabíveis;

1.7.3. determinar à Secex/PE que:

1.7.3.1. monitore as determinações constantes desta deliberação;

1.7.3.2. promova, nos sistemas informatizados desta Corte, a alteração da natureza do presente processo para representação.

ACÓRDÃO Nº 6768/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU n. 259/2014, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 2.530/2008 - 1ª Câmara, bem como do Acórdão n. 6.399/2013 - 2ª Câmara em relação ao Convênio Setras n. 201/2002, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-009.049/2008-8 (Representação), sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Fundo Nacional de Assistência Social, à Secretaria do Trabalho Assistência Social e Esporte do Estado da Bahia, ao Município de Riachão do Jacuípe/BA e à respectiva Câmara Municipal, de acordo com o parecer emitido pela Secex/BA:

1. Processo TC-032.025/2013-0 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado da Bahia (Secex/BA).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Assistência Social; Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe /BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6769/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU n. 259/2014, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 3.297/2007 - 1ª Câmara, bem como do Acórdão n. 6.399/2013 - 2ª Câmara em relação ao Convênio Setras n. 248/2002, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-014.340/2007-1 (Representação), sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Fundo Nacional de Assistência Social, à Secretaria do Trabalho Assistência Social e Esporte do Estado da Bahia, ao Município de Taperoá/BA e à respectiva Câmara Municipal, de acordo com o parecer emitido pela Secex/BA:

1. Processo TC-032.027/2013-3 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Taperoá/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6770/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU n. 259/2014, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 1.017/2008 - 1ª Câmara, bem como do Acórdão n. 6.399/2013 - 2ª Câmara em relação ao Convênio Setras n. 193/2002, em apensar, o presente processo ao TC-004.609/2007-4 (Representação), sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Fundo Nacional de Assistência Social, à Secretaria do Trabalho Assistência Social e Esporte do Estado da Bahia, ao Município de Nordestina/BA e à respectiva Câmara Municipal, de acordo com o parecer emitido pela Secex/BA:

1. Processo TC-032.041/2013-6 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nordestina/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6771/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em encaminhar cópia dos autos ao Ministério da Integração Nacional, para subsidiar sua avaliação da necessidade de instauração de tomada de contas especial em relação ao convênio 261/2008, celebrado com o Município de Pouso Alto/MG; e em arquivar este processo.

1. Processo TC-018.110/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Câmara Municipal de Pouso Alto - MG.
- 1.3. Unidade: município de Pouso Alto - MG.
- 1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6772/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 235 do Regimento Interno, em não conhecer desta representação por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes à matéria, eis que versa sobre tema de competência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; em encaminhar cópia destes autos à mencionada Corte de Contas estadual; em dar ciência desta deliberação ao representante; e em arquivar os autos, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno.

1. Processo TC-024.986/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Brasil Máquinas e Veículos Ltda.
- 1.3. Unidade: município de Ubaí - MG.
- 1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6773/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer desta representação e apensar os autos ao TC-016.133/2014-5, nos termos do art. 36 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-025.427/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: município de Timon - MA.
- 1.3. Unidade: município de Timon - MA.
- 1.4. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 6774 a 6831, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 6774/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.269/2010-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Domingos Juvenil Nunes de Souza (010.836.512-34).
4. Entidade: Município de Altamira - PA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 609).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em razão da inexecução parcial do objeto do convênio 890/2000, celebrado entre esse órgão ministerial, por intermédio da Secretaria Nacional de Defesa Civil e o município de Altamira, consubstanciado na construção de um muro de arrimo com 330m de extensão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar, com fulcro no art. 16, II, e 18 da Lei nº 8.443/92, regulares com ressalva as contas de Domingos Juvenil Nunes de Souza, dando-lhe quitação.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6774-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Revisor).

ACÓRDÃO Nº 6775/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.351/2007-8

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (CPF 144.184.794-49) e KM Empreendimentos Ltda. (CNPJ 00.449.696/0001-38)

4. Unidade: Município de Belém (PB)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Raimundo Eufrásio dos Santos Junior (OAB/PE 24183), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6545) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que na presente etapa processual tratam de recursos de reconsideração interpostos em relação ao Acórdão nº 2580/2011-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela KM Empreendimentos Ltda. para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o item 9.3 do Acórdão nº 2580/2011-TCU-2ª Câmara e dando a seguinte redação ao seu item 9.4:

"9.4. aplicar multas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima e de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a KM Empreendimentos Ltda., a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;"

9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6775-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6776/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 005.596/2013-0

1.1. Apenso: TC 004.094/2010-7

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Antonio Carlos Andrade de Barros (114.377.231-87); Lourival do Carmo de Freitas (788.726.938-53); Raimundo Dilson Rodrigues Trindade (090.213.102-87); Serv-san Ltda (06.855.175/0007-52).

4. Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE

4.1. Vinculação: Ministério de Minas e Energia - MME

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT

8. Advogadas constituídas nos autos: Marina de Carvalho Batista (OAB/DF 14073) e Línia Silmária Rodrigues Silva (OAB/PI 3463).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, convertida a partir de Relatório de Auditoria, conforme determinação contida no Acórdão 3379/2012 - Plenário, em razão de supostas irregularidades apontadas no Contrato 4500045878 (resultante do Pregão PR_GST-4.2054), firmado entre a Eletronorte e a empresa Servi-San Ltda., cujo objetivo era a prestação de serviços técnicos para realização de atividades de caráter pré-operacional de novos sistemas elétricos de transmissão, nas atividades de planejamento, preparação, acompanhamento e controle de "não conformidades" encontradas, bem como apoio executivo e ensaios de comissionamento e elaboração de relatórios de conclusão de comissionamento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Lourival do Carmo de Freitas (CPF 788.726.938-53), Diretor de Gestão Corporativa; Raimundo Dilson Rodrigues Trindade (CPF 090.213.102-87), Diretor de Produção e Comercialização; Antonio Carlos Andrade de Barros (CPF 114.377.231-87), Pregoeiro; e pela Empresa Servi-San Ltda. (CNPJ 06.855.175/0007-52), na condição de beneficiária dos pagamentos correspondentes ao Contrato 4500045878/2005;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II e 18, da Lei 8.443/1992 julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Lourival do Carmo de Freitas; Raimundo Dilson Rodrigues Trindade e Antonio Carlos Andrade de Barros;

9.3. dar ciência as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, de que:

9.3.1. no caso de desenvolvimento de sistemas de referência de custos, aplicáveis em razão de incompatibilidade de adoção daqueles contidos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi e/ou Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - Sicro, as composições de custo unitário desses sistemas deverão, sempre que possível, incorporar-se aos custos de insumos constantes do Sinapi e do Sicro, devendo, ainda, sua necessidade ser demonstrada por justificativa técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela Internet, conforme orientação reiterada contida nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a exemplo da regra imposta pelo art. 102, "caput" e seus parágrafos, da Lei nº 12.708/2012 (LDO 2013);

9.3.2. a fixação de horas extraordinárias no edital de procedimento licitatório é ilegal, porque afronta seu conceito e o caráter de excepcionalidade e temporariedade do qual o serviço extraordinário deve estar revestido.

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos responsáveis e à Eletronorte.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6776-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6777/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.010/2008-3.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Guilherme Machado Cardoso Fontes (826.247.047-87) e Guilherme Fontes Filmes Ltda. Me (31.622.483/0001-90).

4. Entidade: Agência Nacional do Cinema.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6098), Antonio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359), Adale Luciane Telles de Freitas (OAB/DF 18.453) e Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recursos de Reconsideração interpostos por Guilherme Machado Cardoso Fontes e Guilherme Fontes Filmes Ltda, contra o Acórdão nº 4.939/2012-2ª C, corrigido materialmente pelo Acórdão 6.407/2012-2ª C, que julgou irregulares as contas especiais dos recorrentes e condenou-os, solidariamente, em débito, em virtude da falta de apresentação do produto final e de irregularidades na aplicação de recursos relativos ao Projeto Pronac 95RJ1138221, cujo objeto era a produção de filme de longa metragem intitulado "Chatô - o Rei do Brasil", sob o amparo da Lei 8.313/1991 (Lei de Incentivo à Cultura) e da Lei 8.685/1993 (Lei do Audiovisual),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 32, I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, dos Recursos de Reconsideração interpostos por Guilherme Machado Cardoso Fontes e Guilherme Fontes Filmes Ltda para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6777-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6778/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.403/2010-1.

1.1. Apenso: TC 026.904/2008-9.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Samuel Costa Neto (603.559.486-72).

4. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Erika C. Frageti Santoro (OAB/SP 128.776) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Samuel Costa Neto em face do Acórdão nº 1266/2014-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar o embargante desta deliberação.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6778-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6779/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.553/2013-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Construtora Elconn Ltda (00.596.302/0001-74); Marcelo Marcos Rocha Souto (227.480.324-20).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens - AL.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela 5ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), em razão da não comprovação da regular aplicação de parte dos recursos destinados ao Convênio 06.0027/00/2007 firmado com o município de Jacaré dos Homens/AL.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b" e "c" e § 2º; 19; 23, inciso III; 26; e 28, inciso II; c/c os arts. 209, incisos II e III e § 5º, 210, 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Marcelo Marcos Rocha Souto;

9.2. condenar o responsável, solidariamente com a empresa Construtora Elconn Ltda., ao recolhimento da quantia de R\$ 452.228,68 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos) aos cofres da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, acrescidos de encargos legais calculados a partir de 7/11/2007 até a data do pagamento;

9.3. aplicar a Marcelo Marcos Rocha Souto e à empresa Construtora Elconn Ltda. multa individual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se estes forem efetuados após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada trinta dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6779-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6780/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.197/2009-0.

1.1. Apenso: 020.022/2014-0

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Enilson Simões de Moura (133.447.906-25).

4. Órgão: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361), Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Tiago Groszewicz Brito (OAB/DF 37.762) e Rodrigo Molina Resende Silva (OAB/DF nº 28.438/DF).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração opostos por Enilson Simões de Moura, ex-Presidente da Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas - SDS, em face do Acórdão nº 1882/2014-2ªC, por meio do qual esta Câmara condenou-o em débito, em solidariedade à Associação dos Sindicatos Social Democratas - SDS e à Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp, em virtude da inexecução parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços 3/2002, celebrado entre essas duas entidades, no âmbito do Planflor, para execução do Convênio nº 03/2001, celebrado entre o MTE e a SDS e aplicou-lhes a multa do art. 57 da Lei nº 8.443/92.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 34, da Lei nº 8.443/1992, dos Embargos de Declaração opostos por Enilson Simões de Moura para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6780-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6781/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.523/2012-1.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (Aposentadoria)

3. Embargante: Evaldo Teixeira Lima (032.902.391-87).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Evaldo Teixeira Lima contra o acórdão 6.707/2012 - 2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992:

9.1. não conhecer dos embargos;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6781-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6782/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.471/2012-2

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Paulo Afonso Lages Gonçalves - ex-Secretário de Estado de Saúde do Piauí (051.628.073-20) e Tatiana Vieira Souza Chaves - ex-Secretária Estadual de Saúde (172.478.533-87).

4. Entidade: Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - Sesapi.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - (Secex-PI).

8. Advogado constituído nos autos: Alexandre e Silva Vasconcelos (OAB/PI 3.374) e Rosângela Maria Moraes Gonçalves de Moura (OAB/PI 160/95-B) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 3230/1998, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (Sesapi), objetivando o apoio financeiro ao Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento de Urgências/Emergências.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Paulo Afonso Lages Gonçalves;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pela Srª Tatiana Vieira Souza Chaves;

9.3. com fundamento nos arts. 1, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas da Srª Tatiana Vieira Souza Chaves, dando-se-lhe quitação;

9.4. com fundamento nos arts. 1, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Paulo Afonso Lages Gonçalves, dando-se-lhe quitação;

9.5. dar ciência à Secretaria de Estado da Saúde do Piauí da necessidade de se atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei 8.666/1993, quando da abertura de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6782-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6783/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.688/2010-4.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: André de Castro Pereira Nunes (025.991.217-44); Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Darci José Vedoin (091.757.251-34); Edson Albuquerque dos Santos (664.428.347-00); Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento de Qualidade (04.673.103/0001-73); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Marco Augusto Salles Teles (339.700.767-49); Maria Luiza de Magalhães Uchoa (332.486.217-53); Patrícia Florio Retz (907.186.077-91); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda (37.517.158/0001-43).

4. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Advogado constituído nos autos: José Fernando Albuquerque dos Santos (OAB/RJ 92.685).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do Convênio Finep 4061/05, celebrado com Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento de Qualidade (Intedeq);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d"; 19; 23, inciso III; 26; e 28, inciso II, 57, 58, inciso II; c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Edson Albuquerque dos Santos;

9.2. condenar os responsáveis abaixo arrolados, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, dos valores abaixo discriminados, acrescidos de encargos legais até a data do pagamento:

9.2.1. Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento de Qualidade (Intedeq), Edson Albuquerque dos Santos, Planam Indústria Comércio Representação Ltda., Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Cléia Maria Trevisan Vedoin e Darci José Vedoin:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
348.250,00	27/1/2006

9.2.2. Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento de Qualidade (Intedeq) e Edson Albuquerque dos Santos:

Formação do débito	Valor original (R\$)	Data
Valor federal repassado	747.237,22	27/1/2006
(-) valor constante da condenação no item anterior	(348.250,00)	27/1/2006
(-) crédito por devolução parcial	(12.408,78)	27/11/2008

9.3. aplicar aos responsáveis multa individual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se estes forem efetuados após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. acatar as razões de justificativa dos responsáveis André de Castro Pereira Nunes, Patrícia Florio Retz e Marco Augusto Salles Teles;

9.5. acatar parcialmente as razões de justificativa de Maria Luiza de Magalhães Uchoa;

9.6. aplicar à responsável Maria Luiza de Magalhães Uchoa multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.7. fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.8. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. autorizar o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.10. fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada trinta dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.11. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.12. remeter cópia deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6783-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6784/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.638/2012-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Embargantes: Alberto Lopes Cantalice (949.404.877-68); Julio Mourao Arruda (035.160.227-52).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.



5. Relator: Ministro José Jorge
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: não atuou.
 8. Advogado constituído nos autos: Paulo Henrique Teles Fagundes (OAB/RJ 72.474).

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Júlio Mourão Arruada e Alberto Lopes Cantalice contra o acórdão 5537/2014 - TCU - 2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992:

- 9.1. conhecer dos embargos e negar-lhes provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6784-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6785/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.084/2012-4.
 2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação
 3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (00.414.607/0017-85).

4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
 5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação da Secex/RN em razão de indícios de acumulação indevida de cargos por parte de Giuseppi da Costa, servidor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da representação, com fulcro no art. 237, VI do RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente, no tocante à acumulação, por Giuseppi da Costa, do cargo de Procurador-Geral da UFRN, CD-3, de quarenta horas, com o de professor assistente, vinte horas;

9.2 determinar à UFRN que:

9.2.1 abstenha-se de efetuar transferência de recursos ao Idema/RN, a título de ressarcimento de remuneração de Giuseppi Costa, em razão da cessão realizada pelo órgão estadual; e

9.2.2 adote as providências cabíveis para a interrupção da cessão de Giuseppi Costa feita pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (Idema/RN);

9.3 dar ciência ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE/RN) e à Procuradoria do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN) de que o Sr. Giuseppi Costa, servidor Técnico de nível superior do Idema/RN, encontra-se afastado do exercício do cargo;

9.4 encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao TCE/RN, à PGE/RN, ao Idema/RN e ao Sr. Giuseppi Costa;

9.5 determinar à Secex/RN que monitore o atendimento do subitem 9.2 supra por parte da UFRN; e

9.6 arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6785-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6786/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.392/2013-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessadas: Jurani da Silva de Matos (304.360.877-15); Maria Azevedo de Oliveira (008.852.017-01).

4. Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ/Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogada constituída nos autos: Eneida de Souza Rosário (OAB/RJ 110.333).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam, para fins de registro, atos de pensão civil emitidos pela Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ, tendo por instituidores Eidina Azevedo de Oliveira (beneficiária: Maria Azevedo de Oliveira - mãe; peça 14) e Benedicto Cesar Ramos de Faria (beneficiárias: Jurani da Silva Matos, companheira; e Paulina Batista de Faria, viúva, falecida; peça 13).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar legal e ordenar o registro dos atos de concessão da pensão civil instituídas por Eidina Azevedo de Oliveira, em favor de Maria Azevedo de Oliveira (CPF 008.852.017-01; peça 14) e por Benedicto Cesar Ramos de Faria, que incluiu como beneficiária Jurani da Silva de Matos (CPF 304.360.877-15);

9.2 dar ciência do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos interessados;

9.3 autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6786-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6787/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.615/2009-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Pessoal - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Edite Evelino de Freitas (204.331.583-87); Terezinha de Jesus Bernardo (319.468.603-87); Terezinha de Jesus Bernardo (319.468.603-87).

4. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam os atos de concessão de pensões civis instituídas por Joaquim Nicolau de Freitas (020.074.603-00), ex-servidor do Ministério dos Transportes, em benefício de Edite Evelino de Freitas (204.331.583-87) e Terezinha de Jesus Bernardo (319.468.603-87).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de pensão civil instituída por Joaquim Nicolau de Freitas (020.074.603-00) em benefício de Edite Evelino de Freitas (204.331.583-87) - n. de controle 10001506-05-2007-000281-0 -, nos termos do art. 260, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);

9.2. considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil instituída por Joaquim Nicolau de Freitas (020.074.603-00) em benefício de Terezinha de Jesus Bernardo (319.468.603-87) - n. de controle 10001506-05-2007-000280-2 -, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para o Ministério dos Transportes;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6787-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6788/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.196/2012-8.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fórum Nacional de Secretários da Agricultura (CNPJ n.º 03.067.192/0001-41); Wandenkolk Pasteur Gonçalves (CPF n.º 042.468.532-91), Roberto Santos de Oliveira (CPF n.º 284.803.684-20); Odacir Zonta (CPF n.º 105.367.449-04).

4. Entidade: Fórum Nacional de Secretários de Agricultura (FNSA).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

8. Advogados constituídos nos autos: Gabriela Delacasa Suckert (OAB/DF n.º 39.693); Neyanne Felipe Bezerra (OAB/DF n.º 36.594); Isabela Contreiras Villefort (OAB/DF n.º 11.053E); Jackson Domenico (OAB/DF n.º 18.493); Walter Ramos da Costa Porto (OAB/DF n.º 6.098).

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Fórum Nacional de Secretários de Agricultura (FNSA), do Sr. Wandenkolk Pasteur Gonçalves, do Sr. Odacir Zonta, ambos ex-Presidentes da entidade, e do Sr. Roberto Santos de Oliveira, Secretário Executivo, instaurada em razão da impugnação total das despesas do Convênio n.º 110/2000, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e a entidade, a quem fora repassado o montante de R\$ 3.617.400,00, para a qualificação de recursos humanos em fruticultura irrigada,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas do Sr. Roberto Santos de Oliveira, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e "d", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o, em solidariedade com o Fórum Nacional de Secretários de Agricultura, ao pagamento dos valores discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data
63.597,00	10/4/2001
36.403,00	10/4/2001
467.400,00	11/9/2001
50.000,00	20/9/2001
3.000.000,00	11/1/2002

9.2 aplicar ao Sr. Roberto Santos de Oliveira e ao Fórum Nacional de Secretários de Agricultura a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.2 e 9.3 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 autorizar, desde logo, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.6 excluir o nome do Sr. Wandenkolk Pasteur Gonçalves e o do Sr. Odacir Zonta do rol de responsáveis;

9.7 remeter cópia do presente Acórdão, e do Relatório e Voto que o fundamentam ao Ministério da Integração Nacional, ao Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e ao Ministério Público Federal, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.8 dar ciência dos fatos novos ao Ministério Público junto ao TCU para que analise a oportunidade e conveniência de ingressar com recurso contra o Acórdão 709/2010 - 1ª Câmara em relação à responsabilização do Sr. Roberto Santos de Oliveira.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6788-41/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6789/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.296/2007-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessado/Recorrente:
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (CNPJ: 03.353.358/0001-96)
3.2. Recorrente: Ildemar Gonçalves dos Santos (CPF: 032.612.393-87).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Açailândia/MA.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
8. Advogado constituído nos autos: Franco Kiomitsu Suzuki - OAB/MA 3109-A e OAB/SP 80792 (procuração às fls. 03, a.1).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Ildemar Gonçalves dos Santos, ex-Prefeito do Município de Açailândia/MA, contra o Acórdão 5956/2009-2ª Câmara, o qual julgou irregulares suas contas, com imputação de débito e aplicação de multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, *caput*, do RI/TCU, do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Ildemar Gonçalves dos Santos, ex-Prefeito do Município de Açailândia/MA, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão 5956/2009-2ª Câmara;
9.2. dar conhecimento deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Recorrente, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia/Sudam.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6789-41/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6790/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.149/2006-8.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1 Interessada: Gilka Borges Badaró (CPF n.º 400.533.265-04)
3.2 Responsável: Gilka Borges Badaró (CPF n.º 400.533.265-04).
4. Entidade: Município de Itajuípe (BA).
5. Relatores:
5.1 Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.2 Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP n.º 107.421); Jaques de Camargo Penteado (OAB/SP n.º 158.716), Antonio Jorge Chiade Merjan (CPF n.º 012.533.718-30), Carmen Lúcia de Camargo Penteado (OAB/SP n.º 53.821), Ricardo Luiz Barreiros (OAB/SP n.º 150.029).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão n.º 1.413/2013-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Gilka Borges Badaró, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas mencionadas no Acórdão n.º 1.413/2013-2ª Câmara em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das respectivas notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3 alertar a interessada de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4 dar ciência da presente deliberação à interessada.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6790-41/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6791/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.695/2006-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Prestação de Contas)
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Lucila Amaral Carneiro Vianna (CPF n.º 050.835.088-34)
3.2. Responsáveis: Deolinda Franzo (CPF n.º 945.416.208-04); Hernani Augusto dos Santos (CPF n.º 059.385.338-56); José Rubens Marques de Jesus (CPF n.º 872.967.308-97); Lucila Amaral Carneiro Vianna (CPF n.º 050.835.088-34); Maria Conceição Veneziani (CPF n.º 592.989.608-91); Marta Cybele Carneiro (CPF n.º 123.190.098-92); Sérgio Tufik (CPF n.º 664.725.478-15); Ulysses Fagundes Neto (CPF n.º 578.451.908-53); e Wany de Fatima Silva Oliveira (CPF n.º 945.420.318-53)
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP n.º 107.421); Jaques de Camargo Penteado (OAB/SP n.º 158.716), Antonio Jorge Chiade Merjan (CPF n.º 012.533.718-30), Carmen Lúcia de Camargo Penteado (OAB/SP n.º 53.821), Ricardo Luiz Barreiros (OAB/SP n.º 150.029).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão n.º 5.290/2013-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Lucila Amaral Carneiro Vianna, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno;

9.2 dar provimento parcial ao recurso interposto;
9.3 reduzir para o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a multa aplicada à responsável;

9.4 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas atribuídas aos responsáveis em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5 alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6 dar ciência da presente deliberação à interessada;

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6791-41/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.



ACÓRDÃO Nº 6792/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.959/2014-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Maria de Lourdes de Almeida Neves (004.381.384-49).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, para fins de registro, a legalidade de ato de aposentadoria no interesse de Maria de Lourdes de Almeida Neves, emitido pelo Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Maria de Lourdes de Almeida Neves, negando-lhe registro;

9.2 aplicar a orientação fixada na Súmula TCU 106, no tocante às parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pela interessada;

9.3 determinar ao Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP que:

9.3.1 nos termos do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o pagamento da parcela ora impugnada referente ao ato de aposentadoria em favor de Maria de Lourdes de Almeida Neves, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à interessada indicada no item 3, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do comprovante da data da efetiva notificação;

9.4 orientar o Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP, nos termos do art. 262, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, no sentido de que a concessão ora considerada ilegal poderá prosperar, caso seja emitido novo ato escoimado da irregularidade verificada, a ser cadastrado no Sistema Sisac no prazo fixado no art. 7º da IN-TCU 55/2007;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas determinadas no item 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário.

9.6 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6792-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6793/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.960/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Maria do Carmo Araujo de Souza (095.283.344-15).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, para fins de registro, a legalidade de ato de aposentadoria no interesse de Maria do Carmo Araujo de Souza, emitido pelo Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Maria do Carmo Araujo de Souza, negando-lhe registro;

9.2 aplicar a orientação fixada na Súmula TCU 106, no tocante às parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pela interessada;

9.3 determinar ao Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP que:

9.3.1 nos termos do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o pagamento da parcela ora impugnada referente ao ato de aposentadoria em favor de Maria do Carmo Araujo de Souza, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à interessada indicada no item 3, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do comprovante da data da efetiva notificação;

9.4 orientar o Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP, nos termos do art. 262, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, no sentido de que a concessão ora considerada ilegal poderá prosperar, caso seja emitido novo ato escoimado da irregularidade verificada, a ser cadastrado no Sistema Sisac no prazo fixado no art. 7º da IN-TCU 55/2007;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas determinadas no item 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário.

9.6 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6793-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6794/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.189/2008-2.
- 1.1. Apenso: 018.244/2014-9
2. Grupo II - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

- 3.1. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe (CNPJ: 00.509.018/0022-48)

3.2. Responsáveis: Jackson Barreto de Lima (CPF: 038.622.325-49); Márcio Martins Silveira (CPF: 230.754.225-68).

4. Órgão/Entidade: Diretório Regional do PTB/SE - JE.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX/SE).

8. Advogado constituído nos autos: Luiz Hamilton Santana de Oliveira, OAB/SE 3068 (peça 19, p. 26).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral/SE contra o Partido Trabalhista Brasileiro em Sergipe, tendo sido responsabilizados os Srs. Jackson Barreto de Lima, Presidente do PTB/SE, e o Sr. Márcio Martins Silveira, Tesoureiro do PTB/SE, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação de parte dos recursos repassados pelo Fundo Partidário no exercício de 2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar a defesa do Sr. Jackson Barreto de Lima, então Presidente do PTB/SE em 2004, que aproveita ao Sr. Márcio Martins Silveira, então Tesoureiro do PTB/SE em 2004;

9.2. fixar, com fundamento nos arts. 12, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.443/1992 c/c os §§2º e 3º do art. 202 do RI/TCU, novo e prorrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que os Senhores Jackson Barreto de Lima e Márcio Martins Silveira efetuem e comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das quantias a seguir especificadas, aos cofres do Fundo Partidário, em razão da não comprovação da regularidade de despesas realizadas com

recursos oriundos desse Fundo, repassados ao PTB - Diretório Regional de Sergipe no exercício de 2004, quantias essas que deverão ser atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

ITEM ANALISADO	VALOR HISTÓRICO (R\$)	DATA
01	200,20	30/01/2004
02	1.600,00	31/01/2004
05	221,00	04/03/2004
08	200,00	11/03/2004
09	280,80	02/04/2004
10	1.000,00	02/04/2004
11	1.000,00	05/04/2004
12	325,00	03/05/2004
13	1.000,00	03/05/2004
15	1.000,00	05/05/2004
16	195,00	31/05/2004
18	250,00	18/06/2004
21	390,00	02/07/2004
29	3.000,00	28/07/2004
30	1.000,00	03/08/2004
31	1.000,00	03/08/2004
31a	235,12	10/08/2004
32	500,00	10/08/2004
32	1.500,00	10/08/2004
33	312,00	11/08/2004
34	800,00	31/08/2004
36	1.000,00	01/09/2004
37	520,00	01/09/2004
38	1.000,00	03/09/2004
39	1.000,00	09/09/2004
39a	1.111,42	09/09/2004
40	500,00	13/09/2004
40a	1.258,58	18/10/2004
41	1.000,00	19/10/2004
42	205,40	19/10/2004
43	1.000,00	19/10/2004
45	1.000,00	29/10/2004
46	325,00	29/10/2004
47	1.000,00	01/11/2004
48	1.000,00	30/11/2004
49	200,00	01/12/2004
52	1.000,00	06/12/2004
53	1.000,00	22/12/2004
54	1.000,00	22/12/2004
56	373,58	31/12/2004

9.3. informar aos responsáveis que a liquidação tempestiva do débito, com incidência apenas da atualização monetária, sanará o processo, de modo que as contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhes quitação, ao passo que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará o julgamento pela irregularidade das contas, com a condenação em débito, não só atualizado, mas, aí, acrescido de juros de mora, além da aplicação de multa legal no valor de até 100% do dano atualizado, nos termos do art. 202, §§ 3º e 4º, do RITCU;

9.4. autorizar, desde já, o parcelamento das dívidas a que se refere este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, §2º, do RITCU;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, ao Sr. Jackson Barreto de Lima, ao Sr. Márcio Martins Silveira e ao Diretório Regional do PTB/SE - JE.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6794-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6795/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.191/2014-0.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsável:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
 - 3.2. Responsável: Antônio Gildan Medeiros (CPF 482.386.603-78).
4. Unidade: Município de Buriticupu/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex-MA.

8. Advogados: Roberta Vasconcelos Santos (OAB/MA 6.775) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra Antônio Gildan Medeiros, ex-prefeito de Buriticupu/MA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos do convênio 751.254/2003 (Siafi 494516), que objetivou a aquisição de veículo automotor para transporte escolar.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "b"; 19, parágrafo único; 23, inciso III; 24 a 26; 28, inciso II; e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, § 4º; 214, inciso III; e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. acatar parcialmente as alegações de defesa de Antônio Gildan Medeiros, uma vez que foram capazes de comprovar a execução do objeto pactuado com recursos do convênio;

9.2. julgar irregulares as contas de Antônio Gildan Medeiros, considerando a ausência de justificativas para a omissão inicial no dever de prestar contas e as falhas observadas na documentação fornecida;

9.3. aplicar a Antônio Gildan Medeiros multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6795-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6796/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.194/2014-0

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

3.2. Responsável: Iltamar de Araújo Pereira (CPF 621.730.493-72).

4. Unidade: Município de Junco do Maranhão/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada contra Iltamar de Araújo Pereira, ex-prefeito de Junco do Maranhão/MA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária ao município, nos exercícios de 2010 e 2012, no âmbito do convênio 14.000/2009 (Siconv 704.90/2009), cujo objeto era a implantação de 15,195km de estradas vicinais no povoado de Nova Vida, no citado município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 8º; 214, inciso III, alínea "a"; 209, § 7º e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Iltamar de Araújo Pereira;

9.2. julgar irregulares as contas de Iltamar de Araújo Pereira;

9.3. condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional dos valores abaixo, acrescidos de encargos legais das respectivas datas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
359.570,33	14/4/2010
359.570,33	18/5/2012

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6796-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6797/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.318/2014-0.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Oscar Caetano Neto (CPF 163.190.106-06) e Construtora do Norte Ltda. (CNPJ 25.539.495/0001-52).

4. Unidade: Município de São Francisco/MG.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Oscar Caetano Neto, ex-prefeito de São Francisco/MG, em razão da impugnação total da prestação de contas do convênio 95.615/1998, firmado para construção de unidade pré-escolar e aquisição de equipamentos no valor total de R\$ 49.984,70.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, §3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis Oscar Caetano Neto e Construtora do Norte Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas de Oscar Caetano Neto;

9.3. condenar solidariamente Oscar Caetano Neto e a Construtora do Norte Ltda. ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) de R\$ 47.958,00 (quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais), acrescidos de encargos legais contados de 15/1/1999 até a data do pagamento;

9.4. aplicar a Oscar Caetano Neto multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, do relatório e do voto ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6797-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6798/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.480/2014-6.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Admarco Raniere de Assis Cunha (CPF 519.080.936-68).

4. Unidade: Município de Santa Bárbara do Leste/MG.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra Admarco Raniere de Assis Cunha, ex-prefeito de Santa Bárbara do Leste/MG, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo contrato de repasse 0147788-12/2002/MET/CAIXA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Admarco Raniere de Assis Cunha;

9.2. julgar irregulares as contas de Admarco Raniere de Assis Cunha;

9.3. condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia abaixo indicada, acrescida de encargos legais calculados a partir da respectiva data até a efetiva quitação do débito, abatendo-se a quantia já recolhida, na forma da legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
100.000,00 D	21/6/2004
3.198,70 C	23/11/2005



9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta dias), com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais para a adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6798-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6799/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.966/2014-6.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável/Interessada:

3.1. Responsável: Francisco Carlos Fernandes Campos (CPF 422.218.116-15).

3.2. Interessada: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

4. Unidade: Município de Itamarandiba/MG.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor de Francisco Carlos Fernandes Campos, ex-prefeito de Itamarandiba/MG, em razão da não aprovação da prestação de contas do convênio 2.673/2001.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno, em:

9.1. determinar o arquivamento da presente tomada de contas especial, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo;

9.2. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, à Fundação Nacional de Saúde, cientificando-a de que a ausência de identificação das causas da irregularidade imputada, associada à não evidenciamento da relação entre a situação que deu origem ao dano e a conduta ilegal, impediram a apreciação conclusiva da presente tomada de contas especial.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6799-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO 6800/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. 003.844/2012-9.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: III - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Secretaria de Controle Externo em Goiás - Secex/GO.

4. Entidade: Município de Valparaíso de Goiás.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás - Secex/GO.

8. Advogado constituído nos autos: Rodrigo Mota Nóbrega, OAB/GO 22.176; e Rodrigo Ribeiro Pereira, OAB/GO 25.882-A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este Relatório da Auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo em Goiás - Secex/GO com o objetivo de verificar a conformidade da gestão das transferências federais voluntárias efetuadas ao Município de Valparaíso de Goiás/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar à Sra. Sra. Leda Borges de Moura, ex-Prefeita de Valparaíso de Goiás, a multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem anterior, caso não atendida a notificação.

9.3. determinar à Prefeitura de Valparaíso de Goiás/GO que:

9.3.1. adote medidas corretivas e de manutenção visando possibilitar a plena utilização do objeto do Contrato de Repasse 0226353-41/2007 - infraestrutura esportiva e de lazer da Praça Central do Bairro Jardim Céu Azul, informando ao TCU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da ciência deste Acórdão, as providências tomadas;

9.3.2. adote medidas para a consecução do objeto do Contrato de Repasse 0192.807-85/2006, celebrado com a Caixa Econômica Federal, e informe ao TCU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da ciência deste Acórdão, as providências adotadas e a situação da obra em questão;

9.3.3. com fulcro nos artigos 3º, caput, 6º, inciso IX, art. 7º, §2º, III, e art. 23, §§1º e 2º, da Lei 8.666/1993, não aplique recursos federais em contratos cujo objeto é amplo e impreciso, sem indicação orçamentária específica e sem detalhamento do projeto básico, como é o caso do Contrato 167/2008, celebrado entre a Prefeitura e a empresa Goiás Construtora Ltda., em que não estão especificadas as intervenções nem o local em que essas serão realizadas;

9.4. determinar à Prefeitura de Valparaíso de Goiás/GO que, em futuros procedimentos licitatórios e consequentes contratações em que haja utilização de recursos federais:

9.4.1. instrua o processo licitatório com o orçamento detalhado em planilhas acompanhadas de todos os custos unitários das obras e serviços de engenharia e do detalhamento do Bônus e Despesas Indiretas - BDI e dos encargos sociais utilizados na formação dos preços, assim como exija dos vencedores das licitações a apresentação de tais elementos, necessários à formação do preço a ser contratado, em atenção aos arts. 3º, 6º, inciso IX, e 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, e à Súmula de Jurisprudência do TCU 258/2010;

9.4.2. formalize a designação de representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução de avenças, bem como o seu substituto se for o caso, nos termos do disposto no art. 67, caput, da Lei 8.666/1993;

9.4.3. somente anexe nos procedimentos licitatórios pareceres jurídicos elaborados em consonância com o disposto no parágrafo único e no inciso VI do art. 38 da Lei 8.666/1993, os quais devem evidenciar a avaliação integral dos documentos submetidos a exame e abranger suficientemente os diversos aspectos envolvidos;

9.4.4. não inclua em seus editais de licitação cláusula que, para comprovação do quadro permanente da licitante, exija a demonstração de vínculo de trabalho sob regime de contrato de prestação de serviços (Acórdãos 800/200, 80/2010, 1.043/2010 e 3.095/2010 e 2.089/2012 - Plenário);

9.4.5. atenha-se, para fins de habilitação do licitante, à exigência de comprovação de execução de serviços àqueles de maior relevância, de valor significativo e indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, em atenção ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30 da Lei 8.666/1993, bem como em consonância com o teor do Enunciado 263 da Súmula desta Corte de Contas;

9.4.6. observe a exigência contida no art. 31, caput, incisos I e III, e §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Lei 8.666/1993, quanto à obrigatoriedade de justificar, no processo licitatório, os índices contábeis, assim como de avaliar os valores utilizados para a qualificação econômico-financeira dos proponentes de forma objetiva;

9.4.7. para fins de qualificação econômico-financeira, abstenha-se de exigir concomitantemente capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo e as garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, em atenção aos arts. 31, caput e § 2º, e 56, § 1º, da Lei 8.666/1993 e à Súmula de Jurisprudência do TCU 275/2011;

9.4.8. inclua cláusulas contratuais prevendo os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme determina o art. 55, inciso III, da Lei 8.666/1993;

9.4.9. avalie, quando do planejamento da contratação, a conveniência de parcelamento do objeto, de forma possibilitar a participação de empresas de menor porte na licitação e a ampliação da competição, em observância às disposições do Enunciado de Súmula de Jurisprudência do TCU 247/2007;

9.4.10. somente dê início à licitação ou à contratação direta quando houver projeto básico autorizado pela autoridade competente, conforme determina o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/1993, e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas;

9.5. determinar à Caixa Econômica Federal que:

9.5.1. exerça o acompanhamento efetivo das obras decorrentes do Contrato de Repasse 0192.807-85/2006, celebrado com o Município de Valparaíso de Goiás/GO, adotando, se for o caso, as medidas previstas nas cláusulas 10ª e 17ª desse ajuste, e informe ao TCU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da ciência deste Acórdão, as providências tomadas;

9.5.2. adote as medidas cabíveis visando ao cumprimento da finalidade do objeto do Contrato de Repasse 0218021-51/2007, celebrado entre a Caixa e a Saneago para execução do sistema de abastecimento de água de Valparaíso de Goiás/GO, e informe ao TCU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da ciência deste Acórdão, as providências adotadas;

9.6. determinar à empresa Saneamento de Goiás S.A - Saneago que, se ainda não o fez, providencie a reprogramação do objeto do Contrato de Repasse 0218021-51/2007, celebrado entre a Caixa e a Saneago, para execução do sistema de abastecimento de água de Valparaíso de Goiás/GO, de forma a adequá-lo às novas necessidades para que cumpra a finalidade pactuada, informando ao TCU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da ciência deste Acórdão, as providências tomadas;

9.7. determinar à Secex/GO que acompanhe o cumprimento das medidas dispostas nos subitens 9.3, 9.5 e 9.6 acima.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6800-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6801/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.845/2013-7.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Jônatas Alves de Almeida (CPF 183.597.013-34).

4. Unidade: Município de São Francisco do Maranhão/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex-MA.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra Jônatas Alves de Almeida, ex-prefeito de São Francisco do Maranhão/MA, em decorrência do não encaminhamento de documentação complementar à prestação de contas e da ausência de nexo de causalidade entre receita e despesa relativas ao convênio 1.448/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c" e §§ 2º e 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Jônatas Alves de Almeida;

9.2. julgar irregulares as contas de Jônatas Alves de Almeida;

9.3. condená-lo ao recolhimento de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), acrescidos de encargos legais de 20/3/2007 até a data do pagamento;

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6801-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6802/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-007.564/2014-7

1.1. Apenso: TC-020.361/2013-0

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Benício de Oliveira, CPF 413.892.981-91.

4. Entidade: Município de Monte Santo do Tocantins/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/TO.

8. Advogado constituído nos autos: Patrícia Pereira da Silva, OAB/TO 4.463.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial decorrente de Representação convertida por força do Acórdão 1.252/2014 - TCU - 2ª Câmara (Relação 3/2014, do Gab. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, Ata 9/2014), contra o Sr. José Benício de Oliveira, ex-prefeito do Município de Monte Santo do Tocantins/TO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Benício de Oliveira, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Débito e Fato gerador: Programa	Valor - R\$	Data
Ações Básicas de Vigilância	39,42	1º/2004
	39,42	2/2004
	39,42	3/2004
	39,42	4/2004
	39,42	5/2004
	39,63	6/2004
	39,63	7/2004
	39,63	8/2004
	39,63	9/2004
	39,63	10/2004
	39,63	12/2004
Incentivo Programa Agente Comunitário de Saúde	1.300,00	11/2004
PAB Fixo	1.577,00	1º/2004
	1.577,00	2/2001
	1.577,00	3/2004
	1.577,00	4/2004
	1.585,00	5/2004
	1.585,00	6/2004
	1.585,00	7/2004
	1.585,00	8/2004
	2.060,50	9/2004
	2.060,50	10/2004
	2.060,50	11/2004
	1.577,00	12/2004
Programa Agentes Comunitários de Saúde	1.200,00	1º/2004
	1.200,00	2/2004
	1.200,00	3/2004
	1.200,00	4/2004
	1.300,00	5/2004
	1.300,00	7/2004
	1.300,00	8/2004
	1.300,00	9/2004
	1.300,00	10/2004
	1.300,00	11/2004
	1.200,00	12/2004
Programa de Assistência Farmacêutica Básica	157,67	1º/2004
	157,67	2/2004
	157,67	3/2004
	157,67	4/2004

	157,67	5/2004
	157,67	6/2004
	157,67	7/2004
	157,67	8/2004
	157,67	9/2004
	157,67	10/2004
	157,67	11/2004
	157,67	12/2004
Programa de Saúde Bucal	1.300,00	1º/2004
	1.700,00	2/2004
	1.700,00	3/2004
	1.700,00	4/2004
	1.700,00	5/2004
	1.700,00	6/2004
	1.700,00	7/2004
	1.700,00	8/2004
	1.700,00	9/2004
	1.700,00	10/2004
	1.700,00	11/2004
	1.300,00	12/2004
Programa de Saúde de Família	5.400,00	1º/2004
	5.400,00	2/2004
	5.400,00	3/2004
	5.400,00	4/2004
	5.400,00	5/2004
	5.400,00	6/2004
	5.400,00	7/2004
	5.400,00	8/2004
	5.400,00	9/2004
	5.400,00	10/2004
	5.400,00	11/2004
	5.400,00	12/2004
Campanha Nac. de Vacinação de Seguimento Tríplice Viral	250,00	7/2004
Campanha de Vacinação - Poliomielite	276,71	5/2004
	276,71	7/2004
Campanha de Vacinação do Idoso	271,00	4/2004
Teto financeiro de epidemiologia e controle de doenças	899,20	1º/2004
	899,20	2/2004
	899,20	3/2004
	899,20	4/2004
	899,20	5/2004
	899,20	6/2004
	899,20	7/2004
	945,44	8/2004
	945,44	9/2004
	945,44	10/2004
	899,20	12/2004



56,24	7/2004
56,24	6/2004
56,24	5/2004
56,24	4/2004

9.2. aplicar ao Sr. José Benício de Oliveira a multa prevista nos artigos 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6802-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6803/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.283/2013-7.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José de Ribamar Costa Filho (CPF 149.681.003-10) e firma José Irlan Raposo Borges, nome de fantasia Encor Engenharia e Incorporações (CNPJ 04.274.576/0001-06).

4. Unidade: Município de Dom Pedro/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em face da inexecução parcial do objeto do convênio 1511/2002, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o município de Dom Pedro/MA para execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis, para todos os fins, o Sr. José de Ribamar Costa Filho e a firma José Irlan Raposo Borges (nome de fantasia Encor Engenharia e Incorporações);

9.2. julgar irregulares as contas de José de Ribamar Costa Filho e da firma José Irlan Raposo Borges (nome de fantasia Encor Engenharia e Incorporações);

9.3. condená-los solidariamente ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde das importâncias abaixo especificadas, acrescidas de encargos legais das respectivas datas até o dia do pagamento:

Valor (R\$)	Data
59.847,54	30/12/2003
14.000,00	12/03/2004
5.000,00	22/03/2004
25.880,00	07/04/2004

9.4. aplicar a José de Ribamar Costa Filho multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta dias), com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6803-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6804/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.466/2013-4.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

3.2. Responsável: Vicente de Paula Barros (CPF 175.846.123-34).

4. Unidade: Município de Mirador/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex-MA.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra Vicente de Paula Barros, ex-prefeito, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Mirador/MA por meio do convênio 93.039/1998, que teve por objeto a construção de uma escola do ensino fundamental no bairro Eglésio Lobão e a aquisição de equipamentos para a escola.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e § 3º; 19; 23, inciso III; 24 a 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III; e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Vicente de Paula Barros;

9.2. julgar irregulares as contas de Vicente de Paula Barros;

9.3. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de R\$ 65.717,32 (sessenta e cinco mil, setecentos e dezesseite reais e trinta e dois centavos), acrescidos de encargos legais de 22/12/1998 até a data do pagamento;

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais da data deste acórdão até a do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6804-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6805/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.760/2012-1.

2. Grupo II - Classe VI - Representação.

3. Representante/Responsáveis:

3.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

3.2. Responsáveis: Antonio José Quesada Piazzalunga (CPF 525.621.669-49) e Município de Iretama/PR (CNPJ 76.950.088/0001-74).

4. Unidade: Município de Iretama/PR.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que foram noticiados problemas na destinação dada às obras relativas à construção do Shopping do Produtor e de usina empacotadora de leite, executadas com recursos federais repassados ao Município de Iretama/PR por meio dos contratos de repasse 099.106-15 e 105.099-97, celebrados com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério do Desenvolvimento Agrário, respectivamente.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 10, § 1º; 12, inciso II; e 47 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 198, parágrafo único; 234; 235; 237, inciso IV e parágrafo único; e 252 do Regimento Interno, e no art. 41 da Resolução TCU 259/2014, em:

9.1. conhecer da representação;

9.2. converter os autos em tomada de contas especial;

9.3. autorizar as citações solidárias de Antonio José Quesada Piazzalunga e do Município de Iretama/PR para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as importâncias especificadas a seguir, acrescidas dos devidos encargos legais calculados a partir das datas indicadas, em decorrência da não utilização das obras objeto do contrato de repasse 099.106-15, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nas finalidades previstas no seu plano de trabalho (funcionamento de um ponto de vendas de produtos oriundos de pequenos agricultores de Iretama/PR), agravada pela posterior concessão de uso do bem para exploração comercial a título oneroso:

Data de Referência	Valor (R\$)
31/8/2001	8.177,67
8/3/2002	5.307,92
24/12/2003	46.514,41

9.4. autorizar, ainda, a citação de Antonio José Quesada Piazzalunga para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Tesouro Nacional a importância a ser apurada, mediante as diligências pertinentes, pela unidade técnica, acrescida dos devidos encargos legais calculados a partir de 25/1/2001, em decorrência da não utilização de parte das obras objeto do contrato de repasse 105.099-97 (meta 6), firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, nas finalidades previstas no seu plano de trabalho (funcionamento de uma unidade de empacotamento de leite para processar a produção de pequenos agricultores do município);

9.5. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao representante, aos responsáveis, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário;

9.6. apensar os autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser atuado.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6805-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6806/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.809/2013-6.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Interessada/Embargante:

3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

3.2. Embargante: Espólio de José Câmara Ferreira (CPF 012.222.363-20).

4. Unidade: Município de São José de Ribamar/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados: Antonio Augusto Sousa (OAB/MA 4.847 e OAB/DF 31.024) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração apresentados pelo espólio de José Câmara Ferreira contra o acórdão 1.026/2014 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6806-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6807/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.944/2014-9.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Valter Ferreira Santana, CPF 413.917.211-87, ex-Prefeito.

4. Entidade: Município de Caseara/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/TO.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Setorial de Contabilidade do Ministério do Turismo, tendo como responsável o Sr. Valter Ferreira Santana, ex-Prefeito do Município de Caseara/TO, em decorrência da impugnação total pelo órgão concedente das despesas efetuadas com os recursos oriundos do Convênio 620/2009, celebrado entre o Município Caseara/TO e o Ministério do Turismo, para dar apoio à realização do evento denominado "Praia Caseara Verão 2009".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, regulares com ressalva as contas do Sr. Valter Ferreira Santana, dando-lhe quitação;

9.2. dar ciência deste Acórdão ao Sr. Valter Ferreira Santana, bem como à Setorial de Contabilidade do Ministério do Turismo.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6807-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6808/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.353/2013-6.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessada/Responsáveis:

3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

3.2. Responsáveis: Joaquim Umbelino Ribeiro (CPF 080.923.113-15), Murilo Mário Alves dos Santos (CPF 125.010.503-04) e Raimundo Nonato Costa Neto (CPF 696.982.603-15).

4. Unidade: Município de Turiaçu/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex-MA.

8. Advogados: Wyllyanny Santos da Silva (OAB/MA 11.661) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Funasa em virtude da omissão do dever de prestar contas e da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Turiaçu/MA para implantar melhorias sanitárias domiciliares no povoado Antônio Dino por meio do convênio 868/2003, no valor total de R\$ 82.873,28.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º; 19; 23, inciso III; 24 a 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III; e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. excluir da relação processual Joaquim Umbelino Ribeiro e Raimundo Nonato Costa Neto;

9.2. considerar revel Murilo Mário Alves dos Santos e julgar irregulares suas contas;

9.3. condenar Murilo Mário Alves dos Santos ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde das quantias a seguir indicadas, acrescidas de encargos legais desde as datas especificadas até a do pagamento:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
31.491,62	25/6/2004
23.619,00	9/12/2004

9.4. aplicar a Murilo Mário Alves dos Santos multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais da data deste acórdão até a do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6808-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6809/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.880/2005-3.

1.1. Apenso: TC 017.916/2006-4.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Eudoro Walter de Santana (CPF 001.522.423-68).

4. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.

8. Advogados: André Luiz de Souza Costa - OAB/CE 10.550 e Jéssica Teles de Almeida - OAB/CE 26.593.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Eudoro Walter de Santana contra o acórdão 3.885/2014-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante;

9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para prosseguimento do feito, com o exame preliminar de admissibilidade do recurso de reconsideração à peça 146, nos termos do art. 50 da Resolução TCU 259/2014.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6809-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6810/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-016.383/2013-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Joaquim de Freitas Ruiz, CPF n. 025.856.502-00 e Soneto Construções Ltda., CNPJ n. 84.037.407/0001-83.

4. Entidade: Município de Iracema/RR.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.

8. Advogados constituídos nos autos: Henrique de Souza Vieira, OAB/DF 12.913, e Carlos Ney Oliveira Amaral, OAB/SP 92.049.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional - MI, tendo como responsáveis o Sr. Joaquim de Freitas Ruiz, ex-Prefeito de Iracema/RR, e a empresa Soneto Construções Ltda., em razão da execução parcial do Convênio 550/2002, e da ausência de devolução dos rendimentos financeiros havidos com a aplicação de parte do montante recebido pela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Joaquim de Freitas Ruiz;

9.2. com fundamento no artigo 12, §§1º e 2º, da Lei 8.443/1992, fixar novo e improrrogável prazo para que o Sr. Joaquim de Freitas Ruiz e a empresa Soneto Construções Ltda. recolham, solidariamente, aos cofres do Tesouro Nacional, as quantias originais abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
8/9/2004	39.381,77
16/11/2004	11.490,00
30/12/2004	20.138,60

9.3. dar ciência ao Sr. Joaquim de Freitas Ruiz e à empresa Soneto Construções Ltda. que, nos termos do art. 202, § 4º, do RI/TCU, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e o Tribunal julgará as respectivas contas regulares com ressalva, dando-se-lhes quitação, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva acarretará o julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acréscimo de juros moratórios, bem como implicará aplicação de multa.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6810-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6811/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.522/2006-6.

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessada: Maury Medeiros de Lucena (CPF 007.869.094-39).

4. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este ato de pensão civil de interesse de Maury Medeiros de Lucena.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, e no inciso I, do art. 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pensão civil;

9.2. arquivar os autos.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6811-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6812/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.486/2013-3.

2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Interessado/Embargante:

3.1. Interessado: Ministério do Esporte.

3.2. Embargante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU.

4. Unidade: Município de Sete Lagoas/MG.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Araes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados: José Antônio de Figueiredo Júnior (OAB/MG 74.850) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos pelo Ministério Público junto ao TCU contra o acórdão 4.209/2014 - 2ª Câmara, que julgou tomada de contas especial instaurada em decorrência de desvio de finalidade no contrato de repasse 182.933-02/2005, celebrado entre o Ministério do Esporte e a Prefeitura de Sete Lagoas/MG.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. acolher os embargos de declaração e atribuir-lhes efeito infringente;

9.2. em substituição ao item 9.5 do acórdão recorrido, fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de atualização monetária sobre cada parcela.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6812-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6813/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.277/2013-0.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

3.2. Responsáveis: Alvimar Alves Moreira (CPF 174.019.686-49) e Construal - Construtora Almenara Ltda. (CNPJ 03.310.258/0001-82).

4. Unidade: Município de Mata Verde/MG.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogados: Robson Matos Lisboa (OAB/MG 44.432) e Thays Vieira Damasceno (OAB/MG 111.596).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Alvimar Alves Moreira, ex-prefeito de Mata Verde/MG, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no convênio 2.533/2001 (Siafi 443.491), celebrado com o município, cujo objeto era a execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c' e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; e 28, inciso II; da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea 'a', e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de Alvimar Alves Moreira e Construal - Construtora Almenara Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas de Alvimar Alves Moreira;

9.3. condenar Alvimar Alves Moreira, solidariamente com a empresa Construal - Construtora Almenara Ltda., ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde dos valores abaixo, acrescidos de encargos legais das respectivas datas até a data do pagamento;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
26.506,00	3/10/2002
31.000,00	15/10/2002
63.450,00	28/10/2002
56.400,00	3/12/2002
56.400,00	24/12/2002
20.000,00	24/2/2003
10.269,56	19/5/2003

9.4. aplicar a Alvimar Alves Moreira e à Construal - Construtora Almenara Ltda., individualmente, multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta dias), com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Fundação Nacional de Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6813-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6814/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.804/2013-3.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo.

3.2. Responsáveis: Dijalme José de Queiroz (CPF 025.672.318-46), Gilberto Urzedo de Queiroz (CPF 323.252.746-91) e Sindicato dos Produtores Rurais de Iturama (CNPJ 19.111.590/0001-58).

4. Unidade: Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

8. Advogados: Devanil Torres Alves (OAB/MG 31.361), Ieda Aparecida de Oliveira (OAB/MG 121.699) e Aderciona Fátima de Urzedo (OAB/MG 94.727).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão de falhas na documentação que compôs a prestação de contas do convênio 349/2006 e da consequente não comprovação da regular aplicação dos recursos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Dijalme José de Queiroz, Gilberto Urzedo de Queiroz e do Sindicato dos Produtores Rurais de Iturama e dar-lhes quitação;

9.2. dar ciência desta decisão aos responsáveis e ao Ministério do Turismo;

9.2. arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6814-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6815/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.813/2013-2.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo.

3.2. Responsável: Josefino Lopes Viana (CPF 095.181.936-49).

4. Unidade: Município de Januária/MG.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex-MG.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra Josefino Lopes Viana, ex-prefeito de Januária/MG, em decorrência de irregularidades e da não regularização de pendências na prestação de contas dos recursos do convênio 1/2004 (Siafi 498860), que teve por objetivo apoiar a promoção do turismo no carnaval de 2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º; 19; 23, inciso III; 24 a 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III; e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Josefino Lopes Viana;

9.2. julgar irregulares as contas de Josefino Lopes Viana;

9.3. condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescidos de encargos legais de 18/3/2004 (data do crédito em conta) até a data do pagamento;

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6815-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6816/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 043.374/2012-3.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

3.2. Responsáveis: Jailson José Cardoso (CPF 187.102.207-04), Alana Maria Baldez Cordeiro (CPF 672.694.517-53), Valtair Brum Coutinho (CPF 391.599.497-91) e Município de Tanguá/RJ (CNPJ 01.612.089/0001-00).

4. Unidade: Município de Tanguá/RJ.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex-RJ.

8. Advogados: Paulo André de Toledo (OAB/RJ 107.102), Hans Springer da Silva (OAB/RJ 107.620) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutidas esta tomada de contas especial tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em decorrência da constatação de despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de Tanguá, nos exercícios de 2000 a 2004, com recursos federais do Piso de Atenção Básica em Saúde - PAB, em pagamentos de objetos não previstos nas normas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, inciso I e §§ 2º e 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 212, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno em:

9.1. considerar revel Jailson José Cardoso;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo município de Tanguá;

9.3. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Município de Tanguá efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente a partir das datas correspondentes até a data do efetivo pagamento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original	Data da ocorrência
R\$ 1.830,00	29/6/2000
R\$ 1.800,00	18/8/2000
R\$ 1.470,00	20/10/2000
R\$ 1.890,00	3/1/2001
R\$ 315,03	20/4/2001
R\$ 105,11	17/5/2001
R\$ 105,01	4/6/2001
R\$ 1.586,00	8/6/2001
R\$ 1.586,00	8/6/2001
R\$ 1.632,00	8/6/2001
R\$ 2.907,00	8/6/2001
R\$ 1.584,00	8/6/2001
R\$ 39,00	8/6/2001
R\$ 849,00	8/6/2001
R\$ 17,50	8/6/2001
R\$ 105,01	3/7/2001
R\$ 615,00	6/7/2001
R\$ 54,00	6/7/2001
R\$ 291,85	6/7/2001
R\$ 325,00	6/7/2001
R\$ 845,00	6/7/2001
R\$ 891,00	6/7/2001
R\$ 397,00	6/7/2001
R\$ 426,00	6/7/2001
R\$ 60,00	6/7/2001
R\$ 105,01	20/7/2001
R\$ 350,66	17/8/2001
R\$ 124,38	17/8/2001
R\$ 105,01	22/8/2001
R\$ 105,01	20/9/2001
R\$ 500,00	1/10/2001
R\$ 272,19	23/10/2001
R\$ 7.664,00	23/10/2001
R\$ 159,00	23/10/2001
R\$ 105,01	1/11/2001
R\$ 1.300,00	9/11/2001
R\$ 334,50	6/12/2001
R\$ 420,00	17/12/2001
R\$ 17.600,00	26/12/2001
R\$ 17.600,00	26/12/2001
R\$ 550,00	15/2/2002
R\$ 210,02	15/2/2002

R\$ 1.600,00	20/2/2002
R\$ 905,50	14/3/2002
R\$ 523,70	10/4/2002
R\$ 280,70	10/4/2002
R\$ 2.000,00	10/4/2002
R\$ 200,00	19/4/2002
R\$ 244,00	25/4/2002
R\$ 525,05	24/5/2002
R\$ 1.500,00	25/6/2002
R\$ 105,01	4/7/2002
R\$ 3.772,00	7/8/2002
R\$ 2.250,70	10/8/2002
R\$ 105,11	20/8/2002
R\$ 490,00	10/9/2002
R\$ 96,80	10/9/2002
R\$ 105,01	10/9/2002
R\$ 105,01	27/9/2002
R\$ 1.096,00	29/11/2002
R\$ 94,15	29/11/2002
R\$ 1.112,00	29/11/2002
R\$ 210,00	29/11/2002
R\$ 1.575,71	29/11/2002
R\$ 105,01	12/12/2002
R\$ 384,70	13/2/2003
R\$ 1.771,00	13/2/2003
R\$ 105,01	13/2/2003
R\$ 2.800,00	21/2/2003
R\$ 338,50	25/2/2003
R\$ 801,20	20/6/2003
R\$ 315,03	16/4/2003
R\$ 105,01	4/6/2003
R\$ 105,01	20/6/2003
R\$ 2.600,00	10/7/2003
R\$ 105,01	17/7/2003
R\$ 105,01	17/8/2003
R\$ 105,01	10/9/2003
R\$ 105,01	15/10/2003
R\$ 500,00	4/12/2003
R\$ 105,01	5/12/2003
R\$ 105,01	18/12/2003
R\$ 1.680,00	14/1/2004
R\$ 105,01	14/1/2004

9.4. informar à Prefeitura Municipal de Tanguá/RJ que a liquidação tempestiva do débito saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva e lhe seja dada quitação, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva acarretará o julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios, bem como implicará aplicação de multa.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6816-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6817/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.325/2007-1

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Interessados: Paulo Euclides Bonzanini (CPF 709.589.718-20); Valéria de Oliveira Rezende (CPF 813.817.868-04), Aldo Luiz Mendes (CPF 210.530.301-34); Luiz Eduardo Franco de Abreu (667.153.347-49), Edson Machado Monteiro (CPF 102.027.571-53) e BB Banco de Investimento S. A. (CNPJ 5330000395-5).

4. Unidade: Brasil Aconselhamento Financeiro S.A. (em liquidação)

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 2ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1.739-A), Flávio Márcio Firpe Paraíso (OAB/DF 4.866), Nivaldo Pellizzer Júnior (OAB/RS 17.904), Jefferson Luis Mathias Thomé (OAB/DF 20.666), Ana Carolina Reis Magalhães (OAB 17.700) e Erika C. Frageti Santoro (OAB/SP 128.776).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a embargos de declaração opostos pelos Sr^{es} Luiz Eduardo Franco de Abreu, Aldo Luiz Mendes, Edson Machado Monteiro, Paulo Euclides Bonzanini e Valéria de Oliveira Rezende, contra o Acórdão 4.401/2009-TCU-2ª Câmara.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelos Sr^{es} Luiz Eduardo Franco de Abreu, Aldo Luiz Mendes, Edson Machado Monteiro, Paulo Euclides Bonzanini e Valéria de Oliveira Rezende, para, no mérito, dar-lhes provimento, imprimindo-lhes efeitos infringentes para tornar insubsistentes os itens 9.1 a 9.4 e 9.7 do acórdão embargado;

9.2. alterar o item 9.6 do Acórdão 4.401/2009 - 2ª Câmara, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.6. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar regulares com ressalva as contas da Sr^a Aparecida Cleusa Oliva Oish, dos Sr^{es} Luiz Eduardo Franco de Abreu, Aldo Luiz Mendes, Edson Machado Monteiro, Paulo Euclides Bonzanini e da Sr^a Valéria de Oliveira Rezende, dando-lhes quitação."

9.3. dar conhecimento da presente deliberação aos interessados.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6817-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6818/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.686/2009-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Moysés Coutinho (190.344.667-87).

4. Órgão: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a recurso de reconsideração oposto pelo Sr. Moysés Coutinho, contra o Acórdão 5.941/2013 - 2ª Câmara, proferido na Sessão de 1/10/2013, Ata 35/2013.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração oposto pelo Sr. Moysés Coutinho, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o Acórdão 5.941/2013 - 2ª Câmara;

9.2. fazer retornar os autos à fase de instrução, devolvendo o processo ao Relator a quo, para a adoção das medidas saneadoras que entender pertinentes.

9.3. dar conhecimento desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6818-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6819/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.740/2011-4

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em processo de Representação).

3. Recorrentes: Anselmo Calixto (CPF 302.989.461- 49), Jean Jacques Rodrigues (CPF 641.800.691-72) e Wilton Alves de Brito (CPF 469.604.221-91).

4. Unidade: Conselho Regional de Odontologia em Goiás - CRO/GO.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Arlete Mesquita (OAB/GO 13.680), Edilei Martins da Costa (OAB/GO 29.417), Eliomar Pires Martins (OAB/GO 9.970), Fernanda Escher de Oliveira Ximenes (OAB/GO 19.674), Ivoneide Escher Martins (OAB/GO 12.624), Jardel Marques de Sousa (OAB/GO 29.672), Marco Antônio de Araújo Bastos (OAB/GO 25.441), Nicanor Sena Passos (OAB/GO 10.900) e Wilton Alves de Brito (OAB/GO 23.830).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, em fase de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 1.655/2014-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285, § 2º, e 286 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos Sr^{es} Anselmo Calixto, Jean Jacques Rodrigues e Wilton Alves de Brito, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e, em complemento ao subitem 9.4 do Acórdão 1.655/2014-2ª Câmara, ao Conselho Regional de Odontologia de Goiás e ao Conselho Federal de Odontologia.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6819-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6820/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.448/2006-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Aposentadoria

3. Interessados: Ana Maria Brito Leal Previatto (501.027.881-20); Celio Sarzedas (032.144.438-87); Claudio Marcos Mancini (050.386.938-49); Eunice Ajala Rocha (002.593.731-68); Gisela Angelina Levatti Alexandre (575.440.698-34); Jair Biscola (544.344.168-04); Joao Baptista de Mesquita (022.492.191-68); Joao Baptista de Mesquita (022.492.191-68); Joao Bosco de Barros Wanderley (006.518.501-34); Neide Regina do Carmo Raslan (173.811.001-00); Tito Ghermel (005.869.431-53)

3.2. Recorrente: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (15.461.510/0001-33).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, representado por sua reitora, Sr^a Célia Maria da Silva Oliveira, contra o Acórdão 1.831/2010 - 2ª Câmara que, entre outras medidas, negou registro ao ato de aposentadoria em favor de Gisela Angelina Levatti Alexandre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, parágrafo único, c/c o 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de reformar o Acórdão 1.831/2010 - 2ª Câmara, para considerar legal o ato de interesse de Gisela Angelina Levatti Alexandre, ordenando o respectivo registro;

9.2. tornar insubsistente os subitens 9.3, 9.4, 9.5, 9.5.1, 9.5.2, 9.6 e 9.7 do Acórdão 1.831/2010 - 2ª Câmara e manter inalterados os demais subitens;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Reitora da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, representante da entidade recorrente e à interessada, Sr^a Gisela Angelina Levatti Alexandre.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6820-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6821/2014 - TCU-2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.613/2014-1.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessada: Meide Pereira Solon (CPF: 148.665.104-63).

4. Unidade: Gerência Executiva do INSS em Mossoró/RN - INSS/MPS

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de alteração de aposentadoria de ex-servidora do INSS, no qual foi observada a ausência de laudo técnico pericial atestando a condição de insalubridade no local de trabalho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato de alteração de aposentadoria de Meide Pereira Solon, examinado no presente processo, em razão do cômputo, para fins de aposentadoria, de tempo prestado em condições insalubres, sem a devida comprovação, por intermédio de Laudo Pericial, de que a interessada esteve exposta a existência de risco ou de agentes nocivos à saúde no local de trabalho;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno/TCU, determinar à Gerência Executiva do INSS em Mossoró/RN - INSS/MPS que:

9.3.1. no prazo 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos do ato ora apreciado pela ilegalidade, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;

9.3.2. comunique à interessada do teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso tais recursos venham a não ser providos.

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do subitem 9.3.1 acima, representando ao Tribunal, caso seja necessário.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6821-41/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6822/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.898/2014-6.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessada: Cimara Terezinha Sartori (CPF: 181.999.849-53).
4. Unidade: Gerência Executiva do INSS em Blumenau/SC - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de alteração de aposentadoria de ex-servidora do INSS, no qual foi observada a ausência de laudo técnico pericial atestando a condição de insalubridade no local de trabalho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato de alteração de aposentadoria de Cimara Terezinha Sartori, examinado no presente processo, em razão do cômputo, para fins de aposentadoria, de tempo prestado em condições insalubres, sem a devida comprovação, por intermédio de Laudo Pericial, de que a interessada esteve exposta a riscos ou a agentes nocivos à saúde no local de trabalho;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno/TCU, determinar à Gerência Executiva do INSS em Blumenau/SC - INSS/MPS que:

9.3.1. no prazo 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos do ato ora apreciado pela ilegalidade, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;

9.3.2. comunique à interessada do teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso tais recursos venham a não ser providos.

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do subitem 9.3.1 acima, representando ao Tribunal, caso seja necessário.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6822-41/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6823/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.989/2012-0.
2. Grupo I - Classe III - Monitoramento.
3. Responsáveis: Luiz Pedro San Gil Jutuca e Malvina Tânia Tuttman.
4. Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UniRio.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento do cumprimento da determinação constante do Acórdão 3.017/2010-TCU-2ª Câmara, adotado nos autos do TC 020.017/2007-1, relativo a Representação constituída a partir de expediente encaminhado ao Tribunal pela Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro dando notícias da instauração de procedimento administrativo com vistas a apurar irregularidades nas obras realizadas na escola de ciências Jurídicas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UniRio.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendida, para fins do presente Monitoramento, a parte inicial da determinação exarada no subitem 9.5 do Acórdão 3.017/2010-TCU-2ª Câmara, no sentido de que a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UniRio adotasse as providências necessárias ao ressarcimento dos valores transferidos à Fundação de Apoio àquela Universidade cuja aplicação não foi comprovada;

9.2. considerar prejudicado o comando de instauração de Tomada de Contas Especial constante da parte final do referido subitem 9.5 do mesmo acórdão, visto que o débito apontado, atualizado monetariamente, é inferior ao valor previsto no inciso III do art. 7º da IN - TCU 71/2012;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Luiz Pedro San Gil Jutuca e Malvina Tânia Tuttman;

9.4. dar conhecimento desta deliberação aos responsáveis, à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UniRio e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

9.5. determinar o arquivamento deste processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal c/c o art. 33 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6823-41/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6824/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.178/2010-6
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - Codesa.
4. Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - Codesa.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Angélica Rangel Zanetti Bastos (OAB/ES 15.238), Bruna Canal Gagno (OAB/ES 13.701), Flávia Fardim Antunes Bringhamti (OAB/ES 13.770), Melina Vasconcelos Katsilis (OAB/ES 12.759), Sergius de Carvalho Furtado (OAB/ES 3.503) e Simone Valadão Viana (OAB/ES 13.390).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, ora em fase de embargos de declaração interpostos contra o Acórdão 3.560/2014-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - Codesa, para, no mérito, acolhê-los e atribuir-lhes efeito infringente em relação ao juízo de mérito formulado mediante Acórdão 3.560/2014-TCU-2ª Câmara, de modo a dar provimento parcial ao pedido de reexame apreciado naquela assentada e, em consequência, alterar a redação dos subitens 9.3.2 e 9.3.3 do Acórdão 8.555/2012-2ª Câmara - o primeiro deles simplesmente para fins de ajuste na redação -, que passam a vigorar com o seguinte teor:

"9.3.2 logo que contratados novos empregados concursados, não mais prorogue o contrato firmado com a empresa Visel - Vigilância e Segurança Ltda., tampouco realize nova licitação para contratação desses serviços;

9.3.3 caso entenda que a forma estabelecida nas normas vigentes, em especial no art. 17, § 1º, inciso XV, da Lei 12.815/2013, regulamentado pela Portaria-SEP/PR 350, de 01/10/2014, prejudica ou torna antieconômico o suprimento das necessidades relacionadas ao serviço de vigilância e segurança em suas dependências, informe o fato à Secretaria Especial de Portos, para que este órgão, sopesando a realidade de todo o setor portuário, busque solução viável para o problema caso entenda necessário;"

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e, em complemento ao subitem 9.4 do Acórdão 8.555/2012-2ª Câmara, à Secretaria Especial de Portos, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, à Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6824-41/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6825/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.855/2011-0
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Aluizio Alves (CPF 005.896.084-87, falecido), representado por seu inventariante, Henrique José Lira Alves (CPF 667.303.687-72); e José Martins da Silva (CPF 002.914.804-97, falecido), representado por seus herdeiros, Anna Laura de Medeiros Martins (CPF 036.017.744-10), João Marcelo de Medeiros Martins (CPF 024.803.134-17), Nara Regina de Medeiros Martins Giorgio (CPF 018.824.404-20) e Tália Maia Lopes (CPF 430.171.694-72).
4. Unidade: Diretório Estadual do Partido do Movimento Democrático Brasileiro no Rio Grande do Norte - DR/PMDB/RN.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/RN.
8. Advogados constituídos nos autos: André Macedo de Oliveira (OAB/DF 15.014), Antenor Pereira Madruga Filho (OAB/DF 25.930), Flávia Costa Gomes Marangoni (OAB/DF 34.404), Giovani Trindade Castanheira Menigucci (OAB/DF 27.340), Guilherme Werneck Ramos (OAB/DF 35.299), Rafael Ferreira de Siqueira (OAB/DF 35.100) e Tália Maia Lopes (OAB/RN 5.468).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em razão da rejeição das contas do Diretório do Partido do Movimento Democrático Brasileiro naquele estado da federação relativas ao exercício de 2002 e referentes a recursos do Fundo Partidário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992, considerar ilíquidáveis as contas dos responsáveis arrolados no item 3, supra, ordenando o trancamento das respectivas contas e o consequente arquivamento do processo, sem julgamento de mérito, porquanto o exercício do contraditório e da ampla defesa restou prejudicado em virtude de a primeira notificação dos responsáveis ter ocorrido depois do prazo fixado no art. 34, inciso IV, da Lei 9.096/95, e no art. 3º, inciso IV, da então vigente Resolução TSE 19768/96, para a guarda dos documentos comprobatórios das despesas questionadas neste processo, bem assim após 10 (dez) anos da efetivação



das despesas, sendo a culpa da demora atribuível exclusivamente à Administração Pública;

9.2 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos responsáveis ou seus sucessores legais ou inventariantes de seus espólios, ao Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Rio Grande do Norte e ao Diretório Estadual do Partido do Movimento Democrático Brasileiro da mesma Unidade da Federação.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6825-41/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6826/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.985/2009-8
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Wilson Tótola.
4. Unidade: Prefeitura de Pinheiros/ES.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logística - Selog.
8. Advogado constituído nos autos: Gilson Soares Cezar (OAB/ES 8.569).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo responsável Wilson Tótola, em face do Acórdão 4.087/2012 - TCU - 2ª Câmara, mediante o qual o Tribunal julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial e condenou-o em débito, solidariamente com a empresa Santa Maria Comércio e Representações Ltda. e com Luiz Antônio Trevisan Vedoin, além de aplicar-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo responsável Wilson Tótola, para, no mérito, dar a este provimento parcial, alterando-se os termos dos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 4.087/2012 - TCU - 2ª Câmara, que passam a ter a seguinte redação:

"9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o responsável Wilson Tótola, solidariamente com Luiz Antônio Trevisan Vedoin e com a empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda. ao pagamento da importância original de R\$ 3.337,60 (três mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, a contar de 30/4/2002 até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar aos responsáveis Wilson Tótola e Luiz Antônio Trevisan Vedoin e a empresa Santa Maria Comércio e Representações Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valores individuais de R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor"

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante, Wilson Tótola, ao responsável Luiz Antônio Trevisan Vedoin, à empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda., ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, à Controladoria-Geral da União, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Ministério Público daquele

Estado e à Defensora Pública Federal Tatiana Melo Aragão Bianchini.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6826-41/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6827/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.625/2014-1.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessada: Jane Barbosa (295.064.250-00).
4. Unidade: Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria da Srª Jane Barbosa, ex- servidora do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Jane Barbosa;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e nos art. 262 do Regimento Interno/TCU, determinar à Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS - INSS/MPS que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;

9.3.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.3. informe à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso tais recursos venham a não ser providos, e encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pela interessada.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6827-41/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6828/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.626/2014-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto:
3. Interessada: Roselia Zingano Datria (CPF: 387.034.590-04).
4. Unidade: Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria da Srª Roselia Zingano Datria, ex-servidora do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Roselia Zingano Datria;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e nos art. 262 do Regimento Interno/TCU, determinar à Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS - INSS/MPS que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;

9.3.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.3. informe à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso tais recursos venham a não ser providos, e encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pela interessada.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6828-41/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6829/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.533/2011-9
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: André Luiz Ceciliano (CPF 872.396.397-20), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68) e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267.0001-54).
4. Unidade: Prefeitura de Paracambi/RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogados constituídos nos autos: Ivo Marcelo Spínola da Rosa (OAB/MT 13.731), Roberta Maria Rangel (OAB-DF 10.972) e Daniane Mângia Furtado (OAB-DF 21.920).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 436/2001 firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Paracambi/RJ, que tinha como objeto a aquisição de uma unidade móvel de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda. e o Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin;

9.2. acolher as alegações de defesa de André Luiz Ceciliano, ex-prefeito do Município de Paracambi/RJ;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda.; condenando-os solidariamente ao pagamento do débito no valor original de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a partir de 25/3/2002, abatendo-se as quantias já recolhidas nos valores de R\$ 2.754,99 (dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), a partir de 5/11/2002, e R\$ 35.427,33

(trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos), a partir de 15/1/2007, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar aos responsáveis Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Paracambi/RJ, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6829-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6830/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.911/2013-3.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: José Robenilson Ferreira (CPF: 242.955.314-72).

4. Órgão/Unidade: Prefeitura de Bento Fernandes/RN.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Integração Nacional (MI), em desfavor do Sr. José Robenilson Ferreira, ex-Prefeito do Município de Bento Fernandes/RN, em razão da não execução do objeto do Convênio 611/2000 (Siafi 406724), que teve por objeto a reconstrução de 25 casas no referido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, da Lei 8.443/1992, c/c o arts. 19, **caput** e 23, inciso III, da mesma Lei e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, **caput** e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU em:

9.1. considerar revel José Robenilson Ferreira, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar **irregulares** as contas de José Robenilson Ferreira, na condição de ex-Prefeito Municipal de Bento Fernandes/RN, gestões de 2001-2004 e de 2005-2008, e condená-lo em débito pelos valores a seguir especificados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
45.000,00	18/1/2001
35.000,00	2/2/2001
15.000,00	9/2/2001
5.000,00	12/2/2001
5.000,00	14/2/2001
5.000,00	23/2/2001

9.3. aplicar a José Robenilson Ferreira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da citada quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data deste Acórdão até o dia do efetivo recolhimento, caso paga fora do prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, para as providências cabíveis;

9.6. encerrar o presente processo.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6830-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6831/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.159/2013-7

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antônio Nunes Neto (CPF 737.004.364-91).

4. Unidade: Município de Água Nova/RN.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/RN.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades constatadas em relação em aos Convênios 369/2000 e 547/2000, firmados entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Água Nova/RN quando era Prefeito Municipal o Sr. Antônio Nunes Neto;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 17, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Antônio Nunes Neto (CPF 737.004.364-91), relativamente ao Convênio 369/2000, registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi sob o número 401265, dando-lhe quitação;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Nunes Neto (CPF 737.004.364-91) relativamente ao Convênio 547/2000, registrado no Siafi sob o número 403504, condenando o mencionado responsável ao pagamento da quantia de R\$ 39.718,43 (trinta e nove mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos) e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que, nos termos do art. 23, inciso III, alínea **a**, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, de seu Regimento Interno, comprove perante este Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida dos encargos legais devidos calculados a partir de 05/12/2000, abatendo-se, no cálculo do débito, a importância de R\$ 1.113,32 (um mil, cento e treze reais e trinta e dois centavos) devolvida em 16/10/2001;

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. Antônio Nunes Neto multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea **a**, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, de seu Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida dos encargos legais devidos a contar da data desta deliberação, caso não venha a ser paga dentro do prazo ora estipulado;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Integração Nacional, à Prefeitura de Água Nova/RN e, em consonância com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, neste último caso mediante encaminhamento de cópia eletrônica dos autos.

10. Ata nº 41/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6831-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 17 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 18 de novembro de 2014.

AROLD O CEDRAZ
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 690, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e no Procedimento Administrativo nº 7.852/2014, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 103.659.128,00 (cento e três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e oito reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 103.659.128,00 (cento e três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e oito reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI



ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							358.579
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							358.579
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	358.579
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									358.579
TOTAL - GERAL									358.579

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							67.707
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							67.707
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	67.707
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							850.465
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							741.031
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	741.031
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							109.434
02 122	0570 09HB 0012	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Acre	F	I	0	91	0	100	109.434
TOTAL - FISCAL									850.465
TOTAL - SEGURIDADE									67.707
TOTAL - GERAL									918.172

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							268.367
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							268.367
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	268.367
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.225.260
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							954.611
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	954.611
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							270.649
02 122	0570 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas	F	I	0	91	0	100	270.649
TOTAL - FISCAL									1.225.260
TOTAL - SEGURIDADE									268.367
TOTAL - GERAL									1.493.627

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							85.568
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							85.568
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	85.568
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							2.231.055
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.155.082
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	2.155.082
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							75.973
02 122	0570 09HB 0013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas	F	I	0	91	0	100	75.973
TOTAL - FISCAL									2.231.055
TOTAL - SEGURIDADE									85.568
TOTAL - GERAL									2.316.623



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.564.794
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.564.794
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	2.564.794
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							4.407.686
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.828.282
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	3.828.282
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							579.404
02 122	0570 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia	F	I	0	91	0	100	579.404
TOTAL - FISCAL									4.407.686
TOTAL - SEGURIDADE									2.564.794
TOTAL - GERAL									6.972.480

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							229.259
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							229.259
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	229.259
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							4.498.203
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.945.827
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	3.945.827
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							552.376
02 122	0570 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará	F	I	0	91	0	100	552.376
TOTAL - FISCAL									4.498.203
TOTAL - SEGURIDADE									229.259
TOTAL - GERAL									4.727.462

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							234.858
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							234.858
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	234.858
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							896.347
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							734.656
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	734.656
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							161.691
02 122	0570 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	I	0	91	0	100	161.691
TOTAL - FISCAL									896.347
TOTAL - SEGURIDADE									234.858
TOTAL - GERAL									1.131.205

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							298.576
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							298.576
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	298.576
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.731.429
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.476.760
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	1.476.760
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							254.669



02 122	0570 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo									254.669
											254.669
TOTAL - FISCAL											1.731.429
TOTAL - SEGURIDADE											298.576
TOTAL - GERAL											2.030.005

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							484.238		
		Operações Especiais									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							484.238		
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	I	I	90	0	100	484.238		
0570		Gestão do Processo Eleitoral							3.150.416		
		Atividades									
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.755.081		
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	2.755.081		
		Operações Especiais									
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							395.335		
02 122	0570 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás	F	I	0	91	0	100	395.335		
TOTAL - FISCAL											3.150.416
TOTAL - SEGURIDADE											484.238
TOTAL - GERAL											3.634.654

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							141.906		
		Operações Especiais									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							141.906		
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	I	I	90	0	100	141.906		
0570		Gestão do Processo Eleitoral							2.607.643		
		Atividades									
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.178.975		
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	2.178.975		
		Operações Especiais									
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							428.668		
02 122	0570 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão	F	I	0	91	0	100	428.668		
TOTAL - FISCAL											2.607.643
TOTAL - SEGURIDADE											141.906
TOTAL - GERAL											2.749.549

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							393.255		
		Operações Especiais									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							393.255		
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	I	I	90	0	100	393.255		
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.369.281		
		Atividades									
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.185.438		
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	1.185.438		
		Operações Especiais									
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							183.843		
02 122	0570 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso	F	I	0	91	0	100	183.843		
TOTAL - FISCAL											1.369.281
TOTAL - SEGURIDADE											393.255
TOTAL - GERAL											1.762.536

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							309.375
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							309.375
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	I	I	90	0	100	309.375
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.742.765
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.510.378
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							1.510.378



								F	I	I	90	0	100	
02 122	0570 09HB	<i>Operações Especiais</i>												1.510.378
		<i>Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais</i>												232.387
02 122	0570 09HB 0054	<i>Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul</i>												232.387
TOTAL - FISCAL								F	I	0	91	0	100	232.387
TOTAL - SEGURIDADE														1.742.765
TOTAL - GERAL														2.052.140

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

								Crédito Suplementar					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						E	G	R	M	I	F	VALOR	
								S	N	P	O	U	T		
								F	D		D		E		
0089		<i>Previdência de Inativos e Pensionistas da União</i>													2.362.518
		<i>Operações Especiais</i>													
09 272	0089 0181	<i>Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis</i>													2.362.518
09 272	0089 0181 0001	<i>Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional</i>						S	I	I	90	0	100		2.362.518
0570		<i>Gestão do Processo Eleitoral</i>													10.089.067
		<i>Atividades</i>													
02 122	0570 20TP	<i>Pagamento de Pessoal Ativo da União</i>													8.741.387
02 122	0570 20TP 0001	<i>Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional</i>						F	I	I	90	0	100		8.741.387
0570 09HB		<i>Operações Especiais</i>													
02 122	0570 09HB	<i>Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais</i>													1.347.680
02 122	0570 09HB 0031	<i>Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais</i>						F	I	0	91	0	100		1.347.680
TOTAL - FISCAL															10.089.067
TOTAL - SEGURIDADE															2.362.518
TOTAL - GERAL															12.451.585

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

								Crédito Suplementar					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						E	G	R	M	I	F	VALOR	
								S	N	P	O	U	T		
								F	D		D		E		
0089		<i>Previdência de Inativos e Pensionistas da União</i>													540.757
		<i>Operações Especiais</i>													
09 272	0089 0181	<i>Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis</i>													540.757
09 272	0089 0181 0001	<i>Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional</i>						S	I	I	90	0	100		540.757
0570		<i>Gestão do Processo Eleitoral</i>													3.087.515
		<i>Atividades</i>													
02 122	0570 20TP	<i>Pagamento de Pessoal Ativo da União</i>													2.717.658
02 122	0570 20TP 0001	<i>Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional</i>						F	I	I	90	0	100		2.717.658
0570 09HB		<i>Operações Especiais</i>													
02 122	0570 09HB	<i>Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais</i>													369.857
02 122	0570 09HB 0015	<i>Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará</i>						F	I	0	91	0	100		369.857
TOTAL - FISCAL															3.087.515
TOTAL - SEGURIDADE															540.757
TOTAL - GERAL															3.628.272

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

								Crédito Suplementar					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						E	G	R	M	I	F	VALOR	
								S	N	P	O	U	T		
								F	D		D		E		
0089		<i>Previdência de Inativos e Pensionistas da União</i>													326.633
		<i>Operações Especiais</i>													
09 272	0089 0181	<i>Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis</i>													326.633
09 272	0089 0181 0001	<i>Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional</i>						S	I	I	90	0	100		326.633
0570		<i>Gestão do Processo Eleitoral</i>													2.498.092
		<i>Atividades</i>													
02 122	0570 20TP	<i>Pagamento de Pessoal Ativo da União</i>													2.161.097
02 122	0570 20TP 0001	<i>Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional</i>						F	I	I	90	0	100		2.161.097
0570 09HB		<i>Operações Especiais</i>													
02 122	0570 09HB	<i>Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais</i>													336.995
02 122	0570 09HB 0025	<i>Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba</i>						F	I	0	91	0	100		336.995
TOTAL - FISCAL															2.498.092
TOTAL - SEGURIDADE															326.633
TOTAL - GERAL															2.824.725

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

								Crédito Suplementar					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						E	G	R	M	I	F	VALOR	
								S	N	P	O	U	T		
								F	D		D		E		
0089		<i>Previdência de Inativos e Pensionistas da União</i>													1.048.169
		<i>Operações Especiais</i>													
09 272	0089 0181	<i>Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis</i>													1.048.169
09 272	0089 0181 0001	<i>Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional</i>						S	I	I	90	0	100		1.048.169



0570		Gestão do Processo Eleitoral							4.336.769
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.784.813
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	3.784.813
		Operações Especiais							3.784.813
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							551.956
02 122	0570 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná	F	I	0	91	0	100	551.956
		TOTAL - FISCAL							4.336.769
		TOTAL - SEGURIDADE							1.048.169
		TOTAL - GERAL							5.384.938

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E	G	R	M	I	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			S	N	P	O	U	T	VALOR
			F	D		D		E	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							674.020
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							674.020
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	674.020
0570		Gestão do Processo Eleitoral							4.327.744
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.861.738
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	3.861.738
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							466.006
02 122	0570 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco	F	I	0	91	0	100	466.006
		TOTAL - FISCAL							4.327.744
		TOTAL - SEGURIDADE							674.020
		TOTAL - GERAL							5.001.764

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E	G	R	M	I	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			S	N	P	O	U	T	VALOR
			F	D		D		E	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							379.491
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							379.491
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	379.491
0570		Gestão do Processo Eleitoral							2.375.116
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.071.790
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	2.071.790
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							303.326
02 122	0570 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí	F	I	0	91	0	100	303.326
		TOTAL - FISCAL							2.375.116
		TOTAL - SEGURIDADE							379.491
		TOTAL - GERAL							2.754.607

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E	G	R	M	I	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			S	N	P	O	U	T	VALOR
			F	D		D		E	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.496.148
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.496.148
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	3.496.148
0570		Gestão do Processo Eleitoral							7.084.047
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.157.873
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	6.157.873
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							926.174
02 122	0570 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	I	0	91	0	100	926.174
		TOTAL - FISCAL							7.084.047
		TOTAL - SEGURIDADE							3.496.148
		TOTAL - GERAL							10.580.195



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							167.942
		Operações Especiais							
02 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							167.942
02 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	167.942
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.966.501
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.764.341
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	1.764.341
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							202.160
02 122	0570 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte	F	I	0	91	0	100	202.160
TOTAL - FISCAL									1.966.501
TOTAL - SEGURIDADE									167.942
TOTAL - GERAL									2.134.443

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							867.540
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							867.540
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	867.540
0570		Gestão do Processo Eleitoral							4.139.335
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.512.135
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	3.512.135
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							627.200
02 122	0570 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	I	0	91	0	100	627.200
TOTAL - FISCAL									4.139.335
TOTAL - SEGURIDADE									867.540
TOTAL - GERAL									5.006.875

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							112.881
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							112.881
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	112.881
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.382.886
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.229.443
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	1.229.443
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							153.443
02 122	0570 09HB 0011	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Rondônia	F	I	0	91	0	100	153.443
TOTAL - FISCAL									1.382.886
TOTAL - SEGURIDADE									112.881
TOTAL - GERAL									1.495.767

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							593.960
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							593.960
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	593.960
0570		Gestão do Processo Eleitoral							2.101.521
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.722.707
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	1.722.707
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							378.814



02 122	0570 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina									378.814
			F	I	0	91	0	100			378.814
TOTAL - FISCAL											2.101.521
TOTAL - SEGURIDADE											593.960
TOTAL - GERAL											2.695.481

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO I											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União									2.913.238
		Operações Especiais									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis									2.913.238
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100			2.913.238
	0570	Gestão do Processo Eleitoral									10.698.733
		Atividades									
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									9.324.065
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100			9.324.065
		Operações Especiais									
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									1.374.668
02 122	0570 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo	F	I	0	91	0	100			1.374.668
TOTAL - FISCAL											10.698.733
TOTAL - SEGURIDADE											2.913.238
TOTAL - GERAL											13.611.971

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

ANEXO I											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União									206.655
		Operações Especiais									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis									206.655
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100			206.655
	0570	Gestão do Processo Eleitoral									2.011.334
		Atividades									
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									1.839.886
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100			1.839.886
		Operações Especiais									
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									171.448
02 122	0570 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe	F	I	0	91	0	100			171.448
TOTAL - FISCAL											2.011.334
TOTAL - SEGURIDADE											206.655
TOTAL - GERAL											2.217.989

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

ANEXO I											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União									141.774
		Operações Especiais									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis									141.774
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100			141.774
	0570	Gestão do Processo Eleitoral									1.594.508
		Atividades									
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									1.549.615
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100			1.549.615
		Operações Especiais									
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									44.893
02 122	0570 09HB 0017	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Tocantins	F	I	0	91	0	100			44.893
TOTAL - FISCAL											1.594.508
TOTAL - SEGURIDADE											141.774
TOTAL - GERAL											1.736.282

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

ANEXO I											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União									13.874
		Operações Especiais									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis									13.874
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100			13.874
	0570	Gestão do Processo Eleitoral									553.590
		Atividades									
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									491.251



02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	491.251
<i>Operações Especiais</i>									
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							62.339
02 122	0570 09HB 0014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Roraima							62.339
<i>Operações Especiais</i>									
			F	I	0	91	0	100	62.339
TOTAL - FISCAL									553.590
TOTAL - SEGURIDADE									13.874
TOTAL - GERAL									567.464

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							25.783
<i>Operações Especiais</i>									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							25.783
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	25.783
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.393.955
<i>Atividades</i>									
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.242.943
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	1.242.943
<i>Operações Especiais</i>									
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							151.012
02 122	0570 09HB 0016	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amapá							151.012
<i>Operações Especiais</i>									
			F	I	0	91	0	100	151.012
TOTAL - FISCAL									1.393.955
TOTAL - SEGURIDADE									25.783
TOTAL - GERAL									1.419.738

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							17.842.382
<i>Atividades</i>									
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							17.842.382
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	17.842.382
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							85.816.746
<i>Operações Especiais</i>									
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							10.712.400
28 846	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	I	0	91	0	100	10.712.400
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações							75.104.346
28 846	0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	I	I	90	0	100	75.104.346
TOTAL - FISCAL									103.659.128
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									103.659.128

PORTARIA Nº 691, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e no Procedimento Administrativo nº 7.855/2014, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 1.762.949,00 (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.762.949,00 (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							70.435
<i>Atividades</i>									
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							70.435



02 331	0570 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	70.435
TOTAL - FISCAL									70.435
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									70.435

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0570		Gestão do Processo Eleitoral								43.220	
		Atividades									
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.494		
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.494		
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	2.494		
02 331	0570 2011 0013	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas							8.803		
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	8.803		
02 331	0570 2012 0013	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas							31.923		
TOTAL - FISCAL									40.726		
TOTAL - SEGURIDADE									2.494		
TOTAL - GERAL									43.220		

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0570		Gestão do Processo Eleitoral								204.409	
		Atividades									
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							35.000		
02 331	0570 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	35.000		
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							169.409		
02 331	0570 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	169.409		
TOTAL - FISCAL									204.409		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									204.409		

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0570		Gestão do Processo Eleitoral								9.776	
		Atividades									
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							9.776		
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	9.776		
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									9.776		
TOTAL - GERAL									9.776		

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0570		Gestão do Processo Eleitoral								19.092	
		Atividades									
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							14.849		
02 331	0570 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	100	14.849		
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							346		
02 331	0570 2011 0032	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	100	346		
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.897		
02 331	0570 2012 0032	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	100	3.897		
TOTAL - FISCAL									19.092		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									19.092		



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								444
		Atividades								
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								444
02 331	0570 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	100		444
TOTAL - FISCAL									444	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									444	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								24.198
		Atividades								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								19.619
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100		19.619
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								4.579
02 331	0570 2010 0021	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	100		4.579
TOTAL - FISCAL									4.579	
TOTAL - SEGURIDADE									19.619	
TOTAL - GERAL									24.198	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								95.127
		Atividades								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								23.453
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100		23.453
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								71.674
02 331	0570 2012 0051	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso	F	3	1	90	0	100		71.674
TOTAL - FISCAL									71.674	
TOTAL - SEGURIDADE									23.453	
TOTAL - GERAL									95.127	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								541.045
		Atividades								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								430.465
02 301	0570 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100		430.465
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								110.580
02 331	0570 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100		110.580
TOTAL - FISCAL									110.580	
TOTAL - SEGURIDADE									430.465	
TOTAL - GERAL									541.045	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								23.667
		Atividades								
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								23.667
02 331	0570 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100		23.667
TOTAL - FISCAL									23.667	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									23.667	



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							28.291
		Atividades							
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							28.291
02 331	0570 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba							28.291
			F	3	1	90	0	100	28.291
TOTAL - FISCAL									28.291
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.291

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							44.208
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							17.656
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							17.656
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	17.656
02 331	0570 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							10.390
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	10.390
02 331	0570 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							16.162
			F	3	1	90	0	100	16.162
TOTAL - FISCAL									26.552
TOTAL - SEGURIDADE									17.656
TOTAL - GERAL									44.208

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							78.231
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							29.578
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							29.578
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	29.578
02 331	0570 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							48.653
			F	3	1	90	0	100	48.653
TOTAL - FISCAL									48.653
TOTAL - SEGURIDADE									29.578
TOTAL - GERAL									78.231

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							24.716
		Atividades							
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							24.716
02 331	0570 2012 0022	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí							24.716
			F	3	1	90	0	100	24.716
TOTAL - FISCAL									24.716
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.716

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							25.499
		Atividades							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							7.043
02 331	0570 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							7.043
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	7.043
02 331	0570 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							18.456
			F	3	1	90	0	100	18.456
TOTAL - FISCAL									25.499
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.499



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								43.034
		<i>Atividades</i>								
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares								14.545
02 331	0570 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte								14.545
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100		14.545
02 331	0570 2011 0024	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte								12.013
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100		12.013
02 331	0570 2012 0024	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte								16.476
			F	3	1	90	0	100		16.476
TOTAL - FISCAL										43.034
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										43.034

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								166.727
		<i>Atividades</i>								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes								120.606
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100		120.606
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares								8.886
02 331	0570 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100		8.886
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares								12.453
02 331	0570 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100		12.453
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares								24.782
02 331	0570 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100		24.782
TOTAL - FISCAL										46.121
TOTAL - SEGURIDADE										120.606
TOTAL - GERAL										166.727

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								153.314
		<i>Atividades</i>								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes								131.698
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100		131.698
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares								21.616
02 331	0570 2012 0011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100		21.616
TOTAL - FISCAL										21.616
TOTAL - SEGURIDADE										131.698
TOTAL - GERAL										153.314

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								3.595
		<i>Atividades</i>								
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares								3.595
02 331	0570 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	100		3.595
TOTAL - FISCAL										3.595
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.595

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								92.737
		<i>Atividades</i>								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes								81.554



02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	81.554
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							81.554
02 331	0570 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							11.183
			F	3	1	90	0	100	11.183
TOTAL - FISCAL									11.183
TOTAL - SEGURIDADE									81.554
TOTAL - GERAL									92.737

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							71.184
		<i>Atividades</i>							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							8.052
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	8.052
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							700
02 331	0570 2010 0017	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins	F	3	1	90	0	100	700
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							62.432
02 331	0570 2012 0017	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins	F	3	1	90	0	100	62.432
TOTAL - FISCAL									63.132
TOTAL - SEGURIDADE									8.052
TOTAL - GERAL									71.184

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							67.500
		<i>Atividades</i>							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							65.000
02 331	0570 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	65.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.500
02 331	0570 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	2.500
TOTAL - FISCAL									67.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									67.500

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							116.500
		<i>Atividades</i>							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							15.000
02 331	0570 2010 0012	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Acre	F	3	1	90	0	100	15.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							11.500
02 331	0570 2011 0012	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Acre	F	3	1	90	0	100	11.500
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							90.000
02 331	0570 2012 0012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Acre	F	3	1	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									116.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									116.500

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							126.981
		<i>Atividades</i>							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							75.000
02 331	0570 2010 0027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas	F	3	1	90	0	100	75.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							16.859
02 331	0570 2011 0027	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas	F	3	1	90	0	100	16.859
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							35.122



02 331	0570 2012 0027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas	F	3	1	90	0	100	35.122
TOTAL - FISCAL									35.122
TOTAL - SEGURIDADE									126.981
TOTAL - GERAL									0
TOTAL - GERAL									126.981

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							155.000
		<i>Atividades</i>							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							155.000
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	155.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									155.000
TOTAL - GERAL									155.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							16.450
		<i>Atividades</i>							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							13.950
02 331	0570 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	13.950
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.500
02 331	0570 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	2.500
TOTAL - FISCAL									16.450
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.450

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							105.000
		<i>Atividades</i>							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
02 331	0570 2011 0052	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	100	5.000
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							100.000
02 331	0570 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									105.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									105.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							108.274
		<i>Atividades</i>							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							8.274
02 331	0570 2011 0021	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	100	8.274
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							100.000
02 331	0570 2012 0021	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									108.274
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									108.274

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							11.500
		<i>Atividades</i>							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							11.500
02 331	0570 2011 0054	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	1	90	0	100	11.500
TOTAL - FISCAL									11.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.500



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Suplementar					
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA							E	G	R	M	I	F	VALOR	
								S	N	P	O	U	T		
								F	D		D		E		
0570		Gestão do Processo Eleitoral													145.000
		Atividades													
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares													135.000
02 331	0570 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais													135.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares						F	3	1	90	0	100	135.000	
02 331	0570 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais													10.000
								F	3	1	90	0	100	10.000	
TOTAL - FISCAL															145.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															145.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Suplementar					
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA							E	G	R	M	I	F	VALOR	
								S	N	P	O	U	T		
								F	D		D		E		
0570		Gestão do Processo Eleitoral													269.000
		Atividades													
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares													140.000
02 331	0570 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Pará													140.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares						F	3	1	90	0	100	140.000	
02 331	0570 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Pará													129.000
								F	3	1	90	0	100	129.000	
TOTAL - FISCAL															269.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															269.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Suplementar					
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA							E	G	R	M	I	F	VALOR	
								S	N	P	O	U	T		
								F	D		D		E		
0570		Gestão do Processo Eleitoral													27.710
		Atividades													
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes													8.963
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional													8.963
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares						S	3	1	90	0	100	8.963	
02 331	0570 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba													15.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares						F	3	1	90	0	100	15.000	
02 331	0570 2011 0025	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba													3.747
								F	3	1	90	0	100	3.747	
TOTAL - FISCAL															18.747
TOTAL - SEGURIDADE															8.963
TOTAL - GERAL															27.710

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Suplementar					
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA							E	G	R	M	I	F	VALOR	
								S	N	P	O	U	T		
								F	D		D		E		
0570		Gestão do Processo Eleitoral													93.000
		Atividades													
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares													75.000
02 331	0570 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco													75.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares						F	3	1	90	0	100	75.000	
02 331	0570 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco													18.000
								F	3	1	90	0	100	18.000	
TOTAL - FISCAL															93.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															93.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Suplementar					
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA							E	G	R	M	I	F	VALOR	
								S	N	P	O	U	T		
								F	D		D		E		
0570		Gestão do Processo Eleitoral													14.000
		Atividades													
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares													6.000
02 331	0570 2010 0022	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Piauí													6.000
								F	3	1	90	0	100	6.000	



02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares									8.000
02 331	0570 2011 0022	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí									8.000
TOTAL - FISCAL											8.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											14.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0570		Gestão do Processo Eleitoral							119.343		
		<i>Atividades</i>									
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							110.871		
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							110.871		
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	110.871		
02 331	0570 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							8.472		
TOTAL - FISCAL											8.472
TOTAL - SEGURIDADE											110.871
TOTAL - GERAL											119.343

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0570		Gestão do Processo Eleitoral							56.500		
		<i>Atividades</i>									
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							45.000		
02 331	0570 2010 0011	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia							45.000		
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	45.000		
02 331	0570 2011 0011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia							11.500		
TOTAL - FISCAL											56.500
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											56.500

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0570		Gestão do Processo Eleitoral							5.800		
		<i>Atividades</i>									
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.800		
02 331	0570 2011 0042	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina							5.800		
TOTAL - FISCAL											5.800
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											5.800

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0570		Gestão do Processo Eleitoral							16.150		
		<i>Atividades</i>									
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							16.150		
02 331	0570 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							16.150		
TOTAL - FISCAL											16.150
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											16.150

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0570		Gestão do Processo Eleitoral							11.000		
		<i>Atividades</i>									
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							11.000		
02 331	0570 2011 0028	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe							11.000		
TOTAL - FISCAL											11.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											11.000



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							186.500
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							75.000
02 331	0570 2010 0014	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Roraima							75.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	75.000
02 331	0570 2011 0014	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Roraima							11.500
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	11.500
02 331	0570 2012 0014	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado de Roraima							100.000
									100.000
TOTAL - FISCAL									186.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									186.500

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							111.741
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							27.000
02 331	0570 2010 0016	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100	27.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							11.500
02 331	0570 2011 0016	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100	11.500
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							73.241
02 331	0570 2012 0016	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100	73.241
									73.241
TOTAL - FISCAL									111.741
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									111.741

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 662, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no art. 40, §§ 1º, 2º e 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - Lei n. 12.919, de 24 de dezembro de 2013, no art. 4º, inciso VI, alínea "a" da Lei Orçamentária Anual - Lei n. 12.952, de 20 de janeiro de 2014, e na Portaria n. 10/SOF/MP, de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor do Superior Tribunal de Justiça no valor de R\$ 65.741.854,00 (sessenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e um mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

ANEXO

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							31.500.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							31.500.000
09 272	0089 0181 5664	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Em Brasília - DF	S	1	1	90	0	100	31.500.000
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							34.241.854
		Atividades							
02 122	0568 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							30.377.863
02 122	0568 20TP 5664	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Em Brasília - DF	F	1	1	90	0	100	30.377.863
		Operações Especiais							
02 122	0568 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.863.991
02 122	0568 09HB 5664	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Em Brasília - DF	F	1	0	91	0	100	3.863.991
TOTAL - FISCAL									34.241.854
TOTAL - SEGURIDADE									31.500.000
TOTAL - GERAL									65.741.854

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							65.741.854
		Operações Especiais							

28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações								3.863.991
28 846	0909 00H7 5664	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Em Brasília - DF								3.863.991
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações	F	1	0	91	0	100		3.863.991
28 846	0909 0C04 5664	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Em Brasília - DF								61.877.863
TOTAL - FISCAL										65.741.854
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										65.741.854

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA
1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2014

(Dezembro/2014)

Aos 13 de Novembro de 2014 (13/11/2014), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o(a) MM. Juiz(a) de Direito, Dr.(a) GILMAR RODRIGUES DA SILVA, foi feito o sorteio dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de Dezembro/2014. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Esteve presente durante a solenidade o(a) N. Promotor(a) de Justiça Adjunto, Dr.(a) Lucas Soares Baumfeld, e ainda o(a) Doutor(a) Valdir Custodio Alves OAB/DF 23614, representante da OAB e o(a) Dr.(a) Patrícia Andrade Barreto Brandão, representando a Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes jurados.

Titulares:

- JULIMAR HENRIQUE AZEVEDO;
- THARCYLLA ALMEIDA VARGAS;
- MANOEL DIAS AGUIAR;
- MANOEL MESSIAS PEREIRA DE SOUSA;
- MARINETE FREITAS PASSOS;
- CARLLA DANIELLE DA SILVA DOURADO;
- LORENA HELOÍSA DIAS DOS S. MORAIS LIMA;
- GEYSY KELLEN FERREIRA DOS SANTOS;
- EMILY DAIENY FARIAS DE AZEVEDO;
- FERNANDO DE CASTRO CABRAL;
- KAMILLA GABRIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA;
- MARYZANGELA DA CONCEICAO SILVA;
- Ronaldo Veras Justino;
- JOAO SETUBAL DE OLIVEIRA;
- JOAO SEVERINO DE OLIVEIRA;
- Miriam Rosa de Oliveira Cavalcante;
- JANILDA FERREIRA DE SOUZA;
- CRISTINEIDE CARDOSO DE FRANCA;
- JOHNNIE DIEGO DE PAULA SOUSA;
- JOAQUIM JOSE DE FARIA;
- LUIZ LEITE DE ARAUJO;
- EUDNA PEREIRA DA SILVA;
- LUCIANE MARTINS DE SOUSA;
- JANE CLEIDE NOGUEIRA DA SILVA MOURA;
- Janaina Ribeiro Dos Santos.

Suplentes:

- FABIANE ALVES ARAUJO;
- JAQUELINE FEITOSA MELO;
- JAQUELINE NOVAES ROCHA;
- ELISANDRA DE CARVALHO RODRIGUES;
- Cristino Fagner Guimaraes Carvalho;
- JAQUELINE ANDRADE DA COSTA;
- Luciana Adalgisa Firmino;
- Lidian Nara Alves Moura;
- EUSILENE PEREIRA DA SILVA;
- RIBAMAR NOGUEIRA FERREIRA;
- WILTON ALVES DE ALMEIDA;
- MARCUS VINICIUS BATISTA MOTA;
- Marcus Vinicius de Almeida Farias;
- Margareth Andrade Moreira;
- JOSÉ ITAMAR LOPES FONSECA;
- JOTONIO SILVA REIS;
- LILIAN DIAS MESQUITA;
- LUIZ CLAUDIO RODRIGUES SILVA;
- Liliane Barbosa de Brito;
- MARCIA LEMES GONCALVES;
- Ramon Fallette Guimaraes;
- RANIELLE BEATRIZ LEITE DE SIQUEIRA DOS SANTOS;
- MATSON EDWARDS PEREIRA DE SOUZA;
- JOSE EUSTAQUIO DE OLIVEIRA;
- JOAO TEIXEIRA DE OLIVEIRA NETO;
- REJANE BORGES DE CASTRO;
- Marlene Martins Araujo;
- JOSE DA SILVA SANTAREN;
- JOSE CARLOS SOARES;
- Laercio Jose Moreira Júnior;
- Joao Luiz De Castro Junior;

- Wanderson Felipe de Andrade;
- Raniere Dantas Rodrigues;
- RAFAELA SILVA FEITOSA COIMBRA;
- PATRICIA MACHADO BORGES MORAIS;
- Patricia Gleice dos Santos Trindade;
- JEFFERSON GOMES DA SILVA;
- Iury Anderson Belchior Batista;
- JENNIFER DAYANNE ARAÚJO SALES;
- JOSE ONECI RODRIGUES CORREIA;
- AFRANIO DA SILVA LEITE;
- ANTONIO JOAREZ DE VASCONCELOS;
- ANTONIO MARTINS DE SOUZA;
- ARAO FONTENELE NETO;
- JULIO CESAR SOUZA ALCANTARA.

Após o sorteio, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciais deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, MARILDA VIEIRA DA SILVA, Assistente, e pelos presentes

Juiz GILMAR RODRIGUES DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 17 de novembro de 2014

Processo Eletrônico nº 4765-2014

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa IOC Capacitação Ltda., CNPJ nº 10.825.457/0001-99, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 10.000,00, para a participação de 4 servidores deste Tribunal no curso prático "Concurso Público e Elaboração de Edital", a ser realizado, nos dias 24 e 25.11.2014, no Rio de Janeiro-RJ, com carga de 16 horas.

Des. FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ATO DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.384, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Processo CF - 2181/2013

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 24 e 26 de julho de 2014, apreciando a Deliberação nº 207/2014-CCSS, que trata da Primeira Reformulação Orçamentária do CREA-AL para o exercício de 2014, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2014, no valor total de R\$ 5.809.749,71 (quatr milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos), conforme demonstrado abaixo:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	5.434.275,31	Desp. Correntes	5.059.275,00
Rec. de Capital	375.474,40	Desp. de Capital	750.474,71
T total	5.809.749,71	Total	5.809.749,71

JULIO FIALKOSKI
Presidente do CONFEA

ROOSEVELT PATRIOTA COTA
Presidente do CREA-AL

ATO DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.385, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Processo CF - 1910/2013

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 24 e 26 de julho de 2014, apreciando a Deliberação nº 208/2014-CCSS, que trata da Primeira Reformulação Orçamentária do CREA-CE para o exercício de 2014, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2014, no valor total de R\$ 25.002.000,00 (vinte e cinco milhões e dois mil reais), conforme demonstrado abaixo:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	24.270.000,00	Desp. Correntes	21.730.000,00
Rec. de Capital	732.000,00	Desp. de Capital	3.272.000,00
T total	25.002.000,00	Total	25.002.000,00

JULIO FIALKOSKI
Presidente do CONFEA

VICTOR CESAR DA FROTA PINHO
Presidente do CREA-CE

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 21184, publicado no DOU de 09/04/2014, Seção 1, página 117, onde se lê: "Recorrido: CRF/RJ", leia-se: "Recorrido: CRF/MG".

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 447, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Promove o desmembramento da região territorial do CREFITO-12 e determina a realização de eleições diretas para preenchimento de cargos de Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região, como condição para sua definitiva instalação.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, mediante atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 1º e 5º, incisos II, III e XII, da Lei nº 6.316 de 17 de dezembro de 1975, e conforme deliberado na 248ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 14 de novembro de 2014, na sede do COFFITO, situada no SRTVS, Quadra 701 - Conj. L - Ed. Assis Chateaubriand, Bloco II, Salas 602/614 - Brasília-DF, e:

Considerando que o art. 1º da Lei Federal nº 6.316 de 17.12.1975 criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, permitindo que a instalação das unidades regionais fosse operada paulatinamente em atendimento às necessidades de abrangência local dos serviços de registro e fiscalização profissionais e possibilidades materiais crescentes, proporcionalmente derivadas do efetivo aumento do número anual da graduação de novos profissionais, estabelecendo essa competência exclusiva do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no inciso IV do art. 5º dessa Lei;

Considerando que ao COFFITO a Lei Federal nº 6.316, em seu art. 5º, inciso IV, confere a competência para criar novas unidades regionais em Unidades Federadas, em cumprimento à sua competência legal de "organizar, instalar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais" em todo o país;

Considerando que os estudos de viabilidade técnico-operacional do CREFITO a ser desmembrado e os requisitos mínimos para o desmembramento foram realizados pela Comissão de Desmembramento, observando-se as características e condições regionais para desempenho das funções de registro e de fiscalização do exercício das profissões, objetivando a redução de custos para as entidades e profissionais, resultando favoráveis ao desmembramento e instalação da entidade regional no Estado do Maranhão;



Considerando o equilíbrio econômico e financeiro constatado pela análise histórica do CREFITO-12, notadamente, quanto à ausência de obtenção de mútuos financeiros nos últimos exercícios que demonstra estabilidade administrativa capaz de subsidiar a presente resolução, resolve:

Art. 1º Desmembrar a circunscrição administrativa anteriormente compreendida pelo CREFITO-12, visando à futura instalação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região - CREFITO-16, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, e circunscrição administrativa sobre o Estado do Maranhão.

Art. 2º O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região, obedecendo aos ditames do artigo 6º da Lei nº 6.316/1975, será constituído de 9 (nove) Membros Efetivos e 9 (nove) Membros Suplentes, eleitos pelos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais com exercício profissional no Estado do Maranhão.

Art. 3º Determinar a realização de eleições diretas para preenchimento de cargos de Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região - CREFITO-16, sob a égide da Resolução-COFFITO nº 369/2009, e a posse dos membros que forem eleitos como condição para instalação dessa Entidade Autárquica Regional no Estado do Maranhão.

Art. 4º Competirá ao Presidente do COFFITO a designação, por intermédio do procedimento específico estabelecido na Resolução-COFFITO nº 369/2009, e a composição dos membros integrantes da Comissão Eleitoral para aplicação e direção do primeiro pleito do CREFITO-16.

Parágrafo único. Os valores e atos administrativos a serem despendidos e realizados para efeitos do pleito eleitoral a ser deflagrado serão de responsabilidade e competência do COFFITO na pessoa do seu Presidente.

Art. 5º Após a posse dos Conselheiros Efetivos e Suplentes comprometidos a permitir a concomitante instalação do CREFITO-16, serão aplicados à Entidade Regional os prazos, atribuições e competências previstos na Resolução-COFFITO nº 323, de 8 de dezembro de 2006, e outras congêneres, objetivando transferência direta de patrimônio mobiliário até então mantido na unidade instalada, créditos, arquivos, arquivos eletrônicos e listagens, cadastros, livros, fichários, substituições processuais em processos judiciais onde resida interesse específico da nova entidade regional, procedimentos ético-profissionais e processos administrativos referentes às pessoas físicas e jurídicas domiciliadas em sua circunscrição, registradas e autuadas e que se encontram sob guarda do CREFITO-12, devidamente atualizados; bem como transferência e sub-rogação de créditos inscritos ou não em dívida ativa, atribuídas às pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na nova circunscrição e a substituição em processos judiciais de cobrança de anuidades e emolumentos que envolvam essas personalidades no Estado do Maranhão.

Art. 6º O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região, no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua instalação, encaminhará ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional o orçamento-programa para o presente exercício, composto dentro das normas regulamentares vigentes.

Art. 7º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO O. DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.110, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Pré-Hospitais Móveis de Urgência e Emergência, em todo o território nacional.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 12.842/13, e

CONSIDERANDO o direito à saúde estabelecido pelo artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o direito ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde prestados pelo poder público, previsto no artigo 196 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Código de Ética Médica estabelece os princípios da prática médica de qualidade e que os Conselhos de Medicina são os órgãos supervisores e fiscalizadores do exercício profissional e das condições de funcionamento dos serviços médicos prestados à população;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina deve regulamentar e normatizar as condições necessárias para o pleno e adequado funcionamento dos serviços pré-hospitais móveis de urgência e emergência, tendo como objetivo que neles o desempenho ético-profissional da medicina seja exercido;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução CFM nº 1.493/98, que dispõe que a responsabilidade médica é individual em relação ao paciente; e a Resolução CFM nº 1.671/2003, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar móvel na prática médica, da Regulação Médica e da assistência pontual em cena, oferecida pelo Médico Regulador e pelo Intervencionista, além de aprovar a "Normatização da Atividade na Área da Urgência-Emergência na sua Fase Pré-Hospitalar";

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, a "vaga zero", com abrangência no atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, e na necessidade de quantificação, qualificação e capacitação das equipes médicas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.055, de 27 de abril de 2004, que institui o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, em Municípios e regiões do território nacional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.657/GM/MS, de 16 de dezembro de 2004, que estabelece as atribuições das centrais de regulação médica de urgências e o dimensionamento técnico para a estruturação e operacionalização das Centrais SAMU-192;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 1.600, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no sistema único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 2.026, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1010, de 21 maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de atendimento móvel de urgência e sua central de regulação das urgências, componente da rede de atenção às urgências;

CONSIDERANDO o grave quadro brasileiro de agravos na morbimortalidade relativo às urgências, inclusive as relacionadas ao trauma e à violência;

CONSIDERANDO a baixa cobertura populacional e a insuficiente oferta de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência com estrutura e funcionamento adequados à legislação vigente, e a necessidade da extensão da cobertura a toda a população brasileira, ampliando o acesso e a abrangência do serviço;

CONSIDERANDO que as condições de trabalho do médico no serviço pré-hospitalar móvel de urgência podem comprometer sua capacidade de fazer o melhor pelo paciente;

CONSIDERANDO as responsabilidades do médico, ética, civil e criminal, como pessoal e intransferível;

CONSIDERANDO que as condições de atendimento que a maioria dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência no país frequentemente atenta contra a dignidade dos pacientes;

CONSIDERANDO que os hospitais devem disponibilizar leitos em número suficiente para suprir a demanda de pacientes oriundos dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, públicos e privados;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em reunião plenária de 25 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Esta resolução se aplica aos serviços pré-hospitais móveis de urgência e emergência, públicos e privados, civis e militares, em todos os campos de especialidade.

Art. 2º O sistema de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência é um serviço médico e, portanto, sua ordenação, regulação e supervisão direta e a distância deve ser efetuada por médico, com ações que possibilitem a realização de diagnóstico imediato nos agravos ocorridos, com a consequente terapêutica.

Art. 3º Todo o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência deverá ter diretor clínico e diretor técnico, ambos com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) da Jurisdição onde se localiza o serviço, os quais responderão pelas ocorrências de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 4º Todo o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência deverá ter comissão de ética, comissão de óbito, comissão de prontuários ou quaisquer outras que sejam obrigatórias pela legislação.

Art. 5º O serviço pré-hospitalar móvel de urgência e emergência deve, obrigatoriamente, priorizar os atendimentos primários em domicílio, ambiente público ou via pública, por ordem de complexidade, e não a transferência de pacientes na rede.

Parágrafo único. Não é atribuição do serviço hospitalar móvel de urgência e emergência o transporte de pacientes de baixa e média complexidade na rede, assim como o transporte de pacientes para realizarem exames complementares, devendo ser acionado apenas para o transporte de pacientes de alta complexidade na rede.

Art. 6º Os serviços pré-hospitais móveis privados de urgência e emergência deverão ter central de regulação médica própria, com médicos reguladores e intervencionistas, e estará subordinada à Central de Regulação de Urgência e Emergência do Sistema Único de Saúde (SUS), sempre que necessitar encaminhar pacientes para o SUS, a qual definirá os fluxos de encaminhamentos para os serviços públicos.

Art. 7º A responsabilidade da transferência de pacientes na rede privada é de competência das instituições ou operadoras dos planos de saúde, devendo as mesmas oferecer as condições ideais para a remoção.

Art. 8º A Central de Regulação do serviço pré-hospitalar móvel de urgência e emergência deve contar com a presença permanente de médicos reguladores 24 horas por dia, que regularão as chamadas de acordo com sua complexidade.

§1º A comunicação da Central é permanente, seja repassando informações, via rádio ou outro meio, à equipe da ambulância, ou no contato com os hospitais referenciados para o encaminhamento do paciente.

§2º Para fins de boa assistência e segurança aos pacientes, é obrigatória a gravação de todas as ocorrências médicas pela central de regulação do serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência.

Art. 9º Recomenda-se que, para o médico regulador quando em jornada de 12 horas de plantão, deverá ser observada uma hora de descanso remunerado para cada cinco horas de trabalho.

Parágrafo único. Os intervalos de descanso não poderão coincidir com os horários de maior demanda, tais como a primeira e última hora de cada plantão, bem como, não poderão comprometer o pronto atendimento às demandas do serviço.

Art. 10. O número mínimo de médicos reguladores e de ambulâncias capaz de atender a demanda de uma determinada região está dimensionado na Portaria GM/MS nº 1010/2012;

Parágrafo único. Neste dimensionamento, outros aspectos devem ser contabilizados como instrumento de controle que visam determinar um quantitativo adequado de médicos e de ambulâncias para o atendimento, de acordo com a demanda.

Art. 11. A decisão técnica de todo o processo de regulação do serviço pré-hospitalar móvel de urgência e emergência é de competência do médico regulador, ficando o médico intervencionista a ele subordinado em relação à regulação, porém mantida a autonomia deste quanto à assistência local.

Art. 12. O médico regulador, assim como o médico intervencionista no pré-hospitalar móvel, terá a função de supervisão médica direta ou a distância, nas intervenções conservadoras dos bombeiros, agentes da defesa civil e policiais militares, definindo a conduta e o destino dos pacientes.

Art. 13. O médico regulador do serviço pré-hospitalar móvel de urgência e emergência não poderá ser responsabilizado por ações que não tenham sido executadas por razões que não dependam de seu controle, como indisponibilidade de ambulâncias e condições viárias adversas no momento.

Art. 14. Vaga zero é prerrogativa e responsabilidade exclusiva do médico regulador de urgências, e este é um recurso essencial para garantir acesso imediato aos pacientes com risco de morte ou sofrimento intenso, devendo ser considerada como situação de exceção e não uma prática cotidiana na atenção às urgências.

Art. 15. O médico regulador no caso de utilizar o recurso "vaga zero", deverá, obrigatoriamente, tentar fazer contato telefônico com o médico que irá receber o paciente no hospital de referência, detalhando o quadro clínico e justificando o encaminhamento.

Art. 16. O médico regulador do serviço pré-hospitalar móvel de urgência e emergência frente a uma situação de risco, somente enviará a equipe após ser acionada a força de segurança pública, e serem asseguradas as condições de segurança para a equipe no local do atendimento.

Parágrafo único. A equipe pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, frente a situações de risco evidente, deverá solicitar ao médico regulador que acione a força de segurança pública, de forma a garantir sua segurança, e na falta desta, avaliar a possibilidade ou não do atendimento.

Art. 17. Observadas as condições de segurança, o médico intervencionista é a autoridade na assistência ao paciente, obrigatoriamente assumindo a responsabilidade do atendimento do doente, mesmo no caso de que não médicos estejam no local realizando o mesmo, como civis, bombeiros ou qualquer outra força policial.

Art. 18. Todo paciente transferido de unidade de saúde para hospitais de maior complexidade deve ser acompanhado por relatório completo do quadro clínico, legível e assinado, com o número do CRM do médico assistente, que passará a integrar o prontuário no hospital de destino.

Art. 19. A equipe do atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, ao chegar à unidade de saúde de referência com paciente, deve passar todas as informações clínicas do mesmo, bem como o boletim de atendimento por escrito, ao médico, no caso de paciente grave na sala de reanimação, ou ao enfermeiro, no caso de pacientes com agravos de menor complexidade, para serem classificados no setor de acolhimento com classificação de risco.

Parágrafo único. Nas unidades de saúde que não dispõem de Acolhimento com Classificação de Risco, a recepção do paciente transportado pela equipe do atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência deverá ser feita obrigatoriamente por médico da unidade.

Art. 20. O médico receptor na unidade de saúde de referência deverá, obrigatoriamente, assinar a folha de atendimento do serviço pré-hospitalar móvel de urgência e emergência ao receber o caso, cabendo ao coordenador de fluxo e/ou diretor técnico estabelecer a obrigatoriedade para que as enfermeiras assinem o documento dos pacientes por elas recebidos no setor de acolhimento com classificação de risco.

Art. 21. É de responsabilidade do médico receptor da unidade de saúde que faz o primeiro atendimento a paciente grave na sala de reanimação liberar a ambulância e a equipe, juntamente com seus equipamentos, que não poderão ficar retidos em nenhuma hipótese.

Parágrafo único. No caso de falta de macas ou qualquer outra condição que impossibilite a liberação da equipe, dos equipamentos e da ambulância, o médico plantonista responsável pelo setor deverá comunicar imediatamente o fato ao coordenador de fluxo e/ou diretor técnico, que deverá (ão) tomar as providências imediatas para a liberação da equipe com a ambulância, sob pena de ser (em) responsabilizados pela retenção da mesma.

Art. 22. Não é responsabilidade da equipe do atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, o encaminhamento ou acompanhamento do paciente a outros setores do hospital fora do serviço hospitalar de urgência e emergência, para a realização de exames complementares, pareceres, ou outros procedimentos;

Art. 23. O médico intervencionista, quando acionado em situação de óbito não assistido, deverá obrigatoriamente constatar-lo, mas não atestá-lo. Neste caso, deverá comunicar o fato ao médico regulador, que acionará as polícias civil, militar ou o Serviço de Verificação de Óbito para que tomem as providências legais.

Parágrafo único. Paciente com morte natural assistida pelo médico intervencionista deverá ter o atestado de óbito fornecido pelo mesmo, desde que tenha a causa mortis definida.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

ANEXO

Conceitos

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

Entende-se por Serviço Pré-hospitalar de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência aquele que tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo

à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado por contato telefônico e acionado por uma Central de Regulação Médica das Urgências.

Central de Regulação Médica das Urgências

Entende-se por Central de Regulação Médica a estrutura física constituída por profissionais (médicos, telefonistas auxiliares de regulação médica (TARM) e radio-operadores (RO) capacitados em regulação dos chamados telefônicos que demandam orientação e/ou atendimento de urgência, por meio de uma classificação e priorização das necessidades de assistência em urgência, além de ordenar o fluxo efetivo das referências e contrarreferências dentro de uma Rede de Atenção.

Relação Ambulância x Demanda de Atendimento

O binômio número de ambulâncias x satisfação do atendimento envolve muitas variáveis, tais como: conhecimento e confiança da população no Serviço; viabilidade de tráfego nas grandes cidades; horário de pico, entre outras. Assim, outros indicadores devem ser levados em conta, como: tempo médio de resposta ao chamado (TMRC), que é o tempo entre a chamada telefônica e a chegada da equipe no local da ocorrência; tempo médio decorrido no local da ocorrência; tempo médio de transporte até a Unidade de referência e o tempo médio de resposta total (entre a solicitação telefônica de atendimento e a entrada do paciente no Serviço Hospitalar de referência).

Toda vez que se identificar uma ocupação de 80% ou mais da frota, durante 20% ou mais do tempo é configurado o subdimensionamento da frota e esta deve ser redimensionada a partir de então.

Capacitação da Equipe Médica

A Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002, define os conteúdos teóricos e práticos necessários para a capacitação de médicos que atuam nos serviços pré-hospitalares móveis de urgência e emergência. A Portaria estabelece a necessidade de certificação dessas habilidades mediante instituição pública e de igual maneira indica a necessidade que a capacitação para instalar esses conhecimentos e habilidades deve dar-se mediante instituição pública.

Recomenda-se a criação dos núcleos de educação permanente em urgência e emergência, de modo a aplicar o previsto na Portaria GM/MS nº 2048/2002.

O perfil e as atribuições dos médicos reguladores e intervencionistas devem obedecer à Portaria GM/MS nº 2048/2002.

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO
Relator

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618